As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Comissão de Valores Mobiliários, as quais ainda não se manifestaram a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA



Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF n.º 10.678.505/0001-63 - NIRE 35.300.366.476 - CVM n.º 2272-1
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2
CEP 13320-970 – Salto, SP

no montante de:

R$1.065.000.000,00

(um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais)

Código ISIN: BRRDVTDBS001
Classificação de Risco (*rating*) Moodys: "(P) Aa2.br"

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.** ("**Companhia**" ou "**Emissora**") realizará uma oferta pública de distribuição de 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, todas nominativas e escriturais, de sua 1ª emissão, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("**Data de Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), perfazendo o montante total de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente).

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei n.º 12.431**") tendo em vista que a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("**Portaria**"). A Emissora compromete-se a alocar os recursos líquidos a serem por ela obtidos com a Oferta ao (1) pagamento da dívida representada pelas Notas Comerciais (conforme definido abaixo) e (2) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Liquidação da Oferta (conforme definido abaixo) e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei n.º 12.431 e da Portaria.

A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das garantias foram autorizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), por meio de Deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2013.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures. A Oferta será intermediada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com o auxílio do Banco ABC Brasil S.A. ("ABC"), do **BES INVESTIMENTO DO BRASIL** S.A. ("**BESI**"), do **BANCO J. SAFRA S.A.** ("**Safra**") e do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("**Morgan Stanley**"), sendo o Coordenador Líder, ABC, BESI, Safra e Morgan Stanley referidos em conjunto como "**Coordenadores**"), em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 471**"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("**Convênio CVM/ANBIMA**"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Além dos Coordenadores, o Coordenador Líder convidou instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais foram contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) ("**Participantes Especiais**") e convidou determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA (conforme abaixo definido), que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais foram contratadas exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("**Instituições Consorciadas**" e em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, doravante denominadas "**Instituições Participantes da Oferta**").

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos do *Securities Act of 1933*, conforme alterado ("***Securities Act***"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("**SEC**") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("***Qualified Institutional Buyers***"), e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("***non-U.S. persons***"), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "**Investidores Qualificados Não Residentes**") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e Banco Central do Brasil, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto aos Investidores Qualificados Não Residentes, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, o qual será celebrado entre a Companhia, o BTG Pactual US Capital LLC, o BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, Cayman Island Branch, o Safra Securities LLC e o Morgan Stanley & Co. LLC.

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas poderia ter sido aumentada, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("**Debêntures Adicionais**"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 20 de maio de 2013 sob o n.º 185.459/13-4, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal Brasil Econômico em 14 de maio de 2013; e da (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013 sob o n.º 185.460/13-6 e publicada no DOESP e no jornal Brasil Econômico em 14 de maio de 2013, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A alienação fiduciária em garantia aos Debenturistas foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("**ABP**") realizada em 7 de maio de 2013 e arquivada perante a JUCESP em 20 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "**Acionistas**"), firmada em 06 de maio de 2013.

As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP 21**"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("**BOVESPA FIX**"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

Este Prospecto Preliminar não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de investimento das Debêntures. Ao decidir por subscrever as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto Preliminar foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) **as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e** (b) **as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Antes de tomar decisão de investimento nas Debêntures que venham a ser distribuídas no âmbito da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder recomenda aos potenciais investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar.**

Este Prospecto Preliminar deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**"). A versão mais recente do Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos *websites* indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 123 A 127 DESTE PROSPECTO, E O ITEM "PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA" DA SEÇÃO "SÚMARIO DA EMISSORA", NAS PÁGINAS 37 A 39 DESTE PROSPECTO, BEM COMO OS QUADROS "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO", NAS PÁGINAS 15 A 53 E 54 A 59 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À OFERTA, A AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SEUS ATIVOS E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias.

Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Legais, do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora e Mandatária e dos Auditores Independentes" e à CVM no endereço indicado na seção "Exemplares do Prospecto", nas páginas 51 e 54, respectivamente, deste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM em [•] de [•] de 2013, sob o número [•].

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA.

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

COORDENADORES

BTG Pactual | ABC BRASIL ARAB BANKING CORPORATION | ESPIRITO SANTO INVESTMENT BANK | J. SAFRA Morgan Stanley

COORDENADOR LÍDER E ASSESSOR DE *PROJECT FINANCE*

A data deste Prospecto Preliminar é 26 de junho de 2013

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **1**
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA **19**
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS **21**
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA **23**
APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES **24**
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 24
INFORMAÇÕES DE MERCADO 24
OUTRAS INFORMAÇÕES 24
ARREDONDAMENTOS 24
SUMÁRIO DA EMISSORA **25**
VISÃO GERAL 25
Do Projeto *25*
Informações Financeiras Selecionadas *28*
Endividamento em Razão do Projeto *28*
Investimentos no Projeto *28*
NOSSOS PONTOS FORTES 36
NOSSA ESTRATÉGIA 37
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA 37
OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES FEITAS POR SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUOU COMO TAL 39
SUMÁRIO DA OFERTA **40**
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES LEGAIS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA E MANDATÁRIA E DOS AUDITORES INDEPENDENTES **51**
EMISSORA 51
COORDENADORES 51
ABC 51
BESI 51
SAFRA 51
MORGAN STANLEY 52
CONSULTORES LEGAIS 52
Consultores Legais da Emissora *52*
Consultores Legais do Coordenador Líder *52*
Agente Fiduciário 52
INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA E MANDATÁRIA 52
AUDITORES INDEPENDENTES 53
DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES 53
EXEMPLARES DO PROSPECTO **54**
EMISSORA 54
COORDENADORES 54
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA **56**
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA 56
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 56
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 56
Registro da Oferta e das Debêntures *56*
Isenção de Registro perante a Securities and Exchange Commission *57*
Procedimento de Reserva e Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento *57*
Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização *58*

Público Alvo *58*
Início da Distribuição, Prazo de Distribuição e Período de Colocação *58*
Procedimento de Colocação *59*
Manifestação de Aceitação à Oferta *61*
Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta *61*
Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta *62*
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 63
Objeto Social da Emissora *63*
Número da Emissão *63*
Séries *63*
Valor Total da Emissão *63*
Quantidade de Debêntures *63*
Valor Nominal Unitário *63*
Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade *63*
Espécie *63*
Data de Emissão *63*
Prazo de Vigência e Data de Vencimento *63*
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário *64*
Amortização Programada *66*
Amortização Compulsória *67*
Remuneração *69*
Pagamento da Remuneração *70*
Resgate Antecipado *70*
Repactuação Programada *70*
Aquisição Facultativa *70*
Garantias e Contrato de Administração de Contas *70*
Vencimento Antecipado *71*
Multa e Juros Moratórios *76*
Atraso no Recebimento de Pagamentos *77*
Local de Pagamento *77*
Prorrogação dos Prazos *77*
Publicidade *77*
Imunidade de Debenturistas *77*
Tratamento Tributário *78*
Assembleia Geral de Debenturistas *78*
Destinação dos Recursos *79*
Estabilização de Preço e Garantia de Liquidez *79*
Formador de Mercado *79*
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 80
Regime de Colocação *80*
Plano de Distribuição *80*
Procedimentos de Liquidação *81*
Remuneração dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta *81*
Cópias do Contrato de Distribuição *81*
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 82
CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA 82
DEMONSTRATIVOS DE CUSTO DA OFERTA 83
INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES 83
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 83
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE GARANTIA E DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS 84
BREVE DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA 84

Partes e Objeto *84*
Bens e Direitos Cedidos *84*
Bens Adicionais à Cessão Fiduciária *85*
Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária *85*
Registro da Cessão Fiduciária *86*
Recursos resultantes dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão *86*
Excussão da Cessão Fiduciária *86*
Liberação da Garantia *87*
BREVE DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES 87
Partes e Objeto *87*
Bens Alienados Fiduciariamente *87*
Bens Adicionais à Alienação Fiduciária *88*
Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária *88*
Gestão dos Rendimentos das Ações *88*
Registro e Averbação da Alienação Fiduciária *89*
Direitos Políticos das Ações *89*
Excussão da Alienação Fiduciária *90*
Liberação da Alienação Fiduciária *90*
Informações Relativas aos Terceiros Prestadores de Garantia *90*
BREVE DESCRIÇÃO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS 117
Partes e Objeto 117
Contas do Projeto 118
Saques da Conta de Receitas na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures 119
Saques da Conta de Receitas dos Recursos Provenientes dos Bens e Direitos Cedidos 119
Saques da Conta de Pagamentos do Projeto 120
Verificação Dos Saldos Mínimos Obrigatórios Das Contas De Reserva 121
Saques da Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures 121
FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES 123
TRIBUTAÇÃO 128
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE 128
Titulares de Debêntures residentes no Brasil *128*
Titulares de Debêntures não residentes no Brasil *128*
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos) *128*
Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio) *129*
Outros Impostos válidos no Brasil *129*
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES 130
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA 133
OFERTA DE NOTAS COMERCIAIS 133
Data de emissão, quantidade, valor total emitido e data de vencimento *133*
Remuneração e pagamento da remuneração *133*
Garantias *133*
Outras informações *133*
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS 134
BTG PACTUAL 134
ABC 135
BESI 136
SAFRA 137
MORGAN STANLEY 138
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 140
CAPACIDADE DE PAGAMENTO 142
CAPITALIZAÇÃO 143
ANEXOS 145

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES 149
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO 233
SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO 315
ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO 407
SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 469
DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER 477
ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 485
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA 507
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA 679
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES 953
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES 1083
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS 1229
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS 1349
RELATÓRIO DO ENGENHEIRO INDEPENDENTE 1353
ESTUDO DE SEGURO 1425
ESTUDO AMBIENTAL 1439
PORTARIA N.º 54 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES 1567

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta seção, salvo se expressamente mencionado em contrário neste Prospecto ou se o contexto exigir de forma diferente. Os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção "Sumário da Oferta" deste Prospecto.

ABCR	Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.
ABP	Atlantia Bertin Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.975.903/0001-00, acionista controladora da Emissora, detentora de 11.178.923.797 ações representativas de 50% do capital social da Companhia.
AB Concessões	Atlantia Bertin Concessões S.A.
Acionistas Controladores ou Acionistas	ABP e Ascendi, quando referidos em conjunto.
Ações	22.357.847.595 ações representativas de 100% do capital social da Emissora.
Ações Adicionais	Quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas, conforme definidas no item "Breve Descrição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Bens Alienados Fiduciariamente" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.
Ações Alienadas Fiduciariamente	A totalidade das ações representativas do capital social da Emissora objeto da alienação Fiduciária.
Aditamento para Convolação	O aditamento à Escritura de Emissão que será celebrado para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até dois Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	A assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013, na qual foram aprovados os termos e as condições da Emissão e das Debêntures, bem como a Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos.
Agência de Classificação de Risco	Moody's América Latina Ltda.

Agentes de Colocação Internacional	O BTG Pactual US Capital, LLC, o BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, Cayman Island Branch, o Safra Securities LLC e o Morgan Stanley & Co. LLC quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38.
Alienação Fiduciária	A alienação e transferência, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
Amortização Compulsória	A amortização compulsória de um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, que será realizada pela Emissora, caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3.(m) (i) da Escritura de Emissão, seja, por três semestres consecutivos, inferior a 1,30, e a Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para deliberar sobre a não realização da Amortização Compulsória nos termos do item 4.9.2.1 da Escritura de Emissão, não delibere, em decisão a ser aprovada por 2/3 das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, pela não realização da Amortização Compulsória, conforme descrito no item 4.9.2. da Escritura de Emissão e no item "Características das Debêntures – Amortização Compulsória" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Amortização Extraordinária Facultativa Parcial	A amortização extraordinária e antecipada a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, na forma a ser definida pelo CMN, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação.
Amortização Programada	A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, pela Emissora, cujas condições se encontram descritas no item "Amortização Programada" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizado via sistema IPE no site da CVM.

Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizado via sistema IPE no site da CVM.
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
Ascendi	Ascendi International Holding B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa, com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o n.º 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79, acionista controladora da Emissora, detentora de 11.178.923.798 ações representativas de 50% do capital social da Companhia.
Atualização Monetária	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a qual será calculada conforme item 4.4.2. da Escritura de Emissão e encontra-se descrita no item "Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado da Oferta, publicado no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico" pela Emissora e pelo Coordenador Líder em 15 de maio de 2013, contendo determinados termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
Aviso ao Mercado Republicado	Aviso ao mercado da Oferta, publicado no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico" pela Emissora e pelo Coordenador Líder em 22 de maio de 2013, para fins de alterações nas características da Oferta e inclusão dos logos das Instituições Participantes da Oferta.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Depositário	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.
Banco Liquidante	O banco liquidante da presente Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Bens Adicionais à Alienação Fiduciária	Os bens adicionais que se incorporarão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando a integrar as definições de Ações Alienadas Fiduciariamente, Rendimento das Ações e Bens Alienados Fiduciariamente, conforme descritos no subitem "Bens Adicionais à Alienação Fiduciária" do item "Breve Descrição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" da Seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.

Bens Adicionais à Cessão Fiduciária	Os bens adicionais que se incorporarão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando a integrar a definição de Bens e Direitos Cedidos, conforme descritos no subitem "Bens Adicionais à Cessão Fiduciária" do item "Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária" da Seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.
Bens Alienados Fiduciariamente	Os bens e direitos alienados fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme descritos no item "Breve Descrição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Bens Alienados Fiduciariamente" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.
Bens e Direitos Cedidos	Os bens e direitos cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritos no item "Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária – Bens e Direitos Cedidos" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.
BESI	BES Investimento do Brasil S.A – Banco de Investimento.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BOVESPA FIX	Sistema de Negociações de Títulos de Renda Fixa da BM&FBOVESPA.
Brasil	República Federativa do Brasil.
CAPEX	Gastos projetados com investimentos em bens de capital e outras despesas do Projeto.
CCO	Centro de Controle Operacional da Emissora, instalado na sede administrativa da Emissora, no qual são centralizados todos os chamados e atendimentos aos usuários recebidos pela Emissora.
Cessão Fiduciária	A cessão e transferência, em caráter irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária em garantia, da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, dos Bens e Direitos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP 21	Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CNT	Confederação Nacional do Transporte.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
Código Civil	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Colinas	Rodovias das Colinas S.A.
Concessão	A concessão rodoviária de exploração onerosa do Corredor Marechal Rondon Leste, adjudicado à Emissora pelo Governo do Estado de São Paulo, representado pela ARTESP, nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP e do Contrato de Concessão.
Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária	As condições suspensivas a que a Alienação Fiduciária de Ações encontra-se sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quais sejam: (i) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (ii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na cláusula 12 do referido contrato; e (iii) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável.
Condições Suspensivas da Cessão Fiduciária	As condições suspensivas a que a Cessão Fiduciária encontra-se sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam (i) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (ii) à liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na cláusula 15 do referido contrato.
Condições Suspensivas das Garantias	As Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária e as Condições Suspensivas da Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto.
Consórcio Brasinfra	Consórcio formado pelas empresas CIBE Rodovias, Ascendi e Leão & Leão, que participou do leilão da Segunda Etapa do Programa de Concessão de Rodovias do Estado de São Paulo e obteve o direito de exploração do Corredor Marechal Rondon Leste pelo prazo de 30 anos.
Conta Reserva de Insuficiência de ICSD	A conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) na Data de Verificação Trimestral (definido no Contrato de Administração de Contas) após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado de principal e Remuneração das Debêntures para os 12 (doze) meses subsequentes, nos termos da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) independentemente de notificação por parte da Emissora.

Contas do Projeto	As contas do Projeto de Investimento indicadas no item 2.1. do Contrato de Administração de Contas.
Contrato Cielo	Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010.
Contrato Conectar	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. em 26 de março de 2013.
Contrato DBTRANS	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S/A em 1 de setembro de 2010.
Contrato de Administração de Contas	O Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, o qual foi celebrado em 22 de maio de 2013, conforme aditado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Fundo, representado por seu administrador, com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures.
Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais	O Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012 entre a Emissora, a ABP, a Ascendi e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, por meio do qual a ABP e a Ascendi alienaram fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente de notas, as Ações Alienadas Fiduciariamente em garantia do pagamento integral e pontual das Notas Comerciais.
Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 22 de maio de 2012 entre a Ascendi, a ABP, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado.
Contrato de Cessão Fiduciária	O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme aditado.
Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais	O Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente de notas, e outros, por meio do qual a Emissora cedeu fiduciariamente os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão em garantia do pagamento integral e pontual das Notas Comerciais.
Contrato de Colocação Internacional	O *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional, a fim de regular os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior.
Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP, e a Companhia.
Contrato de Distribuição	O Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. celebrado em 21 de maio de 2013 entre a Emissora e o Coordenador Líder e, como interveniente anuente, a BM&FBOVESPA.

Contrato de Formação de Mercado	O Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 31 de maio de 2013 entre a Emissora e o Formador de Mercado.
Contratos de Garantia	O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto.
Contrato para Implantação e Administração DBTRANS	Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Cedente e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012.
Contrato Prosegur	Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado em 1º de janeiro de 2010 entre a Emissora e a Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o ABC, o BESI, o Safra e o Morgan Stanley, quando referidos em conjunto.
Corredor Marechal Rondon Leste	Sistema rodoviário constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 quilômetros, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 005/2008 da ARTESP.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização das Debêntures	Cada uma das datas em que serão realizadas amortizações programadas do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme datas indicadas na tabela constante do item 4.9.1.1. da Escritura de Emissão e do item "Amortização Programada" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Data de Emissão	15 de junho de 2013.
Data de Liquidação	Último dia do Período de Colocação.
Data de Pagamento da Remuneração	Cada um das datas em que a Remuneração será devida pela Emissora aos Debenturistas. Para mais informações sobre as Datas de Pagamento da Remuneração consultar o item "Pagamento da Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Data de Vencimento	15 de junho de 2028.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª emissão da Emissora.

Debêntures Adicionais	Debêntures que poderiam ter sido emitidas em razão do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto 7.603	Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011.
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito.
DER/SP	Departamento de Estradas e Rodagens.
Dias Úteis	Qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
Direitos Creditórios Indenização	Os direitos descritos no item "Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária – Bens e Direitos Cedidos" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.
Direitos Creditórios Investimentos	Os direitos descritos no subitem "Bens e Direitos Cedidos" do item "Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.
Direitos Creditórios Oriundos da Concessão	Todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de Cessão Fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão, os quais se encontram descritos no item "Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária – Bens e Direitos Cedidos" na seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.
Direitos Creditórios Seguros	Os direitos descritos no item "Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária – Bens e Direitos Cedidos" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Dólar ou US$	Dólar norte-americano, a moeda oficial dos Estados Unidos da América.

DOU	Diário Oficial da União.
EBITDA	Resultado líquido do exercício/período, acrescido das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, do imposto de renda e da contribuição social sobre o Lucro Líquido e da depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ou pelo IFRS. Desde a edição da Instrução da CVM 527, o EBITDA possui um significado padrão, que consta do artigo 3º, inciso I, da referida instrução. No entanto, a Emissora não pode garantir que outras empresas, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Instrução CVM 527 não seja adotado por outras empresas, o EBITDA divulgado pela Emissora pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras empresas. Nos negócios da Emissora, o EBITDA é utilizado como medida de desempenho operacional.
Emissão	A 1ª emissão de Debêntures da Emissora.
Emissora, Companhia ou CRT	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Empréstimo para Capital de Giro	Os empréstimos para financiamento de capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00, observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para Pagamentos Restritos observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures, não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) dos Pagamentos Restritos até junho de 2015.
Empréstimo Subordinado	Os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos da Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês calculados *pro rata temporis*.

Endividamento Permitido	Os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados, quando referidos em conjunto.
Ernst & Young	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.
Escritura ou Escritura de Emissão	O Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado.
Eventos de Vencimento Antecipado	Os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, quando referidos em conjunto.
Eventos de Vencimento Antecipado Automático	Os eventos previstos no item 4.16.2. da Escritura de Emissão, cuja ocorrência acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, consultar o item "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático	Os eventos previstos no item 4.16.3. da Escritura de Emissão, cuja ocorrência ensejará a convocação, pelo Agente Fiduciário, de Assembleia Geral de Debenturistas visando deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, consultar o item "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Formador de Mercado	Banco BTG Pactual S.A.
Formulário Cadastral	Formulário cadastral da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto, o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência".
Formulário de Referência	Formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto, o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência".
Fundo	Precision Fundo de Investimento de Renda Fixa Crédito Privado, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Garantias	A Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
ICSD	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, o qual será calculado conforme a fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão.

IFRS	*International Financial Reporting Standards*, normas internacionais de relatório financeiro, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB.
Instituições Consorciadas	Instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que disponham de banco liquidante e que sejam capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais foram convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores, os Participantes Especiais e as Instituições Consorciadas, quando referidos em conjunto.
Instituição Escrituradora e Mandatária	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64.
Instrução CVM 28	Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 325	Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 527	Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012.
Investidores de Varejo	Os Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo.
Investidores Não Qualificados	Os demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes.
Investidores Qualificados	Os Investidores Qualificados Residentes e os Investidores Qualificados Não Residentes, quando referidos em conjunto.

Investidores Qualificados Não Residentes	Compradores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados, e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, desde que em ambos os casos invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN.
Investidores Qualificados Residentes	Os investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar.
Investimentos Futuros	Pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir de 15 de julho de 2013 e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria.
IOF/Câmbio	Imposto sobre Operações de Câmbio.
IOF/Títulos	Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
IRFonte	Imposto de Renda Retido Fonte.
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Concessões	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 4.728	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
Lei nº 10.931	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei nº 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Malha Viária	A malha viária concedida à Companhia, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Montante Destinado à Oferta de Varejo	O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures que será destinado, prioritariamente, à Oferta de Varejo.
Montante Devido Antecipadamente	O montante que será devido pela Emissora no caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou em caso de os Debenturistas deliberarem em Assembleia Geral de Debenturistas pelo vencimento antecipado das Debêntures, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, cujo pagamento se tornará exigível da Emissora.
Morgan Stanley	Banco Morgan Stanley S.A.
Notas Comerciais	As notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora, as quais foram emitidas em 13 de agosto de 2012 e encontram-se descritas no item "Oferta de Notas Comerciais" da seção "Operações Vinculadas à Oferta" deste Prospecto.
Obrigações Garantidas	O conjunto das obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas, pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.
Oferta	A oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada no Brasil nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação do Coordenador Líder, com esforços de colocação no exterior realizados pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente junto a Investidores Estrangeiros, em conformidade com o disposto no *Securities Act*, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor não residente que invista no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325.

Oferta de Varejo	A Oferta destinada a Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.
Oferta Institucional	A Oferta destinada a Investidores Qualificados que apresentem suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional, durante o Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento.
Offering Memoranda	O *Preliminary Offering Memorandum* e o *Final Offering Memorandum*, quando referidos em conjunto, conforme definidos no Contrato de Colocação Internacional.
Opção de Debêntures Adicionais	Opção que poderia ter sido exercida pela Emissora de aumentar, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e com a prévia concordância do Coordenador Líder, a quantidade de Debêntures em até 213.000 Debêntures ou 20%, com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Orçamento Anual	O orçamento a ser elaborado pela Emissora especificamente para os fins do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o modelo do Anexo X ao Contrato de Cessão Fiduciária, que conterá, para um exercício iniciado em 1º de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Emissora a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Emissora; e (iv) pagamento de despesas de ampliação, operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Emissora nos termos do Contrato de Concessão.
Orçamento Mensal	Caso ocorra a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).
Pagamentos Restritos	Os pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3 (m) da Escritura de Emissão seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado para os 12 meses imediatamente subsequentes à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.
Participantes Especiais	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais foram convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Pedidos de Reserva	Os pedidos de reserva das Debêntures, realizados pelos Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulário específico.

Pedidos de Reserva Admitidos	Os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados, excluindo aqueles que tenham sido cancelados, que foram integralmente admitidos em razão do enquadramento no Montante Destinado à Oferta de Varejo.
Período de Ausência do IPCA	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
Período de Capitalização	O intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.
Período de Colocação	O prazo de até 5 Dias Úteis, contados a partir da data de Início da Distribuição, para que o Coordenador Líder efetue a colocação das Debêntures.
Período de Reserva	Período compreendido entre 22 de maio de 2013 a 18 de junho de 2013 (inclusive), no qual os Investidores de Varejo poderão realizar seus Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período compreendido entre 22 de maio de 2013 a 07 de junho de 2013 (inclusive), que precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 Dias Úteis, no qual os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar seus Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	Quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores e/ou administradores da Emissora e/ou das Acionistas; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii) acima.
PIB	Produto Interno Bruto.
PII	Programa Intensivo Inicial.
Plano de Distribuição	O plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, leva em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição.
Poder Concedente	O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP, conforme Decreto Estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008.
Portaria	Portaria GM nº 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 2 de abril de 2013, e publicada no DOU em 3 de abril de 2013, que considera o Projeto como prioritário.
Praças de Pedágio	As praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário.

Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a legislação brasileira, com base na Lei das Sociedades por Ações, nas normas e regulamentações da CVM e nos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo CPC, aprovados pelo CFC e pela CVM.
Prazo de Distribuição	O prazo de distribuição das Debêntures de até 6 meses, contados a partir da data de Início da Distribuição, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400, no qual as Debêntures serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.
Preço de Integralização	O valor pelo qual as Debêntures serão subscritas e integralizadas, qual seja, o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento.
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	O primeiro aditamento à Escritura de Emissão, realizado em 5 de junho de 2013, para alterar algumas das características da Oferta, o qual foi arquivado na JUCESP em 25 de junho de 2013 sob o n.º ED001166-6/001.
Procedimento de *Bookbuilding*	Procedimento por meio do qual os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures, após a conclusão dos Procedimentos de Reserva e Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento.
Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento	Procedimento por meio do qual as Instituições Participantes da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros.
Procedimento de Reserva	Procedimento realizado mediante o recebimento de Pedidos de Reserva, por Investidores de Varejo que desejem adquirir Debêntures.
Projeto ou Projeto de Investimento	O projeto de investimento, aprovado pelo Ministério dos Transportes como prioritário, conforme a Portaria, o qual consiste na conservação, restauração e ampliação do sistema rodoviário composto pela Malha Viária, incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este prospecto preliminar para a Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo para a Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.

Público Alvo	O público alvo da Oferta é composto por: (i) Investidores Qualificados Residentes (ii) Investidores Qualificados Não Residentes e (iii) Investidores Não Qualificados.
Quotas	As quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários).
RCA	A Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013, na qual foi aprovada a propositura à assembleia geral de acionistas da Emissora da aprovação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, bem como da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos.
Real ou R$	Real, a moeda oficial do Brasil.
Reembolso	Reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas entre 3 de maio de 2011 e 3 de maio de 2013 e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431.
Regra 144A	*Rule 144A*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, regulando a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC no caso de operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers* ou *QIBs*, conforme definido na Regra 144A) nos Estados Unidos da América.
Regulamento S	*Regulation* S, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC no caso de venda de valores mobiliários realizadas, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*).
Remuneração	A remuneração a que farão jus as Debêntures, a qual foi apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, descrita no item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Rendimentos das Ações	Os rendimentos provenientes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme descritos no item "Breve Descrição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Bens Alienados Fiduciariamente" da seção "Breve Descrição dos Contratos de Garantia e Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto Preliminar.
Resolução CMN 2.689	Resolução do CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Resolução CMN 3.947	Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
Saldo do Valor Nominal Atualizado	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização das Debêntures.

Saldo do Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização das Debêntures.
Safra	Banco J. Safra S.A.
SAU	Serviço de Atendimento ao Usuário.
SEC	*Securities and Exchange Commission*.
Securities Act	*Securities Act* de 1933, conforme alterado, editado pela SEC.
Segundo Aditamento à Escritura de Emissão	O segundo aditamento à Escritura de Emissão, realizado em 20 de junho de 2013, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* concluído em 19 de junho de 2013, o qual foi protocolado para arquivamento na JUCESP em 24 de junho de 2013.
Termo de Integração	Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento e, como interveniente, o Itaú Unibanco S.A., em 20 de abril de 2009, conforme aditado.
Triângulo	Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.
Valor de Recompra	O montante que deverá ser pago pela Emissora em caso de Recompra Obrigatória, qual seja, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, correspondente a R$1.000,00, na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	O Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Atualização Monetária, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao saldo do Valor Nominal Unitário.
Valor Total da Emissão	R$1.065.000.000,00.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- nosso Formulário Cadastral;
- nosso Formulário de Referência;
- nossas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes; e
- nossas Informações Trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2013.

As informações referentes à nossa situação financeira e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição de nosso capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas pelo Anexo III, itens 4 a 7, da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca de nossa adesão ou não, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca de nossas políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participamos; (c) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, por nós adotadas; (d) nossas pendências judiciais e administrativas, com a descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (e) as atividades por nós exercidas, com a descrição dos negócios, processos produtivos e nosso mercado de atuação; (f) análise e comentários de nossa administração sobre nossas demonstrações financeiras, nos termos solicitados pelo inciso XIII do artigo 22 do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas; e (g) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas, assim entendidos os negócios realizados com nossos controladores, empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem nosso grupo econômico; podem ser encontradas em nosso Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos em nossa sede social, no endereço indicado a seguir:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Diretoria de Relações com Investidores
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, Caixa Postal 02
Salto, SP, 13320-970, Brasil

Adicionalmente, os documentos incorporados a este Prospecto por referência encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

Para consulta ao nosso Formulário Cadastral:

- http://www.rodoviasdotiete.com.br/ri (neste *website* clicar em "Formulário Cadastral" no canto inferior direito da página).
- www.cvm.gov.br (neste *website*, no item "Cias Abertas e Estrangeiras" da seção "Acesso Rápido", selecionar o subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações" e, no *link*, digitar "Concessionária Rodovias Tietê SA" e clicar em "continuar". Em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias Tietê SA" e, na página seguinte, selecionar "Formulário Cadastral". Acessar *download* da versão mais recente disponível).

Para consulta ao nosso Formulário de Referência:

- http://www.rodoviasdotiete.com.br/ri (neste *website* clicar em "Formulário de Referência" na caixa "Kit do Investidor").

- www.cvm.gov.br (neste *website*, no item "Cias Abertas e Estrangeiras" da seção "Acesso Rápido", selecionar o subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "Concessionária Rodovias Tietê SA" e clicar em continuar. Em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias Tietê SA e, na página seguinte, selecionar "Formulário de Referência". Acessar download da versão mais recente disponível).

- cop.anbima.com.br (neste *website*, clicar na opção "Acompanhar Ofertas em Análise", posteriormente clicar em "Concessionária Rodovias do Tietê S.A." e, em seguida, no item "Documentação", acessar a versão mais recente do Formulário de Referência disponível).

Para consulta às nossas demonstrações financeiras:

- http://www.rodoviasdotiete.com.br/ri (neste *website* clicar em "Central de Downloads" na caixa "Ferramentas de RI"). Nesta página, clicar em "Demonstrações Financeiras Anuais Completas 2012" para acessar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012. Para acessar aquelas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010, clicar em "Central de Downloads" na caixa "Ferramentas de RI" e, na página que se seguir, selecionar "2012" no campo "Arquivo". Em seguida, clicar em "Demonstrações Financeiras Anuais Completas 2011" ou "Demonstrações Financeiras Anuais Completas 2010", conforme o caso.

- www.cvm.gov.br (neste *website*, no item "Cias Abertas e Estrangeiras" da seção "Acesso Rápido", selecionar o subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações" e, no link, digitar "Concessionária Rodovias Tietê SA" e clicar em "continuar". Em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias Tietê SA" e, na página seguinte, selecionar "Dados Econômico-Financeiros". Acessar download das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, 2011 ou 2010).

Para consulta às nossas Informações Trimestrais (ITR):

- http://www.rodoviasdotiete.com.br/ri (neste *website* clicar em "ITR – Informações Trimestrais 1T13" na caixa "Kit do Investidor").

- www.cvm.gov.br (neste *website*, no item "Cias Abertas e Estrangeiras" da seção "Acesso Rápido", selecionar o subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações" e, no link, digitar "Concessionária Rodovias Tietê SA" e clicar em "continuar". Em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias Tietê SA" e, na página seguinte, selecionar "ITR". Acessar download das Informações Trimestrais referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2013).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS

As informações constantes deste Prospecto e de nosso Formulário de Referência, o qual se encontra disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", especialmente as seções "7 – Atividades do emissor" e "10 – Comentários dos diretores" do nosso Formulário de Referência, relacionam-se com os nossos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias e constituem estimativas, projeções e declarações futuras que estão fundamentadas, em grande parte, em nossas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar o nosso setor de atuação, nossa participação no mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Embora acreditemos que estejam baseadas em premissas e pressupostos razoáveis, tais estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e são feitas, na presente data, com base nas informações que dispomos na data deste Prospecto e serão atualizadas, no Prospecto Definitivo, com base nas informações que dispormos na data do referido prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto e que constarem no Prospecto Definitivo não são ou serão garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando em grande parte além do nosso controle ou capacidade de previsão. Em vista dessas incertezas, as declarações prospectivas não devem ser utilizadas como um parâmetro objetivo.

Potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações sobre tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como sobre as metodologias e assunções em que se baseiam as discussões sobre tendências e previsões.

Nosso desempenho pode diferir substancialmente daquele previsto em nossas estimativas e declarações futuras em razão de inúmeros fatores, incluindo:

- conjuntura econômica, política, financeira e comercial do Brasil, e em especial nos mercados geográficos em que atuamos e em que atuam os principais usuários que trafegam nas rodovias da concessionária, bem como possíveis intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, criação ou majoração de tributos ou tarifas ou alteração no ambiente regulatório no Brasil;

- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, flutuação nas taxas de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento do preço de combustível, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;

- adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;

- encampação pelo Poder Concedente, ou qualquer entidade por ele autorizada, da Concessão, por motivos de interesse público;

- as condições de infraestrutura e logística de transportes no Brasil;

- redução de tráfego nas rodovias, inclusive como resultado do aumento dos preços dos combustíveis;

- redução de tráfego nas rodovias da Concessão, inclusive como resultado de concorrência de rotas alternativas, ou decorrentes da redução das exportações de produtos que trafegam nas rodovias da Concessão, incluindo, mas não limitada, à exportação de grãos (incluindo soja) e derivados de cana-de-açúcar;

- alterações na legislação e regulamentação brasileiras;

- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para construções e nossa operação;

- nossa capacidade de pagamento de nossos financiamentos e cumprimento de nossas obrigações financeiras;

- interesses de nossos Acionistas Controladores;
- nosso nível de endividamento;
- alteração em nossos custos de serviços e custos operacionais;
- nossa capacidade de implementação de nossa estratégia operacional e plano de expansão;
- risco de declaração de caducidade da Concessão por descumprimento das obrigações contratuais;
- risco de intervenção pelo Poder Público;
- efeito adverso no processo de revisão da Concessão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- nossa capacidade de acessar o mercado financeiro ou de capitais em condições favoráveis;
- outros fatores que podem afetar nossas condições financeiras, liquidez e resultados operacionais; e
- outros fatores indicados ou discutidos no item "Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" da seção "Sumário da Emissora" e na seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures" do Prospecto, bem como nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Risco de Mercado" do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, o qual se encontra disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência".

As declarações que apresentem natureza hipotética e questões que dependam ou estejam relacionadas a eventos ou condições futuras ou incertas, ou que incluam as palavras "acredita", "antecipa", "continua", "entende", "espera", "estima", "faria", "planeja", "poderia", "pode", "poderá", "pretende", "prevê", "projeta" e expressões similares têm por objetivo identificar estimativas e declarações futuras neste Prospecto. As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto referem-se apenas à data em que foram expressas e serão atualizadas em versões posteriores deste Prospecto, se houver, e no Prospecto Definitivo, sendo que, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a disponibilização do Prospecto Definitivo, não assumimos a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras, em razão de novas informações, eventos futuros ou quaisquer outros fatores posteriores à data do Prospecto Definitivo.

Nada previsto neste Prospecto constitui, ou deve ser entendido como sendo, promessa ou garantia sobre resultados ou eventos futuros.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Concessionária Rodovias do Tietê S.A., companhia de capital aberto inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63 e com Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE na JUCESP n.º 35.300.366.476.
Sede	Nossa sede está localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, Caixa Postal 02, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	Somos registrados como companhia aberta na CVM sob o n.º 2272-1, na categoria B de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Diretoria de Relações com Investidores	Nossa diretoria de relações com investidores está localizada na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, Caixa Postal 02, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo. O responsável por essa diretoria é o Sr. Paulo Jorge Cerqueira Fernandes. O telefone da nossa diretoria de relações com investidores é +55 (11) 4602-7900 ou o fax é +55 (11) 4602-8069 e o e-mail é ri@rodoviasdotiete.com.br.
Auditores Independentes	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.
Publicações e Jornais nos quais divulga informações	Nossas informações são divulgadas em atendimento à Lei das Sociedades por Ações no DOESP e no jornal Brasil Econômico.
Instituição Escrituradora e Mandatária	Itaú Corretora de Valores S.A.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Paulo Jorge Cerqueira Fernandes, na sede da Emissora, por meio do telefone +55 (11) 4602-7900 e e-mail ri@rodoviasdotiete.com.br.
Página na *Internet*	http://www.rodoviasdotiete.com.br. As informações constantes da nossa página na *internet* não são parte integrante ou são incorporadas por referência a este Prospecto, a menos que tenha sido expressamente mencionado em contrário neste Prospecto.
Informações adicionais	Informações adicionais sobre nós, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas em nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à nossa diretoria de relações com investidores, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e *websites* indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Legais, do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora e Mandatária e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.
Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400	A nossa declaração e a declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Nossa moeda funcional é o Real. Atualmente, elaboramos e apresentamos nossas demonstrações financeiras e informações trimestrais em Reais. Nossas demonstrações financeiras e informações trimestrais são elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e com o IFRS.

As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das nossas demonstrações financeiras auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 e das nossas Informações Trimestrais (ITRs) relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2013, e encontram-se incorporadas por referência a este Prospecto.

INFORMAÇÕES DE MERCADO

As informações constantes deste Prospecto sobre o nosso setor, incluindo estimativas, foram extraídas de pesquisas internas e de mercado, dados disponíveis ao público e publicações relativas ao nosso setor de atuação. Essas informações foram obtidas de fontes que consideramos confiáveis, tais como Banco Central, BM&FBOVESPA, Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério dos Transportes, CNT, ARTESP, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, IBGE, entre outros. Apesar de não termos procedido a qualquer investigação independente para verificar a exatidão e retidão dessas informações, não possuímos motivos para acreditar que elas sejam imprecisas ou incorretas em algum aspecto relevante. Contudo, não prestamos qualquer declaração quanto à exatidão e retidão dessas informações.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Neste Prospecto, utilizamos os termos "Emissora", "nós" e "nosso" para nos referirmos à Concessionária Rodovias do Tietê S.A., salvo se expressamente mencionado de forma diversa ou se o contexto assim o exigir.

ARREDONDAMENTOS

Alguns valores e percentuais constantes deste Prospecto foram arredondados para facilitar a sua apresentação e, dessa forma, os valores totais apresentados em algumas tabelas constantes deste Prospecto podem não representar a soma exata dos valores que os precedem.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Apresentamos a seguir um sumário dos nossos negócios, incluindo nossas informações operacionais e financeiras, nossas vantagens competitivas e estratégias de negócio. ***Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento. É imprescindível a leitura integral e cuidadosa de nosso Formulário de Referência, de nossas demonstrações financeiras e de nossas Informações Trimestrais, incorporados por referência a este Prospecto e os quais se encontram disponíveis para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto, para informações completas sobre nossos negócios, incluindo nossas informações operacionais e financeiras, nossas vantagens competitivas e estratégias de negócio. Adicionalmente, declaramos que as informações apresentadas nesta seção são consistentes com aquelas constantes do nosso Formulário de Referência.***

Os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações sobre nós e nosso negócio apresentadas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e o qual se encontra disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto, especialmente as seções "4. Fatores de Risco", "5. Risco de Mercado" e "10. Comentários dos Diretores", para conhecimento dos riscos que envolvem sua participação na Oferta. ***Leia este Prospecto e nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e o qual se encontra disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto, antes de aceitar a Oferta.***

VISÃO GERAL

Temos como objeto a exploração do Corredor Marechal Rondon Leste, Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, com prazo de concessão de 30 anos, encerrando-se em 23 de abril de 2039, compreendendo: (i) a execução, gestão e fiscalização dos serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema rodoviário objeto da concessão da qual somos titulares; (ii) o apoio aos serviços não delegados de competência exclusiva do Poder Público; e (iii) o controle de serviços não essenciais prestados por terceiros, tudo nos termos do Contrato de Concessão.

Do Projeto

No trimestre encerrado em 31 de março de 2013, a Emissora obteve receita bruta de R$74,5 milhões, sendo R$43,4 milhões oriundos de arrecadação de pedágio. No ano de 2012, obtivemos receita bruta de R$290,7 milhões, sendo R$172,4 milhões oriundos de arrecadação de pedágio. No ano de 2011, obtivemos receita bruta de R$256,6 milhões, sendo R$158,7 milhões oriundos de arrecadação de pedágio. No ano de 2010, obtivemos receita bruta de R$185,1 milhões, sendo R$147,1 milhões oriundos de arrecadação de pedágio. Desde o início da concessão em 2009 até o trimestre encerrado em 31 de março de 2013, a extensão das rodovias administradas por nós permaneceu inalterada em 406 quilômetros.

No ano de 2012 circularam, em média, aproximadamente 73 mil veículos diários e aproximadamente 3,6 milhões de veículos em eixos equivalentes mensalmente, sendo que destes 1,5 milhões são veículos de passeio e 2,1 milhões são veículos comerciais. A tabela abaixo demonstra o crescimento da receita bruta com arrecadação de pedágio nos últimos três exercícios sociais:

Receita bruta com arrecadação de pedágio (R$ mil)	2010	2011	2012	Crescimento médio
Veículos Leves	63.504	69.184	76.270	9,6%
Veículos Pesados	83.616	89.501	96.172	7,2%
TOTAL	**147.120**	**158.685**	**172.442**	**8,3%**

Os mapas abaixo ilustram a localização das rodovias do Estado de São Paulo e na sequência as rodovias administradas por nós:

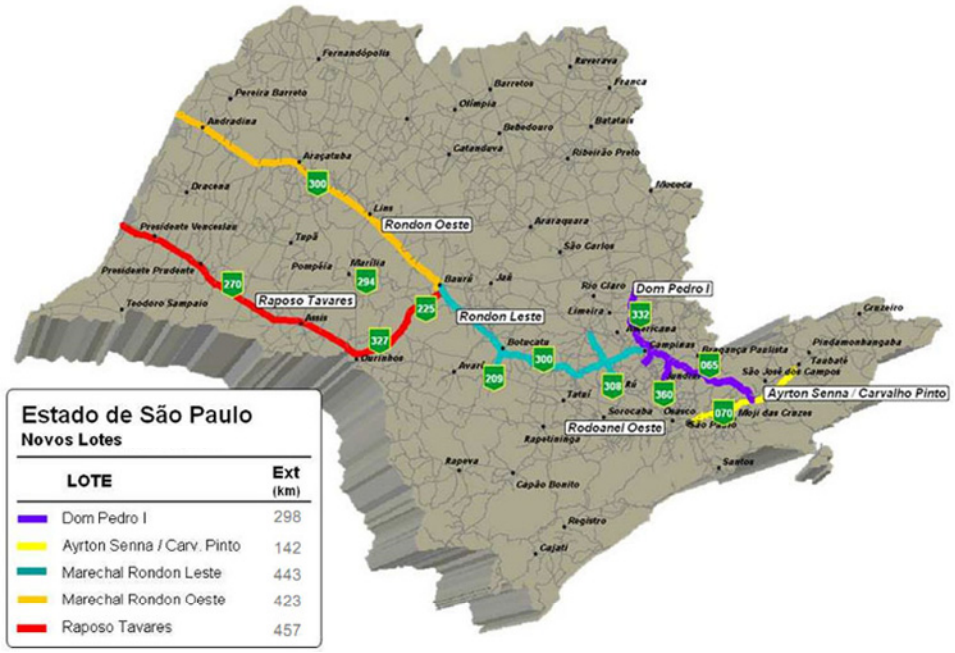

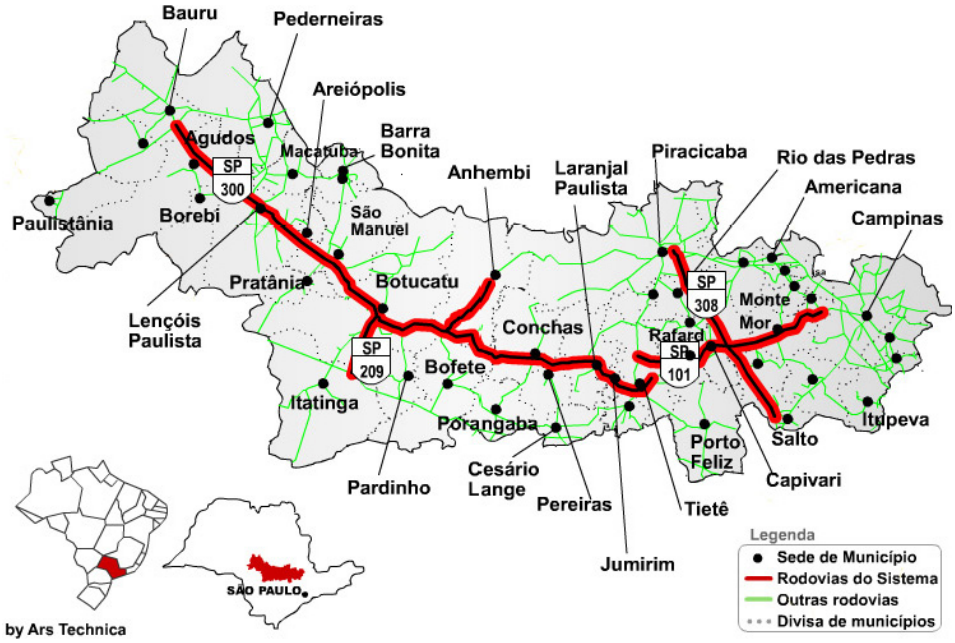

A concessão outorgada a nós compreende 5 rodovias, 2 contornos e 18 acessos, representando 7,76% do total de quilômetros das rodovias atualmente sob concessão no Estado de São Paulo, conforme dados do Departamento de Estradas de Rodagem, quais sejam:

- – SP 300: Rodovia Marechal Rondon (km 158+650 ao km 336+500) – de Tietê à Bauru
- – SP 101: Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença e Rodovia Bento Antônio de Moraes (km 0+000 ao km 71+850) – de Campinas à Rafard
- – SP 308: Rodovia do Açúcar (km 102+200 ao km 162+000) de Piracicaba à Salto

- – SP 113: Rodovia Doutor João José Rodrigues (km 0+000 ao km 14+400) – de Tietê à Rafard
- – SP 209: Rodovia Professor João Hipólito Martins (km 0+000 ao km 21+090) – de Botucatu até a SP-280 (Rodovia Castello Branco)
- – Contorno de Piracicaba (extensão: 8+875 km)
- – Contorno de Maristela (extensão: 3+200km)
- – SPA-022/101 – acesso Monte Mor (km 22+340. Extensão: 0,500 km)
- – SPA-026/101 – acesso Monte Mor (km 26+000. Extensão: 1,230 km)
- – SPA-032/101 – acesso Elias Fausto (km 32+150. Extensão: 6,260 km)
- – SPA-043/101 – acesso Capivari (km 43+180. Extensão: 1,200 km)
- – SPA-051/101 – acesso Rafard (km 51+800. Extensão: 1,900 km)
- – SPA-007/209 – acesso Pardinho/Botucatu (km 7+170. Extensão: 17,810 km)
- – SPA-159/300 – acesso Tietê (km 159+200. Extensão: 0,100 km)
- – SPA-172/300 – acesso Laranjal Paulista (km 172+000. Extensão: 0,600 km)
- – SPA-176/300 – acesso Laranjal Paulista (km 176+000. Extensão: 0,040 km)
- – SPA-193/300 – acesso Conchas (km 193+000. Extensão: 1,280 km)
- – SPA-196/300 – acesso Conchas (km 196+150. Extensão: 1,010 km)
- – SPA-231/300 – acesso Botucatu (variante) (km 231+000. Extensão: 1,500 km)
- – SPA-241/300 – acesso Botucatu/Gastão Dal Farra (variante) (km 241+380. Extensão: 9,740 km)
- – SPA-251/300 – acesso Botucatu (variante) (km 251+000. Extensão: 4,000 km)
- – SPA-270/300 – acesso São Manuel (km 270+900. Extensão: 0,580 km)
- – SPA-283/300 – acesso Areiópolis (km 283+000. Extensão: 1,100 km)
- – SPA-139/308 – acesso Capivari (km 139+220. Extensão: 9,000 km)
- – SPA-155/308 – acesso Rio das Pedras (km 155+000. Extensão: 4,010 km)

A rodovia SP-300 apresenta dois perfis distintos, sendo o primeiro de Tietê a Botucatu, trecho de pista simples, que é caracterizado pelo transporte de produtos para consumo interno dos Municípios da região (corredor municipal), incluindo as praças de pedágio de Anhembi e Conchas. Neste perfil inclui-se, também a SP-209 que é a ligação entre a Rodovia Marechal Rondon e a Rodovia Castello Branco. O segundo é de Botucatu a Bauru, trecho de pista dupla, que é um importante corredor de exportação, que passa pelas praças de pedágio de Agudos, Areiópolis e Botucatu, pelo qual diversas empresas exportadoras transportam principalmente produtos como soja, cana-de-açúcar, madeira e carne.

Já a rodovia SP-308 entre Piracicaba e Salto da rodovia e o trecho entre Capivari e Campinas da SP-101, trechos de pista simples, constituem corredores industriais, passando pelas praças de Rafard, Monte Mor, Salto e Rio das Pedras, pelo quais são transportados, sobretudo, cana-de-açúcar e produtos da indústria de construção civil. Empresas como Cosan, Dedini, Toyota, Caterpillar e Hyundai possuem fábricas nos trechos dessas rodovias.

Já o trecho da SP-101 entre Capivari e Rafard apresenta as mesmas características do corredor municipal da SP-300, entre Tietê e Botucatu, com destaque para o transporte para consumo interno das cidades lindeiras.

Por fim a SP-113 é uma rodovia de menor porte que liga a SP-101 à SP-300 entre Tietê e Rafard. Já os contornos de Maristela e de Piracicaba são obras realizadas por nós que visam diminuir o fluxo de veículos pesados nessas cidades. Já as SPA's são basicamente acessos das rodovias às cidades lindeiras, que são administradas por nós.

As tabelas abaixo mostram a evolução do tráfego, em veículos equivalentes, por praça de pedágio e por categoria de veículos para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 e nos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012.

Praça de Pedágio	Veículos Equivalentes					Veículos Equivalentes		
	2012	2011	2010	Crescimento 2012 X 2011	Crescimento 2011 X 2010	1º Trim. 2013	1º Trim. 2012	Crescimento
Monte Mor	2.747.955	2.794.143	2.783.463	-1,7%	0,4%	681.026	670.927	1,5%
Rafard	2.002.042	1.939.919	1.996.469	3,2%	-2,8%	490.722	474.762	3,4%
Conchas	2.578.172	2.487.025	2.249.657	3,7%	10,6%	669.889	615.723	8,8%
Anhembi	1.823.166	1.690.504	1.485.992	7,8%	13,8%	494.645	429.243	15,2%
Botucatu	8.984.544	8.750.057	8.823.564	2,7%	-0,8%	2.227.733	2.110.512	5,6%
Areiópolis	8.422.829	8.424.215	8.294.491	0,0%	1,6%	2.012.860	2.018.949	-0,3%
Agudos	8.617.562	8.473.707	8.600.492	1,7%	-1,5%	2.051.611	2.074.555	-1,1%
Salto	4.551.509	4.502.024	4.392.417	1,1%	2,5%	1.100.409	1.060.642	3,7%
Rio das Pedras	3.283.756	3.106.681	3.036.927	5,7%	2,3%	827.521	752.407	10,0%
TOTAL	**43.011.533**	**42.168.273**	**41.663.470**	**2,0%**	**1,2%**	**10.556.414**	**10.207.720**	**3,4%**

Veículos Equivalentes	2012	2011	2010	Crescimento 2012 X 2011	Crescimento 2011 X 2010	1º Trim. 2013	1º Trim. 2012	Crescimento
Veículos Leves	18.784.865	18.136.304	17.627.042	3,6%	2,9%	4.697.019	4.587.627	2,4%
Veículos Pesados	24.226.668	24.031.969	24.036.428	0,8%	0,0%	5.859.395	5.620.093	4,3%
TOTAL	**43.011.533**	**42.168.273**	**41.663.470**	**2,0%**	**1,2%**	**10.556.414**	**10.207.720**	**3,4%**

Informações Financeiras Selecionadas

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 e nos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012, apresentamos receita operacional líquida de R$275,2 milhões, R$242,4 milhões, R$172,4 milhões, R$70,7 milhões e R$65,7 milhões, respectivamente. Nesse sentido, houve um aumento de 7,7% do primeiro trimestre de 2012 para o primeiro trimestre de 2013, de 13,5% de 2011 para 2012 e de 40,6% de 2010 para 2011.

Além disso, o nosso EBITDA foi de R$83,9 milhões, R$77,4 milhões e R$73,1 milhões nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, respectivamente, e de R$17,2 milhões e R$20,3 milhões nos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012, respectivamente.

Endividamento em Razão do Projeto

Possuíamos a obrigação contratual de pagamento de direito de outorga no valor total de R$517 milhões ("Outorga Fixa") que, de acordo com o Contrato de Concessão, foi pago da seguinte forma: (i) uma parcela no valor de R$103,4 milhões, correspondente a 20% do valor da Outorga Fixa, paga dois dias antes da assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, dois dias antes de 23 de abril de 2009; e (ii) 18 parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R$22.977.778,00, sendo que a primeira parcela venceu no último dia útil de maio de 2009 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, sendo a última em 29 de outubro de 2010.

Com as correções dos valores das parcelas pelo IPCA, conforme determinado pelo Contrato de Concessão, o valor total da Outorga Fixa passou a ser de aproximadamente R$542 milhões, o qual foi pago integralmente dentro dos prazos estipulados pela ARTESP.

Ademais, o Contrato de Concessão estabelece o pagamento mensal, até o último dia útil, de outorga variável à ARTESP em valor correspondente a 3% da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias efetivamente obtidas por nós no mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo da Concessão.

Investimentos no Projeto

O cronograma de investimento foi estabelecido no Contrato de Concessão, abrangendo as intervenções necessárias para enquadrar o Projeto nos padrões de operação requeridos.

O programa de investimentos considera um conjunto de obras iniciais, que integram o chamado Programa Intensivo Inicial (PII), que foi executado satisfatoriamente dentro do prazo de 180 dias, contados da formalização da Concessão. O PII envolveu obras imediatas de recuperação das praças de pedágio, melhorias na sinalização, instalação de equipamentos em monitoração e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU). Vale destacar que a cobrança de pedágio nas novas praças somente iniciou-se em novembro de 2009, após a execução do PII e a autorização da ARTESP.

Estas obrigações de investimentos podem ser divididas em três fases:

a) Programa Intensivo Inicial ou Primeira Fase:

O PII, concluído em outubro de 2009, destinava-se à adequação das condições de tráfego, abrangendo intervenções nos locais mais críticos de utilização das rodovias, englobando pavimento, faixa de domínio, drenagem, dispositivos de proteção contínua, sinalização e dispositivos auxiliares, estruturas, prédios e pátios, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicações e iluminação. Algumas das intervenções previstas no programa e devidamente implementadas são as seguintes:

- Remoção de detritos, lixo e entulho das plataformas, limpeza geral das pistas, acostamento, canteiros centrais e laterais de faixa de domínio;
- Retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;
- Poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio, balanças e postos de polícia;
- Execução de operação tapa buracos em todas as vias;
- Complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical, horizontal e aérea;
- Restauração da sinalização horizontal, com substituição de tachas e tachões;
- Recuperação de placas de sinalização;
- Desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- Recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais; e
- Correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais (termo utilizado no setor para se referir a pontes e viadutos e obras de engenharia similares).

b) Segunda Fase:

A segunda fase, com início em 2010 e término previsto para 2017, engloba os principais investimentos da Companhia durante o prazo da Concessão. Nesta fase destacam-se a construção de 12 SAU's, implantação de acostamentos, instalação de sistema inteligente de gestão de rodovia com câmeras, radares, call box e fibra ótica e, por fim, a construção do Contorno de Piracicaba, as duplicações da SP-101 e SP-308, além da construção de marginais e faixas adicionais.

c) Terceira Fase:

A terceira fase, que será iniciada em 2017, é uma etapa de manutenção do sistema viário concedido e ampliado pela Companhia. Nesta fase destacam-se os recapeamentos, a troca de sistemas e equipamentos e a substituição de elementos de segurança e sinalização.

O gráfico abaixo demonstra a divisão dos tipos de investimento para cada ano de 2009 a 2039:

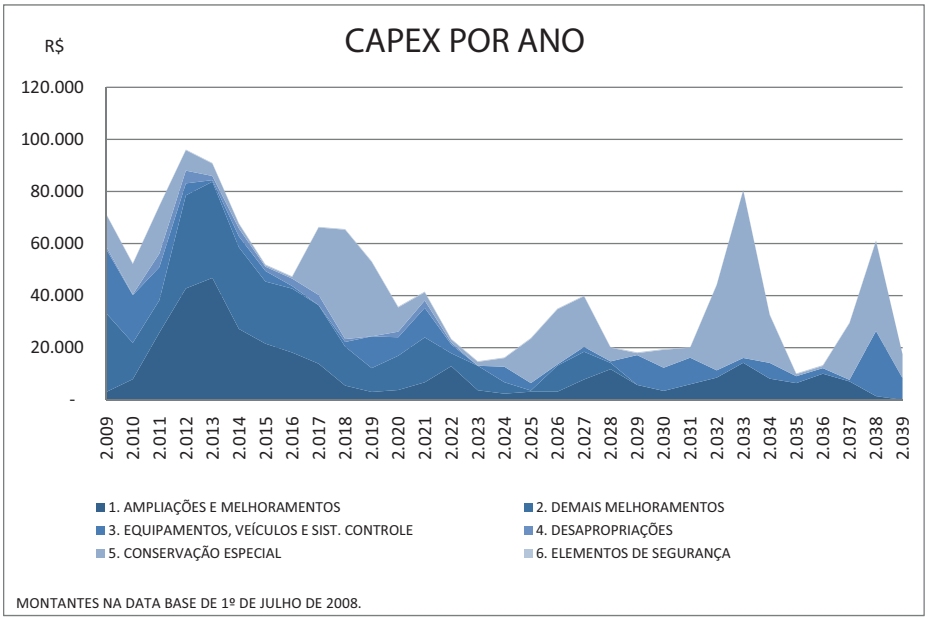

Já o gráfico abaixo demonstra os percentuais de cada tipo de investimento do Projeto:

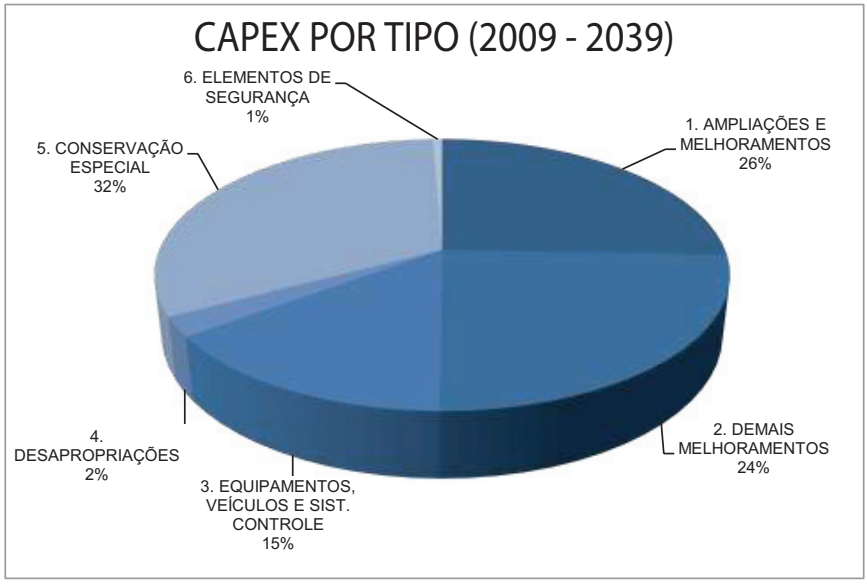

Investimentos Concluídos e em Andamento

Como parte do PII, investimos mais de R$25 milhões em obras de ampliação, manutenção, poda e drenagem das rodovias do complexo Marechal Rondon Leste. Esse investimento foi realizado antes mesmo da cobrança das tarifas de pedágio.

Além dessas obras, desde novembro de 2009, com a abertura das praças de pedágio, iniciaram-se diversos outros investimentos como, por exemplo, os acostamentos da SP-101, SP-113, SP-300 e SP-308, a instalação de fibra ótica em mais de 400km de Concessão, a restauração de obras de arte como a Ponte Orlando Mazzer na SP-113 sobre o Rio Tietê, a construção de 12 SAU's (Serviço de Apoio ao Usuário), a instalação de cercas e defensas nas rodovias, o recapeamento de mais de 200km de rodovias, o início da construção do Contorno de Piracicaba e das duplicações da SP-101 e SP-308, totalizando cerca de R$285 milhões de investimentos no sistema rodoviário sob nossa administração, além dos R$25 milhões já citados.

Os investimentos programados para os trinta anos da concessão estão discriminados abaixo, divididos entre os seguintes itens:

CAPEX	2009 (*)	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
1. AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS	3.011	7.948	25.750	42.786	46.826	27.237	21.584	18.154	13.858	5.488	3.037
2. DEMAIS MELHORAMENTOS	30.215	13.911	12.473	35.711	36.928	31.349	23.857	24.564	22.486	14.945	9.140
3. EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SIST. CONTROLE	24.665	18.296	12.690	4.615	596	4.196	4.036	984	35	1.788	12.175
4. DESAPROPRIAÇÕES	932	311	5.215	4.921	1.601	3.053	1.633	2.879	3.916	1.086	25
5. CONSERVAÇÃO ESPECIAL	12.364	11.731	18.230	7.838	4.774	1.736	580	580	25.858	42.011	28.605
6. ELEMENTOS DE SEGURANÇA	200	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267
TOTAL	**71.388**	**52.462**	**74.625**	**96.138**	**90.991**	**67.838**	**51.956**	**47.428**	**66.420**	**65.583**	**53.248**

* A partir de 23 de abril de 2009.

CAPEX	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030
1. AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS	3.795	6.705	12.904	3.669	2.351	3.135	3.135	7.838	11.757	5.705	3.427
2. DEMAIS MELHORAMENTOS	13.122	17.249	4.971	9.400	4.414	444	9.987	10.615	2.429	-	-
3. EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SIST. CONTROLE	7.128	11.358	3.423	-	5.984	2.844	477	1.853	596	11.489	8.886
4. DESAPROPRIAÇÕES	2.115	2.820	705	-	-	-	-	-	-	-	-
5. CONSERVAÇÃO ESPECIAL	9.332	3.161	1.165	1.486	3.264	17.072	21.167	19.455	5.232	749	6.901
6. ELEMENTOS DE SEGURANÇA	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267
TOTAL	**35.759**	**41.560**	**23.435**	**14.822**	**16.280**	**23.762**	**35.033**	**40.028**	**20.281**	**18.210**	**19.481**

CAPEX	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037	2.038	2039 (*)
1. AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS	5.997	8.510	14.202	8.146	6.412	10.009	7.053	1.425	-
2. DEMAIS MELHORAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SIST. CONTROLE	10.166	2.827	1.877	6.023	2.649	2.176	631	25.010	8.337
4. DESAPROPRIAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5. CONSERVAÇÃO ESPECIAL	3.843	32.728	64.335	18.369	814	862	21.736	34.551	9.126
6. ELEMENTOS DE SEGURANÇA	267	267	267	267	267	267	267	267	67
TOTAL	**20.273**	**44.331**	**80.680**	**32.805**	**10.141**	**13.314**	**29.687**	**61.253**	**17.529**

* Até 23 de abril de 2039.

As tabelas acima consideram a antecipação do cronograma de obras por nós (com aprovação da ARTESP), com o objetivo de antecipar também uma maior arrecadação advinda do aumento de tráfego que costuma ocorrer quando das melhorias geradas pelas obras e principalmente pela duplicação das pistas.

Receita Tarifária

As tarifas de cada praça de pedágio da concessão são calculadas em função (i) da base tarifária quilométrica ofertada, (ii) da metodologia de reajuste estabelecida no Contrato de Concessão e (iii) do trecho de cobertura. A tabela abaixo mostra as tarifas de pedágio para automóvel vigente em cada praça de pedágio da concessão, entre julho de 2012 e junho de 2013.

RODOVIA	TARIFA PARA AUTOMÓVEL1
SP-101 – Jornalista Francisco Aguierre Proença	
Praça Monte Mor – Km 029 + 700m	R$4,70
Praça Rafard – Km 055 + 800m	R$3,70
SP-300 – Marechal Rondon	
Praça Conchas – Km 192+100m	R$5,00
Praça Anhembi – Km 228+200m	R$5,60
Praça Botucatu – Km 259 + 300m	R$3,90
Praça Areiópolis – Km 285+000m	R$4,40
Praça Agudos – Km 314+000m	R$4,30
SP-308 – Comendador Mário Dedini	
Praça Salto – Km 109 + 300m	R$2,50
Praça Rio das Pedras – Km 147 + 300m	R$3,80

(1) Valores, por eixo, vigentes de julho de 2012 a junho de 2013.

Cálculo do Valor das Tarifas de Pedágio e Reajustes

Os valores máximos das tarifas básicas quilométricas, com data base em julho de 2008, foram fixadas no Contrato de Concessão, para veículos de rodagem simples dois eixos, em R$0,077078 para rodovias de pista simples e R$0,107910 para rodovias de pista dupla. Como a utilização de arrecadação por praças do tipo barreira não permite medição da exata quilometragem percorrida pelo usuário, as tarifas são cobradas em cada praça com base na extensão de rodovia posta à sua disposição (Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio – TCP). Para mais informações sobre TCP de cada uma das praças de pedágio administradas por nós, veja o item "Praças de Pedágio" abaixo.

As tarifas são diferenciadas por categorias de veículos, de acordo com o desgaste físico que cada uma delas acarreta às rodovias.

Segundo o Contrato de Concessão, as tarifas de pedágio são reajustas no dia primeiro de julho de cada ano de acordo com o IPCA acumulado de junho a maio de cada ano.

Além do reajuste anual pelo IPCA, o Contrato de Concessão prevê a alteração na tarifa quando finalizarmos as obras de ampliação da malha viária, que no caso seriam as duplicações e o Contorno de Piracicaba.

As tabelas abaixo demonstram a base para cálculo da tarifa atual, conforme fórmula acima, bem como a evolução do TCP com o término das obras de ampliação.

Base tarifária jul/12	
Pista simples	0,082940
Pista dupla	0,116112

Pista Simples	mar/13	jul/14	jul/15	jul/16	jul/17	jul/18	jul/23
Monte Mor	40,9	26,6	26,6	26,6	9,5	9,5	9,5
Rafard	44,5	43,0	43,0	43,0	43,0	43,0	43,0
Conchas	59,2	59,2	59,2	59,2	59,2	59,2	56,2
Anhembi	53,1	53,1	53,1	53,1	53,1	53,1	53,1
Botucatu	12,9	12,9	12,9	12,9	12,9	12,9	12,9
Areiópolis	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7
Agudos	-	-	-	-	-	-	-
Salto	30,6	30,6	30,6	30,6	30,6	4,5	4,5
Rio das Pedras	33,7	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5

Pista Dupla	mar/13	jul/14	jul/15	jul/16	jul/17	jul/18	jul/23
Monte Mor	11,4	25,7	25,7	25,7	42,8	42,8	42,8
Rafard	-	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
Conchas	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	3,7
Anhembi	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5
Botucatu	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7
Areiópolis	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8
Agudos	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0	37,0
Salto	-	-	-	-	-	26,1	26,1
Rio das Pedras	8,5	42,6	42,6	42,6	42,6	42,6	42,6

Sistemas para Cobrança de Pedágios

Existem dois sistemas mediante os quais o pedágio pode ser cobrado nas rodovias: o sistema manual e o sistema AVI (Identificação Automática de Veículos, do inglês *Automatic Vehicle Identification*). O sistema manual exige que o motorista pare na praça de pedágio e pague a tarifa correspondente à categoria de veículo visualmente identificada pelo arrecadador.

O sistema AVI é um sistema eletrônico de pagamento em uso nas rodovias operadas por nós. Os motoristas que aderem ao sistema AVI acoplam um sensor eletrônico no para-brisa do veículo, que os identifica e reconhece a categoria de veículo em que o respectivo automóvel se enquadra. Ao passar por uma praça de pedágio que disponham do sistema AVI, antenas captam os sinais emitidos e os sensores registram a presença do veículo e calculam o valor total a ser pago, sem a necessidade de o motorista parar o veículo. Os dados de cada praça de pedágio são adicionados aos das demais praças e posteriormente debitados na conta corrente ou no cartão de crédito do proprietário do veículo uma vez ao mês. Na eventualidade de tal proprietário permanecer inadimplente, o número do seu respectivo sensor é identificado de forma a impedir a passagem de seu veículo na praça de pedágio com a utilização do sistema AVI. Os sistemas AVI em operação ("Sem Parar" e "Auto Expresso") são interoperáveis com o sistema das demais concessionárias do Estado de São Paulo e de algumas das concessionárias federais.

O sistema AVI traz diversas vantagens, na medida em que representa economia de tempo e maior conveniência para o motorista, bem como uma redução dos nossos custos operacionais. O sistema AVI não implica riscos adicionais de cobrança para as nossas operações, sendo a eventual inadimplência dos usuários suportada pela STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. A instalação dos sistemas AVI também não importa em custos para nós, sendo as despesas arcadas pela fornecedora do sistema de identificação automática.

Todas as nossas praças de pedágio estão equipadas com o sistema AVI. A utilização deste meio de pagamento representa uma porcentagem importante da nossa receita bruta de pedágio (57%, 55%, 57%, 55% e 50% nos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e de 2012 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, respectivamente).

Não podemos oferecer descontos nas tarifas de pedágio pelo uso do sistema AVI.

Receitas Acessórias

Embora representem um percentual reduzido de nossa receita total, desenvolvemos e exploramos atividades alternativas que geram outras receitas para nós, além daquelas advindas da arrecadação de pedágio, tais como a exploração da faixa de domínio através da colocação de cabos de fibras óticas, redes de telefonia e de gás natural; a cobrança pelo uso da faixa de domínio para instalação de torres de telecomunicação; a cobrança pela realização de publicidade nas rodovias; dentre outros.

Praças de Pedágio

No trecho objeto da Concessão, no km 285 da Rodovia SP-300, já estava instalada uma praça de pedágio tipo barreira, denominada Areiópolis à época que passamos a administrar tal rodovia, cuja arrecadação passou a ser exercida pela proponente no dia subsequente à formalização do Contrato de Concessão.

Inicialmente e conforme edital, o projeto previa a implantação adicional de oito praças de pedágio como descrito no quadro abaixo. Porém, demolimos a praça já existente e construímos todas as nove praças para manter um padrão de construção.

RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		LIGAÇÃO	TCP		
	Localização	Km		Rodovia	Acessos	Total (km)
SP-101	Monte Mor	033+000	SP-101 - km 000+000 ao km 045+500	45,500		55,040
			SP-032 / SP-101 - Elias Fausto		6,260	
			SP-026 / SP-101 - Monte Mor		1,230	
			SP-022 / SP-101 - Monte Mor		0,500	
			SP-051 / SP-101 - Rafard		0,950	
			SP-043 / SP-101 - Capivari		0,600	
SP-101 SP-113	Rafard	058+000	SP-101 - km 045+500 ao km 071+250	25,750		41,700
			SP-113 - km 000+000 ao km 014+400	14,400		
			SP-051 / SP-101 - Rafard		0,950	
			SP-043 / SP-101 - Capivari		0,600	
SP-300	Conchas	192+100	SP-300 - km 158+650 ao km 234+060	56,850		59,880
			SP-196 / SP-300 - Conchal		1,010	
			SP-193 / SP-300 - Conchal		1,280	
			SP-176 / SP-300 - Laranjal Paulista		0,040	
			SP-172 / SP-300 - Laranjal Paulista		0,600	
			SP-159 / SP-300 - Tietê		0,100	
SP-209 SP-300	Anhembi	227+700	SP-209 - km 000+000 ao km 010+545	10,545		63,690
			SP-300 - km 215+500 ao km 248+500	33,000		
			SP-241 / SP-300 - Anhembi		9,740	
			SP-231 / SP-300 - Anhembi		1,500	
			SP-007 / SP-209 - Pardinho		8,905	
SP-209 SP-300	Botucatu	261+120	SP-209 - km 010+545 ao km 021+090	10,545		37,650
			SP-300 - km 248+500 ao km 262+700	14,200		
			SP-251 / SP-300 - Botucatu		4,000	
			SP-007 / SP-209 - Pardinho		8,905	
SP-300	Areiópolis	285+000	SP-300 - km 262+700 ao km 299+500	36,800		38,480
			SP-270 / SP-300 - São Manoel		0,580	
			SP-283 / SP-300 - Areiópolis		1,100	
SP-300	Agudos	314+000	SP-300 - km 299+500 ao km 336+500	37,000		37,000
SP-308	Salto	105+000	SP-308 - km 102+200 ao km 127+730	25,530		30,030
			SP-139 / SP-308 - Capivari		4,500	
SP-308	Rio das Pedras	150+460	SP-300 - km 127+730 ao km 162+000	34,270		51,655
			Contorno de Piracicaba	8,875		
			SP-139 / SP-308 - Capivari		4,500	
			SP-155 / SP-308 - Piracicaba		4,010	

Todas as praças de pedágio administradas por nós são do tipo barreira, forma mais comum no país em que a cobrança é feita em um determinado ponto da rodovia pelo trecho colocado à disposição do usuário, sem considerar a distância por ele percorrida no sistema, em oposição às praças do tipo "bloqueio", em que os usuários recebem *tags* colocados nos veículos, que ao passar por pórticos e antenas que fazem sua leitura eletrônica desde o ponto de entrada da rodovia, identificam a extensão do trecho percorrido para que o usuário efetue o pagamento da tarifa nos pontos de saída.

As praças de pedágio de Monte Mor, Rafard, Salto e Rio das Pedras foram construídas em locais diferentes ao previsto inicialmente no edital de concessão, no 29,70 km, 55,80 km, 109,30 km e 147,30 km respectivamente. Essas alterações foram solicitadas e aprovadas pela ARTESP e o motivo de mudança de cada uma das praças foi:

- Monte Mor: o local original era muito próximo à cabeceira do Rio Capivari, além da presença de uma rota de fuga (via alternativa no trecho em que se localiza uma praça, evitando o pagamento de pedágio), devido a uma estrada municipal existente no local. O novo local proposto e aceito pelo Poder Concedente dista 3,3km do original, porém em local sem restrições ambientais e sem possíveis rotas de fuga.

- Rafard: A localização original desta praça era muito próxima ao entroncamento com a SP-113, dificultando a implantação do garrafão de acesso e a respectiva sinalização de advertência necessária. Devido a esses motivos fomos autorizados a instalar a praça com deslocamento de 2km referente ao edital.

- Salto: No local indicado pelo edital para instalação dessa praça foi identificado um trecho em declive e com vegetação nativa, além de três possibilidades de rotas de fuga. Devido a isso fomos autorizados a construir a praça com deslocamento de 4,3Km do que constava no edital.

- Rio das Pedras: A localização indicada pelo edital para praça de pedágio estava situada muito próxima ao trevo de acesso à Rio das Pedras, local em curva e com dificuldade de visibilidade na aproximação do acesso à praça. Devido a esses motivos a Companhia foi autorizada, pelo Poder Concedente, a construir a praça com deslocamento de 3km do edital.

Outros Aspectos do Contrato de Concessão

Estamos sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Concedente, devendo facultar à ARTESP livre acesso a todas nossas instalações, livros e documentos relativos a nós e às atividades abrangidas pela concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos. Devemos, ainda, prestar certas informações periodicamente e todos os esclarecimentos que nos forem solicitados. O não cumprimento das normas, regulamentações e parâmetros fixados pelo Poder Concedente, bem como atrasos no cumprimento de prazos, cronogramas e demais descumprimentos do contrato de concessão nos sujeitam a penalidades de advertência, multa variando entre R$30 mil e R$400 mil por infração.

Para garantia do cumprimento de nossas obrigações, apresentamos ao Poder Concedente um conjunto de garantias e seguros tal como previsto no contrato de concessão, incluindo: (a) seguro-garantia para cumprimento das funções operacionais e de conservação, que cobre o pagamento do valor mensal variável, pagamento de multas a nós aplicáveis e o ressarcimento de custos e despesas que venham a ser incorridas pelo Poder Concedente, a ser liberada quando da emissão do termo de devolução definitivo ao final da concessão; (b) seguro-garantia para cumprimento de funções de ampliação, que será liberada à proporção do cumprimento das funções de ampliação; e (c) seguros contra responsabilidade civil, riscos de engenharia e riscos operacionais, dentre outros.

Contratos de Elaboração de Projetos, Construção e Conservação

Para execução dos projetos de engenharia, construção e serviços de conservação incluídos no escopo da Concessão, contratamos empresas especializadas no mercado. A contratação dessas empresas é feita nos termos das minutas de contrato de projeto, de contrato de construção e de contrato de conservação, que são anexas ao Contrato de Concessão. Essas contratações são feitas conforme o princípio da transferência ("back-to-back"), em que a contratada se sujeita, na medida em que é aplicável, às mesmas regras aplicáveis a nós por meio do Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à imposição unilateral de alterações pelo Poder Concedente e ao direito de receber compensações e indenizações em caso alterações unilaterais ou outros eventos imputáveis ao Poder Concedente, desde que reconhecidos pelo Poder Concedente. As minutas de contrato de projeto, construção e conservação estabelecem obrigações de contratação de seguros, tais como seguro de responsabilidade civil geral e cruzada e riscos de engenharia. Essas minutas também preveem retenção de 5% do valor de cada fatura emitida pela contratada, a título de garantia, sendo que esse valor é liberado após doze meses do recebimento definitivo da obra, nos contratos de construção ou de conservação, ou após seis meses da última medição contratual, nos contratos de elaboração de projeto. No caso dos contratos de construção e de conservação, além da retenção mensal, a contratada é obrigada a apresentar a nós uma fiança bancária ou seguro-garantia, no montante de 15% do valor do contrato para garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

Estrutura societária

Possuímos dois acionistas controladores diretos, a ABP e a Ascendi, sendo cada um detentor de 50% do nosso capital social.

A ABP é parte do grupo econômico da AB Concessões, uma *joint venture* que nasceu da união do grupo italiano Atlantia e do Grupo Bertin que, no setor rodoviário, detinha importantes concessionárias em dois Estados brasileiros. A AB Concessões possui mais de 1.500 quilômetros sob sua administração.

Já a Ascendi, gestora de infraestruturas de transportes, é detida pelo Grupo Mota-Engil e Grupo Espírito Santo. O Grupo Ascendi atua no setor de concessões rodoviárias em Portugal e o fato de atuarem no mercado há quase 15 anos tem ajudado no desenvolvimento do nosso portfólio.

O organograma abaixo mostra a nossa estrutura societária:

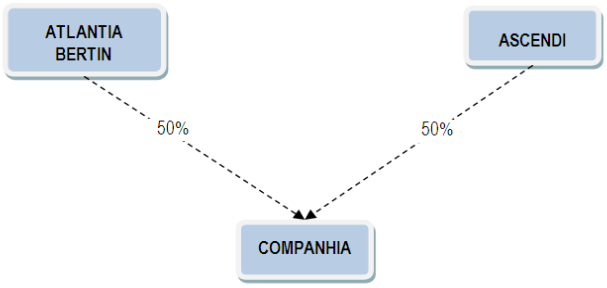

Para mais informações sobre a nossa estrutura societária, consultar seções "6.5. Principais Eventos Societários Ocorridos no Emissor, Controladas ou Coligadas", "8. Grupo Econômico" e "15. Controle" do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência".

NOSSOS PONTOS FORTES

Os nossos principais pontos fortes são:

Elevada capacidade de geração de caixa do setor. De acordo com os editais de concorrência pública para concessões rodoviárias, pode-se concluir que concessionárias de rodovias apresentam grande capacidade de geração de caixa, o que também pode ser verificado analisando-se as demonstrações financeiras das companhias abertas do setor. Apresentamos nos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 margens EBTIDA de 42,77%, 55,46%, 51,85%, 53,34% e 54,19%, respectivamente, demonstrando o potencial de geração de caixa do setor.

Sistema rodoviário importante para a economia brasileira. O transporte de cargas no Brasil é realizado predominantemente pela via rodoviária. A região por onde passa a rodovia SP-300 (Marechal Rondon) e as rodovias SP-308 e SP-101, administradas por nós, tem como característica o crescimento no número de indústrias e seus diversos polos econômicos geradores de grandes volumes de mercadorias e bens, segundo ranking do Ministério do Desenvolvimento (http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1444&refi=603) e dados do SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados. Isso gera volume de tráfego nas rodovias administradas por nós e, consequentemente, aumento de nossas receitas e resultados operacionais.

As rodovias sob nossa concessão, atualmente, são em sua maioria interligadas, permitindo o aproveitamento de sinergias operacionais. Essa interligação será otimizada com a conclusão das principais obras como a construção do Contorno de Piracicaba e a duplicação da SP-101 e da SP-308.

Localização estratégica dos ativos por nós explorados. Acreditamos que nosso conjunto de ativos localiza-se em regiões estratégicas e economicamente privilegiadas no Estado de São Paulo (conforme PIB per capita de tais municípios divulgado pelo IBGE, acima da média nacional, conforme dados do parágrafo a seguir), estando posicionado perto dos principais centros comerciais do Brasil. Atende, portanto, grandes centros de produção, consumo e circulação de bens e pessoas, que geram grandes fluxos de veículos de passageiros e de cargas e ainda contam com um grande fluxo de transporte de passageiros e de turismo.

Os principais municípios lindeiros às rodovias administradas por nós são Campinas, Piracicaba, Botucatu e Bauru, que apresentaram PIB per capita de R$ 33 mil, R$ 29 mil, R$ 22 mil, R$ 21 mil, respectivamente em 2010, segundo os últimos dados oficiais divulgados pelo IBGE, media superior à brasileira que foi de R$ 19 mil no mesmo período.

Suporte dos acionistas. Os nossos negócios beneficiam-se de alinhamento de interesses entre nós e nossos Acionistas Controladores. Os nossos Acionistas Controladores possuem tradição na indústria de infraestrutura no Brasil e no exterior, por atuarem no setor desde o final de década de 1990, quando da outorga da Concessão Norte pelo Governo Português ao Grupo Ascendi. O grupo de empresas controladas pela Atlantia Bertin Concessões possui experiência no setor brasileiro de infraestrutura, incluindo em seu portfólio projetos em rodovias, centrais energéticas e construtoras, além de áreas de saneamento. A Atlantia também atua como concessionária na Itália, sendo um importante *player* atuante no país. O Grupo Ascendi possui forte atuação no setor de concessões rodoviárias em Portugal. Este alinhamento de interesses se reflete em maior flexibilidade para a avaliação de projetos e investimento em uma gama melhor e diversificada de ativos. Desta forma, criamos valores e sinergias para nosso portfólio de negócios, consolidando assim uma posição sólida nos setores em que atuamos. Além disso, o fato de não possuirmos um acionista controlador único traz uma outra vantagem competitiva frente aos nossos concorrentes, que consiste na contratação, na maioria das obras, de fornecedores de mercado ao invés de ligados às partes relacionadas, proporcionando condições de contratação em tese mais benéficas para nós.

Tecnologia. Em 2012, foi instalado em nossa sede administrativa o Centro de Controle Operacional ("CCO"), que é responsável pela centralização de todos os chamados e atendimentos aos usuários e é equipado com recursos tecnológicos para controlar e direcionar as viaturas de atendimento, monitorando as rodovias pelas câmeras instaladas, além do controle das mensagens nos painéis fixos e móveis. Com a conclusão da instalação da fibra ótica e dos *call boxes* (telefones de emergência), toda a integração de sistemas foi finalizada e passamos a operar totalmente com o sistema inteligente de gestão de rodovias. Adiciona-se a essas inovações tecnológicas o sistema de posicionamento global (GPS), presente em todas as viaturas operacionais, permitindo ao CCO otimizar o tempo de atendimento aos usuários.

NOSSA ESTRATÉGIA

A nossa estratégia tem sido orientada pelos seguintes princípios:

Fortalecer nossa estrutura de capital. Nosso endividamento financeiro em 31 de março de 2013, 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 foi de, respectivamente, R$604,9 milhões, R$603,6 milhões, R$481,4 milhões e R$449,5 milhões, sendo a totalidade de curto prazo. Existem estratégias e negociações em andamento para reduzir nossos níveis de alavancagem, melhorando, assim, o perfil de nossa dívida, por meio de alternativas de financiamento de longo prazo nos mercados nacional e internacional. Temos a intenção de substituir nosso endividamento de curto prazo por endividamento de longo prazo no mercado de capitais

Aumentar receitas provenientes das rodovias. Buscamos continuamente melhorar nossa base de arrecadação pelo acompanhamento das mudanças de tráfego e monitoramento da utilização de rotas alternativas, por meio de pesquisas anuais de origem e destino e tipo de mercadorias transportadas. Estas melhorias são realizadas por meio da implantação de tecnologias alternativas para a cobrança do pedágio e da otimização das receitas das praças de pedágio. Além das receitas de pedágio, procuramos obter outras fontes de receita, como contratos de aluguel de fibra ótica já fechados ou em negociação.

Maximizar eficiências operacionais. Procuramos obter determinadas eficiências operacionais por meio da utilização de um sistema integrado eletrônico de cobrança de pedágio, novas tecnologias relacionadas à leitura de eixos (mecânica e ótica) e novas tecnologias relacionadas à leitura de placas e controles operacionais. Utilizamos sistemas de comunicação e controle centralizados no CCO, como câmeras de Circuito Fechado de TV (CFTV), painéis de mensagens variáveis (PMV), telefones de emergência (SOS), radares e analisadores de tráfego (SAT – Sistema de Analisadores de Tráfego), todos interligados por fibra ótica e rádio *wireless*, operados a partir de um ponto único.

Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas. Embora representem um percentual reduzido de nossa receita total, as receitas, nos termos do Contrato de Concessão, de determinadas oportunidades alternativas são desenvolvidas e exploradas por nós, tais como: (a) exploração da faixa de domínio através da colocação de cabos de fibras óticas, redes de telefonia e de gás natural; (b) cobrança pelo uso da faixa de domínio para instalação de torres de telecomunicação; (c) manutenção de vias de acesso às nossas rodovias que se situam próximas da faixa de domínio, custeada por nós; (d) cobrança de receitas acessórias de publicidade na rodovia; (e) permissão de uso de rodovia com apoio de sinalização e suporte com veículos; (f) tráfego de cargas especiais e (g) apoio operacional e logístico. Além disso, acreditamos que temos possibilitado o desenvolvimento socioeconômico para as regiões em que atuamos, o que tem como consequência o aumento de tráfego e, por isso, também gera receitas para nós.

Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos. Trabalhamos buscando a melhoria contínua em todos os nossos processos, atividades e ações. Na base de tudo está a confiança nas pessoas, na sua capacidade de autodesenvolvimento e no desejo de realização profissional e pessoal. O nosso modelo de gestão é descentralizado, apoiado na delegação planejada e na partilha de resultados com base na contribuição de cada integrante.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA

Para fins desta seção, a indicação de que um risco pode ter ou terá um "efeito adverso para nós" ou expressões similares significam que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso em nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, no resultado das nossas operações, nossas margens e/ou nosso fluxo de caixa. Apesar de considerarmos os fatores de risco relacionados abaixo como os cinco principais fatores de risco relativos a nós, eles não são exaustivos, devendo os potenciais investidores analisar detalhada e cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, especialmente a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto, e nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto, especialmente as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Risco de Mercado".

Estamos expostos a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e no trimestre encerrado em 31 de março de 2013, 59,3% e 58,2%, respectivamente, da nossa receita bruta é oriunda da arrecadação de pedágio e pode ser afetada por mudanças no volume de tráfego, aumento das tarifas dos pedágios e diminuição dos usuários de nossas rodovias em razão do aumento das tarifas. Volumes de tráfego estão condicionados a múltiplos fatores, incluindo a qualidade, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas que não tenham sido concedidas a nós (inclusive pelo não cumprimento do contrato de concessão por outras concessionárias que tenham recebido em concessão rodovias ligadas às nossas rodovias), a qualidade e estado de conservação de nossas rodovias, preços dos combustíveis, normas ambientais (incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar), a existência de concorrência de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, socioculturais, climáticos, dentre outros, como, por exemplo, a existência de rotas importantes competitivas ao longo do trecho concedido à Companhia, incluindo as rodovias SP-280, SP-075 e SP-348. Não podemos garantir que seremos capazes de adaptar nossas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar negativamente o nosso negócio e a nossa condição financeira.

Atuamos em um ambiente altamente regulado e os nossos resultados operacionais podem ser afetados adversamente por medidas governamentais

A nossa principal atividade, a exploração de nosso sistema rodoviário, é um serviço público delegado à iniciativa privada e, portanto, sujeito a um ambiente altamente regulado. O Contrato de Concessão é contrato administrativo regido pelas leis brasileiras, as quais fornecem ao Poder Concedente certa discricionariedade para determinar, motivadamente, nos editais de licitação, os termos e condições aplicáveis às concessões, podendo determinar, inclusive, que as tarifas cobradas por nós sejam reduzidas ou os investimentos que devemos fazer sejam incrementados. Caso sejam necessários investimentos adicionais por conta de uma medida não prevista no contrato resultante de alterações unilaterais, nas hipóteses previstas na legislação, por parte do Poder Concedente, a nossa condição financeira e os nossos resultados operacionais podem ser afetados adversamente. Atitudes como essas ou a edição de normas ainda mais rígidas, em razão do interesse público, poderão afetar a capacidade de atender a todos os requisitos exigidos pela regulamentação alterada e os resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa.

Adicionalmente, podemos ser afetados pelas decisões do governo estadual com relação ao desenvolvimento do sistema rodoviário, especialmente, no que concerne à outorga de novas concessões, podendo aumentar a concorrência, ou com relação à decisão de não prosseguir com o programa de concessão de rodovias, limitar a nossa capacidade de crescer e implementar nossa estratégia comercial.

Dificuldades na obtenção de novos financiamentos poderão ter um efeito adverso nas nossas operações e no desenvolvimento de nosso negócio

Até 31 de março de 2018, a estimativa dos investimentos a serem realizados por nós, em cumprimento ao Contrato de Concessão, é de aproximadamente R$317 milhões, sendo que os custos efetivos podem variar significativamente conforme a evolução do mercado, da inflação e outros fatores.

Além disso, o Contrato de Concessão determina metas que precisamos atingir no prazo da Concessão e o volume de recursos que devemos investir durante este período.

O nosso objetivo é financiar o nosso programa de investimentos dos 20 primeiros anos da Concessão por meio da geração de caixa próprio e da contratação de financiamentos.

Não podemos assegurar que seremos capazes de obter recursos suficientes para completar nosso programa de investimento ou para satisfazer nossas demais obrigações de liquidez e recursos de capital. Em especial, não podemos assegurar que conseguiremos recursos suficientes por meio de emissão de debêntures.

A dificuldade na obtenção de recursos necessários poderá adiar ou impedir que complete nosso programa de investimento e outros projetos, o que poderá ter um efeito adverso em nossas operações e no desenvolvimento de nosso negócio, podendo gerar, inclusive a caducidade da Concessão por determinação do Poder Concedente.

Não obstante os nossos altos níveis de endividamento atuais, um endividamento substancialmente maior poderá ainda ser contratado por nós. Tal hipótese pode aumentar os riscos relacionados à nossa substancial alavancagem

Podemos, no futuro, incorrer em um substancial endividamento adicional caso ocorra um aumento nos custos operacionais, nos investimentos nas rodovias ou mesmo uma queda no volume de tráfego, incluindo dívidas com garantia. Caso haja um aumento no nível de endividamento ou outras obrigações sejam assumidas por nós, os riscos por nós já assumidos podem ser intensificados.

Estamos expostos a riscos relacionados à terceirização de parte de nossas atividades

Atualmente, terceirizamos certas atividades relacionadas à execução de obras podendo responder, solidária ou subsidiariamente, por eventuais débitos previdenciários, fiscais ou trabalhistas relacionados aos terceiros alocados para nosso atendimento. Além disso, poderemos ser responsabilizados solidariamente por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, resultantes das atividades prestadas por empresas terceirizadas, como por exemplo, desenvolvimento de obras civis, disposição de resíduos, eventos de contaminação e derramamento de substâncias, dentre outros. Adicionalmente, a eventual descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas poderá afetar a qualidade e continuidade dos nossos negócios. Caso qualquer dessas hipóteses ocorra, o nosso resultado poderá ser impactado adversamente. Importante notar que, não obstante qualquer terceirização de atividades relacionadas à execução de obras, permanecemos como a única responsável perante o Poder Concedente pela prestação e conclusão das referidas atividades.

OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES FEITAS POR SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUOU COMO TAL

Na data deste Prospecto, conforme organograma do nosso grupo econômico encaminhado por nós, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do nosso grupo: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705 debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela AB Concessões e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela AB Concessões e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. ***Este Prospecto, em especial o disposto na seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures", as nossas demonstrações financeiras e suas respectivas notas explicativas, as nossas Informações Trimestrais e nosso Formulário de Referência, em especial os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto e os quais se encontram disponíveis para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto, devem ser lidos integralmente e de forma cuidadosa.***

Emissora	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Capital Social da Companhia	Na data deste Prospecto, o capital social subscrito e integralizado da Emissora era de R$223.578.475,95.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o ABC, o BESI, o Safra e o Morgan Stanley.
Participantes Especiais	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais foram convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Instituições Consorciadas	Instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que disponham de banco liquidante e que sejam capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais foram convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores, os Participantes Especiais e as Instituições Consorciadas, quando referidos em conjunto.
Agentes de Colocação Internacional	O BTG Pactual US Capital LLC, o BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, Cayman Island Branch, o Safra Securities LLC e o Morgan Stanley & Co. LLC.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante	Itaú Corretora de Valores S.A. como Instituição Escrituradora e Mandatária e Itaú Unibanco S.A. na qualidade de banco liquidante.
Agência de Classificação de Risco	Moody's América Latina Ltda.
Oferta	A oferta pública de distribuição de Debêntures que será registrada na CVM em conformidade com a Lei do Mercado de Capitais, a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta será realizada por meio de dois procedimentos distintos, quais sejam, a Oferta de Varejo, destinada aos Investidores de Varejo e a Oferta Institucional, destinada aos Investidores Qualificados, nos termos do Contrato de Distribuição e da Instrução CVM 400.

Oferta de Varejo	A Oferta destinada a Investidores de Varejo que realizaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta observadas as condições descritas no item "Oferta de Varejo" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta" deste Prospecto.
Montante Destinado à Oferta de Varejo	O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures que foi destinado, prioritariamente, à Oferta de Varejo.
Oferta Institucional	A Oferta destinada a Investidores Qualificados que apresentaram suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional, conforme o caso, durante o Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento. Os Investidores Qualificados participarão da Oferta observadas as condições descritas no item "Oferta Institucional" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta" deste Prospecto.
Autorizações Societárias	A Oferta foi aprovada em (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013 sob o n.º 185.459/13-4 e publicada no DOESP e no jornal Brasil Econômico em 14 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013 sob o n.º 185.460/13-6 e publicada no DOESP e no jornal Brasil Econômico em 14 de maio de 2013, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A Alienação Fiduciária foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da ABP realizada em 07 de maio de 2013 e arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013; e (ii) em written resolution of the board of managing directors da Ascendi, firmada em 06 de maio de 2013.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas Notas Comerciais (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento. O restante dos recursos Líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

	A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 38,50% das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam estimadamente R$2,6 bilhões, desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, consultar a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.
Início da Distribuição	A Oferta somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400.
Prazo de Distribuição	O Prazo de Distribuição das Debêntures será de até seis meses, contados a partir da data de Início da Distribuição, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.
Período de Colocação	O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 Dias Úteis, contados a partir da data de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures. Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Na hipótese de o Coordenador Líder vir a exercer a garantia firme de colocação, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma *pro rata*, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.
Procedimento de Reserva	Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento dos Pedidos de Reserva, por Investidores de Varejo que desejaram adquirir Debêntures.
Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento	Procedimento por meio do qual as Instituições Participantes da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros.
Investidores de Varejo	Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva no âmbito do Procedimento de Reserva.
Procedimento de *Bookbuilding*	Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures.

Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Prazo de Colocação, pelo Prelo de Subscrição, qual seja, o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.
Registro para Distribuição e Negociação	As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA e do CETIP 21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA e do BOVESPA FIX, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R$1.065.000.000,00 na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais.
Opção de Debêntures Adicionais	A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em até 213.000 Debêntures, equivalentes a até 20% com relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00, na Data de Emissão.
Série	A Emissão é realizada em série única.
Contrato de Distribuição	O Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora e, como interveniente anuente, a BM&FBOVESPA.
Contrato de Colocação Internacional	O *Placement Facilitation Agreement*, contrato celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional, a fim de regular os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior.

Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar o Aditamento para Convolação, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até três Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2013.
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028.
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração, segundo a fórmula indicada no item 4.4.2. da Escritura de Emissão e no item "Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Amortização Programada	O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela contida no item "Amortização Programada" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Amortização Compulsória	A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) da Escritura de Emissão, seja, por três semestres consecutivos, inferior a 1,30. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em dois Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

	A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3.947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 anos e um dia. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória. Para mais informações sobre a Amortização Compulsória consultar o item "Amortização Compulsória" da seção "Informações sobre a Oferta" deste Prospecto.
Amortização Extraordinária Facultativa Parcial	A amortização extraordinária e antecipada a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação. Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial consultar o item "Amortização Extraordinária Facultativa Parcial" da seção "Informações sobre a Oferta" deste Prospecto.
Remuneração	As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula indicada no item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.
Pagamento da Remuneração	O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. da Escritura de Emissão, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, sendo cada data de pagamento da Remuneração, uma Data de Pagamento da Remuneração.
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado	As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3 e seguintes da Escritura, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data deste Prospecto, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431. Além disso, como as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA, no caso de ausência de apuração e ou/divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade, por disposição legal ou determinação judicial, do IPCA, sem que haja substituto legal e sem que haja acordo entre Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.
Aquisição Facultativa	Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos dois anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.
Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, consultar o item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" deste Prospecto.

Multa e Juros Moratórios	Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês calculados *pro rata temporis*.
Atraso no Recebimento de Pagamentos	Sem prejuízo do disposto no item "Multa e Juros Moratórios" acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
Garantias	A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, quais sejam, todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão foram constituídas a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária. Para mais informações sobre a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, consultar a seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Conta Vinculada" deste Prospecto.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA.
Quoruns de Instalação e Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas	A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação ou pela CVM. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Exceto se de outra forma estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. A não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em caso de ocorrência de algum dos eventos de vencimento antecipado não-automático previstos na Escritura de Emissão deverá ser aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 2/3 das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 2/3 das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos na cláusula sétima da Escritura de Emissão; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos das Garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidos na cláusula sétima da Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

Público Alvo	A Oferta destina-se a: (i) Investidores Qualificados Residentes, (ii) Investidores Qualificados Não Residentes, e (iii) Investidores Não Qualificados.
Pessoas Vinculadas	São consideradas Pessoas Vinculadas à Emissão e à Oferta (i) controladores e/ou administradores da Emissora e/ou das Acionistas; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii) acima.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias. **Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, em conjunto com os com os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Risco de Mercado", do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados por Referência a este Prospecto" deste Prospecto.**
Tratamento Tributário	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Para mais informações sobre o tratamento tributário aplicável às Debêntures consultar a seção "Tributação" deste Prospecto.
Imunidade de Debenturistas	Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de dez Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
Regime de Colocação	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ofertadas, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta.

Distribuição Parcial	Em virtude da garantia firme não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.
Cronograma da Oferta	Para informações sobre o cronograma da Oferta, consultar o item "Cronograma Indicativo da Oferta" da seção "Informações sobre a Oferta" deste Prospecto.
Fatores de Risco	**Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados para a aquisição das Debêntures, consultar a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures", nas páginas 123 a 127 deste Prospecto, o item "Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" da seção "Sumário da Emissora, nas páginas 37 a 39 deste Prospecto e os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Risco de Mercado", nas páginas 15 a 53 e 54 a 59 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporadas por Referência a este Prospecto" deste Prospecto.**

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES LEGAIS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA E MANDATÁRIA E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

EMISSORA

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Diretoria de Relações com Investidores
Sr. Paulo Jorge Cerqueira Fernandes (DRI), Sr. Thiago Jordão Rocha (GRI) e Sr. Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, Caixa Postal 02
Salto, SP, Brasil
CEP: 13320-970
Tel: +55 11 4602-7900
Fax: +55 11 4602-8069
E-mail: ri@rodoviasdotiete.com.br
www.rodoviasdotiete.com.br

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Sr. Daniel Vaz
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 04538-133
Tel.: +55 11 3383-2000
Fax: +55 11 3383-2474
www.btgpactual.com

ABC
BANCO ABC BRASIL S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.400, 4º andar
São Paulo, SP, Brasil
At.: Sr. João Carlos Gonçalves da Silva
Tel.: +55 11 3170-2289
Fax: +55 11 3913-2082
www.abcbrasil.com.br

BESI
BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 9º Andar
São Paulo, SP, Brasil
At.: Sr. Renato Otranto
Tel.: +55 11 3074-7360
Fax: +55 11 3074-7469
www.besinvestimento.com.br

SAFRA
BANCO J. SAFRA S.A.
Avenida Paulista, n.º 2.100, 19º andar
São Paulo, SP, Brasil
At.: Luciano Gurgel do Amaral
Tel.: +55 11 3175-8694
Fax: +55 11 3175-9797
www.safrabi.com.br

MORGAN STANLEY
BANCO MORGAN STANLEY S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 6º andar e 7º andar (parte)
São Paulo, SP, Brasil
At.: Sr. Mario Leão
Tel.: +55 11 3048-6000
Fax: +55 11 3048-6900
www.morganstanley.com.br

CONSULTORES LEGAIS

Consultores Legais da Emissora
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
Sr. Adriano Schnur Gabriel Ferreira e Srta. Cristina Tomiyama
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144, 11º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01451-000
Tel.: +55 11 3150-7000
Fax: +55 11 3150-7071
www.machadomeyer.com.br

Consultores Legais do Coordenador Líder
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Sra. Marina Anselmo Schneider
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01403-001
Tel.: +55 11 3147-7600
Fax: +55 11 3147-7770
www.mattosfilho.com.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Sr. Marco Aurélio Ferreira (*Backoffice* Financeiro) e Srta. Nathalia Machado (Assuntos Jurídicos e Estruturação)
Avenida das Américas, n.º 4.200, sala 514, bloco 04
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
CEP: 22640-102
Tel.: +55 21 3385-4565
Fax: +55 21 3385-4046
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / juridico@pentagonotrustee.com.br

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA E MANDATÁRIA

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04538-132
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.
Sr. B. Alfredo Baddini Blanc
Edifício Trade Tower – Avenida José de Souza Campos, n.º 900, 1º e 3º andares, Nova Campinas
Campinas, SP, Brasil
CEP 13092-123
Tel.: (19) 3322-0500
Fax: (19) 3322-0559
www.ey.com.br

DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Nós e o Coordenador Líder prestamos declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos websites *da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora e Mandatária e dos Auditores Independentes" deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou* websites *indicados abaixo:*

EMISSORA

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Diretoria de Relações com Investidores
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, Caixa Postal 02
Salto, SP, Brasil
Website: http://www.rodoviasdotiete.com.br/ri (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar" na caixa "Kit dos Investidores").

COORDENADORES

Banco BTG Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
São Paulo, SP, Brasil
Website: https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais (neste *website*, clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Primeira Emissão da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.").

Banco ABC Brasil S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 4º andar
São Paulo, SP, Brasil
Website: http://www.abcbrasil.com.br/port/produtos/mercado/ (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar", ao lado do logo da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.).

BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 9º andar
São Paulo, SP, Brasil
Website: http://www.espiritosantoib.com.br (neste website, acessar "Mercado de Capitais", logo abaixo "2013" e a seguir em "Prospecto Preliminar de Debêntures – Concessionária Rodovias do Tietê S.A")

Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, n.º 2.150
São Paulo, SP, Brasil
Website: http://www.safrabi.com.br (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar – Distribuição Pública de Debêntures da Primeira Emissão da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.")

Banco Morgan Stanley S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 6º andar e 7º andar (parte)
São Paulo, SP, Brasil
Website: http://www.morganstanley.com.br/prospectos (neste *website* clicar em "Prospectos Locais", logo após, no item "Concessionária Rodovias do Tietê S.A.", acessar o *link* "Prospecto Preliminar")

ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS
Website: cop.anbima.com.br (neste *website* acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida, acessar "Concessionária Rodovias do Tietê S.A." e então selecionar a última versão disponível do Prospecto).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Centro de Consulta da CVM – RJ
Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares
São Paulo, SP, Brasil
Website: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar Cias Abertas e Estrangeiras" da seção "Acesso Rápido", selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações". No *link*, buscar por "Concessionária Rodovias Tietê SA" e clicar em continuar. Em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias Tietê SA" e, na página seguinte, selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Acessar *download* com a data mais recente).

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
São Paulo, SP, Brasil
Departamento de Valores Mobiliários
Website: www.cetip.com.br (neste *website* acessar no item "Acesso Rápido", o *link* "Prospectos", em seguida acessar "Prospectos de Debêntures", selecionar "2013", clicar em buscar e, posteriormente, acessar o *download* com a data mais recente do Prospecto).

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Website: http://www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar o *link* abaixo de "Empresas Listadas", digitar "Concessionaria Rodovias do Tiete S.A." no campo disponível e clicar em BUSCAR. Em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias do Tietê S.A.", acessar "Informações Relevantes", clicar no *link* "Prospectos de Distribuição Pública" e então selecionar a última versão disponível do Prospecto).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social subscrito e integralizado era de R$223.578.475,95, dividido em 22.357.847.595 ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Nosso capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$279.000.000,00, por deliberação de nosso Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão, inclusive o preço e prazo de integralização.

Nossa composição acionária, na data deste Prospecto, é a seguinte:

	Ações Ordinárias		Total	
Acionista	**Quantidade**	**%**	**Quantidade**	**%**
Atlantia Bertin Participações S.A.	11.178.923.797	50	11.178.923.797	50
Ascendi International Holding B.V.	11.178.923.798	50	11.178.923.798	50
Total	**22.357.847.595**	**100**	**22.357.847.595**	**100**

Para informações adicionais sobre a composição de nosso capital social, consultar o quadro "15. Controle" de nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados por Referência a este Prospecto" deste Prospecto.

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Oferta foi aprovada em (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013 sob o n.º 185.459/13-4 e publicada no DOESP e no jornal Brasil Econômico em 14 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013 sob o n.º 185.460/13-6 e publicada no DOESP e no jornal Brasil Econômico em 14 de maio de 2013, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da ABP realizada em 07 de maio de 2013 e arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi, firmada em 06 de maio de 2013.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Registro da Oferta e das Debêntures

A Oferta será devidamente registrada na CVM em conformidade com a Lei do Mercado de Capitais, a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

O pedido de registro da Oferta na CVM foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471, sendo a Oferta submetida à análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas e do Convênio CVM/ANBIMA.

A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013 sob o n.º ED001166-6/000, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi objeto, (i) em 5 de junho de 2013, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, para alterar algumas das características da Oferta, o qual foi arquivado na JUCESP em 25 de junho de 2013 sob o n.º ED001166-6/001, e (ii) em 20 de junho de 2013, do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* concluído em 19 de junho de 2013, o qual foi protocolado para arquivamento na JUCESP em 24 de junho de 2013. O Segundo Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA e do CETIP 21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA e do BOVESPA FIX, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta, a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

Não haverá registro da Oferta em nenhum outro país, inclusive perante a SEC, nos Estados Unidos da América, conforme abaixo disposto, além do registro requerido pela Emissora e pelo Coordenador Líder perante a CVM.

***Isenção de Registro perante a* Securities and Exchange Commission**

Foram realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes, quais sejam, (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *Securities Act*, compradores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados, e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes foram realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional, celebrado entre a Emissora e os Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do disposto no parágrafo acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringiram-se aos Investidores Qualificados Não Residentes.

Procedimento de Reserva e Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento

Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos abaixo.

Procedimento de Reserva

O Procedimento de Reserva foi realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, por Investidores de Varejo que desejem adquirir Debêntures.

Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento

O Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento é o procedimento por meio do qual as Instituições Participantes da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros.

Procedimento de *Bookbuilding*

Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, foram considerados como uma demanda pelas Debêntures à qualquer taxa de Remuneração.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

Opção de Debêntures Adicionais

A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em até 213.000 Debêntures, equivalentes a até 20% da quantidade originalmente ofertada (Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Público Alvo

A Oferta destina-se a (i) Investidores Qualificados Residentes, quais sejam, investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar, (ii) Investidores Qualificados Não Residentes, e (iii) Investidores Não Qualificados, quais sejam, demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados.

Início da Distribuição, Prazo de Distribuição e Período de Colocação

O Início da Distribuição ocorrerá após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400.

O Prazo de Distribuição será de até seis meses, contados a partir da data de Início da Distribuição, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 Dias Úteis, contados a partir da data de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures. Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Na hipótese de o Coordenador Líder vir a exercer a garantia firme de colocação, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Colocação

A Oferta será realizada por meio de dois procedimentos distintos, quais sejam, a Oferta de Varejo, destinada aos Investidores de Varejo e a Oferta Institucional, destinada aos Investidores Qualificados, nos termos do Contrato de Distribuição e da Instrução CVM 400.

Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva, devendo ser considerados somente os Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

Ressalvado o disposto no inciso V abaixo, o montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures será destinado, prioritariamente, à Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo realizaram seus Pedidos de Reserva observadas as condições descritas abaixo:

I. cada um dos Investidores de Varejo interessados realizou seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o montante mínimo de 1 (uma) Debênture e o montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures por Investidor de Varejo: (a) no Período de Reserva, qual seja, no período de 22 de maio de 2013 a 18 de junho de 2013 (inclusive) ou (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qual seja, no período de 22 de maio de 2013 a 07 de junho de 2013 (inclusive) para os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor de Varejo indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas aos procedimentos descritos no inciso III abaixo. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) a leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (ii) a verificação com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se a mesma, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta;

II. os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, no Pedido de Reserva, de condicionar sua adesão à Oferta a uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, que deveria ser inferior (ou igual) à taxa máxima e superior (ou igual) à taxa mínima de Remuneração das Debêntures, indicadas no item "Remuneração" acima. Caso a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, o Pedido de Reserva desse Investidor de Varejo seria automaticamente cancelado.

III. não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, motivo pelo qual será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, independentemente de terem realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

IV. tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva Admitidos, foi inferior ao Montante Destinado à Oferta de Varejo, os Pedidos de Reserva Admitidos foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Qualificados nos termos da Oferta Institucional;

V. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor de Varejo; e (b) a Remuneração das Debêntures;

VI. até as 11:00 horas da Data de Liquidação cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures alocadas nos termos do inciso V acima à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e

VII. nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo, ou a sua decisão de investimento poderá o referido Investidor de Varejo desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva.

As Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva Admitidos serão colocadas exclusivamente por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

O Coordenador Líder garante a liquidação perante a BM&FBOVESPA das Debêntures que tenham sido objeto dos Pedidos de Reserva Admitidos, se houver falha de liquidação de qualquer dos Investidores de Varejo.

Oferta Institucional

Sem prejuízo do seu direito de participar da Oferta de Varejo, os Investidores Qualificados puderam, adicionalmente, participar da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento.

As Debêntures que não forem alocadas aos Investidores de Varejo, serão destinadas aos Investidores Qualificados, de acordo com o seguinte procedimento:

I. os Investidores Qualificados interessados em subscrever Debêntures apresentaram suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional, conforme o caso, no Período de Apresentação de Intenções de Investimento, qual seja, no período de 22 de maio de 2013 a 18 de junho de 2013 (inclusive), indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento durante o Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento;

II. não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, motivo pelo qual foi aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% da Oferta, exceto em caso de exercício da garantia firme, hipótese em que não haveria esse limite. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento e na Oferta pode ter tido um efeito adverso na formação da taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário;

III. conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, parte das Debêntures destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, nos ambientes em que as Debêntures serão negociadas, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento, nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formação de Mercado;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Qualificados, por meio dos seus respectivos endereços eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Liquidação, (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao respectivo Investidor Qualificado; e (c) a Remuneração das Debêntures;

V. os Investidores Qualificados Não Residentes deverão realizar a liquidação das Debêntures por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada; e

VI. nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado, ou a sua decisão de investimento poderá o referido Investidor Qualificado desistir da intenção de investimento nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Qualificado deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à Instituição Participante da Oferta ou ao Agente de Colocação Internacional que recebeu a respectiva intenção de investimento.

As Debêntures alocadas aos Investidores Qualificados, no âmbito da Oferta Institucional, serão colocadas por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP ou do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme opção dos respectivos Investidores Qualificados.

Cada Coordenador garante, individualmente e sem qualquer solidariedade, a liquidação perante a BM&FBOVESPA das Debêntures que tenham sido por ele alocadas a Investidores Qualificados no âmbito da Oferta Institucional.

Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta às Instituições Participantes da Oferta, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o mesmo será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Objeto Social da Emissora

A Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP e do Contrato de Concessão.

Número da Emissão

A Emissão representa a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

Séries

As Debêntures foram emitidas em série única.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$1.065.000.000,00 na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00, na Data de Emissão.

Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade

As Debêntures são simples, portanto, não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, é reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias, as quais se encontram descritas nos itens "Breve Descrição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária" e "Breve Descrição do Contrato de Cessão Fiduciária – Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Conta Vinculada" deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração, segundo a seguinte fórmula:

onde:

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com oito casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

No Período de Ausência do IPCA, qual seja, na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até dois Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva: a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no parágrafo acima.

Amortização Programada

O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma Data de Amortização das Debêntures), conforme tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. da Escritura de Emissão.

Amortização Compulsória

A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em dois Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste parágrafo não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3.947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 anos e um dia.

Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital no jornal indicado no item "Publicidade" abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item "Local de Pagamento" abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo dois Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, da NTN-B; e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} x\ Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado IBGE, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com nove casas decimais, com arredondamento:

FVPk = [(1 + NTNB) X (1 + 0,005)](nk/252)

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

Ao valor apurado acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. da Escritura de Emissão; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de dois Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Remuneração

As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% ao ano apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com oito casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com nove casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DF}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = 8,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Pagamento da Remuneração

O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, sendo cada data de pagamento da Remuneração, uma Data de Pagamento da Remuneração.

Resgate Antecipado

As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3 e seguintes da Escritura, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data deste Prospecto, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431. Além disso, como as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA, no caso de ausência de apuração e ou/divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade, por disposição legal ou determinação judicial, do IPCA, sem que haja substituto legal e sem que haja acordo entre Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, observado o disposto na Lei 12.431, e nos termos do artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

Garantias e Contrato de Administração de Contas

A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, foram constituídas a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária. Para mais informações sobre a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária, consultar a seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Conta Vinculada" deste Prospecto.

Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrou o Contrato de Administração de Contas. Para mais informações sobre o Contrato de Administração de Contas, consultar a seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Conta Vinculada" deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o Montante Devido Antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo nos itens "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" e "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático", observados os prazos de cura aplicáveis:

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas:

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido na Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de um Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. da Escritura de Emissão e na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação será considerada como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, correspondente a 25% do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índices Financeiros (conforme abaixo definidos) descritos no subitem (m) (i) e (ii) do item "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) do item "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" abaixo ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) do item "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de autofalência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora, de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades controladoras finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura da Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro, exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos;

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolação no prazo previsto no item 4.6.2. da Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático abaixo previstos:

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até cinco Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00;

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como o incentivo, pela Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 Dias Úteis contados do data da respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituída em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que foram prestadas no âmbito da Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) da Escritura de Emissão;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1. (a) (i) e (ii) da Escritura de Emissão. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) ICSD igual ou superior a 1,15 e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a Data de Liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

- "Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

- "Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo.

- "Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal que está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" acima e na alínea (b) do item "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

As referências a "controle" encontradas nos itens "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" e "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático" acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na cláusula sétima da Escritura de Emissão, no prazo de dois Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, que será instalada observado o quórum previsto na cláusula sétima da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até três Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. da Escritura de Emissão, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, dois Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês calculados *pro rata temporis*.

Atraso no Recebimento de Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item "Multa e Juros Moratórios" acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, neste último caso, exceto pelo Aviso ao Mercado, Aviso ao Mercado Republicado, Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de dez Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Na hipótese de, durante a Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Para mais informações sobre o tratamento tributário diferenciado das Debêntures, consultar a seção "Tributação" deste Prospecto.

Assembleia Geral de Debenturistas

Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de oito dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

Quorum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

Em Assembleias Gerais de Debenturistas, instaladas em primeira ou segunda convocação, não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Quorum de Deliberação

Exceto se de outra forma estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos na cláusula sétima da Escritura de Emissão; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos das Garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas na cláusula sétima da Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos acima, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Independentemente das formalidades previstas na lei e na Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) pagamento da dívida representada pelas Notas Comerciais e (2) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria. Para mais informações sobre a destinação de recursos captados por meio da Emissão, consultar a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

Estabilização de Preço e Garantia de Liquidez

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

Formador de Mercado

O Banco BTG Pactual S.A. atuará como Formador de Mercado, mediante a celebração do Contrato de Formação de Mercado, na forma e nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003.

Nos termos do Contrato de Formação de Mercado, o Formador de Mercado realizará operações de compra e/ou venda das Debêntures no ambiente eletrônico CETIPNET, administrado pela CETIP, com a finalidade de formar mercado e ampliar a liquidez das Debêntures. A diferença entre a taxa de compra e venda das Debêntures não deverá ser superior a 0,50% ao ano e o volume mínimo de Debêntures a serem negociadas pelo Formador de Mercado será de 500 Debêntures, equivalente a R$500.000,00.

Em todos os dias úteis, assim considerados aqueles dias que não recaiam em sábado, domingo ou feriado nacional, o Formador de Mercado deverá manter ordens de compra e venda, com permanência mínima de 2 horas.

O Formador de Mercado receberá da Emissora uma remuneração fixa mensal no valor de R$10.000,00, líquido de todos e quaisquer tributos incidentes.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observado o plano de distribuição e as demais condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ofertadas.

A garantia firme de colocação será condicionada ao cumprimento de todas as condições precedentes elencadas na Cláusula Quarta do Contrato de Distribuição e as demais obrigações da Emissora no âmbito da Oferta e será válida até 30 de junho de 2013.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Plano de Distribuição

Distribuição Parcial

Em virtude da garantia firme não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

Início da Oferta

A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400.

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Debêntures no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto aos Investidores Qualificados Não Residentes, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional, celebrado entre a Emissora e os Agentes de Colocação Internacional. As Debêntures que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em reais, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Procedimentos de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na Data de Liquidação, qual seja, até o último dia do Período de Colocação.

A transferência à Emissora dos recursos resultantes da Oferta, líquidos dos valores relativos ao pagamento do Comissionamento devido aos Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta, ocorrerá até as 16:00 horas da Data de Liquidação.

Remuneração dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, em especial, pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação, bem como pela prestação da garantia firme de colocação das Debêntures, a Emissora pagará diretamente ao Coordenador Líder as seguintes comissões:

(a) Comissão de Estruturação e Distribuição: equivalente a 4,35% incidente sobre o resultado da multiplicação do número total de Debêntures emitidas pelo Preço de Integralização;

(b) Comissão de Sucesso: equivalente a 30% incidente sobre a diferença líquida entre: (i) o valor presente do fluxo de pagamentos de juros das Debêntures, calculado aplicando-se a taxa máxima para Remuneração utilizada no início do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) o valor presente do fluxo de pagamentos de juros das Debêntures, calculado utilizando-se a taxa final de remuneração das Debêntures determinada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(c) Prêmio de Garantia Firme: equivalente a 1% incidente sobre o resultado da multiplicação do número total de Debêntures objeto da garantia firme pelo Preço de Integralização. O Prêmio de Garantia Firme será devido independentemente do efetivo exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder.

As Instituições Consorciadas e/ou Participantes Especiais receberão uma comissão equivalente a 0,15% incidente sobre o resultado da multiplicação do número de Debêntures individual e efetivamente colocado, respectivamente, a Investidores de Varejo ou a pessoas físicas, no âmbito da Oferta Institucional, por cada Instituição Consorciada e/ou Participante Especial multiplicado pelo Preço de Integralização e pela *duration* das Debêntures ("Comissão das Instituições Consorciadas e Participantes Especiais").

A Comissão das Instituições Consorciadas e Participantes Especiais estará limitada a 30% (trinta por cento) do valor total das Debêntures efetivamente colocadas da Oferta, conforme apurado pelo Coordenador Líder.

Os Coordenadores contratados pelo Coordenador Líder nos termos da Cláusula IX do Contrato de Distribuição, serão pagos diretamente pelo Coordenador Líder, que repassará parte dos recursos recebidos com o pagamento do seu comissionamento.

Nenhuma outra remuneração será devida pela Emissora ao Coordenador Líder ou às demais Instituições Participantes da Oferta, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, salvo por determinação legal ou judicial.

Não haverá cobrança de *gross up* das deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, sendo que cada uma das Partes será responsável pelo recolhimento ao Fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição.

Cópias do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Coordenador Líder.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Moody's América Latina Ltda. como Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Oferta, a qual atribuiu o rating "(P)Aa2.br" às Debêntures. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, ver "Súmula de Classificação de Risco das Debêntures", anexa a este Prospecto.

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1][2]
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	26/04/2013
2.	Data de realização da AGE da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta Data de realização da RCA da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta	13/05/2013
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início do Período de *Roadshow*	15/05/2013
4.	Publicação do Aviso ao Mercado Republicado Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Período de Apresentação das Intenções de Investimento	22/05/2013
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/06/2013
6.	Encerramento do Período de Reserva Encerramento do Período de Apresentação das Intenções de Investimento Encerramento do Período de *Roadshow*	18/06/2013
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	19/06/2013
8.	Registro da Oferta pela CVM	03/07/2013
9.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor Início do Período de Colocação	04/07/2013
10.	Fim do Período de Colocação[3] Data de Liquidação	05/07/2013
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento	10/07/2013

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no Cronograma da Distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, segundo disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens "Manifestação de Aceitação à Oferta", "Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta" e "Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta", na seção "Informações sobre a Oferta" deste Prospecto Preliminar.

(3) Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Se o Coordenador Líder eventualmente subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada, pode aliená-las a partir do momento da subscrição. No entanto, caso tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda.

Todos os atos e decisões decorrentes da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no DOESP e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, neste último caso, exceto pelo Aviso ao Mercado, pelo Aviso ao Mercado Republicado, pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico", e no "Valor Econômico" além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

DEMONSTRATIVOS DE CUSTO DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no Valor Total da Emissão na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures.

Descrição	Valor Total (R$)	% do Valor Total da Emissão	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures
Valor Total da Emissão	**1.065.000.000,00**	**100,00%**	
Custo Total	**63.396.558,00**	**5,95%**	**5,95%**
Comissão de Estruturação e Distribuição	46.327.500,00	4,35%	4,35%
Comissão de Sucesso[4]	–	0,00%	0,00%
Prêmio de Garantia Firme	10.650.000,00	1,00%	1,00%
Comissão das Instituições Consorciadas e Participantes Especiais	1.700.698,00	0,16%	0,16%
Taxa de Registro na CVM	82.870,00	0,01%	0,01%
ANBIMA	77.490,00	0,01%	0,01%
Publicações	200.000,00	0,02%	0,02%
Advogados	1.000.000,00	0,09%	0,09%
Auditores	600.000,00	0,06%	0,06%
Instituição Escrituradora e Mandatária[3]	48.000,00	0,00%	0,00%
Agente Fiduciário[3]	10.000,00	0,00%	0,00%
Agência de Classificação de Risco	150.000,00	0,01%	0,01%
Demais Prestadores de Serviço	550.000,00	0,05%	0,05%
Outras[2]	2.000.000,00	0,19%	0,19%
Valor Líquido para a Emissora	**1.001.603.442,00**	**94,05%**	**94,05%**

(1) O custo da Oferta por Debênture corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
(2) Inclui despesas gerais, impressão de prospectos e despesas com roadshow.
(3) Valor anual.
(4) Equivalente a 30% incidente sobre a diferença líquida entre: (i) o valor presente do fluxo de pagamentos de juros das Debêntures, calculado aplicando-se a taxa máxima para Remuneração das Debêntures utilizada no início do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) o valor presente do fluxo de pagamentos de juros das Debêntures, calculado utilizando-se a taxa final de remuneração das Debêntures determinada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A tabela abaixo indica o custo estimado da Oferta por Debênture:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Valor Líquido[1]
Por Debênture	R$1.000,00	R$59,53	R$940,47

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias. **Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto, em conjunto com os com os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Legais, do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora e Mandatária e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE GARANTIA E DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

BREVE DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Partes e Objeto

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, tendo por objeto a Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos com o escopo de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas.

Bens e Direitos Cedidos

A Cessão Fiduciária compreende a cessão e transferência, em caráter irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária em garantia, da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme o item "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" abaixo, dos seguintes Bens e Direitos Cedidos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária:

(a) todos e quaisquer Direitos Creditórios Oriundos da Concessão, incluindo:

i. a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das Praças de Pedágio, (ii) do Contrato Cielo; (iii) do Contrato DBTRANS; (iv) do Contrato para Implantação e Administração DBTRANS; (v) do Contrato Prosegur; (vi) do Termo de Integração; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010, ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão;

ii. o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;

iii. os Direitos Creditórios de Indenização, quais sejam, o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei de Concessões, e no Contrato de Concessão;

iv. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;

(b) os Direitos Creditórios Seguros, quais sejam, o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) os Direitos Creditórios Investimentos, quais sejam, todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto no Fundo, incluindo:

i. todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária;

ii. todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora; e

iii. as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários).

(d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens e Direitos Cedidos.

Bens Adicionais à Cessão Fiduciária

Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária os seguintes Bens Adicionais à Cessão Fiduciária: (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento à Emissora relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

Para a formalização do disposto no parágrafo acima, a Emissora comprometer-se-á de maneira irrevogável, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a: (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais em valor individual ou agregado igual ou superior a R$1.000.000,00; (b) anualmente na data de aniversário do Contrato de Cessão Fiduciária em relação a quaisquer outros Bens Adicionais que não especificados no item (a) acima; ou (c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, (I) celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e entregá-lo ao Agente Fiduciário, sendo a celebração considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento; e (II) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação, regular constituição e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão estará sujeita: (i) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (ii) à liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais.

A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (iii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item "i" acima.

Registro da Cessão Fiduciária

A Emissora obriga-se a: (a) em até três Dias Úteis após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos de sua sede e da sede do Agente Fiduciário; e (b) fornecer uma via registrada do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer de seus aditivos, devidamente registrado dentro de até 20 dias contados do encerramento do prazo estabelecido no item (a) acima.

Recursos resultantes dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão

A partir do 20º dia contado da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos: (i) Direitos Creditórios Oriundos da Concessão (exceto pelos Direitos Creditórios Indenização) e os Direitos Creditórios Investimentos na Conta de Receitas; e (ii) Direitos Creditórios Seguros e os Direitos Creditórios Indenização na Conta de Indenizações, conforme cada qual se torne devido à Cedente.

A operacionalização do fluxo dos recursos entre as Contas do Projeto encontra-se descrita no item "Breve Descrição do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.

Excussão da Cessão Fiduciária

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá (i) encaminhar comunicação neste sentido ao Agente de Recebimento, bem como (ii) determinar o resgate total das Quotas, e (iii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da Cessão Fiduciária.

Em observância ao disposto no artigo 28 da Lei de Concessões, os recursos decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária deverão ser direcionados ao atendimento das obrigações da Emissora a seguir indicadas, na seguinte ordem de prioridade, observado ainda o disposto no item 4.4. do Contrato de Administração de Contas: (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio, (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pela Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la, na qualidade de engenheiro independente, (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) pagamento das Obrigações Garantidas, na forma do disposto no parágrafo abaixo; e (d) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

O Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos retidos nas Contas do Projeto (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, conforme procedimentos especificados no Contrato de Administração de Contas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo judicial ou extrajudicialmente a Cessão Fiduciária na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Emissora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728.

Liberação da Garantia

A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida.

Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Emissora de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos nas Contas do Projeto serão liberados para movimentação pela Emissora, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Administração de Contas, a partir do recebimento pelo Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

BREVE DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Partes e Objeto

O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será celebrado entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, tendo por objeto a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente com o escopo de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas.

Bens Alienados Fiduciariamente

A Alienação Fiduciária compreende a alienação e transferência, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Ações, dos seguintes Bens Alienados Fiduciariamente, descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

(a) a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, qual seja, a totalidade de ações representativas do capital social da Emissora objeto da Alienação Fiduciária.

(b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas;

(d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e

(e) os Rendimentos das Ações, quais sejam, todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente.

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

Bens Adicionais à Alienação Fiduciária

Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária os seguintes Bens Adicionais à Alienação Fiduciária: (i) as Ações Adicionais, quais sejam, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas; (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Alienação Fiduciária estará sujeita: (i) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (ii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais; e (iii) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável.

A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Cessão Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e (iii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item "i" acima.

Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP pela AB Concessões, com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Gestão dos Rendimentos das Ações

A Emissora estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações às Acionistas, observado os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses previstas a seguir onde haverá pagamento dos Rendimentos das Ações no valor mínimo previsto no Estatuto Social da Companhia em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, correspondente a 25% do lucro do exercício (a) caso a Emissora esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (b) caso a Emissora não esteja observando os Índices Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (o) (i) e (ii) da Escritura de Emissão; (c) caso a Emissora não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos, conforme definidos na Escritura de Emissão; (d) caso a Emissora não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); ou (e) em prazo inferior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente (conforme definidos na Escritura de Emissão) verificar o inadimplemento dos itens 4.16.3 (j) e (k) da Escritura de Emissão.

Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, na Conta de Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

Verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ao recebimento dos Rendimentos das Ações.

Registro e Averbação da Alienação Fiduciária

As Acionistas obrigam-se a, sendo exclusivamente responsáveis por todas as despesas em decorrência de tais atos: (i) em até três Dias Úteis após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus aditamentos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Agente Fiduciário e da ABP; (ii) em até três Dias Úteis após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, averbar a Alienação Fiduciária e respectivas modificações decorrentes de seus aditamentos, conforme o caso, em conformidade com previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável; (iii) em até cinco Dias Úteis após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e desde que tenha sido cumprida a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, averbar a verificação do implemento da Condição Suspensiva à Alienação Fiduciária, em conformidade com previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável; (iv) em até três dias úteis após a celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para o fim de refletir a alienação fiduciária de Ações Adicionais deverão ser realizadas as devidas anotações no livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Adicionais e/ou custodiantes das Ações Adicionais, para refletir as modificações correspondentes.

Direitos Políticos das Ações

As Acionistas poderão exercer seu direito de voto decorrente das Ações livremente durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Emissora relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas representando 75% das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

(a) a incorporação da Emissora, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Emissora, quer com redução, ou não, de seu capital social;

(b) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, dos instrumentos de garantia firmados pelas Acionistas, e, conforme o caso, outros documentos referentes à emissão das Debêntures;

(c) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma como permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(d) desdobramento ou grupamento de ações; e

(e) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

Não obstante o acima disposto, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

A Emissora não deverá registrar ou implementar qualquer voto das Acionistas que viole os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou que, por qualquer outra forma, prejudique a eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária instituída em favor do Agente Fiduciário. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

Excussão da Alienação Fiduciária

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Emissora, consolidará a propriedade sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e terá o direito de exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a ele conferidos pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514/97 e o artigo 66-B da Lei 4.728/1965, podendo, a seu exclusivo critério, (i) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em caso de descumprimento pela Emissora em efetuar tal pagamento; (b) pagamento de multas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão; (c) pagamento da remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (d) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Companhia no prazo de dois dias úteis após o referido pagamento e/ou dedução; e/ou (ii) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas.

A excussão da Alienação Fiduciária, em observância às disposições do artigo 27 da Lei de Concessões, dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Emissora, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

Liberação da Alienação Fiduciária

A Alienação Fiduciária será liberada pelo Agente Fiduciário, quando este receber das Acionistas a comprovação do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

Informações Relativas aos Terceiros Prestadores de Garantia

Para fins de atendimento ao item 7 do Anexo III da Instrução CVM 400, incluímos abaixo as informações referentes aos prestadores de garantia, Acionistas da Companhia, pertinentes à sua denominação social, à sua sede e seu objeto social, bem como às informações descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.6, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 e 22.3 do formulário de referência, nos termos da Instrução CVM 480.

A) <u>Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP")</u>

Sede social: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2277, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto social: A ABP tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista, cujo objeto social seja a exploração de rodovias por meio de concessões públicas, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades direta ou indiretamente atuantes no setor de concessões rodoviárias.

Nível de Endividamento: O montante total da dívida da ABP, de qualquer natureza, foi de R$722.729,28 em 31 de dezembro de 2012, com base nas demonstrações financeiras não auditadas da ABP relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012. O nível de endividamento da ABP, na mesma data-base, foi de 0,00717. A ABP é uma sociedade anônima de capital fechado e não apura balanços trimestrais, razão pela qual não estão sendo apresentados o endividamento e o nível de endividamento referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2013.

Constituição: A ABP foi constituída em 8 de dezembro de 2011, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis aplicáveis do país.

Prazo de Duração: A ABP tem prazo de duração indeterminado.

Breve Histórico: A ABP foi constituída, em 8 de dezembro de 2011, com a denominação social de Vidhuti Empreendimentos e Participações S.A. pelos Srs. Diego Carreiro Mesa e Cecilia Maria dos Santos Nogueira. Em 15 de março de 2012, foi adquirida pela CIBE Investimentos e Participações S.A. ("CIBE") e teve a denominação alterada para Atlantia Bertin Participações S.A.

Quando a Companhia foi constituída, em 2009, a participação do Grupo CIBE na sociedade deu-se por meio da Equipav, sociedade que detinha 50% das ações da Companhia e, juntamente com a Opway, detentora de 40% das ações (representando o Grupo Ascendi) e a Leão, detentora de 10% das ações, formava o grupo de controle da Companhia.

Em 15 de junho de 2010, as empresas formadoras do Grupo CIBE (Heber Participações S.A. ("Heber") e Equipav) resolveram pôr fim à sua parceria e promoveram uma reestruturação societária com mudanças na composição do bloco de controle, pela qual a Heber resultou como controladora exclusiva do Grupo CIBE.

Em decorrência, a Heber adquiriu 99,998% da participação societária da Equipav na Companhia e, posteriormente, fez dação em pagamento desta participação para a Cibe Participações e Empreendimentos S.A. ("Cibe PE") a qual, sucessivamente, conferiu esta participação para capitalizar sua subsidiária integral Cibe Investimentos e Participações S.A. ("Cibe").

Com a conclusão desta fase do processo de reorganização societária, a Cibe passou a deter 49,999% das ações da Companhia, a Opway, 40%, a Leão, 10%, e a Equipav, 0,001%.

Posteriormente, realizou-se a transferência do restante das ações de emissão da Companhia de propriedade da Equipav para a Cibe e, por fim, em dia 26 de maio de 2012, a ARTESP autorizou a transferência das ações pertencentes à Cibe (correspondentes a 50% do capital social da Companhia) para a ABP. A operação concretizou-se em 29 de junho de 2012 com a conferência do capital da Cibe para a ABP, representando a totalidade da participação societária que ela detinha na Companhia, resultando em aumento do capital social da ABP.

Na mesma data, foram emitidas pela ABP 44.255.037 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 50% menos uma ação do capital social da ABP, integralmente subscritas e integralizadas pela Autostrade Brasil Concessões e Participações S.A. ("Autostrade"), em moeda corrente nacional.

Não houve outras operações de reestruturação relevantes no grupo da ABP.

Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela ABP ou suas controladas: O objeto social da ABP consiste em participar do capital de outras sociedades como acionista ou quotista, cujo objeto social seja a exploração de rodovias por meio de concessões públicas, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades direta ou indiretamente atuantes no setor de concessões rodoviárias.

A ABP é uma *holding* constituída com a finalidade de deter, única e exclusivamente, participação societária na Companhia. Com efeito, o seu único ativo relevante são as ações de emissão da Companhia de sua titularidade.

Por ser uma *holding* pura, entendemos que o mercado de atuação da ABP consiste no mesmo mercado de atuação da Companhia, sua única controlada.

Para informações sobre as atividades e o mercado de atuação da Companhia, ver seção "7.1 - Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Companhia e por suas controladas" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Grupo Econômico

a) Controladores diretos e indiretos: A ABP possui dois acionistas controladores diretos, a Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A. ("Hauolimau") e a Autostrade, que detêm, cada uma, o percentual do capital abaixo:

Acionista	Nacionalidade	CNPJ/CPF	Quantidade de ações Ordinárias (Em unidades)	Quantidade de ações Preferenciais (Em unidades)	%	Quantidade Total de ações (Em unidades)	%	Participante do acordo de acionistas	Data da Última alteração
Autostrade Concessões e Participacoes Brasil Ltda	Brasileira	02.530.164/0001-56	44.255.037	A Companhia não possui ações preferenciais.	50	44.255.037	50	Sim	29 de junho de 2012.
Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A.	Brasileira	13.516.097/0001-31	44.255.039	A Companhia não possui ações preferenciais.	50	44.255.039	50	Sim	29 de junho de 2012.
Total:	-	-	**88.510.076**	-	**100**	**88.510.076**	**100**	-	-

A Hauolimau é uma *holding* que tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia, acionista ou quotista.

O objeto social da Autostrade compreende: (i) a operação de rodovias com pedágio em regime de concessão; bem como o desenvolvimento de projetos relacionados ao sistema viário; (ii) a prestação de serviços de assessoria, relacionados a, em especial, atividades nos campos de transportes e, em geral, de infra-estruturas objeto de concessões; (iii) a administração de bens próprios; e (iv) a participação em outras sociedades, independentemente do respectivo objeto social, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Para informações sobre os acionistas indiretos da ABP, ver seção "15. Controle" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

b) Controladas e coligadas

A Companhia é a única controlada da ABP, que não possui coligadas.

c) Participações da ABP em sociedades do grupo

A ABP não participa de outras sociedades do grupo.

d) Participações de sociedades do grupo na ABP

Não há participação de sociedades do grupo no capital social da ABP.

e) Sociedades sob controle comum

A ABP detém a Companhia em conjunto com a Ascendi International Holding B.V., sendo cada uma titular de ações representativas de 50% do capital social da Companhia.

Organograma do grupo econômico

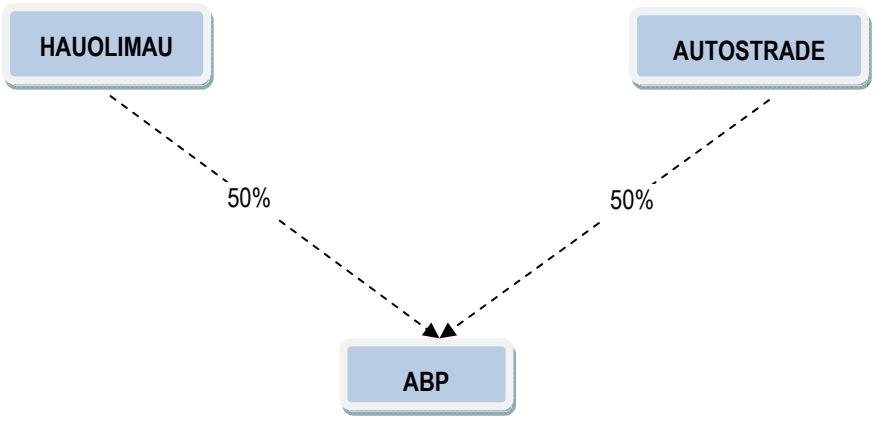

Operações de reestruturação: A ABP não fez parte de qualquer operação de reestruturação societária.

Estrutura administrativa da Companhia, conforme estabelecido no seu Estatuto Social e regimento interno

a) Atribuições de cada órgão da administração da ABP: A ABP é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da ABP.

A ABP conta com um Conselho Fiscal de caráter não permanente.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Companhia é composto por 4, 6 ou 8 membros e até número igual de suplentes, se for o caso, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Excepcionalmente, o prazo do primeiro mandato dos conselheiros eleitos após a constituição da ABP será de três anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição o novo mandato será de apenas dois anos.

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração terá competência exclusiva na deliberação de quaisquer matérias referentes a gestão e operação da ABP, dentre elas:

i. decidir sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou constituam atribuições específicas da Diretoria, de acordo com a legislação aplicável, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da ABP;

ii. fixar a orientação geral dos negócios da ABP, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da ABP e de suas subsidiárias, bem como o seu planejamento estratégico;

iii. eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas no Estatuto Social ou na lei;

iv. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da ABP, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via celebração, e sobre quaisquer outros atos;

v. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário, observados os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; e

vii. tomar decisões referentes ao curso normal dos negócios da Companhia e suas subsidiárias que envolvam matérias/patamares superiores aos delegados aos membros da Diretoria ou que, enquadrados na competência da Diretoria, tenham sido objeto de discordância entre os seus membros.

Diretoria

A Diretoria da Companhia será composta por 2 Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável de ambos os diretores. Em caso de empate, a matéria deverá ser levada para decisão do Conselho de Administração, devendo os Diretores cumprirem tal decisão.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da ABP, de funcionamento não permanente, será composto por 3 membros titulares e igual número de suplentes residentes no país, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, sendo um deles indicado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, que não terá voto de desempate.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e do Acordo de Acionistas.

b) Data de criação e atribuições de cada comitê, se houver: Até a presente data, nenhum comitê foi criado.

c) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente: Até a presente data, o Conselho Fiscal não foi instalado.

d) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê: A ABP não possui mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê.

e) Atribuições e poderes individuais de cada diretor: Os Diretores podem representar a ABP ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhes executar as deliberações por tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, com poderes para, conjuntamente ou em conjunto com 1 mandatário devidamente constituído, assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar, onerar bens do ativo permanente, emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, dentre outros poderes necessários para a gestão da ABP.

f) Mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria: A ABP não possui mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria.

Composição da administração e do conselho fiscal

	a) Nome	b) Idade	c) Profissão	d) CPF / Passaporte	e) Cargo	f) Data de eleição	g) Data da posse	h) Prazo do Mandato	i) Outros cargos exercidos	j) Eleito pelo Controlador
Conselho de Administração	Reinaldo Bertin	67 anos	Empresário	269.958.678-15	Presidente do Conselho de Administração	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Roberto Mengucci	51 anos	Engenheiro	–	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Michelangelo Damasco	48 anos	Advogado	–	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Umberto Vallarino	48 anos	Engenheiro	–	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Michele Lombardi	39 anos	Engenheira	–	Conselheira	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Silmar Roberto Bertin	51 anos	Empresário	015.751.668-79	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Wendel da Silva Caleffi	34 anos	Administrador de Empresas	271.306.078-82	Conselheiro	25/09/2012	25/09/2012	2 anos e 9 meses	Não há	Não
	José Carlos de Moraes Filho	51 anos	Engenheiro Civil	017.127.778-31	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
Diretoria	José Renato Ricciardi	50 anos	Administrador de empresas	036.616.398-11	Diretor Presidente	29/06/2012	29/06/2012	2 anos	Não há	Sim
	Alexandre Tujisoki	44 anos	Economista	051.364.688-40	Diretor Financeiro	29/06/2012	29/06/2012	2 anos	Não há	Sim

Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Os administradores da ABP não recebem remuneração.

Posição acionária

As informações relativas aos acionistas diretos e indiretos da ABP podem ser acessadas integralmente no item "15. Controle" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Informações sobre as transações com partes relacionadas

a) A ABP, na qualidade de tomadora do crédito, e a Atlantia Bertin Concessões S.A., na qualidade de concedente, celebraram, em 29 de junho de 2012, um contrato de mútuo no valor de R$722.729,28, sem incidência de juros e com prazo indeterminado. O empréstimo foi destinado ao pagamento de dívidas da ABP. O saldo desse contrato na data base de 31 de dezembro de 2012 é de R$722.729,28.

b) A Cibe, a quem a ABP sucedeu na qualidade de acionista da Companhia, na qualidade de concedente, e a Companhia, na qualidade de tomadora de crédito, celebraram, em 25 de julho de 2010, um contrato de mútuo no valor de R$16.450.000,00, com tempo de duração indeterminado e remuneração à taxa CDI mais 0,5% ao mês. O saldo atual é de R$21.168.000,00, considerando o valor do principal da dívida mais os juros. Consistem em hipóteses de rescisão ou extinção do contrato o atraso ou a falta de pagamento pela Companhia. O mútuo teve finalidade de financiar o CAPEX da Companhia. O montante correspondente ao interesse da Cibe no negócio é 50%. Em decorrência das mudanças na composição acionária da Companhia em 2011 e 2012, esse contrato de mútuo é reconhecido nas informações financeiras da Companhia como firmado com a ABP na qualidade de parte relacionada, acionista da Companhia, na proporção equivalente a sua participação no capital social.

Capital social

CAPITAL SOCIAL						
Espécie das Ações	**Quantidade de Ações**	**Capital Emitido (R$)**	**Capital Subscrito (R$)**	**Capital Integralizado (R$)**	**Prazo para integralização**	**Capital Autorizado**
Ordinárias	88.510.079	97.121.733,00	97.121.733,00	97.121.733,00	–	–
Títulos Conversíveis Em Ações				**Condições para Conversão**		
–				–		

Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

A ABP não emitiu outros valores mobiliários além das ações ordinárias representativas do seu capital social.

Identificar os contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não há contratos relevantes celebrados pela ABP não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Tendo em vista a realização de um processo de reorganização societária dos Acionistas que resultará na incorporação da ABP pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("ABC"), com a consequente extinção da ABP, sujeito apenas à aprovação da ARTESP, apresentamos abaixo também as informações da ABC, que sucederá a ABP em todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária.

Atlantia Bertin Concessões S.A.

Sede social: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2277, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto social: A ABC tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista, cujo objeto social seja a exploração de rodovias por meio de concessões públicas, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades direta ou indiretamente atuantes no setor de concessões rodoviárias.

Nível de Endividamento: O montante total da dívida da ABC, de qualquer natureza, foi de R$959.009.000,00 em 31 de dezembro de 2012, com base nas demonstrações financeiras não auditadas da ABC relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012. O nível de endividamento da ABC, na mesma data-base, foi de 1,1688. A ABC é uma sociedade anônima de capital fechado e não apura balanços trimestrais, razão pela qual não estão sendo apresentados o endividamento e o nível de endividamento referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2013.

Constituição: A ABC foi constituída em 6 de janeiro de 2012, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis aplicáveis do país.

Prazo de Duração: A ABC tem prazo de duração indeterminado.

Breve Histórico: A ABC foi constituída, em 6 de janeiro de 2012, com a denominação social de Anuphabha Empreendimentos e Participações S.A. pelos Srs. Diego Carreiro Mesa e Cecilia Maria dos Santos Nogueira. Foi adquirida pela CIBE Investimentos e Participações S.A. ("CIBE") e, em 15 de março de 2012, teve a denominação alterada para Atlantia Bertin Concessões S.A.

Em 23 de maio de 2012, o capital social da ABC foi aumentado pela CIBE em R$65.000.000,00.

Em 29 de junho 2012, a CIBE aumentou novamente o capital da ABC, no valor de R$133.252.335,00, através da contribuição dos seguintes ativos líquidos de passivos: (i) 19.524.941 ações de emissão da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., no valor de R$48.213.173,09; (ii) 74.220.000 ações de emissão da Rodovia das Colinas S.A., no valor de R$276.396.041,16; (iii) créditos da CIBE contra a Concessionária SPMAR S.A., no montante de R$79.643.120,42; (iv) dívidas da CIBE contraídas perante instituições bancárias, no montante de R$108.490.000,00, e perante a CIBE Participações e Empreendimentos S.A., no montante de R$162.510.000,00.

Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela ABC ou suas controladas: A ABC tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista, cujo objeto social seja a exploração de rodovias por meio de concessões públicas, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades direta ou indiretamente atuantes no setor de concessões rodoviárias.

A ABC é uma *holding* criada única e exclusivamente com a finalidade de deter participações societárias em empresas concessionárias de rodovias.

Atualmente, além da Companhia, a ABC tem como controladas a Rodovia das Colinas S.A., Triângulo do Sol Auto-estradas S.A. e Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., todas sociedades com propósito específico de explorar sistemas rodoviários mediante concessões resultantes de licitações promovidas pelo Poder Público.

Por ser uma *holding* pura, entendemos que o mercado de atuação da ABC consiste nos mercados de atuação das suas controladas, conforme dispostos abaixo.

Rodovia das Colinas S.A. ("Colinas")

A Colinas tem por objeto, único e exclusivo, a exploração do Sistema Rodoviário relativo ao Lote n. 13, compreendido pela Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, mediante concessão resultante da Concorrência Pública aberta através do Edital de Convocação n. 017/CIC/97 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo ("DER/SP"), sempre com a devida observância dos termos e condições das legislações federal e estadual relativas à matéria, especialmente o regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário.

O objetivo da Colinas é executar as atividades abrangidas pelo Contrato de Concessão n. 012/CR/2000, conforme aditado, celebrado com o DER/SP, referente ao lote 13 do Edital de Convocação n. 017/CIC/97, qual seja, (i) execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados; (ii) apoio aos serviços não delegados; e (iii) gestão e fiscalização dos serviços complementares. Por meio do referido Contrato de Concessão, foi outorgado à Colinas o direito de explorar, pelo prazo de 340 meses (240 meses previstos no contrato original acrescidos de 100 meses decorrentes de reequilíbrios econômico-financeiros do contrato, conforme Termo Aditivo Modificativo nº 19/2006), os trechos das rodovias mencionadas abaixo, incluindo as respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nele contidos ("Sistema Rodoviário Colinas"):

SP075 - Itu/Campinas:
Itu – km 15 ao 33+150
Salto – km 33+150 ao 46+400
Indaiatuba – km 46+400 ao 61+600
Campinas – km 61+600 ao 77+600
Do km 15 ao km 38+300 – Rod. Deputado Archimedes Lammoglia
Do km 38+300 ao km 43+550 – Rod. Prefeito Hélio Steffen
Do km 43+550 ao km 67+650 – Rod. Engº. Ermênio de Oliveira Penteado
Do km 67+650 ao km 77+650 – Rod. Santos Dumont

SP127 - Rio Claro/Piracicaba:
Rio Claro – km 0 ao km 13+070
Piracicaba – km 13+070 ao km 47+800
Saltinho – km 47+800 ao 55+700
Rio das Pedras – km 55+700 ao km 59+250
Tietê – km 59+250 ao km 86+800
Cerquilho – km 86+800 ao km 98+900
Tatuí km 98+900 ao km 105+900
Do km 0 ao km 47+800 – Rod. Fausto Santomauro
Do km 47+800 ao km 86+800 – Rod. Cornélio Pires
Do km 86+800 ao km 105+900 – Rod. Antônio Romano Schincariol

SP280 - Itu/Tatuí:
Itu - km 79+380 ao km 82
Sorocaba – km 82 ao km 84
Itu – km 84 ao 94
Porto Feliz – km 94 ao km 107
Boituva – km 107 ao km 125+200
Tatuí – km 125+200 ao km 129+600
Do km 79+380 ao km 129+600 – Rod. Pres. Castello Branco

SP300 - Jundiaí/Itu:
Jundiaí – km 64+600 ao km 71+200
Itupeva – km 71+200 ao km 77+900
Cabreúva – km 77+900 ao km 93+300
Itu – km 93+300 ao km 120,8
Do km 64+600 ao 120+850 – Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto

SP300 - Itu/Tietê:
Porto Feliz – km 120+9 ao km 145+750
Tietê – km 145+750 ao km 158+650
Do km 120,9+900 ao km 158+650 – Rod. Marechal Rondon

SPI - 102/300:
Itu – km 0 ao 7,9 – Contorno de Itu - Rodovia Eng. Herculano de Godoy Passos

A Colinas possui, atualmente, seis praças de pedágio e duas praças de bloqueio, cuja localização e detalhes das tarifas são mencionados na tabela abaixo:

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	COBRANÇA	TARIFA PASSEIO[1]	COMERCIAL POR EIXO[1]
SP-075.....	Indaiatuba	060+800	Cobrança Bidirecional	R$10,50	R$10,50
SP-075.....	Indaiatuba (bloqueio)	062+000	Cobrança Bidirecional	R$10,50	R$10,50
SP-280.....	Boituva	111+300	Cobrança Bidirecional	R$7,50	R$7,50
SP-280.....	Boituva (bloqueio)	110+800	Cobrança Bidirecional	R$7,50	R$7,50
SP-300.....	Itupeva	076+680	Cobrança Bidirecional	R$5,70	R$5,70
SP-300.....	Porto Feliz	136+722	Cobrança Bidirecional	R$5,90	R$5,90
SP-127.....	Rio Claro	012+625	Cobrança Bidirecional	R$4,80	R$4,80
SP-127.....	Rio das Pedras	058+650	Cobrança Bidirecional	R$7,70	R$7,70

(1) Valor vigente até julho de 2013.

Mercado de Atuação da Colinas

Há duas formas principais de concorrência: outros modais de transporte e rodovias não pedagiadas. O Sistema Rodoviário Colinas não possui um concorrente para o sistema como um todo. Todavia, há trechos da sua concessão que sofrem concorrência com outras rodovias, pedagiadas ou não.

As rodovias sem pedágio, em alguns casos, representam uma concorrência significativa, embora o Sistema Rodoviário Colinas seja uma rota principal com alternativas limitadas em termos de capacidade de tráfego, distância e qualidade.

Outros meios de transporte, especialmente aéreo e ferroviário, também representam concorrência. Entretanto, historicamente, o transporte rodoviário predomina como meio de transporte de passageiros e transporte de cargas.

Triângulo do Sol Auto-estradas S.A. ("Triângulo do Sol")

A Triângulo do Sol tem como objeto a exploração, através de concessão, do lote denominado n. 09, compreendido pela malha rodoviária de ligação entre os municípios de São Carlos, Catanduva, Mirassol (SP-310), Sertãozinho, Borborema (SP-333), Matão e Bebedouro (SP-326), objeto da concorrência Internacional editada sob n. 014/CIC/97 pelo DER/SP. A Triângulo do Sol durará pelo prazo equivalente ao da concessão, podendo ser prorrogado.

O objetivo da Triângulo do Sol é executar as atividades abrangidas pelo contrato de concessão n. 006/CR/1998, conforme aditado, celebrado com o DER/SP, referente ao lote 09 do Edital de Convocação de nº 014/CIC/97, qual seja, (i) execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados; (ii) apoio aos serviços não delegados; e (iii) gestão e fiscalização dos serviços complementares. Por meio do referido Contrato de Concessão, foi outorgado à Triângulo do Sol o direito de explorar, pelo prazo total de 277 meses (240 meses de prazo original e 37 meses de ampliação pelo TAM nº 16/2006), os trechos das rodovias abaixo mencionadas, incluindo as respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos ("Sistema Triângulo do Sol"):

SP310 - São Carlos/ Mirassol:
São Carlos – km 227+800 ao 241+800
Ibaté – km 241+800 ao 254+300
Araraquara – km 254+300 ao 291+600
Matão – 291+600 ao 320+400
Taquaritinga – km 320+400 ao 343+500
Fernando Prestes – km 343+500 ao 348+300
Santa Adélia – km 348+300 ao 365+663
Pindorama – km 365+663 ao 378+279
Catanduva – km 378+279 ao 390+492
Catiguá – km 390+492 ao 406+367
Uchoa – km 406+367 ao 418+127
Cedral – km 418+127 ao 427+802
São José do Rio Preto – km 427+802 ao 445+120
Mirassol – km 445+120 ao 454+300

SP-326 - Matão/ Bebedouro:
Matão – km 293+000 ao 309+350
Dobrada – km 309+350 ao 314+890
Santa Ernestina – km 314+890 ao 322+080
Guariba – km 322+080 ao 327+900
Taquaritinga – km 327+900 ao 330+500
Jaboticabal – km 330+500 ao 353+000
Taiúva – km 353+000 ao 360+600
Pitangueiras – km 360+600 ao 368+400
Bebedouro – km 368+400 ao 378+850

SP-333 – Sertãozinho/ Borborema:
Sertãozinho – km 83+020 ao 96+800
Barrinha – km 96+800 ao 103+400
Jaboticabal – km 103+400 ao 129+200
Taquaritinga – km 129+200 ao 165+150
Itápolis – km 165+150 ao 197+750
Borborema – km 197+750 ao 212+450

A Triângulo do Sol conta com sete praças de pedágio, cuja localização e detalhes das tarifas estão relacionadas na tabela abaixo:

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	COBRANÇA	TARIFA PASSEIO[1]	COMERCIAL POR EIXO[1]
SP-310.....	Araraquara	282+400	Cobrança Bidirecional	R$12,90	R$12,90
SP-310.....	Agulha	346+404	Cobrança Bidirecional	R$8,60	R$8,60
SP-310.....	Catiguá	398+500	Cobrança Bidirecional	R$12,20	R$12,20
SP-326.....	Dobrada	307+600	Cobrança Bidirecional	R$6,00	R$6,00
SP-326.....	Taiúva	357+000	Cobrança Bidirecional	R$6,10	R$6,10
SP-333.....	Sertãozinho	94+500	Cobrança Bidirecional	R$10,40	R$10,40
SP-333.....	Itápolis	179+700	Cobrança Bidirecional	R$5,60	R$5,60

(1) Valor vigente até 31 de maio de 2013.

Mercado de Atuação da Triângulo do Sol

Há duas formas principais de concorrência: outros modais de transporte e rodovias não pedagiadas. O Sistema Rodoviário Triângulo do Sol não possui um concorrente para o sistema como um todo. Todavia, há trechos de sua concessão que sofrem concorrência com outras rodovias, pedagiadas ou não.

As rodovias sem pedágio, em alguns casos, representam uma concorrência significativa, embora o Sistema Rodoviário Triângulo do Sol seja uma rota principal com alternativas limitadas em termos de capacidade de tráfego, distância e qualidade.

Outros meios de transporte, especialmente aéreo e ferroviário, também representam concorrência. Entretanto, historicamente, o transporte rodoviário predomina como meio de transporte de passageiros e transporte de cargas.

Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. ("Concessionária Rodovia MG-050")

A Concessionária Rodovia MG-050 tem como atividade a operação, as ampliações e a manutenção da Rodovia MG-050, (i) trecho de entroncamento BR-262 (Juatuba) - Itaúna - Divinópolis - Formiga - Piumhi - Passos - São Sebastião do Paraíso; (ii) trecho de entroncamento MG-050 e BR-265, BR-491, do Km 0,00 ao Km 4,65 e (iii) trecho São Sebastião do Paraíso - divisa MG/SP da Rodovia BR-265, mediante concessão na modalidade patrocinada.

Referido contrato de concessão tem como objeto (i) a execução e a gestão dos serviços delegados; (ii) o apoio na execução dos serviços não delegados; e (iii) a gestão e fiscalização dos serviços complementares pelo prazo de 25 anos, com início em junho de 2007.

A Concessionária Rodovia MG-050 conta com seis praças de pedágio, cuja localização e detalhes das tarifas estão relacionadas na tabela abaixo:

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	COBRANÇA
MG-050.....	Itaúna	81	Cobrança Bidirecional
MG-050.....	São Sebastião do Oeste	140,5	Cobrança Bidirecional
MG-050.....	Córrego Fundo	219,9	Cobrança Bidirecional
MG-050.....	Piumhi	270,7	Cobrança Bidirecional
MG-050.....	Passos	333	Cobrança Bidirecional
MG-050.....	São Sebastião do Paraíso	389,2	Cobrança Bidirecional

TIPO DE VEÍCULO	COMERCIAL POR EIXO[1]
Auto 2 eixos	R$4,10
Auto 3 eixos	R$6,20
Auto 4 eixos	R$8,20
Caminhão 2 eixos	R$8,20
Caminhão 3 eixos	R$12,30
Caminhão 4 eixos	R$16,40
Caminhão 5 eixos	R$20,50
Caminhão 6 eixos	R$24,60
Motocicleta	R$2,10

(1) Valor vigente até 16 de junho de 2013.

Mercado de Atuação da Concessionária Rodovia MG-050

Há duas formas principais de concorrência: outros modais de transporte e rodovias não pedagiadas. A Concessionária Rodovia MG-050 não possui um concorrente para o seu sistema rodoviário como um todo. Todavia, há trechos de sua concessão que sofrem concorrência com outras rodovias, pedagiadas ou não, como a Rodovia Fernão Dias, por exemplo.

As rodovias sem pedágio, em alguns casos, representam uma concorrência significativa, embora o sistema rodoviário da Concessionária Rodovia MG-050 seja uma rota principal com alternativas limitadas em termos de capacidade de tráfego, distância e qualidade.

Outros meios de transporte, especialmente aéreo e ferroviário, também representam concorrência. Entretanto, historicamente, o transporte rodoviário predomina como meio de transporte de passageiros e transporte de cargas.

Para informações sobre as atividades e o mercado de atuação da Companhia, ver seção "7.1 - Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Companhia e por suas controladas" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Grupo Econômico

a) Controladores diretos e indiretos: A ABC é subsidiária integral da Triângulo do Sol Participações S.A., que, por sua vez, é detida integralmente pela Infra Bertin Participações S.A. 50,000001% do capital social da Infra Bertin Participações S.A. é detido pela Autostrade e 49,999999% do seu capital social é detido pela Hauolimau.

A Triângulo do Sol Participações S.A. tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista, cujo objeto social seja a exploração de rodovias por meio de concessões públicas, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades direta ou indiretamente atuantes no setor de concessões rodoviárias.

b) Controladas e coligadas

Além da Companhia, a ABC detém ainda ações representativas de 100% do capital social das seguintes sociedades: Colinas, Triângulo do Sol e Concessionária Rodovia MG-050.

Para informações sobre as atividades da Colinas, Triângulo do Sol e Concessionária Rodovia MG-050, ver subitem "Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela ABC ou suas controladas" acima.

c) Participações da ABP em sociedades do grupo

A ABC não participa de outras sociedades do grupo.

d) Participações de sociedades do grupo na ABP

Não há participação de sociedades do grupo no capital social da ABC.

e) Sociedades sob controle comum

A ABC não possui sociedades sob controle comum.

Organograma do grupo econômico

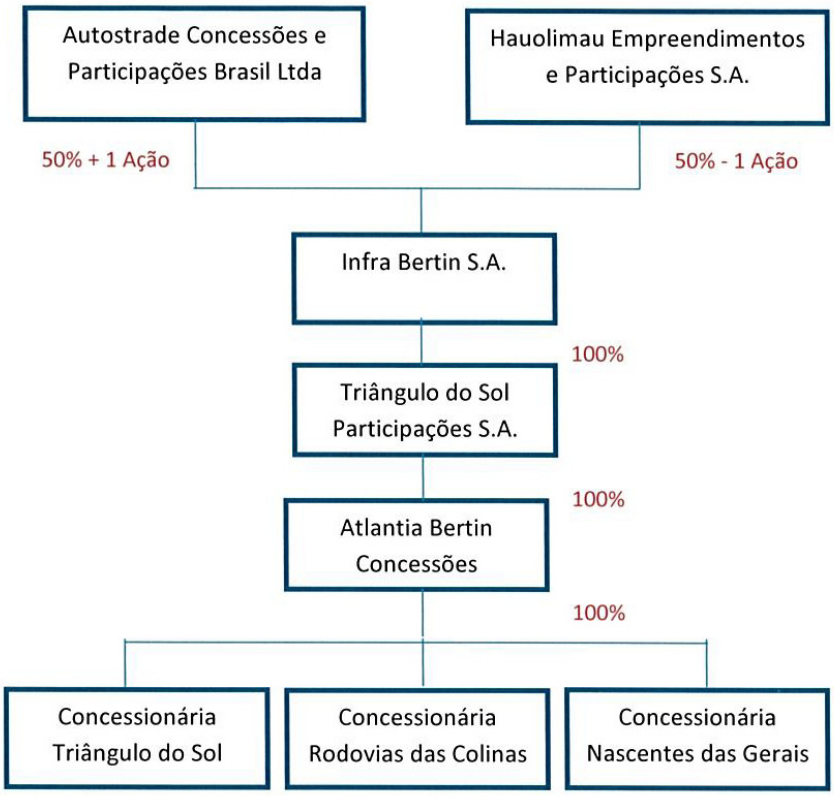

Operações de reestruturação: A ABC não fez parte de qualquer operação de reestruturação societária.

Estrutura administrativa da Companhia, conforme estabelecido no seu Estatuto Social e regimento interno

a) Atribuições de cada órgão da administração da ABP: A ABC é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da sua controladora, a Infra Bertin Participações S.A., firmado em 29 de junho de 2012.

A ABC conta com um Conselho Fiscal de caráter não permanente.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Companhia é composto por 4, 6 ou 8 membros e até número igual de suplentes, se for o caso, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida reeleição.

Excepcionalmente, o prazo do primeiro mandato dos conselheiros eleitos após a constituição da ABC será de três anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição o novo mandato será de apenas dois anos.

O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestralmente, no mínimo.

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas, e serão instaladas com a presença de, pelo menos, 75% dos seus membros, desde que todos os membros tenham sido convocados para a reunião em questão. Caso o quorum de instalação não seja alcançado, a reunião será automaticamente remarcada para o segundo dia subsequente, no mesmo horário e local e com a mesma ordem do dia. Caso, nessa segunda convocação, o quorum novamente não seja atingido, a reunião se instalará em terceira convocação com o número de membros do Conselho de Administração presentes.

As deliberações serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 75% dos membros do Conselho de Administração, exceto pelas matérias identificadas abaixo como objeto de "Voto de Qualidade". Adicionalmente, caso tal reunião do Conselho de Administração tenha sido instalada na terceira convocação, ou seja, com o quorum dos membros presentes, as deliberações poderão ser tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 50% dos conselheiros presentes na reunião.

O Conselho de Administração terá competência exclusiva na deliberação de quaisquer matérias referentes a gestão e operação da ABC e suas subsidiárias, dentre elas:

i. decidir sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou constituam atribuições específicas da Diretoria, de acordo com a legislação aplicável, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da ABC;

ii. fixar a orientação geral dos negócios, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da ABP e de suas subsidiárias, bem como o seu planejamento estratégico;

iii. eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas no Estatuto Social ou na lei;

iv. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da ABC, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via celebração, e sobre quaisquer outros atos;

v. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e

vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário, observados os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

A aprovação das matérias abaixo previstas está sujeita ao Voto de Qualidade regulado no Acordo de Acionistas da ABC:

i. tomar decisões referentes ao curso normal dos negócios da companhia e suas subsidiárias que envolvam matérias/patamares superiores aos delegados aos membros da Diretoria ou que, enquadrados na competência da Diretoria, tenham sido objeto de discordância entre os seus membros;

ii. aprovação do orçamento operacional anual da ABC e suas subsidiárias que (a) deverão conter apenas desembolsos relativos a investimentos em bens de capital e despesas operacionais, para cumprimento dos contratos de concessão das subsidiárias; e (b) (1) não contenha quaisquer despesas ou investimentos referentes a expansão dos negócios, inclusive a aquisição de outras sociedades, ingresso em novo ramo de negócio; (2) uma vez implementado, não acarrete qualquer necessidade de "Aumento Necessário" (conforme definido no Acordo de Acionistas); e (3) ficando estabelecido que a aplicação de referido orçamento anual de operação observará as práticas usuais de mercado e respeitará o custo de capital da Companhia;

iii. aprovar o cumprimento de todas as obrigações e requisitos decorrentes dos contratos de financiamentos pela ABC e suas subsidiárias em vigor na data do Estatuto Social;

iv. aquisição de novos negócios ou ingresso em novos negócios (dentro do ramo de concessões de rodovias no Brasil) que possam ser financiados com caixa, ou que se encontrem dentro do Limite Permitido de Endividamento (conforme definido no Acordo de Acionistas) (que levará em consideração também a dívida do negócio a ser adquirido) e que não acarretem qualquer necessidade de aumento de capital, levando-se em conta a alavancagem e a previsão dos planos de negócios da ABC e do negócio a ser adquirido, e que não cause qualquer necessidade de aumento de capital, considerando a alavancagem estimada e os planos de negócios da ABC e da empresa alvo;

v. constituição de qualquer endividamento até o Limite Permitido do Endividamento (conforme definido no Acordo de Acionistas), no total, que não acarrete qualquer necessidade de aumentos de capital, (a) no curso normal dos negócios da ABC e suas subsidiárias, em conformidade com o item (ii) acima; (b) esteja dentro do orçamento anual da ABC e suas subsidiárias, em conformidade com o item (iii) acima; (c) objetive aquisição de novos negócios ou ingresso em novos negócios (no ramo de concessões rodoviárias no Brasil) em conformidade com o item (iv) acima; e (d) objetive a assinatura de qualquer Termo Aditivo e Modificativo (conforme definido no Acordo de Acionistas) que requeira novos investimentos em conformidade com o item (viii) abaixo;

vi. aprovação de quaisquer medidas que devam ser tomadas pela ABC e suas subsidiárias por ordem expressa de autoridade governamental;

vii. aprovação de proposta de demonstrações financeiras anuais e infra-anuais obrigatórias a serem apresentadas para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária bem como da proposta de nomeação do auditor independente (a ser escolhido dentre as *big four* e de modo compatível com as normas internacionais de contabilidade (IFRS));

viii. aprovação da assinatura de qualquer Termo Aditivo e Modificativo (conforme definido no Acordo de Acionistas) que requeira novos investimentos (a) a serem financiados dentro do Limite Permitido de Endividamento da ABC (conforme definido no Acordo de Acionistas) (e que não desencadeiem qualquer necessidade de aumentos de capital) e (b) contanto que a TRI não seja inferior ao custo médio de capital ponderado, avaliado pelo auditor independente da ABC;

ix. execução de qualquer garantia prestada nos termos da escritura de debêntures da sua controladora datada de 29 de junho de 2012, bem como aprovação de quaisquer atos que se possam fazer necessários para assegurar a amortização de valores devidos;

x. a nomeação de banco de investimentos a ser encarregado da elaboração do laudo de avaliação do valor econômico da ABC para fins de um Aumento Necessário (conforme definido no Acordo de Acionistas), caso se observe a hipótese prevista na Cláusula 4.5.1 do Acordo de Acionistas; e

xi. qualquer decisão com relação ao exercício de direito de primeira oferta concedido à ABC nos termos da escritura de debêntures do seu controlador datada de 29 de junho de 2012.

Diretoria

A Diretoria da Companhia será composta por 2 Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Excepcionalmente, o prazo do primeiro mandato dos diretores eleitos após a constituição da ABC poderá ser de três anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição o novo mandato será de apenas dois anos.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da ABP, de funcionamento não permanente, será composto por 3 membros titulares e igual número de suplentes residentes no país, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, sendo um deles indicado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, que não terá voto de desempate.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e do Acordo de Acionistas.

a) Data de criação e atribuições de cada comitê, se houver: Até a presente data, nenhum comitê foi criado.

b) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente: Até a presente data, o Conselho Fiscal não foi instalado.

c) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê: A ABC não possui mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê.

d) Atribuições e poderes individuais de cada diretor:

Compete ao Diretor Presidente:

Orientar os negócios da ABC e de suas subsidiárias, sob a supervisão da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. O Diretor Presidente também será responsável pelo curso normal dos negócios da ABC e de suas subsidiárias, conforme determinado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, de acordo com o plano de negócios consolidado da ABC e suas subsidiárias. "Curso normal dos negócios" inclui:

(i) realizar todo e qualquer ato com o objetivo de executar ou observar os direitos, obrigações e disposições constantes de qualquer contrato de concessão dentro dos limites previstos no estatuto social da ABC, com exclusão de quaisquer atos ou matérias que, de acordo com o acordo de acionistas, o estatuto social da ABC, os estatutos sociais das subsidiárias da ABC ou qualquer lei ou regulamento aplicável, devam ser submetidos à prévia aprovação dos acionistas ou do conselho de administração da ABC, incluindo (a) a celebração de qualquer contrato com terceiros para o fornecimento de serviços, mercadorias e equipamentos para os contratos de concessão, dentro dos limites estabelecidos no estatuto social da ABC e de acordo com os procedimentos de contratação da ABC (tal como definido no Acordo de Acionistas); (b) em conjunto com o Diretor Financeiro, a contratação e gestão de quaisquer empréstimos, financiamentos, ou qualquer outra transação que resulte no endividamento da ABC ou de suas subsidiárias para o custeio de investimentos a serem realizados de acordo com os contratos de concessão, dentro dos limites estabelecidos no estatuto social da ABC e de acordo com os procedimentos de contratação; (c) a apresentação de reivindicações administrativas perante ARTESP/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar); (d) em conjunto com o Diretor Financeiro e de acordo com os parâmetros aprovados pelo voto favorável de, pelo menos, 6 membros do Conselho de Administração da ABC, a negociação de quaisquer direitos ou obrigações relacionados aos contratos de concessão com a ARTESP/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar); e (e) em conjunto com o Diretor Financeiro, a assinatura de qualquer aditivo aos contratos de concessão, conforme aprovação prévia de, pelo menos, 6 membros do Conselho de Administração da ABC;

(ii) celebrar contratos, assumir obrigações de qualquer natureza, quitar dívidas e obrigações, e renunciar a direitos, dentro dos limites estabelecidos no estatuto social da ABC, incluindo a celebração de contratos com terceiros para o fornecimento de mercadorias e serviços, de acordo com os procedimentos de contratação e dentro dos limites previstos no plano de negócios consolidado da ABC e suas subsidiárias;

(iii) (iii) elaborar e submeter, para a aprovação do Conselho de Administração, a política de recursos humanos da ABC e de suas subsidiárias;

(iv) implementar a estrutura de funcionários e empregados da ABC e de suas subsidiárias, assim como as políticas de remuneração, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração, contando com poderes para contratar e demitir os funcionários e empregados da ABC e de suas subsidiárias, exceto os membros do departamento financeiro e demais funcionários subordinados ao Diretor Financeiro;

(v) cumprir com, acordar e/ou contestar qualquer ordem de qualquer juízo competente, órgão administrativo ou qualquer outra autoridade governamental, desde que toda e qualquer obrigação ou despesa decorrente do cumprimento, acordo ou contestação de tal ordem se encontrem dentro dos limites previstos no estatuto social da ABC;

(vi) em conjunto com o Diretor Financeiro, elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração o plano de desenvolvimento estratégico e financeiro da ABC e de suas subsidiárias e seus respectivos planos de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos; caso o Diretor Financeiro e o Diretor Presidente não cheguem a um acordo sobre qualquer parcela dos referidos planos, tal matéria será apresentada conforme a proposta do Diretor Presidente, sendo garantido ao Diretor Financeiro o direito de registrar sua discordância por escrito para conhecimento do Conselho de Administração;

(vii) implementar os planos mencionados no item (vi) acima;

(viii) revisar e submeter para o Conselho de Administração a proposta de orçamento anual e as demonstrações financeiras da ABC e de suas subsidiárias, preparadas pelo Diretor Financeiro, e implementar os orçamentos aprovados; sendo certo que, caso o Diretor Presidente modifique qualquer parte da proposta de orçamento anual e/ou das demonstrações financeiras elaboradas pelo Diretor Financeiro, o Diretor Financeiro terá o direito de registrar sua discordância por escrito para conhecimento do Conselho de Administração;

(ix) ingressar em qualquer processo judicial ou administrativo, seja como autor ou réu, ou celebrar qualquer acordo no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo valores de até R$5.000.000,00; e

(x) apresentar o voto da ABC em assembleias de outras sociedades em que a ABC seja sócia ou acionista, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da ABC.

Compete ao Diretor Financeiro:

(i) O desempenho da política financeira e contábil, diretrizes e atividades financeiras da ABC e de suas subsidiárias, de acordo com os termos do seu estatuto social, do Acordo de Acionistas, a orientação dos acionistas, do Conselho de Administração e do plano de negócios consolidado da ABC e suas subsidiárias. A competência do Diretor Financeiro inclui:

(ii) a negociação, de comum acordo com o Diretor Presidente de acordo com as estratégias e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da ABC, junto a instituições financeiras sobre acordos financeiros, incluindo para assunção de dívidas de curto-prazo no montante de R$3.000.000,01 até R$10.000.000,00, conforme previsto no estatuto social da ABC;

(iii) elaborar a proposta de estratégia financeira e políticas financeiras da ABC e de suas subsidiárias a serem submetidas ao Conselho de Administração;

(iv) administrar a tesouraria da ABC e de suas subsidiárias, incluindo o investimento dos recursos financeiros da ABC e de suas subsidiárias de acordo com os limites estabelecidos pelas políticas da ABC e de suas subsidiárias, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração;

(v) celebrar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer transação ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza, liquidação de dívidas ou obrigações, renúncia de direitos, acordos, empréstimos, financiamentos ou outras transações que impliquem em endividamento da ABC, nos limites estabelecidos no estatuto social da ABC;

(vi) em conjunto com o Diretor Presidente, negociar qualquer contrato de concessão com a ARTESP/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar) assim como com qualquer outra autoridade governamental;

(vii) definir as políticas e supervisionar as práticas relacionadas com os processos de controle, contábeis e financeiros da ABC e de suas subsidiárias;

(viii) preparar e submeter ao Diretor Presidente a minuta do orçamento anual da ABC e de suas subsidiárias;

(ix) preparar, de acordo com o "GAAP brasileiro" (entendido como os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil) e as políticas financeiras e contábeis do Grupo Atlantia, as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da ABC e de suas subsidiárias e submetê-las ao Diretor Presidente; e

(x) examinar e validar ordens de pagamento relacionadas a contratos relevantes pré-existentes.

f) Mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria: A ABC não possui mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria.

Composição da administração e do conselho fiscal

	a) Nome	b) Idade	c) Profissão	d) CPF/ Passaporte	e) Cargo	f) Data de eleição	g) Data da posse	h) Prazo do Mandato	i) Outros cargos exercidos	j) Eleito pelo Controlador
Conselho de Administração	Roberto Mengucci	51 anos	Engenheiro	–	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Michelangelo Damasco	48 anos	Advogado	–	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Umberto Vallarino	48 anos	Engenheiro	–	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Michele Lombardi	39 anos	Engenheira	–	Conselheira	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Reinaldo Bertin	67 anos	Empresário	269.958.678-15	Presidente do Conselho de Administração	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Silmar Roberto Bertin	51 anos	Empresário	015.751.668-79	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Wendel da Silva Caleffi	34 anos	Administrador de Empresas	271.306.078-82	Conselheiro	25/09/2012	25/09/2012	2 anos e 9 meses	Não há	Não
	José Carlos de Moraes Filho	51 anos	Engenheiro Civil	017.127.778-31	Conselheiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
Diretoria	José Renato Ricciardi	50 anos	Administrador de Empresas	036.616.398-11	Diretor Presidente	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim
	Alexandre Tujisoki	44 anos	Economista	051.364.688-40	Diretor Financeiro	29/06/2012	29/06/2012	3 anos	Não há	Sim

Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Remuneração reconhecida no resultado do exercício social de 2012

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	–	0,50	0,50
Remuneração Fixa Anual (R$)	–	–	–
Salário ou Pró-labore	–	R$420.780,93	R$420.780,93
Benefícios diretos e indiretos	–	R$27.863,70	R$27.863,70
Participação em Comitês	–	–	–
Outros	–	–	–
Descrição de outras remunerações fixas	–	–	–
Remuneração Variável	–	–	–
Bônus	–	–	–
Participação nos resultados	–	–	–
Participação em Reuniões	–	–	–
Comissões	–	–	–
Outros	–	–	–
Benefícios pós-emprego	–	–	–
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	–	–	–
Remuneração baseada em ações	–	–	–
Total da remuneração	–	R$448.644,63	R$448.644,63

Observação: Os membros do Conselho de Administração da ABC não recebem remuneração. O número de membros da Diretoria foi calculado considerando a média anual do número de membros remunerados do órgão apurado mensalmente, nos termos do Ofício Circular /CVM/SEP/nº 01/2013.

Remuneração prevista para o exercício social de 2013

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	–	2,00	2,00
Remuneração Fixa Anual (R$)	–	–	–
Salário ou Pró-labore	–	R$1.618.222,20	R$1.618.222,20
Benefícios diretos e indiretos	–	R$111.454,80	R$111.454,80
Participação em Comitês	–	–	–
Outros	–	R$144.068,84	R$144.068,84
Descrição de outras remunerações fixas	–	Encargos Sociais (INSS e FGTS)	Encargos Sociais (INSS e FGTS)
Remuneração Variável	–	–	–
Bônus	–	–	–
Participação nos resultados	–	–	–
Participação em Reuniões	–	–	–
Comissões	–	–	–
Outros	–	–	–
Benefícios pós-emprego	–	–	–
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	–	–	–
Remuneração baseada em ações	–	–	–
Total da remuneração	–	R$1.873.745,84	R$1.873.745,84

Observação: Os membros do Conselho de Administração da ABC não recebem remuneração. O número de membros da Diretoria foi calculado considerando a média anual do número de membros remunerados do órgão apurado mensalmente, nos termos do Ofício Circular /CVM/SEP/nº 01/2013.

Como a ABC foi constituída no ano de 2012, não há de se falar em remuneração dos administradores referente aos anos de 2010 e 2011.

Posição acionária

Atlantia Bertin Concessões S.A.

Acionista	Nacionalidade	CNPJ/CPF	Quantidade de ações Ordinárias (Em unidades)	Quantidade de ações Preferenciais (Em unidades)	%	Quantidade Total de ações (Em unidades)	%	Participante do acordo de acionistas	Data da Última alteração
Triângulo do Sol Participações S.A.	Brasil	15.296.110/0001-10	339.091.238	A Companhia não possui ações preferenciais.	100	339.091.238	100	Não	29 de junho de 2012.

Triângulo do Sol Participações S.A.

Acionista	Nacionalidade	CNPJ/CPF	Quantidade de ações Ordinárias (Em unidades)	Quantidade de ações Preferenciais (Em unidades)	%	Quantidade Total de ações (Em unidades)	%	Participante do acordo de acionistas	Data da Última alteração
Infra Bertin Participações S.A.	Brasil	15.019.317/0001-47	1.027.052.252	A Companhia não possui ações preferenciais.	100	1.027.052.252	100	Não	29 de junho de 2012.

Infra Bertin Participações S.A.

Acionista	Nacionalidade	CNPJ/CPF	Quantidade de ações Ordinárias (Em unidades)	Quantidade de ações Preferenciais (Em unidades)	%	Quantidade Total de ações (Em unidades)	%	Participante do acordo de acionistas	Data da Última alteração
Autostrade Concessões e Participações S.A.	Brasil	02.530.164/0001-56	100.002	A Companhia não possui ações preferenciais.	50,000001	100.002	50,000001	Sim	29 de junho de 2012
Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A.	Brasil	13.516.097/0001-31	100.000	A Companhia não possui ações preferenciais.	49,999999	100.000	49,999999	Sim	29 de junho de 2012

Para informações sobre os acionistas diretos e indiretos da Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A. e Autostrade Concessões e Participações S.A., ambos acionistas diretos da Companhia, ver seção "15. Controle" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Informações sobre as transações com partes relacionadas

a) A Infra Bertin Participações S.A. tomou em crédito da ABC um mútuo, cujo saldo devedor em 31 de dezembro de 2012 era de R$82,3 milhões, com incidência de juros de 130% das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, expressa de forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, tendo como prazo 5 anos, podendo ser renovável por igual período. O empréstimo foi destinado a liquidação de créditos entre os acionistas.

b) A ABP, na qualidade de tomadora do crédito, e a Atlantia Bertin Concessões S.A., na qualidade de concedente, celebraram, em 29 de junho de 2012, um contrato de mútuo no valor de R$722.677,98, sem incidência de juros e com prazo indeterminado. O empréstimo foi destinado ao pagamento de dívidas da ABP.

c) A ABC celebrou em 29 de junho de 2012 o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, conversíveis em ações, com garantia real, da Infra Bertin Empreendimentos S.A., cujo valor total poderá atingir até R$1.120.000.000,00. A emissão foi realizada em quatro séries, sendo que a primeira série, integralizada pela ABC em 29 de junho de 2012, consistiu de 25 debêntures com valor nominal unitário de R$24.800.000,00, totalizando R$620.000.000,00. A segunda série, que consiste de 10 debêntures com valor nominal unitário de R$25.000.000,00, foi integralizada pela ABC em março de 2013 e a terceira e quarta séries, que consistem, cada qual, de 5 debêntures, com valor nominal unitário de R$25.000.000,00, devendo ser integralizadas pela ABC em março e agosto de 2014, respectivamente. Os juros incidentes sobre as debêntures são de 2,8% a.a até 20 de outubro de 2012, 3% a.a. até 24 de abril de 2013 e 3,2% a.a até o vencimento mais 100% da variação do CDI. As debêntures terão vencimento final em 31 de julho de 2028, podendo ser convertidas em ações da Infra Bertin Empreendimentos S.A. após a entrada em operação do trecho Leste do Rodoanel. Os recursos das debêntures até então emitidas foram destinadas a investimentos para a construção do Trecho Leste do Rodoanel.

d) A ABC registrou, em 31 de dezembro de 2012, reserva de capital abrangendo todos os custos para sua viabilização, organização e constituição, nos termos parágrafo 5 do ICPC 08 R1, pagos pelas suas acionistas Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. e Infra Bertin Empreendimentos S.A. O saldo corresponde ao custo pago pela Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. O custo pago pela Infra Bertin Empreendimentos S.A. já foi pago à Infra Bertin Empreendimentos S.A.

e) A ABC emitiu, em 29 de junho de 2012, 1.800 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor unitário de R$500.000,00 e valor total de R$900.000.000,00, com vencimento em 29 de dezembro de 2013. As debêntures são atualizadas a 100% da variação acumulada das taxas CDI, acrescida de juros que variam de 2,80% a 3,20% ao ano, que serão pagos integralmente na data de vencimento. As debêntures da ABC estão vinculadas à emissão de debêntures públicas por suas controladas Colinas e Triangulo do Sol Estas debêntures estão sujeitas à repactuação programada na hipótese de emissão, pelas controladas, de debêntures públicas. A controlada Colinas adquiriu 800 debêntures, totalizando R$400.000.000,00 e a controlada Triangulo do Sol adquiriu 1.000 debêntures, totalizando R$500.000.00,00. Os recursos da emissão das referidas debêntures, foram investidos no sistema de concessão do Rodoanel Leste, através da Infra Bertin Empreendimentos e Participações S.A.. O pagamento destas debêntures ocorrerá, primariamente, através do caixa gerado pela operação do Rodoanel Leste, bem como pela operação das demais empresas concessionárias de rodovias controladas pelo Grupo.

f) A ABC celebrou com cada uma de suas controladas, Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., Triângulo do Sol Auto Estradas S.A. e Rodovia das Colinas S.A., um Contrato de Rateio de Despesas Administrativas, por meio do qual cada controlada obrigou-se a reembolsar anualmente a ABC, sem qualquer remuneração adicional, margem de lucro ou acréscimo desta natureza, determinadas despesas administrativas (dentre as quais, recursos humanos (admissões, demissões, gestão de carreira, desenvolvimento, treinamentos), planejamento estratégico e controle operacional, jurídico, tecnologia da informação, engenharia e serviços técnicos, contabilidade e finanças) de acordo com o percentual do faturamento bruto de cada controlada da ABC no respectivo período. Os Contratos de Rateio de Despesas Administrativas vigoram com prazo indeterminado, podendo ser encerrado mediante acordo prévio e escrito entre as respectivas partes, com, no mínimo, uma antecedência de 90 dias.

g) A Infra Bertin Participações S.A. tomou em crédito da ABC um mútuo, cujo saldo devedor em 31 de dezembro de 2012 era de R$82,3 milhões, com incidência de juros de 130% das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, expressa de forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, tendo como prazo 5 anos, podendo ser renovável por igual período. O empréstimo foi destinado a liquidação de créditos entre os acionistas.

h) A ABC, em sua fase inicial de operações, utilizava do centro de serviços administrativos da CSCL Assessoria Empresarial Ltda. (dentre as quais, recursos humanos (admissões, demissões, gestão de carreira, desenvolvimento, treinamentos), planejamento estratégico e controle operacional, jurídico, tecnologia da informação, engenharia e serviços técnicos, contabilidade e finanças), cujo saldo devedor em 31 de dezembro de 2012 da ABC à CSCL Assessoria Empresarial Ltda. era de R$0,3 milhões. Decorridos os primeiros meses da formalização da combinação de esforços da Atlantia e da Bertin por meio da ABC, a ABC deixou de utilizar o centro de serviços administrativos da CSCL Assessoria Empresarial Ltda. e utilizando o seu próprio.

Capital social

CAPITAL SOCIAL						
Espécie das Ações	Quantidade de Ações	Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para integralização	Capital Autorizado
		(R$)	(R$)	(R$)		
Ordinárias	339.091.238	678.253.135,00	678.253.135,00	678.253.135,00	–	–
Títulos Conversíveis Em Ações				Condições para Conversão		
–				–		

Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

a) Identificação do valor mobiliário: Segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor unitário de R$500.000,00 ("Valor Nominal Unitário"), de emissão da ABC ("Debêntures").

b) Quantidade: 1.800 Debêntures.

c) Valor total da emissão: R$900.000.000,00.

d) Data de Emissão: 29 de junho de 2012.

e) Restrições à Circulação: as Debêntures não apresentam restrições à circulação.

f) Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da emissora, informando (i) condições e (ii) efeitos sobre o capital social: não há.

g) Possibilidade de resgate, indicando:

i. Hipóteses de resgate: a ABC poderá realizar, a qualquer tempo: (i) a amortização antecipada facultativa parcial, limitada a 95% do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, conforme for o caso.

ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate: o valor da amortização ou do resgate antecipado devido pela ABC será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado ou resgatado acrescido dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios, se for o caso, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização.

h) Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:

i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 29 de dezembro de 2013.

ii. **Juros:** as Debêntures fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de: (i) 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a data de emissão até 180 dias após a data de emissão, ou seja, 26 de dezembro de 2012; (ii) 3,00% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, entre 181 e 365 dias após a data de emissão, ou seja, 29 de junho de 2013; e (iii) 3,20% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, entre 366 dias após a data de emissão e a data de vencimento, ou seja, 29 de dezembro de 2013. Os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento. As Debêntures estão vinculadas à emissão de debêntures públicas por suas controladas Colinas e Triângulo do Sol Estas debêntures estão sujeitas à repactuação programada na hipótese de emissão, pelas controladas, de debêntures públicas. A controlada Colinas adquiriu 800 debêntures, totalizando R$400.000.000,00 e a controlada Triangulo do Sol adquiriu 1.000 debêntures, totalizando R$500.000.00,00. Os recursos da emissão das Debêntures, foram investidos no sistema de concessão do Rodoanel Leste, através da Infra Bertin Empreendimentos e Participações S.A.. O pagamento destas Debêntures ocorrerá, primariamente, através do caixa gerado pela operação do Rodoanel Leste, bem como pela operação das demais empresas concessionárias de rodovias controladas pelo grupo.

iii. **Garantia e, se real, descrição do bem objeto:** não há.

iv. **Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado:** quirografário.

v. **Eventuais restrições impostas à emissora em relação:**

- à distribuição de dividendos: não há;
- à alienação de determinados ativos: não há;
- à contratação de novas dívidas: não há;
- à emissão de novos valores mobiliários: não há.

vi. **Agente Fiduciário, indicando os principais termos do contrato:** O agente fiduciário dessa emissão é a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Serão devidos ao agente fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da respectiva escritura de emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R$13.000,00, a ser paga em parcelas semestrais de R$6.500,00, devida pela ABC, sendo o primeiro pagamento devido no 5º dia após a integralização das debêntures, e os demais pagamentos sempre no mesmo dia do primeiro pagamento nos semestres subsequentes, até o resgate total das debêntures.

i) **Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:** não há.

j) **Outras características relevantes:** não há.

Identificar os contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não há contratos relevantes celebrados pela ABC não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

B) Ascendi International Holding BV ("Ascendi")

Sede social: Prins Bernhardplein 200 (1097 JB), Amsterdam, Holanda.

Objeto social: A Ascendi tem por objeto social: (i) constituir, participar em, gerenciar, financiar, administrar, dar assessoria e prestar serviços a outras sociedades e empresas; (ii) conceder e tomar empréstimos em dinheiro, emitir obrigações, títulos de dívidas ou outros valores mobiliários, bem como firmar os contratos pertinentes; (iii) constituir garantias por dívidas e outros compromissos da sociedade ou de terceiros; (iv) adquirir, gerenciar, explorar, gravar com ônus e alienar bens registrados; (v) explorar e comercializar direitos autorais, patentes, protótipos, processos secretos, marcas comerciais e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial; (vi) comercializar moedas, títulos e bens patrimoniais em geral; (vii) realizar quaisquer tipos de atividades industriais, financeiras e comerciais; e (viii) tudo aquilo que estiver relacionado com os itens acima.

Nível de Endividamento: O montante total da dívida, de qualquer natureza, da Ascendi era de €27.593.681,11 em 31 de dezembro de 2012, com base nas demonstrações financeiras não auditadas da Ascendi relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012. O nível de endividamento da Ascendi, na mesma data-base, era de 0,36.

Em 31 de março de 2013, o montante total da dívida de qualquer natureza da Ascendi foi de €28.943.908,59, de modo que o seu nível de endividamento, na mesma data-base, foi de 0,38, com base no balanço não auditado da Ascendi relativo ao trimestre encerrado em 31 de março de 2013.

Constituição: A Ascendi foi constituída em 11 de abril de 2011, por meio de escritura pública, de acordo com as leis do Reino dos Países Baixos.

Prazo de Duração: A Ascendi tem prazo de duração indeterminado.

Breve Histórico: A Ascendi foi constituída em 11 de abril de 2011 por Ascendi Group, SGPS, S.A. ("Ascendi Group") e Ascendi - Concessões de Transportes, SGPS, S.A. ("Ascendi Transportes"). Ainda no ano de 2011, a Ascendi Transportes foi incorporada pela Ascendi Group, que passou a deter, individualmente, a totalidade das ações de emissão da Ascendi. A Ascendi não passou por outras reorganizações societárias relevantes.

Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Ascendi ou suas controladas: A Ascendi é uma holding com atividade concentrada na gestão de concessões de infraestruturas de transporte, que tem por objeto social: (i) constituir, participar em, gerenciar, financiar, administrar, dar assessoria e prestar serviços a outras sociedades e empresas; (ii) conceder e tomar empréstimos em dinheiro, emitir obrigações, títulos de dívidas ou outros valores mobiliários, bem como firmar os contratos pertinentes; (iii) constituir garantias por dívidas e outros compromissos da sociedade ou de terceiros; (iv) adquirir, gerenciar, explorar, gravar com ônus e alienar bens registrados; (v) explorar e comercializar direitos autorais, patentes, protótipos, processos secretos, marcas comerciais e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial; (vi) comercializar moedas, títulos e bens patrimoniais em geral; (vii) realizar quaisquer tipos de atividades industriais, financeiras e comerciais; e (viii) tudo aquilo que estiver relacionado aos itens acima.

Atualmente, seus ativos estão concentrados no Brasil e no México, por meio da participação acionária por ela detida na Companhia, na Ascendi México, S.A. de C.V. ("Ascendi México"), na Ascendi Brasil Participações Ltda. ("Ascendi Brasil"), na Copexa - Constructora Autopista Perote-Xalapa, S.A. de C.V. ("Copexa") e na Opexa - Operadora Autopista Perote-Xalapa, S.A. de C.V. ("Opexa").

Por ser uma *holding* pura, entendemos que o mercado de atuação da Ascendi consiste nos mercados de atuação das suas controladas, conforme dispostos abaixo.

Ascendi México

A Ascendi México tem por objeto social (i) a prestação de serviços na área de construção, operação, manutenção e conservação de projetos de infra-estrutura no México e quaisquer outros serviços necessários ou relacionados a tais projetos; (ii) a prestação de serviços de análise e consultoria relacionados com a construção, operação, manutenção e conservação de projetos de infra-estrutura; e (iii) obtenção de licenças e autorizações, seja de natureza federal, estatal ou municipal, que sejam necessárias para a prestação dos serviços descritos nos itens (i) e (ii), assim como exercer os direitos destas derivados.

A Ascendi México atua exclusivamente no México, não possuindo atividades em outros países.

Ascendi Brasil

A Ascendi Brasil tem por objeto social a participação, a qualquer título, em outras sociedades brasileiras ou estrangeiras, na qualidade de coligada, controlada ou controladora, podendo constituir subsidiária integral, bem como participar, a qualquer título, de grupos societários.

A Ascendi Brasil atua exclusivamente no Brasil, não possuindo atividades em outros países.

Copexa

A Copexa é titular da concessão outorgada pela Secretaria de Comunicações e Transportes do México, conforme resultado do Concurso Público Internacional n. 00009076-009-06, relativo à outorga de uma concessão para construir, operar, explorar, conservar e manter a auto-estrada denominada "Perote – Banderilla", tipo A2, de 30km de extensão, com início no km 111+581 (trecho de ligação (*entronque*) Perote III), e final no km 141+581 (trecho de ligação (*entronque*) Banderilla), e "Libramiento de Xalapa", tipo A2 de 29km de extensão, com origem no km 50+000 (trecho de ligação (*entronque*) Banderilla) e final no km 79+000 (trecho de ligação (*entronque*) Corral Falso) ("Auto-estrada Copexa").

O objeto social da Copexa consiste em (i) construir, operar, explorar, conservar e manter a Auto-estrada Copexa; (ii) celebrar todos os contratos relacionados às atividades descritas no item (i); e (iii) solicitar e obter concessões e permissões, assim como exercer os direitos daí derivados, adquirir, a título legal, todo o tipo de franquias, licenças, autorizações, patentes, certificados de invenção, marcas e nomes comerciais que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização do seu objeto social.

A Copexa atua exclusivamente no México, não possuindo atividades em outros países.

Opexa

A Opexa tem por objeto social (i) operar, explorar, projetar, assessorar, conservar e manter a auto-estrada da jurisdição federal "Perote-Banderilla y Libramiento de Xalapa", no Estado de Vera-Cruz, na República do México, outorgada pelo governo federal mexicano à sociedade Concesionaria Autopista Perote-Xalapa, a título de concessão, em 14 de fevereiro de 2008, assim como quaisquer projetos de infra-estrutura, incluindo quaisquer auto-estradas, estradas, acessos e caminhos; (ii) celebrar todos os contratos relacionados às atividades descritas no item (i); e (iii) adquirir, alienar, arrendar, subarrendar, utilizar, usufruir, possuir, comercializar e usar, individualmente ou em conjunto com outros parceiros, todos os bens móveis e imóveis necessários ao desempenho da sua atividade, assim como a realização de quaisquer atos para a obtenção e disposição de todos os direitos reais, pessoais, fiduciários ou cambiais que se relacionem a referidos bens móveis e imóveis, desde que nos termos da lei e sem violação a direitos de terceiros.

A Opexa atua exclusivamente no México, não possuindo atividades em outros países.

Para informações sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia, ver seção "7.1 - Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Companhia e por suas controladas" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Grupo Econômico

a) Controladores diretos e indiretos: A Ascendi Group é titular da totalidade das ações de emissão da Ascendi. Por sua vez, Mota-Engil, SGPS, S.A. ("Mota-Engil") e Esconcessões, SGPS, S.A. ("Esconcessões"), respectivamente, são detentoras de 60% e 40% do capital social da Ascendi Group.

A Mota-Engil e a Esconcessões foram constituídas nos termos da lei da República Portuguesa, sob a forma de uma "SGPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais", sendo *holdings* e *sub-holdings* de grupos econômico-financeiros. Ambas possuem como objeto social a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades econômicas.

Para mais informações sobre os acionistas indiretos da Ascendi, ver seção "15. Controle" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

b) **Controladas e coligadas:** A Ascendi, além de deter 50% do capital social da Companhia, é titular de 100% das ações de emissão da Ascendi México e da Ascendi Brasil, suas controladas. Detém, ainda, 30% do capital social da Copexa e Opexa.

Para informações sobre as atividades da Ascendi México, Ascendi Brasil, Copexa e Opexa, ver subitem "Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Ascendi ou suas controladas" acima.

c) **Participações da Ascendi em sociedades do grupo:** A Ascendi não participa de sociedades do grupo.

d) **Participações de sociedades do grupo na Ascendi:** Não há participação de sociedades do grupo no capital social da Ascendi.

e) **Sociedades sob controle comum:** A Ascendi detém a Companhia em conjunto com a ABP, sendo cada uma titular de ações representativas de 50% do capital social da Companhia. Além disso, a Ascendi detém 30% da Copexa e da Opexa em controle comum com Isolux Corsán Concesiones S.A. e Esconcessions Latam Holding B.V., que, respectivamente, detêm 50% e 20% das empresas.

Para informações sobre as atividades da Copexa e Opexa, ver subitem "Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Ascendi ou suas controladas" acima.

Organograma do grupo econômico

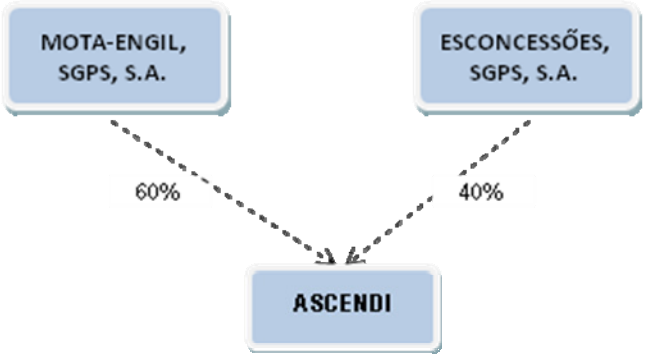

Operações de reestruturação: A Ascendi, a CIBE e o Grupo Leão Leão detinham, respectivamente, ações representativas de 50%, 40% e 10% do capital social da Companhia.

Em maio de 2012, a Ascendi adquiriu ações representativas de 10% do capital social da CRT antes detidas pelo Grupo Leão Leão, resultando na retirada do Grupo Leão Leão do capital social da Companhia e no controle compartilhado da Companhia pela Ascendi e pelo ABP.

Estrutura administrativa da Companhia, conforme estabelecido no seu Estatuto Social e regimento interno

a) Atribuições de cada órgão da administração da Ascendi: A Ascendi é administrada por uma Diretoria composta de uma ou mais diretores "A" e um ou mais diretores "B", podendo ser tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, eleitos pela Assembleia Geral. Pelo menos, metade dos diretores deve ser Diretor "A".

Os diretores podem ser eleitos com mandato por prazo indeterminado.

A Assembleia Geral estipula a quantidade de diretores. Um diretor A deve ser residente ou ser administrada de fato na Holanda, enquanto que um diretor B pode residir ou ser administrada fora da Holanda.

Não há previsão no Estatuto Social da Ascendi quanto a criação de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Os diretores devem se reunir sempre que um diretor desejar, sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta de votos. A cada diretor cabe um voto.

A Diretoria poderá elaborar um regimento no qual são detalhadas as matérias que lhe dizem respeito internamente. Além disso, a Diretoria pode ainda, mediante regimento ou não, estipular uma divisão de tarefas, devendo comunicar essa divisão à Assembleia Geral.

A Assembleia Geral pode sujeitar as decisões tomadas pela Diretoria à sua aprovação. Essas decisões serão comunicadas por escrito aos diretores.

b) Data de criação e atribuições de cada comitê, se houver: Não foram criados comitês.

c) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente: Não há, no Estatuto Social da Ascendi, previsão sobre conselho fiscal.

d) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê: A Ascendi não possui mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê.

e) Atribuições e poderes individuais de cada diretor: Cabem à Diretoria os poderes gerais de administrar e representar a Ascendi, incluindo a outorga de poderes a terceiros por meio de procurações ou mediante aprovação da Diretoria. Caso haja conflito de interesse de um diretor com o interesse da Ascendi, a representação deverá ser feita por um diretor A em conjunto com um diretor B, exceto se a Assembleia Geral nomear uma ou mais pessoas específicas para representar a Ascendi.

f) Mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria: A Ascendi não possui mecanismos de avaliação de desempenho dos membros de seus órgãos societários.

Composição da administração e do conselho fiscal

	a) Nome	b) Idade	c) Profissão	d) CPF / Passaporte	e) Cargo	f) Data de eleição	g) Data da posse	h) Prazo do Mandato	i) Outros cargos exercidos	j) Eleito pelo Controlador
Diretoria	Maurice Alexander Kalsbeek	36 anos	–	NRRHH4C10	Director A	11/04/2011	14/04/2011	Indeterminado	Não há	Sim
	Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro	39 anos	–	233.573.418-08	Director B	11/04/2011	14/04/2011	Indeterminado	Não há	Sim

Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Os diretores da Ascendi não recebem remuneração.

Posição acionária

As informações relativas aos acionistas diretos e indiretos da Ascendi podem ser lidas integralmente no item "15. Controle" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Informações sobre as transações com partes relacionadas

a) A Ascendi e sua acionista Ascendi Group celebraram, em 11 de junho de 2011, um contrato de mútuo no valor de €5.000.000,00, remunerado à taxa de juros EURIBOR anual mais 1% ao ano, com prazo de vencimento de 1 ano contado da data do contrato, renovável automaticamente. O empréstimo foi contratado para fins de financiamento das atividades da Ascendi e prevê cláusulas de rescisão e extinção usuais no mercado para operações dessa natureza. Não foram constituídas garantias ou seguros. O saldo atual do contrato é de €3.836.960,00.

b) A Ascendi, na qualidade de concedente, e a Companhia, na qualidade de tomadora de crédito, celebraram, em 25 de julho de 2010, um contrato de mútuo no valor de R$16.450.000,00, com tempo de duração indeterminado e remuneração à taxa CDI mais 0,5% ao mês. O saldo atual é de R$21.169.000,00, considerando o valor do principal da dívida mais os juros. Consistem em hipóteses de rescisão ou extinção do contrato o atraso ou a falta de pagamento pela Companhia. O mútuo teve finalidade de financiar o CAPEX da Companhia. O montante correspondente ao interesse da Ascendi no negócio é 50%.

Capital social

CAPITAL SOCIAL						
Espécie das Ações	**Quantidade de Ações**	**Capital Emitido (€)**	**Capital Subscrito (€)**	**Capital Integralizado (€)**	**Prazo para integralização**	**Capital Autorizado (quantidade de ações)**
–	192	19.200,00	19.200,00	19.200,00	–	€90.000,00, representado por 900 ações
Títulos Conversíveis Em Ações				**Condições para Conversão**		
–				–		

Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

A Ascendi não emitiu outros valores mobiliários além das ações representativas do seu capital social.

Identificar os contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não há contratos relevantes celebrados pela Ascendi não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

BREVE DESCRIÇÃO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Partes e Objeto

O Contrato de Administração de Contas foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Fundo, tendo por objeto a abertura das Contas do Projeto e o estabelecimento de procedimentos que deverão ser observados pela Emissora e pelo Banco Depositário para a movimentação e aplicação dos recursos depositados nas Contas do Projeto, uma vez que tais recursos serão cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Contas do Projeto

As Contas do Projeto são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à Escritura de Emissão:

(a) Conta de Receitas: conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (i) os recursos provenientes da Emissão; (ii) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (iii) todos os Bens e Direitos Cedidos;

(b) Conta Reserva de Capex: conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto para os trinta e seis meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto previamente aprovado pelo Engenheiro Independente;

(c) Conta Reserva do Serviço da Dívida: conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, devida nos termos da Escritura de Emissão, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão;

(d) Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures: conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo, na Data de Emissão, deverá ser definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures de acordo com o Anexo VI do Contrato de Administração de Contas;

(e) Conta Reserva de Custos de O&M: conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto para os três meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto aprovado pelo Engenheiro Independente;

(f) Conta Reserva de Insuficiência de ICSD: conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30, o valor equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. do Contrato de Administração de Contas até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, caso os dois últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30, não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora;

(g) Contas para Investimento: contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, nas quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo;

(h) Conta de Indenizações: conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e

(i) Conta de Pagamentos do Projeto: conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

Saques da Conta de Receitas na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures

O Banco Depositário, imediatamente após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, efetuará transferências de recursos da Conta de Receitas, observada a seguinte ordem de prioridade:

(i) o pagamento do resgate das 60 notas promissórias emitidas no âmbito da 4ª emissão, em série única, bem como de juros remuneratórios, de todas as despesas e custos decorrentes de tais notas promissórias, conforme valor a ser informado mediante notificação enviada pela Emissora;

(ii) o pagamento de todos os custos decorrentes da Emissão, cujo valor será informado pela Emissora até cinco dias antes da Data de Subscrição e Integralização (com exceção das Comissões do Coordenador Líder, que serão informadas no dia útil anterior à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures), incluindo, mas não se limitando, às despesas dos Coordenadores, honorários dos assessores legais, remuneração do Agente Fiduciário, Banco Depositário e da agência de *rating*, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pela Emissora;

(iii) o preenchimento das Contas do Projeto, cujo montante será informado pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso, respeitada a seguinte ordem de prioridade: (a) Conta Reserva do Serviço da Dívida; (b) Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures; (c) Conta Reserva de Custos de O&M, e (d) Conta Reserva de Capex.

(iv) após a realização dos pagamentos acima estabelecidos, o Banco Depositário deverá transferir o valor total do saldo remanescente depositado na Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto.

Saques da Conta de Receitas dos Recursos Provenientes dos Bens e Direitos Cedidos

Caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário efetuará, diariamente, a transferência dos recursos da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto, no dia subsequente ao recebimento da notificação até às 12:00h.

Entretanto, caso o Banco Depositário tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, este bloqueará as Contas do Projeto, as quais só poderão ser movimentadas pelo Banco Depositário e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso. O Banco Depositário, todavia, deverá segregar na Conta de Receita, conforme Requisição de Transferência a ser apresentada pela Emissora com base no Orçamento do Projeto, e pagar as seguintes despesas:

(a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;

(b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente;

(c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento;

(d) pagamento das Obrigações Garantidas; e

(e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

Saques da Conta de Pagamentos do Projeto

Caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto poderão ser movimentados livremente pela Emissora. Entretanto, após o recebimento de uma Notificação de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto somente poderão ser movimentados pelo Agente Fiduciário, que o fará por meio da procuração constante do Contrato de Administração de Contas.

Sem prejuízo da livre movimentação da Conta de Pagamentos do Projeto, os pagamentos individuais realizados pela Emissora acima de R$1.000.000,00 ou pagamentos conjuntos a um mesmo beneficiário acima de R$2.000.000,00 por mês deverão ser previamente verificados pelo Engenheiro Independente mediante a apresentação pela Emissora de (i) notas fiscais; (ii) contratos ou outros instrumentos que suportem o pagamento (incluindo, mas não se limitando, ao relatório de medição de obras); e (iii) Requisição de Transferência. Adicionalmente, na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará se o processo de seleção dos prestadores de serviço estão conforme as práticas de mercado, bem como verificará os contratos com partes relacionadas.

A Emissora somente poderá utilizar os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto para as seguintes destinações, respeitada a ordem de prioridade abaixo, a ser verificada semestralmente pelo Engenheiro Independente:

(a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;

(b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente;

(c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento;

(d) pagamento das Obrigações Garantidas;

(e) pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de *rating*;

(f) pagamentos de despesas do Projeto relacionadas com aquisição ou melhorias de bens de capital e com operação e manutenção, conforme Cronograma da ARTESP;

(g) preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas do Projeto;

(h) pagamento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora; e

(i) pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário, confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos foram devidamente cumpridos.

Na Data de Verificação Semestral, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto devidamente bloqueadas, o Engenheiro Independente verificará: (i) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o Orçamento do Projeto e com o Cronograma da ARTESP; (ii) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto acima; (iii) a evolução do cronograma físico-financeiro do Projeto; e (iv) se a Emissora está cumprindo com o Cronograma da ARTESP. Adicionalmente, o Agente Fiduciário verificará se as Contas Reserva estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios.

Verificação Dos Saldos Mínimos Obrigatórios Das Contas De Reserva

Os saldos das Contas do Projeto serão verificados a cada Data de Verificação. Caso o Agente Fiduciário verifique que as Contas Reserva não estão devidamente preenchidas com os saldos exigidos (exceto pela Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, cujo saldo será informado pela Emissora), o Agente Fiduciário notificará, em até um Dia Útil, a Emissora informando sobre tal fato. A Emissora deverá, então, depositar nas Contas Reserva o montante necessário para perfazer os saldos exigidos em até 15 dias contados da notificação, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto devidamente bloqueadas.

Utilização das Contas Reserva

Caso, a qualquer momento, (i) os recursos depositados na Conta de Pagamentos não sejam suficientes para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; e (ii) o Engenheiro Independente comprove que os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o exigido no Contrato de Administração de Contas, poderá ser transferido (a) até 80% do saldo da Conta de Reserva de Capex para a Conta de Pagamentos, (b) caso tal montante não seja suficiente, o poderá ser transferido até 80% do saldo da Conta de Reserva de O&M para a Conta de Pagamentos, (c) caso, ainda assim, tais montantes não sejam suficientes, poderá ser transferido até 80% do saldo da Conta de Reserva para Serviço da Dívida para a Conta de Pagamentos.

A Emissora deverá, então, recompor o saldo exigido da Conta Reserva do Serviço da Dívida em até 15 dias, sob pena de caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto devidamente bloqueadas.

No caso de utilização das Contas Reservas, conforme estabelecido acima, o Banco Administrador deverá bloquear 60% do saldo existente e futuro da Conta de Receitas e deverá transferir tais recursos para a Conta Reserva cujo saldo obrigatório não esteja devidamente preenchido, respeitada a seguinte ordem de prioridade: (i) Conta Reserva de Custos de O&M e (ii) Conta Reserva de Capex.

Saques da Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures

Até o semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto não sejam suficientes para o pagamento de qualquer parcela da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário, a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures o montante necessário para perfazer as necessidades de Remuneração das Debêntures previsto para aquele período.

A partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30, a Emissora instruirá o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário, a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures para a Conta de Pagamentos do Projeto o montante necessário para que o ICSD modificado atinja 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

Caso, depois de transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ainda haja saldo remanescente na Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo remanescente para a Conta de Pagamentos do Projeto.

Depósito, Saque e Movimentação da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD

Sempre que o último ICSD apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30, conforme notificado pelo Agente Fiduciário à Emissora, a Emissora deverá depositar na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD o montante equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos acima, limitado ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário.

O Banco Depositário deverá segregar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a realização do resgate antecipado parcial das Debêntures, caso tal resgate tenha sido aprovado por Debenturistas representando, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.

Caso os dois últimos ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenham alcançado, no mínimo, 1,30, e não tenha ocorrido resgate antecipado parcial, o Agente Fiduciário autorizará a transferir a totalidade dos recursos da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a Conta de Pagamentos do Projeto.

Depósitos, Saques e Movimentação na Conta de Indenizações

As Indenizações, quando recebidas pela Emissora, pelo Banco Depositário, em nome ou por conta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou por qualquer outra parte contratante de forma diversa, inclusive se depositadas na Conta de Receitas ou em quaisquer outras Contas do Projeto, deverão ser imediatamente transferidas para crédito na Conta de Indenizações, conforme informado pela Emissora.

As Indenizações recebidas deverão ser utilizadas para substituir ou reparar os bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização. Não obstante, saques da Conta de Indenizações cujo valor individual ou agregado supere R$5.000.000,00 deverão ser previamente aprovados pelo Engenheiro Independente.

Eventos de Vencimento Antecipado e Excussão das Garantias

A partir da data em que o Banco Depositário receba do Agente Fiduciário uma notificação informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os avisos e instruções que venham a ser dados só poderão, em qualquer caso, ser acatados e cumpridos pelo Banco Depositário se provenientes do Agente Fiduciário ou por eles confirmados, por escrito. Dessa forma, o Banco Depositário não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes em quaisquer das Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas do Agente Fiduciário, observado o disposto nesta seção.

FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos a nós e nossas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações contidas neste Prospecto, principalmente os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes do item "Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" da seção "Sumário da Emissora", nas páginas 37 a 39 deste Prospecto, e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", nas páginas 15 a 53 e 54 a 59 do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e o qual se encontra disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto, além das nossas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas e Informações Trimestrais, também incorporadas por referência a este Prospecto e as quais se encontram disponíveis para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de nos afetar de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos por nós, ou que consideramos atualmente irrelevantes, também prejudicar nossas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa.

Para os fins do item "Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" da seção "Sumário da Emissora" deste Prospecto e das seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto e o qual se encontra disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto, a indicação de que um risco pode ter ou terá um "efeito adverso para nós" ou expressões similares significam que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso em nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, no resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 2.689 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ("Pessoas Residentes no Exterior") em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características ("Debêntures Incentivadas"), como as Debêntures dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como nós.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil" e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "Pessoas Elegíveis") em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como nós, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos com elas captados sejam alocados em Projetos de Investimento. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção "Informações sobre a Oferta – Debêntures Incentivadas" deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (7) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para nós.

Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, na eventualidade de as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, por nossa culpa ou dolo, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, nós nos comprometemos, a nosso critério, a arcar com todos os impostos de renda que venham a ser devidos pelos Debenturistas sobre a Remuneração das Debêntures de modo que acresceremos a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos impostos não fossem incidentes. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para honrar essa nossa obrigação ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para nós.

Enquanto as Condições Suspensivas das Garantias não forem atendidas as Debêntures serão da espécie quirografária.

As Debêntures possuem as Garantias previstas neste Prospecto, as quais estão sujeitas às Condições Suspensivas das Garantias, conforme descritas no subitem "Garantias" do item "Características das Debêntures" da seção "Informações Relativas à Oferta" e nos itens 1.2. do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Enquanto não se implementar as Condições Suspensivas das Garantias, as Debêntures não contarão com garantias adicionais e não haverá qualquer segregação de bens em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial de nossas obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures antes do atendimento das Condições Suspensivas e da consequente convolação da espécie das Debêntures de espécie quirografária para espécie com garantia real, as Debêntures não contarão com quaisquer garantias e poderemos não ser capazes de efetuar o pagamento do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures.

Nossas obrigações constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado (automático ou não) de nossas obrigações com relação às Debêntures. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de seu vencimento antecipado, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. Para descrição completa dos Eventos de Vencimento Antecipado, consultar item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar nossa captação de recursos, bem como acarretar a redução da liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para a realização de uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos a nós são levados em consideração, tais como nossa condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações que assumimos e os fatores político-econômicos que podem afetar nossa condição financeira. Dessa forma, essas avaliações representam uma opinião quanto à nossa condição de honrar nossos compromissos financeiros, tais como o pagamento do principal e juros das Debêntures no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, podemos encontrar dificuldades para realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante em nossos resultados e operações e em nossa capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e acordo entre Emissora e Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Para informações adicionais, ver seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário" deste Prospecto e a cláusula 4.4.9 da Escritura de Emissão.

Existe ainda a hipótese de as Debêntures poderem ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431. Para mais informações ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa Parcial" deste Prospecto e a cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão também, caso venha a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total. Para mais informações ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Resgate Antecipado" deste Prospecto e a cláusula 4.13 da Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado ou amortização antecipada, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter causado um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, sendo que pode ter, inclusive, promovido a sua má-formação ou descaracterização de seu processo de formação, bem como na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A taxa de remuneração final das Debêntures foi determinada com base no resultado no Procedimento de *Bookbuilding*, o qual pode diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, nos termos da regulamentação brasileira em vigor, uma vez que não houve excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final das Debêntures pode ter tido um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, sendo que pode ter, inclusive, promovido a sua má-formação ou descaracterização do seu processo de formação. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação. Ademais, como não há limite máximo de participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta em caso de exercício de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ser bastante expressiva, de modo que a eventual influência negativa na liquidez das Debêntures no mercado secundário, conforme descrito neste parágrafo, poderá ser ainda maior.

A limitação na execução das Garantias poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.

Após implementação das Condições Suspensivas das Garantias as Debêntures passarão a ser garantidas pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Cessão Fiduciária. Para informações detalhadas a respeito das Garantias, consultar seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" deste Prospecto.

O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o nosso controle ou de nossos respectivos credores. Além disso, o produto da excussão das Garantias pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Possuímos registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, sendo que tal categoria não permite que nossas ações sejam negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários. Assim, as Ações Alienadas Fiduciariamente não possuem liquidez, o que pode afetar adversamente o seu preço de venda em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações. Ademais, caso a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente resulte em alteração do nosso controle acionário referida venda estará condicionada à aprovação prévia da ARTESP, o que pode resultar em atrasos no processo de venda e na limitação dos participantes no processo de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

Além disso, observados os termos do artigo 28 da Lei de Concessões, a cessão fiduciária dos direitos emergentes da Concessão deve observar um limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da Concessão. Tal limitação pode fazer com que o pagamento do saldo devedor das Debêntures, em caso de vencimento antecipado, esteja sujeito a atrasos relevantes.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não podemos garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

O mercado secundário brasileiro apresenta, historicamente, baixa liquidez para negociações de debêntures. Além disso, os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado ativo e líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez das Debêntures poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares das Debêntures possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, podem sofrer prejuízo.

As informações acerca do nosso futuro contidas neste Prospecto podem não ser precisas.

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do nosso futuro, as quais refletem as nossas opiniões em relação ao nosso desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o nosso desempenho futuro será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures" e no item "Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" da seção "Sumário da Emissora" deste Prospecto, bem como nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Risco de Mercado", constantes do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e que se encontra disponível para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", e em outras seções deste Prospecto. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do nosso futuro que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do nosso futuro divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

TRIBUTAÇÃO

O disposto nesta seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

As disposições desta seção tomam por base a interpretação da Lei 12.431 em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRFonte, exclusivamente na fonte: (i) à alíquota de 0%, quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do IRPJ. A legislação não dispõe expressamente acerca do tratamento aplicável à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

(a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRFonte à alíquota de 0%.

(b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRFonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRFonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado, há risco de o Fisco entender que se aplica a alíquota de 25%. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRFonte, à alíquota de 0,005%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38%, Frise-se que, embora as operações de câmbio conduzidas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País para aquisição de títulos ou valores mobiliários emitidos na forma dos artigos 1º e 3º da Lei 12.431 estejam atualmente sujeitas ao IOF à alíquota zero, não há previsão expressa aplicável ao investimento em debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações com o fim de captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados prioritários pelo Poder Executivo Federal (ou por sociedade controladora de tal entidade). Nesse contexto, não se pode descartar o risco de o Fisco brasileiro adotar o entendimento de que tal situação está abarcada pela regra geral aplicável às liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, que se sujeitam ao IOF à alíquota de 6%. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além da Oferta de Notas Comerciais, a qual é descrita na seção "Operação Vinculadas à Oferta" deste Prospecto, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Coordenador Líder:

Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. Na data deste Prospecto Preliminar, a Emissora possui duas contas abertas junto ao BTG Pactual.

Nos últimos 12 (doze) meses, destacam-se as seguintes operações, bem como posições em aberto entre o Coordenador Líder e empresas de seu conglomerado econômico e a Emissora e seu conglomerado econômico:

O BTG Pactual participou, na qualidade de coordenador líder, (i) da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, das Notas Comerciais, as quais se encontram descritas na seção "Operações Vinculadas à Oferta deste Prospecto", sendo que o BTG Pactual colocou, sob o regime de garantia firme, 60 (sessenta) Notas Comerciais. A remuneração total do BTG Pactual com relação às Notas Comerciais, devida exclusivamente a título de comissionamento, foi de aproximadamente R$7.400.000,00, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas Notas Comerciais. O BTG Pactual, na qualidade de coordenador líder, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. O BTG Pactual subscreveu, em decorrência do exercício da garantia firme prestada no âmbito da Oferta das Notas Comerciais, 60 (sessenta) Notas Comerciais. Para mais informações sobre as Notas Comerciais, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos", deste Prospecto.

Adicionalmente, o BTG Pactual possui operações de fiança bancária contratadas com a ABP, sociedade do grupo econômico da Emissora, celebrada em 23 de maio de 2012, com vencimento em 31 de agosto de 2014, com comissão de 2,20% do valor afiançado, de modo que o BTG Pactual recebeu aproximadamente R$2.400.000,00 a título de comissionamento em tais operações no ano de 2012.

A Emissora e as sociedades de seu grupo econômico mantêm, ainda, relacionamento com o Coordenador Líder em operação de swap de índice contratada entre o BTG Pactual e a Emissora em 06 de junho de 2012, no valor nocional de R$600 milhões, com vencimento em 13 de agosto de 2013.

A Emissora e as sociedades de seu grupo econômico mantinham, ainda, relacionamento com o BTG Pactual e seu conglomerado econômico em duas aplicações financeiras envolvendo certificados de depósito bancário – CDB, adquiridos em 28 de agosto de 2012 e 13 de novembro de 2012 e com vencimentos em 26 de agosto de 2013 e 11 de novembro de 2013, respectivamente, e contam com remuneração correspondente de 100,1% e 100% do CDI, observadas as condições de resgate dos respectivos CDB. Tais operações foram contratadas com a finalidade de aplicações financeiras e foram resgatadas em fevereiro de 2013.

A Emissora contratou o Coordenador Líder para a prestação dos serviços de formador de mercado para as Debêntures, mediante a celebração do Contrato de Formação de Mercado, cujos principais termos e condições, bem como a remuneração recebida pelo Coordenador Líder encontra-se descrita na seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Formador de Mercado" deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento com o BTG Pactual. A Emissora poderá, no futuro, contratar o BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e como Formador de Mercado. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e seu grupo econômico e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento da Emissora com o ABC

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o ABC mantém relacionamento comercial com a Emissora e com sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico.

Atualmente o ABC é titular de 9 (nove) Notas Comerciais, cujo valor de principal é de R$90.000.000,00, que foram adquiridas pelo ABC junto ao BTG Pactual no mercado secundário em 28 de novembro de 2012.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do ABC como instituição intermediária da sua Oferta.

O ABC e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", no item "Demonstrativos de Custo da Oferta", não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao ABC ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do ABC como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e seu grupo econômico e o ABC ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento da Emissora com o BESI

A Ascendi que detém 50% das ações da Companhia e o Grupo Banco Espirito Santo, ao qual pertence o BESI, possuem participação societária indireta comum.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Companhia ao BESI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Nos últimos 18 meses, o BESI participou de consórcio para estruturação e colocação, em regime de garantia firme, das 135 (cento e trinta e cinco) notas promissórias comerciais da 3ª emissão de notas promissórias da Emissora, emitidas em 16 de dezembro de 2011, envolvendo a Emissora, o BB – Banco de Investimento S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Banco Caixa Geral – Brasil S.A., com valor total de R$484.200.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e duzentos mil reais) e remuneração equivalente a 100% do CDI acrescido de 3,70% ao ano. Esta operação possui como garantia (i) alienação fiduciária das ações da Emissora; (ii) cessão fiduciária dos direitos emergentes e creditórios do Contrato de Concessão; (iii) aval da Heber Participações S.A., Leão & Leão Ltda. e Ascendi Group SGPS S.A., (iv) livrança da Ascendi Group SGPS S.A., e (v) garantia fidejussória representada por um compromisso de suporte financeiro assumido pelas Acionistas da Emissora.

A Emissora poderá, no futuro, contratar o BESI ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BESI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", no item "Demonstrativos de Custo da Oferta", não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao BESI ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BESI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e seu grupo econômico e o BESI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento da Emissora com o Safra

O Safra não possui até a data deste Prospecto relacionamento comercial com a Emissora.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", no item "Demonstrativos de Custo da Oferta", não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Safra ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e seu grupo econômico e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento da Emissora com o Morgan Stanley

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, suas controladas, controladores e seu grupo econômico, com o Morgan Stanley, além do relacionamento decorrente da presente Oferta.

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a Emissora não possui relacionamento relevante com o Morgan Stanley e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora, seus Acionistas Controladores ou outras sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outros, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Debêntures como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Debêntures contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Debêntures na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá promover má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios, afetar a demanda, ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", no item "Demonstrativos de Custo da Oferta", não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Morgan Stanley ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Morgan Stanley ou qualquer sociedade de seu grupo financeiro.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

OFERTA DE NOTAS COMERCIAIS

Data de emissão, quantidade, valor total emitido e data de vencimento

Em 13 de agosto de 2012, emitimos 60 Notas Comerciais de nossa 4ª emissão, com valor nominal unitário de R$10.000.000.00, totalizando o montante de R$600.000.000,00, com vencimento em 8 de agosto de 2013.

Remuneração e pagamento da remuneração

As Notas Comerciais fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,70% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis, desde a data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 13 de agosto de 2012, até a data de seu efetivo pagamento, seja na data de resgate antecipado, vencimento antecipado, na data de pagamento da remuneração ou na data de vencimento, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21" disponível para consulta na página da *internet* http://www.cetip.com.br.

A remuneração das Notas Comerciais será paga a cada 90 dias contados de sua data de emissão ou, conforme o caso, na data do resgate antecipado facultativo, ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, juntamente com o pagamento de seu valor nominal unitário.

Garantias

As Notas Comerciais são garantidas pela (i) alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, e (ii) cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão.

Conforme descrito na seção "Destinação de Recursos" deste Prospecto, parte dos recursos oriundos da Oferta serão destinados ao resgate antecipado das Notas Comerciais, após o qual as garantias descritas acima serão liberadas.

Outras informações

As Notas Comerciais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação. O BTG Pactual atuou como instituição intermediária líder da distribuição pública das Notas Comerciais. Em razão do exercício da garantia firme descrita acima, o BTG Pactual subscreveu e integralizou a totalidade das Notas Promissórias.

O exercício da garantia firme sobre a totalidade das Notas Promissórias decorreu de obrigação contratual inerente à modalidade de regime de distribuição. Após a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais o BTG Pactual passou a receber a remuneração devida pela Companhia, conforme acima descrita. Nenhuma outra remuneração será paga ao BTG Pactual na qualidade de titular das Notas Promissórias.

A Companhia pretende utilizar parte dos recursos captados com a Oferta para pagamento e resgate das Notas Comerciais.

O Coordenador Líder e a Companhia entendem que não há conflito de interesses na atuação do BTG Pactual como Coordenador Líder da Oferta ao mesmo tempo em que seja credor das Notas Comerciais, uma vez que a remuneração das Notas Comerciais a que o BTG Pactual faz jus está de acordo com práticas de mercado para operações semelhantes e não há prêmios ou outras remunerações que serão recebidas pelo Coordenador Líder em virtude do resgate antecipado das Notas Promissórias. No mais, caso a garantia firme seja exercida pelo Coordenador Líder, este permanecerá como credor da Companhia, muito embora as Notas Comercias tenha sido resgatadas.

Para mais informações sobre a oferta de Notas Comerciais, ver a seção "Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder" deste Prospecto.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

BTG PACTUAL

O Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um Banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores internacionais e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual. Nos anos de 2011 e 2012 o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco PanAmericano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira de Colombia.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual tem tido posição de destaque nos últimos anos no Brasil. Desde 2012, também passamos a ter maior destaque na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessoramos instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Fundos de Investimentos Imobiliários ou FIDCs. Também atuamos no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, auxiliamos empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do Banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do Banco em atuar como market maker no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Entre as principais operações em 2009, destacam-se as emissões da Vale S.A., no valor de R$5,5 bilhões, e da Braskem S.A., no valor de R$300 milhões em que o BTG Pactual atuou como coordenador. No mesmo ano, o BTG Pactual atuou como coordenador líder das emissões: da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R$1,2 bilhão.

Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R$2 bilhões; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R$400 milhões; Transmissora Aliança de Energia S.A., no valor de R$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debentures da Mills, no valor de R$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza, Iguatemi, Brookfield e das subsidiarias da Neoenergia (CELPE e Itapebi) e CCR (ViaOeste), que merecem destaque.

Em 2012, participamos de 36 operações locais, com mais de R$15 bilhões em captações no mercado, refletindo em um market share próximo a 20%, estacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R$770 Milhões), BR Malls (R$405 milhões), CCR Viaoeste (R$750 milhões) e TPI (R$472 milhões) em que atuou como Coordenador Líder e as ofertas de CEMIG (R$1,4 bilhões), BNDES (R$2,0 bilhões), Ecorodovias (R$800 milhões) e BR Properties (R$600 milhões) em que atuou como Coordenador.

No mercado internacional, o BTG Pactual liderou 14 operações num volume total de US$10 bilhões. Estes incluíram a primeira emissão de uma companhia Brasileira no mercado local Chileno, através da emissão do chamado Huaso Bond pelo Banco Pine naquele país, e a primeira emissão de uma companhia brasileira, no caso o próprio BTG Pactual, de bonds denominados em Pesos Colombianos (COP Bonds). A operação do Banco BTG Pactual foi premiada como "Local Currency Deal of the Year" pelo IFR/Reuters.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2012 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Em 2012, o Banco BTG Pactual participou de 10 das 12 operações públicas registradas (três IPOs e nove follow-ons). Entre elas, a emissão do próprio IPO do Banco, oferta que captou R$3,6 bilhões, ganhou o prêmio "Deals of the Year" da Euromoney e posicionou o Banco como uma das 20 maiores companhias listadas na BM&FBovespa, de acordo com a Bloomberg.

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de ''#1 Equity Research Team Latin America'' de 2003 a 2007 (Institutional Investor). Em 2012 o Research do BTG Pactual foi classificado em primeiro lugar na América Latina e no Brasil pela Institutional Investor, além de ser eleito em primeiro lugar em "*Local Markets Strategy*".

ABC

O ABC é um banco múltiplo habilitado a operar nas carteiras comercial, de investimentos, financeira, de crédito imobiliário e de câmbio. O ABC é controlado pelo Arab Banking Corporation, banco internacional com sede em Bahrain e com ações negociadas em bolsas de valores. Na sua formatação, o Arab Banking Corporation, controlador do ABC, procura manter uma gestão profissional e claramente voltada aos mercados internacionais. Com presença própria ou através de subsidiárias, o Arab Banking Corporation atua em 21 (vinte e um) países, contando inclusive com uma agência nas Ilhas Cayman, o que proporciona um bom grau de diversificação de portfólio e geração de oportunidades de negócios aos seus clientes.

A principal linha de negócios do ABC é a intermediação financeira voltada para operações que envolvam análise e assunção de riscos de crédito. As operações estruturadas, principalmente de mercado de capitais, com vistas ao financiamento corporativo, complementam esta atividade. A arbitragem de mercados, taxas e moedas, tanto decorrentes das operações demandadas pelos clientes, quando de posições proprietárias, são desenvolvidas regularmente. O ABC adota uma postura conservadora com baixa propensão ao risco nos seus negócios de crédito e tesouraria.

O ABC participou nos últimos anos de diversas operações de securitização no mercado de capitais brasileiro, incluindo: emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários para a TRX Realty, no valor de R$23.131.400,00; FIDC CAESB, no valor de R$120.000.000,00; FIDC Banco Paulista, no valor de R$100.000.000,00; CELESC I FIDC Mercantis, no valor de R$200.000.000; FIDC Omni Veículos V, no valor de R$100.000.000,00; FIDC CESP IV, no valor de R$1.250.000.000,00; FIDC Emae, no valor de R$67.000.000,00; FIDC CESP III, no valor de R$650.000.000,00; FIDC Paraná Banco, no valor de R$101.250.000,00; FIDC INSS II, no valor de R$106.250.000,00; FIDC CESP II, no valor de R$650.000.000,00; FIDC Furnas II, no valor de R$878.495.000,00; e FIDC CESP I, no valor de R$450.000.000,00.

Com relação a emissões de debêntures, atuamos nos últimos anos na emissão da Log e Print Gráfica e Logística S.A., no valor de R$40.000.000,00; da W Torre S.A., no valor de R$800.000.000,00; da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R$316.000.000,00; da Mineração Caraíba S.A., no valor de R$40.000.000,00; da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no valor de R$600.000.000,00; da Virgolino de Oliveira Açúcar e Álcool S.A., no valor de R$92.000.000,00; da Brazilian Securities Companhia de Securitização, no valor de R$60.000.000,00; da Trisul S.A., nos valores de R$30.000.000,00 e R$200.000.000,00; da Viabahia Concessionária de Rodovias S.A., no valor de R$100.000.000,00; da Alupar Investimento S.A., nos valores de R$250.000.000,00 e R$150.000.000,00, entre outras.

Também atuamos em emissões de notas promissórias comerciais, incluindo a emissão da Vértico Limeira Empreendimento Imobiliário S.A., no valor de R$83.500.000,00; na emissão da Companhia Agrícola Caiuá, no valor de R$65.000.000,00; na emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, no valor de R$40.000,000,00; nas quatro emissões da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., no valor de R$650.000.000,00 cada uma; e na emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no valor de R$119.000.000,00, entre outras.

No ano de 2012, o Banco ABC figurou no Ranking ANBIMA de Originação com um total de 9 operações de renda fixa, entre emissões de debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis imobiliários, com uma participação de R$1.220.225,73, alcançando a 9ª posição em volume de emissões consolidadas de Renda Fixa. Até março de 2013, o Banco ABC já havia coordenado 4 operações de renda fixa, com participação de R$243.320,00, mantendo a 9ª posição em volume de emissões consolidadas de Renda Fixa, e alcançando o 6º lugar em número de operações de Renda Fixa Longo Prazo.

BESI

O Espírito Santo Investment Bank (BESI) é o banco de investimento controlado pelo grupo português Banco Espírito Santo (GBES), cujas origens datam a 1869. O GBES é o grupo financeiro português com maior valor de mercado em bolsa e a 2ª maior instituição financeira privada em Portugal em termos de ativos líquidos segundo a Associação Portuguesa de Bancos (www.apb.pt) e está presente em 25 países e quatro continentes. Com presença no Brasil desde 1976, o GBES atua neste País através do BES Investimento do Brasil (BESI Brasil) e suas subsidiárias.

O BESI Brasil foi criado no 2º semestre de 2000 e é controlado pelo BES Investimento de Portugal (80%) e pelo Banco Bradesco (20%). A política de atuação do BESI no Brasil foca nas atividades de Investment Banking e abrange a prestação de serviços assessoria financeira e estruturação de operações de project finance, mercado de capitais, tesouraria e gestão de riscos, operações estruturadas, privatizações e fusões e aquisições. É também ativo na concessão de crédito para operações ligadas à sua atividade de Banco de Investimento.

Atua também nas áreas de corretagem de títulos e valores mobiliários (através da subsidiária BES Securities), asset management (através da subsidiária BESAF), assessoria financeira e gestão patrimonial (através da subsidiária BES DTVM) e private equity (através da 2bCapital, em parceria com o Bradesco).

O BESI Brasil possui as seguintes notações atribuídas pelas agências de rating Moody´s e S&P para depósitos em moeda local: i) Moody's – A2.br (escala local) e Ba3 (escala global); e ii) S&P – brA (escala local) e BB- (escala global).

Mercado de Capitais - Renda Fixa Local

Na área de renda fixa local, segundo a CVM e ANBIMA, em 2011 o BESI atuou em transações que somaram aproximadamente R$4,0 bilhões com destaque para: Coordenador Líder na 2ª emissão debêntures da Ouro Verde no valor de R$165 milhões; emissão de notas promissórias (R$325 milhões) e debêntures (R$500 milhões) da Unidas; notas promissórias da Concessionária Rodovias do Tietê no valor de R$484 milhões; e debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste no valor de R$1,8 bilhão. Em 2012 o BESI atuou como Coordenador Líder nas emissões de Letra Financeira do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG (R$350 milhões) e de debêntures da Copobras (R$55 milhões); participou da emissão de debêntures da Sabesp no valor de R$771 milhões; debêntures da OAS no valor de R$209 milhões; debêntures da NSOSPE no valor de R$128 milhões; e debêntures da Companhia de Locação das Américas no valor de R$120 milhões.

Renda Fixa Internacional

No mercado de capitais de renda fixa internacional, o BESI oferece os serviços de intermediação através da rede de instituições que compõe o Grupo Banco Espírito Santo. Em 2012, o BESI atuou como Joint Bookrunner na emissão de Bond da Brasil Telecom no valor de US$1,5 bilhão e como Co-manager na emissão de Bond do Banco do Nordeste do Brasil no valor de US$300 milhões.

Renda Variável

Na área de renda variável, o BESI oferece os serviços de intermediação através da rede de instituições que compõe o Grupo Espírito Santo, através da estruturação de ofertas públicas iniciais ("**IPO**") e subsequentes ("**Follow On**") de ações e ofertas públicas para aquisição ("**OPA**") e permuta de ações. Para complementar a execução das ofertas, o BESI atua conjuntamente com suas coligadas e/ou subsidiárias para acessar globalmente a base de investidores bem como oferecer uma área de pesquisa que faz a cobertura de empresas dos diversos setores da economia.

Em 2011 o BESI participou como Joint Bookrunner na oferta subsequente da EDP - Energias do Brasil no valor de R$810 milhões, e como Co-manager no IPO da Sonae Sierra Brasil (R$465 milhões) e na oferta subsequente (follow on) da Tecnisa no valor de 398 milhões. Em 2012, o BESI atuou como Co-manager no IPO do Banco BTG Pactual no valor de R$3,2 bilhões e como Joint Lead Manager na oferta subsequente (follow on) de Minerva no valor de R$498 milhões.

Project Finance

A área de Project Finance do BESI Brasil atua na análise de viabilidade, assessoria e estruturação financeira e sindicalização de projetos, com foco em infraestrutura e energias renováveis. A equipe possui experiência na análise e estruturação de projetos sob regime de concessão ou PPP (parcerias público privadas).

As atividades de estruturação financeira incluem a interação tanto com os diferentes agentes de financiamento de projetos no Brasil, tais como BNDES e BNB, quanto com as agências internacionais de apoio a projetos, tais como IADB, CAF, EIB, Export Credit Agencies e outros.

As atividades desenvolvidas proveem o cliente com uma cobertura completa das necessidades de cada projeto, incluindo a estruturação financeira de recursos de curto prazo, até que se tenha o pacote financeiro de longo prazo contratado. Adicionalmente, a área é responsável pela estruturação de operações ligadas ao setor de concessões e infraestrutura que se utilizem de instrumentos de mercado de capitais, tais como debêntures (nas modalidades investimento de infraestrutura ou simples); notas promissórias e fundos de direitos creditórios, em parceria com a área de Mercado de Capitais do BESI.

Corporate Finance

O BESI Brasil possui uma equipe destacada exclusivamente à prestação de serviços de assessoria financeira em processos de Fusão e Aquisição, Privatização, Reestruturação Societária e Avaliação Econômico-financeira. Estes serviços englobam desde transações de âmbito nacional, como também operações cross-border, principalmente envolvendo empresas da Europa, América Latina e EUA. O BESI Brasil tem ocupado posição de destaque no mercado local de fusões e aquisições, posicionando-se entre os dez maiores bancos de acordo com a ANBIMA (setembro/2012).

SAFRA

O Grupo Safra possui atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. O Grupo possui renome como conglomerado bancário e de *private banking* com longa história de sucesso. Estão incluídos no Grupo o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2012, o Grupo Safra possuía um patrimônio líquido agregado de US$12,9 bilhões e ativos totais sob gestão de US$200 bilhões. O Grupo Safra está presente em 156 cidades no mundo e seus bancos possuem 7.700 funcionários.

Em julho de 2012, o Grupo Safra comprou o Banco Sarasin sediado na Suíça e em janeiro de 2013 ocorreu a fusão entre as operações do Bank J. Safra (Suíça) Ltd. e Bank Sarasin & Co. Ltd, criando o J. Safra Sarasin Holding. O J. Safra Sarasin Holding em dezembro de 2012 possuía USD141,5 bilhões de ativos sob gestão e 2.140 funcionários, com um patrimônio líquido de USD 3,5 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura entre os maiores bancos privados do país em ativos, segundo dados do BACEN, com cerca de R$111,4 bilhões em ativos e uma carteira de crédito de aproximadamente R$57,2 bilhões.

Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. ("BSI") com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A. ("Safra BI"). O Safra BI está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 31 ofertas de ações. Em Fusões e Aquisições, o Safra BI é especializado em empresas de *middle market*, tendo conduzido operações de destaque como a venda da totalidade das ações do Grupo Niasi e do Laboratório Neo Química, ambas para a Hypermarcas S.A; Venda integral do Drogão para Drogaria São Paulo; *Joint Venture* entre a Eurofarma e Cristália, criando a Supera Farma e OPA da ALL Malha Norte S.A. (subsidiária da ALL – América Latina Logistica S.A.)

Private Banking: oferece completa assessoria financeira na preservação e maximização do patrimônio pessoal e familiar de seus clientes, combinando soluções personalizadas, alocação especializada de ativos e total confidencialidade. O *Private Banking* está presente nas principais cidades do país, incluindo São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Goiânia.

Asset Management: Atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, atualmente é o décimo maior gestor de recursos do Brasil, segundo a ANBIMA, em dezembro de 2012, com mais de R$33,7 bilhões de ativos sob gestão. Oferece aos seus clientes produtos diferenciados e apropriados a cada perfil de risco. Possui uma grade completa de fundos de investimento, incluindo fundos multimercado, estruturados, imobiliários, de renda fixa e variável, desde os mais conservadores aos arrojados, com destaque para os fundos macro, *long & short*, quantitativo e de moedas.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R$10 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, dentre outras.

MORGAN STANLEY

Morgan Stanley, entidade constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos, foi fundado nos Estados Unidos como banco de investimento em 1935. Em meados de 1971, ingressou no mercado de *sales & trading* e estabeleceu uma área dedicada a fusões e aquisições. Em 1984, Morgan Stanley passou a oferecer o serviço de corretagem prime.

Em 1986, abriu seu capital na New York Stock Exchange – NYSE. Em 1997, uniu-se com a Dean Witter, Discover & Co. Em 2008, tornou-se um *bank holding company* e estabeleceu uma aliança estratégica com o Mitsubishi UFJ Group. Em 2009, formou uma *joint venture* com Smith Barney, combinando seus negócios de *wealth management*.

Atualmente, Morgan Stanley atua nas áreas de (i) *institutional securities*, que engloba as atividades de *investment banking* (serviços de captação de recursos, de assessoria financeira, incluindo fusões e aquisições, reestruturações, *real estate* e *project finance*); empréstimos corporativos; assim como atividades de venda, negociação, financiamento e formação de mercado em valores mobiliários de renda fixa e variável, e produtos relacionados, incluindo câmbio e commodities; (ii) *global wealth management group*, que engloba serviços de corretagem e assessoria em investimento; planejamento financeiro; crédito e produtos de financiamento; gestão de caixa; e serviços fiduciários; e (iii) *asset management*, que engloba produtos e serviços globais em investimentos em renda variável, renda fixa, e investimentos alternativos; incluindo fundos de hedge, fundos de fundos e *merchant banking*, por meio de mais de 50 escritórios estrategicamente posicionados ao redor do globo. Em 31 de dezembro de 2011, Morgan Stanley apresentou patrimônio líquido de US$62,0 bilhões e ativos totais no valor de US$749,9 bilhões.

Em 1997, Morgan Stanley estabeleceu um escritório permanente no Brasil em São Paulo e, em 2001, fortaleceu sua posição no País ao constituir o Banco Morgan Stanley e a Morgan Stanley Corretora. O Banco Morgan Stanley é um banco múltiplo autorizado pelo Banco Central com carteiras comercial, de investimento e câmbio. O Banco Morgan Stanley é uma subsidiária indiretamente controlada pelo Morgan Stanley. Atualmente, o Banco Morgan Stanley desenvolve principalmente as atividades de banco de investimento, renda variável, renda fixa e câmbio no Brasil.

Na área de *investment banking,* o Morgan Stanley participou de inúmeras operações no Brasil e América Latina.

No mercado de renda-fixa, especificamente, o Morgan Stanley fechou 2012 como o quinto melhor colocado banco na distribuição de operações de *bonds* na América Latina, de acordo com Dealogic. O Morgan Stanley atuou como *bookrunner* nas seguintes operações, entre outras: Volcan Compañía Minera (US$600 milhões); CSN (US$200 milhões); Votorantim (US$500 milhões); Petrobras (US$7,0 bilhões); Minerva (US$100 milhões); Schahin Sertão (US$750 milhões); OGX (US$1.063 milhões); United Mexican States (US$2,0 bilhões e ¥80,0 bilhões); Embraer (US$500 milhões); Braskem (US$250 milhões); América Móvil (US$2,75 bilhões e MXN $15,0 bilhões); Bancolombia (US$1,2 bilhões); Mexichem (US$1,15 bilhões); Republica da Colômbia (COP$1,0 trilhões); Southern Copper (US$1,5 bilhões) e MGE (US$575 milhões). No Brasil, o Banco Morgan Stanley atuou como participante em emissões de Notas Promissórias e Debêntures, inclusive da primeira Debênture nos termos da Leiº 12.431.

No mercado de emissão de ações, o Morgan Stanley é líder mundial no *ranking* de ofertas públicas iniciais de ações (IPO) e emissão de ações em geral em 2010 e 2011, de acordo com a Bloomberg. O Morgan Stanley conquistou diversos prêmios como reconhecimento de sua posição de destaque no mercado financeiro global. Em 2011, o Morgan Stanley foi eleito pela revista International Financing Review (IFR) como "Equity House of the Year", "North America Equity House of the Year" e "Equity Derivatives House of the Year". Recentemente, o Morgan Stanley também foi eleito pela revista IFR como "Americas Equity House of the Year" em 2010 e 2009; "Structured Equity House of the Year" em 2010 e "EMEA Structured Equity House of the Year" em 2009.

A Morgan Stanley Corretora também possui uma posição de destaque no mercado de corretagem no Brasil. A Morgan Stanley Corretora foi a segunda maior corretora em volume total negociado de acordo com dados oficiais da BM&FBOVESPA em 2011, tendo movimentado US$146,3 bilhões.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Estimamos receber com a Oferta recursos líquidos no montante de aproximadamente R$1.001.556.296,00, após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta, de acordo com o Contrato de Distribuição e conforme descrito no item "Demonstrativo de Custos da Oferta" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Pretendemos utilizar a totalidade dos recursos que viermos a receber com as Debêntures para (1) o pagamento da dívida representada pelas Notas Comerciais e (2) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros").

Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei nº 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento. Para mais informações sobre as Notas Comerciais consultar a seção "Operações Vinculadas à Oferta" deste Prospecto. O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 38,50% das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2,6 bilhões, desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

Projeto de Investimento:	Conservação, restauração e ampliação do sistema rodoviário composto pela malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão da qual somos titulares, nos termos do Contrato de Concessão, incluindo: (i) a duplicação de (a) 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as cidades de Campinas e Tietê, e (b) 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as cidades de Piracicaba e Salto, (ii) a construção dos contornos de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente, (iii) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em todo o trecho concedido, e (iv) recapeamento e troca de elementos de segurança e sinalização de todas as referidas rodovias ("Projeto de Investimento").
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento/Data Estimada:	Fase: Ampliação e operação. Estimativa de encerramento: 23 de abril de 2039.
Volume Estimado para realização do Projeto de Investimento Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes:	R$2,6 bilhões, desde 23 de abril de 2009, data de início do Contrato de Concessão, até 23 de abril de 2039, data estimada de conclusão do Projeto de Investimento.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado ao Projeto de Investimento:	100%.

Os recursos necessários para atingirmos os objetivos indicados acima poderão decorrer de uma combinação dos recursos líquidos que viermos a receber com a Oferta e outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das nossas atividades operacionais.

A destinação dos recursos líquidos que viermos a receber com a Oferta se baseia em nossas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem nos obrigar a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta quando de sua efetiva utilização, ao nosso exclusivo critério.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se descrito na seção "Capitalização" deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Nossos administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho, da geração operacional de caixa e de nossa posição de caixa, entendem que possuímos plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo nossas operações. De acordo com nossos administradores, a geração de caixa nos confere recursos para honrar todas as nossas obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa de nossas atividades operacionais, de investimento e de financiamento nos períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2012 e 2013 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 estão apresentados na tabela a seguir:

	Período de três meses encerrado em 31 de março de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2012	2013	2010	2011	2012
			(em R$ milhões)		
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**25,1**	**35,8**	**70,5**	**99,7**	**85,6**
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	**(30,3)**	**(30,7)**	**(34,5)**	**(102,8)**	**(115,9)**
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de financiamento	**–**	**(15,5)**	**29,8**	**(44,7)**	**50,9**
Acréscimo (decréscimo) líquido no caixa e equivalentes de caixa no período/exercício	**(5,2)**	**(10,4)**	**65,8**	**(47,8)**	**20,6**

Para mais informações sobre nossa capacidade de pagamento, consultar nossas demonstrações financeiras, incorporadas a este Prospecto por referência, e a seção "10.1. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, também incorporado por referência a este Prospecto, os quais podem ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência".

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta nossos empréstimos e financiamentos, representados por notas promissórias e debêntures, mútuos a pagar a partes relacionadas e o total do nosso patrimônio líquido, em bases atuais e ajustada para refletir os recursos líquidos que estimamos receber com a Oferta, no montante de aproximadamente R$1.001.603.442,00 (um bilhão, um milhão, seiscentos e três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta e a utilização dos recursos líquidos que estimamos receber com a Oferta para o pagamento das Notas Promissórias da 4ª Emissão. Para informações adicionais, consultar seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com nosso Formulário de Referência, nossas demonstrações financeiras e nossas Informações Trimestrais, incorporados por referência ao presente Prospecto, os quais se encontram disponíveis para consulta nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência".

As informações constantes da coluna "Atual" foram extraídas das nossas Informações Trimestrais relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2013.

	Em 31 de março de 2013	
	Atual	Ajustado[2]
	(R$ milhões)	
Circulante		
Notas promissórias	604,9	–
Não circulante		
Mútuos a pagar a partes relacionadas	42,3	42,3
Debêntures	–	1.001,6
Patrimônio líquido	**183,4**	**183,4**
Capitalização total[1]	**830,6**	**1.227,3**

(1) A capitalização total corresponde ao resultado da soma do total de notas promissórias, mútuos a pagar a partes relacionadas e debêntures, circulante e não circulante, e do patrimônio líquido.

(2) Ajustado para refletir os recursos líquidos que estimamos receber com a Oferta, no montante de aproximadamente R$1.001.603.442,00 (um bilhão, um milhão, seiscentos e três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta e a utilização dos recursos líquidos que estimamos receber com a Oferta para o pagamento das Notas Promissórias da 4ª Emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

Escritura de Emissão das Debêntures
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão
Segundo Aditamento à Escritura de Emissão
Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão
Súmula de Classificação de Risco
Declarações de Veracidade da Emissora e do Coordenador Líder
Estatuto Social da Emissora
Contrato de Cessão Fiduciária
Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária
Contrato de Alienação Fiduciária de Ações
Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações
Contrato de Administração de Contas
Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas
Relatório do Engenheiro Independente
Estudo de Seguro
Estudo Ambiental
Portaria n.º 54 do Ministério dos Transportes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.434.512/13-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA")

e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes

e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e

acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção seja exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e

ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já

se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2 O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais

investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo.

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participarão da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais, caso venham a ser colocadas, observado que as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a

subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma *pro rata*, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de

qualsquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP

e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,81%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%

15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2, acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento

mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{N} \left(\frac{Vnek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os

procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item.

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fatorjuros - 1)$$

onde:

J = *valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem*

arredondamento;

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *taxa de juros fixo a ser apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 4.10.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a

nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão

da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de

Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a

Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos

Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no

Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros

sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos

(conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente

aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela

Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes

beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com

Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet*, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder apenas no jornal "Brasil Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das

Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência

maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3

(três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia

devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano,

até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de *Rating*"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicos ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento

integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente

anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705

debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1, compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao

disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e

extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a

totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por

livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possua e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de

2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Back-koffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem

ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: Sebastião Ricardo Carvalho Martins
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Paulo Jorge Cerqueira Fernandes
Cargo: Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:

Nome: Adelita Candido de Almeida
CPF: R.G.: 25.571.037-8 SSP-SP
CPF: 200.850.516-89

Nome: Patricia Basili Shinohara
CPF: R.G.: 25.269.887-3 SSP-SP
C.P.F.: 281.627.548-12

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED001166-6/000
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 MAIO 2015

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

ICSD = FCDSD/(SD – UCPFJ)

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

(i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
(ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.563.807/13-1

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO [illegible] 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 14 de maio de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi apresentado para protocolo perante a JUCESP em 14 de maio de 2013; e

(b) as Partes desejam alterar algumas das características da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." (respectivamente, "Aditamento" e "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, bem como autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir as alterações realizadas nos procedimentos de coleta de intenção de investimento, nas regras para prorrogação automática de prazos e nas regras de publicidade da Oferta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar os itens 4.1.5.1., 4.1.5.2., 4.1.13., 4.21.1. e 4.22.1. da Escritura de Emissão, os quais passam a viger com as seguintes redações:

> *"4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo")."*
>
> *"4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras*

integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais poderão ser contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento")."

"*4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.*"

"*4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia*

Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que deverão ser também excluídas as datas correspondentes à feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA."

"4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo á Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário."

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de junho de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: Sebastião Ricardo C. Martins
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Thiago Jordão Rocha
Cargo: Procurador

Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: REBECCA PATRICIA TAMIÃO
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:

Nome: DANIELLE DOS ROMOS
CPF: 350.907.888-80

Nome: Fernando John Friedmann Junior
CPF: 369.487.578-63

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 JUN. 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
BISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED001166-6/001
JUCESP

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele pais ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no pais de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento

regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de

acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção seja exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com

sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) ~~dos recursos líquidos da Oferta~~, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das

necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por

meio do qual eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais poderão ser contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participarão da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais, caso venham a ser colocadas, observado que as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Periodo de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder..

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. **Formalização da Taxa de Remuneração**

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. **Data de Emissão**

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário**

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze)

dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo)

imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do

Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%

15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer

tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 3 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será

realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item.

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	=	*valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
VNa	=	*Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorJuros	=	*fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fatorjuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *taxa de juros fixo a ser apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 4.10.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programaca.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da

data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.° 3.501.193, perante o 5° Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.° 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.° 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta

("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1° de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1° de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.° 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1° de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tomar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto

de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cosseguro da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da

subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente

ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do

efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será

considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas

representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.P.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve

decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obtenha medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora, (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico

ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Uteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora,

em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) oneraçõs decorrentes de leis, (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia.

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32, do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de

forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado.

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do Passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das

Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures; e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1 Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu Pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures, não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo até junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao Pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o Primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data Pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subseqüentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2 e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembléia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21 Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subseqüente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes à feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a

envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1 Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção

destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza

pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de

Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão.

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7 desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16 desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo, e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3

(três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio

Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano, até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil

ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de Rating"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicos ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com Partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do

Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da Presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do

grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705 debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e

quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a

data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos

direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais

deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e

Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como

cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em

Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário,

pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese

em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a

evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou

estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser

encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é

incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

ICSD = FCDSD/(SD – UCPFJ)

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

(i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
(ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 14 de maio de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado na JUCESP em 20 de maio de 2013, sob o n.º ED001166-6/000;

(b) em 5 de junho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de De-

bêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.", o qual foi apresentado para protocolo perante a JUCESP em 5 de junho de 2013, de forma a alterar algumas das características da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão);

(c) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente), por meio do qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures; e

(d) as Partes pretendem retificar a cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, bem como autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixando a taxa final da Remuneração das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar os itens 2.5.2., 3.3.1., 3.4.1., 3.4.2., 3.4.3., 3.7.4., 4.1.1., 4.1.5., 4.1.5.1., 4.1.5.2., 4.1.5.3., 4.1.5.4, 4.1.6., 4.1.7., 4.1.8., 4.2.1., 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures."

"3.3.1. O valor total da Emissão é de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."

"3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."

"3.4.2. A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")."

"3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida."

"3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039."

"4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder."

"4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo."

"4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo")."

"4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento")."

"4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding")."

"4.1.5.4. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, fo-

ram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração."

"4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição."

"4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima."

"4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação."

"4.2.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA."

"4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração")."

"4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de

Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *8,0000;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	Nome: Mauro Szwarcgun
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Superintendente de Engenharia e Operações

Página de assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Nathália Rodrigues Rocha
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Milena Ibanhes Veiga
CPF: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF 249.839.638-12

Nome:
CPF:

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral

Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de

Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele pais ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no pais de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento

regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das

Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a

ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2 A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")

3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo.

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulá-

rio específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, foram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será

utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sen-

do, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário

Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela

BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	**Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Da-

ta de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração").

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	=	valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa	=	Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa	=	8,0000;
DP	=	número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade

das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária

envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193,

perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i), a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes,

relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação

dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de

liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente

movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do

Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou

por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de

recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para

Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre

quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9.

acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com

relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes à feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas

para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro

de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano, até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que,

caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de *Rating*"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de orgãos e repartições públicos ou

com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas

informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705 debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. . Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida

mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos

Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na

CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia

30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados

maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de

Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente

Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas

conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei

das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as

diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como

relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas apostas na versão original]

_____

Nome:
Cargo:

SP - 9574817v1

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

ICSD = FCDSD/(SD – UCPFJ)

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

(i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
(ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63
NIRE Nº 35.300.366.476

JUCESP PROTOCOLO
0.434.490/13-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: 13 de maio de 2013, às 9:00 horas, na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do conselho de administração em exercício, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Alexandre Tujisoki, como Presidente, e Srta. Cristina Tomiyama, como Secretária.

ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre (i) a lavratura da presente ata em forma sumária, (ii) a propositura à assembleia geral de acionistas da Companhia da aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, incluindo seus termos e condições ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição (a) no Brasil, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente) ("Oferta") e (b) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*") e nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para

investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), CVM e Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional"), (iii) a propositura à assembleia geral de acionistas da Companhia da aprovação de Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos abaixo); (iv) a propositura à assembleia geral de acionistas da Companhia da autorização à diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão e (v) a propositura à assembleia geral de acionistas da Companhia de autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (a) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas e do item 4.15.4 da Escritura de Emissão, e (b) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3 do Contrato de Administração de Contas.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, os membros do conselho de administração da Companhia:

(i) aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário;

(ii) aprovaram a propositura à assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos da alínea (j) do artigo 19 do seu estatuto social da aprovação da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63
NIRE Nº 35.300.366.476

I. **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

II. **Registro para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

III. **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), e o valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo).

IV. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, em série única, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo).

IV.1. Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Companhia, com a prévia concordância do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas,

observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

V. **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais, com a intermediação do Coordenador Líder, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição.

VI. **Público Alvo:** O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

VII. **Coleta de Intenções de Investimento.** A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva (conforme definido abaixo) e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo).

VIII. **Procedimento de Reserva:** Procedimento a ser realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e

TEXT SP 61322144.2 2865/21

Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

IX. **Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento**: Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

X. **Procedimento de *Bookbuilding***: Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

XI. **Data de Emissão, Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e observado o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), o prazo de vigência das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

XII. **Forma, Conversibilidade, Espécie e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária (conforme definido abaixo), na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) extrato em nome do

debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

XIII. **Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante.** A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, ("Banco Liquidante").

XIV. **Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário dos titulares das Debêntures da Emissão ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

XV. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados (i) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Notas Comerciais") e (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"). O Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme definida abaixo), consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), e a Companhia ("Contrato de Concessão"), abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas

adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

XVI. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Portaria GM nº 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento considerado como prioritário nos termos da Portaria GM nº 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

XVII. **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder à Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

XVIII. **Atualização do Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, "Dia Útil"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas abaixo) ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), conforme previsto na escritura particular relativa à Emissão ("Escritura de Emissão").

XIX. **Amortização Programada.** O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme a tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%

15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

XX. Amortização Compulsória. A Companhia ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD (conforme definido abaixo) seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"), nos termos da Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo de Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3.947 ou norma que venha substituí-la) que o torne inferior a 4 (quatro) anos e 1 (um) dia.

XXI. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Companhia, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação.

XXII. Remuneração. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme lá disposto.

XXIII. **Período de Capitalização.** Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) (conforme definida abaixo) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

XXIV. **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

XXV. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

XXVI. **Aquisição Facultativa.** Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. Serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Companhia possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

XXVII. **Resgate Antecipado.** As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, no que não contrarie a

regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na presente data, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431. Além disso, como as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA (conforme previsto no item XVIII acima), no caso de ausência de apuração e ou/divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade, por disposição legal ou determinação judicial, do IPCA, sem que haja substituto legal e sem que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, cheguem em um acordo sobre a taxa que substituirá o IPCA, devendo em primeira convocação ser alcançado o quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, e desde que legalmente permitido, a Companhia deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

XXVIII. **Multa e Juros Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

XXIX. **Garantias.** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como,

mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) e a Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) (referidas em conjunto como "Garantias"):

(i) **Alienação Fiduciária de Ações da Companhia.** Conforme a ser avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Atlantia Bertin Participações S.A. e a Ascendi International Holding B.V. ("Acionistas"), o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observadas as condições da Escritura de Emissão e do item (i)(3) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"), (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas, (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que

porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

(i).1 Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (a) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"), (b) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

(i).2 Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (a) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais, (b) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Companhia, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o nº 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o nº 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato e (c) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (a), (b) e (c) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

(i).3 A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

(ii) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.** Conforme a ser estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a

Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item (ii).2 abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Companhia e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010, (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Companhia e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010, (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Companhia e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012, (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria nº 2466/08/10, celebrado entre a Companhia e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010, (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Companhia e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de março de 2013 entre a Companhia e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Companhia nos termos do Contrato de Concessão, (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima, (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente ou

potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), à Companhia, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão, (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária, (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas, e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas (os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima serão doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

(ii).1 Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (a) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia, ou ainda que a Companhia passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"), e (b) todos os direitos a qualquer pagamento à Companhia relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

(ii).2 Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (a) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais, e (b) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os

Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o nº 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o nº 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (a) e (b) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

(ii).3 A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

(iii) Contrato de Administração de Contas. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Companhia celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o "Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias" ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

(iii).1 O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a

serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Companhia e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Companhia em decorrência de empréstimos para capital de giro, empréstimos subordinados ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pela Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la ("Engenheiro Independente") até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de Remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de

Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Companhia; (vii) "Contas para Investimento", contas corrente de titularidade da Companhia, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Companhia, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

XXX. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

XXX.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento, pela Companhia, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas

conforme estabelecido na Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) não pagamento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão não referidas no item (i) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida na Escritura de Emissão e nos Prospectos;

(iv) questionamento, pela Companhia e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(v) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(vi) pagamento pela Companhia de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Companhia em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Companhia (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice

Financeiros descritos nos itens XXX.2 (xiii) (a) e (b) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens XXX.2 (x) e (xi) abaixo ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens XXX.2 (x) e (xi) abaixo;

(vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(viii) decretação de falência da Companhia ou pedido de auto-falência formulado pela Companhia;

(ix) propositura, pela Companhia de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Companhia, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores;

(x) liquidação, dissolução ou extinção, da Companhia;

(xi) redução do capital social da Companhia ou resgate de ações da Companhia, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(xii) concessão, pela Companhia a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso

normal dos negócios;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(xiv) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Companhia, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xv) protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado, sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(xvi) descumprimento, pela Companhia, de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvii) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de

Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades controladoras finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Companhia na data de assinatura da Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Companhia;

(xviii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento)das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) transformação do tipo societário da Companhia ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(xx) alteração do objeto social da Companhia que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura da Escritura de Emissão;

(xxi) contratação pela Companhia de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Companhia de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme definidos na Escritura de Emissão) exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxii) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção,

por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Companhia comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(xxiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Companhia, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Companhia; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas na Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(xxiv) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(xxv) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou joint venture envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Companhia em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(xxvi) não celebração e protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo do Aditamento para Convolação no prazo previsto na Escritura de Emissão.

XXX.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente

aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia ou as Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(ii) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Companhia, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Companhia, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(iii) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Companhia e/ou pelas Acionistas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(iv) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Companhia, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Companhia comprove, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(v) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio

ambiente, bem como, o incentivo, pela Companhia, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Companhia, apontando tal inobservância ou incentivo, ou (ii) pela inclusão da Companhia em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(vi) constituição e/ou prestação pela Companhia, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Companhia, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito da Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(vii) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Companhia, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(viii) comprovação de que qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item XXX.1.(v) acima;

(ix) alteração dos direitos das ações de emissão da companhia existentes na data

de assinatura da Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Companhia;

(x) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xi) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas);

(xii) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Companhia, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(xiii) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (a) e (b) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de

Vencimento, conforme a fórmula a ser descrita no Anexo I à Escritura de Emissão;

(b) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (i) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (ii) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", significa a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, a amortização ou o resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Companhia (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Companhia das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal que sujeito às regras de Pagamento Restrito.

XXXI. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas

Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo.

(iii) aprovaram a propositura à assembleia geral de acionistas da Companhia da aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos no âmbito da Oferta;

(iv) aprovaram a propositura à assembleia geral de acionistas da Companhia da autorização à diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião de conselho de administração ficam também expressamente confirmados e ratificados; e

(v) aprovaram a propositura à assembleia geral de acionistas da Companhia da autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (a) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas e do item 4.15.4 da Escritura de Emissão, e (b) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3 do Contrato de Administração de Contas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião do conselho de administração foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salto, 13 de maio de 2013. Sr. Alexandre Tujisoki, Presidente, e Srta. Cristina Tomiyama, Secretária.

Esta ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

ALEXANDRE TUJISOKI
Presidente da Mesa

CRISTINA TOMIYAMA
Secretária da Mesa

TEXT_SP 6132214v1 796521

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 MAIO 2013
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 185.459/13-4
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
CNPJ/MF Nº 10.675.505/0001-63
NIRE Nº 35.300.366.476

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: 13 de maio de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença dos Acionistas" da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS: Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Alexandre Tujisoki, como Presidente, e Srta. Cristina Tomiyama, como Secretária.

ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre (i) a lavratura da presente ata em forma sumária, (ii) a aprovação, conforme proposta do conselho de administração da Companhia em reunião realizada nesta data, da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, incluindo seus termos e condições ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição (a) no Brasil, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente) ("Oferta") e (b) nos Estados Unidos da América em operações isentas de

registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*") e nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), CVM e Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional"), conforme proposição do conselho de administração da Companhia em reunião realizada nesta data, (iii) a aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos abaixo), (iv) a autorização à diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, e (v) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (a) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas e do item 4.15.4 da Escritura de Emissão, e (b) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3 do Contrato de Administração de Contas.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia:

(i) aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) aprovaram, nos termos das alíneas (f), (g), (h), (i) e (q) do artigo 12 do estatuto social da Companhia e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas:

I. **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

II. **Registro para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

III. **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), e o valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo).

IV. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, em série única, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo).

IV.1. Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Companhia, com a prévia concordância do

Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

V. **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais, com a intermediação do Coordenador Líder, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição.

VI. **Público Alvo:** O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

VII. **Coleta de Intenções de Investimento.** A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva (conforme definido abaixo) e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo).

TEXT_SF [illegible]

VIII. **Procedimento de Reserva:** Procedimento a ser realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

IX. **Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento:** Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

X. **Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

XI. **Data de Emissão, Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e observado o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), o prazo de vigência das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

XII. **Forma, Conversibilidade, Espécie e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição

Escrituradora e Mandatária (conforme definido abaixo), na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) extrato em nome do debenturista expedido pelà BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

XIII. **Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante.** A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, ("Banco Liquidante").

XIV. **Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário dos titulares das Debêntures da Emissão ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

XV. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados (i) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Notas Comerciais") e (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"). O Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme definida abaixo), consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), e a Companhia ("Contrato de Concessão"), abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300

e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

XVI. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Portaria GM nº 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento considerado como prioritário nos termos da Portaria GM nº 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

XVII. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder à Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

XVIII. Atualização do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, "Dia Útil"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas abaixo) ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), conforme previsto na escritura particular relativa à Emissão ("Escritura de Emissão").

XIX. Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme a tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%

15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

XX. Amortização Compulsória. A Companhia ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD (conforme definido abaixo) seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"), nos termos da Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo de Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3.947 ou norma que venha substituí-la) que o torne inferior a 4 (quatro) anos e 1 (um) dia.

XXI. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Companhia, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação.

XXII. Remuneração. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados em regime de capitalização

composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme lá disposto.

XXIII. Período de Capitalização. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) (conforme definida abaixo) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

XXIV. Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

XXV. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

XXVI. Aquisição Facultativa. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. Serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Companhia possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

XXVII. Resgate Antecipado. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na presente data, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431. Além disso, como as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA (conforme previsto no item XVIII acima), no caso de ausência de apuração e ou/divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade, por disposição legal ou determinação judicial, do IPCA, sem que haja substituto legal e sem que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, cheguem em um acordo sobre a taxa que substituirá o IPCA, devendo em primeira convocação ser alcançado o quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, e desde que legalmente permitido, a Companhia deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

XXVIII. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

XXIX. Garantias. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que

venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) e a Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) (referidas em conjunto como "Garantias"):

(i) **Alienação Fiduciária de Ações da Companhia.** Conforme a ser avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Atlantia Bertin Participações S.A. e a Ascendi International Holding B.V. ("Acionistas"), o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observadas as condições da Escritura de Emissão e do item (i)(3) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"), (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de

subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas, (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

(i).1 Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (a) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"), (b) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações

Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

(i).2 Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (a) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais, (b) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Companhia, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o nº 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o nº 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato e (c) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (a), (b) e (c) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

(i).3 A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme a ser estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e

Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item (ii).2 abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Companhia e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010, (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Companhia e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010, (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Companhia e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012, (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria nº 2466/08/10, celebrado entre a Companhia e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010, (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Companhia e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de março de 2013 entre a Companhia e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos

instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Companhia nos termos do Contrato de Concessão, (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima, (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), à Companhia, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão, (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária, (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas, e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas (os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima serão doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

(ii).1 Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (a) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia, ou ainda que a Companhia passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"), e (b) todos os direitos a qualquer pagamento à Companhia relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

(ii).2 Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (a) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais, e (b) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o nº 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o nº 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (a) e (b) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

(ii).3 A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

(iii) Contrato de Administração de Contas. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Companhia celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o "Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias" ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

TBNP_SP 51322194v1 7965/20

(iii).1 O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Companhia e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Companhia em decorrência de empréstimos para capital de giro, empréstimos subordinados ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pela Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la ("Engenheiro Independente") até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de Remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco

Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Companhia; (vii) "Contas para Investimento", contas corrente de titularidade da Companhia, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Companhia, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

XXX. Vencimento Antecipado. As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

XXX.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente

de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento, pela Companhia, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido na Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) não pagamento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão não referidas no item (i) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida na Escritura de Emissão e nos Prospectos;

(iv) questionamento, pela Companhia e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(v) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(vi) pagamento pela Companhia de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social

da Companhia em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Companhia (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens XXX.2 (xiii) (a) e (b) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens XXX.2 (x) e (xi) abaixo ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens XXX.2 (x) e (xi) abaixo;

(vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(viii) decretação de falência da Companhia ou pedido de auto-falência formulado pela Companhia;

(ix) propositura, pela Companhia de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Companhia, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores;

(x) liquidação, dissolução ou extinção, da Companhia;

(xi) redução do capital social da Companhia ou resgate de ações da Companhia, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(xii) concessão, pela Companhia a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(xiv) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Companhia, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xv) protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado, sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(xvi) descumprimento, pela Companhia, de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvii) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Companhia

(conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades controladoras finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Companhia na data de assinatura da Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Companhia;

(xviii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento)das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) transformação do tipo societário da Companhia ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(xx) alteração do objeto social da Companhia que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura da Escritura de Emissão;

(xxi) contratação pela Companhia de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Companhia de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme definidos na Escritura de Emissão) exceto se observados os

requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxii) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Companhia comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(xxiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Companhia, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Companhia; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas na Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(xxiv) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(xxv) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou joint venture envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Companhia em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(xxvi) não celebração e protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo do Aditamento para Convolação no prazo previsto na Escritura de

Emissão.

XXX.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia ou as Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(ii) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Companhia, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Companhia, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(iii) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Companhia e/ou pelas Acionistas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(iv) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Companhia, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Companhia comprove, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(v) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Companhia, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Companhia, apontando tal inobservância ou incentivo, ou (ii) pela inclusão da Companhia em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(vi) constituição e/ou prestação pela Companhia, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Companhia, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito da Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(vii) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Companhia, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(viii) comprovação de que qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela

Companhia da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item XXX.1.(v) acima;

(ix) alteração dos direitos das ações de emissão da companhia existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Companhia;

(x) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xi) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas);

(xii) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Companhia, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(xiii) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (a) e (b) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras;

(a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula a ser descrita no Anexo I à Escritura de Emissão;

(b) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (i) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (ii) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", significa a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, a amortização ou o resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Companhia (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Companhia das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal que sujeito às regras de Pagamento Restrito.

XXXI. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo.

(iii) aprovaram a Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos no âmbito da Oferta;

(iv) autorizaram a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (a) da Escritura de Emissão, (b) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas, (c) dos Contratos de Garantia, (d) do Contrato de Distribuição, e (e) da contratação do Coordenador da Oferta e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediárias na Oferta, do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora e Mandatária, do Banco Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. A diretoria da Companhia também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados; e

(v) autorizaram, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (a) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas e do item 4.15.4 da

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63
NIRE Nº 35.300.366.476

Escritura de Emissão, e (b) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3 do Contrato de Administração de Contas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia geral de acionistas foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salto, 13 de maio de 2013. Sr. Alexandre Tujisoki, Presidente, e Srta. Cristina Tomiyama, Secretária.

Esta ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

ALEXANDRE TUJISOKI
Presidente da Mesa

CRISTINA TOMIYAMA
Secretária da Mesa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 185.460/13-6
GISELA SINIERA CESCHI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 MAIO 2013

TEXT SP 6[illegible]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MOODY'S
INVESTORS SERVICE

Rating Action: Moody's atribui ratings (P)Ba2 e Aa2.br a BRL1,065 milhões em debêntures seniores garantidas, perspectiva estável

Global Credit Research - 09 May 2013

Sao Paulo, May 09, 2013 -- A Moody's América Latina Ltda (Moody's) atribuiu um rating (P)Ba2 em escala global e Aa2.br na escala nacional brasileira a BRL1,065 milhões em debêntures seniores garantidas amortizáveis propostas pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Rodovias do Tietê" ou "a concessionária") com vencimento final em 15 anos que serão emitidas no mercado local, bem como nos Estados Unidos e em outros mercados sob a Lei 144A e a Regulamentação S ("Oferta"). A Moody's também afirmou os ratings de emissor Ba2 em escala global e Aa3.br na escala nacional brasileira da Rodovias do Tietê e alterou a perspectiva para estável de negativa, supondo o fechamento financeiro bem sucedido da operação. A atribuição do rating final é prevista com base na análise dos documentos finais e verificação da estrutura de financiamento e montante final. A perspectiva é estável para todos os ratings.

Os recursos líquidos a serem obtidos com a emissão serão destinados ao: (i) pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora e (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados aos investimentos da concessão. O Ministério Brasileiro do Transporte aprovou o projeto como uma prioridade de investimento para o desenvolvimento de infraestrutura de transporte rodoviário no país. Como resultado, a emissão de dívida proposta do projeto qualifica-se para incentivos fiscais dos investidores de acordo com a Lei 12.431/2011. A ARTESP deve aprovar tanto a emissão quanto a concessão do pacote de segurança.

Os BRL1.065 milhões em debêntures serão garantidos pelas ações de capital da concessionária, futuros recebíveis de suas receitas de pedágio, contas do projeto e direitos de indenização sobre os ativos da concessão. Os detentores das debêntures também se beneficiarão de um pacote robusto de reservas financiadas por caixa, incluindo uma reserva de serviço de dívida de 12 meses, uma reserva de despesa de capital de 12 meses e uma reserva para operações e manutenção de 3 meses, todas financiadas diante do fechamento financeiro da transação. Além disso, a fim de mitigar o atual período de crescimento ("ramp-up") e a geração negativa de fluxo de caixa operacional prevista para 2013 e 2014, haverá uma reserva de juros pré-financiada diante da conclusão da transação, em um montante equivalente à perda de fluxo de caixa projetada, exigida para cobrir a despesa com juros nos primeiros quatro anos (estimada em BRL113,5 milhões). As debêntures não conterão nenhum tipo de cláusula de default cruzado com os acionistas imediatos e indiretos ou suas afiliadas.

As debêntures farão pagamentos de juros e principal semestralmente, com os pagamentos de juros começando em dezembro de 2013 e o principal tendo um período de carência até dezembro de 2017. Não serão permitidos pagamentos restritos até que o primeiro pagamento de amortização de principal seja feito em 2017. Proteção adicional inclui uma exigência de interceptação de caixa se o Índice de Cobertura de Serviço de Dívida for <=1,30x e amortização obrigatória caso essa condição continue por três semestres consecutivos.

FUNDAMENTOS DE RATING

Os ratings (P)Ba2 e Aa2.br refletem o papel diversificado do sistema rodoviário da Rodovias do Tiete, que conecta as cidades de Bauru, Piracicaba e Campinas e outras rotas principais no Estado de São Paulo. Através de sua extensão de 415 quilômetros, a Rodovias do Tietê atende uma área relativamente pequena, mas em evolução. O ambiente regulatório estável que prevalece no Estado de São Paulo também sustenta os ratings. A existência de rotas importantes competitivas, incluindo as rodovias SP-280, SP-075 e SP-348, juntamente com as características atualmente fragilizadas dos ativos da Rodovias do Tiete (de acordo com a metodologia da Moody's), e o histórico limitado de tráfego nas nove praças de pedágio existentes limita os ratings.

O rating também considera a estrutura financeira altamente alavancada durante o período de crescimento durante o qual investimentos significativos são necessários. Os fluxos de caixa operacionais negativos esperados para o período de 2013 a 2014 são parcialmente mitigados pelo nível significativo de reservas financiadas por caixa operacional e a capacidade de postergar alguns investimentos selecionados. Os ratings também são previstos diante de indicadores financeiros comparativamente fracos que são altamente suscetíveis aos desvios no crescimento de tráfego projetado durante o período de crescimento.

Os ratings provisórios (P) continuarão existindo até o desembolso total de BRL1.065 milhões para a Rodovias do Tiete. Caso a emissão final seja diferente do montante descrito, a Moody's revisará todos os ratings adequadamente. Essas debêntures de 15 anos são importantes para implantar o programa de investimento da concessionária com sucesso e para melhorar a posição de liquidez da Rodovias do Tiete.

A perspectiva estável reflete a expectativa da Moody's de que a emissão será próxima do planejado, ajudando a melhorar a condição de liquidez atualmente fraca da Rodovias do Tiete, e o tráfego durante o período de crescimento aumentará em linha ou acima do crescimento do PIB brasileiro.

Os ratings poderiam ser elevados se: (i) o volume de tráfego real for proximamente alinhado ou exceder o tráfego projetado pelo consultor da concessionária, (ii) o programa de despesa de capital atender à programação e (iii) os Índices de Cobertura de Serviços de Dívida e Caixa Gerado nas Operações/Dívida calculados pela Moody's forem consistentemente acima de 1,30x e 8%, respectivamente.

Os ratings poderiam ser rebaixados se: (i) houver atrasos de despesas de capital que impactem negativamente o volume de tráfego e as receitas de pedágios, (ii) o tráfego permanecer consistentemente abaixo do relatado pelo consultor, (iii) houver custos excedentes associados ao programa de investimento, (iv) houver utilização maior do que o previsto de reservas de juros pré-financiados nos dois primeiros anos de modo que: (v) a cobertura de juros de caixa caia abaixo de 1,50x durante o período inicial de dois anos e o Caixa Gerado nas Operações (FFO) permanecer abaixo de 5% da dívida em 2014.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (Rodovias do Tietê) possui uma concessão de rodovia pedagiada de 30 anos para expandir, operar e manter trechos de cinco rodovias no interior de São Paulo, as quais foram concedidas pela ARTESP sob uma única concessão em abril de 2009. O sistema rodoviário operado pela Rodovias do Tietê consiste em 415 quilômetros e inclui os seguintes trechos rodoviários: SP-300 (Corredor Marechal Rondon Leste), SP-308 (Rodovia do Açúcar), SP-101, SP-113 e SP-209. A área de serviços inclui 24 municípios, onde as maiores cidades são Bauru, Campinas, e Piracicaba. A Rodovias do Tiete reportou Receitas Líquidas de BRL162 milhões (USD81 milhões) e EBITDA de BRL86 milhões (USD43 milhões) em 2012 em comparação com Receitas Líquidas de BRL145 milhões (USD 87 milhões) e EBITDA de BRL85 milhões (USD 51 milhões) em 2011, respectivamente.

O sistema rodoviário da Rodovias to Tiete atende uma área de serviços relativamente pequenas, mas em evolução. As atuais características dos ativos são relativamente fracas, o que agrava o impacto de que as grandes rotas existentes concorrentes estão tendo no sistema. No entanto, o perfil de tráfego diversificado da Rodovias do Tiete poderia, por fim, isolar seus fluxos de caixa contra a potencial volatilidade econômica. Contribuindo com 60% do tráfego consolidado, o trecho oeste recebe principalmente o tráfego de mercadorias agrícolas. O trecho leste gera 25% do tráfego consolidado, e apresenta tráfego industrial diversificado e transporte público. A seção intermediária é menos desenvolvida e é responsável por apenas 15% do tráfego total.

Rodovias do Tiete é atualmente controlada por uma joint venture da Atlantia Bertin Participações S.A. (50%) e ASCENDI International Holdings B.V. (50%).

A principal metodologia usada neste rating foi a Rodovias Pedagiadas Operacionais publicada em dezembro de 2006. Consulte a página de Política de Crédito no www.moodys.com.br para uma cópia dessa metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) têm o intuito de serem avaliações relativas da idoneidade creditícia entre as emissões de dívida e os emissores de um dado país, a fim de permitir que os participantes do mercado diferenciem melhor os riscos relativos. Os NSRs são diferentes dos ratings globais da Moody´s pois não são globalmente comparáveis ao universo global de entidades classificadas pela Moody´s, mas apenas a NSRs de outras emissões e emissores classificados no mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".mx" no caso do México. Para maiores informações sobre a abordagem da Moody´s para ratings na escala nacional, consulte as Diretrizes para Implementação de Ratings da Moody´s publicadas em Outubro de 2012 sob o título "Mapeamento dos Ratings na Escala Nacional da Moody´s para Ratings na Escala Global" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, partes não envolvidas nos ratings, informações públicas, e confidenciais e/ou de propriedade da Moody's Investors Service.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody´s adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody´s considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody´s não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agentes designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias do www.moodys.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina, Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Serviços auxiliares e outros serviços permitidos providos a entidades com rating da Moody's América Latina, Ltda." disponível no www.moodys.com.br para maiores informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. (e partes relacionadas a essas entidades) podem também receber produtos/serviços fornecidos por terceiros relacionados à Moody's América Latina, Ltda. Envolvidos em atividades de rating de crédito. Consulte o www.moodys.com.br para obter uma lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas. Esta lista é atualizada trimestralmente.

A última Ação de Rating ocorreu em 6 de julho de 2012.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no www.moodys.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moodys.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns Ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moodys.com.br para obter maiores informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Processo de Rating do www.moodys.com.br para maiores informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

Consulte o www.moodys.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte o www.moodys.com para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moodys.com para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Jennifer Meihuy Chang
Analyst
Corporate Finance Group
Moody's Investors Service, Inc.
250 Greenwich Street
New York, NY 10007
U.S.A.
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Chee Mee Hu
MD - Project Finance
Corporate Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300



© 2013 Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ISSUED BY MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. ("MIS") AND ITS AFFILIATES ARE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES, AND CREDIT RATINGS AND RESEARCH PUBLICATIONS PUBLISHED BY MOODY'S ("MOODY'S PUBLICATIONS") MAY INCLUDE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MOODY'S DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS AND MOODY'S OPINIONS INCLUDED IN MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS DO NOT CONSTITUTE OR PROVIDE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT AND DO NOT PROVIDE RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. NEITHER CREDIT RATINGS NOR MOODY'S PUBLICATIONS COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MOODY'S ISSUES ITS CREDIT RATINGS AND PUBLISHES MOODY'S PUBLICATIONS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND

EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources Moody's considers to be reliable, including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The ratings, financial reporting analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security it may consider purchasing, holding or selling. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from $1,500 to approximately $2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

For Australia only: Any publication into Australia of this document is pursuant to the Australian Financial Services License of MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 and/or Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (as applicable). This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. MOODY'S credit rating is an opinion as to the creditworthiness of a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail clients. It would be dangerous for retail clients to make any investment decision based on MOODY'S credit rating. If in doubt you

should contact your financial or other professional adviser.

Declarações de Veracidade da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400

Concessionária Rodovias do Tietê S.A., sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Companhia ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Companhia ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) as informações prestadas pela Companhia, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Salto, 7 de maio de 2013

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: Paulo Fernandes
Cargo: Diretor Adm. e Financeiro

Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Cargo: Diretor Presidente

TEXT_SP 5810783v2 7965/21

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400/03

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Oferta"), sem considerar as debêntures adicionais que venham eventualmente a ser emitidas nos termos nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), respectivamente, vem, nos termos da Instrução CVM 400, em especial em atendimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, **DECLARAR**:

Considerando que:

(i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 1º de fevereiro de 2013, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e

BTG Pactual
Depto. Jurídico

Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para o Coordenador Líder;

(iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;

(v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;

(vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

BTG Pactual
Depto. Jurídico

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 8 de maio de 2013

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Renato Monteiro dos Santos
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Marcelo Kalim
Cargo: Diretor Executivo

SP - 9340404v1

BTG Pactual
Depto. Jurídico

DECLARAÇÃO DO BANCO BTG PACTUAL S.A.

PARA FINS DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 1º, INCISO XXX DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS ATIVIDADES CONVENIADAS

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Oferta"), sem considerar as debêntures do lote suplementar e as debêntures adicionais que venham eventualmente a ser emitidas nos termos nos termos do artigo 24 e do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, respectivamente, **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, inciso XXX do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA"), que se obriga a observar as normas contidas no Código ANBIMA, estando sujeito às regras e princípios nele contidos.

São Paulo, 8 de maio de 2013

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Carolina Cury Maia Costa
Cargo: Procuradora

Nome: Marcelo Bittencourt Guariento
Cargo: Procurador

SP - 9340407v1

BTG Pactual Depto. Jurídico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.590.131/12-6

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63
NIRE Nº 35.300.366.476

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2012.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias de maio de 2012, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Rafael de Campos, 615, Centro, na Cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, ficando regularmente instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas da Sociedade.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Tujisoki e secretariados pelo Sr. Rafael Negrão Rossi.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração da redação do "caput" do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; (iii) alteração da redação do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia; (iv) supressão do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia e; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações realizadas até a presente data e outros ajustes pertinentes.

DELIBERAÇÕES: Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem restrições, deliberaram:

(i) aprovar a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social, em razão de alteração do endereço da sede da Companhia;
(ii) aprovar a alteração da redação do "caput" do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para permitir e possibilitar que os membros do Conselho de Administração não sejam necessariamente acionistas, em conformidade com as disposições do Artigo 146, da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 12.431, de 24 de junho de 2011;
(iii) aprovar a alteração da redação do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, para que reflita a situação atualmente existente;
(iv) aprovar a supressão do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, em razão da concessão do registro de companhia aberta à Companhia pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM;
(v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações realizadas até a presente data e outros ajustes pertinentes, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I;

Jurídico
Rodovias do Tietê

(vi) por fim, praticar todos os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

(vii) em virtude da alteração acima mencionada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia que possui a seguinte redação: "Art. 2º – A Companhia tem sua sede social na Rua Rafael de Campos, 615, Centro, na Cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.", passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – A Companhia tem sua sede social na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria."

(viii) em virtude da alteração acima mencionada, o "caput" do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia que possui a seguinte redação: "Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.", passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição."

(ix) em virtude da alteração acima mencionada, o Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia que possui a seguinte redação: "Art. 38 – As ações de emissão da Companhia estão vinculadas por acordo formado entre Opway Engenharia S.A., Leão e Leão Ltda. e Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio em 19 de fevereiro de 2009, aplicando-se às deliberações de tais acionistas em relação ao acordo as disposições da Cláusula 37 acima. Tão logo aprovado pelo Poder Concedente, cópia do referido acordo será arquivado na sede da Companhia, de modo a permitir o exame dos interessados.", passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 38 – As ações de emissão da Companhia estão vinculadas por acordo de acionistas, firmado em 19 de fevereiro de 2009, conforme aditado e atualmente em vigor. A cópia do referido acordo está arquivado na sede da Companhia, de modo a permitir o exame dos interessados."

(x) em virtude da deliberação acima mencionada, o Artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, que possui a seguinte redação: "Art. 39 – As disposições contidas neste Estatuto Social que são aplicáveis a companhias abertas somente terão eficácia a partir da concessão do registro de companhia aberta à Companhia pela Comissão de Valores Mobiliários– CVM.", fica suprimido.

Jurídico
Rodovias do Tietê

(xi) em virtude da deliberação acima mencionada, procede-se à consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações realizadas até a presente data e outros ajustes pertinentes, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi suspensa, para lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Tietê, 18 de maio de 2012. Presidente da Mesa: Alexandre Tujisoki. Secretário: Rafael Negrão Rossi.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

ALEXANDRE TUJISOKI
Presidente da Mesa

RAFAEL NEGRÃO ROSSI
Secretário da Mesa



Jurídico
Rodovias do Tietê

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º – A Companhia, sociedade por ações, é denominada Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º – A Companhia tem sua sede social na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 005/2008 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º acima.

Parágrafo Segundo – É vedada a alteração do objeto social da Companhia.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia inicia-se na data da sua Assembleia Geral de Constituição e será por tempo indeterminado, perdurando pelo tempo da execução do Contrato de Concessão, até o integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

Jurídico
Rodovias do Tietê

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia é de R$ 223.578.475,95 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 22.357.847.595 (vinte e dois bilhões, trezentas e cinquenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 279.000.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões de reais) por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Terceiro – As ações poderão ser transferidas livremente, porém, caso a transferência implique alteração no controle acionário, a Companhia somente poderá efetuá-la após anuência formal do Poder Concedente, conforme determina o Artigo 27 da Lei nº. 8.987/1995, sendo certo que nos primeiros 2 (dois) anos após a assinatura do Contrato de Concessão, a Companhia não poderá modificar o seu controle acionário.

Parágrafo Quarto – A Companhia não poderá, durante todo o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 6º – A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Jurídico
Rodovias do Tietê

Art. 9º – As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador deverão ser submetidas à prévia autorização do Poder Concedente.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias; exceção feita às matérias julgadas complexas pelo Conselho de Administração, caso em que a primeira convocação será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) alterações do Estatuto Social;

(b) aumentos do capital social, uma vez esgotada a autorização contida no artigo 5º deste Estatuto Social, ou reduções do capital social;

Jurídico
Rodovias do Tietê

(c) reorganizações societárias, devendo ser submetida a prévia autorização do Poder Concedente as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão;

(d) solicitação de pedido de recuperação judicial, concordata ou pedido de auto-falência;

(e) negócios entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos;

(f) alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis de valor relevante cujo valor supere o montante de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

(g) celebração de contratos não contemplados no planejamento estratégico trienal da Companhia que engloba, mas não se limita, aos objetivos e estratégias para os negócios da Companhia, respectivo orçamento, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia (o "Plano de Negócios");

(h) realização de investimentos superiores aos previstos no Plano de Negócios;

(i) outorga, criação ou constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias a terceiros, reais ou fidejussórias, observada a Cláusula 19 (j) abaixo;

(j) as contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;

(k) a distribuição antecipada de dividendos;

(l) o Plano de Negócios e suas alterações;

(m) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; e referendar os diretores, com suas respectivas remunerações, indicados pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral;

(n) os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;

Jurídico
Rodovias do Tietê

(o) os limites da Administração para realizar contratações em geral, em cada exercício social

(p) assinaturas e alterações do Contrato de Concessão, financiamentos e garantias, sempre observando, nesse último caso, que poderão ser oferecidos em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;

(q) emissão de títulos e valores mobiliários, observado o quanto disposto na Cláusula 9ª acima,

(r) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;

(s) contratação do Consórcio Construtor para a execução de obras e serviços de construção objeto da concessão;

(t) deliberar sobre a abertura do capital/registro da Companhia no Novo Mercado da BM&FBovespa S.A., Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

(u) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;

(v) a alteração da estrutura interna administrativa e normas de procedimento interno;

Parágrafo Único – Fica estabelecido o quorum de deliberação de maioria das ações representativas do capital social para aprovação das matérias a serem submetidas à deliberação da assembleia geral, exceto no que diz respeito à (i) aprovação das matérias previstas nas alíneas a) a p) acima, que dependerá do voto favorável dos Acionistas representando 70% do capital social; e (ii) à aprovação das matérias previstas nos item q) a v) da cláusula 12, que dependerá do voto favorável dos Acionistas representando $^2/_3$ (dois terços) do capital social, computando-se, para tanto, o total das ações em que se divide o capital social.

Art. 13 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado

Jurídico
Rodovias do Tietê

de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subseqüentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Art. 15 – A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido entre os membros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias úteis após a eleição dos membros pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Nos casos de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de administração será substituído por seu respectivo suplente, até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. Para fins deste Estatuto

Jurídico
Rodovias do Tietê

Social ocorrerá a vacância de um cargo do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por seu respectivo suplente, até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Quarto – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia. Caso seja observado o impedimento descrito neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

Art. 17 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, na sede da Companhia, e extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões do Conselho de Administração da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos membros em exercício.

Art. 18 – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo Primeiro – As matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que

Jurídico
Rodovias do Tietê

tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro – Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além da orientação geral dos negócios sociais cometida por lei e pelo Estatuto Social:

(a) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que dispõe este Estatuto Social e a lei;

(b) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;

(d) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;

(f) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovado pelo Poder Concedente;

(g) homologar o plano de auditoria interna;

Jurídico

Rodovia do Tiet

(h) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia;

(i) elaborar, para sua apresentação à Assembleia Geral, o Plano de Negócios da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;

(j) aprovar previamente à deliberação da Assembleia Geral, a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios, submetendo à previa aprovação do Poder Concedente a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros (i) que tenha como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do grupo controlador, e (ii) cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. Garantias de Contratos de Financiamentos onde possa ser oferecida em garantia direitos emergentes da Concessão limitar-se-ão ao valor que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos. Poderão ser oferecidos em garantia direitos emergentes da concessão, até o limite em que não se comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observadas, para tanto, as disposições contidas nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;

(k) indicar o Diretor substituto do Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário, conforme disposto neste Estatuto Social;

(l) alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis cujo valor não supere o montante de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

(m) deliberar sobre o aumento do capital social, nos limites do capital autorizado e fixar as condições da emissão de ações e/ou bônus de subscrição, inclusive preço e prazo de integralização.

(n) deliberar sobre o pagamento pela Companhia de juros sobre capital próprio.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Jurídico
Rodovias do Tietê

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho de Administração definir o regulamento dos comitês, fixando-lhes as atribuições, periodicidades de reuniões e apresentação de seus trabalhos, devendo um membro do Conselho de Administração ser o presidente de tais comitês e responsável pelo seu regular funcionamento e apresentação de relatório de desempenho de suas atividades.

DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral será composta por 3 (três) Diretores, residentes no país, sendo um deles o **Diretor Presidente,** o outro **Diretor Administrativo Financeiro** e o outro **Diretor de Relações com Investidores** cujo prazo de gestão será de 2 (dois) anos, permitida e reeleição, podendo os mesmos serem demitidos "ad nutum", e que terão as seguintes atribuições:

(a) Diretor Presidente – será o responsável pelas relações externas da Companhia junto aos órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas de ouvidoria, jurídica, qualidade e de comunicações e mantendo permanentemente informado o Conselho de Administração sobre as atividades da Companhia; além de ser o responsável pelo atendimento das obrigações oriundas do contrato de concessão. Responsável ainda pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da empresa, bem como supervisão das superintendências de Engenharia de Operações e ainda pelas áreas de planejamento e investimento.

(b) Diretor Administrativo Financeiro – responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros da Companhia, bem como pela administração dos seus recursos humanos, informática, transporte, manutenção, materiais e equipamentos. E ainda pela área de natureza contábil, tributária e de controladoria.

(c) Diretor de Relações com Investidores – responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; bem como manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Jurídico
Rodovias do Tietê

Parágrafo Primeiro – O Diretor Administrativo Financeiro poderá acumular o desempenho das funções inerentes ao cargo de Diretor de Relações com Investidores, porém, em caso de cumulação de funções, tal diretor apenas poderá formalizar documentos e/ou procurações em nome da Companhia mediante a assinatura conjunta com o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – A escolha dos Diretores recairá sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam de competência reconhecida no mercado de trabalho, nas respectivas áreas de atuação e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a eles atribuídas.

Art. 21 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, imediatamente, convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Art. 22 – A representação ativa e/ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá à Diretoria, que será competente para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as seguintes normas:

(a) a Companhia só se obrigará validamente mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do item (b) abaixo; e,

(b) poderão ser constituídos procuradores, em nome da Companhia, inclusive para a sua representação em juízo ou fora dele, desde que atuando em conjunto com outro Diretor, especificando-se nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato de 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial que deverá ser por prazo indeterminado, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores.

Text_SP 3575973v9 7965/11

Art. 23 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe administrar e gerir especialmente:

(a) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(b) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;

(c) na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;

(d) no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;

(e) representação da Companhia em juízo;

(f) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

(g) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(h) assumir obrigações em nome da Companhia até o valor máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 24 – Compete privativamente ao Diretor Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(b) coordenar e orientar as atividades da Diretoria da Companhia;

(c) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento das operações na Diretoria; e,

Jurídico
Rodovias do Tietê

(d) exercer outras atribuições atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 25 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 26 – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 28 – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

Jurídico
Rodovias do Tietê

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 29 – O exercício social tem início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quais sejam:

(a) balanço patrimonial;

(b) demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados;

(c) demonstração do resultado do exercício; e,

(d) demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 30 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, e observado o disposto no Edital n°. 005/2008, os acionistas terão direito de receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, no entanto, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 31 – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (a) balanço patrimonial semestral, ou (b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Jurídico
Rotovias do Tietê

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Art. 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Jurídico
Rodovias do Tietê

Art. 35 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Art. 36 – Acordos entre os acionistas regulando a compra e venda de ações, ou direito de preferência para adquiri-las, ou qualquer direito similar sobre a compra e venda de ações ou exercício do direito de voto, ou do poder de controle deverão sempre ser respeitados pela Companhia. Uma vez arquivados na sede da Companhia, tais Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros. Qualquer Acordo de Acionistas a ser celebrado e suas eventuais alterações deverão ser submetidos à previa autorização do Poder Concedente.

Art. 37 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 38 – As ações de emissão da Companhia estão vinculadas por acordo de acionistas, firmado em 19 de fevereiro de 2009, conforme aditado e atualmente em vigor. A cópia do referido acordo está arquivado na sede da Companhia, de modo a permitir o exame dos interessados.

Jurídico
Rodovias do Tietê

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
24MAI13 900998
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE a Cedente é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Cedente a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Cedente nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Sistema Rodoviário" e "Concessão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Cedente, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, da Cedente, no valor de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures" e

900998-5ºRTD
Custas R$
Total 1762,02

"Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a qual segue como Anexo I ao presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Cedente representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Cedente previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE na presente data a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, celebraram o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Administração de Contas"), por meio do qual a Cedente concordou e obrigou-se a observar uma série de procedimentos relativos às Contas do Projeto,

conforme definidas no item 2.1. do Contrato de Administração de Contas que segue como Anexo II ao presente Contrato; e

CONSIDERANDO QUE nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Cedente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") a Cedente cedeu fiduciariamente, em garantia das obrigações assumidas sob as Notas Comerciais os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Cedente, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 1.2.1 abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

(a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no

Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo) em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei n.º 8.987"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo:

i. a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Cedente e a Cielo S.A. ("Cielo") em 28 de maio de 2010 ("Contrato Cielo"); (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Cedente e a DBTRANS S.A. ("DBTRANS") em 1 de setembro de 2010 ("Contrato DBTRANS"); (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Cedente e a DBTRANS em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Cedente e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança ("Prosegur"), em 1 de janeiro de 2010 ("Contrato Prosegur"); (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Cedente, e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento ("CGMP"); e (v) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de março de 2013 entre a Cedente e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. ("Conectar" e, em conjunto com Cielo, DBTRANS, Prosegur e CGMP, as "Contrapartes") e, como interveniente, o Itaú Unibanco S.A., em 20 de abril de 2009, conforme aditado ("Termo de Integração"), ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Cedente nos termos do Contrato de Concessão;

ii. o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;

iii. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios Indenização");

iv. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;

(b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV deste Contrato ("Direitos Creditórios Seguros" e "Seguros", respectivamente);

(c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) no Fundo (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador") ("Direitos Creditórios Investimentos"), incluindo:

i. todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Cedente a partir da data de assinatura deste Contrato;

ii. todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente; e

iii. as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas")

(d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão os originados e serão formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato, e durante a sua vigência, Bens Adicionais (conforme abaixo definido) serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, nos termos do item 1.1. acima e do item 1.3 abaixo.

1.1.2. Os documentos representativos dos Bens e Direitos Cedidos deverão observar o item 6.1. abaixo e incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos".

1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.1.5. Para fins deste Contrato, será considerado:

(a) "Orçamento Anual" o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo X ao presente, que conterá, para um exercício iniciado em 1º de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas de ampliação, operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Cedente nos termos do Contrato de Concessão; e

(b) "Orçamento Mensal" após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta de Receitas para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

1.1.5.1. A Cedente deverá enviar o Orçamento Anual, preparado nos moldes do Anexo X ao presente Contrato, à Arup Brasil Consultoria Ltda., na qualidade de engenheiro independente, ou quem vier a substituí-la ("Engenheiro Independente") até o dia 30 de novembro de cada ano.

1.1.5.2. O Engenheiro Independente checará o Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal e poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Orçamento Anual e/ou do Orçamento Mensal. A Cedente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo Engenheiro Independente. Caso a Cedente não preste os esclarecimentos de forma satisfatória ou caso o Engenheiro Independente discorde das informações prestadas pela Cedente no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal, a critério razoável do Engenheiro Independente, este notificará o Agente Fiduciário para que convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos Debenturistas, o Engenheiro Independente determinará que o montante correspondente aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória não sejam liberados para a Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.1.5.3. Caso o Orçamento Anual submetido à Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese prevista no item 1.1.5.2. acima, não tenha os valores de despesas em discussão aprovados pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até 31 de dezembro do respectivo ano, o Orçamento Anual proposto pela Cedente será considerado automaticamente aprovado, exclusivamente para os valores de despesa que não estejam em discussão. Conforme disposto no item 1.1.5.2. acima, os valores em discussão não serão liberados para a Cedente.

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou ainda que a Cedente passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento à Cedente relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos,

rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Licenças Adicionais, os "Bens Adicionais").

1.2.2. Para a formalização do disposto no item 1.2.1. acima, a Cedente compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a: (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais em valor individual ou agregado igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) anualmente na data de aniversário deste Contrato em relação a quaisquer outros Bens Adicionais que não especificados no item (a) acima; ou (c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário: (I) celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo V a este Contrato, e entregá-lo ao Agente Fiduciário (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento; e (II) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação, regular constituição, e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens e Direitos Cedidos.

1.2.4. Na ocorrência da decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens e Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

1.3. Condição Suspensiva

1.3.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) à liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva").

1.3.2. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (iii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

1.4. Aditamento Decorrente do Procedimento de Bookbuilding

1.4.1. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pela instituição intermediária

líder da distribuição pública das Debêntures no Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* os Anexos I e III deste Contrato deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Cedente obriga-se a: (a) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos de sua sede e da sede do Agente Fiduciário; e (b) fornecer uma via registrada do presente Contrato ou de qualquer de seus aditivos, devidamente registrado dentro de até 20 (vinte) dias contados do encerramento do prazo estabelecido no item (a) acima.

2.2. Satisfeita a Condição Suspensiva, nos termos do item 1.3. acima, a Cedente obriga-se a submeter à averbação à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, o termo de liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do referido Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, imediatamente após o recebimento do mesmo e em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal recebimento, respeitado o prazo para cumprimento das Condições Suspensivas, conforme previsto no item 1.3.2. acima.

2.3. A Cedente deverá enviar notificação por escrito, conforme modelo constante do Anexo VI, efetuadas via cartório de registro de títulos e documentos, aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo) e Outros Devedores (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Outros Devedores"):

(a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recolhimento dos referidos Bens e Direitos Cedidos, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Cedente ("Empresas de Coleta");

(b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), às referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;

(c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, às empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");

(d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito" sendo as Contrapartes, o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e

as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores (conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"); e

(e) no que se refere às receitas acessórias, para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").

2.4. A Cedente deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, ou a partir da primeira aplicação de recursos no Fundo, ou ainda de qualquer aplicação de recursos no Fundo que resulte na emissão de novas Quotas ("Novas Quotas"), enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante no Anexo IX deste Contrato, ao Administrador do Fundo, com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação ao Administrador do Fundo"), informando sobre a Cessão Fiduciária das Quotas ou das Novas Quotas, conforme o caso, bem como solicitando a averbação da Cessão Fiduciária na escrituração das Quotas.

2.5. A Cedente deverá encaminhar notificação, elaborada nos termos do modelo constante no Anexo VIII deste Contrato, às seguradoras contratadas para cobertura securitária no âmbito do Projeto ("Seguradoras") informando sobre a Cessão Fiduciária dos Seguros, bem como solicitando a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário de todas as apólices dos Seguros, desde que seja permitido pela ARTESP.

2.6. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Outros Devedores e Notificação ao Administrador do Fundo com a anuência expressa dos respectivos destinatários, até 20º (vigésimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato.

2.7. A Cedente deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

2.8. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, o Agente Fiduciário deverá, caso a Cedente não o faça no prazo estipulado no presente Contrato, e às custas e despesas da Cedente, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis, em nome da Cedente, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário. O eventual registro deste Contrato efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos do item 4.16.3. alínea "a" da Escritura de Emissão.

2.9. Não obstante o disposto neste item, a Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA GESTÃO DOS BENS E DIREITOS CEDIDOS

3.1. A partir do 20º (vigésimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos: (i) Direitos Creditórios Oriundos da Concessão (exceto pelos Direitos Creditórios Indenização) e os Direitos Creditórios Investimentos na Conta de Receitas; e (ii) Direitos Creditórios Seguros e os Direitos Creditórios Indenização na Conta de Indenizações, conforme cada qual se torne devido à Cedente.

3.1.1. A operacionalização do fluxo dos recursos entre as Contas do Projeto encontra-se descrita no Contrato de Administração de Contas.

3.1.2. A Cedente obriga-se a transferir às contas indicadas no item 3.1. acima quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa das contas indicadas no item 3.1. acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que o pagamento foi realizado erroneamente.

3.2. Somente o Administrador poderá determinar a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizados nos termos descritos no Contrato de Administração de Contas.

3.2.1. O Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, com cópia à Cedente, na hipótese de um Evento de Inadimplemento.

3.2.2. O Agente de Recebimento não será responsabilizado caso seja obrigado a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma autoridade governamental que o impeça, total ou parcialmente, de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

3.3. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação das Contas do Projeto estão descritos no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento e observado o previsto no item 5.1.1. abaixo, o Agente Fiduciário deverá (i) encaminhar comunicação neste sentido ao Agente de Recebimento, bem como (ii) determinar o resgate total das Quotas ao Administrador, e (iii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato.

5.1.1. Em observância ao disposto no artigo 28, da Lei 8.987, os recursos decorrentes da excussão da

Cessão Fiduciária deverão ser direcionados ao atendimento das obrigações da Cedente a seguir indicadas, na seguinte ordem de prioridade, observado ainda o disposto no item 4.4. do Contrato de Administração de Contas:

(a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;

(b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Cedente e anuído pela Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la, na qualidade de engenheiro independente;

(c) pagamento, pela Cedente ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Cedente no mês imediatamente anterior a tal pagamento;

(d) pagamento das Obrigações Garantidas, na forma disposta no item 5.2. abaixo; e

(e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

5.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos retidos nas Contas do Projeto (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, conforme procedimentos especificados no Contrato de Administração de Contas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo judicial ou extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728.

5.3. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, transferir das Contas do Projeto para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 1.1.5.1. acima;

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo nas Contas do Projeto após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, tais recursos remanescentes serão transferidos para a Conta de Pagamentos do Projeto; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

5.5. O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas da Cedente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, mediante prévia anuência dos Debenturistas. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independerá da anuência desta.

5.6. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.7. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens e Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

5.8. O Agente Fiduciário declara que todo e quaisquer valores que possam ou venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

5.9. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.10. A excussão dos Bens e Direitos Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contrato de Concessão; (ii) Termo de Integração, Contrato Cielo, Contrato DBTRANS, Contrato Prosegur e todos e quaisquer outros contratos celebrados com os Agentes de Intermediação de Pagamento; (iii) apólices relativas aos Seguros; (v) contratos de abertura de contas correntes celebrados com o Agente de Recebimento; (vi) Contrato de Administração de Contas; e (vii) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário.

6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida.

7.1.1. As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias, a Cedente poderá ter certa quantidade de Quota do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato sobre referidas Quotas.

7.2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos nas Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, serão liberados para movimentação pela Cedente, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Administração de Contas, a partir do recebimento pelo Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a, durante a vigência deste Contrato:

(a) na hipótese de ocorrência de um evento de indenização, nos termos do item 1.1. (a) (iii), em até 2 (dois) Dias Úteis comunicar o Agente Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito que realize o pagamento da Indenização na Conta Indenizações;

(b) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Bens e Direitos Cedidos, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e a Cláusula 7.1.1 acima;

(c) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado pela Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(d) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Cedente;

(e) manter sua existência legal e todos os direitos, autorizações e licenças necessários para a condução de seus negócios como atualmente os conduz e conforme for exigido para conduzir o objeto da Concessão, e manter a titularidade válida e plena dos Bens e Direitos Cedidos;

(f) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(g) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens e Direitos Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Contas; ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(h) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 5 Dias Úteis contados da respectiva solicitação, prontamente todas as informações e/ou cópias dos Documentos Comprobatórios que ainda não tenham sido encaminhados ao Agente Fiduciário, conforme Cláusulas 6.2 e 6.5 acima relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens e Direitos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(j) enviar cópia deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura;

(k) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(l) informar em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(m) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(n) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens e Direitos Cedidos e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Cedente, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(o) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não destituir, substituir ou alterar o Administrador do Fundo sem a anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(p) informar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar a originação dos Direitos Creditórios;

(q) notificar os Agentes de Intermediação de Pagamentos sobre a Cessão Fiduciária dos recebíveis de pedágio na forma prevista no item 2.3. e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da anuência expressa dos respectivos Agentes de Intermediação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.2. e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;

(r) notificar as seguradoras respectivas sobre a Cessão Fiduciária dos Seguros, na forma prevista no item 2.6. acima, bem como solicitar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja inserido como beneficiário de todas as apólices de Seguros;

(s) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(t) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;

(u) fornecer (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis no que se refere a qualquer documento financeiro e contábil; (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis corridos no que se refere aos demais documentos (ou no menor prazo possível quando a informação ou documento depender de terceiros para sua apresentação), quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens e Direitos Cedidos;

(v) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços;

(w) não alterar ou encerrar quaisquer das Contas do Projeto ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração de quaisquer das Contas do Projeto;

(x) não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;

(y) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer modificação na Concessão que possa ser considerada, no entendimento razoável da Cedente, como substancial, bem como comunicá-lo acerca

de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável da Cedente, a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e

(z) renovar as apólices de seguro exigidas pelo Edital e pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de responsabilidade civil fazendo, quando autorizado pela ARTESP, constar o Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do item 30.1.1.1 do Contrato de Concessão, dos referidos seguros, enviando ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da renovação de tais seguros e consequente inclusão do Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Cedente, neste ato e de acordo com a AGE, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos; e

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

(i) notificar o Agente de Recebimento para, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, reter os recursos existentes nas Contas do Projeto, exceto nas Contas para Investimento, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas do Projeto a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento;

(ii) notificar o Administrador para realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

(iii) movimentar as Contas do Projeto para utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, observado o disposto no item 5.1.1 acima;

(iv) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens

e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

(v) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

9.2. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável. O modelo de procuração a ser outorgada para este fim segue como Anexo IX a este Contrato.

9.3. A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 9.2. acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão

ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Cedente e no Contrato de Concessão;

(f) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(g) os Bens e Direitos Cedidos relacionados no item 1.1. acima contemplam, na presente data, todos os direitos de crédito, presentes e futuros, que a Cedente detém decorrentes ou relacionados à Concessão e ao Contrato de Concessão;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão). A Cedente está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens e Direitos Cedidos;

(j) após o cumprimento da Condição Suspensiva, os Bens e Direitos Cedidos encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer restrições, dívidas, ônus ou gravames. Exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Notas Comerciais e pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, os Bens e Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;

(k) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(l) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00] (dez milhões de reais]);

(m) não é de seu conhecimento qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo que prejudique os direitos dos Debenturistas, os Bens e Direitos Cedidos ou qualquer das obrigações aqui previstas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Cedente de acordo com os termos ora contratados; e

(p) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e

(c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (55) 11 4602-7900
Fac-símile: (55) 11 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone/Fac-símile: (21) 3385-4565 / (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Se para o Agente de Recebimento:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II, Térreo, Tatuapé
CEP 03084-010, São Paulo – SP
At.: Gerência Comercial de Trustee
Telefone: (11) 2797-4196
Fac-símile: (11) 2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Contas. O Agente Fiduciário desde já se prontifica a esclarecer quaisquer dúvidas que o Agente de Recebimento possa ter em relação a termos com letra maiúscula não definidos no presente Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

13.1.1. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

13.1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.10. Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,

iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução da presente Cessão Fiduciária, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").

14.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Cessão Fiduciária, que serão substituídos pela arbitragem.

14.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

14.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.

14.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

14.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

14.4.4. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

14.4.5. A Cedente, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Agente de Recebimento de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de maio de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	Nome: Paulo Fernandes
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Adm. e Financeiro

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: ROBERTO DANTON TAMIÃO
Cargo: PROCURADOR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

24 MAI 13 900998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Itaú Soluções para o Mercado de Capitais

Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo: Paschoal Fortunato
Gerente

Nome:
Cargo: Paschoal Iapequino Filho
Gerente

Testemunhas:

1. Rafael Bresciani
Nome: RAFAEL BRESCIANI
RG.: 37075113-9
CPF: 383.980.778-67

2. Renan D. Gonçalves
Nome: Renan Valverde Gonçalves
RG.: 41670938-2
CPF: 418609608-20

REGISTRO DE TÍTULOS 5º OFÍCIO Av. Rio Branco, 109 - Gr. 202
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
HJD
RUV67075

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1968/98 TJ

Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 052

Aurora L. Hale
1º Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

Fabiano Alves Barbosa
3º Escrevente Substituto
CTPS 612762 Série 91

AVERBADO AO PROTOCOLO
Nº 871196
DATA 24/05/13
OFICIAL

oscarol - SSHS Formalização Contratos - Itaú Unibanco

ANEXO I

Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA")

e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele pais ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no pais de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes

e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e

acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção seja exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e

ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já

se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais

investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participarão da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais, caso venham a ser colocadas, observado que as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a

subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP

e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%

15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento

mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os

procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item.

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = *valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem*

arredondamento;

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *taxa de juros fixo a ser apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 4.10.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a

nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão

da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de

Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a

Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos

Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, ás expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no

Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros

sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos

(conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente

aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela

Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes

beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com

Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet*, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder apenas no jornal "Brasil Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das

Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência

maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3

(três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia

devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano,

até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de *Rating*"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de orgãos e repartições públicos ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento

integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente

anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705

debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao

disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e

extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a

totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por

livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de

2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.°, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Back-koffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem

ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: Sebastião Ricardo Carvalho Martins
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Paulo Jorge Cerqueira Fernandes
Cargo: Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: ROBERTO BARIONI TAMIHÓ
Cargo: PROCURADOR

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:

Nome: Adelita Candido de Almeida
CPF: RG: 25.571.037-9
CPF: 290.559.518-59

Nome:
CPF: Patricia Basili Shinohara
R.G.: 25.269.887-3
C.P.F.: 261.627.548-12

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

ICSD = FCDSD/(SD – UCPFJ)

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

(i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
(ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

ANEXO II

Contrato de Administração de Contas

Itaú Soluções para o Mercado de Capitais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Pelo presente Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias (doravante designado como "**Contrato**"), celebrado entre:

I. **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Emissora**");

II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**Debenturistas**") emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "**Banco Depositário**");

IV. **PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento devidamente constituído em conformidade com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.999.247/0001-66 ("**Fundo**"), neste ato devidamente representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

V. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "**Administrador**")

CONSIDERANDO QUE a Emissora é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("**ARTESP**", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "**Poder Concedente**"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009

("**Contrato de Concessão**") por meio do qual foi outorgada à Emissora a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("**Sistema Rodoviário**" e "**Concessão**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("**RCA**"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**AGE**"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação para as debêntures inicialmente ofertadas, da Emissora, no valor de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("**Data de Emissão**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**" e "**Debenturistas**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º

54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("**Portaria**");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, celebraram, nesta data, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), mediante o qual, entre outras avenças, a Emissora cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de crédito da Emissora em face do Banco Depositário com relação às Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), bem como os direitos de créditos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Bens e Direitos Cedidos**"), para assegurar o pagamento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desejam constituir o Banco Depositário como administrador das Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), e representante de tais partes, porém, sempre para benefício único e exclusivo dos Debenturistas, com o objetivo de manter, gerenciar, movimentar de forma exclusiva e administrar os montantes depositados nas Contas do Projeto, estritamente de acordo com o disposto neste Contrato.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado de boa fé o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável durante a vigência da Emissão, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula Primeira – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos neste Contrato de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor. Adicionalmente, para os fins deste Contrato, os seguintes termos terão os significados abaixo indicados:

1.1.1. "**Acionistas**" significa as acionistas controladoras, detentoras da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, quais sejam, a Atlantia Bertin Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.975.903/0001-00, que detém 11.178.923.797 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e sete) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, e a Ascendi International Holding B.V, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097

JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o n.º 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79, que detém 11.178.923.798 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e oito) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social.

1.1.2. "**Administrador**" significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administrador do Fundo (conforme abaixo definido) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do presente Contrato.

1.1.3. "**Capex Não Desembolsado**" significa soma dos gastos previstos no Cronograma da ARTESP que não tenham sido realizados até a Data de Verificação Anual e que deverão necessariamente estar previstos no Orçamento Anual do Projeto.

1.1.4. "**Consultor de Tráfego**" significa TTC/VTM ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Escritura de Emissão.

1.1.5. "**Conta de Indenizações**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13093-9, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositadas todas as Indenizações, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

1.1.6. "**Conta de Pagamentos do Projeto**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13094-7, Agência nº 8541, movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Anexo IV, nos termos previstos neste Contrato.

1.1.7. "**Contas para Investimento**" significam as contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, descritas no Anexo V ao presente Contrato, para as quais serão transferidos, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, todos os montantes a serem investidos no Fundo, nos termos deste Contrato.

1.1.8. "**Conta de Receitas**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13095-4, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos.

1.1.9. "**Conta Reserva de Capex**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13096-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, nos termos deste Contrato.

1.1.10. "**Conta Reserva de Custos de O&M**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13097-0, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da

Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos de O&M, nos termos deste Contrato.

1.1.11. "**Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13098-8, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, caso o ICSD (conforme abaixo definido), apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

1.1.12. "**Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13099-6, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, nos termos deste Contrato.

1.1.13. "**Conta Reserva do Serviço da Dívida**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13100-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos deste Contrato. Os recursos depositados na Conta Reserva do Serviço da dívida serão utilizados para pagamento do serviço da dívida da Emissora, incluindo principal e acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas neste Contrato.

1.1.14. "**Contas do Projeto**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

1.1.15. "**Contas Reserva**" significa a Conta Reserva de Capex, Conta Reserva de Custos de O&M, Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures e Conta Reserva do Serviço da Dívida.

1.1.16. "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.

1.1.17. "**Contrato de Cessão Fiduciária**" significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.

1.1.18. "**Cronograma da ARTESP**" significa o cronograma físico-financeiro de investimentos aprovado pela ARTESP e verificado pelo Engenheiro Independente e anexado ao presente Contrato como Anexo III. Toda e qualquer alteração ao cronograma descrito no Anexo III ao presente Contrato deverá ser verificada pelo Engenheiro Independente.

1.1.19. "**Data de Subscrição e Integralização das Debêntures**" significa a data em que as Debêntures forem subscritas e integralizadas.

1.1.20. "**Data de Verificação Trimestral**" significa o último Dia Útil de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.21. "**Data de Verificação Semestral**" significa o último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.22. "**Data de Verificação Anual**" significa o último Dia Útil de junho, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.23. "**Data de Verificação**" significa, individualmente ou em conjunto, uma Data de Verificação Trimestral, a Data de Verificação Semestral e a Data de Verificação Anual, de acordo com o contexto.

1.1.24. "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado no Estado de São Paulo ou feriado nacional.

1.1.25. "**Documentos de Garantia**" significa, quando referidos em conjunto, o presente Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.1.26. "**Empréstimos para Capital de Giro**" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (b) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.

1.1.27. "**Empréstimo Subordinado**" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (c) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.

1.1.28. "**Engenheiro Independente**" significa a Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la nos termos da Escritura de Emissão.

1.1.29. "**Evento de Vencimento Antecipado**" tem o significado disposto na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.

1.1.30. "**Fundo**" significa o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.999.247/0001-66, administrado pelo Administrador.

1.1.31. "**ICSD**" significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado de acordo com a Escritura de Emissão.

1.1.32. "**Indenizações**" significa todos os valores que venham a ser recebidos em razão do (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Contrato de Concessão, e (iii) direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.33. "**Investimentos Permitidos**" tem o significado dado pela Cláusula Terceira do presente Contrato.

1.1.34. "**Notificação de Vencimento Antecipado**" significa uma notificação do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 6.1 deste Contrato, comunicando ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e, quando aplicável, instruindo o Banco Depositário a tomar quaisquer medidas indicadas pelo Agente Fiduciário com relação a uma ou mais Contas do Projeto ou quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos de Garantia.

1.1.35. "**Obrigações Garantidas**" tem o significado a esse termo atribuído nos Documentos de Garantia.

1.1.36. "**Orçamento do Projeto**" significa o orçamento a ser elaborado anualmente pela Emissora, verificado semestralmente pelo Engenheiro Independente e encaminhado ao Agente Fiduciário, discriminando (i) os custos e despesas operacionais relacionados ao Projeto para os 12 (doze) meses seguintes ao de sua elaboração, e (ii) os valores dos investimentos no Projeto para os 42 (quarenta e dois) meses seguintes ao de sua elaboração. O Orçamento do Projeto deverá incluir o Capex Não Desembolsado. Caso quaisquer das Datas de Verificação ocorra no mês de junho, deverá ser considerado o orçamento anual aprovado pelo Engenheiro Independente relativo ao mês de dezembro do ano imediatamente anterior. Caso Orçamento do Projeto atualizado não seja encaminhado ao Agente Fiduciário, este utilizará o Orçamento do Projeto disponível para os cálculos de Saldos Mínimos Obrigatórios aplicáveis.

1.1.37. "**Pagamentos Restritos**" tem o significado a esse termo atribuído na Escritura de Emissão.

1.1.38. "**Remuneração das Debêntures**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão.

1.1.39. "**Requisição de Transferência**" significa uma solicitação da Emissora, conforme modelo previsto no Anexo II ao presente Contrato, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, e, se aplicável, revisada e aprovada pelo Engenheiro Independente, exceto se de outra forma prevista neste Contrato.

1.1.40. "**Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa, sempre que o último ICSD, apurado pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o valor equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. abaixo até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário. Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, sendo certo que, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora.

1.1.41. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, com base na notificação enviada pela Emissora, que será definida com base na taxa final de remuneração das Debêntures de acordo com o Anexo VI.

1.1.42. "Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, e verificada na Data de Verificação Anual, equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto previamente aprovado pelo Engenheiro Independente.

1.1.43. "Saldo Obrigatório da Conta de Reserva de Custos O&M" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Trimestral, equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto verificado pelo Engenheiro Independente.

1.1.44. "Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida" significa uma quantia em dinheiro que será exigida a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Semestral, correspondente ao valor equivalente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, devidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, que para fins de cálculo da inflação no período aplicável, utilizará a projeção do relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.1.45. "Saldos Mínimos Obrigatórios" significa, quando referido em conjunto, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M e o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida. As Contas Reservas deverão permanecer preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios até a quitação das Obrigações Garantidas.

Cláusula Segunda – Contas do Projeto

2.1 O Banco Depositário, por este ato, declara e confirma que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de cada uma das contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.8 abaixo. O Administrador, por sua vez, declara que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as contas bancárias relacionadas na Cláusula 2.1.9 (sendo as contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.9 doravante denominadas as "**Contas do Projeto**"). As Contas do Projeto são bloqueadas, com exceção da Conta de Pagamento do Projeto, e vinculadas a este Contrato, aos Documentos de Garantia e à Escritura de Emissão, para benefício exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Os valores depositados nas Contas do Projeto somente poderão ser transferidos, sacados, aplicados, investidos ou, por qualquer outra forma, movimentados pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, com estrita observância aos termos deste Contrato e as notificações a serem enviadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Todos os custos relativos à abertura das Contas do Projeto, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Emissora. Todos os direitos de crédito decorrentes das Contas do Projeto e/ou sobre os recursos nelas depositados foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

2.1.1 Conta de Receitas;

2.1.2 Conta Reserva de Capex;

2.1.3 Conta Reserva do Serviço da Dívida;

2.1.4 Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures;

2.1.5 Conta Reserva de Custos de O&M;

2.1.6 Conta Reserva de Insuficiência de ICSD;

2.1.7 Conta de Indenizações;

2.1.8 Conta de Pagamentos do Projeto; e

2.1.9 Contas para Investimento.

2.2 O Banco Depositário, para fins de gerenciamento e atendimento do fluxo de recursos no âmbito do Projeto, poderá, mediante prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, promover a abertura e constituição de outras contas, como Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão. Na hipótese de vir a ser necessária, em conformidade com o presente Contrato, a segregação de quaisquer importâncias existentes em uma Conta do Projeto, deverá o Banco Depositário ou o Administrador, conforme o caso, enquanto as referidas importâncias se encontrarem pendentes de transferência ou saque, manter tais importâncias na Conta do Projeto em questão exclusivamente para essa destinação.

2.3 Qualquer Conta do Projeto, cuja manutenção venha a se tornar desnecessária no âmbito da Emissão, poderá ser encerrada pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, mediante requerimento conjunto da Emissora e do Agente Fiduciário, desde que com o consentimento prévio de titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4 A Emissora deverá entregar ao Banco Depositário e ao Administrador todas as autorizações, procurações, cartões de assinaturas e quaisquer outros documentos necessários, ou que o Banco Depositário ou o Administrador possam vir a solicitar para o fim de propiciar a abertura, manutenção, movimentação e encerramento das Contas do Projeto, nos termos deste Contrato e em tempo hábil para que a referida movimentação nas Contas do Projeto ocorra nos prazos previstos neste Contrato, nos Documentos de Garantia ou na Escritura de Emissão, sendo que, em caso de prazos divergentes para uma mesma obrigação em tais documentos, as Partes concordam que prevalecerá o menor.

2.5 Todos os valores e investimentos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das Contas do Projeto e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e alocados ao pagamento das

Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão, (ii) deverão permanecer sujeitos ao ônus do Contrato de Cessão Fiduciária, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e (iii) observado o disposto na Cláusula 4.5, deverão, caso mantidos nas Contas do Projeto, permanecer em depósito junto ao Banco Depositário, sob a custódia e administração do Banco Depositário, ou, caso direcionados às Contas para Investimento, permanecer investidos, no Fundo, sob administração do Administrador, e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para os fins e nos termos do presente Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão.

2.6 A Emissora, neste ato, declara e garante que irá instruir, em caráter irrevogável e irretratável, cada uma das partes dos documentos, cujos direitos e créditos foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e, ainda, compromete-se a instruir, em caráter irrevogável e irretratável, quaisquer pessoas, das quais venha a se tornar credora de quaisquer valores descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a pagar os referidos valores diretamente ao Banco Depositário, para depósito na respectiva Conta do Projeto, conforme especificado na aludida Cláusula Quarta. Se, não obstante as disposições acima, a Emissora vier a receber qualquer desses valores, deverá detê-los, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe entregar, em até 1 (um) Dia Útil, os referidos valores na forma como recebidos, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, ao Banco Depositário, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta do Projeto pertinente, conforme especificado na Cláusula Quarta abaixo. Enquanto não receber as devidas informações, deverá o Banco Depositário depositar o referido valor na Conta de Receitas. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário deverá observar as informações da Emissora sobre qual a origem dos créditos depositados nas Contas do Projeto, com exceção das Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, observados os termos deste Contrato.

2.7 A Emissora obriga-se a não promover a abertura de qualquer outra conta bancária, ou manter qualquer conta bancária, além das Contas do Projeto, exceto por outras contas bancárias aprovadas previamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas.

2.8 A Emissora autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto, bem como entre o Administrador e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre as aplicações e/ou resgates no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2.9 Todas as informações, ações e transferências relacionadas às Contas para Investimento e aos Investimentos Permitidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Administrador, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada ao Banco Depositário nesses casos.

Cláusula Terceira – Investimentos Permitidos

3.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados e reaplicados pelo Banco Depositário, mediante instruções da Emissora, com observância do previsto nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.5 abaixo.

3.1.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados, mediante solicitação da Emissora ao Banco Depositário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, no Fundo, e desde que os recursos estejam disponíveis nas Contas Reserva pelo menos um dia útil antes da efetivação da aplicação. Contudo, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, assim como dos oriundos de investimentos de tais recursos somente poderão ser aplicados ou reaplicados conforme indicado pelos Debenturistas ("**Investimentos Permitidos**").

3.1.2 O Fundo deverá investir em:

(i) O Fundo aplicará pelo menos 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("LFT"), ou em cotas de fundos de investimento, com liquidez diária, que por sua vez invistam em LFT's e/ou ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating (i) AAA em escala local por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch) ou (ii) AAA por 1 (uma) das 3 (três) agências de rating e a matriz caso esse banco seja 100% controlado por um banco estrangeiro, possua pelo menos dois ratings A- em escala global por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating.

(ii) O Fundo poderá aplicar até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de seu patrimônio em CDB's com prazo de até 1 (um) ano, desde que (i) o rating das instituições financeiras emissoras seja no mínimo AA+ por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch), e (ii) o valor não exceda 3% (três por cento) do valor total de recursos investidos pelo Fundo.

(iii) O Fundo poderá aplicar até 7% (sete por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("LFT"), ou em cotas de fundos de investimento que por sua vez invistam em LFT's e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating AAA por pelo menos 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch). Esses investimentos deverão apresentar liquidez diária a partir do 6° (sexto) mês contados da data da efetiva aplicação pelo Fundo.

3.1.3 Na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, conforme, por sua vez, orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

3.1.4 As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias ou pagamento de tarifas e encargos de qualquer natureza, a Emissora poderá ter certa quantidade de quotas do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato e pelo Contrato de Cessão Fiduciária com relação a tais quotas do Fundo.

3.2 O Banco Depositário não prestará às partes ora contratantes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie, sendo de responsabilidade exclusiva da Emissora, a decisão a respeito da escolha da aplicação dos recursos existentes nas Contas do Projeto.

3.3 O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

3.4 A renúncia, substituição ou destituição do Administrador deverá observar o procedimento estipulado no Regulamento do Fundo, que por sua vez obedecerá mecânica substancialmente similar à definida para o Banco Depositário conforme Clausulas 7.7 e 7.8, sendo certo que o antigo Administrador somente ficará liberado de suas obrigações e deveres após o novo administrador anuir, por escrito, com os termos e condições do presente Contrato e dos Contratos de Garantia, obrigando-se as Partes, após tal anuência, a proceder com os aditamentos necessários.

3.4.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4 acima, a substituição ou a destituição do Administrador, bem como a anuência ao novo Administrador, deverá ser previamente aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

3.5 Qualquer alteração na política de investimento do Fundo, incluindo o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, deverá ser previamente aprovada por Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6 As Partes estão cientes de que qualquer movimentação no Fundo em desacordo com o previsto neste Contrato é de exclusiva responsabilidade do Administrador, bem como os atos por este praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa.

3.7 Caso o Administrador do Fundo seja substituído, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário devem ser imediatamente comunicados.

3.7.1 Na hipótese prevista acima de substituição do Administrador, as Partes deverão celebrar aditamento a este Contrato para que o novo administrador assuma todas as responsabilidades aqui previstas.

Cláusula Quarta – Depósitos, Saques e Utilização das Contas do Projeto

A. Depósitos na Conta de Receitas:

4.1 Os valores a seguir indicados serão depositados na Conta de Receitas diretamente ou, caso recebidos pela Emissora, pelo Banco Depositário ou por qualquer outra parte ora contratante, por eles depositados na Conta de Receitas, em 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, sendo, em todas as hipóteses, para destinação em conformidade com o disposto no presente Contrato:

(i) os recursos provenientes da Emissão;

(ii) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e

(iii) todos os Bens e Direitos Cedidos (excluídos tão somente quaisquer valores que, conforme expressamente previsto neste Contrato, devam ser depositados em qualquer outra Conta do Projeto).

B. Saques da Conta de Receitas na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures:

4.2. O Banco Depositário, imediatamente após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, efetuará transferências de recursos da Conta de Receitas, observada a ordem de prioridade estabelecida nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.4 abaixo.

4.2.1 Em primeiro lugar: o Banco Depositário deverá realizar o pagamento através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação do resgate das 60 (sessenta) notas promissórias emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão, em série única, bem como de juros remuneratórios, de todas as despesas e custos decorrentes de tais notas promissórias, conforme valor a ser informado mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.2 Em segundo lugar: após efetuar a transferência de recursos prevista na Cláusula 4.2.1 acima, o Banco Depositário deverá pagar através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação, todos os custos decorrentes da Emissão, cujo valor será informado pela Emissora até 5 (cinco) dias antes da Data de Subscrição e Integralização (com exceção das Comissões do Coordenador Líder, que serão informadas no Dia Útil anterior à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures), incluindo, mas não se limitando, às despesas do Coordenador Líder, honorários dos assessores legais, remuneração do Agente Fiduciário, Banco Depositário e da agência de *rating*, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.3 Em terceiro lugar: após efetuar as transferências de recursos e pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 acima, o Banco Depositário transferirá, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, da Conta de Receitas para as Contas Reserva, respeitando a seguinte ordem: (i) Conta Reserva do Serviço da Dívida; (ii) Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures; (iii) Conta Reserva de Custos de O&M, e (iv) Conta Reserva de Capex, recursos suficientes para perfazer os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios de tais contas, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso.

4.2.4 Em quarto lugar: após efetuar as transferências de recursos previstas nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 acima, o Banco Depositário deverá transferir no dia subsequente ao recebimento da notificação, enviada pela Emissora, o valor total do saldo remanescente depositado na Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto.

C. Saques da Conta de Receitas Após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures:

4.3 Observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário efetuará, diariamente, a transferência dos recursos da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto, no dia subsequente ao recebimento da notificação até às 12:00 horas.

4.4 Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado as Contas do Projeto só poderão ser movimentadas pelo Agente Fiduciário, em nome da Emissora, por meio da procuração outorgada pela Emissora nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. O Banco Depositário, no entanto, deverá transferir da Conta de Receita para a Conta de Pagamentos, conforme Requisição de Transferência a ser apresentada pelo Agente Fiduciário com base no Orçamento do Projeto, para pagamento das seguintes despesas: (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio; (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente; (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) pagamento das Obrigações Garantidas; e (e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

D. <u>Saques da Conta de Pagamentos do Projeto</u>:

4.5 Caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto poderão ser movimentados livremente pela Emissora. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto somente poderão ser movimentados pelo Agente Fiduciário, que o fará por meio da procuração constante do <u>Anexo IV</u>.

4.6 Sem prejuízo da livre movimentação da Conta de Pagamentos do Projeto prevista na Cláusula 4.5 acima, os pagamentos individuais realizados pela Emissora acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pagamentos conjuntos a um mesmo beneficiário acima de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês serão previamente verificados pelo Engenheiro Independente mediante a apresentação pela Emissora de (i) notas fiscais; (ii) contratos ou outros instrumentos que suportem o pagamento (incluindo, mas não se limitando, ao relatório de medição de obras); e (iii) Requisição de Transferência.

4.6.1 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.6 acima, na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará se o processo de seleção dos prestadores de serviço estão conforme as práticas de mercado, bem como verificará os contratos com partes relacionadas.

4.7 A Emissora se compromete a utilizar os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto única e exclusivamente para as seguintes destinações, respeitada a ordem de prioridade abaixo, isentando o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso os recursos não sejam utilizados nas destinações abaixo:

(a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;

(b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente;

(c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento;

(d) pagamento das Obrigações Garantidas;

(e) pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de *rating*;

(f) pagamentos de despesas do Projeto relacionadas com aquisição ou melhorias de bens de capital e com operação e manutenção, conforme Cronograma da ARTESP;

(g) preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios;

(h) pagamento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Cláusula 4.16.3.1(e) da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora; e

(i) pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário, confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos, conforme descrito na Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão, foram devidamente cumpridos.

4.8 Na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará: (i) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o Orçamento do Projeto e com o Cronograma da ARTESP; (ii) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima; (iii) a evolução do cronograma físico-financeiro do Projeto, e (iv) se a Emissora está cumprindo com o Cronograma da ARTESP.

4.8.1 Adicionalmente ao disposto acima, o Agente Fiduciário verificará se as Contas Reserva estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios.

4.9 Caso seja verificado qualquer desconformidade em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da data de Subscrição e Integralização das Debêntures, na aplicação dos recursos depositados da Conta de Pagamentos do Projeto, conforme verificado pelo

Engenheiro Independente, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, tal evento será classificado como Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

E. Verificação Dos Saldos Mínimos Obrigatórios Das Contas De Reserva:

4.10 A cada Data de Verificação, os Saldos Mínimos Obrigatórios de cada Conta de Reserva deverão estar constituídos de acordo com o valor indicado pelo Agente Fiduciário.

4.11 Se, na respectiva Data de Verificação, o Agente Fiduciário verificar que as Contas Reserva não estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios (exceto pela Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, cujo saldo será informado pela Emissora), o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Emissora, com cópia para o Banco Depositário, informando sobre tal fato.

4.12 A Emissora deverá depositar nas Contas Reserva o montante necessário para perfazer os Saldos Mínimos Obrigatórios em até 15 (quinze) dias contados da notificação referida na Cláusula 4.11 acima.

4.13 Caso a obrigação prevista na Cláusula 4.12 acima não seja cumprida, tal fato deverá ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

F. Movimentação das Contas Reserva:

4.14. Os valores disponíveis nas Contas de Reserva que excederem o Saldo Mínimo Obrigatório aplicável poderão, a critério da Emissora, mas sempre verificado previamente pelo Agente Fiduciário, ser transferidos, nas respectivas Datas de Verificação, para a Conta de Pagamentos.

4.14.1 Caso os valores excedentes estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá requerer ao Administrador a transferência dos recursos excedentes, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que a transferência dos valores excedente para a Conta de Pagamento só poderá ser realizada pelo Banco Depositário a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.

G. Utilização da Conta de Reserva:

4.15. Caso, a qualquer momento, (i) os recursos depositados na Conta de Pagamentos não sejam suficientes para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; e (ii) o Engenheiro Independente verifique, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, que os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima, a Emissora deverá enviar ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, uma Requisição de Transferência para que o Banco Depositário transfira, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o montante indicado em tal requisição, da Conta de Reserva de Capex para a Conta de Pagamentos, sendo certo

que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex na data de envio da Requisição de Transferência.

4.15.1 Caso o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex não seja suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva de O&M para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de O&M.

4.15.2 Caso os montantes referidos nas Cláusulas 4.15 e 4.15.1 acima não sejam suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva para Serviço da Dívida para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva para Serviço da Dívida.

4.15.2.1 A Emissora deverá recompor o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida em até 15 (quinze) dias contados das transferências mencionadas na Cláusula 4.15.2 acima, sob pena de, caso não recomposto referido saldo no prazo indicado, tal fato ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando, neste caso, as Contas do Projeto bloqueadas.

4.15.3 No caso de utilização das Contas Reservas, conforme mecanismo disposto na presente Cláusula, o Banco Depositário deverá bloquear 60% (sessenta por cento) do saldo existente e futuro da Conta de Receitas e deverá transferir tais recursos para a Conta Reserva cujo Saldo Mínimo Obrigatório não esteja devidamente preenchido, até que os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios sejam reestabelecidos, respeitada a seguinte ordem de prioridade: (i) Conta Reserva de Custos de O&M e (ii) Conta Reserva de Capex.

H. <u>Saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures</u>:

4.16 Até o semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto não sejam suficientes para o pagamento da parcela subsequente da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário, a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures o montante que faltar para o pagamento da parcela subsequente de Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.17 A partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures para a Conta de Pagamentos do Projeto o montante necessário para que o ICSD modificado atinja 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

4.17.1 Caso, depois de transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ainda haja saldo remanescente na Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo remanescente para a Conta de Pagamentos do Projeto.

I. Depósito, Saque e Movimentação da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD:

4.18 Sempre que o último ICSD apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), conforme notificado pelo Agente Fiduciário à Emissora, a Emissora deverá depositar na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD o montante equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. acima, limitado ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário.

4.18.1 A cada Data de Verificação Trimestral, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário notificação com a memória de cálculo detalhando o valor depositado na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD.

4.18.2 Caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) durante 3 (três) Datas de Verificação Semestral consecutivos, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário deverá, após notificação do Agente Fiduciário, segregar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a realização da Amortização Compulsória (conforme definido na Escritura de Emissão), caso tal Amortização Compulsória tenha sido aprovada por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.19 Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados de acordo com a Escritura de Emissão, tenham alcançado, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o Agente Fiduciário autorizará a transferir a totalidade dos recursos da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a Conta de Pagamentos do Projeto.

J. Depósitos, Saques e Movimentação na Conta de Indenizações:

4.20 As Indenizações, quando recebidas pela Emissora, em nome ou por conta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou por qualquer outra parte contratante de forma diversa, inclusive se depositadas na Conta de Receitas ou em quaisquer outras Contas do Projeto, deverão ser imediatamente transferidas pelo Banco Depositário, conforme informado pela Emissora, para crédito na Conta de Indenizações, para uso conforme o disposto nesta Seção J.

4.21 As Indenizações recebidas deverão ser utilizadas para substituir ou reparar os bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização.

4.21.1 Caso, após a substituição ou reparação dos bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização ainda reste saldo na Conta de Indenizações, tal saldo deverá ser transferido para a Conta de Pagamentos do Projeto pelo Banco Depositário.

4.21.2 Sem prejuízo do disposto acima, saques da Conta de Indenizações cujo valor individual ou agregado supere R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser previamente aprovados pelo Engenheiro Independente.

K. <u>Disposições Gerais Aplicáveis às Contas do Projeto</u>:

4.22 Exceto pelas hipóteses expressamente previstas neste Contrato, a Emissora não terá o direito de solicitar quaisquer outros saques, transferências ou movimentações com relação às Contas do Projeto. O Banco Depositário não poderá realizar saques, transferências ou movimentações das Contas do Projeto, a não ser de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.23 O Banco Depositário fornecerá ao Agente Fiduciário e à Emissora (via bankline) extratos bancários de contas e relatórios com relação a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas, os valores segregados em cada uma delas, e extratos, exceto pela Conta para Investimentos, cujos extratos bancários e demais informações, incluindo relatórios a respeito de quaisquer Investimentos Permitidos em que se encontrem aplicados os fundos depositados nas Contas do Projeto, deverão ser fornecidos pelo Administrador, nos prazo estipulados nesta Cláusula.

4.23.1 A qualquer tempo em que o Agente Fiduciário ou a Emissora venha a, de forma razoável, solicitar, desde que com periodicidade não superior a uma vez por semana e ressalvada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, quando a referida limitação de periodicidade não será aplicável, o Banco Depositário disponibilizará informações via Bankline acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas e dos valores segregados em quaisquer das Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta do Projeto (exceto as Contas para Investimento), por ele mantida ou dos valores segregados. O Administrador, por sua vez, deverá disponibilizar informações acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas para Investimento por ele mantidas e dos valores lá segregados; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta para Investimento por ele mantida ou dos valores lá segregado; e (c) da situação de Investimentos Permitidos realizados.

4.23.2 A partir da data do presente Contrato, a Emissora disponibilizará, em até 10 (dez) dias contados da solicitação, todas as informações solicitadas pelo Engenheiro Independente, necessárias ao seu acompanhamento do Projeto e das Contas do Projeto.

4.24 O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos nas Contas do Projeto, ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos por ele praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados.

Cláusula Quinta – Requisições de Transferência

5.1 As Requisições de Transferência a serem emitidas pela Emissora somente nas hipóteses expressamente mencionadas na Cláusula Quarta acima deverão ser entregues ao Banco Depositário com a ciência do Agente Fiduciário, exceto se um prazo diverso for expressamente previsto, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e não superior a 15 (quinze) Dias Úteis da data pretendida para quaisquer saques e transferências das Contas do Projeto, com cópia ao Agente Fiduciário, e deverão: (a) especificar (i) os valores a serem sacados ou transferidos da respectiva Conta do Projeto, (ii) os beneficiários e contas, aos quais os valores a serem sacados e transferidos deverão ser pagos, e (iii) todas e quaisquer outras instruções para a transferência eletrônica de tais pagamentos às respectivas contas e beneficiários, conforme aplicável, (b) serem assinadas por (pelos) representante(s) autorizado(s) da Emissora, e (c) quando aplicável, serem verificados e assinados pelo Engenheiro Independente, exceto se relacionadas com o pagamento de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão.

5.1.1 Casos os recursos estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá também requerer ao Administrador a transferência dos recursos necessários para a satisfação das Requisições de Transferência, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que os prazos a que o Banco Depositário está sujeito só começarão a correr a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.

5.2 Todas as retiradas ou transferências de quaisquer Contas do Projeto serão realizadas pelo Banco Depositário a seguir à (a) entrega de uma Requisição de Transferência pela Emissora de acordo com a Cláusula 5.1 acima, (b) entrega de uma Notificação de Vencimento Antecipado, ou (c) em estrito cumprimento ao disposto neste Contrato.

5.3 Mediante o recebimento de uma Requisição de Transferência, e com observância do previsto na Cláusula 6.1, o Banco Depositário deverá proceder ao pagamento ou transferência da(s) quantia(s) especificada(s) em tal Requisição de Transferência diretamente para a conta bancária ali indicada, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação até as 12:00, horário de São Paulo, SP, Brasil, com observância das disponibilidades estabelecidas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

5.4 Caso o Banco Depositário precise realizar qualquer pagamento ou transferência de recursos, nos termos deste Contrato em dia que não seja um Dia Útil, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com 1 (um) Dia Útil de Antecedência, a realizar tal pagamento ou transferência de recursos no Dia Útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do referido pagamento ou transferência.

Cláusula Sexta – Eventos de Vencimento Antecipado e Excussão das Garantias

6.1 Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, a partir de qualquer data em que o Banco Depositário receba do Agente Fiduciário uma notificação informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste Contrato só poderão, em qualquer caso, ser

acatados e cumpridos pelo Banco Depositário se provenientes do Agente Fiduciário ou por eles confirmados, por escrito. Nessa hipótese, o Banco Depositário não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes em quaisquer das Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas do Agente Fiduciário, exceto pelos pagamentos dispostos na Cláusula 4.4 acima.

6.1.1 No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário prestará contas, para benefício do Agente Fiduciário, no que se refere a todas as importâncias existentes nas Contas do Projeto, exceto pelas Contas para Investimento, cujas informações, incluindo as aplicações em Investimentos Permitidos, deverão ser prestadas pelo Administrador.

Cláusula Sétima – Banco Depositário

7.1 Por meio deste Contrato, o Agente Fiduciário nomeia o Banco Depositário, e o Banco Depositário aceita sua nomeação, como mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário, em conformidade com este Contrato, para o fim de: (i) promover a abertura das Contas do Projeto; (ii) promover a administração das Contas do Projeto e a custódia, administração e transferência dos recursos nelas depositados, em benefício do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato.

7.2 O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.

7.2.1 O Banco Depositário concorda em receber, aceitar e manter as Contas dos Projetos e os recursos nelas depositados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter exclusivamente fiduciário e como depositário de tais direitos, em nome e para benefício do Agente Fiduciário, nos termos e para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro, devendo os referidos direitos ser mantidos segregados de quaisquer outros bens ou recursos do Banco Depositário.

7.2.2 O Banco Depositário, como depositário das Contas dos Projetos e dos recursos nelas depositados compromete-se perante o Agente Fiduciário e a Emissora a somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação às Contas do Projeto, aos recursos nelas depositados, a este Contrato e aos Documentos de Garantia, nos termos deste Contrato ou se para tanto receber instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos e com observância deste Contrato.

7.3 A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive, sem qualquer limitação, do previsto no artigo 117 do Código Civil Brasileiro e das normas do Banco Central do Brasil que forem aplicáveis e nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, (a) outorga, por meio deste Contrato, ao Banco Depositário todos os poderes, autorizações e instruções que forem necessárias para que efetue os desembolsos das Contas do Projeto, assim como os respectivos pagamentos e transferências, nos termos e condições previstos neste Contrato; e (b) concorda que nenhuma instrução ou autorização posterior da Emissora será necessária para permitir que o Banco Depositário efetue os referidos desembolsos, pagamentos e transferências e concorda, ainda, que tais desembolsos, pagamentos e transferências atenderão, por si só, às obrigações do Banco Depositário previstas neste Contrato, no que concerne aos recursos dessa forma desembolsados, pagos e transferidos, tão integralmente e com a mesma eficácia, como se tais

desembolsos, pagamentos e transferências tivessem sido efetuados diretamente pela Emissora. Na medida permitida pela lei aplicável, a Emissora, por este ato, em caráter irrevogável e incondicional, autoriza o Banco Depositário e o Agente Fiduciário a consultar todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas do Projeto, renunciando a quaisquer eventuais direitos (i) de sigilo bancário, que lhe sejam assegurados pela lei aplicável, conforme a Cláusula 2.8 acima e (ii) de movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas do Projeto (exceto pela Conta de Pagamentos do Projeto, observada a Cláusula 4.5 acima) e de alteração ou encerramento das Contas do Projeto, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato, ficando estabelecido, contudo, que o Banco Depositário ficará responsável, perante a Emissora, quando devidamente comprovado, por má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato. Tal mandato é outorgado como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal mandato deverá ser válido e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

7.4 O Banco Depositário não terá nenhum dever ou responsabilidade perante o Agente Fiduciário ou a Emissora, exceto aqueles expressamente previstos no presente Contrato, ou os decorrentes da prática de atos com má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato, devidamente comprovados, inclusive omissão, descumprimento ou falha na execução de quaisquer dos deveres que lhe sejam atribuídos ou instruções que lhe venham a ser transmitidas, nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, obrigando-se a indenizar as respectivas partes prejudicadas pelos prejuízos acarretados em decorrência de quaisquer dos atos e fatos acima previstos.

7.5 O Banco Depositário fica por este ato obrigado a informar ao Agente Fiduciário e à Emissora em até 20 (vinte) Dias Úteis acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, exceto se tais mandados, ordens, sentenças ou despachos de outra forma exigirem. A Emissora deverá, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tomar todas as providências cabíveis para manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo das obrigações do Agente Fiduciário, conforme Instrução da CVM n.º 28.

7.6 O Banco Depositário não será responsável perante qualquer das partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados.

7.7 O Banco Depositário poderá renunciar, a qualquer tempo, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, sempre ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, devidamente comprovados, às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato, mediante entrega de aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ao Agente Fiduciário e à Emissora. O Banco Depositário poderá, ainda, ser destituído a qualquer tempo pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário se assim e aprovado por titulares da maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, bastando, em tal hipótese, a entrega, com 30 (trinta) dias de antecedência, de um simples aviso ao Banco Depositário. Na hipótese de substituição do Banco Depositário, a Emissora deverá, no prazo de 5

(cinco) Dias Úteis contados da seleção do novo Banco Depositário, outorgar nova procuração, conforme prevista na Cláusula 7.3 acima, ao novo Banco Depositário sucessor.

7.8 A renúncia ou destituição do Banco Depositário produzirá efeitos a partir do término dos prazos descritos na Cláusula 7.7 ou da aceitação, pelo Banco Depositário sucessor, de sua nomeação, o que ocorrer antes. O Banco Depositário sucessor deverá ser escolhido pela Emissora podendo o Agente Fiduciário opor-se à nomeação mediante justificativa razoável se assim deliberado por de titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes. Assim que o novo Banco Depositário sucessor tenha aceito sua nomeação, em forma satisfatória aos Debenturistas, (i) tal Banco Depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário anterior, (ii) o Banco Depositário anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos pelo Banco Depositário anterior até a data em que ocorrer a sua efetiva liberação, nos termos aqui previstos; e (iii) o Banco Depositário anterior deverá em até 1 (um) Dia Útil, transferir a posse e o controle sobre as Contas do Projeto e todas as demais contas, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, ao Banco Depositário sucessor, devendo, ainda, assinar e entregar todas as notificações, instruções e cessões necessárias ou convenientes para a transferência, ao novo Banco Depositário sucessor, de todos os direitos sobre as Contas do Projeto. Após a renúncia ou destituição do Banco Depositário, as disposições desta Cláusula e as disposições das Cláusulas Décima e Décima Primeira permanecerão em vigor com relação aos atos e omissões por ele praticados enquanto no exercício das atribuições previstas neste Contrato.

7.9 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador e não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

7.10 O Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

7.11 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.

7.12 O Banco Depositário poderá encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução a Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para que estes solucionem a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até (i) que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) que receba uma ordem judicial.

7.13 O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

7.14 O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.15 O Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

7.16 O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas do Projeto forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

7.17 Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

7.18 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

7.19 O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

7.20 As partes obrigam-se a apresentar ao Banco Depositário, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, se aplicável, devidamente notarizados, consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.

7.21 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário, juntamente com as vias assinadas deste instrumento, documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes.

Cláusula Oitava – Despesas, Indenização e Comissões

8.1 A Emissora será responsável por todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, comissões e remunerações devidas ao Banco Depositário, honorários e despesas razoáveis e devidamente comprovados, de qualquer natureza, no que concerne (i) à abertura, movimentação, realização de pagamentos e transferências, administração, custódia e preservação de qualquer Conta do Projeto ou à cessão, cobrança ou liquidação de qualquer Conta do Projeto, (ii) ao exercício ou execução (quer seja de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente, ou por qualquer outro meio) de quaisquer dos direitos do Banco Depositário, ou, conforme o caso, exercidos em nome do Agente Fiduciário, previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei, ou (iii) ao descumprimento ou inobservância, por parte da Emissora, de quaisquer das disposições do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2 A Emissora compromete-se a indenizar e a manter indene o Banco Depositário, atuando em tal condição, bem como os seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, representantes, procuradores, coligadas, controladoras, controladas, tanto diretas quanto indiretas, sucessores e cessionários (designados, coletivamente, "**Pessoas Beneficiárias de Indenização**") com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, processos, sentenças, demandas, perdas e danos diretos,

prejuízos, responsabilidades (inclusive por multas), custos ou despesas razoáveis, de qualquer natureza ou espécie, inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados decorrentes da celebração, entrega, execução ou cumprimento do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando estabelecido que a Emissora não terá nenhuma obrigação nos termos do presente Contrato perante qualquer Pessoa Beneficiária de Indenização no que concerne a responsabilidades decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria Pessoa.

8.3 Os direitos conferidos nos termos desta Cláusula Oitava são cumulativos aos direitos conferidos nos termos de qualquer outra disposição do presente Contrato, da Escritura de Emissão, de qualquer outro Documento de Garantia ou por qualquer outra forma.

8.4 Esta Cláusula Oitava subsistirá após o término do presente Contrato.

8.5 A Emissora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 13094-7, agência n.º 8541, mantida pela Emissora no Banco Depositário:

a) R$ 1.000,00 (mil reais), no 10º dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e

b) R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato.

8.5.1 Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.5.2 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 8.5 acima, a Emissora pagará juros moratórios *pro rata*, de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8.5.3 Caso o pagamento da remuneração do Banco Depositário seja realizado nas Contas do Projeto, a Emissora e o Agente Fiduciário autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados para pagamento, caso necessário.

8.5.4 A Emissora, apenas na hipótese de pessoa jurídica, compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior, sendo certo que na eventualidade de a Emissora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado nesta Cláusula 8.5.4, ou enviá-lo intempestivamente, o Banco Depositário fica, desde já, autorizado a debitar da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.

8.5.4.1 O Agente Fiduciário tem ciência e concorda, desde já, que caso a Emissora não encaminhe ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o comprovante descrito na cláusula 8.5.4 acima, o Banco Depositário debitará da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.

Cláusula Nona – Comunicações

9.1 Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente, enviada por correio com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, por fax ou e-mail aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço, que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para a Emissora :

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (55) 11 4602-7900
Fac-símile: (55) 11 4602-8069
Correio Eletrônico:
ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Tatuapé CEP. 03084-010
At.: Gerência Comercial de Trustee
Tel.: 011-2797-4196
Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 A Emissora pagará ou fará com que sejam pagos todos os tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos devidos com relação à celebração, entrega, notarização e registro do presente Contrato e reembolsará o Agente Fiduciário, o Banco Depositário ou os seus respectivos cessionários por quaisquer desses tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos que, não obstante, venham a ser por eles pagos.

10.2 Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por um juízo competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes ora contratantes deverão negociar uma disposição similar, que reflita sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pelo referido juízo.

10.3 Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

10.4 O presente Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Emissora para com o Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos de Garantia.

10.5 O presente Contrato deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário; (ii) vincular a Emissora e seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pela Escritura de Emissão ou por quaisquer outros Documentos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis. Nem a Emissora, nem o Banco Depositário poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.

10.5.1 Uma vez confirmada a liquidação das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 10.5 acima, a Emissora deverá notificar o Banco Depositário acerca da destinação dos eventuais recursos que eventualmente permaneçam nas Contas do Projeto.

10.6 A Emissora se compromete a entregar ao Banco Depositário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, cópias das vias registradas junto aos Cartórios competentes dos seguintes documentos, incluindo seus anexos e suplementos: (i) Escritura de Emissão; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária. Cópias das vias registradas, junto aos Cartórios competentes, dos posteriores aditamentos aos documentos mencionados nesta Cláusula, deverão

ser entregues pela Emissora ao Banco Depositário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de sua assinatura pela última parte contratante a cada um dos referidos aditamentos.

10.7 Este Contrato poderá ser resolvido em caso de descredenciamento do Banco Depositário para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Lei Aplicável e Jurisdição

11.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. A Emissora; o Agente Fiduciário e o Banco Depositário neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 461 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

11.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciar no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução do presente Contrato, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").

11.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.

11.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

11.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.

11.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso judicial caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.4.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

11.4.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Banco Depositário de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

11.5 Cada uma das partes ora contratantes garante às demais: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes ora contratantes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de maio de 2013.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINO
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Paulo Fernandes
Cargo: Diretor Adm. e Financeiro

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

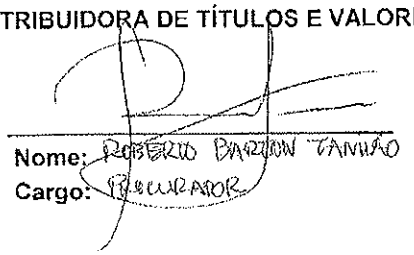

Nome: ROBERTO BARZUN TAMIÃO
Cargo: PROCURADOR

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias – 3/5)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Paschoal Japequino Filho
Cargo: Gerente

Nome: Paschoal Fortunato
Cargo: Gerente

PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Nome: Fernanda Gama Moreira Jorge	Nome: Carolina Cury Maia Costa
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome: Fernanda Gama Moreira
Cargo: Procuradora

Nome:
Cargo: Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Milena Ibanhes Veiga
RG: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF: CPF 249.839.638-12

2. _____
Nome:
RG: Aline Cristiane T. O. Morais
RG: 29.705.740-6 SSP/SP
CPF: CPF: 274.783.228-31

Anexo I

Escritura de Emissão

[a seguir]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA")

e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes

e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e

ANEXO III

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão).

3. **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado");

4. **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal

Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido da Escritura de Emissão) (inclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

5. **Prazo de Vigência e Data Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (anos) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

6. **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"). As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 3. acima:

7. **Amortização Compulsória:** A Cedente ficará obrigada a amortizar o Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), apurado nos termos do item 4.16.3.(n) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos do item 4.9.2. da Escritura de Emissão não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

8. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"): (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração

devida e não paga, Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão.

9. **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

10. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante.

11. **Multa e Juros Moratórios**: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

ANEXO IV

Lista de todas as Apólices de Seguros

Nome da Seguradora	Número da Apólice	Objeto	Valor Assegurado
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	05991201200510775 0004043000000	Seguro Garantia para cumprimento das funções de ampliação da Concessão.	R$ 134.886.773,68
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	05991201200510775 0004042000000	Seguro Garantia para cumprimento das funções operacionais, de conservação e de pagamento do valor mensal variável, correspondente ao Custo Operacional do exercício anterior, relativos à Concessão.	R$ 86.763.932,73
Itaú Seguros S.A.	1-51-4008364-0	Responsabilidade Civil	R$ 24.780.000,00
Itaú Seguros S.A.	1-96-4003473-0	Risco Operacional: danos físicos a rodovias e perdas de receitas	R$ 1.295.043.367,00
Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	04669201110010167 0000032	Obras de Engenharia	R$ 188.705.763,73
Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	100670000032/3	Propriedade Circunvizinhas	R$ 5.000.000,00
Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.	33.31.13387541.0	Veículos	Veículo x Tabela FIP

Soluções para o
Mercado de Capitais

ANEXO V

Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças ("Aditamento") é celebrado entre as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes"):

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º60.872.504/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2013, a Cedente emitiu 1.025.000 (um milhão e vinte e cinco mil) Debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, em série única, no valor total de $1.025.000.000,00 (um bilhão e vinte e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE como condição para a subscrição e integralização das Debêntures foi celebrado, em 22 de maio de 2013, um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, devidamente registrado no [•] Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de [•], Estado de [•], sob o número [•], por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures os Bens e Direitos Cedidos ("Contrato").

[**CONSIDERANDO QUE** a partir de [•] a Cedente [*DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC*] os seguintes direitos, denominados no Contrato como Licenças Adicionais: [*DESCREVER DIREITOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES, OUTORGAS OU DOCUMENTOS ADICIONAIS*]].

[**CONSIDERANDO QUE** a partir de [•] a Cedente [*DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC*] os seguintes direitos: [*DESCREVER PAGAMENTOS RELACIONADOS AOS BENS E DIREITOS CEDIDOS E ÀS LICENÇAS ADICIONAIS QUE POSSAM SER CONSIDERADOS FRUTOS, RENDIMENTOS, REMUNERAÇÃO OU REEMBOLSO PELOS DIREITOS OU PELAS LICENÇAS ADICIONAIS*] ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Licenças Adicionais, os "Bens Adicionais")].

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais [*LICENÇAS ADICIONAIS / DIREITOS ADICIONAIS / BENS ADICIONAIS*], nos termos e condições aplicáveis aos Bens E Direitos Cedidos, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures e de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, todos [as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] listados no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e [as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] serem considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens e Direitos Cedidos.

2.2. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Partes, irrevogavelmente, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir litígios ou controvérsias decorrentes do presente Aditamento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

_____

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

ITAÚ UNIBANCO S.A.

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Anexo I ao Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças

[*as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS*]

Soluções para o
Mercado de Capitais

ANEXO VI

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos e Outros Devedores

[*data*]

À
[AGENTE DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS]
[*endereço*]

Com cópia para:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [*Inserir a denominação completa do contrato em questão*] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [*data*], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico ou administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de n.º [•], agência n.º [•], do banco [•], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Soluções para o
Mercado de Capitais

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/____/____

_____

[AGENTE DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS]

Itaú Soluções para o Mercado de Capitais

ANEXO VII

Modelo de Notificação ao Administrador do Fundo

[*data*]

À
[ADMINISTRADOR DO FUNDO]
[*endereço*]

Com cópia
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Concessionária a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Concessionária, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária; e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que:

(i) somente sejam acatados os pedidos de aplicação e resgate de recursos do Fundo feitos por escrito exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A. ("Agente de Recebimento") e pelo Agente Fiduciário, não devendo ser acatada qualquer ordem ou determinação da Concessionária em relação às Quotas que não esteja devidamente assinada pelo Agente Fiduciário; e

(ii) todos os montantes decorrentes do pagamento de rendimentos do Fundo ou do resgate de Quotas, a qualquer título, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º [•], agência n.º [•], do banco [•], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/_____/____

_____

[ADMINISTRADOR DO FUNDO]

Soluções para o
Mercado de Capitais

ANEXO VIII

Modelo de Notificação às Seguradoras

[*data*]

À
[SEGURADORA]
[*endereço*] .

Com cópia
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta do direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros identificados no Anexo I a este instrumento contratados com V.Sas. ("Seguros").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável:

(i) a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário de todas as apólices dos Seguros; e

(ii) todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, dos Seguros acima relacionados, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º [•], agência n.º [•], do banco [•], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido,

ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/_____/____

_____

[SEGURADORA]

Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo I à Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Lista de Seguros Contratados

Nome da Seguradora	Número da Apólice	Objeto	Valor Assegurado

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO

[Papel timbrado da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, Caixa Postal n.º 2, CEP 13320-970, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, seu bastante procurador **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgado"), na capacidade de Agente Fiduciário de acordo com o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), entre a Outorgante, os Outorgados e o [banco], para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos; e

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

(i) notificar o Agente de Recebimento para (a) em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de contas reter os recursos existentes nas Contas do Projeto na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas do Projeto a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento; e (b) realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

(ii) movimentar as Contas do Projeto para utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, observado o disposto no item 5.1.1 do Contrato;

(iii) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou

consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

(iv) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Essa procuração é outorgada em razão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário as nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no Artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em São Paulo, em [•].

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

ANEXO X

Modelo de Orçamento Anual / Mensal

[*data*]

A
[*Denominação do Administrador*]
[*Endereço*]

C.c:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref. Orçamento Anual / Mensal

oscan04 - SSHS Formalização Contratos - Itaú Unibanco

ORÇAMENTO

Ano :	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - INGRESSOS													
RECEITAS													
Receitas de Pedágios													
Outras Receitas Operacionais													
2 - DESEMBOLSOS													
OPERACIONAIS													
Tributos s/ Faturamento													
Pessoal / Serviços Contratados													
Conservação de Rotina													
Consumo / Transporte													
Outras Contribuições													
Seguros/Garantias													
Outras Despesas													
INVESTIMENTOS													
DIREITO DA CONCESSÃO													
FINANCEIROS (Leasing, Finame)													
IR / CSL													

oscarn - SSHS Formalização Contratos - Itaú Unibanco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 22 de maio de 2013, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária");

ITAÚ UNIBANCO S/A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

(b) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Procedimento de *Bookbuilding*"), permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures;

(c) nos termos do item 1.4. do Contrato de Cessão Fiduciária, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo I e o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures; e

(d) as Partes desejam alterar, além dos itens indicados no considerando (c) acima, (i) a alínea (b) do item 1.1.5., (ii) o Anexo IV; (iii) o item 2.5., e (iv) o Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da deliberação do Conselho de Administração da Cedente, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 e da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 13 de maio de 2013, bem como do item 1.4. do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo (i) substituir o Anexo I e alterar o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária , de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) corrigir a referência à "Conta de Livre Movimentação" constante da alínea (b) do item 1.1.5. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passará a ser referida como "Conta de Pagamentos do Projeto", (iii) alterar o Anexo IV e o item 2.5. do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a corrigir as apólices de seguros abrangidas pela cessão fiduciária e prever que a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário como beneficiário das apólices será realizada conforme possa ser operacionalizado pela respectiva seguradora, e (iv) alterar o Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo na notificação que será encaminhada às seguradoras a obrigação da Cedente de informar novamente o número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito de quaisquer valores decorrentes dos Seguros, caso tais valores sejam devidos.

ITAÚ UNIBANCO S/A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes (i) substituir o Anexo I e alterar o Anexo III, (ii) alterar a alínea (b) do item 1.1.5., (iii) alterar o Anexo IV e o item 2.5., e (iv) alterar o Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais passarão a viger com redação constante do Contrato de Cessão Fiduciária consolidado, anexo ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Cedente e do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente, de acordo com o item 2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

ITAÚ UNIBANCO S/A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	Nome: Mauro Szwarcgun
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Superintendente de Engenharia e Operações

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Silas Santos de Amorim
Cargo: Procurador

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Paschoal Iapequino Filho
Cargo: Gerente

Nome: Ivone Marques da Silva
Cargo: Gerente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG.:
CPF:
Luciana da Silva Ludovico
CPF:000.773.745-92
RG:39.104.531-3

2. _____
Nome: Carolina Os
RG.: CPF:324.223.918-00
CPF: RG:29.643.707-4

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(d) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(e) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

(f) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE a Cedente é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Cedente a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Cedente nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Sistema Rodoviário" e "Concessão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Cedente, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, da Cedente, no valor de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a qual segue como Anexo I ao presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional

("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Cedente representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Cedente previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE na presente data a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, celebraram o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Administração de Contas"), por meio do qual a Cedente concordou e obrigou-se a observar uma série de procedimentos relativos às Contas do Projeto, conforme definidas no item 2.1. do Contrato de Administração de Contas que segue como Anexo II ao presente Contrato; e

CONSIDERANDO QUE nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Cedente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") a Cedente cedeu fiduciariamente, em garantia das obrigações assumidas sob as Notas Comerciais os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Cedente, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos

custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 1.2.1 abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

(a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo) em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei n.º 8.987"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo:

i. a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Cedente e a Cielo S.A. ("Cielo") em 28 de maio de 2010 ("Contrato Cielo"); (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Cedente e a DBTRANS S.A. ("DBTRANS") em 1 de setembro de 2010 ("Contrato DBTRANS"); (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e

Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Cedente e a DBTRANS em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Cedente e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança ("Prosegur"), em 1 de janeiro de 2010 ("Contrato Prosegur"); (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Cedente, e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento ("CGMP"); e (v) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de março de 2013 entre a Cedente e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. ("Conectar" e, em conjunto com Cielo, DBTRANS, Prosegur e CGMP, as "Contrapartes") e, como interveniente, o Itaú Unibanco S.A., em 20 de abril de 2009, conforme aditado ("Termo de Integração"), ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Cedente nos termos do Contrato de Concessão;

ii. o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;

iii. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios Indenização");

iv. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;

(b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV deste Contrato ("Direitos Creditórios Seguros" e "Seguros", respectivamente);

(c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) no Fundo (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador") ("Direitos Creditórios Investimentos"), incluindo:

i. todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Cedente a partir da data de assinatura deste Contrato;

ii. todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente; e

iii. as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas")

(d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão os originados e serão formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato, e durante a sua vigência, Bens Adicionais (conforme abaixo definido) serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, nos termos do item 1.1. acima e do item 1.3 abaixo.

1.1.2. Os documentos representativos dos Bens e Direitos Cedidos deverão observar o item 6.1. abaixo e incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos".

1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.1.5. Para fins deste Contrato, será considerado:

(a) "Orçamento Anual" o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo X ao presente, que conterá, para um exercício iniciado em 1º de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas de ampliação, operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Cedente nos termos do Contrato de Concessão; e

(b) "Orçamento Mensal" após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

1.1.5.1. A Cedente deverá enviar o Orçamento Anual, preparado nos moldes do Anexo X ao presente Contrato, à Arup Brasil Consultoria Ltda., na qualidade de engenheiro independente, ou quem vier a substituí-la ("Engenheiro Independente") até o dia 30 de novembro de cada ano.

1.1.5.2. O Engenheiro Independente checará o Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal e poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Orçamento Anual e/ou do Orçamento Mensal. A Cedente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo Engenheiro Independente. Caso a Cedente não preste os esclarecimentos de forma satisfatória ou caso o Engenheiro Independente discorde das informações prestadas pela Cedente no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal, a critério razoável do Engenheiro Independente, este notificará o Agente Fiduciário para que convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos Debenturistas, o Engenheiro Independente determinará que o montante correspondente aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória não sejam liberados para a Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.1.5.3. Caso o Orçamento Anual submetido à Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese prevista no item 1.1.5.2. acima, não tenha os valores de despesas em discussão aprovados pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até 31 de dezembro do respectivo ano, o Orçamento Anual proposto pela Cedente será considerado automaticamente aprovado,

exclusivamente para os valores de despesa que não estejam em discussão. Conforme disposto no item 1.1.5.2. acima, os valores em discussão não serão liberados para a Cedente.

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou ainda que a Cedente passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento à Cedente relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Licenças Adicionais, os "Bens Adicionais").

1.2.2. Para a formalização do disposto no item 1.2.1. acima, a Cedente compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a: (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais em valor individual ou agregado igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) anualmente na data de aniversário deste Contrato em relação a quaisquer outros Bens Adicionais que não especificados no item (a) acima; ou (c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário: (I) celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo V a este Contrato, e entregá-lo ao Agente Fiduciário (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento; e (II) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação, regular constituição, e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens e Direitos Cedidos.

1.2.4. Na ocorrência da decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens e Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

1.3. Condição Suspensiva

1.3.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) à liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva").

1.3.2. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (iii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

1.4. Aditamento Decorrente do Procedimento de Bookbuilding

1.4.1. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pela instituição intermediária líder da distribuição pública das Debêntures no Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* os Anexos I e III deste Contrato deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Cedente obriga-se a: (a) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos de sua sede e da sede do Agente Fiduciário; e (b) fornecer uma via registrada do presente Contrato ou de qualquer de seus aditivos, devidamente registrado dentro de até 20 (vinte) dias contados do encerramento do prazo estabelecido no item (a) acima.

2.2. Satisfeita a Condição Suspensiva, nos termos do item 1.3. acima, a Cedente obriga-se a submeter à averbação à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, o termo de liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do referido Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, imediatamente

após o recebimento do mesmo e em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal recebimento, respeitado o prazo para cumprimento das Condições Suspensivas, conforme previsto no item 1.3.2. acima.

2.3. A Cedente deverá enviar notificação por escrito, conforme modelo constante do Anexo VI, efetuadas via cartório de registro de títulos e documentos, aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo) e Outros Devedores (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Outros Devedores"):

(a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recolhimento dos referidos Bens e Direitos Cedidos, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Cedente ("Empresas de Coleta");

(b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), às referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;

(c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, às empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");

(d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito" sendo as Contrapartes, o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores (conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"); e

(e) no que se refere às receitas acessórias, para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").

2.4. A Cedente deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, ou a partir da primeira aplicação de recursos no Fundo, ou ainda de qualquer aplicação de recursos no Fundo que resulte na emissão de novas Quotas ("Novas Quotas"), enviar

notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante no Anexo IX deste Contrato, ao Administrador do Fundo, com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação ao Administrador do Fundo"), informando sobre a Cessão Fiduciária das Quotas ou das Novas Quotas, conforme o caso, bem como solicitando a averbação da Cessão Fiduciária na escrituração das Quotas.

2.5. A Cedente deverá encaminhar notificação, elaborada nos termos do modelo constante no Anexo VIII deste Contrato, às seguradoras contratadas para cobertura securitária no âmbito do Projeto ("Seguradoras") informando sobre a Cessão Fiduciária dos Seguros, bem como solicitando a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário de todas as apólices dos Seguros, desde que seja permitido pela ARTESP e passível de operacionalização pelas Seguradoras respectivas.

2.6. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Outros Devedores e Notificação ao Administrador do Fundo com a anuência expressa dos respectivos destinatários, até 20º (vigésimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato.

2.7. A Cedente deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

2.8. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, o Agente Fiduciário deverá, caso a Cedente não o faça no prazo estipulado no presente Contrato, e às custas e despesas da Cedente, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis, em nome da Cedente, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário. O eventual registro deste Contrato efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos do item 4.16.3. alínea "a" da Escritura de Emissão.

2.9. Não obstante o disposto neste item, a Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA GESTÃO DOS BENS E DIREITOS CEDIDOS

3.1. A partir do 20º (vigésimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos: (i) Direitos Creditórios Oriundos da Concessão (exceto pelos Direitos Creditórios Indenização) e os Direitos Creditórios Investimentos na Conta de Receitas; e (ii) Direitos Creditórios Seguros e os Direitos Creditórios Indenização na Conta de Indenizações, conforme cada qual se torne devido à Cedente.

3.1.1. A operacionalização do fluxo dos recursos entre as Contas do Projeto encontra-se descrita no Contrato de Administração de Contas.

3.1.2. A Cedente obriga-se a transferir às contas indicadas no item 3.1. acima quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa das contas indicadas no item 3.1. acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que o pagamento foi realizado erroneamente.

3.2. Somente o Administrador poderá determinar a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizados nos termos descritos no Contrato de Administração de Contas.

3.2.1. O Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, com cópia à Cedente, na hipótese de um Evento de Inadimplemento.

3.2.2. O Agente de Recebimento não será responsabilizado caso seja obrigado a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma autoridade governamental que o impeça, total ou parcialmente, de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

3.3. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação das Contas do Projeto estão descritos no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento e observado o previsto no item

5.1.1. abaixo, o Agente Fiduciário deverá (i) encaminhar comunicação neste sentido ao Agente de Recebimento, bem como (ii) determinar o resgate total das Quotas ao Administrador, e (iii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato.

5.1.1. Em observância ao disposto no artigo 28, da Lei 8.987, os recursos decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária deverão ser direcionados ao atendimento das obrigações da Cedente a seguir indicadas, na seguinte ordem de prioridade, observado ainda o disposto no item 4.4. do Contrato de Administração de Contas:

(a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;

(b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Cedente e anuído pela Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la, na qualidade de engenheiro independente;

(c) pagamento, pela Cedente ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Cedente no mês imediatamente anterior a tal pagamento;

(d) pagamento das Obrigações Garantidas, na forma disposta no item 5.2. abaixo; e

(e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

5.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos retidos nas Contas do Projeto (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, conforme procedimentos especificados no Contrato de Administração de Contas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo judicial ou extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos,

independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728.

5.3. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, transferir das Contas do Projeto para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 1.1.5.1. acima;

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo nas Contas do Projeto após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, tais recursos remanescentes serão transferidos para a Conta de Pagamentos do Projeto; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

5.5. O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas da Cedente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, mediante prévia anuência dos Debenturistas. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independerá da anuência desta.

5.6. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.7. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens e Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

5.8. O Agente Fiduciário declara que todo e quaisquer valores que possam ou venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

5.9. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.10. A excussão dos Bens e Direitos Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contrato de Concessão; (ii) Termo de Integração, Contrato Cielo, Contrato DBTRANS, Contrato Prosegur e todos e quaisquer outros contratos celebrados com os Agentes de Intermediação de Pagamento; (iii) apólices relativas aos Seguros; (v) contratos de abertura de contas correntes celebrados com o Agente de Recebimento; (vi) Contrato de Administração de Contas; e (vii) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário.

6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida.

7.1.1. As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias, a Cedente poderá ter certa quantidade de Quota do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato sobre referidas Quotas.

7.2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos nas Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, serão liberados para movimentação pela Cedente,

de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Administração de Contas, a partir do recebimento pelo Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a, durante a vigência deste Contrato:

(a) na hipótese de ocorrência de um evento de indenização, nos termos do item 1.1. (a) (iii), em até 2 (dois) Dias Úteis comunicar o Agente Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito que realize o pagamento da Indenização na Conta Indenizações;

(b) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Bens e Direitos Cedidos, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e a Cláusula 7.1.1 acima;

(c) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado pela Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(d) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Cedente;

(e) manter sua existência legal e todos os direitos, autorizações e licenças necessários para a condução de seus negócios como atualmente os conduz e conforme for exigido para conduzir o objeto da Concessão, e manter a titularidade válida e plena dos Bens e Direitos Cedidos;

(f) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(g) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens e Direitos Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Contas; ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(h) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 5 Dias Úteis contados da respectiva solicitação, prontamente todas as informações e/ou cópias dos Documentos Comprobatórios que ainda não tenham sido encaminhados ao Agente Fiduciário, conforme Cláusulas 6.2 e 6.5 acima relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens e Direitos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(j) enviar cópia deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura;

(k) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(l) informar em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(m) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(n) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens e Direitos Cedidos e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Cedente, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(o) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não destituir, substituir ou alterar o Administrador do Fundo sem a anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(p) informar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar a originação dos Direitos Creditórios;

(q) notificar os Agentes de Intermediação de Pagamentos sobre a Cessão Fiduciária dos recebíveis de pedágio na forma prevista no item 2.3. e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da anuência expressa dos respectivos Agentes de Intermediação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.2. e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;

(r) notificar as seguradoras respectivas sobre a Cessão Fiduciária dos Seguros, na forma prevista no item 2.6. acima, bem como solicitar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja inserido como beneficiário de todas as apólices de Seguros;

(s) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(t) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;

(u) fornecer (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis no que se refere a qualquer documento financeiro e contábil; (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis corridos no que se refere aos demais documentos (ou no menor prazo possível quando a informação ou documento depender de terceiros para sua apresentação), quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens e Direitos Cedidos;

(v) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços;

(w) não alterar ou encerrar quaisquer das Contas do Projeto ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração de quaisquer das Contas do Projeto;

(x) não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;

(y) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer modificação na Concessão que possa ser considerada, no entendimento razoável da Cedente, como substancial, bem como comunicá-lo acerca de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável da Cedente, a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e

(z) renovar as apólices de seguro exigidas pelo Edital e pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de responsabilidade civil fazendo, quando autorizado pela ARTESP, constar o Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do item 30.1.1.1 do Contrato de Concessão, dos referidos seguros, enviando ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da renovação de tais seguros e consequente inclusão do Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Cedente, neste ato e de acordo com a AGE, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos; e

ii. celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. notificar o Agente de Recebimento para, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, reter os recursos existentes nas Contas do Projeto, exceto nas Contas para Investimento, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas do Projeto a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento;

ii. notificar o Administrador para realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

iii. movimentar as Contas do Projeto para utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, observado o disposto no item 5.1.1 acima;

iv. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

v. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do

Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

9.2. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável. O modelo de procuração a ser outorgada para este fim segue como Anexo IX a este Contrato.

9.3. A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 9.2. acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença

administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Cedente e no Contrato de Concessão;

(f) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(g) os Bens e Direitos Cedidos relacionados no item 1.1. acima contemplam, na presente data, todos os direitos de crédito, presentes e futuros, que a Cedente detém decorrentes ou relacionados à Concessão e ao Contrato de Concessão;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão). A Cedente está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens e Direitos Cedidos;

(j) após o cumprimento da Condição Suspensiva, os Bens e Direitos Cedidos encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer restrições, dívidas, ônus ou gravames. Exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Notas Comerciais e pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, os Bens e Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;

(k) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010,

exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(l) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00] (dez milhões de reais]);

(m) não é de seu conhecimento qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo que prejudique os direitos dos Debenturistas, os Bens e Direitos Cedidos ou qualquer das obrigações aqui previstas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Cedente de acordo com os termos ora contratados; e

(p) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e

(c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (55) 11 4602-7900
Fac-símile: (55) 11 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone/Fac-símile: (21) 3385-4565 / (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Se para o Agente de Recebimento:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II, Térreo, Tatuapé
CEP 03084-010, São Paulo – SP
At.: Gerência Comercial de Trustee
Telefone: (11) 2797-4196
Fac-símile: (11) 2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão

via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Contas. O Agente Fiduciário desde já se prontifica a esclarecer quaisquer dúvidas que o Agente de Recebimento possa ter em relação a termos com letra maiúscula não definidos no presente Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição especifica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

13.1.1. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

13.1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter

complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.10. Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução da presente Cessão Fiduciária, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este

Contrato ("Controvérsia").

14.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Cessão Fiduciária, que serão substituídos pela arbitragem.

14.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

14.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.

14.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

14.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

14.4.4. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

14.4.5. A Cedente, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Agente de Recebimento de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de maio de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

[assinaturas apostas na versão original]

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Escritura de Emissão

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 14 de maio de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado na JUCESP em 20 de maio de 2013, sob o n.º ED001166-6/000;

(b) em 5 de junho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de De-

bêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.", o qual foi apresentado para protocolo perante a JUCESP em 5 de junho de 2013, de forma a alterar algumas das características da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão);

(c) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente), por meio do qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures; e

(d) as Partes pretendem retificar a cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, bem como autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixando a taxa final da Remuneração das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar os itens 2.5.2., 3.3.1., 3.4.1., 3.4.2., 3.4.3., 3.7.4., 4.1.1., 4.1.5., 4.1.5.1., 4.1.5.2., 4.1.5.3., 4.1.5.4, 4.1.6., 4.1.7., 4.1.8., 4.2.1., 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures."

"3.3.1. O valor total da Emissão é de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."

"3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."

"3.4.2. A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")."

"3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida."

"3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039."

"4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder."

"4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo."

"4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo")."

"4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento")."

"4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding")."

"4.1.5.4. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, fo-

ram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração."

"4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição."

"4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima."

"4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação."

"4.2.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA."

"4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração")."

"4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de

Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *8,0000;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	Nome: Mauro Szwarcgun
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Superintendente de Engenharia e Operações

Página de assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Natália Rodrigues Pereira
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Milena Ibanhes Veiga
CPF: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF 249.839.638-12

Nome:
CPF:

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral

Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de

Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele pais ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no pais de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento

regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das

Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a

ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2 A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")

3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo.

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulá-

rio específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, foram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será

utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sen-

do, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário

Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela

BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	**Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Da-

ta de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração").

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	=	valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa	=	Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa	=	8,0000;
DP	=	número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade

das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária

envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193,

perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i), a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes,

relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação

dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de

liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente

movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do

Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou

por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de

recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para

Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre

quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9.

acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com

relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes à feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas

para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro

de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano, até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que,

caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de *Rating*"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de orgãos e repartições públicos ou

com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas

informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705 debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. . Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida

mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos

Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na

CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia

30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados

maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de

Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente

Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas

conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei

das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as

diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como

relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas apostas na versão original]

_____

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

ICSD = FCDSD/(SD – UCPFJ)

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

(i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
(ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

ANEXO II

Contrato de Administração de Contas

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

I. CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Emissora");

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "Debenturistas") emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

III. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "Banco Depositário");

IV. PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento devidamente constituído em conformidade com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.999.247/0001-66 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

V. BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "Administrador")

Considerando que:

(i) o **Itaú Unibanco** e a **Contratante**, celebraram o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancarias, em **22 de maio de 2013** e seus respectivos (**"Contrato"**);

Resolvem as partes celebrar este 1º Aditamento ao **Contrato** (**"1º Aditamento"**), para a seguinte finalidade:

1. Altera-se a Cláusula 1.1.6 do **Contrato** a fim de alterar os dados da conta **nº 13094-7, Agência nº 8541**, passando a vigorar com a seguinte redação:

BTG Pactual Depto. Jurídico

1.1.6 Conta de Pagamentos do Projeto *" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 14140-0, Agência nº 0396, movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Anexo IV, nos termos previstos neste Contrato.*

2. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do **Contrato** não alteradas por este **Aditamento**.

Este **Aditamento** é assinado em 05 (cinco) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor Presidente

Thiago Jordão
Gerente de Controladoria e de Relações com Investidores

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Edson França de Avellar Filho
Gerente

Procurador

ITAÚ UNIBANCO S.A

PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

Bruno Duque Horta Nogueira

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

Bruno Duque Horta Nogueira

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: André Camargo Galvão
RG: RG: 33.176.458-1
CPF: CPF: 384.305.398-75

2. _____
Nome: Rafael Brasciani
RG: 37075113-9
CPF: 383.980.178-67

BTG Pactual
Depto. Jurídico

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Pelo presente Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias (doravante designado como "**Contrato**"), celebrado entre:

I. **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Emissora**");

II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**Debenturistas**") emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "**Banco Depositário**");

IV. **PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento devidamente constituído em conformidade com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.999.247/0001-66 ("**Fundo**"), neste ato devidamente representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

V. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "**Administrador**")

CONSIDERANDO QUE a Emissora é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("**ARTESP**", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "**Poder Concedente**"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009

("**Contrato de Concessão**") por meio do qual foi outorgada à Emissora a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("**Sistema Rodoviário**" e "**Concessão**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("**RCA**"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**AGE**"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação para as debêntures inicialmente ofertadas, da Emissora, no valor de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("**Data de Emissão**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**" e "**Debenturistas**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º

54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("**Portaria**");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, celebraram, nesta data, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), mediante o qual, entre outras avenças, a Emissora cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de crédito da Emissora em face do Banco Depositário com relação às Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), bem como os direitos de créditos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Bens e Direitos Cedidos**"), para assegurar o pagamento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desejam constituir o Banco Depositário como administrador das Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), e representante de tais partes, porém, sempre para benefício único e exclusivo dos Debenturistas, com o objetivo de manter, gerenciar, movimentar de forma exclusiva e administrar os montantes depositados nas Contas do Projeto, estritamente de acordo com o disposto neste Contrato.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado de boa fé o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável durante a vigência da Emissão, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula Primeira – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos neste Contrato de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor. Adicionalmente, para os fins deste Contrato, os seguintes termos terão os significados abaixo indicados:

1.1.1. "**Acionistas**" significa as acionistas controladoras, detentoras da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, quais sejam, a Atlantia Bertin Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.975.903/0001-00, que detém 11.178.923.797 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e sete) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, e a Ascendi International Holding B.V, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097

JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o n.º 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79, que detém 11.178.923.798 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e oito) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social.

1.1.2. "**Administrador**" significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administrador do Fundo (conforme abaixo definido) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do presente Contrato.

1.1.3. "**Capex Não Desembolsado**" significa soma dos gastos previstos no Cronograma da ARTESP que não tenham sido realizados até a Data de Verificação Anual e que deverão necessariamente estar previstos no Orçamento Anual do Projeto.

1.1.4. "**Consultor de Tráfego**" significa TTC/VTM ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Escritura de Emissão.

1.1.5. "**Conta de Indenizações**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13093-9, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositadas todas as Indenizações, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

1.1.6. "**Conta de Pagamentos do Projeto**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13094-7, Agência nº 8541, movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Anexo IV, nos termos previstos neste Contrato.

1.1.7. "**Contas para Investimento**" significam as contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, descritas no Anexo V ao presente Contrato, para as quais serão transferidos, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, todos os montantes a serem investidos no Fundo, nos termos deste Contrato.

1.1.8. "**Conta de Receitas**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13095-4, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos.

1.1.9. "**Conta Reserva de Capex**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13096-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, nos termos deste Contrato.

1.1.10. "**Conta Reserva de Custos de O&M**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13097-0, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da

Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos de O&M, nos termos deste Contrato.

1.1.11. "**Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13098-8, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, caso o ICSD (conforme abaixo definido), apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

1.1.12. "**Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13099-6, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, nos termos deste Contrato.

1.1.13. "**Conta Reserva do Serviço da Dívida**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13100-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos deste Contrato. Os recursos depositados na Conta Reserva do Serviço da dívida serão utilizados para pagamento do serviço da dívida da Emissora, incluindo principal e acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas neste Contrato.

1.1.14. "**Contas do Projeto**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

1.1.15. "**Contas Reserva**" significa a Conta Reserva de Capex, Conta Reserva de Custos de O&M, Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures e Conta Reserva do Serviço da Dívida.

1.1.16. "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.

1.1.17. "**Contrato de Cessão Fiduciária**" significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.

1.1.18. "**Cronograma da ARTESP**" significa o cronograma físico-financeiro de investimentos aprovado pela ARTESP e verificado pelo Engenheiro Independente e anexado ao presente Contrato como Anexo III. Toda e qualquer alteração ao cronograma descrito no Anexo III ao presente Contrato deverá ser verificada pelo Engenheiro Independente.

1.1.19. "**Data de Subscrição e Integralização das Debêntures**" significa a data em que as Debêntures forem subscritas e integralizadas.

1.1.20. "**Data de Verificação Trimestral**" significa o último Dia Útil de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.21. "**Data de Verificação Semestral**" significa o último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.22. "**Data de Verificação Anual**" significa o último Dia Útil de junho, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.23. "**Data de Verificação**" significa, individualmente ou em conjunto, uma Data de Verificação Trimestral, a Data de Verificação Semestral e a Data de Verificação Anual, de acordo com o contexto.

1.1.24. "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado no Estado de São Paulo ou feriado nacional.

1.1.25. "**Documentos de Garantia**" significa, quando referidos em conjunto, o presente Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.1.26. "**Empréstimos para Capital de Giro**" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (b) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.

1.1.27. "**Empréstimo Subordinado**" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (c) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.

1.1.28. "**Engenheiro Independente**" significa a Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la nos termos da Escritura de Emissão.

1.1.29. "**Evento de Vencimento Antecipado**" tem o significado disposto na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.

1.1.30. "**Fundo**" significa o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.999.247/0001-66, administrado pelo Administrador.

1.1.31. "**ICSD**" significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado de acordo com a Escritura de Emissão.

1.1.32. "**Indenizações**" significa todos os valores que venham a ser recebidos em razão do (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Contrato de Concessão, e (iii) direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.33. "**Investimentos Permitidos**" tem o significado dado pela Cláusula Terceira do presente Contrato.

1.1.34. "**Notificação de Vencimento Antecipado**" significa uma notificação do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 6.1 deste Contrato, comunicando ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e, quando aplicável, instruindo o Banco Depositário a tomar quaisquer medidas indicadas pelo Agente Fiduciário com relação a uma ou mais Contas do Projeto ou quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos de Garantia.

1.1.35. "**Obrigações Garantidas**" tem o significado a esse termo atribuído nos Documentos de Garantia.

1.1.36. "**Orçamento do Projeto**" significa o orçamento a ser elaborado anualmente pela Emissora, verificado semestralmente pelo Engenheiro Independente e encaminhado ao Agente Fiduciário, discriminando (i) os custos e despesas operacionais relacionados ao Projeto para os 12 (doze) meses seguintes ao de sua elaboração, e (ii) os valores dos investimentos no Projeto para os 42 (quarenta e dois) meses seguintes ao de sua elaboração. O Orçamento do Projeto deverá incluir o Capex Não Desembolsado. Caso quaisquer das Datas de Verificação ocorra no mês de junho, deverá ser considerado o orçamento anual aprovado pelo Engenheiro Independente relativo ao mês de dezembro do ano imediatamente anterior. Caso Orçamento do Projeto atualizado não seja encaminhado ao Agente Fiduciário, este utilizará o Orçamento do Projeto disponível para os cálculos de Saldos Mínimos Obrigatórios aplicáveis.

1.1.37. "**Pagamentos Restritos**" tem o significado a esse termo atribuído na Escritura de Emissão.

1.1.38. "**Remuneração das Debêntures**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão.

1.1.39. "**Requisição de Transferência**" significa uma solicitação da Emissora, conforme modelo previsto no Anexo II ao presente Contrato, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, e, se aplicável, revisada e aprovada pelo Engenheiro Independente, exceto se de outra forma prevista neste Contrato.

1.1.40. "**Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa, sempre que o último ICSD, apurado pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o valor equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. abaixo até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário. Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, sendo certo que, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora.

1.1.41. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, com base na notificação enviada pela Emissora, que será definida com base na taxa final de remuneração das Debêntures de acordo com o Anexo VI.

1.1.42. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, e verificada na Data de Verificação Anual, equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto previamente aprovado pelo Engenheiro Independente.

1.1.43. "**Saldo Obrigatório da Conta de Reserva de Custos O&M**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Trimestral, equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto verificado pelo Engenheiro Independente.

1.1.44. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Semestral, correspondente ao valor equivalente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, devidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, que para fins de cálculo da inflação no período aplicável, utilizará a projeção do relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.1.45. "**Saldos Mínimos Obrigatórios**" significa, quando referido em conjunto, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M e o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida. As Contas Reservas deverão permanecer preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios até a quitação das Obrigações Garantidas.

Cláusula Segunda – Contas do Projeto

2.1 O Banco Depositário, por este ato, declara e confirma que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de cada uma das contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.8 abaixo. O Administrador, por sua vez, declara que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as contas bancárias relacionadas na Cláusula 2.1.9 (sendo as contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.9 doravante denominadas as "**Contas do Projeto**"). As Contas do Projeto são bloqueadas, com exceção da Conta de Pagamento do Projeto, e vinculadas a este Contrato, aos Documentos de Garantia e à Escritura de Emissão, para benefício exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Os valores depositados nas Contas do Projeto somente poderão ser transferidos, sacados, aplicados, investidos ou, por qualquer outra forma, movimentados pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, com estrita observância aos termos deste Contrato e as notificações a serem enviadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Todos os custos relativos à abertura das Contas do Projeto, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Emissora. Todos os direitos de crédito decorrentes das Contas do Projeto e/ou sobre os recursos nelas depositados foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

2.1.1 Conta de Receitas;

2.1.2 Conta Reserva de Capex;

2.1.3 Conta Reserva do Serviço da Dívida;

2.1.4 Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures;

2.1.5 Conta Reserva de Custos de O&M;

2.1.6 Conta Reserva de Insuficiência de ICSD;

2.1.7 Conta de Indenizações;

2.1.8 Conta de Pagamentos do Projeto; e

2.1.9 Contas para Investimento.

2.2 O Banco Depositário, para fins de gerenciamento e atendimento do fluxo de recursos no âmbito do Projeto, poderá, mediante prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, promover a abertura e constituição de outras contas, como Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão. Na hipótese de vir a ser necessária, em conformidade com o presente Contrato, a segregação de quaisquer importâncias existentes em uma Conta do Projeto, deverá o Banco Depositário ou o Administrador, conforme o caso, enquanto as referidas importâncias se encontrarem pendentes de transferência ou saque, manter tais importâncias na Conta do Projeto em questão exclusivamente para essa destinação.

2.3 Qualquer Conta do Projeto, cuja manutenção venha a se tornar desnecessária no âmbito da Emissão, poderá ser encerrada pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, mediante requerimento conjunto da Emissora e do Agente Fiduciário, desde que com o consentimento prévio de titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4 A Emissora deverá entregar ao Banco Depositário e ao Administrador todas as autorizações, procurações, cartões de assinaturas e quaisquer outros documentos necessários, ou que o Banco Depositário ou o Administrador possam vir a solicitar para o fim de propiciar a abertura, manutenção, movimentação e encerramento das Contas do Projeto, nos termos deste Contrato e em tempo hábil para que a referida movimentação nas Contas do Projeto ocorra nos prazos previstos neste Contrato, nos Documentos de Garantia ou na Escritura de Emissão, sendo que, em caso de prazos divergentes para uma mesma obrigação em tais documentos, as Partes concordam que prevalecerá o menor.

2.5 Todos os valores e investimentos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das Contas do Projeto e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e alocados ao pagamento das

Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão, (ii) deverão permanecer sujeitos ao ônus do Contrato de Cessão Fiduciária, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e (iii) observado o disposto na Cláusula 4.5, deverão, caso mantidos nas Contas do Projeto, permanecer em depósito junto ao Banco Depositário, sob a custódia e administração do Banco Depositário, ou, caso direcionados às Contas para Investimento, permanecer investidos, no Fundo, sob administração do Administrador, e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para os fins e nos termos do presente Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão.

2.6 A Emissora, neste ato, declara e garante que irá instruir, em caráter irrevogável e irretratável, cada uma das partes dos documentos, cujos direitos e créditos foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e, ainda, compromete-se a instruir, em caráter irrevogável e irretratável, quaisquer pessoas, das quais venha a se tornar credora de quaisquer valores descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a pagar os referidos valores diretamente ao Banco Depositário, para depósito na respectiva Conta do Projeto, conforme especificado na aludida Cláusula Quarta. Se, não obstante as disposições acima, a Emissora vier a receber qualquer desses valores, deverá detê-los, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe entregar, em até 1 (um) Dia Útil, os referidos valores na forma como recebidos, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, ao Banco Depositário, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta do Projeto pertinente, conforme especificado na Cláusula Quarta abaixo. Enquanto não receber as devidas informações, deverá o Banco Depositário depositar o referido valor na Conta de Receitas. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário deverá observar as informações da Emissora sobre qual a origem dos créditos depositados nas Contas do Projeto, com exceção das Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, observados os termos deste Contrato.

2.7 A Emissora obriga-se a não promover a abertura de qualquer outra conta bancária, ou manter qualquer conta bancária, além das Contas do Projeto, exceto por outras contas bancárias aprovadas previamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas.

2.8 A Emissora autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto, bem como entre o Administrador e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre as aplicações e/ou resgates no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2.9 Todas as informações, ações e transferências relacionadas às Contas para Investimento e aos Investimentos Permitidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Administrador, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada ao Banco Depositário nesses casos.

Cláusula Terceira – Investimentos Permitidos

3.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados e reaplicados pelo Banco Depositário, mediante instruções da Emissora, com observância do previsto nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.5 abaixo.

3.1.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados, mediante solicitação da Emissora ao Banco Depositário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, no Fundo, e desde que os recursos estejam disponíveis nas Contas Reserva pelo menos um dia útil antes da efetivação da aplicação. Contudo, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, assim como dos oriundos de investimentos de tais recursos somente poderão ser aplicados ou reaplicados conforme indicado pelos Debenturistas ("**Investimentos Permitidos**").

3.1.2 O Fundo deverá investir em:

(i) O Fundo aplicará pelo menos 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("**LFT**"), ou em cotas de fundos de investimento, com liquidez diária, que por sua vez invistam em LFT's e/ou ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating (i) AAA em escala local por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch) ou (ii) AAA por 1 (uma) das 3 (três) agências de rating e a matriz caso esse banco seja 100% controlado por um banco estrangeiro, possua pelo menos dois ratings A- em escala global por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating.

(ii) O Fundo poderá aplicar até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de seu patrimônio em CDB's com prazo de até 1 (um) ano, desde que (i) o rating das instituições financeiras emissoras seja no mínimo AA+ por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch), e (ii) o valor não exceda 3% (três por cento) do valor total de recursos investidos pelo Fundo.

(iii) O Fundo poderá aplicar até 7% (sete por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("LFT"), ou em cotas de fundos de investimento que por sua vez invistam em LFT's e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating AAA por pelo menos 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch). Esses investimentos deverão apresentar liquidez diária a partir do 6º (sexto) mês contados da data da efetiva aplicação pelo Fundo.

3.1.3 Na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, conforme, por sua vez, orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

3.1.4 As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias ou pagamento de tarifas e encargos de qualquer natureza, a Emissora poderá ter certa quantidade de quotas do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato e pelo Contrato de Cessão Fiduciária com relação a tais quotas do Fundo.

3.2 O Banco Depositário não prestará às partes ora contratantes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie, sendo de responsabilidade exclusiva da Emissora, a decisão a respeito da escolha da aplicação dos recursos existentes nas Contas do Projeto.

3.3 O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

3.4 A renúncia, substituição ou destituição do Administrador deverá observar o procedimento estipulado no Regulamento do Fundo, que por sua vez obedecerá mecânica substancialmente similar à definida para o Banco Depositário conforme Clausulas 7.7 e 7.8, sendo certo que o antigo Administrador somente ficará liberado de suas obrigações e deveres após o novo administrador anuir, por escrito, com os termos e condições do presente Contrato e dos Contratos de Garantia, obrigando-se as Partes, após tal anuência, a proceder com os aditamentos necessários.

3.4.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4 acima, a substituição ou a destituição do Administrador, bem como a anuência ao novo Administrador, deverá ser previamente aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

3.5 Qualquer alteração na política de investimento do Fundo, incluindo o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, deverá ser previamente aprovada por Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6 As Partes estão cientes de que qualquer movimentação no Fundo em desacordo com o previsto neste Contrato é de exclusiva responsabilidade do Administrador, bem como os atos por este praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa.

3.7 Caso o Administrador do Fundo seja substituído, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário devem ser imediatamente comunicados.

3.7.1 Na hipótese prevista acima de substituição do Administrador, as Partes deverão celebrar aditamento a este Contrato para que o novo administrador assuma todas as responsabilidades aqui previstas.

Cláusula Quarta – Depósitos, Saques e Utilização das Contas do Projeto

A. **Depósitos na Conta de Receitas**:

4.1 Os valores a seguir indicados serão depositados na Conta de Receitas diretamente ou, caso recebidos pela Emissora, pelo Banco Depositário ou por qualquer outra parte ora contratante, por eles depositados na Conta de Receitas, em 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, sendo, em todas as hipóteses, para destinação em conformidade com o disposto no presente Contrato:

(i) os recursos provenientes da Emissão;

(ii) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e

(iii) todos os Bens e Direitos Cedidos (excluídos tão somente quaisquer valores que, conforme expressamente previsto neste Contrato, devam ser depositados em qualquer outra Conta do Projeto).

B. **Saques da Conta de Receitas na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures**:

4.2. O Banco Depositário, imediatamente após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, efetuará transferências de recursos da Conta de Receitas, observada a ordem de prioridade estabelecida nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.4 abaixo.

4.2.1 **Em primeiro lugar**: o Banco Depositário deverá realizar o pagamento através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação do resgate das 60 (sessenta) notas promissórias emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão, em série única, bem como de juros remuneratórios, de todas as despesas e custos decorrentes de tais notas promissórias, conforme valor a ser informado mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.2 **Em segundo lugar**: após efetuar a transferência de recursos prevista na Cláusula 4.2.1 acima, o Banco Depositário deverá pagar através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação, todos os custos decorrentes da Emissão, cujo valor será informado pela Emissora até 5 (cinco) dias antes da Data de Subscrição e Integralização (com exceção das Comissões do Coordenador Líder, que serão informadas no Dia Útil anterior à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures), incluindo, mas não se limitando, às despesas do Coordenador Líder, honorários dos assessores legais, remuneração do Agente Fiduciário, Banco Depositário e da agência de *rating*, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.3 **Em terceiro lugar**: após efetuar as transferências de recursos e pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 acima, o Banco Depositário transferirá, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, da Conta de Receitas para as Contas Reserva, respeitando a seguinte ordem: (i) Conta Reserva do Serviço da Dívida; (ii) Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures; (iii) Conta Reserva de Custos de O&M, e (iv) Conta Reserva de Capex, recursos suficientes para perfazer os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios de tais contas, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso.

4.2.4 **Em quarto lugar**: após efetuar as transferências de recursos previstas nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 acima, o Banco Depositário deverá transferir no dia subsequente ao recebimento da notificação, enviada pela Emissora, o valor total do saldo remanescente depositado na Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto.

C. **Saques da Conta de Receitas Após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures**:

4.3 Observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário efetuará, diariamente, a transferência dos recursos da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto, no dia subsequente ao recebimento da notificação até às 12:00 horas.

4.4 Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado as Contas do Projeto só poderão ser movimentadas pelo Agente Fiduciário, em nome da Emissora, por meio da procuração outorgada pela Emissora nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. O Banco Depositário, no entanto, deverá transferir da Conta de Receita para a Conta de Pagamentos, conforme Requisição de Transferência a ser apresentada pelo Agente Fiduciário com base no Orçamento do Projeto, para pagamento das seguintes despesas: (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio; (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente; (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) pagamento das Obrigações Garantidas; e (e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

D. **Saques da Conta de Pagamentos do Projeto**:

4.5 Caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto poderão ser movimentados livremente pela Emissora. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto somente poderão ser movimentados pelo Agente Fiduciário, que o fará por meio da procuração constante do Anexo IV.

4.6 Sem prejuízo da livre movimentação da Conta de Pagamentos do Projeto prevista na Cláusula 4.5 acima, os pagamentos individuais realizados pela Emissora acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pagamentos conjuntos a um mesmo beneficiário acima de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês serão previamente verificados pelo Engenheiro Independente mediante a apresentação pela Emissora de (i) notas fiscais; (ii) contratos ou outros instrumentos que suportem o pagamento (incluindo, mas não se limitando, ao relatório de medição de obras); e (iii) Requisição de Transferência.

4.6.1 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.6 acima, na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará se o processo de seleção dos prestadores de serviço estão conforme as práticas de mercado, bem como verificará os contratos com partes relacionadas.

4.7 A Emissora se compromete a utilizar os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto única e exclusivamente para as seguintes destinações, respeitada a ordem de prioridade abaixo, isentando o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso os recursos não sejam utilizados nas destinações abaixo:

(a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;

(b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente;

(c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento;

(d) pagamento das Obrigações Garantidas;

(e) pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de *rating*;

(f) pagamentos de despesas do Projeto relacionadas com aquisição ou melhorias de bens de capital e com operação e manutenção, conforme Cronograma da ARTESP;

(g) preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios;

(h) pagamento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Cláusula 4.16.3.1(e) da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora; e

(i) pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário, confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos, conforme descrito na Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão, foram devidamente cumpridos.

4.8 Na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará: (i) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o Orçamento do Projeto e com o Cronograma da ARTESP; (ii) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima; (iii) a evolução do cronograma físico-financeiro do Projeto, e (iv) se a Emissora está cumprindo com o Cronograma da ARTESP.

4.8.1 Adicionalmente ao disposto acima, o Agente Fiduciário verificará se as Contas Reserva estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios.

4.9 Caso seja verificado qualquer desconformidade em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da data de Subscrição e Integralização das Debêntures, na aplicação dos recursos depositados da Conta de Pagamentos do Projeto, conforme verificado pelo

Engenheiro Independente, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, tal evento será classificado como Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

E. **Verificação Dos Saldos Mínimos Obrigatórios Das Contas De Reserva:**

4.10 A cada Data de Verificação, os Saldos Mínimos Obrigatórios de cada Conta de Reserva deverão estar constituídos de acordo com o valor indicado pelo Agente Fiduciário.

4.11 Se, na respectiva Data de Verificação, o Agente Fiduciário verificar que as Contas Reserva não estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios (exceto pela Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, cujo saldo será informado pela Emissora), o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Emissora, com cópia para o Banco Depositário, informando sobre tal fato.

4.12 A Emissora deverá depositar nas Contas Reserva o montante necessário para perfazer os Saldos Mínimos Obrigatórios em até 15 (quinze) dias contados da notificação referida na Cláusula 4.11 acima.

4.13 Caso a obrigação prevista na Cláusula 4.12 acima não seja cumprida, tal fato deverá ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

F. **Movimentação das Contas Reserva**:

4.14. Os valores disponíveis nas Contas de Reserva que excederem o Saldo Mínimo Obrigatório aplicável poderão, a critério da Emissora, mas sempre verificado previamente pelo Agente Fiduciário, ser transferidos, nas respectivas Datas de Verificação, para a Conta de Pagamentos.

4.14.1 Caso os valores excedentes estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá requerer ao Administrador a transferência dos recursos excedentes, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que a transferência dos valores excedente para a Conta de Pagamento só poderá ser realizada pelo Banco Depositário a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.

G. **Utilização da Conta de Reserva**:

4.15. Caso, a qualquer momento, (i) os recursos depositados na Conta de Pagamentos não sejam suficientes para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; e (ii) o Engenheiro Independente verifique, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, que os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima, a Emissora deverá enviar ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, uma Requisição de Transferência para que o Banco Depositário transfira, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o montante indicado em tal requisição, da Conta de Reserva de Capex para a Conta de Pagamentos, sendo certo

que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex na data de envio da Requisição de Transferência.

4.15.1 Caso o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex não seja suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva de O&M para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de O&M.

4.15.2 Caso os montantes referidos nas Cláusulas 4.15 e 4.15.1 acima não sejam suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva para Serviço da Dívida para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva para Serviço da Dívida.

4.15.2.1 A Emissora deverá recompor o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida em até 15 (quinze) dias contados das transferências mencionadas na Cláusula 4.15.2 acima, sob pena de, caso não recomposto referido saldo no prazo indicado, tal fato ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando, neste caso, as Contas do Projeto bloqueadas.

4.15.3 No caso de utilização das Contas Reservas, conforme mecanismo disposto na presente Cláusula, o Banco Depositário deverá bloquear 60% (sessenta por cento) do saldo existente e futuro da Conta de Receitas e deverá transferir tais recursos para a Conta Reserva cujo Saldo Mínimo Obrigatório não esteja devidamente preenchido, até que os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios sejam reestabelecidos, respeitada a seguinte ordem de prioridade: (i) Conta Reserva de Custos de O&M e (ii) Conta Reserva de Capex.

H. **Saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**:

4.16 Até o semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto não sejam suficientes para o pagamento da parcela subsequente da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário, a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures o montante que faltar para o pagamento da parcela subsequente de Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.17 A partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures para a Conta de Pagamentos do Projeto o montante necessário para que o ICSD modificado atinja 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

4.17.1 Caso, depois de transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ainda haja saldo remanescente na Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo remanescente para a Conta de Pagamentos do Projeto.

I. **Depósito, Saque e Movimentação da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD:**

4.18 Sempre que o último ICSD apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), conforme notificado pelo Agente Fiduciário à Emissora, a Emissora deverá depositar na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD o montante equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. acima, limitado ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário.

4.18.1 A cada Data de Verificação Trimestral, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário notificação com a memória de cálculo detalhando o valor depositado na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD.

4.18.2 Caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) durante 3 (três) Datas de Verificação Semestral consecutivos, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário deverá, após notificação do Agente Fiduciário, segregar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a realização da Amortização Compulsória (conforme definido na Escritura de Emissão), caso tal Amortização Compulsória tenha sido aprovada por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.19 Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados de acordo com a Escritura de Emissão, tenham alcançado, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o Agente Fiduciário autorizará a transferir a totalidade dos recursos da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a Conta de Pagamentos do Projeto.

J. **Depósitos, Saques e Movimentação na Conta de Indenizações:**

4.20 As Indenizações, quando recebidas pela Emissora, em nome ou por conta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou por qualquer outra parte contratante de forma diversa, inclusive se depositadas na Conta de Receitas ou em quaisquer outras Contas do Projeto, deverão ser imediatamente transferidas pelo Banco Depositário, conforme informado pela Emissora, para crédito na Conta de Indenizações, para uso conforme o disposto nesta Seção J.

4.21 As Indenizações recebidas deverão ser utilizadas para substituir ou reparar os bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização.

4.21.1 Caso, após a substituição ou reparação dos bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização ainda reste saldo na Conta de Indenizações, tal saldo deverá ser transferido para a Conta de Pagamentos do Projeto pelo Banco Depositário.

4.21.2 Sem prejuízo do disposto acima, saques da Conta de Indenizações cujo valor individual ou agregado supere R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser previamente aprovados pelo Engenheiro Independente.

K. **Disposições Gerais Aplicáveis às Contas do Projeto**:

4.22 Exceto pelas hipóteses expressamente previstas neste Contrato, a Emissora não terá o direito de solicitar quaisquer outros saques, transferências ou movimentações com relação às Contas do Projeto. O Banco Depositário não poderá realizar saques, transferências ou movimentações das Contas do Projeto, a não ser de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.23 O Banco Depositário fornecerá ao Agente Fiduciário e à Emissora (via bankline) extratos bancários de contas e relatórios com relação a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas, os valores segregados em cada uma delas, e extratos, exceto pela Conta para Investimentos, cujos extratos bancários e demais informações, incluindo relatórios a respeito de quaisquer Investimentos Permitidos em que se encontrem aplicados os fundos depositados nas Contas do Projeto, deverão ser fornecidos pelo Administrador, nos prazo estipulados nesta Cláusula.

4.23.1 A qualquer tempo em que o Agente Fiduciário ou a Emissora venha a, de forma razoável, solicitar, desde que com periodicidade não superior a uma vez por semana e ressalvada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, quando a referida limitação de periodicidade não será aplicável, o Banco Depositário disponibilizará informações via Bankline acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas e dos valores segregados em quaisquer das Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta do Projeto (exceto as Contas para Investimento), por ele mantida ou dos valores segregados. O Administrador, por sua vez, deverá disponibilizar informações acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas para Investimento por ele mantidas e dos valores lá segregados; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta para Investimento por ele mantida ou dos valores lá segregado; e (c) da situação de Investimentos Permitidos realizados.

4.23.2 A partir da data do presente Contrato, a Emissora disponibilizará, em até 10 (dez) dias contados da solicitação, todas as informações solicitadas pelo Engenheiro Independente, necessárias ao seu acompanhamento do Projeto e das Contas do Projeto.

4.24 O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos nas Contas do Projeto, ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos por ele praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados.

Cláusula Quinta – Requisições de Transferência

5.1 As Requisições de Transferência a serem emitidas pela Emissora somente nas hipóteses expressamente mencionadas na Cláusula Quarta acima deverão ser entregues ao Banco Depositário com a ciência do Agente Fiduciário, exceto se um prazo diverso for expressamente previsto, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e não superior a 15 (quinze) Dias Úteis da data pretendida para quaisquer saques e transferências das Contas do Projeto, com cópia ao Agente Fiduciário, e deverão: (a) especificar (i) os valores a serem sacados ou transferidos da respectiva Conta do Projeto, (ii) os beneficiários e contas, aos quais os valores a serem sacados e transferidos deverão ser pagos, e (iii) todas e quaisquer outras instruções para a transferência eletrônica de tais pagamentos às respectivas contas e beneficiários, conforme aplicável, (b) serem assinadas por (pelos) representante(s) autorizado(s) da Emissora, e (c) quando aplicável, serem verificados e assinados pelo Engenheiro Independente, exceto se relacionadas com o pagamento de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão.

5.1.1 Casos os recursos estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá também requerer ao Administrador a transferência dos recursos necessários para a satisfação das Requisições de Transferência, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que os prazos a que o Banco Depositário está sujeito só começarão a correr a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.

5.2 Todas as retiradas ou transferências de quaisquer Contas do Projeto serão realizadas pelo Banco Depositário a seguir à (a) entrega de uma Requisição de Transferência pela Emissora de acordo com a Cláusula 5.1 acima, (b) entrega de uma Notificação de Vencimento Antecipado, ou (c) em estrito cumprimento ao disposto neste Contrato.

5.3 Mediante o recebimento de uma Requisição de Transferência, e com observância do previsto na Cláusula 6.1, o Banco Depositário deverá proceder ao pagamento ou transferência da(s) quantia(s) especificada(s) em tal Requisição de Transferência diretamente para a conta bancária ali indicada, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação até as 12:00, horário de São Paulo, SP, Brasil, com observância das disponibilidades estabelecidas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

5.4 Caso o Banco Depositário precise realizar qualquer pagamento ou transferência de recursos, nos termos deste Contrato em dia que não seja um Dia Útil, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com 1 (um) Dia Útil de Antecedência, a realizar tal pagamento ou transferência de recursos no Dia Útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do referido pagamento ou transferência.

Cláusula Sexta – Eventos de Vencimento Antecipado e Excussão das Garantias

6.1 Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, a partir de qualquer data em que o Banco Depositário receba do Agente Fiduciário uma notificação informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste Contrato só poderão, em qualquer caso, ser

acatados e cumpridos pelo Banco Depositário se provenientes do Agente Fiduciário ou por eles confirmados, por escrito. Nessa hipótese, o Banco Depositário não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes em quaisquer das Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas do Agente Fiduciário, exceto pelos pagamentos dispostos na Cláusula 4.4 acima.

6.1.1 No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário prestará contas, para benefício do Agente Fiduciário, no que se refere a todas as importâncias existentes nas Contas do Projeto, exceto pelas Contas para Investimento, cujas informações, incluindo as aplicações em Investimentos Permitidos, deverão ser prestadas pelo Administrador.

Cláusula Sétima – Banco Depositário

7.1 Por meio deste Contrato, o Agente Fiduciário nomeia o Banco Depositário, e o Banco Depositário aceita sua nomeação, como mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário, em conformidade com este Contrato, para o fim de: (i) promover a abertura das Contas do Projeto; (ii) promover a administração das Contas do Projeto e a custódia, administração e transferência dos recursos nelas depositados, em benefício do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato.

7.2 O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.

7.2.1 O Banco Depositário concorda em receber, aceitar e manter as Contas dos Projetos e os recursos nelas depositados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter exclusivamente fiduciário e como depositário de tais direitos, em nome e para benefício do Agente Fiduciário, nos termos e para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro, devendo os referidos direitos ser mantidos segregados de quaisquer outros bens ou recursos do Banco Depositário.

7.2.2 O Banco Depositário, como depositário das Contas dos Projetos e dos recursos nelas depositados compromete-se perante o Agente Fiduciário e a Emissora a somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação às Contas do Projeto, aos recursos nelas depositados, a este Contrato e aos Documentos de Garantia, nos termos deste Contrato ou se para tanto receber instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos e com observância deste Contrato.

7.3 A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive, sem qualquer limitação, do previsto no artigo 117 do Código Civil Brasileiro e das normas do Banco Central do Brasil que forem aplicáveis e nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, (a) outorga, por meio deste Contrato, ao Banco Depositário todos os poderes, autorizações e instruções que forem necessárias para que efetue os desembolsos das Contas do Projeto, assim como os respectivos pagamentos e transferências, nos termos e condições previstos neste Contrato; e (b) concorda que nenhuma instrução ou autorização posterior da Emissora será necessária para permitir que o Banco Depositário efetue os referidos desembolsos, pagamentos e transferências e concorda, ainda, que tais desembolsos, pagamentos e transferências atenderão, por si só, às obrigações do Banco Depositário previstas neste Contrato, no que concerne aos recursos dessa forma desembolsados, pagos e transferidos, tão integralmente e com a mesma eficácia, como se tais

desembolsos, pagamentos e transferências tivessem sido efetuados diretamente pela Emissora. Na medida permitida pela lei aplicável, a Emissora, por este ato, em caráter irrevogável e incondicional, autoriza o Banco Depositário e o Agente Fiduciário a consultar todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas do Projeto, renunciando a quaisquer eventuais direitos (i) de sigilo bancário, que lhe sejam assegurados pela lei aplicável, conforme a Cláusula 2.8 acima e (ii) de movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas do Projeto (exceto pela Conta de Pagamentos do Projeto, observada a Cláusula 4.5 acima) e de alteração ou encerramento das Contas do Projeto, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato, ficando estabelecido, contudo, que o Banco Depositário ficará responsável, perante a Emissora, quando devidamente comprovado, por má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato. Tal mandato é outorgado como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal mandato deverá ser válido e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

7.4 O Banco Depositário não terá nenhum dever ou responsabilidade perante o Agente Fiduciário ou a Emissora, exceto aqueles expressamente previstos no presente Contrato, ou os decorrentes da prática de atos com má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato, devidamente comprovados, inclusive omissão, descumprimento ou falha na execução de quaisquer dos deveres que lhe sejam atribuídos ou instruções que lhe venham a ser transmitidas, nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, obrigando-se a indenizar as respectivas partes prejudicadas pelos prejuízos acarretados em decorrência de quaisquer dos atos e fatos acima previstos.

7.5 O Banco Depositário fica por este ato obrigado a informar ao Agente Fiduciário e à Emissora em até 20 (vinte) Dias Úteis acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, exceto se tais mandados, ordens, sentenças ou despachos de outra forma exigirem. A Emissora deverá, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tomar todas as providências cabíveis para manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo das obrigações do Agente Fiduciário, conforme Instrução da CVM n.º 28.

7.6 O Banco Depositário não será responsável perante qualquer das partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados.

7.7 O Banco Depositário poderá renunciar, a qualquer tempo, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, sempre ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, devidamente comprovados, às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato, mediante entrega de aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ao Agente Fiduciário e à Emissora. O Banco Depositário poderá, ainda, ser destituído a qualquer tempo pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário se assim e aprovado por titulares da maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, bastando, em tal hipótese, a entrega, com 30 (trinta) dias de antecedência, de um simples aviso ao Banco Depositário. Na hipótese de substituição do Banco Depositário, a Emissora deverá, no prazo de 5

(cinco) Dias Úteis contados da seleção do novo Banco Depositário, outorgar nova procuração, conforme prevista na Cláusula 7.3 acima, ao novo Banco Depositário sucessor.

7.8 A renúncia ou destituição do Banco Depositário produzirá efeitos a partir do término dos prazos descritos na Cláusula 7.7 ou da aceitação, pelo Banco Depositário sucessor, de sua nomeação, o que ocorrer antes. O Banco Depositário sucessor deverá ser escolhido pela Emissora podendo o Agente Fiduciário opor-se à nomeação mediante justificativa razoável se assim deliberado por de titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes. Assim que o novo Banco Depositário sucessor tenha aceito sua nomeação, em forma satisfatória aos Debenturistas, (i) tal Banco Depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário anterior, (ii) o Banco Depositário anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos pelo Banco Depositário anterior até a data em que ocorrer a sua efetiva liberação, nos termos aqui previstos; e (iii) o Banco Depositário anterior deverá em até 1 (um) Dia Útil, transferir a posse e o controle sobre as Contas do Projeto e todas as demais contas, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, ao Banco Depositário sucessor, devendo, ainda, assinar e entregar todas as notificações, instruções e cessões necessárias ou convenientes para a transferência, ao novo Banco Depositário sucessor, de todos os direitos sobre as Contas do Projeto. Após a renúncia ou destituição do Banco Depositário, as disposições desta Cláusula e as disposições das Cláusulas Décima e Décima Primeira permanecerão em vigor com relação aos atos e omissões por ele praticados enquanto no exercício das atribuições previstas neste Contrato.

7.9 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador e não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

7.10 O Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

7.11 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.

7.12 O Banco Depositário poderá encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução a Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para que estes solucionem a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até (i) que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) que receba uma ordem judicial.

7.13 O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

7.14 O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.15 O Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

7.16 O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas do Projeto forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

7.17 Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

7.18 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

7.19 O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

7.20 As partes obrigam-se a apresentar ao Banco Depositário, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, se aplicável, devidamente notarizados, consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.

7.21 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário, juntamente com as vias assinadas deste instrumento, documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes.

Cláusula Oitava – Despesas, Indenização e Comissões

8.1 A Emissora será responsável por todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, comissões e remunerações devidas ao Banco Depositário, honorários e despesas razoáveis e devidamente comprovados, de qualquer natureza, no que concerne (i) à abertura, movimentação, realização de pagamentos e transferências, administração, custódia e preservação de qualquer Conta do Projeto ou à cessão, cobrança ou liquidação de qualquer Conta do Projeto, (ii) ao exercício ou execução (quer seja de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente, ou por qualquer outro meio) de quaisquer dos direitos do Banco Depositário, ou, conforme o caso, exercidos em nome do Agente Fiduciário, previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei, ou (iii) ao descumprimento ou inobservância, por parte da Emissora, de quaisquer das disposições do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2 A Emissora compromete-se a indenizar e a manter indene o Banco Depositário, atuando em tal condição, bem como os seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, representantes, procuradores, coligadas, controladoras, controladas, tanto diretas quanto indiretas, sucessores e cessionários (designados, coletivamente, "**Pessoas Beneficiárias de Indenização**") com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, processos, sentenças, demandas, perdas e danos diretos,

prejuízos, responsabilidades (inclusive por multas), custos ou despesas razoáveis, de qualquer natureza ou espécie, inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados decorrentes da celebração, entrega, execução ou cumprimento do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando estabelecido que a Emissora não terá nenhuma obrigação nos termos do presente Contrato perante qualquer Pessoa Beneficiária de Indenização no que concerne a responsabilidades decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria Pessoa.

8.3 Os direitos conferidos nos termos desta Cláusula Oitava são cumulativos aos direitos conferidos nos termos de qualquer outra disposição do presente Contrato, da Escritura de Emissão, de qualquer outro Documento de Garantia ou por qualquer outra forma.

8.4 Esta Cláusula Oitava subsistirá após o término do presente Contrato.

8.5 A Emissora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 13094-7, agência n.º 8541, mantida pela Emissora no Banco Depositário:

a) R$ 1.000,00 (mil reais), no 10º dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e

b) R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato.

8.5.1 Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.5.2 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 8.5 acima, a Emissora pagará juros moratórios *pro rata*, de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8.5.3 Caso o pagamento da remuneração do Banco Depositário seja realizado nas Contas do Projeto, a Emissora e o Agente Fiduciário autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados para pagamento, caso necessário.

8.5.4 A Emissora, apenas na hipótese de pessoa jurídica, compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior, sendo certo que na eventualidade de a Emissora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado nesta Cláusula 8.5.4, ou enviá-lo intempestivamente, o Banco Depositário fica, desde já, autorizado a debitar da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.

8.5.4.1 O Agente Fiduciário tem ciência e concorda, desde já, que caso a Emissora não encaminhe ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o comprovante descrito na cláusula 8.5.4 acima, o Banco Depositário debitará da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.

Cláusula Nona – Comunicações

9.1 Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente, enviada por correio com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, por fax ou e-mail aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço, que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para a Emissora :

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (55) 11 4602-7900
Fac-símile: (55) 11 4602-8069
Correio Eletrônico:
ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Tatuapé CEP. 03084-010
At.: Gerência Comercial de Trustee
Tel.: 011-2797-4196
Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 A Emissora pagará ou fará com que sejam pagos todos os tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos devidos com relação à celebração, entrega, notarização e registro do presente Contrato e reembolsará o Agente Fiduciário, o Banco Depositário ou os seus respectivos cessionários por quaisquer desses tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos que, não obstante, venham a ser por eles pagos.

10.2 Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por um juízo competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes ora contratantes deverão negociar uma disposição similar, que reflita sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pelo referido juízo.

10.3 Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

10.4 O presente Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Emissora para com o Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos de Garantia.

10.5 O presente Contrato deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário; (ii) vincular a Emissora e seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pela Escritura de Emissão ou por quaisquer outros Documentos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis. Nem a Emissora, nem o Banco Depositário poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.

10.5.1 Uma vez confirmada a liquidação das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 10.5 acima, a Emissora deverá notificar o Banco Depositário acerca da destinação dos eventuais recursos que eventualmente permaneçam nas Contas do Projeto.

10.6 A Emissora se compromete a entregar ao Banco Depositário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, cópias das vias registradas junto aos Cartórios competentes dos seguintes documentos, incluindo seus anexos e suplementos: (i) Escritura de Emissão; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária. Cópias das vias registradas, junto aos Cartórios competentes, dos posteriores aditamentos aos documentos mencionados nesta Cláusula, deverão

ser entregues pela Emissora ao Banco Depositário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de sua assinatura pela última parte contratante a cada um dos referidos aditamentos.

10.7 Este Contrato poderá ser resolvido em caso de descredenciamento do Banco Depositário para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Lei Aplicável e Jurisdição

11.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 461 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

11.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciar no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução do presente Contrato, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").

11.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.

11.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

11.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.

11.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso judicial caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.4.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

11.4.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Banco Depositário de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

11.5 Cada uma das partes ora contratantes garante às demais: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes ora contratantes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de maio de 2013.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	Nome: Paulo Fernandes
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Adm. e Financeiro

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: ROBERTO BARTON TAMIÃO
Cargo: PROCURADOR

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias – 3/5)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Paschoal Iapequino Filho
Cargo: Gerente

Nome: Paschoal Fortunato
Cargo: Gerente

PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Nome: Fernanda Gama Moreira Jorge	**Nome:** Carolina Cury Maia Costa
Cargo: Procuradora	**Cargo:** Procuradora

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome: Fernanda Gama Moreira
Cargo: Procuradora

Nome:
Cargo: Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Milena Ibanhes Veiga
RG: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF: CPF 249.839.638-12

2. _____
Nome:
RG: Aline Cristiane T. O. Morais
RG: 29.705.740-6 SSP/SP
CPF: 274.783.228-31

Anexo I

Escritura de Emissão

[a seguir]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"),

e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes

e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e

acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção seja exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e

ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já

se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais

investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participarão da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais, caso venham a ser colocadas, observado que as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a

subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP

e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%

15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento

mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os

procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item.

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = *valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem*

arredondamento;

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *taxa de juros fixo a ser apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 4.10.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a

nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão

da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de

Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a

Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos

Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no

Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros

sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos

(conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente

aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela

Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes

beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com

Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet*, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder apenas no jornal "Brasil Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das

Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência

maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3

(três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia

devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano,

até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de *Rating*"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de orgãos e repartições públicos ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento

integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente

anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705

debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e. (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao

disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e

extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a

totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por

livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de

2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.°, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Back-koffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo II

Modelo de Requisição de Transferência

[TIMBRE DE CARTA DA EMISSORA]

REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA Nº_____

[Data]

Ao
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Tatuapé CEP. 03084-010
At.: Gerência Comercial de Trustee
Tel.: 011-2797-4196
Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

C/C:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Ref. Contrato de Administração de Contas – Transferência

Prezados Senhores,
Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas (o ***Contrato***), datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (***Emissora***), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (***Agente Fiduciário***), Itaú Unibanco S.A. (***Banco Depositário***) e **Precision Fundo DE Investimento Renda Fixa Crédito Privado** (***Fundo***). Os termos iniciados em letra maiúscula empregados na presente terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

1. Esta Requisição de Transferência é emitida nos termos da Cláusula Quarta e Quinta do Contrato.

2. O valor global a ser sacado da [•], ou a ser nela segregado, na Data de Transferência [•], é de R$ [•] ([•] Reais).

3. Constam do Anexo I à presente as seguintes informações: (a) a designação e identificação de

cada Pessoa à qual deva ser efetuado um pagamento com utilização do valor indicado no item 2 acima; (b) o valor de cada pagamento a ser realizado, em Reais; (c) a data de vencimento da cada pagamento a ser realizado ou a data em que qualquer valor a ser sacado para transferência para uma Conta do Projeto deve se encontrar disponível em tal Conta; (d) a descrição das obras executadas, serviços prestados, materiais, equipamentos ou suprimentos entregues, ou qualquer outra finalidade para a qual cada pagamento deverá ser efetuado, com respectivas faturas, notas e demais instrumentos relativos a tais pagamentos; e (e) as instruções para transferência eletrônica de cada pagamento.

4. Na presente data, inclusive, a Emissora não está ciente da existência de qualquer ato ou fato que afete o direito da Emissora de requerer o saque, transferência e pagamento de qualquer parcela do valor da presente Requisição de Transferência, nos termos do Contrato.

5. Imediatamente tanto antes de, quanto após, a realização de todos os pagamentos solicitados nos termos da presente Requisição de Transferência, não houve a ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado.

6. As pessoas que firmam a presente Requisição de Transferência são representantes devidamente autorizados da Emissora.

Atenciosamente,

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Anexo III

Cronograma da ARTESP

[a seguir]

Anexo IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Outorgante**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Outorgada**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, nos termos do Contrato de Administração de Contas datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado, Itaú Unibanco S.A. e **Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado** (e o qual, tal como aditado, modificado ou complementado e se encontre, de tempos em tempos, em vigor, é doravante designado como "**Contrato de Administração de Contas**" ou simplesmente o "**Contrato**"):

(i) praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário com relação às Contas do Projeto, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, inclusive, entre outros, efetuar transferências de valores ou recursos das Contas do Projeto, entre elas ou para elas, retiradas, desembolsos, remessas, ordens de pagamento, operações de câmbio, investimentos ou aplicações de recursos, emitir e endossar cheques (se aplicável), receber e fazer pagamentos com os recursos das Contas do Projeto ou investidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas, inclusive para saldar quaisquer quantias devidas e não pagas em decorrência da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato), dando e recebendo a respectiva quitação e emitindo os recibos correspondentes;

(ii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos;

(iii) requerer registros, autorizações e inscrições perante quaisquer órgãos públicos, inclusive perante as autoridades fiscais brasileiras e o Banco Central do Brasil;

(iv) pagar tributos ou quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre qualquer operação prevista no Contrato de Administração de Contas e da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato); e

(v) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato de Administração de Contas e permanecerá em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração é regida e será interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos _____ de _____ de 2013, na cidade de [•], Estado de [•], Brasil.

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Anexo V

Contas para Investimento

(i) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Capex: conta corrente nº 159681, Agência nº 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

(ii) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Custos de O&M: conta corrente nº 159683, Agência nº 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

(iii) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Insuficiência de ICSD: conta corrente nº 159851, Agência nº 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

(iv) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures: conta corrente nº 159685, Agência nº 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

(v) Conta de Investimento referente à Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures: conta corrente nº 159686, Agência nº 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

Anexo VI

Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures

Taxa Final	Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debentures
8.00%	158,955,641
7.90%	154,805,396
7.80%	150,667,796
7.70%	146,533,777
7.60%	142,420,213
7.50%	138,295,258
7.40%	134,168,552
7.30%	130,057,497
7.20%	125,961,410
7.10%	121,881,273
7.00%	118,256,088
6.90%	114,738,057
6.80%	111,220,031
6.70%	107,702,011
6.60%	104,185,292
6.50%	100,994,558
6.40%	98,072,464
6.30%	95,150,370
6.20%	92,228,277
6.10%	89,306,183
6.00%	86,384,089
5.90%	83,962,353
5.80%	81,662,215
5.70%	79,362,076
5.60%	77,061,937
5.50%	74,761,799

ANEXO III

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., conforme aditada

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., conforme aditado ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** O valor total da Emissão será de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão").

2. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures.

3. **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado");

4. **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido da Escritura de Emissão) (inclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

5. **Prazo de Vigência e Data Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (anos) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

6. **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"). As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 3. acima.

7. **Amortização Compulsória:** A Cedente ficará obrigada a amortizar o Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), apurado nos termos do item 4.16.3.(n) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos do item 4.9.2. da Escritura de Emissão não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-

Ia) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

8. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"): (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão.

9. **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

10. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante.

11. **Multa e Juros Moratórios**: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos

Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

ANEXO IV

Lista de todas as Apólices de Seguros

Nome da Seguradora	Número da Apólice	Objeto	Valor Assegurado
Itaú Seguros S.A.	1-96-4003473-0	Risco Operacional: danos físicos a rodovias e perdas de receitas	R$ 1.295.043.367,00
Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.	33.31.13387541.0	Cobertura em caso de indenização integral dos veículos de propriedade da Concessionária da qual decorram direitos creditórios em favor da Concessionária	Tabela FIPE constante da apólice para cada um dos itens segurados

ANEXO V

Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças ("Aditamento") é celebrado entre as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes"):

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º60.872.504/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2013, a Cedente emitiu 1.025.000 (um milhão e vinte e cinco mil) Debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, em série única, no valor total de $1.025.000.000,00 (um bilhão e vinte e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE como condição para a subscrição e integralização das Debêntures foi celebrado, em 22 de maio de 2013, um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, devidamente registrado no [•] Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de [•], Estado de [•], sob o número [•], por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures os Bens e Direitos Cedidos ("Contrato").

[**CONSIDERANDO QUE** a partir de [•] a Cedente [*DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC*] os seguintes direitos, denominados no Contrato como Licenças Adicionais: [*DESCREVER DIREITOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES, OUTORGAS OU DOCUMENTOS ADICIONAIS*]].

[**CONSIDERANDO QUE** a partir de [•] a Cedente [*DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC*] os seguintes direitos: [*DESCREVER PAGAMENTOS RELACIONADOS AOS BENS E DIREITOS CEDIDOS E ÀS LICENÇAS ADICIONAIS QUE POSSAM SER CONSIDERADOS FRUTOS, RENDIMENTOS, REMUNERAÇÃO OU REEMBOLSO PELOS DIREITOS OU PELAS LICENÇAS ADICIONAIS*] ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Licenças Adicionais, os "Bens Adicionais")].

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais [*LICENÇAS ADICIONAIS / DIREITOS ADICIONAIS / BENS ADICIONAIS*], nos termos e condições aplicáveis aos Bens E Direitos Cedidos, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, com a

redação dada pela Lei n.º 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures e de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, todos [as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] listados no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e [as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] serem considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens e Direitos Cedidos.

2.2. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Partes, irrevogavelmente, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir litígios ou controvérsias decorrentes do presente Aditamento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

_____

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

ITAÚ UNIBANCO S.A.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

Anexo I ao Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças

[*as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS*]

ANEXO VI

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos e Outros Devedores

[*data*]

À
[AGENTE DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS]
[*endereço*]

Com cópia para:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [*Inserir a denominação completa do contrato em questão*] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [*data*], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico ou administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de n.º [•], agência n.º [•], do banco [•], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/_____/____

_____

[AGENTE DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS]

ANEXO VII

Modelo de Notificação ao Administrador do Fundo

[*data*]

À
[ADMINISTRADOR DO FUNDO]
[*endereço*]

Com cópia
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Concessionária a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Concessionária, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária; e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que:

(i) somente sejam acatados os pedidos de aplicação e resgate de recursos do Fundo feitos por escrito exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A. ("Agente de Recebimento") e pelo Agente Fiduciário, não devendo ser acatada qualquer ordem ou determinação da Concessionária em relação às Quotas que não esteja devidamente assinada pelo Agente Fiduciário; e

(ii) todos os montantes decorrentes do pagamento de rendimentos do Fundo ou do resgate de Quotas, a qualquer título, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º [•], agência n.º [•], do banco [•], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/_____/____

_____

[ADMINISTRADOR DO FUNDO]

ANEXO VIII

Modelo de Notificação às Seguradoras

[*data*]

À
[SEGURADORA]
[*endereço*]

Com cópia
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta do direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros identificados no Anexo I a este instrumento, os quais foram contratados com V.Sas. ("Seguros").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável:

(i) a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário de todas as apólices dos Seguros, desde que passível de operacionalização pela seguradora; e

(ii) que todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, dos Seguros acima relacionados, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º [•], agência n.º [•], do banco [•], de titularidade da Concessionária, observado que a Concessionária se obriga a

informa-los novamente referida conta corrente, caso devam ser pagos quaisquer valores em decorrência dos Seguros acima relacionados.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/_____/____

_____

[SEGURADORA]

Anexo I à Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Lista de Seguros Contratados

Nome da Seguradora	Número da Apólice	Objeto	Valor Assegurado

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO

[*Papel timbrado da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.*]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, Caixa Postal n.º 2, CEP 13320-970, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, seu bastante procurador **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgado"), na capacidade de Agente Fiduciário de acordo com o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), entre a Outorgante, os Outorgados e o [banco], para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos; e

ii. celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

(i) notificar o Agente de Recebimento para (a) em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de contas reter os recursos existentes nas Contas do Projeto na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas do Projeto a partir da data de

ocorrência do Evento de Inadimplemento; e (b) realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

(ii) movimentar as Contas do Projeto para utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, observado o disposto no item 5.1.1 do Contrato;

(iii) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

(iv) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Essa procuração é outorgada em razão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário as nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no Artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em São Paulo, em [•].

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

ANEXO X

Modelo de Orçamento Anual / Mensal

[*data*]

A
[*Denominação do Administrador*]
[*Endereço*]

C.c:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref. Orçamento Anual / Mensal

ORÇAMENTO

Ano :	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	O
1 - INGRESSOS										
RECEITAS										
Receitas de Pedágios										
Outras Receitas Operacionais										
2 - DESEMBOLSOS										
OPERACIONAIS										
Tributos s/ Faturamento										
Pessoal / Serviços Contratados										
Conservação de Rotina										
Consumo / Transporte										
Outras Contribuições										
Seguros/Garantias										
Outras Despesas										
INVESTIMENTOS										
DIREITO DA CONCESSÃO										
FINANCEIROS (Leasing, Finame)										
IR / CSL										

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ABP");

(b) **ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas");

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(c) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e as Acionistas referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(d) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE a Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo

27 MAI 13 901257

901254-5ºRTD
Custas R$
Total 1580,62
Emol 1161,04-Fet[23]-ISS 18,24-Mm 10,65-Ac 0,21-Fundpen[58,92]-Funper[58,92]-pen 45,54-Registrado,microfilmado e digitalizado em 27/05/13

e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Sistema Rodoviário" e "Concessão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, no valor de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a qual segue como Anexo I ao presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a

Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Companhia, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE a ABP é a legítima proprietária nesta data de 11.178.923.797 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentas e noventa e sete) ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, conforme indicado no Anexo II ao presente instrumento ("Ações de Titularidade da ABP");

CONSIDERANDO QUE a Ascendi é a legítima proprietária nesta data de 11.178.923.798 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentas e noventa e oito) ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, conforme indicado no Anexo II ao presente instrumento ("Ações de Titularidade da Ascendi");

CONSIDERANDO QUE as Acionistas detêm, em conjunto, nesta data, 22.357.847.595 (vinte e dois bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentas e noventa e cinco) ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações") e que pretendem aliená-las fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

CONSIDERANDO QUE foi realizada, em 7 de maio de 2013, uma Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da ABP, cuja ata foi apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013, a qual aprovou a alienação fiduciária das Ações de Titularidade da ABP;

CONSIDERANDO QUE foi realizada, em 6 de maio de 2013, uma *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi, a qual aprovou a alienação fiduciária das Ações de Titularidade da Ascendi; e

CONSIDERANDO QUE nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Companhia, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5 Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") as Acionistas alienaram fiduciariamente as Ações, em garantia das obrigações assumidas sob as Notas Comerciais ("Alienação Fiduciária de Ações em Garantia das Notas Comerciais").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração conforme definido na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Recebimento, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, as Acionistas alienam e transferem, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições,

observado o disposto no item 1.2.1 abaixo, as Ações ("Alienação Fiduciária"), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá (sendo os itens (a) a (e) referidos em conjunto como "Bens Alienados Fiduciariamente"):

(a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente");

(b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas;'

(d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e

(e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações").

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer

outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Adicionais, "Bens Adicionais").

1.2.2. Para o cumprimento do disposto no item 1.2.1, toda e qualquer Ação Adicional deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pelas Acionistas ou por um terceiro, caso em que as Acionistas ou o terceiro deverão: (i) a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais; e (ii) (A) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo IV a este Contrato ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente do item 1.2.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

1.4. Na ocorrência da decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

1.5. Condição Suspensiva

1.5.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à autorização da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais no respectivo livro de registro de ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro de Ações Nominativas") e/ou extrato emitido

pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva").

1.5.2. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (iii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

1.5.3. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob este Contrato.

1.6. Gestão dos Rendimentos das Ações

1.6.1. A Companhia estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações às Acionistas, observado os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses previstas a seguir onde haverá pagamento dos Rendimentos das Ações no valor mínimo previsto no Estatuto Social da Companhia em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício (i) caso a Companhia esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) caso a Companhia não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (o) (i) e (ii) da Escritura de Emissão; (iii) caso a Companhia não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) caso a Companhia não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); ou (v) em prazo inferior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente (conforme definidos na Escritura de Emissão) verificar o inadimplemento dos itens 4.16.3 (j) e (k) da Escritura de Emissão.

1.6.2. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, na Conta de Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.6.3. Verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ao recebimento dos Rendimentos das Ações, nos termos da Cláusula 1.6.1 acima.

1.7. Aditamento Decorrente do Procedimento de Bookbuilding

1.7.1. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pela instituição intermediária líder da distribuição pública das Debêntures no Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.7.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* os Anexos I e III deste Contrato deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES

2.1. As Acionistas obrigam-se a, sendo exclusivamente responsáveis por todas as despesas em decorrência de tais atos:

(a) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e seus Aditamentos ou aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Agente Fiduciário e da ABP;

(b) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, averbar a alienação fiduciária ora constituída, em conformidade com previsto neste Contrato e no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "*Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade de Atlantia Bertin Participações S.A. e/ou Ascendi International Holding B.V. ("Acionistas" e "Ações", respectivamente), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à* Atlantia Bertin Participações S.A. e/ou à Ascendi International Holding B.V. *encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, para garantir de forma integral,*

todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária", respectivamente). Nos termos do artigo 125 Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Alienação Fiduciária está sujeita às condições suspensivas descritas no item 1.5. do Contrato de Alienação Fiduciária ("Condições Suspensivas"). Uma vez verificado o implemento das Condições Suspensivas, a Alienação Fiduciária passará a ser imediata e plenamente válida e eficaz.;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e desde que tenha sido cumprida a Condição Suspensiva, averbar a verificação do implemento da Condição Suspensiva à alienação fiduciária ora constituída, em conformidade com previsto neste Contrato e no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "*Foi verificado o implemento das Condições Suspensivas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio, conforme eventualmente alterado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Neste sentido, a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.*"

(d) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração de qualquer Aditamento a este Contrato, para o fim de refletir a alienação fiduciária de Ações Adicionais deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Adicionais e/ou custodiantes das Ações Adicionais, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "*O Aditivo de nº [•], datado de [•], ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, é ora averbado para formalizar a extensão a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA], bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e quaisquer dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao [NOME DO ACIONISTA], encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias,*

decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia".

2.1.1. A Companhia deverá apresentar (i) até o 2º (segundo) Dia Útil contado do encerramento dos prazos previstos nas alíneas (b), (c) e (d) do item 2.1. acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na alínea (a) do item 2.1. acima, uma via original do Contrato ou Aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes.

2.2. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a Companhia deverá providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a Companhia apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, evidenciando a alienação fiduciária criada.

2.3. As Acionistas serão responsáveis, individualmente, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, e deverão adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário pelos custos, Tributos (conforme abaixo definido), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se as Acionistas deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente Fiduciário deverá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as Acionistas são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pelas Acionistas por todas as referidas despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"). O eventual registro deste Contrato efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item 4.16.3. alínea "a" da Escritura de Emissão.

2.4. Na qualidade de depositária do livro representativo das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Companhia ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As Acionistas serão plena e exclusivamente

responsáveis pelos custos, despesas, Tributos (conforme abaixo definido) e encargos incorridos pelo Agente Fiduciário relativos, direta ou indiretamente, à obtenção, quando necessária para fins deste Contrato, da posse do livro representativo das Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.5. As Acionistas deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

3.1. As Acionistas poderão exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

(a) a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;

(b) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, dos instrumentos de garantia firmados pelas Acionistas, e, conforme o caso, outros documentos referentes à emissão das Debêntures;

(c) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma como permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(d) desdobramento ou grupamento de ações; e

(e) todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

3.2. As Acionistas e a Companhia se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em que quaisquer das matérias relacionadas no item 3.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas, observado, com relação às reuniões do Conselho de Administração, que essa obrigação da Companhia e das Acionistas limitar-se-á às deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

3.3. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

3.4. A Companhia não deverá registrar ou implementar qualquer voto das Acionistas que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, prejudique a eficácia, validade ou prioridade da alienação fiduciária ora instituída em favor do Agente Fiduciário. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, as Acionistas obrigam-se e comprometem-se, a:

(a) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária instituída nos termos deste Contrato nos livros e registros societários da Companhia;

(b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da alienação fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(c) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária ora constituída e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário em relação aos custos e despesas comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário tiver de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícios): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;

(d) abster-se de, direta ou indiretamente (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão;

(e) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(f) fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;

(g) permitir ao Agente Fiduciário inspecionar o Livro de Registro de Ações e o Livro de Transferência de Ações da Companhia com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;

(h) na qualidade de acionistas da Companhia, não (i) autorizar a realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com a Escritura de Emissão, com o Contrato de Administração de Contas ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) deliberar ou permitir que seja deliberada qualquer alteração relevante do objeto social da Companhia que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou das regras para distribuição dos Rendimentos das Ações;

(i) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer modificação na Concessão que possa ser considerada, no entendimento razoável da Cedente, como substancial, bem como comunicá-lo acerca de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável da Cedente, a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento;

(j) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Companhia;

(k) na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, em observância às disposições do artigo 27 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), obter prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia;

(l) tomar todas as providências para que não ocorra o descumprimento da obrigação indicada no item (ii) (n) 4.16.3. da Escritura de Emissão;

(m) renovar as apólices de seguro exigidas pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de responsabilidade civil fazendo, quando autorizado pela ARTESP, constar o Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do item 30.1.1.1. do Contrato de Concessão, dos referidos seguros, enviando ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da renovação de tais seguros e consequente inclusão do Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do Contrato de Concessão;

(n) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Alienação Fiduciária, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;

(o) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

(p) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor

fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;

(q) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações em Garantia das Notas Comerciais;

(r) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos e contribuições incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estão sendo contestadas em boa fé;

(s) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual o Agente Fiduciário declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável;

(t) efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. As Acionistas também efetuarão o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

(u) não alterar o Acordo de Acionistas celebrado entre as Acionistas e a Companhia em 19 de fevereiro de 2009, conforme aditado ("Acordo de Acionistas"), sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se a alteração não vir a prejudicar os direitos dos Debenturistas com relação à garantia constituída por meio do presente Contrato, ou ainda em relação a quaisquer impactos no fluxo de pagamentos das Debêntures. Quaisquer alterações ao Acordo de Acionistas devem ser comunicadas ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de sua formalização;

(v) exceto pelo Acordo de Acionistas existente na data de celebração deste Contrato, não celebrar qualquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia; e

(w) manter na sede da Companhia ou junto ao respectivo banco escriturador e/ou custodiante, conforme o caso, os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue nesta data ao Agente Fiduciário.

4.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Acionistas, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Acionistas, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

4.3. As Acionistas e a Companhia, conforme o caso, declaram, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, individualmente e sem solidariedade, na data deste Contrato, que:

(a) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias necessárias, e todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(c) com exceção das disposições do Acordo de Acionistas, não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas;

(d) as Acionistas, por deterem a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, reconhecem possuir a qualidade de beneficiários, ainda que indiretos, dos recursos oriundos das Debêntures e não são terceiros alheios às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

(e) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(f) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(g) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(h) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus (ii) dos documentos societários das Acionistas e da Companhia; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Acionistas e/ou a Companhia; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete as Acionistas e a Companhia; (v) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Companhia ou às Acionistas; ou (vi) do Contrato de Concessão;

(i) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;

(j) o Contrato de Concessão está nesta data plenamente adimplido pela Companhia, sendo certo que nenhum de seus dispositivos foi violado;

(k) todo e qualquer seguro tal como exigido pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de

responsabilidade civil foi contratado e encontra-se em vigor, bem como todos os prêmios foram, estão sendo ou serão pagos, conforme o caso, nas devidas datas de pagamento;

(l) exceto pelo registros e averbações nos termos do item 2.1. (a), (b) e (c) acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato;

(m) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Acionistas e pela Companhia e constitui obrigação legal, válida e vinculante das Acionistas e da Companhia, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(n) as Acionistas e a Companhia estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e cumprimento pelas Acionistas e pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais. As Acionistas e a Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira das Acionistas e da Companhia;

(o) as Ações Alienadas Fiduciariamente representativas do capital social da Companhia são nominativas e estão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

(p) os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a alienação fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;

(q) não há acordo de acionistas da Companhia que afete o direito das Acionistas de dispor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Acordo de Acionistas, e cujas disposições não afetam e não afetaram, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;

(r) satisfeita a Condições Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida e, após a registros e averbações nos termos do item 2.1. (a), (b) e (c) acima, garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(s) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Acionistas e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;

(t) as Acionistas são legítimas titulares e possuidoras das Ações Alienadas Fiduciariamente e descritas no Anexo II deste Contrato, que discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Companhia e o número de Ações Alienadas Fiduciariamente detidas pelas Acionistas, as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame, com exceção do gravame constituído em favor das Notas Comerciais;

(u) as Acionistas possuem plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária as Ações Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato;

(v) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto as Acionistas e a Companhia tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Acionistas e/ou da Companhia, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste contrato, ou na Escritura de Emissão ou no contrato de distribuição das Debêntures. As Acionistas garantem e declaram estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(w) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Segunda acima, a Alienação Fiduciária constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

(x) sem prejuízo da Cláusula Terceira deste Contrato, as Acionistas detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em Alienação Fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente;

(y) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins deste Contrato, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia e/ou das Acionistas; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia e/ou das Acionistas de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Debêntures, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um vencimento antecipado das Debêntures;

(z) a procuração outorgada nos termos do item 5.2. abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Acionistas e da Companhia e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;

(aa) têm plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e

(bb) todas as declarações e garantias relacionadas à Companhia e às Acionistas, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

4.4. Cada Acionista compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, com relação a si, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas, em 1 (um) Dia Útil após a ciência de tal fato pela respectiva Acionista.

4.5. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e

(c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1 Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Companhia, consolidará a propriedade sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e terá o direito de exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514/97 e o artigo 66-B da Lei 4.728/1965, podendo, a seu exclusivo critério, (i) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em caso de descumprimento pela Companhia em efetuar tal pagamento; (b) pagamento de multas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão; (iii) pagamento da remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Companhia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução; e/ou (ii) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas.

5.2. Neste ato, as Acionistas e a Companhia, individualmente, nomeiam em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar em nome das Acionistas, da Companhia e dos Debenturistas

qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, inclusive com poderes para, na decretação de um vencimento antecipado das Debêntures:

(a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;

(b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(d) cobrar e excutir qualquer Bens Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;

(e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Acionistas e a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e

(g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente.

5.3. Os direitos descritos no item 5.2. acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo V a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

5.4. As Acionistas, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários das Acionistas e com a lei aplicável.

5.4.1. As Acionistas e a Companhia concordam que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 5.4 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

5.5. As Acionistas e a Companhia neste ato renunciam, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

5.6. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.7. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que possa vir a deter, deverão ser depositados na Conta de Receitas (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), para o benefício dos Debenturistas.

5.8. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da

garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.9. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

5.10. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reconhece e concorda que quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário da Companhia, incluindo, sem se limitar, à excussão da Alienação Fiduciária, estão sujeitos e dependerão da prévia aprovação da ARTESP, em conformidade com as disposições do artigo 27 da Lei de Concessões.

5.11. As Acionistas e a Companhia renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia e qualquer acordo de acionistas celebrado ou que venha a ser celebrado.

5.12. A Companhia e as Acionistas desde já concordam que, para a realização da excussão, no caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia/escrituração pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Companhia ou das Acionistas, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente para o Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para as Acionistas:

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar
05426-100, São Paulo/SP
At.: Sr. Alexandre Tujisoki
Telefone/Fax: (11) 3956-8100
Email: alexandre.tujisoki@cibepar.com.br

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.
(*comunicações deverão ser enviadas aos dois endereços abaixo*)
Prins Bernhardplein 200, 1097 JB
Amsterdã, Holanda
e
Av. Cáceres Monteiro nº 10 – 2º dir
Arquiparque II – Edifício A
1495-192
Algés, Portugal
At.: Sr. Maurice Kalsbeek / Sr. Tiago Alves Caseiro
Telefone: + 31 (0)10 205 4305/+ 31 (0)20 521 4787 / +351 21 843 6653
Fax: + 31 (0)20 521 4888 / +351 21 848 0929
Email: maurice.kalsbeek@intertrustgroup.com / tiago.caseiro@ascendi.pt

(b) Se para a Companhia:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metro, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (55) 11 4602-7900
Fac-símile: (55) 11 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

(c) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone/Fac-símile: (21) 3385-4565 / (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Sexta, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido

expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. A garantia outorgada no âmbito da Cláusula Primeira deste Contrato será liberada pelo Agente Fiduciário, quando o Agente Fiduciário receber das Acionistas a comprovação do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas ("Condição para Liberação").

7.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará às Acionistas o termo de quitação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão; (ii) vincular a Companhia, as Acionistas, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas.

8.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

8.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Acionistas, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.5. A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Acionistas pela Companhia ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário devolver em 5

(cinco) Dias Úteis às Acionistas os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução da alienação fiduciária prevista neste Contrato, a quitação das Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos às Acionistas ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

8.6. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Acionistas ou a Companhia de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos da Escritura de Emissão, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

8.7. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.8. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

8.9. Salvo disposto de forma diversa neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Contrato, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos da Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição especifica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

8.9.1. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

8.10. Todas as comunicações e notificações exigidas ou permitidas nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada ou por fax para os endereços

indicados na Cláusula Sexta acima.

8.11. As Acionistas, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se procuradoras durante o prazo de vigência do presente Contrato, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra elas e a Companhia forem promovidos, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

8.12. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação das Acionistas e da Companhia por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

8.13. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

8.14. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

9.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução da presente Alienação Fiduciária, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").

9.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Alienação Fiduciária, que serão substituídos pela arbitragem.

9.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto

desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.

9.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

9.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

9.4.4. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 4 (quatro) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de maio de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/4 do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: [illegible]
Cargo: Diretor Presidente

Nome: [illegible]
Cargo: Diretor Financeiro

SP - 9382671v1

Página de assinaturas 2/4 do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

X

Nome: Paulo Fernandes
Cargo: Diretor Adm. e Financeiro

Nome:
Cargo:

SP - 9382671v1

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome:	Nome: *Paulo Fernandes*
Cargo: *SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS* Diretor Presidente	Cargo: Diretor Adm. e Financeiro

27 MAI 13 901254

Testemunhas:

1.	2.
Nome: Rafael Brescian	Nome: RAFAEL DELL' AVANZI
RG.: 37075113-9	RG.: 45967 46 X
CPF: 383.980 778-67	CPF: 370 424 718 - 40

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC... 5º OF... Av. Rio Branco, 109 ...

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ REGISTRAL XPU RUV67339

AVERBADO AO PROTOCOLO Nº 841195 DATA 2/15/13 OFICIAL

5 º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197 Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

Durval Hale Oficial Titular Ato Pres. 1886/83-TJ

Paulo André M. da Costa 2º Escrevente Substituto CTPS 8201 Série 053

Aurora I. Hale 1º Escrevente Substituto CTPS 28421 Série 191

Fabiano Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013732 Série 91

SP - 9382671v1

ANEXO I

Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"),

e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes

e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e

acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção seja exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e

ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Mariste la, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já

se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais

investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participarão da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais, caso venham a ser colocadas, observado que as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a

subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP

e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%

15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento

mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os

procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item.

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = *valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem*

arredondamento;

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *taxa de juros fixo a ser apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 4.10.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a

nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão

da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de

Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a

Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos

Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no

Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros

sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos

(conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente

aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela

Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes

beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com

Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet*, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder apenas no jornal "Brasil Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das

Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência

maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3

(três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia

devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano,

até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de *Rating*"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de orgãos e repartições públicos ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento

integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente

anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705

debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao

disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e

extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a

totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por

livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de

2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Back-koffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem

ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: Sebastião Ricardo Carvalho Martins
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Paulo Jorge Cerqueira Fernandes
Cargo: Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: ROBERTO BARIOU TAMITÃO
Cargo: PROCURADOR

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:

Nome: Adelita Candido de Almeida
CPF: RG: 25.571.037-9
CPF: 209.859.318-59

Nome:
CPF: Patricia Basili Shinohara
R.G.: 25.269.887-3
C.P.F.: 261.827.548-12

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

ICSD = FCDSD/(SD – UCPFJ)

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

(i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
(ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

ANEXO II

Ações Alienadas Fiduciariamente

ACIONISTAS	Nº de ações ordinárias	% do Capital Social
ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.	11.178.923.797	50,00%
ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.	11.178.923.798	50,00%

ANEXO III

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão).

3. **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado");

4. **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido da Escritura de Emissão) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

5. **Prazo de Vigência e Data Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (anos) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

6. **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"). As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 3. acima.

7. **Amortização Compulsória:** A Emissora ficará obrigada a amortizar o Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), apurado nos termos do item 4.16.3.(n) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a

Amortização Compulsória. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para a deliberação, conforme estabelecido acima, a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos do item 4.9.2. da Escritura de Emissão não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

8. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrido metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa: (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão.

9. **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em

15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

10. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante.

11. **Multa e Juros Moratórios**: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

ANEXO IV

Modelo de Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

[local e data]

À
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.:
Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Ref.: Aditivo n.º **[•]** ("Aditivo") ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A. ("ABP"), ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V. ("Ascendi"), na qualidade de "Acionistas", CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ, na qualidade de "Companhia" e PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de "Agente Fiduciário", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
[•]	[•]	[•]

Considerando que, na presente data, [as Acionistas/ABP/Ascendi] subscreveu(ram)/adquiriu(ram) [•] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidos pela Companhia e os signatários do presente desejam formalizar, nos termos e para os efeitos dos itens 1.2 e 1.3. do Contrato, o direito real de garantia sobre tais ações e outros valores mobiliários, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A. e ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, reiteram a alienação fiduciária das ações e/ou valores mobiliários adquiridos/subscritos na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, às ações abaixo listadas, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Ações]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as Acionistas e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Acionistas e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições da Cláusula Oitava do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

8. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Aditivo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente Aditivo é firmado em [•] ([•]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

[____] ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

NOVO ANEXO II AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Sociedade	Nº de ações ordinárias	Nº de ações preferenciais	% do Capital Social
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%

ANEXO V

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

(e) **ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ABP");

(f) **ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi");

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, s/n.º, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia", e em conjunto com ABP e Ascendi, "Outorgantes");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias

do Tietê S.A. ("Outorgado"); a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre ABP, Ascendi, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou simplesmente o "Contrato"), na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

(a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;

(b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(d) cobrar e excutir qualquer Bens Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;

(e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como

representar as Acionistas e a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e

(g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 4 (quatro) vias, aos [•] de [•] de 2013, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ

Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ABP");

(b) **ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas");

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(c) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e as Acionistas referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(d) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 22 de maio de 2013, as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Procedimento de *Bookbuilding*"), permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e

(c) nos termos do item 1.7.2. do Contrato de Alienação Fiduciária, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo I e o Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos do item 1.7.2. do Contrato de Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo substituir o Anexo I e alterar o Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes substituir o Anexo I e alterar o Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária, os quais passarão a viger com redação constante do Anexo I e do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária consolidado, anexo ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Alienação Fiduciária, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da ABP e do Agente Fiduciário, às expensas dos Acionistas, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Alienação Fiduciária, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Alienação Fiduciária.

6.4. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome: Alexandre Tujisoki
Cargo:	Cargo: Diretor Financeiro

Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Nome: RICARDO JORGE DIAS DE OLIVEIRA
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Thiago Santos de Amorim
Cargo: Procurador

Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome:	Nome: Mauro Szwarcgun
Cargo: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS Diretor Presidente	Cargo: Superintendente de Engenharia e Operações

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF:	CPF:

Anna Beatriz Savioli
RG: 41.452.621-1
CPF: 385.708.658-05

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(e) **ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ABP");

(f) **ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas");

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(g) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e as Acionistas referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(h) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE a Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo

e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Sistema Rodoviário" e "Concessão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, no valor de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a qual segue como Anexo I ao presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a

Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Companhia, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE a ABP é a legítima proprietária nesta data de 11.178.923.797 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentas e noventa e sete) ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, conforme indicado no Anexo II ao presente instrumento ("Ações de Titularidade da ABP");

CONSIDERANDO QUE a Ascendi é a legítima proprietária nesta data de 11.178.923.798 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentas e noventa e oito) ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, conforme indicado no Anexo II ao presente instrumento ("Ações de Titularidade da Ascendi");

CONSIDERANDO QUE as Acionistas detêm, em conjunto, nesta data, 22.357.847.595 (vinte e dois bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentas e noventa e cinco) ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações") e que pretendem aliená-las fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

CONSIDERANDO QUE foi realizada, em 7 de maio de 2013, uma Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da ABP, cuja ata foi apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013, a qual aprovou a alienação fiduciária das Ações de Titularidade da ABP;

CONSIDERANDO QUE foi realizada, em 6 de maio de 2013, uma *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi, a qual aprovou a alienação fiduciária das Ações de Titularidade da Ascendi; e

CONSIDERANDO QUE nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Companhia, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5 Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") as Acionistas alienaram fiduciariamente as Ações, em garantia das obrigações assumidas sob as Notas Comerciais ("Alienação Fiduciária de Ações em Garantia das Notas Comerciais").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração conforme definido na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Recebimento, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, as Acionistas alienam e transferem, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições,

observado o disposto no item 1.2.1 abaixo, as Ações ("Alienação Fiduciária"), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá (sendo os itens (a) a (e) referidos em conjunto como "Bens Alienados Fiduciariamente"):

(a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente");

(b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas;'

(d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e

(e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações").

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer

outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Adicionais, "Bens Adicionais").

1.2.2. Para o cumprimento do disposto no item 1.2.1, toda e qualquer Ação Adicional deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pelas Acionistas ou por um terceiro, caso em que as Acionistas ou o terceiro deverão: (i) a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais; e (ii) (A) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo IV a este Contrato ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente do item 1.2.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

1.4. Na ocorrência da decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

1.5. Condição Suspensiva

1.5.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à autorização da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais no respectivo livro de registro de ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro de Ações Nominativas") e/ou extrato emitido

pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva").

1.5.2. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (iii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

1.5.3. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob este Contrato.

1.6. Gestão dos Rendimentos das Ações

1.6.1. A Companhia estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações às Acionistas, observado os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses previstas a seguir onde haverá pagamento dos Rendimentos das Ações no valor mínimo previsto no Estatuto Social da Companhia em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício (i) caso a Companhia esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) caso a Companhia não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (o) (i) e (ii) da Escritura de Emissão; (iii) caso a Companhia não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) caso a Companhia não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); ou (v) em prazo inferior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente (conforme definidos na Escritura de Emissão) verificar o inadimplemento dos itens 4.16.3 (j) e (k) da Escritura de Emissão.

1.6.2. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, na Conta de Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.6.3. Verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ao recebimento dos Rendimentos das Ações, nos termos da Cláusula 1.6.1 acima.

1.7. Aditamento Decorrente do Procedimento de Bookbuilding

1.7.1. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pela instituição intermediária líder da distribuição pública das Debêntures no Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.7.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* os Anexos I e III deste Contrato deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES

2.1. As Acionistas obrigam-se a, sendo exclusivamente responsáveis por todas as despesas em decorrência de tais atos:

(a) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e seus Aditamentos ou aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Agente Fiduciário e da ABP;

(b) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, averbar a alienação fiduciária ora constituída, em conformidade com previsto neste Contrato e no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "*Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade de Atlantia Bertin Participações S.A. e/ou Ascendi International Holding B.V. ("Acionistas" e "Ações", respectivamente), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à* Atlantia Bertin Participações S.A. e/ou à Ascendi International Holding B.V. *encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, para garantir de forma integral,*

todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária", respectivamente). Nos termos do artigo 125 Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Alienação Fiduciária está sujeita às condições suspensivas descritas no item 1.5. do Contrato de Alienação Fiduciária ("Condições Suspensivas"). Uma vez verificado o implemento das Condições Suspensivas, a Alienação Fiduciária passará a ser imediata e plenamente válida e eficaz.;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e desde que tenha sido cumprida a Condição Suspensiva, averbar a verificação do implemento da Condição Suspensiva à alienação fiduciária ora constituída, em conformidade com previsto neste Contrato e no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "*Foi verificado o implemento das Condições Suspensivas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio, conforme eventualmente alterado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Neste sentido, a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.*"

(d) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração de qualquer Aditamento a este Contrato, para o fim de refletir a alienação fiduciária de Ações Adicionais deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Adicionais e/ou custodiantes das Ações Adicionais, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "*O Aditivo de nº [•], datado de [•], ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, é ora averbado para formalizar a extensão a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA], bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e quaisquer dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao [NOME DO ACIONISTA], encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias,*

decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia".

2.1.1. A Companhia deverá apresentar (i) até o 2º (segundo) Dia Útil contado do encerramento dos prazos previstos nas alíneas (b), (c) e (d) do item 2.1. acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na alínea (a) do item 2.1. acima, uma via original do Contrato ou Aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes.

2.2. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a Companhia deverá providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a Companhia apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, evidenciando a alienação fiduciária criada.

2.3. As Acionistas serão responsáveis, individualmente, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, e deverão adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário pelos custos, Tributos (conforme abaixo definido), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se as Acionistas deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente Fiduciário deverá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as Acionistas são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pelas Acionistas por todas as referidas despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"). O eventual registro deste Contrato efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item 4.16.3. alínea "a" da Escritura de Emissão.

2.4. Na qualidade de depositária do livro representativo das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Companhia ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As Acionistas serão plena e exclusivamente

responsáveis pelos custos, despesas, Tributos (conforme abaixo definido) e encargos incorridos pelo Agente Fiduciário relativos, direta ou indiretamente, à obtenção, quando necessária para fins deste Contrato, da posse do livro representativo das Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.5. As Acionistas deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

3.1. As Acionistas poderão exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

(a) a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;

(b) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, dos instrumentos de garantia firmados pelas Acionistas, e, conforme o caso, outros documentos referentes à emissão das Debêntures;

(c) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma como permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(d) desdobramento ou grupamento de ações; e

(e) todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

3.2. As Acionistas e a Companhia se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em que quaisquer das matérias relacionadas no item 3.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas, observado, com relação às reuniões do Conselho de Administração, que essa obrigação da Companhia e das Acionistas limitar-se-á às deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

3.3. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

3.4. A Companhia não deverá registrar ou implementar qualquer voto das Acionistas que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, prejudique a eficácia, validade ou prioridade da alienação fiduciária ora instituída em favor do Agente Fiduciário. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, as Acionistas obrigam-se e comprometem-se, a:

(a) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária instituída nos termos deste Contrato nos livros e registros societários da Companhia;

(b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da alienação fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(c) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária ora constituída e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário em relação aos custos e despesas comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário tiver de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícios): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;

(d) abster-se de, direta ou indiretamente (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão;

(e) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(f) fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;

(g) permitir ao Agente Fiduciário inspecionar o Livro de Registro de Ações e o Livro de Transferência de Ações da Companhia com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;

(h) na qualidade de acionistas da Companhia, não (i) autorizar a realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com a Escritura de Emissão, com o Contrato de Administração de Contas ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) deliberar ou permitir que seja deliberada qualquer alteração relevante do objeto social da Companhia que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou das regras para distribuição dos Rendimentos das Ações;

(i) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer modificação na Concessão que possa ser considerada, no entendimento razoável da Cedente, como substancial, bem como comunicá-lo acerca de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável da Cedente, a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento;

(j) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Companhia;

(k) na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, em observância às disposições do artigo 27 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), obter prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia;

(l) tomar todas as providências para que não ocorra o descumprimento da obrigação indicada no item (ii) (n) 4.16.3. da Escritura de Emissão;

(m) renovar as apólices de seguro exigidas pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de responsabilidade civil fazendo, quando autorizado pela ARTESP, constar o Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do item 30.1.1.1. do Contrato de Concessão, dos referidos seguros, enviando ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da renovação de tais seguros e consequente inclusão do Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do Contrato de Concessão;

(n) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Alienação Fiduciária, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;

(o) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

(p) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor

fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;

(q) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações em Garantia das Notas Comerciais;

(r) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos e contribuições incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estão sendo contestadas em boa fé;

(s) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual o Agente Fiduciário declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável;

(t) efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. As Acionistas também efetuarão o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

(u) não alterar o Acordo de Acionistas celebrado entre as Acionistas e a Companhia em 19 de fevereiro de 2009, conforme aditado ("Acordo de Acionistas"), sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se a alteração não vir a prejudicar os direitos dos Debenturistas com relação à garantia constituída por meio do presente Contrato, ou ainda em relação a quaisquer impactos no fluxo de pagamentos das Debêntures. Quaisquer alterações ao Acordo de Acionistas devem ser comunicadas ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de sua formalização;

(v) exceto pelo Acordo de Acionistas existente na data de celebração deste Contrato, não celebrar qualquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia; e

(w) manter na sede da Companhia ou junto ao respectivo banco escriturador e/ou custodiante, conforme o caso, os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue nesta data ao Agente Fiduciário.

4.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Acionistas, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Acionistas, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

4.3. As Acionistas e a Companhia, conforme o caso, declaram, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, individualmente e sem solidariedade, na data deste Contrato, que:

(a) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias necessárias, e todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(c) com exceção das disposições do Acordo de Acionistas, não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas;

(d) as Acionistas, por deterem a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, reconhecem possuir a qualidade de beneficiários, ainda que indiretos, dos recursos oriundos das Debêntures e não são terceiros alheios às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

(e) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(f) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(g) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(h) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus (ii) dos documentos societários das Acionistas e da Companhia; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Acionistas e/ou a Companhia; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete as Acionistas e a Companhia; (v) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Companhia ou às Acionistas; ou (vi) do Contrato de Concessão;

(i) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;

(j) o Contrato de Concessão está nesta data plenamente adimplido pela Companhia, sendo certo que nenhum de seus dispositivos foi violado;

(k) todo e qualquer seguro tal como exigido pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de

responsabilidade civil foi contratado e encontra-se em vigor, bem como todos os prêmios foram, estão sendo ou serão pagos, conforme o caso, nas devidas datas de pagamento;

(l) exceto pelo registros e averbações nos termos do item 2.1. (a), (b) e (c) acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato;

(m) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Acionistas e pela Companhia e constitui obrigação legal, válida e vinculante das Acionistas e da Companhia, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(n) as Acionistas e a Companhia estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e cumprimento pelas Acionistas e pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais. As Acionistas e a Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira das Acionistas e da Companhia;

(o) as Ações Alienadas Fiduciariamente representativas do capital social da Companhia são nominativas e estão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

(p) os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a alienação fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;

(q) não há acordo de acionistas da Companhia que afete o direito das Acionistas de dispor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Acordo de Acionistas, e cujas disposições não afetam e não afetaram, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;

(r) satisfeita a Condições Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida e, após a registros e averbações nos termos do item 2.1. (a), (b) e (c) acima, garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(s) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Acionistas e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;

(t) as Acionistas são legítimas titulares e possuidoras das Ações Alienadas Fiduciariamente e descritas no Anexo II deste Contrato, que discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Companhia e o número de Ações Alienadas Fiduciariamente detidas pelas Acionistas, as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame, com exceção do gravame constituído em favor das Notas Comerciais;

(u) as Acionistas possuem plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária as Ações Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato;

(v) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto as Acionistas e a Companhia tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Acionistas e/ou da Companhia, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste contrato, ou na Escritura de Emissão ou no contrato de distribuição das Debêntures. As Acionistas garantem e declaram estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(w) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Segunda acima, a Alienação Fiduciária constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

(x) sem prejuízo da Cláusula Terceira deste Contrato, as Acionistas detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em Alienação Fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente;

(y) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins deste Contrato, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia e/ou das Acionistas; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia e/ou das Acionistas de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Debêntures, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um vencimento antecipado das Debêntures;

(z) a procuração outorgada nos termos do item 5.2. abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Acionistas e da Companhia e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;

(aa) têm plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e

(bb) todas as declarações e garantias relacionadas à Companhia e às Acionistas, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

4.4. Cada Acionista compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, com relação a si, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas, em 1 (um) Dia Útil após a ciência de tal fato pela respectiva Acionista.

4.5. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e

(c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1 Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Companhia, consolidará a propriedade sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e terá o direito de exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514/97 e o artigo 66-B da Lei 4.728/1965, podendo, a seu exclusivo critério, (i) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em caso de descumprimento pela Companhia em efetuar tal pagamento; (b) pagamento de multas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão; (iii) pagamento da remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Companhia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução; e/ou (ii) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas.

5.2. Neste ato, as Acionistas e a Companhia, individualmente, nomeiam em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar em nome das Acionistas, da Companhia e dos Debenturistas

qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, inclusive com poderes para, na decretação de um vencimento antecipado das Debêntures:

(a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;

(b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(d) cobrar e excutir qualquer Bens Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;

(e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Acionistas e a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e

(g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente.

5.3. Os direitos descritos no item 5.2. acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo V a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

5.4. As Acionistas, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários das Acionistas e com a lei aplicável.

5.4.1. As Acionistas e a Companhia concordam que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 5.4 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

5.5. As Acionistas e a Companhia neste ato renunciam, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

5.6. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.7. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que possa vir a deter, deverão ser depositados na Conta de Receitas (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), para o benefício dos Debenturistas.

5.8. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da

garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.9. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

5.10. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reconhece e concorda que quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário da Companhia, incluindo, sem se limitar, à excussão da Alienação Fiduciária, estão sujeitos e dependerão da prévia aprovação da ARTESP, em conformidade com as disposições do artigo 27 da Lei de Concessões.

5.11. As Acionistas e a Companhia renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia e qualquer acordo de acionistas celebrado ou que venha a ser celebrado.

5.12. A Companhia e as Acionistas desde já concordam que, para a realização da excussão, no caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia/escrituração pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Companhia ou das Acionistas, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente para o Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para as Acionistas:

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar
05426-100, São Paulo/SP
At.: Sr. Alexandre Tujisoki
Telefone/Fax: (11) 3956-8100
Email: alexandre.tujisoki@cibepar.com.br

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.
(*comunicações deverão ser enviadas aos dois endereços abaixo*)
Prins Bernhardplein 200, 1097 JB
Amsterdã, Holanda
e
Av. Cáceres Monteiro nº 10 – 2º dir
Arquiparque II – Edifício A
1495-192
Algés, Portugal
At.: Sr. Maurice Kalsbeek / Sr. Tiago Alves Caseiro
Telefone: + 31 (0)10 205 4305/+ 31 (0)20 521 4787 / +351 21 843 6653
Fax: + 31 (0)20 521 4888 / +351 21 848 0929
Email: maurice.kalsbeek@intertrustgroup.com / tiago.caseiro@ascendi.pt

(b) Se para a Companhia:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metro, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (55) 11 4602-7900
Fac-símile: (55) 11 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

(c) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone/Fac-símile: (21) 3385-4565 / (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Sexta, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido

expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. A garantia outorgada no âmbito da Cláusula Primeira deste Contrato será liberada pelo Agente Fiduciário, quando o Agente Fiduciário receber das Acionistas a comprovação do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas ("Condição para Liberação").

7.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará às Acionistas o termo de quitação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão; (ii) vincular a Companhia, as Acionistas, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas.

8.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

8.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Acionistas, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.5. A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Acionistas pela Companhia ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário devolver em 5

(cinco) Dias Úteis às Acionistas os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução da alienação fiduciária prevista neste Contrato, a quitação das Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos às Acionistas ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

8.6. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Acionistas ou a Companhia de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos da Escritura de Emissão, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

8.7. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.8. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

8.9. Salvo disposto de forma diversa neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Contrato, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos da Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

8.9.1. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

8.10. Todas as comunicações e notificações exigidas ou permitidas nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada ou por fax para os endereços

indicados na Cláusula Sexta acima.

8.11. As Acionistas, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se procuradoras durante o prazo de vigência do presente Contrato, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra elas e a Companhia forem promovidos, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

8.12. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação das Acionistas e da Companhia por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

8.13. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

8.14. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

9.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução da presente Alienação Fiduciária, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").

9.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Alienação Fiduciária, que serão substituídos pela arbitragem.

9.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto

desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.

9.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

9.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

9.4.4. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 4 (quatro) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de maio de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/4 do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

[assinaturas apostas na versão original]

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Escritura de Emissão

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 14 de maio de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado na JUCESP em 20 de maio de 2013, sob o n.º ED001166-6/000;

(b) em 5 de junho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de De-

bêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.", o qual foi apresentado para protocolo perante a JUCESP em 5 de junho de 2013, de forma a alterar algumas das características da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão);

(c) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente), por meio do qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures; e

(d) as Partes pretendem retificar a cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, bem como autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixando a taxa final da Remuneração das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar os itens 2.5.2., 3.3.1., 3.4.1., 3.4.2., 3.4.3., 3.7.4., 4.1.1., 4.1.5., 4.1.5.1., 4.1.5.2., 4.1.5.3., 4.1.5.4, 4.1.6., 4.1.7., 4.1.8., 4.2.1., 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures."

"3.3.1. O valor total da Emissão é de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."

"3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."

"3.4.2. A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")."

"3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida."

"3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039."

"4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder."

"4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo."

"4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo")."

"4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento")."

"4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding")."

"4.1.5.4. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, fo-

ram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração."

"4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição."

"4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima."

"4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação."

"4.2.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA."

"4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração")."

"4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de

Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *8,0000;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	Nome: Mauro Szwarcgun
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Superintendente de Engenharia e Operações

Página de assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Natália Rodrigues Pereira
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Milena Ibanhes Veiga
CPF: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF 249.839.638-12

Nome:
CPF:

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral

Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de

Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele pais ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no pais de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento

regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das

Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a

ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2 A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")

3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo.

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulá-

rio específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, foram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será

utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sen-

do, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário

Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela

BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	**Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Da-

ta de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração").

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	=	valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa	=	Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa	=	8,0000;
DP	=	número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade

das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária

envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193,

perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i), a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes,

relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação

dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de

liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente

movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do

Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou

por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de

recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para

Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre

quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9.

acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com

relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes à feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas

para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro

de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano, até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que,

caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de *Rating*"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de orgãos e repartições públicos ou

com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas

informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705 debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. . Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida

mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos

Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na

CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia

30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados

maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de

Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente

Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas

conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei

das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as

diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como

relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas apostas na versão original]

_____

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

ICSD = FCDSD/(SD – UCPFJ)

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

(i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
(ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

ANEXO II

Ações Alienadas Fiduciariamente

ACIONISTAS	Nº de ações ordinárias	% do Capital Social
ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.	11.178.923.797	50,00%
ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.	11.178.923.798	50,00%

ANEXO III

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., conforme aditada

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., conforme aditado ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** O valor total da Emissão será de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão").

2. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures.

3. **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor

Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado");

4. **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido da Escritura de Emissão) (inclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

5. **Prazo de Vigência e Data Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (anos) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

6. **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"). As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 3. acima.

7. **Amortização Compulsória:** A Cedente ficará obrigada a amortizar o Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), apurado nos termos do item 4.16.3.(n) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, a Emissora

deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos do item 4.9.2. da Escritura de Emissão não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

8. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"): (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão.

9. **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da

Remuneração").

10. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante.

11. **Multa e Juros Moratórios**: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

ANEXO IV

Modelo de Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

[local e data]

À
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514
22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.:
Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Ref.: Aditivo n.º [•] ("Aditivo") ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A. ("ABP"), ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V. ("Ascendi"), na qualidade de "Acionistas", CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ, na qualidade de "Companhia" e PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de "Agente Fiduciário", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
[•]	[•]	[•]

Considerando que, na presente data, [as Acionistas/ABP/Ascendi] subscreveu(ram)/adquiriu(ram) [•] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidos pela Companhia e os signatários do presente desejam formalizar, nos termos e para os efeitos dos itens 1.2 e 1.3. do Contrato, o direito real de garantia sobre tais ações e outros valores mobiliários, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A. e ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, reiteram a alienação fiduciária das ações e/ou valores mobiliários adquiridos/subscritos na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, às ações abaixo listadas, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Ações]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as Acionistas e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Acionistas e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições da Cláusula Oitava do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

8. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Aditivo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente Aditivo é firmado em [•] ([•]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

[____] ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS
ANEXO A

NOVO ANEXO II AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Sociedade	N° de ações ordinárias	N° de ações preferenciais	% do Capital Social
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%

ANEXO V

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

(i) **ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ABP");

(j) **ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi");

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, s/n.º, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia", e em conjunto com ABP e Ascendi, "Outorgantes");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias

do Tietê S.A. ("Outorgado"); a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre ABP, Ascendi, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou simplesmente o "Contrato"), na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

(a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;

(b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(d) cobrar e excutir qualquer Bens Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;

(e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como

representar as Acionistas e a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e

(g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 4 (quatro) vias, aos [•] de [•] de 2013, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ

Contrato de Administração de Contas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Itaú Soluções para o Mercado de Capitais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Pelo presente Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias (doravante designado como "**Contrato**"), celebrado entre:

I. **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Emissora**");

II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**Debenturistas**") emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "**Banco Depositário**");

IV. **PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO,** fundo de investimento devidamente constituído em conformidade com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.999.247/0001-66 ("**Fundo**"), neste ato devidamente representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

V. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "**Administrador**")

CONSIDERANDO QUE a Emissora é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("**ARTESP**", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "**Poder Concedente**"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009

("**Contrato de Concessão**") por meio do qual foi outorgada à Emissora a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("**Sistema Rodoviário**" e "**Concessão**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("**RCA**"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**AGE**"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação para as debêntures inicialmente ofertadas, da Emissora, no valor de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("**Data de Emissão**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**" e "**Debenturistas**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º

54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("**Portaria**");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, celebraram, nesta data, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), mediante o qual, entre outras avenças, a Emissora cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de crédito da Emissora em face do Banco Depositário com relação às Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), bem como os direitos de créditos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Bens e Direitos Cedidos**"), para assegurar o pagamento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desejam constituir o Banco Depositário como administrador das Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), e representante de tais partes, porém, sempre para benefício único e exclusivo dos Debenturistas, com o objetivo de manter, gerenciar, movimentar de forma exclusiva e administrar os montantes depositados nas Contas do Projeto, estritamente de acordo com o disposto neste Contrato.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado de boa fé o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável durante a vigência da Emissão, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula Primeira – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos neste Contrato de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor. Adicionalmente, para os fins deste Contrato, os seguintes termos terão os significados abaixo indicados:

1.1.1. "**Acionistas**" significa as acionistas controladoras, detentoras da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, quais sejam, a Atlantia Bertin Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.975.903/0001-00, que detém 11.178.923.797 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e sete) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, e a Ascendi International Holding B.V, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097

JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o n.º 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79, que detém 11.178.923.798 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e oito) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social.

1.1.2. "**Administrador**" significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administrador do Fundo (conforme abaixo definido) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do presente Contrato.

1.1.3. "**Capex Não Desembolsado**" significa soma dos gastos previstos no Cronograma da ARTESP que não tenham sido realizados até a Data de Verificação Anual e que deverão necessariamente estar previstos no Orçamento Anual do Projeto.

1.1.4. "**Consultor de Tráfego**" significa TTC/VTM ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Escritura de Emissão.

1.1.5. "**Conta de Indenizações**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13093-9, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositadas todas as Indenizações, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

1.1.6. "**Conta de Pagamentos do Projeto**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13094-7, Agência nº 8541, movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Anexo IV, nos termos previstos neste Contrato.

1.1.7. "**Contas para Investimento**" significam as contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, descritas no Anexo V ao presente Contrato, para as quais serão transferidos, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, todos os montantes a serem investidos no Fundo, nos termos deste Contrato.

1.1.8. "**Conta de Receitas**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13095-4, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos.

1.1.9. "**Conta Reserva de Capex**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13096-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, nos termos deste Contrato.

1.1.10. "**Conta Reserva de Custos de O&M**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13097-0, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da

Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos de O&M, nos termos deste Contrato.

1.1.11. "**Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13098-8, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, caso o ICSD (conforme abaixo definido), apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

1.1.12. "**Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13099-6, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, nos termos deste Contrato.

1.1.13. "**Conta Reserva do Serviço da Dívida**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13100-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos deste Contrato. Os recursos depositados na Conta Reserva do Serviço da dívida serão utilizados para pagamento do serviço da dívida da Emissora, incluindo principal e acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas neste Contrato.

1.1.14. "**Contas do Projeto**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

1.1.15. "**Contas Reserva**" significa a Conta Reserva de Capex, Conta Reserva de Custos de O&M, Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures e Conta Reserva do Serviço da Dívida.

1.1.16. "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.

1.1.17. "**Contrato de Cessão Fiduciária**" significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.

1.1.18. "**Cronograma da ARTESP**" significa o cronograma físico-financeiro de investimentos aprovado pela ARTESP e verificado pelo Engenheiro Independente e anexado ao presente Contrato como Anexo III. Toda e qualquer alteração ao cronograma descrito no Anexo III ao presente Contrato deverá ser verificada pelo Engenheiro Independente.

1.1.19. "**Data de Subscrição e Integralização das Debêntures**" significa a data em que as Debêntures forem subscritas e integralizadas.

1.1.20. "**Data de Verificação Trimestral**" significa o último Dia Útil de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.21. "**Data de Verificação Semestral**" significa o último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.22. "**Data de Verificação Anual**" significa o último Dia Útil de junho, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.

1.1.23. **Data de Verificação**" significa, individualmente ou em conjunto, uma Data de Verificação Trimestral, a Data de Verificação Semestral e a Data de Verificação Anual, de acordo com o contexto.

1.1.24. "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado no Estado de São Paulo ou feriado nacional.

1.1.25. "**Documentos de Garantia**" significa, quando referidos em conjunto, o presente Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.1.26. "**Empréstimos para Capital de Giro**" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (b) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.

1.1.27. "**Empréstimo Subordinado**" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (c) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.

1.1.28. "**Engenheiro Independente**" significa a Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la nos termos da Escritura de Emissão.

1.1.29. "**Evento de Vencimento Antecipado**" tem o significado disposto na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.

1.1.30. "**Fundo**" significa o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.999.247/0001-66, administrado pelo Administrador.

1.1.31. "**ICSD**" significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado de acordo com a Escritura de Emissão.

1.1.32. "**Indenizações**" significa todos os valores que venham a ser recebidos em razão do (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Contrato de Concessão, e (iii) direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.33. "**Investimentos Permitidos**" tem o significado dado pela Cláusula Terceira do presente Contrato.

1.1.34. "**Notificação de Vencimento Antecipado**" significa uma notificação do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 6.1 deste Contrato, comunicando ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e, quando aplicável, instruindo o Banco Depositário a tomar quaisquer medidas indicadas pelo Agente Fiduciário com relação a uma ou mais Contas do Projeto ou quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos de Garantia.

1.1.35. "**Obrigações Garantidas**" tem o significado a esse termo atribuído nos Documentos de Garantia.

1.1.36. "**Orçamento do Projeto**" significa o orçamento a ser elaborado anualmente pela Emissora, verificado semestralmente pelo Engenheiro Independente e encaminhado ao Agente Fiduciário, discriminando (i) os custos e despesas operacionais relacionados ao Projeto para os 12 (doze) meses seguintes ao de sua elaboração, e (ii) os valores dos investimentos no Projeto para os 42 (quarenta e dois) meses seguintes ao de sua elaboração. O Orçamento do Projeto deverá incluir o Capex Não Desembolsado. Caso quaisquer das Datas de Verificação ocorra no mês de junho, deverá ser considerado o orçamento anual aprovado pelo Engenheiro Independente relativo ao mês de dezembro do ano imediatamente anterior. Caso Orçamento do Projeto atualizado não seja encaminhado ao Agente Fiduciário, este utilizará o Orçamento do Projeto disponível para os cálculos de Saldos Mínimos Obrigatórios aplicáveis.

1.1.37. "**Pagamentos Restritos**" tem o significado a esse termo atribuído na Escritura de Emissão.

1.1.38. "**Remuneração das Debêntures**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão.

1.1.39. "**Requisição de Transferência**" significa uma solicitação da Emissora, conforme modelo previsto no Anexo II ao presente Contrato, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, e, se aplicável, revisada e aprovada pelo Engenheiro Independente, exceto se de outra forma prevista neste Contrato.

1.1.40. "**Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa, sempre que o último ICSD, apurado pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o valor equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. abaixo até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário. Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, sendo certo que, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora.

1.1.41. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, com base na notificação enviada pela Emissora, que será definida com base na taxa final de remuneração das Debêntures de acordo com o Anexo VI.

1.1.42. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, e verificada na Data de Verificação Anual, equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto previamente aprovado pelo Engenheiro Independente.

1.1.43. "**Saldo Obrigatório da Conta de Reserva de Custos O&M**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Trimestral, equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto verificado pelo Engenheiro Independente.

1.1.44. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Semestral, correspondente ao valor equivalente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, devidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, que para fins de cálculo da inflação no período aplicável, utilizará a projeção do relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.1.45. "**Saldos Mínimos Obrigatórios**" significa, quando referido em conjunto, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M e o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida. As Contas Reservas deverão permanecer preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios até a quitação das Obrigações Garantidas.

Cláusula Segunda – Contas do Projeto

2.1 O Banco Depositário, por este ato, declara e confirma que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de cada uma das contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.8 abaixo. O Administrador, por sua vez, declara que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as contas bancárias relacionadas na Cláusula 2.1.9 (sendo as contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.9 doravante denominadas as "**Contas do Projeto**"). As Contas do Projeto são bloqueadas, com exceção da Conta de Pagamento do Projeto, e vinculadas a este Contrato, aos Documentos de Garantia e à Escritura de Emissão, para benefício exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Os valores depositados nas Contas do Projeto somente poderão ser transferidos, sacados, aplicados, investidos ou, por qualquer outra forma, movimentados pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, com estrita observância aos termos deste Contrato e as notificações a serem enviadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Todos os custos relativos à abertura das Contas do Projeto, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Emissora. Todos os direitos de crédito decorrentes das Contas do Projeto e/ou sobre os recursos nelas depositados foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

2.1.1 Conta de Receitas;

2.1.2 Conta Reserva de Capex;

2.1.3 Conta Reserva do Serviço da Dívida;

2.1.4 Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures;

2.1.5 Conta Reserva de Custos de O&M;

2.1.6 Conta Reserva de Insuficiência de ICSD;

2.1.7 Conta de Indenizações;

2.1.8 Conta de Pagamentos do Projeto; e

2.1.9 Contas para Investimento.

2.2 O Banco Depositário, para fins de gerenciamento e atendimento do fluxo de recursos no âmbito do Projeto, poderá, mediante prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, promover a abertura e constituição de outras contas, como Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão. Na hipótese de vir a ser necessária, em conformidade com o presente Contrato, a segregação de quaisquer importâncias existentes em uma Conta do Projeto, deverá o Banco Depositário ou o Administrador, conforme o caso, enquanto as referidas importâncias se encontrarem pendentes de transferência ou saque, manter tais importâncias na Conta do Projeto em questão exclusivamente para essa destinação.

2.3 Qualquer Conta do Projeto, cuja manutenção venha a se tornar desnecessária no âmbito da Emissão, poderá ser encerrada pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, mediante requerimento conjunto da Emissora e do Agente Fiduciário, desde que com o consentimento prévio de titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4 A Emissora deverá entregar ao Banco Depositário e ao Administrador todas as autorizações, procurações, cartões de assinaturas e quaisquer outros documentos necessários, ou que o Banco Depositário ou o Administrador possam vir a solicitar para o fim de propiciar a abertura, manutenção, movimentação e encerramento das Contas do Projeto, nos termos deste Contrato e em tempo hábil para que a referida movimentação nas Contas do Projeto ocorra nos prazos previstos neste Contrato, nos Documentos de Garantia ou na Escritura de Emissão, sendo que, em caso de prazos divergentes para uma mesma obrigação em tais documentos, as Partes concordam que prevalecerá o menor.

2.5 Todos os valores e investimentos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das Contas do Projeto e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e alocados ao pagamento das

Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão, (ii) deverão permanecer sujeitos ao ônus do Contrato de Cessão Fiduciária, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e (iii) observado o disposto na Cláusula 4.5, deverão, caso mantidos nas Contas do Projeto, permanecer em depósito junto ao Banco Depositário, sob a custódia e administração do Banco Depositário, ou, caso direcionados às Contas para Investimento, permanecer investidos, no Fundo, sob administração do Administrador, e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para os fins e nos termos do presente Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão.

2.6 A Emissora, neste ato, declara e garante que irá instruir, em caráter irrevogável e irretratável, cada uma das partes dos documentos, cujos direitos e créditos foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e, ainda, compromete-se a instruir, em caráter irrevogável e irretratável, quaisquer pessoas, das quais venha a se tornar credora de quaisquer valores descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a pagar os referidos valores diretamente ao Banco Depositário, para depósito na respectiva Conta do Projeto, conforme especificado na aludida Cláusula Quarta. Se, não obstante as disposições acima, a Emissora vier a receber qualquer desses valores, deverá detê-los, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe entregar, em até 1 (um) Dia Útil, os referidos valores na forma como recebidos, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, ao Banco Depositário, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta do Projeto pertinente, conforme especificado na Cláusula Quarta abaixo. Enquanto não receber as devidas informações, deverá o Banco Depositário depositar o referido valor na Conta de Receitas. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário deverá observar as informações da Emissora sobre qual a origem dos créditos depositados nas Contas do Projeto, com exceção das Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, observados os termos deste Contrato.

2.7 A Emissora obriga-se a não promover a abertura de qualquer outra conta bancária, ou manter qualquer conta bancária, além das Contas do Projeto, exceto por outras contas bancárias aprovadas previamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas.

2.8 A Emissora autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto, bem como entre o Administrador e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre as aplicações e/ou resgates no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2.9 Todas as informações, ações e transferências relacionadas às Contas para Investimento e aos Investimentos Permitidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Administrador, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada ao Banco Depositário nesses casos.

Cláusula Terceira – Investimentos Permitidos

3.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados e reaplicados pelo Banco Depositário, mediante instruções da Emissora, com observância do previsto nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.5 abaixo.

3.1.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados, mediante solicitação da Emissora ao Banco Depositário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, no Fundo, e desde que os recursos estejam disponíveis nas Contas Reserva pelo menos um dia útil antes da efetivação da aplicação. Contudo, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, assim como dos oriundos de investimentos de tais recursos somente poderão ser aplicados ou reaplicados conforme indicado pelos Debenturistas ("**Investimentos Permitidos**").

3.1.2 O Fundo deverá investir em:

(i) O Fundo aplicará pelo menos 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("**LFT**"), ou em cotas de fundos de investimento, com liquidez diária, que por sua vez invistam em LFT's e/ou ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating (i) AAA em escala local por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch) ou (ii) AAA por 1 (uma) das 3 (três) agências de rating e a matriz caso esse banco seja 100% controlado por um banco estrangeiro, possua pelo menos dois ratings A- em escala global por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating.

(ii) O Fundo poderá aplicar até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de seu patrimônio em CDB's com prazo de até 1 (um) ano, desde que (i) o rating das instituições financeiras emissoras seja no mínimo AA+ por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch), e (ii) o valor não exceda 3% (três por cento) do valor total de recursos investidos pelo Fundo.

(iii) O Fundo poderá aplicar até 7% (sete por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("LFT"), ou em cotas de fundos de investimento que por sua vez invistam em LFT's e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating AAA por pelo menos 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moodys, S&P e Fitch). Esses investimentos deverão apresentar liquidez diária a partir do 6º (sexto) mês contados da data da efetiva aplicação pelo Fundo.

3.1.3 Na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, conforme, por sua vez, orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

3.1.4 As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias ou pagamento de tarifas e encargos de qualquer natureza, a Emissora poderá ter certa quantidade de quotas do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato e pelo Contrato de Cessão Fiduciária com relação a tais quotas do Fundo.

3.2 O Banco Depositário não prestará às partes ora contratantes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie, sendo de responsabilidade exclusiva da Emissora, a decisão a respeito da escolha da aplicação dos recursos existentes nas Contas do Projeto.

3.3 O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

3.4 A renúncia, substituição ou destituição do Administrador deverá observar o procedimento estipulado no Regulamento do Fundo, que por sua vez obedecerá mecânica substancialmente similar à definida para o Banco Depositário conforme Clausulas 7.7 e 7.8, sendo certo que o antigo Administrador somente ficará liberado de suas obrigações e deveres após o novo administrador anuir, por escrito, com os termos e condições do presente Contrato e dos Contratos de Garantia, obrigando-se as Partes, após tal anuência, a proceder com os aditamentos necessários.

3.4.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4 acima, a substituição ou a destituição do Administrador, bem como a anuência ao novo Administrador, deverá ser previamente aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

3.5 Qualquer alteração na política de investimento do Fundo, incluindo o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, deverá ser previamente aprovada por Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6 As Partes estão cientes de que qualquer movimentação no Fundo em desacordo com o previsto neste Contrato é de exclusiva responsabilidade do Administrador, bem como os atos por este praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa.

3.7 Caso o Administrador do Fundo seja substituído, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário devem ser imediatamente comunicados.

3.7.1 Na hipótese prevista acima de substituição do Administrador, as Partes deverão celebrar aditamento a este Contrato para que o novo administrador assuma todas as responsabilidades aqui previstas.

Cláusula Quarta – Depósitos, Saques e Utilização das Contas do Projeto

A. **Depósitos na Conta de Receitas**:

4.1 Os valores a seguir indicados serão depositados na Conta de Receitas diretamente ou, caso recebidos pela Emissora, pelo Banco Depositário ou por qualquer outra parte ora contratante, por eles depositados na Conta de Receitas, em 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, sendo, em todas as hipóteses, para destinação em conformidade com o disposto no presente Contrato:

(i) os recursos provenientes da Emissão;

(ii) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e

(iii) todos os Bens e Direitos Cedidos (excluídos tão somente quaisquer valores que, conforme expressamente previsto neste Contrato, devam ser depositados em qualquer outra Conta do Projeto).

B. **Saques da Conta de Receitas na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures**:

4.2. O Banco Depositário, imediatamente após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, efetuará transferências de recursos da Conta de Receitas, observada a ordem de prioridade estabelecida nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.4 abaixo.

4.2.1 **Em primeiro lugar**: o Banco Depositário deverá realizar o pagamento através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação do resgate das 60 (sessenta) notas promissórias emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão, em série única, bem como de juros remuneratórios, de todas as despesas e custos decorrentes de tais notas promissórias, conforme valor a ser informado mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.2 **Em segundo lugar**: após efetuar a transferência de recursos prevista na Cláusula 4.2.1 acima, o Banco Depositário deverá pagar através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação, todos os custos decorrentes da Emissão, cujo valor será informado pela Emissora até 5 (cinco) dias antes da Data de Subscrição e Integralização (com exceção das Comissões do Coordenador Líder, que serão informadas no Dia Útil anterior à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures), incluindo, mas não se limitando, às despesas do Coordenador Líder, honorários dos assessores legais, remuneração do Agente Fiduciário, Banco Depositário e da agência de *rating*, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.3 **Em terceiro lugar**: após efetuar as transferências de recursos e pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 acima, o Banco Depositário transferirá, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, da Conta de Receitas para as Contas Reserva, respeitando a seguinte ordem: (i) Conta Reserva do Serviço da Dívida; (ii) Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures; (iii) Conta Reserva de Custos de O&M, e (iv) Conta Reserva de Capex, recursos suficientes para perfazer os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios de tais contas, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso.

4.2.4 **Em quarto lugar**: após efetuar as transferências de recursos previstas nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 acima, o Banco Depositário deverá transferir no dia subsequente ao recebimento da notificação, enviada pela Emissora, o valor total do saldo remanescente depositado na Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto.

C. **Saques da Conta de Receitas Após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures**:

4.3 Observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário efetuará, diariamente, a transferência dos recursos da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto, no dia subsequente ao recebimento da notificação até às 12:00 horas.

4.4 Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado as Contas do Projeto só poderão ser movimentadas pelo Agente Fiduciário, em nome da Emissora, por meio da procuração outorgada pela Emissora nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. O Banco Depositário, no entanto, deverá transferir da Conta de Receita para a Conta de Pagamentos, conforme Requisição de Transferência a ser apresentada pelo Agente Fiduciário com base no Orçamento do Projeto, para pagamento das seguintes despesas: (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio; (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente; (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) pagamento das Obrigações Garantidas; e (e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

D. **Saques da Conta de Pagamentos do Projeto**:

4.5 Caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto poderão ser movimentados livremente pela Emissora. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto somente poderão ser movimentados pelo Agente Fiduciário, que o fará por meio da procuração constante do Anexo IV.

4.6 Sem prejuízo da livre movimentação da Conta de Pagamentos do Projeto prevista na Cláusula 4.5 acima, os pagamentos individuais realizados pela Emissora acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pagamentos conjuntos a um mesmo beneficiário acima de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês serão previamente verificados pelo Engenheiro Independente mediante a apresentação pela Emissora de (i) notas fiscais; (ii) contratos ou outros instrumentos que suportem o pagamento (incluindo, mas não se limitando, ao relatório de medição de obras); e (iii) Requisição de Transferência.

4.6.1 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.6 acima, na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará se o processo de seleção dos prestadores de serviço estão conforme as práticas de mercado, bem como verificará os contratos com partes relacionadas.

4.7 A Emissora se compromete a utilizar os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto única e exclusivamente para as seguintes destinações, respeitada a ordem de prioridade abaixo, isentando o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso os recursos não sejam utilizados nas destinações abaixo:

(a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;

(b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente;

(c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento;

(d) pagamento das Obrigações Garantidas;

(e) pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de *rating*;

(f) pagamentos de despesas do Projeto relacionadas com aquisição ou melhorias de bens de capital e com operação e manutenção, conforme Cronograma da ARTESP;

(g) preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios;

(h) pagamento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Cláusula 4.16.3.1(e) da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora; e

(i) pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário, confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos, conforme descrito na Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão, foram devidamente cumpridos.

4.8 Na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará: (i) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o Orçamento do Projeto e com o Cronograma da ARTESP; (ii) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima; (iii) a evolução do cronograma físico-financeiro do Projeto, e (iv) se a Emissora está cumprindo com o Cronograma da ARTESP.

4.8.1 Adicionalmente ao disposto acima, o Agente Fiduciário verificará se as Contas Reserva estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios.

4.9 Caso seja verificado qualquer desconformidade em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da data de Subscrição e Integralização das Debêntures, na aplicação dos recursos depositados da Conta de Pagamentos do Projeto, conforme verificado pelo

Engenheiro Independente, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, tal evento será classificado como Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

E. **Verificação Dos Saldos Mínimos Obrigatórios Das Contas De Reserva:**

4.10 A cada Data de Verificação, os Saldos Mínimos Obrigatórios de cada Conta de Reserva deverão estar constituídos de acordo com o valor indicado pelo Agente Fiduciário.

4.11 Se, na respectiva Data de Verificação, o Agente Fiduciário verificar que as Contas Reserva não estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios (exceto pela Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, cujo saldo será informado pela Emissora), o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Emissora, com cópia para o Banco Depositário, informando sobre tal fato.

4.12 A Emissora deverá depositar nas Contas Reserva o montante necessário para perfazer os Saldos Mínimos Obrigatórios em até 15 (quinze) dias contados da notificação referida na Cláusula 4.11 acima.

4.13 Caso a obrigação prevista na Cláusula 4.12 acima não seja cumprida, tal fato deverá ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

F. **Movimentação das Contas Reserva**:

4.14. Os valores disponíveis nas Contas de Reserva que excederem o Saldo Mínimo Obrigatório aplicável poderão, a critério da Emissora, mas sempre verificado previamente pelo Agente Fiduciário, ser transferidos, nas respectivas Datas de Verificação, para a Conta de Pagamentos.

4.14.1 Caso os valores excedentes estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá requerer ao Administrador a transferência dos recursos excedentes, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que a transferência dos valores excedente para a Conta de Pagamento só poderá ser realizada pelo Banco Depositário a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.

G. **Utilização da Conta de Reserva**:

4.15. Caso, a qualquer momento, (i) os recursos depositados na Conta de Pagamentos não sejam suficientes para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; e (ii) o Engenheiro Independente verifique, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, que os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima, a Emissora deverá enviar ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, uma Requisição de Transferência para que o Banco Depositário transfira, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o montante indicado em tal requisição, da Conta de Reserva de Capex para a Conta de Pagamentos, sendo certo

que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex na data de envio da Requisição de Transferência.

4.15.1 Caso o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex não seja suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva de O&M para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de O&M.

4.15.2 Caso os montantes referidos nas Cláusulas 4.15 e 4.15.1 acima não sejam suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva para Serviço da Dívida para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva para Serviço da Dívida.

4.15.2.1 A Emissora deverá recompor o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida em até 15 (quinze) dias contados das transferências mencionadas na Cláusula 4.15.2 acima, sob pena de, caso não recomposto referido saldo no prazo indicado, tal fato ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando, neste caso, as Contas do Projeto bloqueadas.

4.15.3 No caso de utilização das Contas Reservas, conforme mecanismo disposto na presente Cláusula, o Banco Depositário deverá bloquear 60% (sessenta por cento) do saldo existente e futuro da Conta de Receitas e deverá transferir tais recursos para a Conta Reserva cujo Saldo Mínimo Obrigatório não esteja devidamente preenchido, até que os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios sejam reestabelecidos, respeitada a seguinte ordem de prioridade: (i) Conta Reserva de Custos de O&M e (ii) Conta Reserva de Capex.

H. **Saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**:

4.16 Até o semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto não sejam suficientes para o pagamento da parcela subsequente da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário, a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures o montante que faltar para o pagamento da parcela subsequente de Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.17 A partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures para a Conta de Pagamentos do Projeto o montante necessário para que o ICSD modificado atinja 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

4.17.1 Caso, depois de transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ainda haja saldo remanescente na Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo remanescente para a Conta de Pagamentos do Projeto.

I. **Depósito, Saque e Movimentação da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**:

4.18 Sempre que o último ICSD apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), conforme notificado pelo Agente Fiduciário à Emissora, a Emissora deverá depositar na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD o montante equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. acima, limitado ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário.

4.18.1 A cada Data de Verificação Trimestral, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário notificação com a memória de cálculo detalhando o valor depositado na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD.

4.18.2 Caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) durante 3 (três) Datas de Verificação Semestral consecutivos, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário deverá, após notificação do Agente Fiduciário, segregar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a realização da Amortização Compulsória (conforme definido na Escritura de Emissão), caso tal Amortização Compulsória tenha sido aprovada por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.19 Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados de acordo com a Escritura de Emissão, tenham alcançado, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o Agente Fiduciário autorizará a transferir a totalidade dos recursos da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a Conta de Pagamentos do Projeto.

J. **Depósitos, Saques e Movimentação na Conta de Indenizações**:

4.20 As Indenizações, quando recebidas pela Emissora, em nome ou por conta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou por qualquer outra parte contratante de forma diversa, inclusive se depositadas na Conta de Receitas ou em quaisquer outras Contas do Projeto, deverão ser imediatamente transferidas pelo Banco Depositário, conforme informado pela Emissora, para crédito na Conta de Indenizações, para uso conforme o disposto nesta Seção J.

4.21 As Indenizações recebidas deverão ser utilizadas para substituir ou reparar os bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização.

4.21.1 Caso, após a substituição ou reparação dos bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização ainda reste saldo na Conta de Indenizações, tal saldo deverá ser transferido para a Conta de Pagamentos do Projeto pelo Banco Depositário.

4.21.2 Sem prejuízo do disposto acima, saques da Conta de Indenizações cujo valor individual ou agregado supere R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser previamente aprovados pelo Engenheiro Independente.

K. **Disposições Gerais Aplicáveis às Contas do Projeto**:

4.22 Exceto pelas hipóteses expressamente previstas neste Contrato, a Emissora não terá o direito de solicitar quaisquer outros saques, transferências ou movimentações com relação às Contas do Projeto. O Banco Depositário não poderá realizar saques, transferências ou movimentações das Contas do Projeto, a não ser de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.23 O Banco Depositário fornecerá ao Agente Fiduciário e à Emissora (via bankline) extratos bancários de contas e relatórios com relação a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas, os valores segregados em cada uma delas, e extratos, exceto pela Conta para Investimentos, cujos extratos bancários e demais informações, incluindo relatórios a respeito de quaisquer Investimentos Permitidos em que se encontrem aplicados os fundos depositados nas Contas do Projeto, deverão ser fornecidos pelo Administrador, nos prazo estipulados nesta Cláusula.

4.23.1 A qualquer tempo em que o Agente Fiduciário ou a Emissora venha a, de forma razoável, solicitar, desde que com periodicidade não superior a uma vez por semana e ressalvada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, quando a referida limitação de periodicidade não será aplicável, o Banco Depositário disponibilizará informações via Bankline acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas e dos valores segregados em quaisquer das Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta do Projeto (exceto as Contas para Investimento), por ele mantida ou dos valores segregados. O Administrador, por sua vez, deverá disponibilizar informações acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas para Investimento por ele mantidas e dos valores lá segregados; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta para Investimento por ele mantida ou dos valores lá segregado; e (c) da situação de Investimentos Permitidos realizados.

4.23.2 A partir da data do presente Contrato, a Emissora disponibilizará, em até 10 (dez) dias contados da solicitação, todas as informações solicitadas pelo Engenheiro Independente, necessárias ao seu acompanhamento do Projeto e das Contas do Projeto.

4.24 O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos nas Contas do Projeto, ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos por ele praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados.

Cláusula Quinta – Requisições de Transferência

5.1 As Requisições de Transferência a serem emitidas pela Emissora somente nas hipóteses expressamente mencionadas na Cláusula Quarta acima deverão ser entregues ao Banco Depositário com a ciência do Agente Fiduciário, exceto se um prazo diverso for expressamente previsto, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e não superior a 15 (quinze) Dias Úteis da data pretendida para quaisquer saques e transferências das Contas do Projeto, com cópia ao Agente Fiduciário, e deverão: (a) especificar (i) os valores a serem sacados ou transferidos da respectiva Conta do Projeto, (ii) os beneficiários e contas, aos quais os valores a serem sacados e transferidos deverão ser pagos, e (iii) todas e quaisquer outras instruções para a transferência eletrônica de tais pagamentos às respectivas contas e beneficiários, conforme aplicável, (b) serem assinadas por (pelos) representante(s) autorizado(s) da Emissora, e (c) quando aplicável, serem verificados e assinados pelo Engenheiro Independente, exceto se relacionadas com o pagamento de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão.

5.1.1 Casos os recursos estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá também requerer ao Administrador a transferência dos recursos necessários para a satisfação das Requisições de Transferência, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que os prazos a que o Banco Depositário está sujeito só começarão a correr a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.

5.2 Todas as retiradas ou transferências de quaisquer Contas do Projeto serão realizadas pelo Banco Depositário a seguir à (a) entrega de uma Requisição de Transferência pela Emissora de acordo com a Cláusula 5.1 acima, (b) entrega de uma Notificação de Vencimento Antecipado, ou (c) em estrito cumprimento ao disposto neste Contrato.

5.3 Mediante o recebimento de uma Requisição de Transferência, e com observância do previsto na Cláusula 6.1, o Banco Depositário deverá proceder ao pagamento ou transferência da(s) quantia(s) especificada(s) em tal Requisição de Transferência diretamente para a conta bancária ali indicada, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação até as 12:00, horário de São Paulo, SP, Brasil, com observância das disponibilidades estabelecidas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

5.4 Caso o Banco Depositário precise realizar qualquer pagamento ou transferência de recursos, nos termos deste Contrato em dia que não seja um Dia Útil, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com 1 (um) Dia Útil de Antecedência, a realizar tal pagamento ou transferência de recursos no Dia Útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do referido pagamento ou transferência.

Cláusula Sexta – Eventos de Vencimento Antecipado e Excussão das Garantias

6.1 Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, a partir de qualquer data em que o Banco Depositário receba do Agente Fiduciário uma notificação informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste Contrato só poderão, em qualquer caso, ser

acatados e cumpridos pelo Banco Depositário se provenientes do Agente Fiduciário ou por eles confirmados, por escrito. Nessa hipótese, o Banco Depositário não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes em quaisquer das Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas do Agente Fiduciário, exceto pelos pagamentos dispostos na Cláusula 4.4 acima.

6.1.1 No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário prestará contas, para benefício do Agente Fiduciário, no que se refere a todas as importâncias existentes nas Contas do Projeto, exceto pelas Contas para Investimento, cujas informações, incluindo as aplicações em Investimentos Permitidos, deverão ser prestadas pelo Administrador.

Cláusula Sétima – Banco Depositário

7.1 Por meio deste Contrato, o Agente Fiduciário nomeia o Banco Depositário, e o Banco Depositário aceita sua nomeação, como mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário, em conformidade com este Contrato, para o fim de: (i) promover a abertura das Contas do Projeto; (ii) promover a administração das Contas do Projeto e a custódia, administração e transferência dos recursos nelas depositados, em benefício do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato.

7.2 O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.

7.2.1 O Banco Depositário concorda em receber, aceitar e manter as Contas dos Projetos e os recursos nelas depositados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter exclusivamente fiduciário e como depositário de tais direitos, em nome e para benefício do Agente Fiduciário, nos termos e para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro, devendo os referidos direitos ser mantidos segregados de quaisquer outros bens ou recursos do Banco Depositário.

7.2.2 O Banco Depositário, como depositário das Contas dos Projetos e dos recursos nelas depositados compromete-se perante o Agente Fiduciário e a Emissora a somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação às Contas do Projeto, aos recursos nelas depositados, a este Contrato e aos Documentos de Garantia, nos termos deste Contrato ou se para tanto receber instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos e com observância deste Contrato.

7.3 A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive, sem qualquer limitação, do previsto no artigo 117 do Código Civil Brasileiro e das normas do Banco Central do Brasil que forem aplicáveis e nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, (a) outorga, por meio deste Contrato, ao Banco Depositário todos os poderes, autorizações e instruções que forem necessárias para que efetue os desembolsos das Contas do Projeto, assim como os respectivos pagamentos e transferências, nos termos e condições previstos neste Contrato; e (b) concorda que nenhuma instrução ou autorização posterior da Emissora será necessária para permitir que o Banco Depositário efetue os referidos desembolsos, pagamentos e transferências e concorda, ainda, que tais desembolsos, pagamentos e transferências atenderão, por si só, às obrigações do Banco Depositário previstas neste Contrato, no que concerne aos recursos dessa forma desembolsados, pagos e transferidos, tão integralmente e com a mesma eficácia, como se tais

desembolsos, pagamentos e transferências tivessem sido efetuados diretamente pela Emissora. Na medida permitida pela lei aplicável, a Emissora, por este ato, em caráter irrevogável e incondicional, autoriza o Banco Depositário e o Agente Fiduciário a consultar todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas do Projeto, renunciando a quaisquer eventuais direitos (i) de sigilo bancário, que lhe sejam assegurados pela lei aplicável, conforme a Cláusula 2.8 acima e (ii) de movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas do Projeto (exceto pela Conta de Pagamentos do Projeto, observada a Cláusula 4.5 acima) e de alteração ou encerramento das Contas do Projeto, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato, ficando estabelecido, contudo, que o Banco Depositário ficará responsável, perante a Emissora, quando devidamente comprovado, por má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato. Tal mandato é outorgado como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal mandato deverá ser válido e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

7.4 O Banco Depositário não terá nenhum dever ou responsabilidade perante o Agente Fiduciário ou a Emissora, exceto aqueles expressamente previstos no presente Contrato, ou os decorrentes da prática de atos com má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato, devidamente comprovados, inclusive omissão, descumprimento ou falha na execução de quaisquer dos deveres que lhe sejam atribuídos ou instruções que lhe venham a ser transmitidas, nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, obrigando-se a indenizar as respectivas partes prejudicadas pelos prejuízos acarretados em decorrência de quaisquer dos atos e fatos acima previstos.

7.5 O Banco Depositário fica por este ato obrigado a informar ao Agente Fiduciário e à Emissora em até 20 (vinte) Dias Úteis acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, exceto se tais mandados, ordens, sentenças ou despachos de outra forma exigirem. A Emissora deverá, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tomar todas as providências cabíveis para manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo das obrigações do Agente Fiduciário, conforme Instrução da CVM n.º 28.

7.6 O Banco Depositário não será responsável perante qualquer das partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados.

7.7 O Banco Depositário poderá renunciar, a qualquer tempo, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, sempre ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, devidamente comprovados, às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato, mediante entrega de aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ao Agente Fiduciário e à Emissora. O Banco Depositário poderá, ainda, ser destituído a qualquer tempo pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário se assim e aprovado por titulares da maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, bastando, em tal hipótese, a entrega, com 30 (trinta) dias de antecedência, de um simples aviso ao Banco Depositário. Na hipótese de substituição do Banco Depositário, a Emissora deverá, no prazo de 5

(cinco) Dias Úteis contados da seleção do novo Banco Depositário, outorgar nova procuração, conforme prevista na Cláusula 7.3 acima, ao novo Banco Depositário sucessor.

7.8 A renúncia ou destituição do Banco Depositário produzirá efeitos a partir do término dos prazos descritos na Cláusula 7.7 ou da aceitação, pelo Banco Depositário sucessor, de sua nomeação, o que ocorrer antes. O Banco Depositário sucessor deverá ser escolhido pela Emissora podendo o Agente Fiduciário opor-se à nomeação mediante justificativa razoável se assim deliberado por de titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes. Assim que o novo Banco Depositário sucessor tenha aceito sua nomeação, em forma satisfatória aos Debenturistas, (i) tal Banco Depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário anterior, (ii) o Banco Depositário anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos pelo Banco Depositário anterior até a data em que ocorrer a sua efetiva liberação, nos termos aqui previstos; e (iii) o Banco Depositário anterior deverá em até 1 (um) Dia Útil, transferir a posse e o controle sobre as Contas do Projeto e todas as demais contas, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, ao Banco Depositário sucessor, devendo, ainda, assinar e entregar todas as notificações, instruções e cessões necessárias ou convenientes para a transferência, ao novo Banco Depositário sucessor, de todos os direitos sobre as Contas do Projeto. Após a renúncia ou destituição do Banco Depositário, as disposições desta Cláusula e as disposições das Cláusulas Décima e Décima Primeira permanecerão em vigor com relação aos atos e omissões por ele praticados enquanto no exercício das atribuições previstas neste Contrato.

7.9 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador e não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

7.10 O Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

7.11 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.

7.12 O Banco Depositário poderá encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução a Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para que estes solucionem a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até (i) que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) que receba uma ordem judicial.

7.13 O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

7.14 O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.15 O Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

7.16 O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas do Projeto forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

7.17 Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

7.18 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

7.19 O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

7.20 As partes obrigam-se a apresentar ao Banco Depositário, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, se aplicável, devidamente notarizados, consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.

7.21 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário, juntamente com as vias assinadas deste instrumento, documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes.

Cláusula Oitava – Despesas, Indenização e Comissões

8.1 A Emissora será responsável por todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, comissões e remunerações devidas ao Banco Depositário, honorários e despesas razoáveis e devidamente comprovados, de qualquer natureza, no que concerne (i) à abertura, movimentação, realização de pagamentos e transferências, administração, custódia e preservação de qualquer Conta do Projeto ou à cessão, cobrança ou liquidação de qualquer Conta do Projeto, (ii) ao exercício ou execução (quer seja de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente, ou por qualquer outro meio) de quaisquer dos direitos do Banco Depositário, ou, conforme o caso, exercidos em nome do Agente Fiduciário, previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei, ou (iii) ao descumprimento ou inobservância, por parte da Emissora, de quaisquer das disposições do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2 A Emissora compromete-se a indenizar e a manter indene o Banco Depositário, atuando em tal condição, bem como os seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, representantes, procuradores, coligadas, controladoras, controladas, tanto diretas quanto indiretas, sucessores e cessionários (designados, coletivamente, "**Pessoas Beneficiárias de Indenização**") com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, processos, sentenças, demandas, perdas e danos diretos,

prejuízos, responsabilidades (inclusive por multas), custos ou despesas razoáveis, de qualquer natureza ou espécie, inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados decorrentes da celebração, entrega, execução ou cumprimento do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando estabelecido que a Emissora não terá nenhuma obrigação nos termos do presente Contrato perante qualquer Pessoa Beneficiária de Indenização no que concerne a responsabilidades decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria Pessoa.

8.3 Os direitos conferidos nos termos desta Cláusula Oitava são cumulativos aos direitos conferidos nos termos de qualquer outra disposição do presente Contrato, da Escritura de Emissão, de qualquer outro Documento de Garantia ou por qualquer outra forma.

8.4 Esta Cláusula Oitava subsistirá após o término do presente Contrato.

8.5 A Emissora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 13094-7, agência n.º 8541, mantida pela Emissora no Banco Depositário:

a) R$ 1.000,00 (mil reais), no 10º dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e

b) R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato.

8.5.1 Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.5.2 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 8.5 acima, a Emissora pagará juros moratórios *pro rata*, de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8.5.3 Caso o pagamento da remuneração do Banco Depositário seja realizado nas Contas do Projeto, a Emissora e o Agente Fiduciário autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados para pagamento, caso necessário.

8.5.4 A Emissora, apenas na hipótese de pessoa jurídica, compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior, sendo certo que na eventualidade de a Emissora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado nesta Cláusula 8.5.4, ou enviá-lo intempestivamente, o Banco Depositário fica, desde já, autorizado a debitar da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.

8.5.4.1 O Agente Fiduciário tem ciência e concorda, desde já, que caso a Emissora não encaminhe ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o comprovante descrito na cláusula 8.5.4 acima, o Banco Depositário debitará da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.

Cláusula Nona – Comunicações

9.1 Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente, enviada por correio com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, por fax ou e-mail aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço, que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para a Emissora :

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (55) 11 4602-7900
Fac-símile: (55) 11 4602-8069
Correio Eletrônico:
ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Tatuapé CEP. 03084-010
At.: Gerência Comercial de Trustee
Tel.: 011-2797-4196
Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 A Emissora pagará ou fará com que sejam pagos todos os tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos devidos com relação à celebração, entrega, notarização e registro do presente Contrato e reembolsará o Agente Fiduciário, o Banco Depositário ou os seus respectivos cessionários por quaisquer desses tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos que, não obstante, venham a ser por eles pagos.

10.2 Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por um juízo competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes ora contratantes deverão negociar uma disposição similar, que reflita sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pelo referido juízo.

10.3 Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

10.4 O presente Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Emissora para com o Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos de Garantia.

10.5 O presente Contrato deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário; (ii) vincular a Emissora e seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pela Escritura de Emissão ou por quaisquer outros Documentos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis. Nem a Emissora, nem o Banco Depositário poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.

10.5.1 Uma vez confirmada a liquidação das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 10.5 acima, a Emissora deverá notificar o Banco Depositário acerca da destinação dos eventuais recursos que eventualmente permaneçam nas Contas do Projeto.

10.6 A Emissora se compromete a entregar ao Banco Depositário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, cópias das vias registradas junto aos Cartórios competentes dos seguintes documentos, incluindo seus anexos e suplementos: (i) Escritura de Emissão; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária. Cópias das vias registradas, junto aos Cartórios competentes, dos posteriores aditamentos aos documentos mencionados nesta Cláusula, deverão

ser entregues pela Emissora ao Banco Depositário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de sua assinatura pela última parte contratante a cada um dos referidos aditamentos.

10.7 Este Contrato poderá ser resolvido em caso de descredenciamento do Banco Depositário para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Lei Aplicável e Jurisdição

11.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 461 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

11.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciar no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução do presente Contrato, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").

11.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.

11.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

11.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.

11.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso judicial caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.4.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

11.4.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Banco Depositário de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

11.5 Cada uma das partes ora contratantes garante às demais: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes ora contratantes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de maio de 2013.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome:	SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	**Nome:**	*Paulo Fernandes*
Cargo:	Diretor Presidente	**Cargo:**	Diretor Adm. e Financeiro

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: ROBERTO BARZUN TAMUÃO
Cargo: PROCURADOR

Soluções para o
Mercado de Capitais

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias – 3/5)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Paschoal Iapequino Filho
Cargo: Gerente

Nome: Paschoal Fortunato
Cargo: Gerente

PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Nome: Fernanda Gama Moreira Jorge	**Nome:** Carolina Cury Maia Costa
Cargo: Procuradora	**Cargo:** Procuradora

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome: Fernanda Gama Moreira Veiga
Cargo: Procuradora

Nome:
Cargo: Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Milena Ibanhes Veiga
RG: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF: CPF 249.839.638-12

2. _____
Nome:
RG: Aline Cristiane T. O. Morais
RG: 29.705.740-6 SSP/SP
CPF: CPF: 274.783.228-31

Anexo I

Escritura de Emissão

[a seguir]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"),

e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("*Qualified Institutional Buyers*"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele pais ("*non-U.S. persons*"), de acordo com as legislação vigente no pais de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes

e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e

acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção seja exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e

ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já

se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais

investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participarão da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais, caso venham a ser colocadas, observado que as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a

subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP

e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. *Amortização Programada*

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%

15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento

mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0{,}005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os

procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item.

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = *valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem*

arredondamento;

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

onde:

taxa = *taxa de juros fixo a ser apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 4.10.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP = *número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a

nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão

da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de

Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a

Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos

Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no

Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;

(d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;

(e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

(f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros

sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

(g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;

(h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;

(i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora , em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

(j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;

(k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

(n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

(r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos

(conforme abaixo definido);

(v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

(w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

(x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;

(y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e

(z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente

aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

(e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela

Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

(f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

(g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

(i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes

beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

(j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;

(k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;

(l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;

(m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

(ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com

Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet*, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder apenas no jornal "Brasil Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das

Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;

(v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e

(vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência

maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

(b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

(j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3

(três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

(o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia

devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(w) observar as disposições da Instrução CVM 358;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;

(y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;

(bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano,

até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de *Rating*"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;

(ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

(ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de orgãos e repartições públicos ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;

(kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;

(ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;

(mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;

(nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento

integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

(oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

(pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;

(qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");

(rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;

(ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e

(tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente

anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705

debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

(m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) na sede do Agente Fiduciário;

(iii) na CVM;

(iv) na CETIP;

(v) BM&FBOVESPA; e

(vi) na sede do Coordenador Líder.

(n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao

disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;

(q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;

(aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e

extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a

totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por

livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;

(l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;

(p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

(r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;

(s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;

(t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de

2039;

(u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e

(v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (11) 4602-7900
Fac-símile: (11) 4602-8069
Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Back-koffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
São Paulo – SP
Sr. Luiz André Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
Fac-símile: (11) 5029 1535
Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo II

Modelo de Requisição de Transferência

[TIMBRE DE CARTA DA EMISSORA]

REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA Nº_____

[Data]

Ao
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Tatuapé CEP. 03084-010
At.: Gerência Comercial de Trustee
Tel.: 011-2797-4196
Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

C/C:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Ref. Contrato de Administração de Contas – Transferência

Prezados Senhores,
Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas (o ***Contrato***), datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (***Emissora***), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (***Agente Fiduciário***), Itaú Unibanco S.A. (***Banco Depositário***) e **Precision Fundo DE Investimento Renda Fixa Crédito Privado** (***Fundo***). Os termos iniciados em letra maiúscula empregados na presente terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

1. Esta Requisição de Transferência é emitida nos termos da Cláusula Quarta e Quinta do Contrato.

2. O valor global a ser sacado da [•], ou a ser nela segregado, na Data de Transferência [•], é de R$ [•] ([•] Reais).

3. Constam do Anexo I à presente as seguintes informações: (a) a designação e identificação de

cada Pessoa à qual deva ser efetuado um pagamento com utilização do valor indicado no item 2 acima; (b) o valor de cada pagamento a ser realizado, em Reais; (c) a data de vencimento da cada pagamento a ser realizado ou a data em que qualquer valor a ser sacado para transferência para uma Conta do Projeto deve se encontrar disponível em tal Conta; (d) a descrição das obras executadas, serviços prestados, materiais, equipamentos ou suprimentos entregues, ou qualquer outra finalidade para a qual cada pagamento deverá ser efetuado, com respectivas faturas, notas e demais instrumentos relativos a tais pagamentos; e (e) as instruções para transferência eletrônica de cada pagamento.

4. Na presente data, inclusive, a Emissora não está ciente da existência de qualquer ato ou fato que afete o direito da Emissora de requerer o saque, transferência e pagamento de qualquer parcela do valor da presente Requisição de Transferência, nos termos do Contrato.

5. Imediatamente tanto antes de, quanto após, a realização de todos os pagamentos solicitados nos termos da presente Requisição de Transferência, não houve a ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado.

6. As pessoas que firmam a presente Requisição de Transferência são representantes devidamente autorizados da Emissora.

Atenciosamente,

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Anexo III

Cronograma da ARTESP

[a seguir]

Anexo IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Outorgante**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Outorgada**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, nos termos do Contrato de Administração de Contas datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado, Itaú Unibanco S.A. e **Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado** (e o qual, tal como aditado, modificado ou complementado e se encontre, de tempos em tempos, em vigor, é doravante designado como "**Contrato de Administração de Contas**" ou simplesmente o "**Contrato**"):

(i) praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário com relação às Contas do Projeto, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, inclusive, entre outros, efetuar transferências de valores ou recursos das Contas do Projeto, entre elas ou para elas, retiradas, desembolsos, remessas, ordens de pagamento, operações de câmbio, investimentos ou aplicações de recursos, emitir e endossar cheques (se aplicável), receber e fazer pagamentos com os recursos das Contas do Projeto ou investidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas, inclusive para saldar quaisquer quantias devidas e não pagas em decorrência da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato), dando e recebendo a respectiva quitação e emitindo os recibos correspondentes;

(ii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos;

(iii) requerer registros, autorizações e inscrições perante quaisquer órgãos públicos, inclusive perante as autoridades fiscais brasileiras e o Banco Central do Brasil;

(iv) pagar tributos ou quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre qualquer operação prevista no Contrato de Administração de Contas e da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato); e

(v) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato de Administração de Contas e permanecerá em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração é regida e será interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos _____ de _____ de 2013, na cidade de [•], Estado de [•], Brasil.

_____

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Anexo V

Contas para Investimento

(i) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Capex: conta corrente n° 159681, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

(ii) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Custos de O&M: conta corrente n° 159683, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

(iii) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Insuficiência de ICSD: conta corrente n° 159851, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

(iv) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures: conta corrente n° 159685, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

(v) Conta de Investimento referente à Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures: conta corrente n° 159686, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

Anexo VI

Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures

Taxa Final	Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures
8.00%	158,955,641
7.90%	154,805,396
7.80%	150,667,796
7.70%	146,533,777
7.60%	142,420,213
7.50%	138,295,258
7.40%	134,168,552
7.30%	130,057,497
7.20%	125,961,410
7.10%	121,881,273
7.00%	118,256,088
6.90%	114,738,057
6.80%	111,220,031
6.70%	107,702,011
6.60%	104,185,292
6.50%	100,994,558
6.40%	98,072,464
6.30%	95,150,370
6.20%	92,228,277
6.10%	89,306,183
6.00%	86,384,089
5.90%	83,962,353
5.80%	81,662,215
5.70%	79,362,076
5.60%	77,061,937
5.50%	74,761,799

Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

I. CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Emissora");

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "Debenturistas") emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

III. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "Banco Depositário");

IV. PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento devidamente constituído em conformidade com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.999.247/0001-66 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

V. BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "Administrador")

Considerando que:

(i) o **Itaú Unibanco** e a **Contratante**, celebraram o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancarias, em **22 de maio de 2013** e seus respectivos **("Contrato")**;

Resolvem as partes celebrar este 1º Aditamento ao **Contrato ("1º Aditamento")**, para a seguinte finalidade:

1. Altera-se a Cláusula 1.1.6 do **Contrato** a fim de alterar os dados da conta **nº 13094-7, Agência nº 8541**, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITAÚ UNIBANCO S.A. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

BTG Pactual Depto. Jurídico

1.1.6 Conta de Pagamentos do Projeto *" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 14140-0, Agência nº 0396, movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Anexo IV, nos termos previstos neste Contrato.*

2. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do **Contrato** não alteradas por este **Aditamento**.

Este **Aditamento** é assinado em 05 (cinco) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor Presidente

Thiago Jordão
Gerente de Controladoria e de Relações com Investidores

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Edson França de Avellar Filho
Gerente

ITAÚ UNIBANCO S.A

PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: André Camargo Galvão
RG: 33.176.458-1
CPF: 384.305.398-75

2. _____
Nome: Rafael Brescianí
RG: 37075113-9
CPF: 383.980.178-67

ITAÚ UNIBANCO S.A
GERÊNCIA DE CONTRATOS

BTG Pactual
Depto. Jurídico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Investidores em títulos

Rodovias do Tietê

Relatório de auditoria técnica

JN 228921-00

22 de abril de 2013

Arup North America Ltd
560 Mission Suite 700
San Francisco
CA 94105
Estados Unidos da América
www.arup.com

Isenção de responsabilidade e limitações

Este relatório foi preparado pela Arup North America Ltd ("Arup"), na qualidade de Assessor Técnico Independente para estruturadores de dívida, credores, investidores de títulos, subscritores, obrigacionistas, agências de classificação de crédito e qualquer agente ou mandatário agindo em nome de qualquer um desses credores, investidores de títulos ou de obrigacionistas (os "Recebedores") nos termos do Contrato de Serviços de Assessoria com a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Contrato de Serviços de Consultoria"). Projeções futuras, previsões ou declarações se baseiam em interpretações ou avaliações de informações disponíveis no momento da elaboração. Eventos reais podem diferir daqueles assumidos e os resultados estão sujeitos a alterações. As conclusões são sensíveis ao tempo e relevantes apenas para as condições atuais, no momento da elaboração deste relatório. Pode haver fatores que influenciam a exatidão e integridade das declarações prospectivas e que estejam fora do alcance ou do conhecimento dos envolvidos. A Arup não apresenta nenhuma garantia, explícita ou implícita, no que diz respeito ao uso de qualquer informação ou método divulgados no presente documento e, além disso, não assume nenhuma responsabilidade no que diz respeito ao uso de qualquer informação ou método divulgado neste documento. Qualquer recebedor deste documento ("Recebedor"), por sua aceitação ou uso deste documento, reconhece o precedente e concorda em isentar a Arup de qualquer responsabilidade.

Na execução dos serviços, a Arup recebeu informações de terceiros e confiou nas garantias justificadas de terceiros, mas não garante a exatidão dessas informações. Fica entendido e acordado pelo Recebedor que os serviços de assessoria contêm suposições, estimativas e projeções justificáveis que podem não ser indicativas de valores ou eventos presentes ou futuros e estão, portanto, sujeitos a incertezas substanciais. Desenvolvimentos ou eventos futuros não podem ser previstos com certeza e podem afetar estimativas ou projeções, de modo que a Arup não assegura, nem garante especificamente qualquer estimativa, opinião, ou projeção. Este relatório se aplica apenas a esta data e a Arup não está obrigada, de nenhuma forma, a atualizar o relatório para tratar de alterações de fatos ou circunstâncias que ocorram após sua data que possam afetar significativamente o conteúdo do relatório ou de qualquer das conclusões nele exposto. A Arup (a) não dá garantia, explícita ou implícita, para o uso de qualquer informação ou o método divulgados no presente documento, (b) tampouco assume qualquer responsabilidade no que diz respeito ao uso de qualquer informação ou aos métodos divulgados no presente documento. Qualquer Recebedor deste documento, pela aceitação ou uso deste, isenta a Arup de qualquer responsabilidade por perda ou dano direto, indireto, consequente ou especial decorrente de contrato, garantia explícita ou implícita, ato ilícito ou de outra natureza. Questões relativas à utilização ou confiabilidade deste relatório devem ser dirigidas ao diretor de projetos da Arup, Ignacio Barandiaran, através do email Ignacio.Barandiaran@arup.com.

Conteúdo

		Página
	Resumo dos trabalhos executados	**i**
1	**Introdução**	**1**
2	**Papel da Arup**	**3**
2.1	Base de preparação	3
2.2	Limitações	4
3	**Condição dos ativos**	**5**
4	**Obras de melhoria e ampliação de capacidade**	**6**
4.1	Obras atuais em construção	7
4.2	Futuras obras de duplicação	9
5	**Participantes do projeto**	**10**
5.1	Poder concedente	10
5.2	Diretores da Concessionária	10
5.3	Empresas de projeto e engenharia	12
5.4	Empreiteiras de serviços de construção	12
5.5	Empresa contratada para instalação do sistema de cobrança eletrônica de pedágio	14
5.6	Equipe de operações e manutenção	14
5.7	Prestador de serviços de cobrança de pedágio	15
5.8	Resumo dos principais participantes do projeto	16
6	**Análise do contrato**	**17**
6.1	Contrato de concessão	17
6.2	Contratos de construção	28
6.3	Resumo e conclusões	30
7	**Cronograma e custo de construção**	**32**
7.1	Progresso da construção	32
7.2	Cronograma de futuras obras de melhoria	37
7.3	Riscos de cronograma	38
7.4	Análise do orçamento de construção	39
7.5	Futurasobras de melhoria e ampliação demandadas pelo tráfego	41

	7.6	Resumo e conclusões	41
8	**Análise dos projetos de engenharia**		**43**
	8.1	Geotécnicos	43
	8.2	Geométricos	43
	8.3	Drenagem e Obras-de-Arte Correntes	44
	8.4	Obras-de-Arte Especiais	45
	8.5	Resumo	46
9	**Operação e manutenção**		**47**
10	**Investimentos em conservação especial**		**50**
	10.1	Manutenção de pavimentos	50
	10.2	Equipamentos, veículos e sistemas de controle	50
	10.3	Sinalização	51
	10.4	Conclusões	52
11	**Pedágio**		**53**
	11.1	Instalações de cobrança de pedágio	53
	11.2	Procedimentos e organização de cobrança de pedágio	55
	11.3	Penalidades do Contrato de Concessão	56
12	**Análise das informações do modelo financeiro**		**57**
13	**Aprovações e licenças**		**57**
	13.1	Meio ambiente e licenças	57
	13.2	Desapropriações / faixa de domínio	57
	13.3	Serviços públicos	58

Resumo dos trabalhos executados

Este relatório contém uma avaliação independente feita pela Arup da proposta de projeto, construção, operação e manutenção (O&M) do Projeto de Concessão das Rodovias do Tietê (Concessão). Nosso trabalho fornece embasamento à Concessionaria Rodovias do Tietê S.A. (Concessionária) nos seus esforços para aumentar o financiamento da dívida por meio de emissão de títulos. Os rendimentos dos títulos financiarão diversos projetos de expansão, refinanciando a dívida e as reservas de fundos existentes.

O contrato de concessão, um acordo entre a Concessionária e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), celebrado em 2009, exige que a Concessionária projete, construa e financie melhorias para as rodovias existentes e preste serviços de operação e manutenção para ativos novos e existentes. A Concessionária vem operando as rodovias desde 2009 e continuará a fazê-lo até o final do prazo do contrato de concessão em 2039.

A malha rodoviária concedida é composta por cinco rodovias existentes:

- SP-300: Tietê a Bauru
- SP-209: Itatinga a Botucatu
- SP-101: Campinas ao Tietê
- SP-113: Tietê a Rafart
- SP-308: Salto a Piracicaba

Nos termos do contrato de concessão, a Concessionária é obrigada a implementar uma série de melhorias e obras de ampliação. Atualmente, três contratos de construção de grandes obras de ampliação já foram celebrados e asconstruções estão em andamento. Estes incluem a duplicação da SP-308, Contorno de Piracicaba (extensão da SP-308), e a duplicação da SP-101. Obras de ampliação futuras incluem a duplicação de outro trecho da SP-101, SP-308 e SP-300, de rodovias em pista única (1x1) para rodovias em pista dupla (2x2).

A fim de proporcionar uma visão geral da Concessão a partir da perspectiva dos investidores de títulos em potencial, a Arup realizou uma análise da Concessão, incluindo:

- contratos principais, incluindo o contrato de concessão e contratos de construção
- condição dos ativos
- projetos, planejamentos e metodologia de construção (para obras de expansão atuais e futuras)

- Programa e planejamento de Operação e Manutenção (para obras de expansão atuais e futuras)

A Arup também conduziu uma análise do desempenho da Concessão até a presente data, incluindo:

- qualidade do processo de seleção e empreiteiras selecionadas até esta data
- qualidade dos projetos e serviços de engenharia
- desempenho das empresas de projeto e construção (incluindo interação das diversas empresas envolvidas na construções em andamento)
- andamento dos projetos de engenharia atuais (capacidade de cumprir metas programadas)
- desempenho dos ativos e capacidade da empreiteira de operação e manutenção de atender aos requisitos de desempenho da Concessão

A Arup também analisou o orçamento para os projetos de expansão planejados. O orçamento foi analisado em relação a parâmetros comparáveis e através de uma formação de custo unitário paralelo.

Com base em uma análise do contrato de concessão, a Arup opina que a alocação de risco da Concessão é razoável e condizente com projetos similares no Brasil.

O mecanismo de pagamento do contrato de concessão proporciona segurança para a Concessionária em custos e eventos de atraso decorrentes de riscos, com exceção do risco de tráfego, que está fora de seu controle. Da mesma forma que outros projetos de rodovias no Brasil, que operam nos termos e condições da ARTESP, o risco de tráfego corre por conta da Concessionária

O contrato de concessão aloca riscos de projeto de engenharia, como erros e omissões de concepção de engenharia e investigações de campo, à Concessionária. Com base na análise do orçamento para os projetos atuais em construção comparados aos preços recebidos pelas empreiteiras contratadas, é nossa opinião que nos últimos 48 meses a Concessionária geralmente manteve um equivalente de contingência para aproximadamente 10% dos valores do contrato de construção, que consideramos condizente com projetos rodoviários semelhantes no Brasil.

A Concessionária celebrou contratos de construção a preço global para todas as obras de construção atuais. Esses contratos atuais são back-to-back, que transferem riscos relacionados à construção às construtoras. O modelo para futuros contratos apresentam a mesma configuração back-to-back e, sendo assim, prevemos que riscos de construção de futuras obras serão transferidos da mesma forma para as empreiteiras.

Com base na documentação fornecida e em observações feitas durante visita ao local em dezembro de 2012, a Arup opina que, por uma perspectiva técnica, as condições do ativo circulante da Concessão, os requisitos de concepção e construção e os requisitos de O&M não apresentam desafios extraordinários para

a Concessionária e suas empreiteiras. Desde o início da Concessão, em 2009, o projeto foi objeto de grandes obras de recuperação e melhorias. A Concessão está em boas condições em comparação com outros projetos na região. Além disso, as abordagens técnicas da Concessionária para a concepção e construção de novas instalações, além de sua abordagem de operação e manutenção para instalações existentes e novas, são apropriadas para os ativos e atendem o contrato de concessão. Dessa forma, em nossa opinião, não há riscos materiais aparentes decorrentes de concepção e construção e aspectos de operação e manutenção da Concessão. Não observamos condições significativamente incomuns ou adversas no que diz respeito a questões ambientais, questões geotécnicas, ou relocação de interferências de redes públicas. A Concessão vem sendo grande parte construída ao longo das rodovias e infraestruturas existentes.

A Concessionária montou uma equipe de gestão de projeto que consiste em 88 funcionários para lidar com o processo de licitação e adjudicação dos contratos de construção. Até o momento, o trabalho de projeto e construção tem sido devidamente alocado a empreiteiras qualificadas. O processo de seleção de empreiteiras tem sido exaustivo e rigoroso. Nossa pesquisa mostra que as empresas contratadas estão geralmente em boa situação financeira e não temos preocupações sobre empresas contempladas para as obras em andamento. Não temos nenhuma razão para acreditar que um processo de contratação similar não seja implementado em futuras obras de expansão.

Além da aquisição de contratos de construção, a equipe de gestão de projetos da Concessionária é responsável pela gestão do dia-a-dia do projeto, com tarefas como monitorar o progresso e qualidade de obras de construção, tratar de assuntos comerciais envolvendo, pro exemplo, pagamentos por progresso e títulos diversos e a realização de atividades de divulgação. Opinamos que a equipe de gestão de projetos da Concessionária está claramente organizada e bem posicionada para gerir o projeto de forma eficaz.

Com base em nossas observações de campo, as empreiteiras das obras em curso montaram equipes de gestão de construção com dimensões comparáveis às daquelas encontradas em projetos similares no Brasil e no estado de São Paulo. Além disso, também analisamos os registros de controle de qualidade das obras em curso e determinamos que as empreiteiras têm geralmente atendido os requisitos de qualidade estabelecidos na Concessão.

As duplicações da SP-101 e SP-308 estão sendo feitas por uma única empreiteira . Para o Contorno de Piracicaba (Extensão da SP-308), está dividida entre cinco empreiteiras. No Brasil, mais especificamente no estado de São Paulo, é comum ter projetos de extensão viária realizados por diversas empreiteiras especializadas, uma vez que essas obras muitas vezes envolvem tarefas complexas que requerem conhecimentos específicos. Se gerida adequadamente, a Concessão provavelmente se beneficiará de ter diversas empreiteiras alocadas no âmbito de suas áreas específicas de atuação. Além de sua equipe de gestão de projeto que lida com os aspectos do dia-a-dia da construção, a Concessionária nomeou uma pessoa responsávelequipe composta de um profissional com mais de 35 anos de experiência em construção, além de outro técnico, para gerenciargerir e coordenar as empreiteiras neste projeto.envolvidas nas obras do Contorno de Piracicaba.

Essa equipe faz a supervisão de campo todos os dias e realiza reuniões formais de coordenação com todas as empreiteiras envolvidas, conforme necessário. A partir de nossas observações in loco e do desempenho anterior da presente obra, não temos preocupações com a capacidade da Concessionária para gerir as várias empreiteiras contratadas.

Os documentos de projeto apresentados à Arup parecem estar condizentes com as normas pertinentes e os requisitos estabelecidos no contrato de concessão. Tendo em conta que as rodovias são estruturas convencionais e a Concessionária está familiarizada com a configuração do projeto, os riscos relacionados à concepção retidos pela Concessionária são gerenciáveis e bem reduzidos.

O trabalho de engenharia realizado até esta data pela equipe técnica da Concessionária no que tange aos projetos de expansão foi concluído no nível profissional esperado e de acordo com normas e requisitos técnicos do contrato de concessão. A engenharia é de tipo e qualidade esperados para um projeto deste porte e escopo.

De nossa análise do andamento de obras para as três obras de expansão em curso, é evidente que o processo de desapropriação/aquisição direito de passagem (ROW) atrasou a construção das obras em andamento. De acordo com o relatório de expropriação de fevereiro de 2013, a Concessionária obteve 41 desapropriações com sucesso até esta data. Onze das desapropriações foram obtidas por meio de negociações diretas com os proprietários. Nas trinta restantes, a Concessionária tem tido sucesso em obter os terrenos necessários com base no uso do domínio iminente através do sistema judicial local. Os tribunais locais têm permitido à Concessionária construir em propriedades expropriadas necessárias para a construção dentro de dois a três meses após o pedido da Concessionária e sujeito a fundos iguais ao valor das terras expropriadas consoante avaliação independente, seguido de uma decisão formal dos tribunais sobre o preço de indenização a ser pago aos proprietários. Este útil mecanismo permite à Concessionária prosseguir na construção, enquanto o preço da indenização está sendo negociado, o que em alguns casos pode demorar mais. Na seção Seção 7.3 apresenta-se uma discussão mais aprofundada do processo de desapropriação.

O risco de atraso nas desapropriações tem sido atenuado pelas programações de contingência entre as datas de conclusão da ARTESP e as metas internas de conclusão da Concessionária para futuras obras de expansão e melhoria. Essas programações de contingência oferecem conforto para que a Concessionária possa cumprir os prazos da ARTESP. Uma vez que o tribunal tenha permitido à Concessionária construir sobre o terreno necessário dentro de dois a três meses após o ajuizamento do pedido, a Concessionária tem tempo suficiente terminar o trabalho à frente das datas contratuais da ARTESP estabelecidas no CA. Isto posto, consideramos baixo o risco de o processo de desapropriação afetar obras futuras.

Além disso, qualquer atraso na aquisição de faixa de domínio adicional está contratualmente atenuado, já que o contrato de concessão não contempla indenizações ou penalidades como resultado de um atraso na entrega de qualquer

projeto de expansão nestes termos. Na Seção 6.1.1 pode ser encontrada uma discussão mais aprofundada.

A Operação e Manutenção está sendo auto-realizada pela Concessionária, que tem um histórico comprovado de gestão de atividades desta natureza em rodovias com pedágio e vem operando com sucesso as Rodovias do Tietê desde 2009. Analisamos o Manual de operação e manutenção para o projeto e o consideramos como do tipo esperado e cobrindo adequadamente os aspectos relevantes. Observamos atividades de operação e manutençãoem curso da Concessionária durante visita ao local em dezembro de 2012 e consideramos suas operações como adequadas e condizentes com os padrões do setor. Consideramos a operação atual das rodovias pela Concessionária como satisfatória e com padrão comparável às melhores práticas do mercado brasileiro e internacional. Verificamos que as despesas operacionais futuras crescem em ritmo razoável em comparação com o volume de tráfego esperado no decorrer da Concessão. Opinamos que os aspectos de operação e manutenção do projeto não apresentam riscos significativos e foram bem reduzidos.

O escopo do trabalho para obras de manutenção, incluindo manutenção e reabilitação de pavimentação e um programa de reabilitação de obras-de-arte existentes, condiz com as práticas comuns do setor de concessões de rodovias similares no Brasil. O primeiro ciclo de manutenção de pavimentação da Concessão global está em fase de conclusão e a Concessionária já planeja o próximo ciclo. A manutenção da pavimentação, que normalmente responde pela maioria dos grandes gastos de manutenção em projetos semelhantes, está prevista, em média, com um ciclo de 7 anos e inclui a superfície normalmente esperada e intervenções estruturais para manter as condições de superfície contratualmente exigidas e prolongar a vida útil da pavimentação.

A malha viária da concessão consiste em 160 obras-de-arte especiais. Há claras diretrizes técnicas estabelecidas pela ARTESP que descrevem como engenheiros e projetistas deverão classificar elementos estruturais em termos de estrutura, função e durabilidade. A Concessionária também deverá conduzir inspeções periódicas e apresentar relatórios de inspeção. Até esta data, a Concessionária recuperou 68 estruturas e está em vias de recuperar aproximadamente 25 mais por ano, o que é condizente com as exigências do contrato de concessão. Com base em nossa análise de relatórios de exemplo de inspeção e respectivos documentos, concluímos pelo processo de avaliação que a recuperação de elementos estruturais condiz com as de projetos rodoviários semelhantes.

As instalações e sistemas de cobrança de pedágio foram concebidos, construídos e integrados pela Tecsidel, uma empresa internacional conceituada. Na opinião da Arup, a abordagem e metodologia da Concessionária para a cobrança de pedágio, bem como suas práticas de operação e manutenção associadas à cobrança de pedágio e manutenção das instalações, são justificáveis e adequadas.

Os orçamentos da Concessionária para as obras de melhorias e ampliações foram revistos a partir de duas perspectivas: no que tange a referência no mercado de

cima para baixo e aos custos unitários publicados pela Desenvolvimento Rodoviário S/A (DERSA[1]). Além disso, foram comparados os valores reais do contrato com os orçamentos próprios da Concessionária. Os orçamentos da Concessionária incluem contingências, que estimamos serem da ordem de 10%. Em nossa opinião, os orçamentos são justificáveis e incluem contingências adequadas para a Concessionária gerenciar seus riscos.

No geral, os números para a expansão e obras de melhoria parecem justificáveis, considerado o escopo do Contrato de Concessão e as condições observadas.

A fim de avaliar a capacidade das rodovias para os níveis previstos de tráfego futuro, utilizamos o volume de tráfego projetado em diferentes praças de pedágio apresentadas no relatório de tráfego independente, preparado por terceiros, como fonte de informação. Com essas previsões, fizemos uma análise de Nível de Serviço (LOS) de alto nível.

Nossa análise conclui que o tráfego projetado não chegará a um nível em que seja necessário um alargamento de pista nas rodovias durante o prazo da Concessão. Há uma possível exceção para um trecho em que um alargamento de pista pode ser necessário durante o último ano da Concessão, em 2039. Prevemos que a Concessionária poderá gerenciar o tráfego futuro naquele momento, de modo a não exigir a implementação de um projeto de alargamento de pista nesta etapa final da Concessão.

Sendo assim, no que diz respeito ao gatilho de tráfego de nível de serviço, considerarmos o orçamento de construção apresentado no modelo financeiro (sem qualquer expansão adicional devida ao tráfego) adequado para atender as obrigações contratuais estabelecidas no contrato de concessão.

Analisamos as informações de orçamento apresentadas no Cronograma Físico-Financeiro[2]com os dados apresentados no Modelo Financeiro[3] e consideramos coerentes.

[1]Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

[2] Nome do arquivo: 6.6.1 Cronograma_Financeiro_todas_obras.xlsm, criado em 4 de dezembro de 2012; modificado pela última vez em 7 de dezembro de 2012

[3] Nome do arquivo: 6.13.1 Arup.xlsb, criado em 16 de fevereiro de 2012; modificado pela última vez em 6 de dezembro de 2012

1. Introdução

A Arup foi comissionada pelo BTG Pactual para conduzir, em nome dos investidores de títulos, uma análise de auditoria técnica do projeto de concessão das Rodovias do Tietê (Concessão). Rodovias do Tietê (Concessionária) celebrou um Contrato de Concessão (CA) com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) para operação, melhoria, manutenção e financiamento da Concessão. O CA foi celebrado em 2009 e da Concessionária vem operando a rodovia desde então. O prazo do CA expira em 2039.

A Concessão é composta por cinco rodovias existentes:

- SP-101: Campinas ao Tietê
- SP-113: Tietê a Rafart
- SP-209: Itatinga a Botucatu
- SP-300: Tietê a Bauru
- SP-308: Salto a Piracicaba

Os ativos da Concessão incluem um total de 415 quilômetros de rodovias, 160 pontes, 9 praças de pedágio, 12 postos de satendimento aos usuários e um escritório centralizado de operação e monitoração.. Quando a Concessionária começou a operar em abril de 2009, havia uma praça de pedágio em Areiópolis operando de forma unidirecional. De abril a outubro de 2009, a Concessionária construiu oito praças de pedágio adicionais e reconstruiu a praça de pedágio existente em Areiópolis, convertendo-a em uma instalação bidirecional. Em novembro de 2009, a Concessionária começou a operar nove praças de pedágio bidirecionais.

A Concessionária emprega aproximadamente 400 funcionários para gerenciar a Concessão, operar a rodovia e gerenciar o desenvolvimento e implementação de obras de melhoria exigidas pelo CA. Além disso, a Concessionária implementou sistemas e instalações de cobrança de pedágio, instalações de atendimento ao usuário e, em geral, todos os sistemas, contratos, pessoal e instalações necessários para operar a rodovia, tudo conforme exigido pelo CA.

Um mapa da Concessão pode ser encontrado na Figura 1.

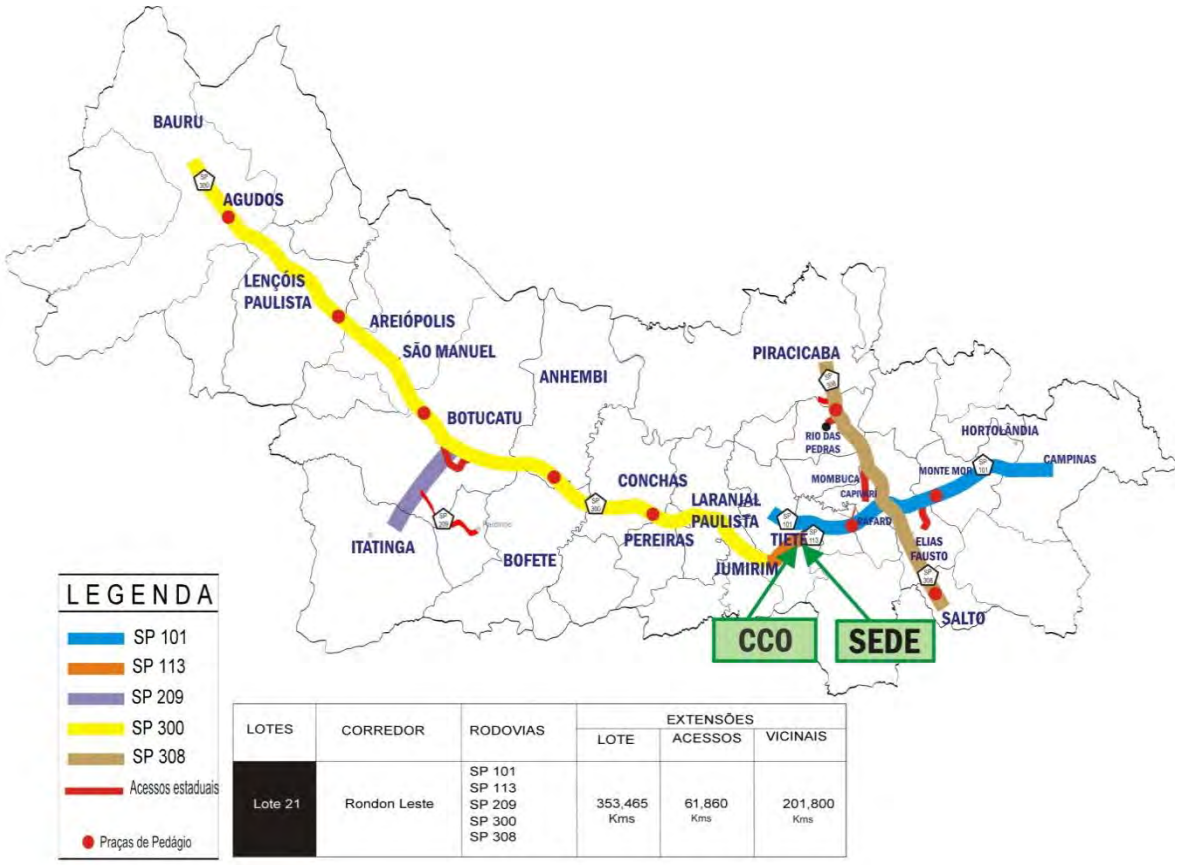

LOTES	CORREDOR	RODOVIAS	EXTENSÕES		
			LOTE	ACESSOS	VICINAIS
Lote 21	Rondon Leste	SP 101 SP 113 SP 209 SP 300 SP 308	353,465 Kms	61,860 Kms	201,800 Kms

Figura 1 Mapa da concessão

Mais recentemente, a Concessionária vem desenvolvendo seus projetos de engenharia, estudos de meio ambiente e faixa de domínio e análise de mercado de construção para providências de grandes obras de melhorias exigidas pelo CA. A Concessionária conta com equipe interna de gerentes de projetos e engenheiros que administram esse processo de desenvolvimento e providências.

A Concessionária vem buscando financiamento por meio de emissão de títulos para diversas obras de expansão de instalações cuja implementação é exigida pelo CA nos próximos anos. O BTG Pactual é o único estruturador e subscritor de títulos para a Concessionária.

Os principais investimentos são paraestão concentrados na ampliação de algumasaproximadamente 80 quilômetros das rodoviasestradas que fazem parte da Concessão, para uma extensão total de aproximadamente 80 km.

2. Papel da Arup

O papel Arup como Consultora Técnica Independente é aconselhar os investidores de títulos em questões técnicas e riscos técnicos potenciais relativos à Concessão. O objetivo deste Relatório de Auditoria Técnica é analisar e oferecer uma opinião independente sobre aspectos técnicos do projeto e de informações de apoio prestadas pela Concessionária, bem como das capacidades e nível geral de preparação da Concessionária e suas empreiteiras.

Do âmbito da análise da Concessão pela Arup pode ser amplamente descrito como segue:

- observação das condições do local e das condições de ativos
- análise dos diversos contratos do projeto (incluindo, entre outros, o CA e contratos de construção)
- análise dos riscos significativos de construção
- análise de dados e relatórios geotécnicos disponíveis
- análise do valor de investimento e cronograma do projeto
- avaliação de conformidade geral do projeto com as condições de licenciamento do projeto e o quadro ambiental regulamentar
- avaliação das operações e necessidades de manutenção
- comentário sobre operações propostas e organização de manutenção
- análise de protocolos e arranjos propostos do Sistema Eletrônico de Cobrança de Pedágio (ETCS)
- análise de custos da Concessionária com manutenção de rotina e especial e respectivas propostas de cronograma

Além disso, uma vez que a Concessão está em operação desde 2009, os esforços de auditoria da Arup incluem uma análise dos planos atualizados de projeto e construção, uma análise das empreiteiras contratadas para o trabalho de construção em andamento, o desempenho dos ativos e o regime de O&M atual. Os resultados de nossa análise de concepção podem ser encontrados na Seção 8 deste relatório.

Por fim, a Arup também analisou o orçamento e cronograma de obras de futura expansão. O orçamento foi analisado em relação a parâmetros comparáveis e através de uma formação de custo unitário paralelo. Analisamos o cronograma de obras em curso e comparamos o cronograma de obras futuras com normas de construção e métodos de construção típicos empregados em projetos rodoviários semelhantes. Nossa análise do orçamento e programação de construção podem ser encontradas na Seção 7 deste relatório.

2.1 Base de preparação

As análises e os comentários da Arup têm por base uma análise em nossos escritórios das informações prestadas pela Concessionária e das observações feitas durante a visita da Arup ao local em meados de dezembro de 2012. Essa viagem

permitiu a observação das condições do local e uma discussão com os principais membros da equipe do projeto, incluindo a Concessionária e o estruturador e subscritor dos títulos.

Todos os documentos do projeto foram fornecidos pela Concessionária e seus assessores e foram disponibilizados na sala de dados eletrônicos da Concessionária. A Arup não verificou a exatidão ou veracidade das informações do projeto disponibilizadas na sala de dados eletrônico.

2.2 Limitações

O escopo deste relatório não inclui o seguinte:

- verificação detalhada ou análise da concepção de engenharia ou memórias de cálculo
- análise de campo detalhada da condição do ativo existente
- desenvolvimento de estimativas de custos ou propostas de cronograma para serviços de construção, operação, manutenção e reabilitação
- análise das provisões de seguros
- consultoria jurídica

3. Condição dos ativos

Os ativos de Concessão estão em boas condições gerais. A Concessionária herdou ativos construídos há várias décadas, com numerosas e importantes questões envolvendo atrasos de manutenção. No entanto, desde 2009 a Concessionária tem se dedicado a tratar dessas questões, reabilitando a maioria dos ativos conforme o padrão definido no CA. Desde o início da Concessão, a Concessionária já recuperou 68 das 160 obras-de-arte especiais. Além disso, a concessionária abriu o novo centro de monitoração de operações em 2012 e desde o início da Concessão abriu ou reabilitou vários postos de serviço para usuários da rodovia. Como parte das exigências do CA, a Concessionária inspeciona periodicamente ativos e apresenta um cronograma anual de recuperação para a ARTESP. Analisamos amostras dos cronogramas de recuperação, que consideramos claros e administráveis.

A Concessionária mantém condições pormenorizadas da pavimentação da rodovia, seguindo práticas comumente aceitas no setor. Uma amostra do relatório das condições da pavimentação pode ser encontrado na Figura 2, para fins de ilustração. O estado geral da pavimentação é bom, com alguns trechos em condições medianas ou ruins. Esses trechos são geralmente de rodovias que farão parte de um projeto de obras de melhoria (analisado na Seção 4 abaixo) e, portanto, não foram incluídos no programa de conservação especial inicial, uma vez que serão tratados durante as correspondentes obras de , ou que que foram incluídos no programa inicialmas que o cronograma exigem que sejam tratados nos próximos meses.

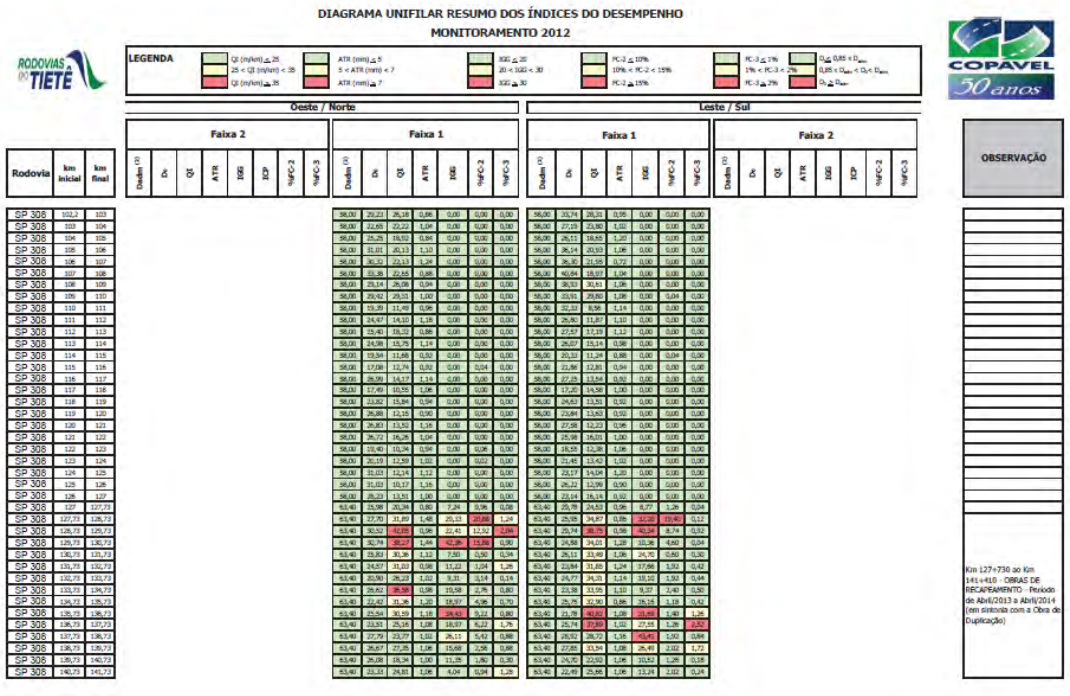

Figura 2 - Amostra do levantamento de condições da pavimentação, Fonte: Rodovias do Tietê

4. Obras de Melhoria e Ampliação e Capacidade

Esta seção resume as principais obras de melhoria e ampliação de capacidade previstas para a Concessão.[4] As obras de melhoria geralmente envolvem alargamento (duplicação) das rodovia existentes. Isso envolve a conversão de rodovias de pista simples existentes em rodovias de pista dupla segregadas fisicamente através de barreira. A segurança das rodovias será melhorada após as ampliações, uma vez que barreiras divisórias são eficazes na prevenção de colisões frontais, que muitas vezes levam a lesões graves ou mortes. Além destas, está previsto também a implantação do Contorno de Piracicaba, uma nova interligação com 8,9 km queligará a SP-162 à SP-308, e outras obras de melhoria que incluem terceiras faixas, acostamentos e grades de proteção, etc.A Figura 3 resume em forma de diagrama os tipos de projetos de ampliação de rodovias geralmente previstos na Concessão.

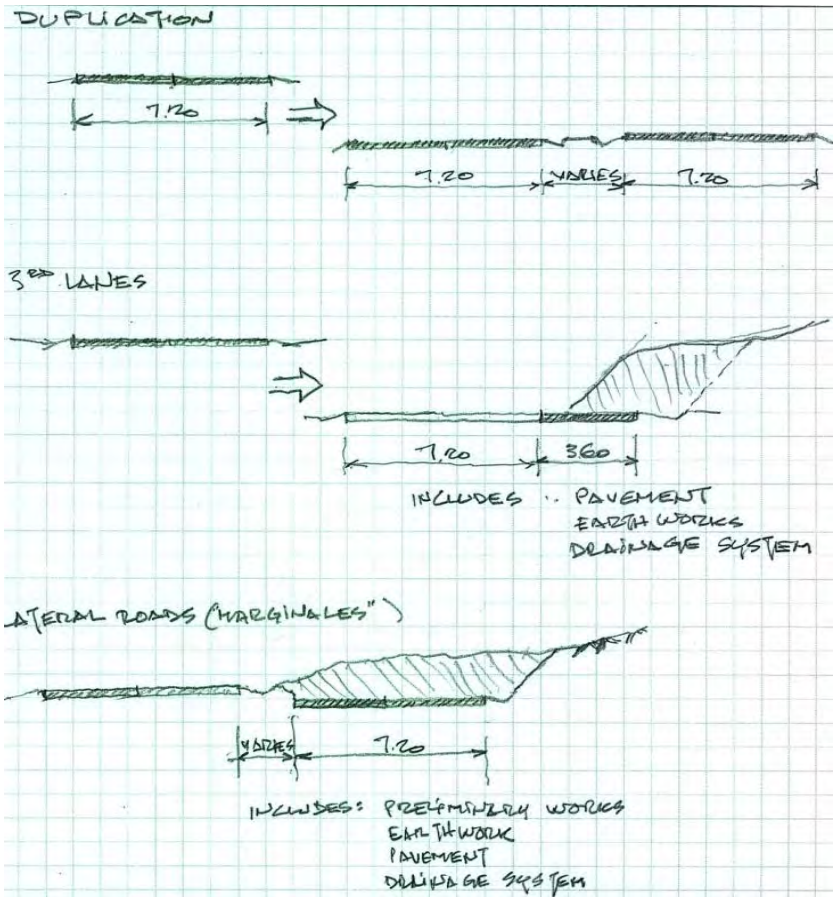

Figura 3 Diagramas de corte transversal mostrando obras usuais de alargamento de rodovias

[4]Fontes: Orçamento: 6.3.2 Cronograma Financeiro todas obras; e Progress: Realiz.xlsm, recebido por e-mail da Concessionária, datado de 19 de dezembro de 2012.

4.1 Obras atuais em construção

Obras atuais em construção (2012 a 2013), totalizando aproximadamente 49 km de rodovias e R$ 150 milhões em investimentos, já são objetos de contratos de construção. Todos os estudos de engenharia, concepção, impacto ambiental e faixa de domínio foram concluídos e aprovados pela ARTESP e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Nossa avaliação dos cronogramas de obras atuais podem ser encontradas na Seção 7.1 do presente relatório.

4.1.1 Duplicação da SP-308

Localização	127+730 a 141+410 e 141+410 a 153+500
Investimento total previsto (nominal)[5]	R$ 60.277.085
Investimento realizado até março 2013	R$ 5.662.500 (9%)
Valores anuais de investimentos realizados e/ou previstos	Exercício 2012: R$ 7.383.566 Exercício 2013: R$ 52.893.518

4.1.2 Extensão da SP-308 (SPI-162/308) - Contorno de Piracicaba

Localização	Interligação entre SP-162 e SP-308 (implantação de nova rodovia)
Investimento total previsto (nominal)	R$ 48.267.699
Investimento realizado incorridas atémarço 2013	R$ 41.783.943 (87%)
Valores anuais de investimentos realizados e/ou previstos	Exercício 2011: R$ 2.185.281 Exercício 2012: R$ 22.593.838 Exercício 2013: R$ 23.488.578

[5] Conforme apresentado em 6.3.2 Cronograma Financeiro de todas as obras



Figura 4 Obras de construção da SPI-162/308 (Contorno de Piracicaba)

4.1.3 Duplicação da SP-101

Localização	11+400 a 14+640 e 14+640 a 25+700
Investimento total previsto (nominal)	R$ 42.269.045
Investimento realizado at[e mar;o 2013	R$ 6.830.821 (16%)
Valores anuais de investimentos realizados e/ou previstos	Exercício 2011: R$ 112 Exercício 2012: R$ 11.738.509 Exercício 2013: R$ 30.418.535

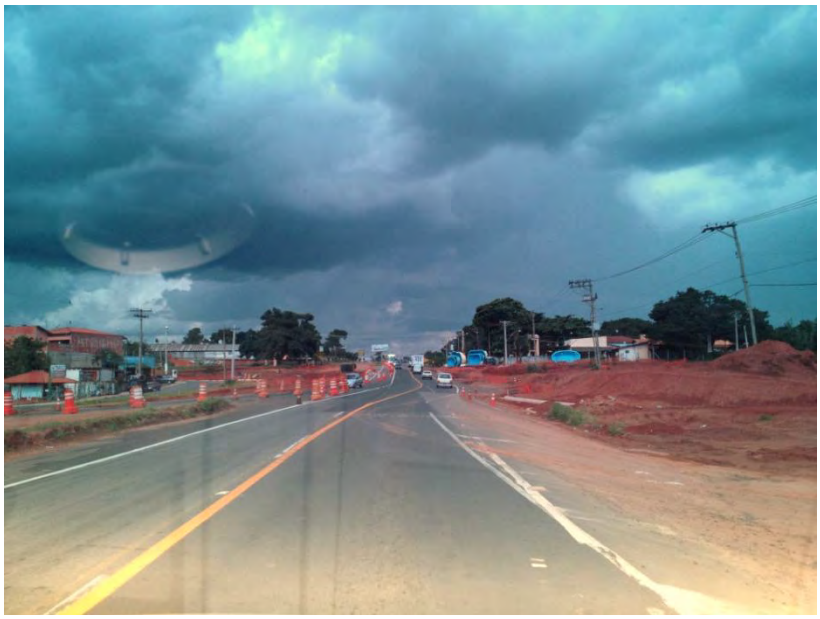

Figura 5 Obras de construção e duplicação da SP-101

4.2 Futuras obras de duplicação

Futuras obras de duplicação e melhorias, num total de aproximadamente 46 km de rodovias e R$ 72 milhões de investimento, estão atualmente em fase de planejamento. Engenharia e concepção estão completas até o nível de projeto funcional (um nível de conclusão de aproximadamente 35%). O início dos estudos de impacto ambiental e faixa de domínio está aguardando aprovação dos estudos de engenharia funcional pela ARTESP. Todos esses estudos estão previstos para conclusão em 2013. Nossa avaliação dos cronogramas para obras futuras pode ser encontrada na Seção 7.2 do presente relatório.

4.2.1 Duplicação da SP-308

Localização	102+200 a 127+730
Investimento total previsto (nominal)	R$ 41.009.176
Valores anuais previstos e/ou realizados	Exercício 2014: R$ 12.693.101 Exercício 2015: R$ 10.304.708 Exercício 2016: R$ 10.819.516 Exercício 2017: R$ 7.191.849

4.2.2 Duplicação da SP-101

Localização	25+700 a 43+500
Investimento total previsto (nominal)	R$ 26.076.763
Valores anuais previstos e/ou realizados	Exercício 2013: R$ 1.599.506 Exercício 2014: R$ 4.499.935 Exercício 2015: R$ 11.274.356 Exercício 2016: R$ 6.092.075 Exercício 2017: R$ 2.610.889

4.2.3 Duplicação da SP-300

Localização	172+000 a 175+000
Investimento total previsto (nominal)	R$ 5.054.000
Valores anuais previstos e/ou realizados	Exercício 2020: R$ 1.011.000 Exercício 2021: R$ 1.516.000 Exercício 2022: R$ 2.527.000

5. Participantes do projeto

5.1 Autoridade concedente

A cedente do contrato de concessão (CA) é a ARTESP, que tem a autoridade para celebrar contratos de Concessão de rodovias com empresas privadas ou consórcios em nome do Estado de São Paulo.

5.2 Diretores da Concessionária

A Concessionária é uma sociedade de propósito específico criada para gerenciar os ativos das Rodovias do Tietê ao longo da Concessão. Duas empresas, Atlantia Bertin Concessões (AB Concessões) e o Grupo Ascendi, detêm cada uma, atualmente, 50% de participação na sociedade de propósito específico.

A AB Concessões, uma joint venture recém-formada entre o Grupo Atlantia e o Grupo Bertin, detém quatro concessões rodoviárias no Brasil. No Estado de São Paulo, contam com participação de 100% nas concessões Triângulo do Sol e Colinas, com participação de 50% na Rodovias do Tietê. Também detêm 100% de participação na concessão rodoviária Nascentes das Gerais no Estado de Minas Gerais. Com mais de 1.500 km de rodovias brasileiras sob sua gestão e aproximadamente 60 anos de experiência internacional em rodovias com pedágio administradas por sua controladora, a AB Concessões é a 4ª maior empresa de concessões no Brasil. O Grupo Altantia é uma empresa pública italiana, com capitalização de mercado de aproximadamente € 9 bilhões, receitas de € 4,034 bilhões, EBITDA de € 2,398 bilhões e fluxo de caixa de € 1,508 bilhões em 2012. Sua subsidiária, a Autostrade do Brasil, detém 50%+1 das ações da AB Concessões. A subsidiária do Grupo Bertin, a CIBE, detém 50%-1 uma ação da AB Concessões.

O Grupo Ascendi é operador geral da concessão de transporte para o Grupo Mota-Engil e o Grupo Banco Espírito Santo. A maioria dos ativos da Ascendi estão em Portugal, porém o grupo tem sido cada vez mais atuante no Brasil e México e é uma das partes integrantes da concessão rodoviária com pedágio da Marechal Rondon Leste. A Mota-Engil Concessões detém 60% das ações da Ascendi, enquanto a Espírito Santo Concessões detém 40%.

A Concessionária conta com uma equipe executiva de gestão experiente, fazendo uso da ampla experiência nacional e internacional de seus proprietários-investidores. Os 88 membros da equipe de gestão de projeto estão divididos em grupos de administração, finanças, operações, engenharia e gestão de projetos. São responsáveis por selecionar fornecedores, contratações e negociação de termos de contratos de construção. Além disso, a equipe de gestão de projetos é responsável pela gestão do dia-a-dia do projeto, incluindo:

- supervisão do andamento das obras,

- gestão de assuntos comerciais tais como: como pagamentos, títulos e seguros, e
- envolvimento com a ARTESP e as comunidades do entorno, através de diferentes eventos de divulgação e comunitários.

O Anexo 1 mostra o organograma da Concessionária. O detalhamento do pessoal de gestão de projetos entre diferentes grupos de funções é conforme abaixo:

Função	**Número de funcionários**
Diretoria	18
Administração	15
Finanças	10
Operações e manutenção	27
Engenharia	9
Projeto/ Gestão de construção	9
Total	**88**

Sebastião Ricardo Carvalho Martins, CEO, tem mais de 30 anos de experiência em projetos de infraestrutura na gestão de rodovias, sendo ex-diretor de operações da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, onde inspecionou e monitorou várias concessões rodoviárias em nome do estado. Martins é engenheiro civil registrado e trabalha para a Concessionária desde março de 2011.

Paulo Jorge Cerqueira Fernandes, CFO, trabalha para a Concessionária desde março de 2009 e tem mais de 10 anos de experiência no setor português de concessões, onde ocupou, entre outros, o cargo de diretor financeiro administrativo da Ascendi.

Mauro Szwarcgun é Diretor de Operações e tem experiência significativa em operações de rodovias com pedágio. Antes de se juntar à Concessionária, Szwarcgun foi Diretor de Operações de Ativos Essenciais do grupo , onde foi responsável pela padronização de modelos de operação. Antes disso, foi Diretor de Operações da Concessionária Rodovias das Colinas e Concessionária Nascentes das Gerais. Foi diretor de Arquitetura do Sistema de Tráfego da DERSA, sendo registrado como um engenheiro eletricista profissional no Estado de São Paulo.

José Eduardo Sabino, engenheiro civil registrado, gerencia obras e programas de investimento para a Concessionária desde agosto de 2009. Sabino é responsável pela coordenação de toda a supervisão operacional e por levantamentos conjuntas com a ARTESP/SP, gerenciando todas as solicitações externas de municípios limítrofes, polícia e outros usuários críticos, monitoração de vigilância de obras de duplicação (nivelamento, drenagem, pavimentação) e execução de obras da arte. Antes de sua posição na Concessionária, Sabino ocupou a mesma função na Concessionária Rodovias das Colinas.

Consideramos a equipe executiva da Concessionária como experiente e amplamente qualificada para gerir os ativos. A equipe possui histórico comprovado de sucesso na entrega e gestão de rodovias com pedágio, incluindo a criação e o recrutamento de equipa igualmente experiente e qualificada de gerentes, engenheiros, contadores e outros profissionais necessários para gerir a Concessão.

5.3 Empresas de concepção e engenharia

A Concessionária contratou várias empresas de engenharia brasileiras para concluir todo o trabalho de projeto de engenharia para a Concessão, incluindo a EngeFig Engenharia e a Engemin Engenharia e Geologia, para desenvolver desenhos e especificações completas para as obras preconizadas no Cronograma Financeiro de todas obras (Cronograma Físico-Financeiro)

A EngeFig Engenharia é uma empresa paulista especializada em infraestrutura urbana e concepção e estudos de rodovias. A Engemin Engenharia e Geologia foi fundada em 1987 e atualmente emprega aproximadamente 30 engenheiros em seu escritório no Paraná. A empresa tem vasta experiência em rodovias brasileiras, incluindo funções de concepção e supervisão na BR-476 e BR-282/SC.

Opinamos que as empresas de concepção e engenharia contratadas pela Concessionária têm experiência no mercado brasileiro e não temos preocupações com sua nomeação.

5.4 Prestadoras de serviços de construção

Para a realização das obras incluídas no cronograma físico-financeiro que é parte integrante do contrato de concessão, a Concessionária negociou contratos de serviços de construção por empreitada a preço global com empreiteiras gerais especializadas em obras (por exemplo, escavação, drenagem e pavimentação) e estruturas viárias (pontes, viadutos, passarelas, muros de contenção, etc.). Essas empreiteiras possuem experiência nessas obras com outras Concessionárias de rodovias no estado.

As seguintes empreiteiras foram contratadas até o momento para concluir várias obras importantes:

- Construtora Estrutural Ltda.
- Infoenge Engenharia e Tecnologia Ltda.

- Ellenco Construções Ltda.
- DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltd.
- Delta Técnica Construções e Comércio Ltda.

A Concessionária vem usando um processo de triagem adequado e rigoroso para a seleção de empreiteiras, exigindo que apresentem situação de legitimidade, certificações federais, estaduais e locais atuais, licenças de atividades e mais demonstrações financeiras recentes, entre outras informações.

As duplicações da SP-101 e SP-308 estão sendo feitas por uma única empresa. Para o Contorno de Piracicaba (Extensão da SP-308), o escopo está dividido entre cinco empresas. É comum que as obras de extensão rodovia sejam realizados por empreiteiras de diferentes especialidades, uma vez que tais projetos muitas vezes envolvem obras complexas que podem ser realizadas por diferentes empresas. Se gerida adequadamente, a Concessão provavelmente se beneficiará de ter diversas empreiteiras alocadas no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Além de sua equipe de gestão de projeto, que lida com a gestão diária do projeto, a Concessionária tem um engenheiro responsável, Luis Lima, com mais de 35 anos de experiência em construção, para coordenar e gerir todas as empreiteiras. Analisamos o currículo do sr. Lima e o consideramos adequado para a função. Além disso, o sr. Lima e outro técnico estão no local todos os dias para acompanhar a coordenação das empreiteiras nas obras do Contorno de Piracicaba e já iniciaram reuniões formais e de coordenação de informações com as empreiteiras. Nossa análise do registro de sucesso da Concessionária na entrega de uma série de obras de investimento até esta data, de pequenos projetos a empreendimentos grandes e complexos, indica que os processos e critérios que utiliza para seleção e contratação de empreiteiras é mais do que suficiente para entregar a ampla gama de melhorias necessárias para gerir a Concessão.

Os escopos de trabalho em cada um dos contratos do Contorno de Piracicaba estão claramente definidos e as empresas contratadas são qualificados para realizar os escopos a elas atribuídos. As empreiteiras são empresas locais respeitáveis e especializadas em construções rodoviárias, com experiência de contratação em outras concessões de rodovias no estado de São Paulo. A Concessionária tem um processo minucioso e coerente na seleção de empreiteiras antes da adjudicação de contratos.

Depois de revisar as informações sobre empreiteiras fornecidas, nenhuma delas parece estar sujeita a maiores imputabilidades advindas de ações legais pendentes contra as mesmas. Empresas com receita bruta acima de R$ 50 milhões mostraram índices de liquidez saudáveis (por exemplo, capital de giro) variando de 175% a mais de 300%, com endividamento normal em torno de 30%.

Como seria de esperar, houve maior variabilidade de saúde financeira entre empresas arrecadando menos de R$ 50 milhões anualmente. Por um lado, DNP e Tardelli contratadas para realizar serviços que são grandes quando comparados com suas receitas brutas anuais, mas aparentemente estão financeiramente aptas a fazê-lo. Por outro lado, Mirante foi contratada para executar R$ 5,4 milhões em obras de OAE no viaduto 308. A Mirante completou 85% de sua obra no

Contorno de Piracicaba em março de 2013 e parece estar dentro do cronograma e do orçamento.

Também é importante notar que, a partir do final de março de 2013, o trabalho da Infoegne estava 52% completo, porém mostrava um menor nível de capital de giro em 2011 (uma proporção de menos de 1,00 de liquidez).

É preciso ter em mente que as empreiteiras são obrigadas a prestar garantias em benefício da Concessionária para assegurar a conclusão da obra. As garantias e outros detalhes do contrato de construção estão discutidos na Seção 6.2 do presente relatório.

Nossa análise mostra que as empreiteiras contratadas estão geralmente em boa situação financeira. Assim sendo, não temos preocupações no que tange às empreiteiras contempladas com as obras em curso.

Também analisamos os registros de controle de qualidade das obras em andamento, incluindo o Monitoramento Trimestral de Obras, datado de março de 2013, e a Lista de Verificação de Inspeção Preventiva, datada de setembro de 2012. Concluímos que as empreiteiras geralmente têm cumprido os requisitos de qualidade estabelecidos no contrato de concessão.

5.5 Empresa contratada para instalação do sistema de cobrança eletrônica de pedágio

A fornecedora do sistema de cobrança de pedágio e integradora do equipamento foi a Tecsidel, da Espanha. A Tecsidel tem escritórios locais no Brasil, em outros países da América do Sul e em Portugal. A Tecsidel tem sistemas de pedágio que operam em 15 países ao redor do mundo e é fornecedora de sistemas de renome internacional para projetos de pedágio.

No Brasil, a Tecisdel forneceu equipamentos de pedágio para vários projetos, incluindo Via Bahia, MG-050 em Minas Gerais, Rodovia das Colinas, Ecorodovias, e Rodovia dos Imigrantes. Não temos nenhuma preocupação com o fato de a Tecsidel ser responsável pela integração do sistema de cobrança de pedágio no projeto.

5.6 Equipe de operações e manutenção

A própria Concessionária realiza as tarefas de operação e manutenção (O&M). A equipe composta tem conhecimentos gerenciais e técnicos adequados para operar os ativos. A Concessionária emprega tecnologias de automação e apoio de pessoal de manutenção para realizar seu trabalho de O&M. A Figura 6 mostra o plano de trabalho de O&M nesse sistema. Com base nas observações da Arup, a equipe também demonstrou suas capacidades através de operações bem-sucedidas dos ativos até esta data.

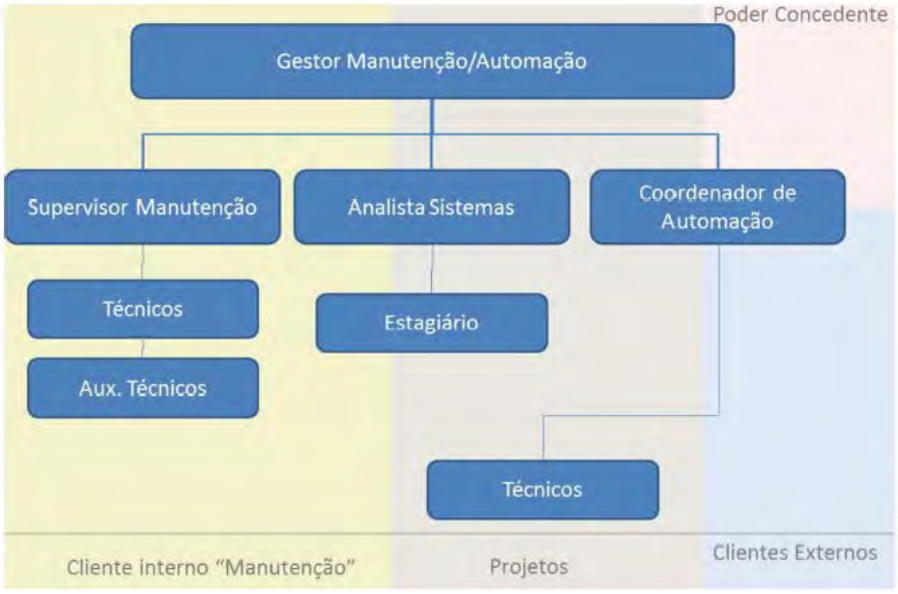

Figura 6 - plano de trabalho de manutenção, Fonte: MANUAL OPERACIONAL – GESTÃO DE MANUTENÇÃO/AUTOMAÇÃO Rev.1

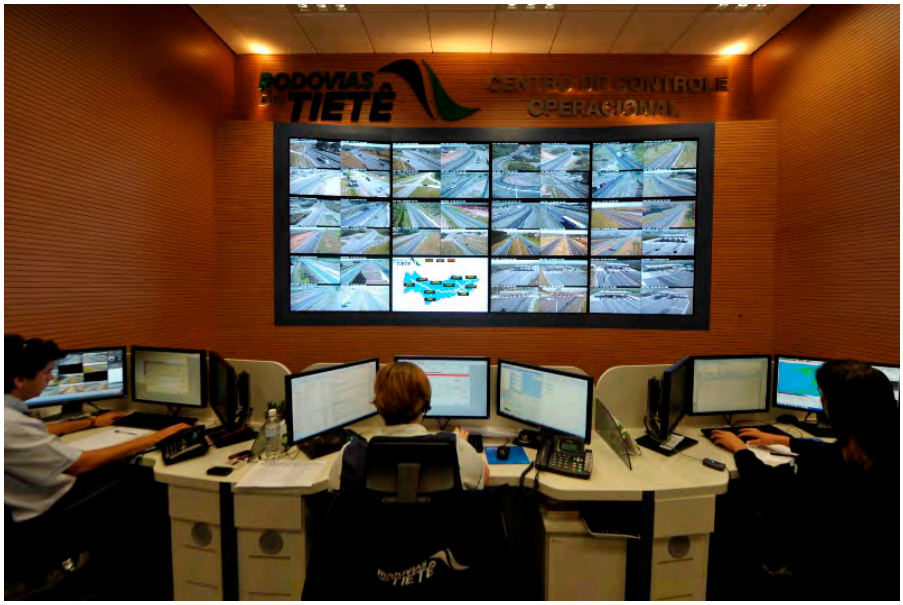

Fotografia 1 - Centro de monitoração de operações da Concessionária. Fonte: Site Rodovias do Tietê.

5.7 Prestador de serviços de cobrança de pedágio

A própria Concessionária vem realizando e continuará a realizar os serviços de cobrança de pedágio. Operações de cobrança de pedágio são parte integrante das operações da Concessionária e da equipe de manutenção.

Desde 2009, a Concessionária vem realizando seus serviços de cobrança de pedágio conforme os requisitos estabelecidos no CA. Não temos preocupações

com a capacidade da Concessionária para prestar serviços de cobrança de pedágio no decorrer da Concessão.

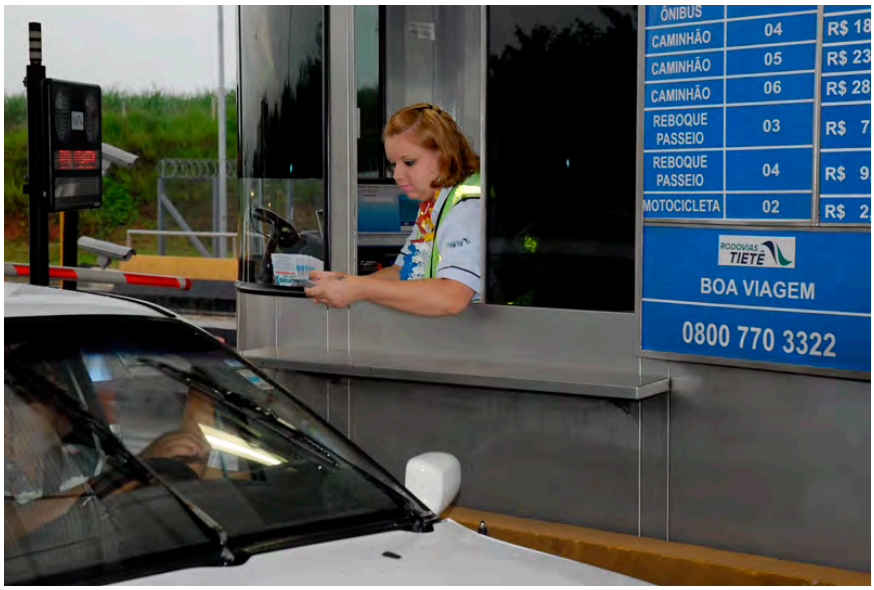

Fotografia 2 - Operação de coleta de pedágio em 2013. Fonte: Site Rodovias do Tietê.

5.8 Resumo dos principais participantes do projeto

A Concessionária mantém uma equipe sênior experiente para liderar a Concessão de rodovias. Essa equipe construiu uma organização capaz, incluindo a contratação e treinamento de operadores e pessoal de manutenção. Como descrito mais adiante no relatório, foi demonstrada habilidade para concluir as obras iniciais, com desenvolvimento de fortes controles internos para gerenciar tanto o projeto quanto os contratos de construção.

6. Análise do contrato

6.1 Contrato de concessão

Em 23 de abril de 2009, o Estado de São Paulo, por meio da ARTESP, celebrou um contrato de concepção, construção, financiamento, operação e manutenção (DBFOM) com a Concessionária. O CA entre a ARTESP e a Concessionária é o principal documento que rege a relação entre as duas partes. A Arup comenta abaixo as disposições técnicas do CA referentes à operação e aos riscos de construção, destacando as partes do CA que apresentam consideráveis riscos técnicos. Resumimos e discutimos partes relevantes do CA na mesma ordem em que aparecem no CA.

A Arup opina que os requisitos técnicos do CA são justificáveis e geralmente coadunam com disposições semelhantes encontradas em outros projetos de concessão de transporte no Brasil. O CA transfere a maioria dos riscos de ativos e do risco de tráfego para a Concessionária e usa um mecanismo de reequilíbrio econômico (vide a Cláusula 23) para enfrentar riscos que não possam ser geridos pela Concessionária (por exemplo, ações unilaterais da ARTESP, eventos de força maior, mudanças significativas nas condições do mercado financeiro, mudanças na legislação, etc.)

A seguir, comentamos as disposições técnicas do CA referentes à operação e aos riscos de construção, destacando as partes do CA que apresentam riscos técnicos em potencial. Discutimos cláusulas relevantes selecionadas do CA na mesma ordem em aparecem no CA.

6.1.1 Cláusulas contratuais comuns não incluídas no CA

As seguintes observações podem ser feitas a respeito do CA em relação a contratos de concessão internacionais semelhantes. Ressaltamos, entretanto, que o CA deste projeto é condizente com a prática brasileira e, como tal, é representativo das condições do mercado local.

- Danos prefixados - o CA não prevê indenização a ser paga pela Concessionária à ARTESP no possível caso de um grande projeto de construção ser adiado para além de um cronograma pré-estabelecido. Por outro lado, o CA exige que a Concessionária apresente uma série de garantias, tanto para obras de O&M quanto de expansão (Cláusula 29 e Anexo XIV) e prevê sanções (Cláusula 42ª e Anexo XVI) relativas a atividades de operação e manutenção. Além disso, um atraso grave pode levar a uma intervenção pela ARTESP (discutida em mais detalhes na Seção 6.1.33.) Estas disposições são uma alternativa adequada para incentivar o desempenho.
- Disposições convencionais - o CA não estabelece um conjunto claro de condições que definam o que seriam casos de inadimplência por parte da ARTESP ou da Concessionária. Além disso, não está claro a compensação que a a Concessionária poderá buscar se a ARTESP ou o Estado de São Paulo não cumprirem suas obrigações contratuais.

6.1.2 Panorama do contrato de concessão

Esta seção descreve as cláusulas do CA. Comentamos sobre os riscos que essas cláusulas representam, se pertinentes. Esses comentários estão destacados com texto em negrito.

6.1.3 Cláusula 1ª - Definições

A Cláusula 1ª contém as definições dos termos utilizados no CA.

6.1.4 Cláusula 2ª - Anexos

Os seguintes documentos incluídos em anexo são parte integrante do CA:

- ANEXO 1: Edital nº 005/08, incluindo seus anexos e esclarecimentos prestados aos interessados
- ANEXO II: Documentos de qualificação
- ANEXO III: Métodos de trabalho, plano de negócios e proposta
- ANEXO IV: Participações da CONCESSIONÁRIA
- ANEXO VI: Estatutos da CONCESSIONÁRIA
- ANEXO VII: Conselho administrativo da CONCESSIONÁRIA
- ANEXO VIII: Compromisso de integralizar o capital
- ANEXO IX: Documentos de financiamento
- ANEXO X: Contrato de serviços incluídos na OPERAÇÃO
- ANEXO XI: Minuta do contrato de manutenção
- ANEXO XII: Minuta do contrato de projeto
- ANEXO XIII: Minuta do contrato de construção
- ANEXO XIV: Garantias
- ANEXO XV: Apólices de seguro
- ANEXO XVI: Sanções (Anexo 11 do Edital)
- ANEXO XVII: Composição tarifária (Anexo 04 do Edital)
- ANEXO XVIII: Prazo de entrega

Neste relatório, o conteúdo dos anexos serão discutidos em detalhe na respectiva referência à cláusula do CA.

6.1.5 Cláusula 3ª - Legislação pertinente

A Cláusula 3ª traz os regulamentos pertinentes para o projeto. A Concessão está sujeita a diferentes regulamentações de Concessão federais e estaduais, além de outras normas pertinentes.

6.1.6 Cláusula 4ª - Interpretação

No caso de conflitos ou incoerências entre diferentes documentos, a seguinte ordem de precedência prevalecerá:

- Primeiro, será consultado o Edital.
- Segundo, serão consultadas as cláusulas do Contrato.
- Por último, será consultada a Proposta.

Note-se que os desenhos prevalecerão sobre outros documentos no que tange a localização, especificações, características dos serviços, e especificações de diferentes peças. **Consideramos a ordem de precedência clara e não há nenhuma preocupação sobre a ordem de precedência especificada no CA.**

6.1.7 Cláusula 5ª - Finalidade da Concessão

A Cláusula 5ª afirma que o propósito da Concessão inclui o seguinte:

- desempenho, gestão e fiscalização dos serviços delegados (ou seja, serviços a serem prestados pela Concessionária, inclusive aqueles relacionados a operação, manutenção e expansão)
- apoio à execução de serviços não delegados (ou seja, os serviços sob responsabilidade do Poder Público que não estão incluídos na Concessão)
- manutenção de serviços adicionais (ou seja, serviços considerados convenientes, mas não essenciais para manter serviços adequados do sistema de rodovias, prestados por terceiros e não pela Concessionária), conforme estipulado na Concessão

A Concessionária também deverá manter pessoal técnico exigido pela legislação atual como parte de sua estrutura organizacional, para o atendimento integral dos serviços no âmbito da Concessão.

6.1.8 Cláusula 6ª - Tipo de Concessão

A Cláusula 6ª especifica a cobrança de pedágio como a forma de concessão de serviços públicos.

6.1.9 Cláusula 7ª - Prazo de Concessão

A Cláusula 7ª inclui apenas duas disposições sobre prazo de Concessão:

- O prazo de Concessão será de 30 anos a partir da data da transferência de controle do sistema atual (ou seja, as faixas de rolamento da rodovia do sistema atual, as respectivas pistas e estruturas, instalações e equipamentos, como listado na definição XXIV da Cláusula 1ª) . O prazo pode ser prorrogado de acordo com a lei e o CA.

- Alteração do prazo da Concessão só será possível a fim de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas situações previstas na Cláusula 23ª (discutidas na análise da Cláusula 23ª).

6.1.10 Cláusula 8ª - Ativos pertinentes à Concessão

A Cláusula 8ª afirma que os ativos da Concessão incluem (1) todos os equipamentos, máquinas, acessórios, dispositivos e, em geral, todos os outros ativos associados à operação e manutenção do sistema atual, de acordo com o Termo de Entrega e (2) todos os ativos adquiridos pela Concessionária durante todo o prazo da Concessão que sejam empregados na operação do sistema rodoviário.

Qualquer alienação ou aquisição de bens pela Concessionária nos últimos cinco anos do prazo da Concessão deverão ter autorização expressa da ARTESP.

Estas disposições são justificáveis e convencionais para este tipo de contrato.

6.1.11 Cláusula 9ª - Bens públicos

A Cláusula 9ª afirma que nenhum ativo do sistema de rodovias poderá ser alugado, emprestado, ocupado, confiscado ou apreendido. A única exceção diz respeito a bens móveis e equipamentos quando for oferecida garantia do financiamento para sua aquisição.

6.1.12 Cláusula 10 ª - Estatuto social

A Cláusula 10ª especifica os estatutos estabelecidos no Anexo VI - Estatuto social da Concessionária. Qualquer alteração dos estatutos demandará autorização prévia e expressa da ARTESP.

6.1.13 Cláusula 11ª - Estrutura acionária

A Cláusula 11ª especifica que a transferência da Concessão ou do controle da Concessionária sem prévia autorização da ARTESP resultará na extinção da Concessão.

6.1.14 Cláusula 12ª - Capital/Patrimônio

A Concessionária comprometeu R$ 133.674.093,56 no patrimônio líquido de acordo com as condições estabelecidas no Anexo VIII - Compromisso de integralizar o capital. O saldo de capital de R$ 86.412.093,56 será calculado anualmente nas mesmas datas e com a mesma fórmula usada para cálculo da tarifa de pedágio. O capital integralizado equivalerá a pelo menos 10% do montante investido ou a ser investido no ano seguinte.

6.1.15 Cláusula 13ª - Informações

A Concessionária deverá apresentar, entre outras coisas: (1) um relatório de auditoria em 31 de agosto de cada ano referente a sua contabilidade, incluindo um Balanço patrimonial e Gráfico de resultados por semestre com fechamento em 30 de junho e (2) demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro do ano anterior à data de fechamento. Esse relatório será apresentado até 30 de abril de cada ano e deverá incluir o Relatório da administração, o Balanço patrimonial, a Declaração de prejuízos e lucros acumulados, o Gráfico de resultado de desempenho e fluxo de caixa, notas detalhadas de balanço, resultados de auditorias independentes e do Conselho fiscal e, para empresas públicas, um gráfico de valor agregado.

6.1.16 Cláusula 14ª - Licenças

A Cláusula 14ª afirma que é responsabilidade da Concessionária obter licenças e autorizações necessárias para a realização de todas as atividades no âmbito da Concessão, particularmente aquelas pertinentes à legislação ambiental.

A Arup considera que as disposições de licença descritas na Cláusula 14 sejam justificáveis e normais para este tipo de contrato.

6.1.17 Cláusula 15ª - Obtenção de financiamento

A Concessionária é única e exclusiva responsável pela obtenção de financiamento para o desenvolvimento normal dos serviços exigidos pelo CA. Esta é uma exigência convencional neste tipo de contrato.

6.1.18 Cláusula 16ª - Obrigações da Concessionária no que tange a expropriações

A Cláusula 16ª especifica que a Concessionária é responsável pela aquisição de terrenos e faixa de domínio necessários para obras de expansão, exceto aqueles já adquiridos ou em processo de aquisição na data de apresentação da proposta consoante o Anexo 2 do Edital.

A grande maioria do contrato de trabalho diz respeito à ampliação de uma rodovia existente na faixa de domínio existente, que faz parte da Concessão. Isso por si só reduz o risco de aquisição de faixa de domínio.

O risco de aquisição de faixa de domínio adicional, por exemplo, no local de um novo trevo rodoviário, também é atenuado na medida em que a Concessionária não pode iniciar a construção de uma obra de expansão até que todo a faixa de domínio naquela seção da concessão tenha sido adquirido. Qualquer atraso na aquisição de faixa de domínio adicional fica contratualmente reduzido na medida em que o CA não contempla danos prefixados ou sanções como resultado de atraso na entrega de qualquer obra de expansão.

6.1.19 Cláusula 17ª - Declaração de utilidade pública

A Cláusula 17ª afirma que é responsabilidade da ARTESP tomar medidas necessárias para a emissão de uma declaração de utilidade pública pelo Poder Concedente (o Estado de São Paulo). No que tange a todas outras declarações de utilidade pública, a ARTESP inspecionará o método da Concessionária para conduzir os processos de desapropriação ou servidões e poderá dar apoio, mediante solicitação.

A Arup considera as cláusulas de declaração de utilidade pública justificáveis.

6.1.20 Cláusula 19ª - Obras de expansão

A Cláusula 19 estabelece que a Concessionária será obrigada a realizar obras de expansão conforme descrito no Edital (Anexo I do CA) e apêndices.

A Concessionária solicitará do Estado de São Paulo, através da ARTESP, autorização para prosseguir com as obras de expansão. Após a conclusão da construção necessária para cada seção das principais obras de expansão, a Concessionária solicitará à ARTESP que faça uma inspeção. A Concessionária também deverá instalar serviços de cobrança de pedágio como parte das obras de expansão principais.

A Arup considera que as disposições sobre licença na Cláusula 19ª são justificáveis e normais para este tipo de contrato.

6.1.21 Cláusula 20ª - Qualidade da construção

A Cláusula 20ª estabelece que a Concessionária responderá por danos decorrentes de falhas ou omissões de qualquer construção, de desempenho dos serviços e de manutenção. Essa responsabilidade será coberta por seguro consoante as disposições da Cláusula 30ª. Uma análise da apólice de seguros está fora do âmbito do presente compromisso.

6.1.22 Cláusula 22ª - Riscos da Concessão

A Cláusula 22ª estabelece que a Concessionária assume toda responsabilidade pelos riscos de ativos inerentes ao sistema rodoviário, com exceção daqueles especificamente mencionados em contrário no CA. Diminuição da receita devido a uma demanda de tráfego menor do que a esperada e mudanças internas de O&M na Concessionária e outros custos serão risco exclusivo da Concessionária e nenhum destes itens será considerado para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.1.23 Cláusula 23ª - Equilíbrio econômico-financeiro

A Cláusula 23ª estabelece que as partes têm o direito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes situações:

- Imposição pela ARTESP e pelo Estado de São Paulo de modificação unilateral do CA em resposta a uma variação significativa de custos e receita da Concessionária
- incidentes considerados casos fortuitos e de força maior, consoante a Cláusula 46
- eventos excepcionais que tenham impacto direto significativo nos mercados financeiros e cambiais e resultem em mudanças substanciais nas projeções financeiras, desde que os eventos não estejam segurados por meios disponíveis a um custo justificável
- alterações legais específicas com impacto direto sobre a cobrança ou os custos de pedágio

Seguem os métodos para reequilíbrio econômico-financeiro do CA:

- extensão do prazo de Concessão
- revisão do sistema tarifário de pedágio
- revisão do cronograma físico-financeiro
- uso de ônus fixo, mediante audiência prévia do DER
- utilização de fundos de tesouraria
- uso combinado de um ou mais dos métodos acima

Se as partes não concordarem, dada a ocorrência de um dos fatos acima mencionados, o restabelecimento do equilíbrio econômico/financeiro do CA será implementado por meios determinados pelo Estado de São Paulo, a seu próprio critério, por dos meios citados acima.

A ARTESP e o Estado de São Paulo mantêm poder unilateral de modificar os termos do Contrato numa ampla hipótese de "mudança significativa nos custos e receitas da Concessionária." Além disso, se a Concessionária não concordar, o Estado de São Paulo tem critério exclusivo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e os meios para a implementação.

Embora a cláusula de equilíbrio econômico-financeiro apresente um risco de renegociação, esse tipo de cláusula contratual é comum em concessões rodoviárias da ARTESP e também oferece um caminho para que a Concessionária obtenha segurança para uma série de riscos que estão fora de seu controle. Sendo assim, o mecanismo de reequilíbrio é uma característica importante e eficaz do CA pela perspectiva da Concessionária.

6.1.24 Cláusula 24ª - Pedágio

A Cláusula 24ª estabelece que a Concessionária tem direito e obrigação de cobrar pedágio no sistema rodoviário. As categorias de veículos (objeto e isentos de pedágio) para efeitos de aplicação da cobrança de pedágio estão especificadas no Anexo XVII - Estrutura tarifária.

6.1.25 Cláusula 25ª - Computação do pedágio

A Cláusula 25ª estabelece que o valor das tarifas básica é calculada anualmente, de acordo com as disposições do Anexo XVII - Estrutura tarifária.

6.1.26 Cláusula 27ª - Isenções de pagamento

A Cláusula 27ª estabelece que as isenções de pagamento de pedágio estão expressamente mencionadas nos seguintes grupos de veículos:

- Veículos da ARTESP
- veículos da polícia rodoviária
- veículos em serviço de emergência, como caminhões de bombeiros e ambulâncias
- forças militares, quando em treinamento ou em manobras
- veículos oficiais do governo, incluindo veículos do executivo, legislativo, autoridade judicial, e ministério público.

6.1.27 Cláusula 28ª - Receitas adicionais

A Cláusula 28ª estabelece que a Concessionária, além de cobrança de pedágio, também pode cobrar as seguintes receitas adicionais:

- rendimentos de aplicações financeiras
- taxas por serviços prestados aos usuários, exceto aqueles previstos na Cláusula 5ª, item 1, subcláusula "d" do Regulamento de Concessão
- cobranças por anúncios permitidos por lei, na forma regulamentada pelo Poder Público
- indenizações e multas pecuniárias previstas nos contratos estabelecidos entre a Concessionária e terceiros
- encargos para implementação e manutenção de rodovias de acesso, na forma regulamentada pelo Poder Público
- receita decorrente do uso da pista principal, cumprindo as restrições no Edital e regulamentos em vigor
- receitas resultantes da prestação de serviços adicionais

6.1.28 Cláusula 29 - Garantias

A Cláusula 29ª estabelece que a Concessionária deverá assegurar o cumprimento integral e oportuno das obrigações acordadas entre a Concessionária e a ARTESP, pelos seguintes meios, que são definidos em mais detalhes no Anexo XIV:

- garantia operacional e de manutenção, atualmente fixada em R$ 86.763.933, a ser renovada em 1 de julho de 2013.

- garantia de obras de expansão, fixada em R$ 134.886.774 (ou equivalente a 1,5% do valor do contrato), a ser renovada em 1 de julho de 2013.
- garantia de pagamento do montante determinado na Cláusula 43.1, inciso II

O que cada garantia cobrirá e o momento de suas liberações está disposto na da Cláusula 29ª. **Revimos as garantias atuais e consideramos as disposições como justificáveis.**

6.1.29 Cláusula 31ª - Inspeção

A Cláusula 31ª estabelece os requisitos que a Concessionária terá de cumprir para permitir que a ARTESP faça uma inspeção. A Arup considera as disposições relativas s inspeção na Cláusula 31ª como justificáveis.

6.1.30 Cláusulas 33ª e 34ª - Responsabilidade civil

A Concessionária é responsável por todos os riscos associados a responsabilidade civil na prestação de serviços consoante o CA. A ARTESP não assumirá nenhum tipo de responsabilidade civil e não poderá ser associada de nenhuma forma à contratação de terceiros pela Concessionária.

6.1.31 Cláusula 35ª - Causas de rescisão

A Cláusula 35ª especifica que a Concessão será encerrada por:

- final do período de contrato
- expropriação do contrato (por exemplo, retomada)
- rescisão
- falência ou extinção da Concessionária

Após a rescisão do Contrato de Concessão, o Estado de São Paulo imediatamente assumirá os serviços. Todos os ativos da Concessão reverterão para o Estado de São Paulo consoante o Contrato.

6.1.32 Cláusula 37ª - Retomada

A Cláusula 37ª estabelece que, com a aprovação Estado de São Paulo, a ARTESP poderá, em qualquer momento, assumir a Concessão por razões justificáveis de interesse público. Haverá um período de notificação de pelo menos 90 dias. Se ocorrer uma retomada, a Concessionária terá direito a uma indenização paga antes desta, nos termos dos artigos 36 e 37da Lei Federal nº 8.987/1995, que efetivamente estabelece que todos os investimentos realizados em bens reversíveis para efeitos de assegurar a continuidade e atualidade do serviço prestado serão compensados.

Conquanto a Concedente tenha bastante flexibilidade para assumir o projeto da Concessionária por "razões justificáveis de interesse público", esta é uma

disposição comum nas concessões rodoviárias da ARTESP e não apresenta um risco exclusivo para deste projeto.

6.1.33 Cláusula 40ª - Intervenção

A Cláusula 40ª especifica as seguintes situações que podem levar a uma intervenção pela ARTESP:

- paralisação ou interrupção total ou parcial do trabalho de operação e de manutenção
- graves deficiências na organização da Concessionária ou no andamento normal das atividades incluídas na Concessão
- situações que possam causar riscos de segurança para pessoas ou materiais
- atrasos na implementação da expansão que possam pôr em risco o cumprimento do prazo estabelecido para o início das operações e que não forem corrigidos conforme os procedimentos previstos no presente contrato
- descumprimento dos níveis de serviço exigidos

Após a verificação de qualquer situação que possa levar a uma intervenção na Concessão, a ARTESP notificará a Concessionária para que sane as irregularidades (exceções) indicadas dentro de um prazo estabelecido pela ARTESP. Uma vez que a intervenção tenha sido decidida, a ARTESP deverá confirmar as causas que determinaram a intervenção e verificar responsabilidades dentro de 30 dias. A Concessionária tem amplo direito de defesa. O processo deve ser concluído no prazo máximo de 180 dias.

Após declarada a intervenção na Concessão, a Concessionária disponibilizará o sistema de rodovias para a ARTESP imediatamente. Receitas durante o período de intervenção, especialmente aquelas de cobrança de pedágio, serão usadas para cobrir despesas de serviços delegados e não-delegados necessários para restabelecer a operação normal do sistema rodoviário, seguros e pagamentos de garantia, despesas de financiamento e pagamentos administrativos. Se a Concessão não for rescindida, os serviços retornarão para a Concessionária após o término da intervenção.

Esta é uma disposição comum de concessões rodoviárias da ARTESP e não representam risco exclusivo deste projeto.

6.1.34 Cláusula 41ª - Devolução

A Cláusula 41ª estabelece que após a rescisão da Concessão todos os ativos associados ao sistema rodoviário serão devolvidos à Concedente. Os ativos estarão em boas condições de uso e conservação e livre de qualquer ônus ou encargos. O Anexo X traz detalhes adicionais sobre condições necessárias para devolução de diferentes ativos.

A Arup considera os requisitos de devolução justificáveis e semelhantes a requisitos observados em outros projetos semelhantes.

6.1.35 Cláusula 42ª - Sanções e penalidades

A Cláusula 42ª estabelece que descumprimentos estão sujeitos a multas e penalidades consoante o Anexo XVI - Sanções. A Tabela 4.1 do Anexo XVI traz as penalidades por descumprimento de operação e manutenção. A Tabela 4.2 traz as penalidades por descumprimento de condições de rodovias e instalações. A Tabela 4.3 traz as penalidades por descumprimento de aspectos financeiros e econômicos. A Tabela 4.4 traz as penalidades por descumprimento de aspectos empresariais e governamentais. Os valores das multas variam de R$ 27.836 (Grupo I) a R$ 334.026 (Grupo IV) por caso de descumprimento. Os valores das sanções podem ser reduzidos em relação às multas máximas de seus respectivos grupos com base no nível de descumprimento. A aplicação das sanções previstas no Anexo XVI não impede que a ARTESP exerça outros direitos de sanção previstos no CA.

Uma vez que a Concessionária realizará a O&M da rodovia com seu próprio pessoal, estará em melhor posição para gerir os riscos de descumprimento.

A Arup considera as disposições sobre sanções e penalidades previstas no Anexo XVI como claras e justificáveis.

6.1.36 Cláusula 43ª - Custo de delegação do serviço público

A Cláusula 43ª estabelece que a Concessionária pagará à ARTESP pela delegação dos serviços públicos para operação do sistema rodoviário, como segue:

- montante igual a 3% da receita bruta adicional de pedágio obtida pela Concessionária durante o mês anterior ao pagamento, exceto por receitas financeiras a serem pagas diretamente à ARTESP durante o período de Concessão
- montante fixo de R$ 517.000.000, pago ao DER/SP da seguinte forma
  - Uma parcela de R$ 103.400.000 dois dias antes da assinatura do CA
  - 18 parcelas mensais iguais de R$ 22.977.778

Verificamos que os pagamentos para a ARTESP acima mencionados foram incorporados ao modelo financeiro[6].

6.1.37 Cláusulas 45ª-46ª - Obrigação das partes

As Cláusulas 45 e 46 especificam as obrigações da Concessionária e da Artesp, com o respectivo escopo de responsabilidades.

De particular interesse é a responsabilidade da Concessionária por quaisquer trabalhos de expansão que sejam necessários para manter o nível mínimo de tráfego de serviço (LOS) em qualquer trecho das rodovias, de acordo com as

[6] Nome do arquivo: 6.13.1 Arup.xlsb, criado em 16 de fevereiro de 2012; modificado pela última vez em 6 de dezembro de 2012

normas técnicas especificadas no CA [7]. As normas técnicas selecionadas para este fim, bem como o LOS mínimo, são justificáveis e comparáveis àqueles empregados em projetos similares no Brasil e em outros países. Na Seção 7 deste relatório, discutiremos o LOS previsto com base no mais recente relatório de tráfego e se há previsão de futura expansão e melhorias.

A Arup considera as obrigações justificáveis e semelhantes àquelas encontradas em projetos semelhantes.

6.2 Contratos de construção

A Concessionária celebrou vários contratos de preço global com diferentes empreiteiras de construção para levar a cabo diferentes trechos da Concessão atualmente em construção. As duplicações da SP-101 e da SP-308 estão sendo feitas, cada uma, por um empreiteira única, a Estrutural para a SP-101 e a Ellenco para SP-308. Para o Contorno de Piracicaba (Extensão da SP-308), o trabalho está dividido entre os cinco empreiteiras gerais, como segue:

Tabela 1- Composição dos contratos do Contorno de Piracicaba (Ext. SP-308)

	Contrato	**Descrição do contrato**	**Valor do contrato**
1	Estrutural	Lote 01 - de 997 a 1143	R$ 16.687.871
2	DNP	Lote 02 - de 1152 a 1452	R$ 23.123.154
3	Mirante	Viaduto da SP-308	R$ 5.441.580
4	Delta	Viaduto Hyundai, viaduto SP-147	R$ 5.350.315
5	Tardelli	Ponte sobre o Rio Piracicaba para galeria da ESALQ	R$ 15.850.000
		TOTAL	**R$ 66.452.919**

O escopo do contrato do Contorno de Piracicaba está claramente definido e distribuído entre diferentes contratos de construção e alocados a empresas qualificadas. Não temos preocupações sobre a configuração contratual dos três projetos em andamento.

Analisamos os contratos firmados para os projetos atuais e o modelo de contrato de construção (Anexo XIII) a ser usado para contratos futuros. As condições gerais dos contratos de construção estabelecem que as empreiteiras não têm direito a qualquer reivindicação, indenização ou pagamento adicional devido a

[7]O critério para alargamento por tráfego é que o LOS abaixo deverá ser inferior a "D" (isto é, "E" ou "F") durante mais de 50 horas/ano em qualquer trecho das rodovias.

condições existentes, incluindo condições de hidrológicas, geológicas e meteorológicas. As condições gerais estabelecem, ainda, que as empreiteiras declaram pleno conhecimento das especificações de concepção e técnicas e fornecerão o que for considerado necessário para a execução do contrato, sem custo adicional para a Concessionária.

Não serão concedidas prorrogações aos prazos contratuais de construção, exceto pelas seguintes razões:

- Suspensão temporária pela Concessionária, por razões que não sejam atribuíveis à empreiteira
- Atraso da Concessionária em obter a licença ambiental necessária para o projeto, desde que esse atraso tenha comprovadamente causado interrupções ou atrasos nas obras por parte da empreiteira
- Atrasos causados pela Concessionária ou suas subcontratadas
- Casos fortuitos ou de força maior comprovados pela empreiteira e aceitos pela Concessionária, de acordo com a Cláusula 20ª das condições gerais

Os riscos de atraso serão devidamente repassados para as empreiteiras. Essas exceções estão de acordo com os padrões do setor.

Outros riscos de construção - como meteorologia, trabalho, disponibilidade e qualidade de materiais, disponibilidade de equipamentos, taxas de produção para mão de obra e equipamentos, custo de mão de obra, materiais e equipamentos, etc - serão devidamente repassados para a empreiteira. O empreiteira de construção deverá compensar a Concessionária por danos diretos e indiretos causados pelos trabalhos de construção. A Concessionária também introduziu uma penalidade por atraso da construção de 0,25% do valor do contrato por dia por descumprimento dos prazos do contrato.

6.2.1 Contingência da Concessionária

É importante notar que no método de contratação selecionado pela Concessionária, esta é responsável pela produção das projetos de engenharia para a Concessão. A Concessionária também é responsável pela obtenção das aprovações das autoridades apropriadas para o projeto. Além disso, a Concessionária é responsável pela elaboração de estudos de campo, tais como investigações geotécnicas e levantamentos, concepções de engenharia, etc.

Sendo assim, os riscos de construção associados a erros e omissões dos estudos técnicos ou diferentes condições locais permanecem com a Concessionária. Dessa forma, os contratos de construção não incluem contingências para esses tipos de riscos. Em vez disso, a Concessionária deverá ter um orçamento de contingência para gerir implicações de custo desses riscos.

Por nossa análise das obras atualmente contratadas, podemos concluir que a Concessionária vem mantendo de forma geral uma contingência equivalente a aproximadamente 10% dos valores dos contratos de construção, o que

consideramos condizente com projetos semelhantes. O terceiro projeto em andamento, a duplicação da SP-101, tem uma reserva de contingência de 2,3%, que é menor do que aquela dos outros dois contratos. A contingência menor provavelmente é devida aos valores de contrato mais baixos. Uma vez que o projeto de duplicação da SP-101 está quase concluído, não temos grandes preocupações com a adequação da contingência para este projeto.

A Tabela 2 abaixo resume nossas conclusões sobre a contingência. Para uma discussão mais detalhada sobre o orçamento do contrato e a análise de preços, consulte a Seção 7.4.

Tabela 2 - Contingência da Concessionária para obras contratadas

Projetos	**Valores de contrato**[8]	**Orçamento**[9]	**% Dif. (Contingência)**
Duplicação da SP-308	R$ 54.505.887	R$ 60.277.000	10,5%
Contorno de Piracicaba (Extensão da SP-308)	R$ 66.452.919	R$ 73.794.916	11,0%
Duplicação da SP-101 (entre 11+40 e 14+64 apenas)	R$ 9.949.763	R$ 10.183.000	2,3%

6.2.2 Cauções e garantias

A Concessionária exige que as empreiteiras apresentem cauções antecipadas e garantias a título de caução para garantir um desempenho satisfatório. A Concessionária reterá um mínimo de 5% dos pagamentos regulares para as empreiteiras de construção. Os pagamentos retidos serão liberados para as empreiteiras doze meses após a emissão da Declaração de recebimento definitivo, desde que as empreiteiras satisfaçam todos os requisitos contratuais.

Além disso, as empresas de construção também deverão apresentar uma garantia bancária equivalente a 15% do valor do contrato. A garantia bancária permanecerá válida por todo o período de construção, até a emissão da Declaração de recebimento definitivo.

Como indicado em 5.1.28, a Concessionária apresentará uma caução à ARTESP equivalente a 1,5% do valor do contrato para a execução das obras de expansão. Tendo em conta que os pacotes de caução que a Concessionária exige de suas empreiteiras são significativamente maiores do que a caução que presta à ARTESP, consideramos as cláusulas do pacote de segurança como adequadas, considerada a alocação de risco no contrato e o tipo relativamente convencional dos trabalhos de construção envolvidos.

6.3 Resumo e conclusões

Os projetos de construção em andamento e futuros são convencionais de um ponto de vista técnico e de construção. Em nossa opinião, não há nada dentro do

[8] As propostas das empreiteiras vencedoras

[9] 6.6.1 Cronograma Financeiro todas obras.xlsm

programa de construção que apresente desafios ou riscos extraordinários. As empreiteiras estão realizando em contratos de preço fixo para o escopo e os riscos que a ela foram alocados. Nessa configuração de contrato de construção "back-to-back", a maioria dos riscos de construção são transferidos para as empreiteiras que realizam o trabalho. No entanto, a Concessionária ainda detém certos riscos, como explicado na Seção 5.2 acima, para os quais mantém medidas de contingências significativas em seu lado do contrato.

No geral, consideramos os contratos de construção como justificável. Os riscos de construção não apresentam risco de grande monta para a Concessão.

7. Cronograma e custo de construção

As obras de expansão e melhoria são projetos simples de construção de rodovias e não vemos condições incomuns adversas para a sua implementação.

Os projetos não contêm túneis subterrâneos, obras significativa ou de subsolo ou contenção de encostas, nem obras-de-arte de grande extensão ou formato incomum. As condições de solo encontradas ao longo dos alinhamentos são comuns na região e não apresentam desafios particulares de concepção ou construção. Não há zonas úmidas ou local ambientalmente sensíveis ao longo das rotas.

Por conseguinte, em termos gerais, a complexidade da construção é considerada convencional e com baixos riscos técnicos (por exemplo, riscos relacionados à concepção de engenharia, engenharia de campo, ou meios e métodos de construção). Esse baixo nível de riscos técnicos se traduz na probabilidade significativamente menor de extrapolação de custos ou cronogramas, em comparação com projetos que não contêm alguns ou todos os elementos mencionados acima.

7.1 Andamento da construção

Como parte do CA, a Concessionária realizará obras de investimento de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma financeiro para toda obras. A Concessionária gerou sua própria programação para atender essas datas. Em diversos trechos, as obras da Concessionária estão bem à frente das datas da ARTESP. A Tabela 3 abaixo sintetiza as datas da ARTESP e o cronograma interno da Concessionária para expansões e melhorias (AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS).
Com base nos valores orçamentários relativos aos diferentes trechos e seus cronogramas correspondentes, o programa geral de melhorias e expansões está à frente do cronograma da ARTESP em 113 dias.

Tabela 3 - Cronograma da Concessionária e datas da ARTESP para obras de melhoria

Serviços	Data Programada (Ano)		ARTESP Dates		Sch ahead of ARTESP dates?	Num of days ahead
	Inicio	Término	Inicio	Término		
1. AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS						
1.1. Duplicação						
Duplicação da Rodovia SP- 101						
Duplicação do km 11+400 ao km 25+700 - Hortolândia / Monte Mor	**01-Mar-11**	**22-Apr-14**	**01-Dec-11**	**31-Mar-14**		
km 11+40 ao km 14+64	01-Mar-11	27-Dec-12	01-Dec-11	31-Dec-12	YES	4
km 14+64 ao km 25+70	04-Apr-12	22-Apr-14	01-Jan-13	31-Mar-14	No	-22
Duplicação do km 25+700 ao km 43+500 - Monte Mor Capivari	**01-Apr-14**	**22-Jun-17**	**01-Jan-14**	**31-Mar-18**		
km 25+70 ao km 33+04	01-Apr-14	30-Nov-15	01-Jan-14	31-Mar-16	YES	122
km 33+04 ao km 43+50	01-Sep-15	22-Jun-17	01-Apr-15	31-Mar-18	YES	282
Duplicação do km 58+000 ao km 59+000 - Rafard	**02-May-13**	**22-Apr-14**	**01-Jun-13**	**31-Mar-14**	No	-22
Duplicação da Rodovia SP- 113						
Duplicação entre km 13+900 ao km 14+400 - Rafard	**02-May-13**	**22-Apr-14**				
Duplicação da Rodovia SP- 300						
Duplicação entre km 172+000 e 175+000 - Laranjal Paulista	**05-Apr-21**	**22-Apr-23**	**01-Apr-20**	**31-Mar-23**	No	-22
Alteamento de Pista na SP - 300						
Alteamento de Pista junto ao km 264+000	**01-Dec-11**	**22-Apr-12**	**01-Apr-12**	**30-Jun-12**	YES	69
Duplicação da Rodovia SP- 308						
Duplicação do km 102+200 ao km 127+730 - Salto / Capivari	**02-Apr-16**	**30-Sep-17**	**01-Apr-14**	**31-Mar-18**		
km 102+200 ao km 108+660	02-Apr-16	30-Sep-17	01-Apr-16	31-Mar-18	YES	182
km 108+660 ao km 124+880	01-Feb-15	22-Jun-17	01-Apr-14	31-Mar-18	YES	282
km 124+880 ao km 127+730	02-Apr-14	22-Jun-15	01-Apr-14	31-Mar-16	YES	283
Duplicação do km 127+730 ao km 153+500- Capivari/Rio das Pedras	**01-Nov-11**	**30-May-14**	**01-Oct-12**	**31-Mar-14**		
km 127+730 ao km 141+410	15-Jan-13	30-May-14				
km 141+410 ao km 153+500	01-Nov-11	14-Jan-13	**01-Oct-12**	**31-Mar-14**	YES	441
1.2. Licença Ambiental, Projeto	**24-Apr-09**	**22-Apr-16**	**01-Jul-09**	**31-Mar-16**	No	-22
1.3. Contornos			**01-Aug-11**	**31-Mar-15**		
Contorno de Piracicaba	**05-Apr-11**	**22-Dec-13**	**01-Aug-11**	**31-Jan-14**	YES	40
Contorno de Maristela em Pista Simples km 180+900 ao km 184+100	**01-May-13**	**22-Apr-15**	**01-May-13**	**31-Mar-15**	No	-22
1.4. Ampliações	**02-Apr-18**	**22-Apr-38**	**01-Apr-17**	**31-Mar-38**		
Segmentos entre Campinas e Rafard	**02-Apr-25**	**22-Apr-38**	**01-Apr-24**	**31-Mar-38**	No	-22
Segmentos entre Tietê e Botucatu	**02-Apr-18**	**22-Apr-37**	**01-Apr-17**	**31-Mar-37**	No	-22
1.5. Outros			**01-May-09**	**30-Sep-12**		

Nota: obras em curso destacadas em amarelo; obras futuras não estão destacadas.

A Arup analisou o relatório de andamento da construção, de março de 2013, para as três obras em andamento. A análise do andamento da construção mostra que as atividades de pavimentação e drenagem enfrentaram atrasos durante o 2º trimestre de 2012. De acordo com a Concessionária, os atrasos se devem principalmente a demoras na obtenção de licenças ambientais e das desapropriações necessárias, algumas delas de responsabilidade da ARTESP (por exemplo, a Duplicação da SP-101). Note-se que a duplicação da SP-308 (km 141+410 a 153+500) e o Contorno de Piracicaba contam com cronogramas internos que estão à frente das datas da ARTESP (441 e 40 dias, respectivamente). Sendo assim, a Concessionária tem tempo para se recuperar dos atrasos. Além disso, provas recentes do andamento das obras mostram adiantamento em algumas áreas. Portanto, consideramos baixo o risco geral de que as obras atuais excedam a data de conclusão do projeto.

Vale ressaltar que embora haja penalidades para descumprimentos das atividades de O&M do projeto, o CA não contém disposições específicas de indenização ou penalidade por responsabilidade da Concessionária resultante de atrasos na construção - vide a Seção 6.1.1 do presente relatório para obter mais detalhes. No entanto, atrasos na execução de obras de ampliação e melhoramentos que afetem o início das operações podem levar a uma intervenção pela ARTESP. Veja na Seção 6.1.33 uma discussão mais aprofundada do processo e das condições de intervenção pela ARTESP.

A Arup analisou relatórios de andamento recentes para determinar o progresso da construção nos três projetos em andamento até março de 2013A situação dos três projetos é discutida mais adiante.

7.1.1 Duplicação da SP-308

De acordo com o relatório de atualização do andamento da construção, de março de 2013, a duplicação da SP-308 (entre 141+410 e 153+500) está prevista para terminar até o final de 2013, com a maior parte do trabalho programado para o terceiro e o quarto trimestre de 2013. A data de conclusão contratual desse trabalho é março de 2014.

Os avanços das obras iniciais (incluindo terraplanagem e obras de drenagem) parecem estar dentro do cronograma até agora, com exceção da obra de pavimentação. Aproximadamente 20% das obras de drenagem e 25% das obras de pavimentação foram programados para conclusão em março de 2013, enquanto o progresso real indica que muito menos foi concluído. De acordo com a Concessionária, isso se deve à demora na liberação de licenças ambientais e desapropriação.

Tendo em vista que falta quase um ano para a data de conclusão do projeto, a empreiteira tem a oportunidade de retomar o cronograma após o período de aceleração das atividades de pavimentação. Observamos que a Concessionária conseguiu retornar as obras ao cronograma após atrasos em outras obras em andamento.

Além disso, a data interna de conclusão da Concessionária é quatro meses antes da data exigida no contrato.

Portanto, opinamos que o risco deste projeto perder a data de Conclusão é baixo/moderado.



Fotografia 3 – Esquerda: Terraplenagem em na duplicação da SP-308. Direita: Andamento da pavimentação da duplicação da SP-308. Fonte: Relatório de andamento, dezembro de 2012

7.1.2 Extensão da SP-308 (SPI-162/308) - Contorno de Piracicaba

De acordo com o relatório de atualização do andamento da construção, de março de 2013, o Contorno de Piracicaba deverá ser concluído até o final de 2013. As obras de terraplanagem do Contorno de Piracicaba demonstram estar aproximadamente 20% adiantadas em relação ao cronograma, com drenagem e estruturas em geral conforme o planejado. A pavimentação está atrasada. Em março de 2013, aproximadamente 55% da pavimentação estava planejada, porém menos de 20% pareciam realmente ter sido concluídos.

De acordo com a Concessionária, o atraso é atribuído à demora nas negociações de desapropriação, bem como a atrasos por parte da ARTESP. Não encontramos provas, nem temos razões para considerar, que esse atraso tenha sido causado pelo arranjo baseado em várias empreiteiras.

Uma vez que há folga no cronograma das atividades de pavimentação e ainda há bastante tempo até a data de conclusão do projeto, a empreiteira deve ser capaz de retomar o cronograma após o período de aceleração da atividades de pavimentação. Já houve progressos evidentes na pavimentação em fevereiro e março de 2013, para atenuar parte do atraso. Além disso, a data interna de conclusão da Concessionária é de um mês antes da data exigida no contrato para o trecho (31 de janeiro de 2014).

Sendo assim, não temos grandes preocupações com o cronograma de construção do Contorno de Piracicaba.



Fotografia 4- Viaduto no Rio Piracicaba. Fonte: Relatório de andamento, março de 2013

7.1.3 Duplicação da SP-101 (trecho entre 11+40 e 14+64)

De acordo com o relatório de atualização do andamento da construção, de março de 2013, a duplicação da SP-101 (trecho entre 11+40 e 14+64), deveria estar concluída até ao final de 2012. Em março de 2013, as obras de terraplanagem parecem estar mais ou concluídas, e a drenagem recuperada do atraso anterior e próxima a sua conclusão. A pavimentação demonstrou um atraso de aproximadamente 20% em relação ao planejado.

De acordo com a Concessionária, os atrasos na construção se devem a atrasos na liberação de licenças ambientais e desapropriações de responsabilidade da ARTESP (já foram obtidas neste momento).

A Concessionária sugere que o trecho estará concluído em abril de 2013, o que significa que será concluído três a quatro meses depois do exigido pela ARTESP. Entendemos que a ARTESP não reconhece, nem aceita formalmente o atraso. No entanto, a Concessionária afirma que inspeciona as obras de construção regularmente com a ARTESP e a ARTESP está ciente da situação.

Não temos informações suficientes para verificar como a ARTESP avaliará o atraso na construção. Dessa forma, não podemos determinar a probabilidade de a ARTESP exercer seus direitos de intervir ou aumentar o monitoração.

No entanto, uma vez que a construção deste projeto está praticamente concluída no momento da elaboração deste relatório e a obra não apresenta desafio de qualidade ou de outra natureza, consideramos no contexto geral da Concessão e da relação entre a Concessionária e a ARTESP que o atraso relativamente modesto experimentado neste projeto não é relevante para o objetivo global do CA, para a capacidade da Concessionária de cumprir suas obrigações em relação às exigências de O&M e de investimento do CA, nem para a capacidade da Concessionária de cobrar pedágio de acordo aos seus planos atuais e futuros.



Fotografia 5 - Obra de alargamento da SP-101, fevereiro de 2013. Fonte: Site Rodovias do Tietê.

7.2 Cronograma de futuras obras de melhoria

Uma vez que cronogramas detalhados para obras futuras e não licitadas ainda não estão disponíveis, nossa análise das futuras obras de melhoria está limitada à informação apresentada no cronograma financeiro de todas as obras acordado entre a Concessionária e a ARTESP.

Para os futuros trechos das obras de expansão e melhoria, como a duplicação da SP-101 do km 25+700 ao km 43+500 e a duplicação da SP-300 do km 102+200 ao km 127+730, a Concessionária planeja executar o trabalho bem à frente de suas respectivas datas previstas no CA. Tomando os dois trechos mencionados como exemplos, estes estão programados para conclusão 282 e 182 dias antes das datas estabelecidas pela ARTESP, respectivamente.

Essas datas antecipadas de conclusão proporcionarão à Concessionária uma folga significativa e permitirão que a Concessionária se recupere de atrasos inesperados no futuro e, assim, evite penalidades.

As principais obras de conservação especial incluem o escopo de trabalho esperado para concessões rodoviárias semelhantes, incluindo a manutenção e reabilitação da pavimentação e um programa de reabilitação de estruturas existentes. O primeiro ciclo de manutenção da pavimentação para a concessão está em processo de conclusão e a Concessionária está planejando seu próximo ciclo. A manutenção da pavimentação, que normalmente responde pela maioria dos grandes gastos de manutenção em projetos semelhantes, está prevista, em média, com um ciclo de 7 anos e inclui a superfície normalmente esperada e

intervenções estruturais para manter as condições de superfície contratualmente exigidas e prolongar a vida útil da pavimentação.

Em geral, consideramos as durações de futuras obras de melhoria e expansão como justificáveis e factíveis.

7.3 Riscos de cronograma

Consideramos a realização das desapropriações necessárias para trechos futuros como um risco que exigirá gestão constante por parte da Concessionária e acompanhamento por parte dos investidores de títulos através de seu Engenheiro Independente.

A Concessionária e o atraso da ARTESP em garantir as desapropriações para as obras em curso reflete o impacto potencial da tarefa nos cronogramas de construção. Revimos o último relatório mensal de desapropriações (apresentado à ARTESP em 7 de março de 2013) e constatamos que a Concessionária obteve 41 desapropriações até o momento. Onze das desapropriações foram obtidas por meio de negociações diretas com os proprietários. Nas trinta restantes, a Concessionária tem tido sucesso em obter os terrenos necessários com base no Decreto de Utilidade Pública através do sistema judiciário local. Os tribunais locais têm permitido à Concessionária construir em propriedades desapropriadas necessárias para a construção dentro de dois a três meses após o pedido da Concessionária e sujeita a indenizações iguais ao valor das terras expropriadas consoante avaliação independente, seguido de uma decisão formal dos tribunais sobre o preço de indenização a ser pago aos proprietários. Este útil mecanismo permite à Concessionária prosseguir na construção, enquanto o preço da indenização está sendo negociado, o que em alguns casos pode demorar mais. Atualmente, o número exato de desapropriações futuras não está claro, já que o número dependerá dos detalhes do projeto que aguardam a aprovação da ARTESP. A Concessionária tem sido proativa na abordagem dos proprietários de terra tão logo as desapropriações sejam necessárias para garantir a aquisição oportuna da terra necessária.

Se o tribunal local levar mais tempo para decidir ou decidir em favor dos proprietários atuais, o atraso na aquisição das desapropriações necessárias pode resultar em um atraso da construção. Além disso, pode afetar a receita da arrecadação de pedágio. Apesar de não haver cláusula de sanção no CA devida à ARTESP por atraso na construção, um atraso significativo pode causar intervenção da ARTESP. Veja 6.1.33 para mais detalhes.

O risco de expropriação tem sido apropriadamente atenuado pela folga entre as datas de conclusão exigidas pela ARTESP e as metas internas de conclusão da Concessionária para futuras obras de expansão e melhoria (ou seja, duplicação da SP-101 de 25+700 para 43+500, duplicação da SP-308 de 102+200 par 127+730, etc.).

As obras de melhoria estão geralmente programadas para término vários meses à frente das datas pretendidas pela ARTESP. Como explicado na Seção 7.1, o restante do programa de expansão e melhorias está adiante do cronograma da

ARTESP em 113 dias, o que é significativamente mais do que o período normal de dois a três meses que um tribunal leva para conceder à Concessionária o direito de uso da terra. Em nossa avaliação, isso oferece tempo suficiente para recuperação no caso de um risco de cronograma se materializar e para que a Concessionária ainda seja capaz de cumprir os prazos da ARTESP.

Durante o período de construção, o Engenheiro Independente, como parte de seu amplo conjunto de tarefas de monitoramento em nome dos investidores de títulos, analisará o relatório mensal de situação de faixa de domínio para monitorar adequadamente esse risco no futuro.

7.4 Análise do orçamento de construção

Usamos dois métodos diferentes para avaliar a propriedade do orçamento de construção e os preços contratados para projetos atuais. Primeiro, realizamos uma análise descendente usando dados de custos locais de referência, comparados os custos unitários das propostas das empreiteiras com os custos unitários publicados da DERSA.

Concluímos que o orçamento para obras atuais e futuras é apropriado. Considerados os preços contratados recebidos, este orçamento inclui contingência suficiente.

7.4.1 Comparação com referências

O custo de duplicação da SP-308 e da SP-101 pode ser comparado a uma referência de mercado com base numa análise descendente. Essa análise tem suas limitações, pois o custo de referência por quilômetro está baseado em um projeto de duplicação genérico e não leva totalmente em conta fatores específicos do projeto que possam desviar os valores reais de uma forma ou de outra. No entanto, oferece uma útil referência descendente como ponto de partida para a análise.

Nosso custo de referência por quilômetro é de R$ 2,1M/km e se baseia em custos unitários atuais publicados para as principais informações de custo relevantes para um projeto de duplicação genérico no Estado de São Paulo e com características geográficas e físicas semelhantes. Os custos atuais orçados da Concessionária por quilômetro são:

Obras em curso:

- Duplicação da SP-308 (km 127+730 para 153+500): R$ 2,3M/km
- Duplicação da SP-101 (km 11+400 para 25+700): R$ 2,1M/km

Obras futuras[10]:

[10]Orçamentos revisados (em R$/km) para obras futuras recebidos por email da Rodovias do Tietê em 10 de abril de 2013.

- Duplicação da SP-101 (km 25+700 para 43+500): R$ 2,3M/km
- Duplicação da SP-300 (km 172+000 para 175+000): R$ 2,3M/km
- Duplicação da SP-308 (km 102+200 para 127+730): R$ 2,3M/km

Estes números mostram que a Concessionária vem praticando orçamentos que estão acima da referência comparável. É importante lembrar, no entanto, que se trata de uma análise aproximada. Em particular, a SP-101 inclui segmentos em áreas urbanizadas ou adjacentes a elas e, sendo assim, esperamos que o custo unitário descendente, tudo incluído, seja maior do que a referência genérica.

7.4.2 Análise do preço unitário

Além da análise descendente para comparação dos custos de construção por quilômetro, também comparamos os preço unitários apresentados pelas empreiteiras gerais em suas propostas com os preço unitários publicados pela Desenvolvimento Rodoviário S/A (DERSA).

A fim de realizar esta análise, tomamos uma amostra de itens de linha significativos para cada um dos três projetos atuais que receberam propostas. Em seguida, comparamos o preço do lance e o preço unitário de cada um desses itens de linha.

Como resultado dessa análise, calculamos que os preços praticados foram de 6% a 33% menores do que os preços unitários DERSA publicados. Portanto, com base nessa análise, verificamos que os custos de construção, tendo em conta a qualidade do trabalho e o tempo, são justificáveis e adequados.

7.4.3 Contingências da Concessionária

Como discutido na Seção 5.2.1 acima, verificamos que o orçamento interno da Concessionária para as obras estavam todos maiores do que as propostas recebidas para as obras de construção correspondentes. Confirmamos com a Concessionária que os escopos dos orçamentos e das propostas de construção são idênticos, o que implica que há contingência de aproximadamente 10% para a duplicação da SP-308 e o Contorno de Piracicaba.

Consideramos o nível de contingência de aproximadamente 10% condizente com outros projetos semelhantes. A duplicação da SP-101 (entre km 11_400 e 14+640), que tem valor de projeto mais baixo quando comparado com outros dois projetos em curso, tem uma contingência de 2,3%. Apesar do baixo nível de contingência, uma parcela significativa do trecho da duplicação da SP-101 já foi concluída e esse trecho deverá terminar em abril de 2013. A maioria dos riscos cobertos por essa contingência já foi ultrapassada ou o serão em breve.

7.5 Futuras ampliações e obras de melhoria demandadas pelo tráfego

O CA exige que, se o tráfego esperado for menor do que um nível de serviço (LOS) "D"[11]por mais de 50 horas por ano em um determinado trecho da rodovia, a Concessionária deverá providenciar obras de expansão demandadas pelo tráfego no respectivo trecho, para permitir capacidade adicional e aliviar o tráfego.

Analisamos o relatório de tráfego preparado pela VTM[12], datado de março de 2013. O relatório de tráfego não contém uma análise de LOS. Sendo assim, usamos um volume de tráfego projetado nas diferentes praças de pedágio apresentadas no relatório de tráfego como informação e fizemos uma análise de LOS, com base no pressuposto de que o tráfego esteja distribuído uniformemente entre as praças de pedágio[13].

Nossa análise conclui que o tráfego projetado não chegará a um nível em que seja necessário um alargamento de pista nas rodovias durante o prazo da Concessão. Há uma possível exceção para um trecho em que um alargamento de pista pode ser necessário durante o último ano da Concessão, em 2039. Prevemos a Concessionária poderá gerenciar o tráfego futuro naquele momento, de modo a não exigir a implementação de um projeto de alargamento de pista como etapa posterior na Concessão.

Sendo assim, no que diz respeito ao gatilho de tráfego de LOS em potencial, considerarmos o orçamento de construção apresentado no modelo financeiro (sem qualquer expansão adicional devida ao tráfego) adequado para atender as obrigações contratuais estabelecidas no CA.

7.6 Resumo e conclusões

As obras de expansão e melhoria são projetos simples de construção de rodovias e não vemos condições incomuns adversas para a sua implementação.

Por conseguinte, em termos gerais, a complexidade da construção é considerada convencional e com baixos riscos técnicos (por exemplo, riscos relacionados à concepção de engenharia, engenharia de canteiro, ou meios e métodos de construção). Esse baixo nível de riscos técnicos se traduz na probabilidade significativamente menor de extrapolação de custo cronograma, em comparação com projetos que não contêm túneis, estruturas grandes ou desafios impostos pelo terreno.

Em nossa opinião, consideramos baixo o risco geral de que as obras atuais excedam a Data de conclusão do projeto. Também opinamos que o cronograma de obras futuras é justificado e apropriado.

[11]Em outras palavras, a LOS se atinge o nível "E" ou "F" por mais de 50 horas por ano.
[12] Reposicionamento das Previsões de Tráfego da CRT – Nota Técnica, datada de março de 2013.
[13]O relatório de tráfego só informa a contagem de tráfego nas praças de pedágio, sem projeções de tráfego em trechos intermediários entre as praças de pedágio.

Com base em uma análise dos orçamentos de construção comparados com as referências externas, além de uma análise ascendente de custos unitários, opinamos que o orçamento para os custos de construção atuais é justificável e inclui uma contingência de 10%, o que está em linha com os padrões do setor.

8. Análise dos projetos de engenharia

Esta seção se concentra nos controles de projetos de engenharia implementados na Concessão e em como o processo de elaboração foi estruturado. Analisamos e comentamos nas seções abaixo a abordagem geral de concepção, estruturas, pavimentação e quaisquer desvios da concepção convencional.

Nossa avaliação geral é de que os projetosda Concessionária atendem o nível de esforço de engenharia usualmente observado em projetos semelhantes, conforme exigido pelo CA.. A Arup opina que os projetos vem sendo desenvolvidos de forma adequada e a equipe de engenharia está devidamente organizada para entregar um projeto de engenharia compatível com os padrões exigidos. Uma verificação detalhada dos projetos de engenharia não estava incluída no escopo desta análise.

8.1 Geotécnicos

Analisamos os relatórios geotécnicos referentes à concepção e construção de partes da SP-101 (estações 14+640 a 25+700) e SP-308 (estações 127+730 a 141+410 e 141+410 a 153+500), que estão atualmente em construção. Não recebemos nenhuma informação sobre o projeto geotécnico ou as condições de subsolo previstas para obras futuras (ou seja, SP-300, SP-209 e SP-113).

Com base em nossa análise dos relatórios disponíveis, referentes a partes da SP-101 e da SP-308, incluindo as informações técnicas do Anexo 02 do CA, nos parece que um nível razoável de cuidado foi tomado no desenvolvimento dos relatórios. Os relatórios geotécnicos do projeto geralmente se concentram na avaliação da estabilidade de taludes e na avaliação dos parâmetros de concepção da sub-base da rodovia. Não encontramos provas de assentamentos de aterro no longo prazo devido a consolidação do solo considerado, uma vez que apenas os cálculos de assentamento elástico foram realizados. Não foram identificados riscos geológicosaltos nos relatórios. Os relatórios disponíveis mostram um espaçamento de furos de sondagem típico de 1,0 a 1,5 km, o que é apropriado para o projeto da rodovia.

Não podemos comentar sobre riscos geotécnicos esperados ao longo da SP-300, SP-209 e SP-113, pois a informação ainda não está disponível. Tendo em conta que os três trechos do projeto são ampliações de rodovias existentes, os riscos geotécnicos desses trechos são consideravelmente menores do que aqueles em construções totalmente novas. Além disso, verifica-se que, com algumas exceções, o nível de cuidados apresentado nos relatórios geotécnicos disponíveis seria aceitável para a concepção das melhorias viárias, desde que os relatórios sejam ampliados para lidar com riscos ao longo de todos os alinhamentos rodoviários.

8.2 Geométricos

Uma parte significativa do projeto envolve a ampliação das vias existentes, replicando o alinhamento rodoviário existente. As obras de alargamento desse projeto incluem:

- SP-300 - Marechal Rondon, uma nova rodovia de duas pistas com 3,6 km, três trevos rodoviários e um ponto de acesso local à rodovia
- Contorno de Piracicaba - nova rodovia de quatro pistas e 8,9 km, com quatro trevos e um ponto de acesso local à rodovia
- SP-101 – Rod. Bento Antonis de Moraes, duplicação de pista dupla e 8 km de uma rodovia já existente, com um cruzamento com rotatória para substituir o existente
- SP-101 - Duplicação KM 11+400 a KM 25+700, com duas pistas e 14,3 km de uma rodovia existente, com cinco novos trevos e diversos acessos locais
- SP-308 - Duplicação KM 127+380 a KM 153+500, com duas pistas e 26 km de uma rodovia existente, com seis novos trevos e diversos acessos locais.

Supõe-se que o projeto tenha sido concebido com base nas Notas Técnicas do Projeto Geométrico (NT-DE-F00/001) pelo Departamento Rodoviário de São Paulo, que se baseia na "Uma política de desenho geométrico de rodovias e ruas", da AASHTO, uma diretriz projeto da rodovia amplamente aceita pelo setor.

A partir de uma análise dos desenhos de concepção, que incluem seções típicas, layout e perfil, cada seção parece estar de acordo com os padrões de concepção. As porções de trabalho para duplicação consistem em ampliação e construção de pistas adicionais que correspondem à geometria da via existente. As instalações de nova rodovia são geralmente construção de campo verde. Não identificamos nenhum risco maior em relação ao alinhamento com base em nossa análise.

8.3 Drenagem e Obras-de-Arte Correntes

Três pacotes de desenhos de drenagem foram fornecidos para a avaliação de drenagem:

- Duplicação da SP-308
- Contorno de Piracicaba
- Duplicação da SP-101

A informação incluída em cada pacote poe ser encontrada na tabela abaixo.

Tabela 4: Lista das informações de drenagem recebida para análise.

Pacote	Desenho			Relatório de drenagem
	Layout de drenagem	Perfil de drenagem	Detalhes	
Contorno de Piracicaba	X	X	X	X
Duplicação da SP-101	X	X		
Duplicação da SP-308	X	X	X	

A partir da análise do Relatório de Drenagem **(Memorial de Cálculo do Projeto de Drenagem)** para o Contorno de Piracicaba, a concepção de drenagem está seguindo a metodologia usada pelo DER-SP (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo) e pela DERSA.

Analisamos os critérios e métodos de concepção hidráulica apresentados no relatório de drenagem **(Memorial de Cálculo do Projeto de Drenagem)** para o Contorno de Piracicaba. A concepção de drenagem vem seguindo a metodologia usada pelo DER-SP (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo) e pela DERSA e são condizentes com padrões do setor amplamente utilizados e aceitos. Assumimos que esses critérios serão aplicados a todos os trechos do projeto.

No geral, o sistema de drenagem proposto consiste em bueiros tubulares, galerias e sarjetas/valetas. O projeto de drenagem parece condizer com as práticas gerais do setor e com os critérios de concepção mencionados acima.

8.4 Obras-de-Arte Especiais

Há um total de 415 km de rodovias, incluindo 160 OAEs no projeto. Muitas das estruturas foram construídas há várias décadas. Como parte da Concessão, foi desenvolvido um programa de modernização que está sendo implementado em etapas. Até esta data, a Concessionária tem recuperado aproximadamente 25 pontes por ano. No momento da preparação deste relatório, 68 pontes haviam sido recuperadas.

A maioria dessas pontes consiste em uma superestrutura constituída de diversos vãos apoiados simples e contínuos, consistindo em vigas pré-fabricadas de concreto com pavimentação de concreto derramado no local. A pavimentação de concreto parece ter uma fina camada de cobertura asfáltica que protege a pavimentação de concreto armado contra a penetração de água e corrosão - trata-se um detalhe convencional em estruturas similares. A superestrutura é suportada por pilares de concreto armado, apoiados em fundações. Em algumas pontes, os pilares estão ligados monoliticamente à superestrutura, enquanto em outros a superestrutura é suportada por viga assentada no topo de pilares e encontros.

Estes são detalhes convencionais de concepção para esses tipos de estrutura.

A estimativa de vida útil para a camada estrutural de asfalto fica entre 15 a 20 anos. Como um caso básico, a camada de asfalto em algumas pontes precisará ser substituída antes da data de devolução. A superfície de asfalto receberá tratamento (reparo de rachaduras, incremento de atrito da superfície, etc.), aproximadamente a cada sete anos.

Há diretrizes técnicas claras [14]estabelecidas pela ARTESP que especificam como os engenheiros e projetistas deverão inspecionar, avaliar e classificar elementos de ponte, em termos de estrutura, função e durabilidade. A Concessionária deve apresentar relatórios anuais de inspeção de rotina à [15]ARTESP, que já vem apresentando regularmente. Além disso, a Concessionária deve apresentar um plano e cronograma de reabilitação de OAEs para a ARTESP anualmente, o que também tem sido feito regularmente. O cronograma de reabilitação mostra o momento da inspeção e as intervenções programadas para diferentes estruturas, como seria de esperar nesse tipo de Concessão.

8.5 Resumo

Os serviços de projeto de engenharia para serviços geotécnicos, dremagem, geometria e obras-de-arte correntes e especiaisa, parecem ser adequados e compatíveis com as normas pertinentes.

Com base na análise de escritório dos relatórios de condição existentes, incluindo novos documentos fornecidos pela Concessionária desde a última minuta do relatório, consideramos que um nível justificável de inspeção e serviços de recuperação foram destinados ao projeto até esta data. A Concessionária tem um bom programa de inspeção e reparo para necessidades atuais e futuras do ativo e para cumprir suas obrigações contratuais.

[14] Como o documento ET-00. 000.000-0-C21 / 002

[15] Os exemplos incluem o documento: RG-SPD000101-000.072-021-C09-203-00

9. Operações e manutenção

As atividades de Operação estão sendo conduzidas pela própria Concessionária, que tem um histórico comprovado de gestão de atividades O&M em rodovias com pedágio e tem operado com sucesso nas Rodovias do Tietê com pedágio desde 2009.

Analisamos a Manual de O&M para o projeto e o consideramos como do tipo esperado e cobrindo adequadamente os aspectos relevantes. A abordagem de O&M da Concessionária é apropriada para os ativos.

Observamos as atividades de O&M em curso da Concessionária durante a visita ao local em dezembro de 2012 e consideramos suas operações minuciosas e de acordo com os padrões do setor. Verificamos (através de observação) que a operação atual das rodovias pela Concessionária é satisfatória e com padrão comparável com as melhores práticas do mercado brasileiro e internacional.

A Concessionária distribuiu seu pessoal de operações na proporção aproximada de 1 funcionário por km de rodovia. Esse nível de pessoal está dentro do intervalo observado em rodovias similares no Brasil e no exterior (limitada a comparação às maiores concessões envolvendo vários trechos de rodovia, semelhante à concessão Rodovias do Tietê). O custo das despesas operacionais é de aprox. R$ 170k por km de rodovia, o que também está dentro da faixa de rodovias similares no Brasil.

Como seria de esperar, uma porção significativa das despesas operacionais está associada a custos internos de mão-de-obra (~ 30%). A maior proporção desses custos está associada à mão de obra de cobrança de pedágio. Existe atualmente uma taxa de utilização de 57% para um sistema de cobrança eletrônica de pedágio - ETC (Electronic Toll Collection). O CA não tem qualquer cláusula de incentivo para que a Concessionária aumente a taxa de adoção do sistema de ETC. Diversas referências, como ocupação pista e número de cobradores de pedágio por mil tráfegos diários, indicam que a Concessionária conduz uma operação eficiente.



Fotografia 6 - Frota de operações da Rodovias do Tietê. Fonte: Site Rodovias do Tietê.

Os números apresentados para despesas operacionais no modelo financeiro, que incluem custos de manutenção de rotina, foram comparados com [16] as últimas projeções de tráfego[17]. Em geral, as despesas operacionais seguirão um crescimento moderado conforme o volume de tráfego aumentar ao longo do tempo de forma contínua. O crescimento das despesas operacionais em relação ao tráfego é bastante inelástico. já que uma proporção significativa dos custos de despesas operacionais, como pessoal de gestão e custos operacionais do centro de controle, e majoritariamente fixa e geralmente não varia com as flutuações de volume de tráfego.

Por outro lado, conforme o volume de tráfego aumenta de forma gradual e persistente, será necessário pessoal adicional como cobradores de pedágio, levando a um aumento gradual das despesas operacionais. Em nossa análise, verificamos que as despesas operacionais em termos reais aumentam em ritmo justificável em comparação com o crescimento de tráfego previsto. A Figura 7 abaixo mostra o crescimento esperado do volume de tráfego e despesas operacionais.

[16]Conforme apresentado na planilha "I-Opex" do arquivo em Excel 6.13.1 Arup.xlsb, criado em 16 de fevereiro de 2012; modificada pela última vez em 6 de dezembro de 2012

[17] Reposicionamento das Previsões de Tráfego da CRT – Nota Técnica, datada de março de 2013.

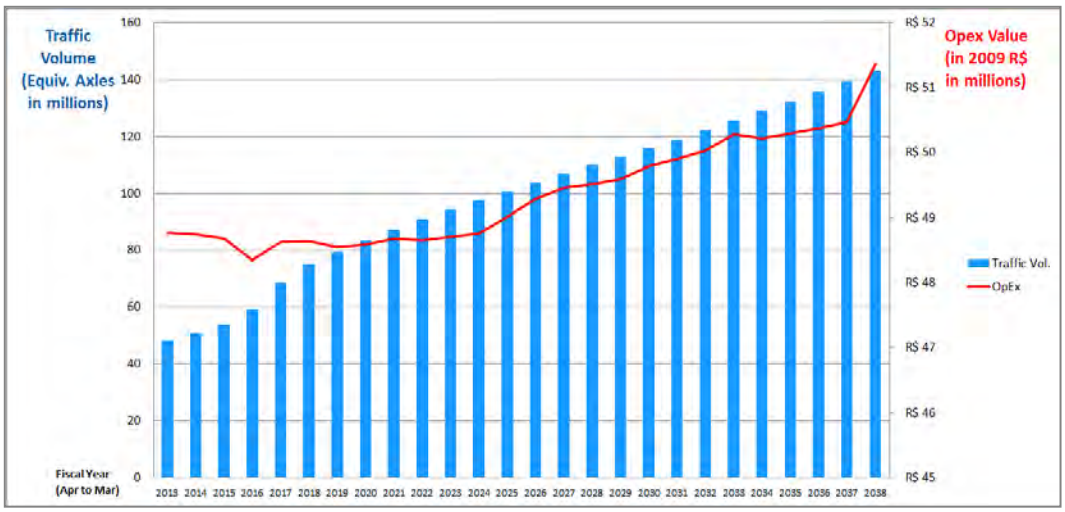

Figura 7- Projeções de volume de tráfego e OpEx Fonte: Financial model 6.13.1 Arup.xlsb (criado em 16 de fevereiro de 2012),, VTM 2013 relatório de tráfego de março, análise pela Arup.

A Concessionária terceiriza diversos serviços, incluindo algumas atividades de manutenção de rotina. O percentual de serviços terceirizados condiz com o observado nem concessão semelhante e, sendo assim, também indica um equilíbrio adequado entre operações internas e terceirizadas.

Consideramos que os aspectos de O&M do projeto não apresentam riscos particulares.

10. Investimentos em Conservação Especial

O CA exige que a Concessionária implemente um programa de conservação especial para os ativos da Concessão. Os orçamentos da Concessionária são apresentados a seguir. Note-se que esses números não incluem valores de investimentos para futuras obras de expansão.

10.1 Manutenção da pavimentação

Valor nominal total: R$ 344,8 milhões
Anos das despesas: 2010 a 2013; 2016 a 2039

Figura 8: Resumo de despesas de capital para grande manutenção de pavimentação

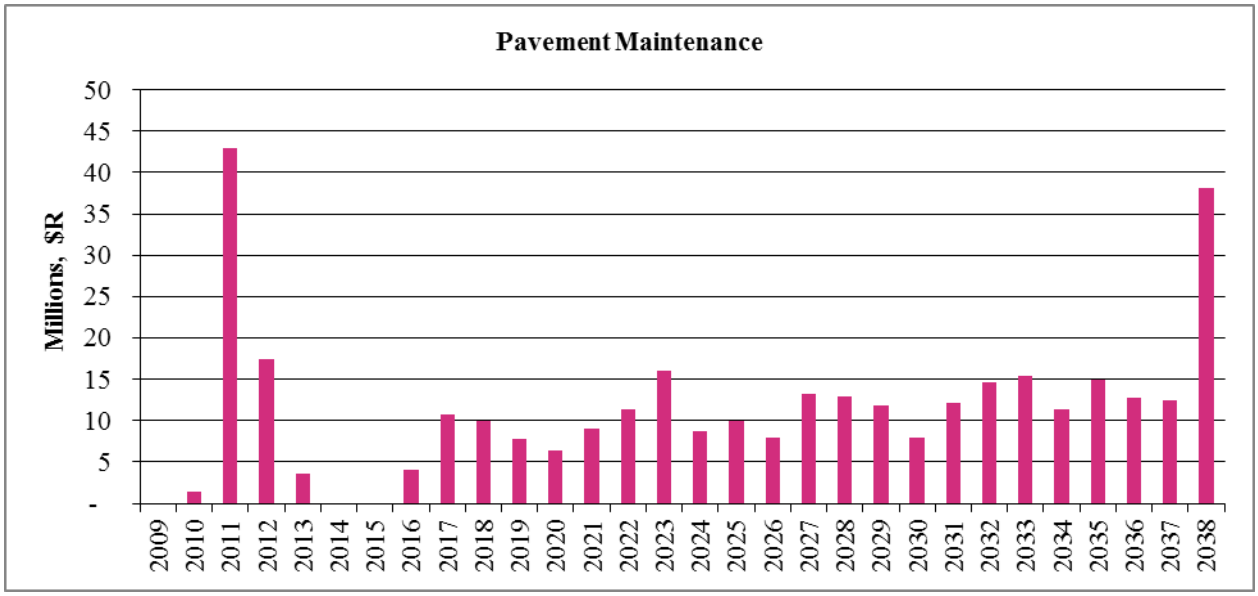

10.2 Controles de equipamentos, veículos e sistemas

Valor nominal total: R$ 191,1 milhões
Anos das despesas: 2009 a 2039

Figura 9: Resumo de despesas de capital com grande manutenção de equipamentos, veículos e sistemas

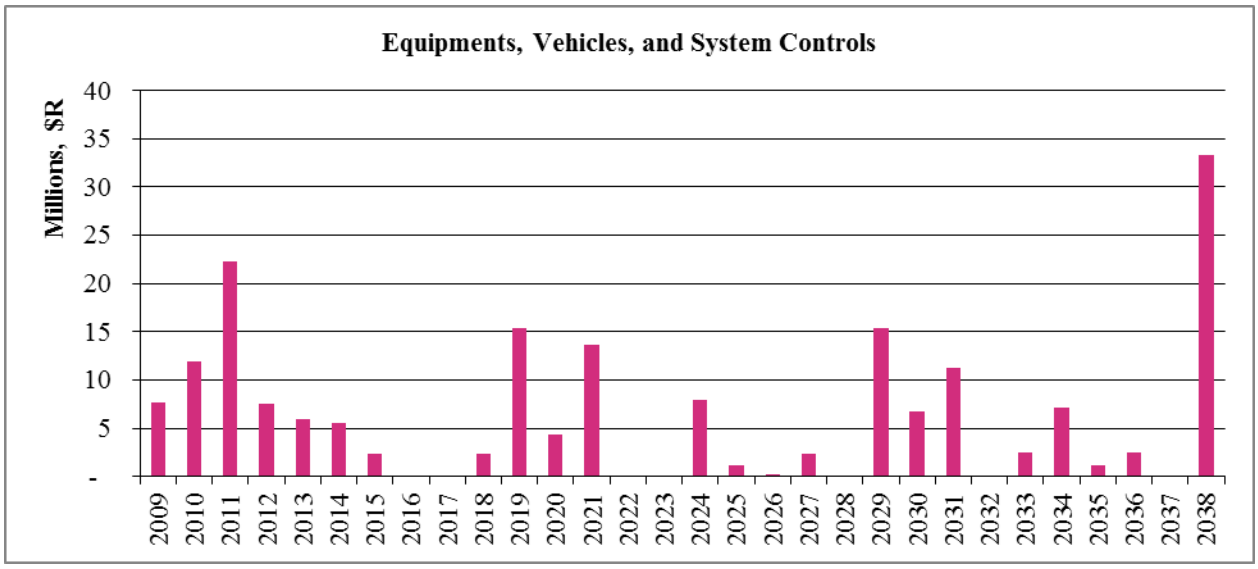

10.3 Sinalização ambiental

Valor nominal total: R$ 56,4 milhões
Anos das despesas: 2009 a 2013; 2017 a 2020; 2023 a 2027; 2030 a 2033; 2037 a 2039

Figura 10: Resumo de despesas de capital para grande manutenção de sinalização

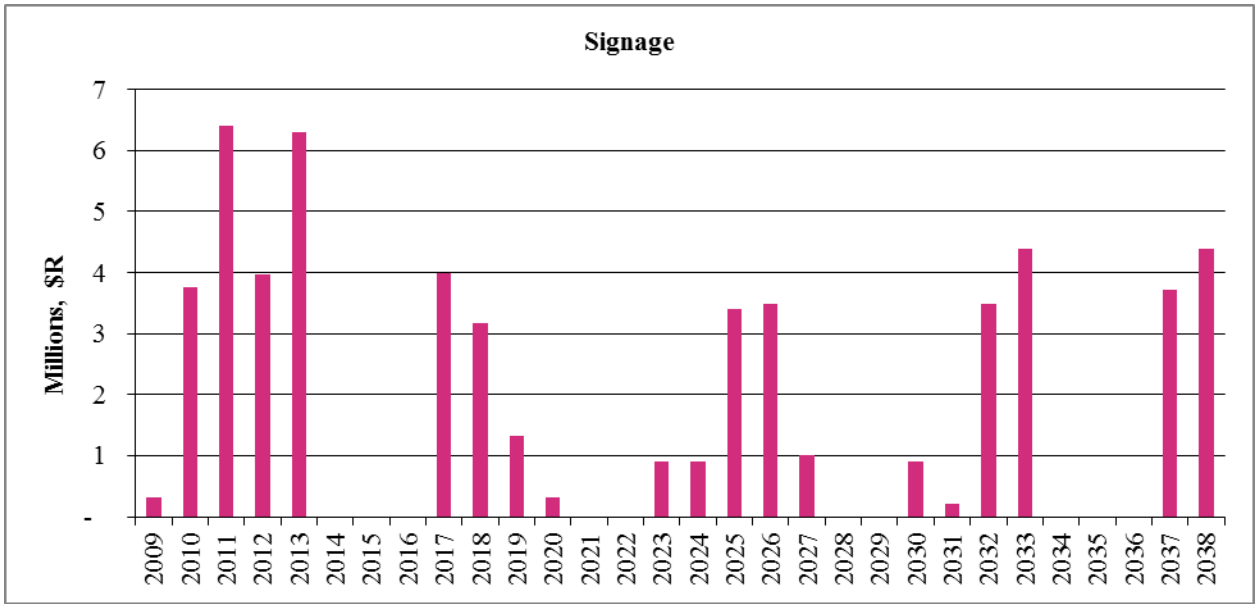

Fonte: 6.3.2 Cronograma Financeiro de todas as obras

10.4 Conclusões sobre investimentos em conservação especial

O âmbito dessas intervenções é como esperado e abrange áreas relevantes para conservação especial e renovação dos ativos no decorrer da Concessão. Essas intervenções são aquelas exigidas no CA.

Conquanto futuras obras de expansão e melhoria estejam, em geral, programadas para terminar à frente das respectivas datas exigidas pela ARTESP (vide a Seção 6.3 acima), as atividades de conservação especial (tais como equipamentos de pavimentação e sinalização) aparecem como recorrentes em todo o período da Concessão, como seria de esperar. O padrão e os custos associados às intervenções previstas são justificáveis.

A maioria do investimento em conservação especial está associado a pavimentações, o que é esperado. Métodos e ciclos de manutenção da pavimentação seguem a prática do setor aceita no Brasil e internacionalmente.

Com relação à manutenção da pavimentação, há algum risco de longo prazo associado ao crescimento do tráfego e peso de veículos comerciais/de mercadorias pesadas que são normalmente a fonte da maior parte da deterioração da pavimentação.

Esperamos que a Concessionária seja capaz de gerir a condição das pavimentações dentro orçamento pelo restante do prazo da Concessão, considerado o crescimento de trânsito projetado. Os investimentospara conservação especial de pavimentação incluem disposições adequadas para ciclos de 7 anos alternados com intervenções de superfície e estruturais para tratar de ambos os tipos de desgaste normal. No final da Concessão, os orçamentos incluem investimentos adicionais para garantir o atendimento dos requisitos de devolução. Além disso, o orçamento de despesas operacionais inclui intervenções de manutenção de rotina que complementam as intervenções de grande manutenção incluídas no orçamento de conservação especial e que ajudam a prolongar a vida útil das pavimentações.

Com base em nossa análise da abordagem atual da Concessionária para a gestão dos ativos, a qualidade da operação, as obras concluídas até esta data e o planejamento realizado para essas intervenções, nossa avaliação preliminar é de que não há riscos indevidos no programa de investimentos em conservação especial.

11. Pedágio

11.1 Instalações de cobrança de pedágio

As instalações de cobrança de pedágio do projeto envolvem 9 praças de pedágio da linha principal, cada uma operando em ambos os sentidos de tráfego, com 6 a 8 pistas de pedágio (identificação do veículo manual e automática ou AVI). Uma dessas praças de pedágio foi anteriormente operada pela DERSA como praça de sentido único e remodelada pela Concessionária em 2009. As outras oito praças de pedágio foram construídas pela Concessionária como parte da Concessão.

11.1.1 Praças de pedágio

O comprimento total de 415 km da rodovia está dividido em nove tramos, com extensão de tramo variando de 30 a 60 quilômetros. Cada um desses tramos está associado a uma praça de pedágio. As tarifas de pedágio em cada praça de pedágio se baseiam no seguinte:

- sua respectiva extensão rodoviária (TCP: trecho de cobertura de praça)
- tarifa básica de pedágio por quilômetro (uma tarifa para pistas 1+1 e outra para tramos com pistas 2+2)
- a categoria do veículo (nove categorias diferentes, dependendo do número de eixos, com fatores de tarifas de pedágio de 0,5 para motocicletas a 6 para caminhões de seis eixos)

As tarifas de pedágio são reajustadas anualmente pela inflação brasileira. Quanto ao efeito da maior tarifa básica de pedágio para tramos com pistas 2 +2, o alargamento da rodovia produzirá um aumento da taxa de pedágio em termos reais, de acordo com as disposições do CA.

A Concessionária poderá propor à Autoridade a instalação de novas praças de pedágio ou modificar as já existentes, a fim de evitar fugas das praças de pedágio, porém deverão preservar a política de taxa por quilômetro. Tabela 5 resume a respectiva e extensão da rodovia (TCP) para cada uma das nove praças de pedágio.

Na opinião da Arup, esta é uma abordagem justificável para um projeto em um ambiente misto urbano/rural e condiz com projetos semelhantes.

Tabela 5 Localização das praças de pedágio

Praça de pedágio		Rodovia	Localização (km)	TCP (km)	Comentário
1	Monte Mor	SP-101	33,0	55,0	construída em 2009
2	Rafard	SP-101/113	58,0	41,7	construída em 2009
3	Conchas	SP-300	192,1	59,9	construída em 2009
4	Anhembi	SP-209/300	227,7	63,7	construída em 2009
5	Butucatu	SP-209/300	261,1	37,7	construída em 2009
6	Areiópolis	SP-300	285,0	38,5	anteriormente operada pelo DER, com sentido único
7	Agudos	SP-300	314,0	37,0	anteriormente operada pelo DER, com sentido único
8	Salto	SP-308	105,0	30,0	construída em 2009
9	Rio das Pedras	SP-308	150,5	51,7	construída em 2009

11.1.2 Equipamentos de pedágio

Cada praça de pedágio apresenta dois tipos diferentes de pistas: manual e AVI. Além disso, uma combinação de ambos os tipos está presente em algumas praças (pistas mista).

Pistas manuais são dotadas de uma cabine de pedágio, incluindo posto de trabalho do operador de pedágio, portões, semáforos, mostradores, detectores de classificação posterior e uma câmera de vídeo. Pistas AVI e mistas também estão equipadas com uma antena para ler a identificação do veículo em unidades de bordo (transponders ou tags).Tabela **6** Tabela 6 resume o número e tipo de pistas para cada praça de pedágio.

Tabela 6 - Quantidade e tipo das passagens de pedágio

Praça de pedágio		Pistas manuais	Pistas AVI	Pistas Totaltoll
1	Monte Mor	4	2	6
2	Rafard	4	2	6
3	Conchas	4	2	6
4	Anhembi	4	2	6
5	Butucatu	6	2	8
6	Areiópolis	5	2	7
7	Agudos	5	2	7
8	Salto	4	2	6
9	Rio das Pedras	4	2	6
	Total	**40**	**18**	**58**
	* Pistas alargadas adicionais para veículos especiais estão presentes em cada praça de pedágio.			

Cada praça de pedágio é dotada de edificação com equipamento e espaço para consolidação e controle das operações da pista de pedágio. Além disso, cada praça de pedágio está conectada ao nível central (CCA, Coordenadoria de Controle de Arrecadação) para fins de validação, consolidação, controle e relatório.

A fornecedora do sistema de cobrança de pedágio e integradora do equipamento é a Tecsidel, da Espanha. A Tecsidel tem escritórios locais no Brasil, em outros países da América do Sul e em Portugal. A Tecsidel tem sistemas de pedágio que operam em 13 países ao redor do mundo.

Na opinião de Arup, a concepção do sistema e os equipamentos de cobrança de pedágio são adequados e convencionais para esse tipo de projeto. Além disso, a Tecsidel é fornecedora de sistemas de renome internacional para projetos de pedágio. O número e tipo de pistas parecem adequados para os níveis de tráfego existentes. Considerando que o contrato de Concessão é de 30 anos, espera-se também que o equipamento seja renovado aproximadamente três vezes entre hoje e 2039.

11.2 Procedimentos e organização de cobrança de pedágio

11.2.1 Operação

Os processos operacionais de cobrança de pedágio estão organizados em três níveis diferentes:

- Nível 1: pista de pedágio
- Nível 2: praça de pedágio
- Nível 3: central (CCA)

No nível 1, cada operador de pedágio (ou automaticamente em pistas AVI) processa transações de cobrança de pedágio. O pagamento é aceito com dinheiro, cheques, Vale Pedágio (DBTRANS ou Visa), Visa Vale Pedágio ou tag SEM PARAR. No momento, a equipe de operadores de pedágio consiste em 172 pessoas no total para os nove praças de pedágio e 40 pistas manuais.

No nível 2, os encarregados da praça de pedágio desenvolvem a consolidação e o controle de transações de nível 1 e a integração com o nível 3. Atualmente, o número de funcionários encarregados de praças de pedágio é de 35 pessoas no total para as nove praças de pedágio. As atividades de Nível 1 e Nível 2 são supervisionadas por três supervisores de pedágio.

No nível 3, as atividades de validação, controle, consolidação e relatório são conduzidas no CCA, localizado na sede central da Concessionária. No momento, a equipe de CCA é de cinco pessoas.

Na opinião da Arup, todos os níveis de processo estão devidamente definidos e detalhados e condizem com o que pode ser visto em projetos semelhantes. O número do pessoal é suficiente para os níveis de tráfego existentes e, no futuro,

deverá ser aumentado de acordo com o crescimento do tráfego e o aumento do número de vias de pedágio.

A fim de concluir as operações de cobrança de pedágio, outros serviços, como o transporte de dinheiro e processamento de transações AVI, estão sendo devidamente prestados por empresas externas.

11.2.2 Manutenção

Uma equipe interna de sete técnicos é responsável pela manutenção dos equipamentos de cobrança de pedágio e outros equipamentos. Os procedimentos de manutenção são suficientemente detalhados e as atividades de manutenção estão devidamente planejadas em bases diárias e anuais. Na opinião da Arup, a manutenção do sistema de cobrança de pedágio está adequadamente planejada para atender os requisitos operacionais.

11.3 Penalidades do Contrato de Concessão

O CA impõe sanções à Concessionária de aprox. R$ 30k a R$ 300k, dependendo do tipo de infração e do nível de descumprimento.

No caso do sistema de cobrança de pedágio, o CA especifica penalidades diferentes, no caso de:

- descumprimento dos tempos específicos de espera e cobrança em pistas de pedágio
- descumprimento dos limites indisponibilidade do sistema de cobrança de pedágio
- não adaptação ou atualização da tecnologia de cobrança de pedágio, conforme exigido no Contrato

Na opinião da Arup, os requisitos do CA são justificáveis e factíveis para a Concessionária, o que torna os investimentos necessários para renovação de equipamentos e aumento da capacidade de cobrança de pedágio, como descrito na Seção 11.1.2acima, condizentes com o crescimento do tráfego esperado para o futuro.

12. Análise das informações do modelo financeiro

Analisamos o modelo financeiro e comparamos suas informações de despesas de capital e despesas operacionais em relação a outros documentos, como o Cronograna financeiro de todas as obras.[18] Não notamos nenhuma discrepância entre os dois documentos.

13. Aprovações e licenças

13.1 Meio ambiente e licenças

O principal cientista ambiental da Arup analisou as informações disponíveis sobre potenciais impactos da construção e operação do projeto. Entende-se que grande parte do sistema viário existe atualmente e que o projeto envolve expansões e melhorias desse sistema. Portanto, o projeto não terá os impactos ambientais e sociais significativos, como pode ser observado em novos projetos em campos verdes.

Localizamos documentos ambientais para quatro (SP-300, SP-101, SP-113 e SP-308) dos cinco componentes do projeto, como a Licença Ambiental de Instalação. Esses documentos identificam tanto as potenciais consequências ambientais e socioeconômicos do projeto quanto especificam as medidas de redução a serem aplicadas para resolver os impactos potenciais. Esses quatro documentos ambientais atendem as normas internacionais referentes a análise de impacto ambiental.

O desenvolvimento da análise do impacto ambiental da SP-209 aguarda aprovação pela ARTESP dos estudos de engenharia funcional. Este estudo ambiental deverá estar concluído em 2013. Assumindo que esta análise de impacto será igual às quatro que foram previamente preparadas para o projeto, a Arup não identificou nenhum risco ambiental significativo.

13.2 Desapropriações/ faixa de domínio

Consideramos a garantia das desapropriações necessárias para trechos futuros como uma atividade importante para a Concessão, com base na experiência do projeto até esta data na obtenção de desapropriações para os trechos em curso da Concessão. Apesar do risco de desapropriação, as folgas entre as datas contratuais de conclusão da ARTESP e as metas internas de conclusão da Concessionária para futuras obras de expansão e melhoria devem permitir a recuperação e ainda atender os prazos da ARTESP se o processo de futuras desapropriações levar mais tempo do que o esperado. Como discutido na Seção

[18] 6.6.1 Cronograma Financeiro todas obras.xlsm

7.3, a permissão pelos tribunais locais do acesso às propriedades para a construção antes de sua decisão final e vinculativa sobre indenizações também ajuda a Concessionária a atenuar o risco para o cronograma no que tange ao processo de desapropriação.

13.3 Serviços públicos

Os serviços públicos ao longo da faixa de domínio não apresentam riscos particulares. A Concessionária exige que a empreiteira geral providencie qualquer licença envolvendo serviço público necessária para o trabalho de construção. Consideramos o risco envolvendo este item como baixo.

Apêndice A – Organograma da Concessionária

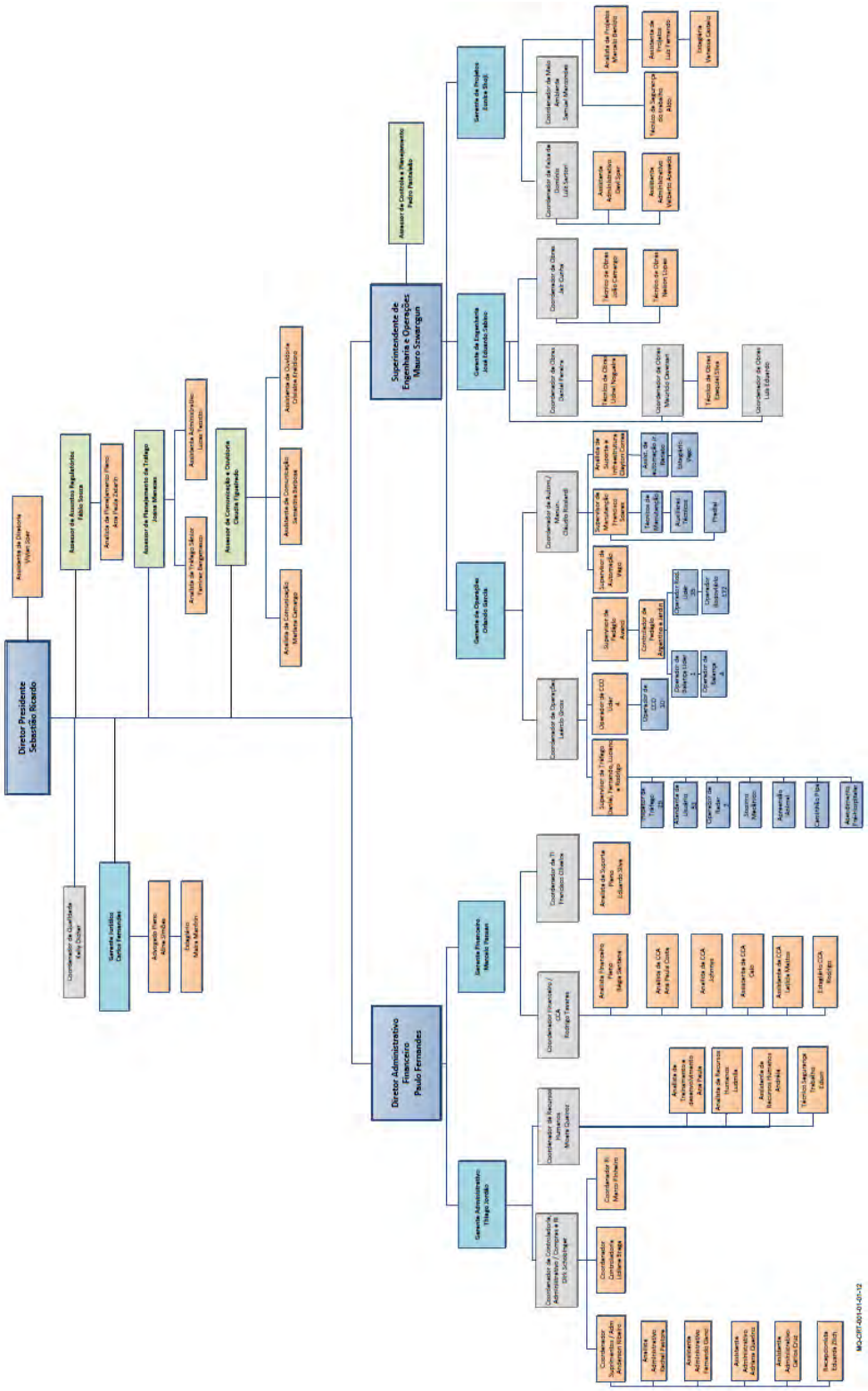

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estudo de Seguro

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CORRETORA DE SEGUROS

Concessionária Rodovia do Tietê

Relatório de Seguros

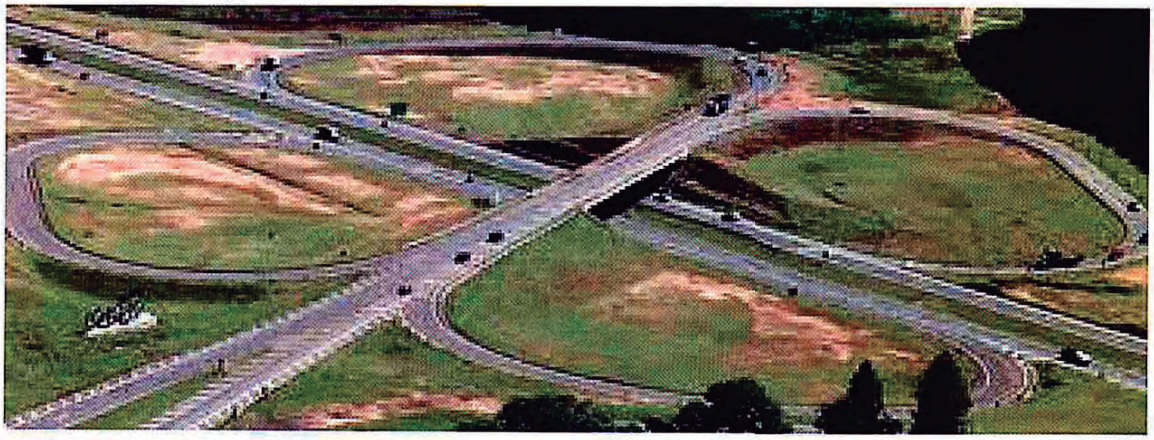

RODOVIAS DO TIETÊ

19 de Abril de 2013

AD Corretora de Seguros Ltda
São Paulo: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015 • 11º andar • Itaim Bibi • CEP: 01452-000 • (11) 3074-5000
Bauru: Rua Alfredo Ruiz, 5-10 • Centro • CEP: 17015-120 • (14) 3235-5000
contato@ad.com.br • www.ad.com.br

CORRETORA DE SEGUROS

INTRODUÇÃO

Objetivo deste Relatório

A AD Corretora de Seguros Ltda ("AD") foi contratada pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A.("Concessionária") para prestar serviços de consultoria de seguros com relação ao projeto da Rodovia do Tietê, no Brasil.

Questões Legais e Housekeeping

Este Relatório foi preparado por nós na qualidade de consultores de seguro.

Nossa análise dos seguros da Concessionária tem como base as apólices de cobertura que nos foram disponibilizadas. Nossos comentários sobre a cobertura oferecida pelo programa de seguros estão sempre sujeitos aos termos, condições e limites estipulados nas apólices.

As conclusões contidas neste trabalho têm como base as informações prestadas à AD.

Este Relatório não serve como base para um laudo jurídico. Os comentários feitos sobre questões jurídicas devem ser confirmados com o consultor jurídico da Concessionária.

A AD não garante a solvência ou a capacidade de liquidação de reclamações futuras de qualquer seguradora, resseguradora ou subscritora.

O uso de letras maiúsculas contrário das regras gramaticais refere-se a termos usados em nas apólices de seguro ou no Contrato de Concessão. "Projeto" significa a execução, gestão e fiscalização do atual conjunto de pistas de rolamento do sistema rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nela contidos, compreendendo a malha rodoviária estadual constituído pelas rodovias: (i) SP-300; II – SP101; (iii) SP113; (iv) SP-209; (v) SP-308; (vi) Contorno de Piracicaba; e (vii) acessos".

Relativamente ao trabalho executado por nossa empresa, com base no conteúdo deste Relatório, responderemos apenas perante a Concessionária e nos seguintes termos: (i) em relação a qualquer questão de danos pessoais ou morte causada por negligencia da AD, nenhum limite será aplicado; (ii) em relação a qualquer questão que resulte de quaisquer atos fraudulentos (incluindo roubo ou conversão) ou inadimplemento intencional da AD, nenhum limite será aplicado; e (iii) em relação a qualquer outra questão, nenhuma responsabilidade será imputada à AD. Não responderemos perante a Concessionária por lucros cessantes.

Este Relatório tem validade somente se assinado e datado por dois representantes da AD.

3ºT CONFERE

3ºT CONFERE

Eng° Augusto Andrade
Diretor Executivo

Eng°Arthur Teixeira
Gerente Corporate

CORRETORA DE SEGUROS

SUMÁRIO EXECUTIVO

Conformidade com o Contrato de Concessão

As obrigações da Concessionária relativas a seguros estão dispostas na clausula 30 do Contrato de Concessão.

Observadas as questões dispostas abaixo, confirmamos que estamos satisfeitos de que os seguros estão substancialmente em conformidade com os requisitos do Contrato de Concessão.

As apólices de seguro garantem cobertura para:

- Riscos de Engenharia para obras de ampliação modalidade "All Risks" (Risco de Engenharia);
- Riscos Operacionais e Perda de Receita; e
- Seguro de Responsabilidade Civil.

Pontos de não Conformidade com o Contrato de Concessão

A cláusula de Reintegração Automática nas apólices de Riscos Operacionais e Risco de Engenharia não se aplica para cobertura de roubo de bens e/ou furto qualificado e cobertura de valores.

Nos entendemos que tal exclusão está de acordo com as normas do mercado de seguros no Brasil.

As franquias para algumas coberturas acessórias ao seguro de Riscos Operacionais (danos elétricos, equipamentos eletrônicos, roubo e furto qualificado, equipamentos moveis e estacionários) poderão ser maiores do que o valor máximo permitido, uma vez que é exigida a participação obrigatória do Segurado em 10% dos prejuízos indenizáveis.

O nosso entendimento é de que as franquias contratadas estão de acordo com as franquias praticadas pelo mercado.

Quanto à apólice de Responsabilidade Civil, favor observar que os contratados e sub-contratados não constam como co-segurados.

A apólice de Responsabilidade Civil possui todas as coberturas adicionais requeridas, com exceção da cobertura de veículos.

A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos é contratada em uma apólice específica para a frota da Concessionária.

CORRETORA DE SEGUROS

DOCUMENTAÇÃO

Foi disponibilizado o seguinte documentos do projeto:

- Termo de Contrato de Concessão Rodoviaria nº. 004/ARTESP/2009.

Foram disponibilizados os seguintes documentos de seguros:

- Riscos Operacionais e Perda de Receita – apólice 1-96-4003473-0
- Responsabilidade Civil – apólice 1-51-4008364-0
- Risco de Engenharia ("All Risks") – apólice 100670000032
- Endosso Numero 1 – emitido em 21/08/2012 – referente apólice de Riscos Operacionais
- Endosso Numero 2 – emitido em 26/02/2013 – referente apólice de Riscos Operacionais
- Endosso Numero 1 – emitido em 14/03/2011 – referente apólice de Riscos de Engenharia
- Endosso Numero 2 – emitido em 29/03/2011 – referente apólice de Riscos de Engenharia
- Endosso Numero 3 – emitido em 31/07/2011 – referente apólice de Riscos de Engenharia
- Endosso Numero 4 – emitido em 10/11/2011 – referente apólice de Riscos de Engenharia
- Endosso Numero 201301311 – emitido em 03/01/2013 – referente apólice de Riscos de Engenharia
- Endosso Numero 201223013 – emitido em 03/01/2013 – referente apólice de Riscos de Engenharia

AD Corretora de Seguros Ltda
São Paulo: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015 • 11º andar • Itaim Bibi • CEP: 01452-000 • (11) 3074-5000
Bauru: Rua Alfredo Ruiz, 5-10 • Centro • CEP: 17015-120 • (14) 3235-5000
contato@ad.com.br • www.ad.com.br

CORRETORA DE SEGUROS

CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE CONCESSAO

Clausula 30 – Seguros

30.1

A Concessionária devera manter em vigor a(s) cobertura(s) de seguro(s) constante(s) do Anexo XV – Apólices de Seguro, necessária(s) para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela Concessão, nos termos deste Contrato.

A Concessionária mantém as seguintes apólices de seguro:

- *Riscos Operacionais e Perda de Receita – apólice nº 1-96-4003473-0*
- *Responsabilidade Civil – apólice nº 1-51-4008364-0*
- *Risco de Engenharia ("Risco de Engenharia") – apólice nº 100670000032*

30.1.1

O Poder Concedente e a Contratante deverão se co-segurados nas apólices de seguros contratadas pela Concessionária, as quais conterão, ainda, como prazo mínimo de vigência, o período de 12 meses.

O Poder Concedente e a Contratante constam como co-segurados nas apólices de Riscos Operacionais e Perda de Receita, Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil.

O prazo de vigência de todas as apólices acima referidas esta em conformidade com o disposto nesta clausula 30.1.1.

30.1.1.1

As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado Obrigações de emissão da Concessionária poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-segurado, observando a preferência do subitem 30.1.1.

30.1.2

A Concessionária deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da Seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, à Concessionária e a Contratante, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial, dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

Todas as apólices acima referidas possuem "clausula particular de aviso de alteração de condições contratadas" tal como requerido por esta cláusula.

30.1.3

A Concessionária, por sua conta e risco, deverá estipular as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

30.1.3.1

Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito de reequilibrio econômico - financeiro do contrato.

30.1.4

A Concessionária deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas `a autorização da Instituição Competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

O prazo de validade das apólices de Responsabilidade Civil, Riscos Operacionais e Perda de Receita é 01 de julho de 2013, porem a de Risco de Engenharia é de 21 de junho de 2014.

30.1.4.1

A obrigação de manter em vigor as coberturas de seguro, de que trata esta cláusula, inicia-se na data da Transferência de Controle do Sistema Existente para a Concessionária e termina com a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do Sistema Rodoviário.

30.1.5

A Concessionária poderá, sujeito `a previa e expressa autorização da Contratante, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las `as varias fases do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, especialmente a cobertura por perdas e danos.

30.1.6

As apólices de seguro contratadas pela Concessionária deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a seção de Responsabilidade Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada `a Contratante e subscrita pela seguradora.

As apólices de Risco Operacional e Perda de Receita e Risco de Engenharia possuem cláusula de Reintegração Automática. Contudo, tal reintegração automática não se aplica para cobertura de roubo de bens e/ou furto qualificado e cobertura de valores.

A apólice de Responsabilidade Civil não possui a cláusula requisitada, contudo a seguradora emitiu declaração confirmando que tal cláusula não é compatível com uma apólice de Responsabilidade Civil. Desta forma, entendemos que a Concessionária não está inadimplente quanto a esta obrigação.

30.1.7

Qualquer indenização devida, em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, estando o valor acima de R$500.000,00, somente poderá ser paga `a Concessionária após previa e expressa anuência da Contratante, condição esta que sempre devera constar explicitamente da apólice correspondente.

Todas as apólices acima referidas possuem cláusula particular de pagamento de indenizações decorrentes de sinistros acima de R$ 500.000,00 nos termos requeridos pela cláusula acima.

30.1.8

Os valores das coberturas de seguro contratados pela Concessionária serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis as tarifas de pedágio.

30.1.9

Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras, em operação no Brasil, com representação em São Paulo.

Todas as apólices acima referidas atendem a esta disposição.

30.2

Para cumprimento do disposto nesta Cláusula a Concessionária, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, por todo o tempo da Concessão, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.

30.2.1

Seguros do tipo Riscos Operacionais para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a Concessão, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

I. pequenas obras de engenharia;

II. danos patrimoniais;

III. avaria de maquinas e equipamentos; e

IV. perda de receitas.

A apólice de Riscos Operacionais e Perda de Receita atende a todos os requisitos mencionados nesta clausula.

30.2.1.1

Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição, com limite mínimo de 150% do valor do maior bem do Sistema Rodoviário, sendo que para o primeiro ano o valor mínimo inicial será de R$13.500.000,00 com Valor em Risco de R$600.000.000,00.

A apólice de Riscos Operacionais atende a todos os requisitos mencionados nesta clausula – valor em risco de R$1.295.043.367,00 e limite máximo de indenização de R$16.800.000,00.

30.2.1.2

As franquias anuais serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza, considerando as características e o histórico do trecho (experiência da Seguradora na sinistralidade da carteira e as ações da Concessionária na mitigação de riscos) com valor não superior a R$500.000,00.

A franquia básica máxima é de R$250.000,00. Contudo, em relação a algumas coberturas acessórias (danos elétricos, equipamentos eletrônicos, roubo e furto qualificado, equipamentos moveis e estacionários), incluindo a cobertura básica, é exigida a participação obrigatória do Segurado em 10% dos prejuízos indenizáveis. Isto está de acordo com as normas de mercado.

30.2.1.2.1

Caso as franquias contratadas sejam superiores aos mínimos exigidos nesta licitação e praticados nas concessões em curso no pais, a Concessionária e o Mercado de Seguros deverão apresentar as justificativas pertinentes `a ARTESP.

Nós entendemos que as franquias contratadas estão de acordo com as franquias praticadas pelo mercado segurador para este tipo de projeto. Contudo, não tivemos acesso às justificativas apresentadas pela Concessionária e o Mercado de Seguros à ARTESP.

30.2.1.3

A cobertura de perda de receita deverá abranger as conseqüências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das ampliações e obras de melhoramentos ou da interrupção da exploração parcial ou total do Sistema Rodoviário, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.

30.2.1.4

O limite de cobertura para perdas de receita deve ser, em cada ano, no mínimo, equivalente `a média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será a media mensal da projeção do 1º ano do vencedor do Certame, com franquia agregada máxima de ate 15 dias para interrupção dos negócios.

O valor de faturamento previsto para o período de vigência é de R$176.193.000,00 e o limite Maximo de indenização é R$13.030.500,00.

A franquia máxima é de 7 dias.

30.2.1.5

A cobertura para pequenas obras de engenharia (seção de Riscos de Engenharia) devera cobrir eventuais sinistros onde se efetuem trabalhos de instalações, de conservação, reparo, reforma, pequenas ampliações, Conservação Especial de Pavimento e Sinalização e outros trabalhos relacionados.

30.2.1.5.1

O valor do limite mínimo de indenização deve ser suficiente para cobrir as obras dentro do prazo de vigência da apólice, sendo que para o primeiro ano de Concessão o limite a ser contratado será o montante necessário para cobrir o Plano Intensivo Inicial (PII) do Contrato. Para os demais anos, os montantes contratados deverão ser definidos pela concessionária com base nos cronogramas e/ou programação das citadas obras.

Não recebemos as Apólices de Seguros de Riscos de Engenharia para Pequenas Obras de Engenharia e entendemos que o Poder Concedente e a Contratante aceitaram a não contratação da mesma, uma vez que não existe riscos de grande porte para a Concessionária neste cenário, e esta assume estes eventuais Pequenos Riscos. Este procedimento esta em conformidade com as praticas de mercado.

30.2.1.5.2

As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza, considerando as características e o histórico do trecho (experiência da Seguradora na sinistralidade da carteira e as ações da Concessionária na mitigação de riscos).

30.2.2

Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias de Rodovias, decorrentes de quaisquer ações inerentes `as atividades da Concessionária, bem como os relacionados a pequenas obras de engenharia, incluindo também as coberturas adicionais de poluição, responsabilidade cruzada e danos morais, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a Concessionária, o Poder Concedente e a Contratante, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a titulo de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão.

O Poder Concedente consta como co-segurado na apólice de Responsabilidade Civil, porém, contratados e sub-contratados não constam na apólice como co-segurados.

A apólice inclui todas as coberturas requeridas pela cláusula acima, com exceção da cobertura de veículos, que foi contratado em apólice específica de Aoto-RCFV.

30.2.2.1

O limite mínimo para Cobertura básica de Responsabilidade Civil será de R$20.000.000,00. Para as demais coberturas adicionais a Concessionária, por sua conta e risco, devera definir os montantes a serem contratados.

O limite contratado R$ 24.780.000,00 está de acordo com o disposto na cláusula acima.

30.2.2.2

As franquias anuais para cobertura básica serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza, considerando as características e o histórico do trecho (experiência da Seguradora na sinistralidade da carteira a as ações da Concessionária na mitigação de riscos) com valor não superior a R$500.000,00.

A franquia relativa à cobertura básica é R$200.000,00. A franquia em relação à cobertura de obras e existência de ambulatórios médicos e odontológicos é de 20% dos prejuízos indenizáveis com um mínimo de R$100.000.00. Entendemos que a franquia para tal cobertura adicional, está dentro das normas de mercado de seguros para este tipo de cobertura e projeto.

30.2.2.3

As franquias para as coberturas adicionais também serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

30.2.2.4

Caso as franquias contratadas sejam superiores aos mínimos exigidos nesta licitação e praticados nas concessões em curso no pais, a Concessionária e o Mercado de Seguros deverão apresentar as justificativas a ARTESP.

30.2.3

Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo Todos os Riscos, devera cobrir avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de obras de ampliação executadas durante o período de concessão, cobrindo também os danos diretos causados por erro de projetos, despesas extraordinárias, desentulho, tumultos, alagamento /inundação, períodos de testes e os danos externos causados aos equipamentos utilizados nessas obras. Estas coberturas deverão ter vigência durante todo período de execução das referidas obras.

Entendemos que esta cobertura foi contratada e está em conformidade com as normas de mercado de seguros para este tipo de cobertura e projeto.

30.2.3.1

Os valores contratados deverão ser definidos pela concessionária de acordo com o cronograma de execução de Novas Obras de Ampliação e Obras de Arte Especiais e as franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza, considerando as características e o histórico do trecho (experiência da Seguradora na sinistralidade da carteira a as ações da Concessionária na mitigação de riscos).

A apólice de Riscos de Engenharia, atende a todos os requisitos mencionados nesta clausula.

30.2.4

Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias de Rodovias, cobrindo as indenizações/sinistros correspondentes as Obras de Ampliação e Obras de Arte Especiais (OAE) do Lote, assegurando também coberturas adicionais de poluição, responsabilidade cruzada e danos morais, geral e de veículos dentre outras que a Concessionária julgar necessário, na base de ocorrência.

A apólice de Responsabilidade Civil atende a todos os requisitos mencionados nesta clausula.

30.2.4.1

O valor contratado devera ser definido pela concessionária com base no cronograma de execução das novas ampliações e obras de artes especiais objeto da Concessão e as franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza, considerando as características e o histórico do trecho (experiência da Seguradora na sinistralidade da carteira a as ações da Concessionária na mitigação de riscos).

A apólice de Riscos de Engenharia, atende a todos os requisitos mencionados nesta clausula.

30.3

A Concessionária devera fornecer a cada 3 anos, uma avaliação do Sistema Rodoviário, sob sua jurisdição, promovido por empresa de elevada competência no mercado, com acompanhamento da Contratante e da Concessionária, para efetuar a definição correta do Valor em risco e do Limite Maximo de Indenização (LMI) pelas Seguradoras.

A Concessionária contratou a empresa Stima Engenharia Ltda para efetuar a avaliação patrimonial em questão, cujo Laudo tem como data base 31/12/2011

O Valor em Risco da apólice de Riscos Operacionais, vigente, esta compatível com esta avaliação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

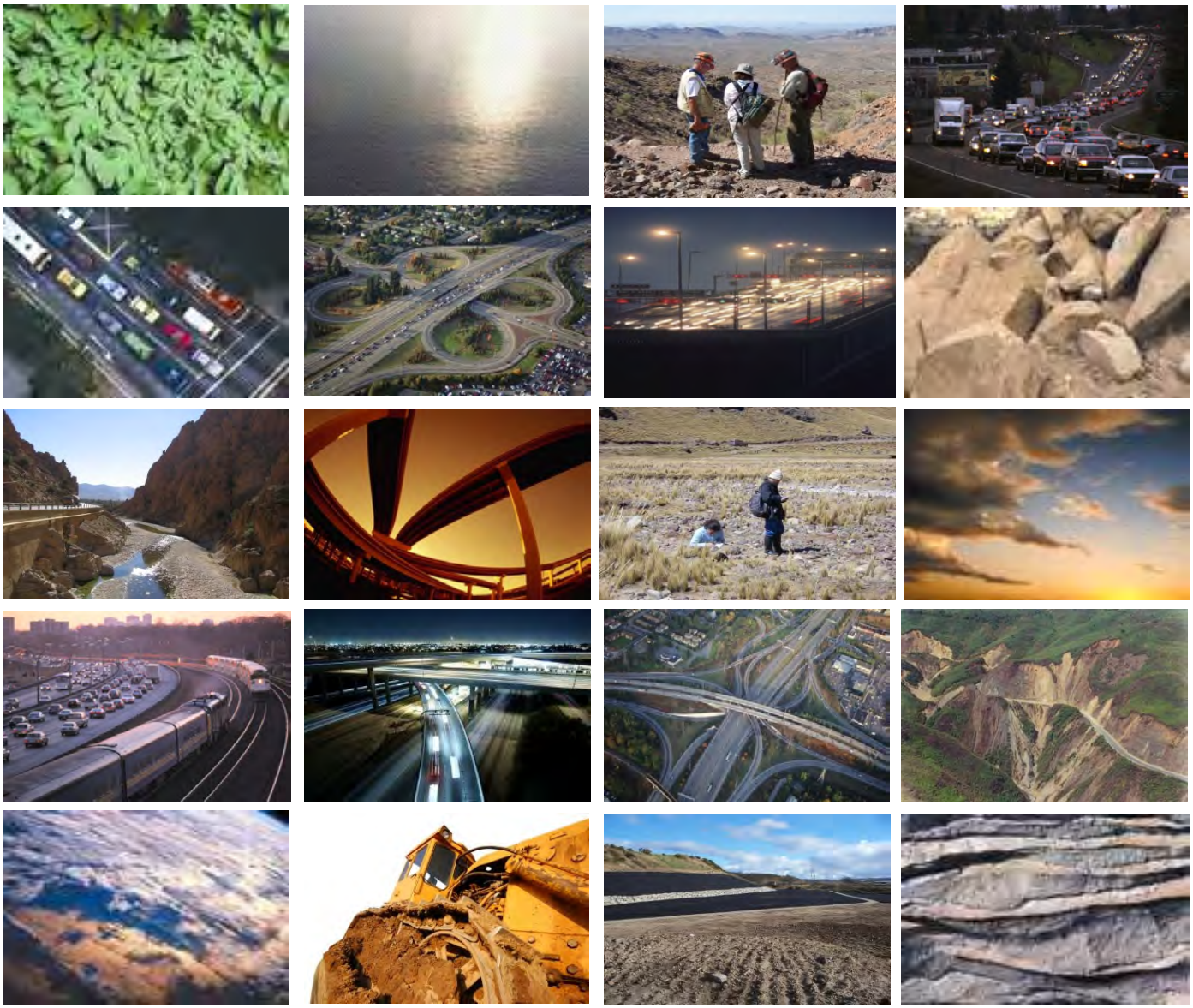

Relatório de Avaliação *Due Diligence* Socioambiental

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Referência: 0186088

ÍNDICE

1	*INTRODUÇÃO*	*3*
1.1	*VISÃO GERAL DO PROJETO*	*3*
1.2	*ESCOPO DO TRABALHO*	*5*
1.3	*FONTES DE INFORMAÇÃO*	*7*
2	*DESCRIÇÃO DO PROJETO*	*7*
2.1	*LOCALIZAÇÃO DO PROJETO*	*7*
2.2	*COMPONENTES E INSTALAÇÕES DO PROJETO*	*9*
2.3	*MÃO DE OBRA DO PROJETO*	*15*
2.4	*CRONOGRAMA E CUSTOS DO PROJETO*	*15*
2.5	*ANÁLISE ALTERNATIVA DO PROJETO (INCLUINDO SELEÇÃO DOS LOCAIS)*	*17*
3	*ESTRUTURA INSTITUCIONAL E LEGAL*	*23*
3.1	*INSTITUCIONAL*	*23*
3.2	*ESTRUTURA LEGAL*	*25*
3.3	*PADRÕES APLICÁVEIS*	*29*
3.4	*AVALIAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL*	*30*
3.5	*STATUS DE CONFORMIDADE DO PROJETO*	*31*
4	*CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS*	*38*
4.1	*INTRODUÇÃO*	*38*
4.2	*ÁREA DE INFLUÊNCIA*	*38*
4.3	*CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS*	*44*
5	*IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS*	*45*
5.1	*FASE DE CONSTRUÇÃO*	*45*
5.2	*FASE DE OPERAÇÃO*	*51*
5.3	*IMPACTOS CUMULATIVOS*	*52*
6	*PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL*	*53*
6.1	*PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL*	*55*
6.2	*PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIAL*	*61*
7	*ALINHAMENTO COM PADRÕES E POLÍTICAS APLICÁVEIS*	*71*
8	*CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES*	*74*
8.1	*CONCLUSÕES*	*74*
8.2	*RECOMENDAÇÕES*	*75*

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A	*ATA DA REUNIÃO INICIAL*
ANEXO B	*DOCUMENTOS REVISADOS*
ANEXO C	*AGENDA VISITA*
ANEXO D	*REGISTRO FOTOGRÁFICO*

1 INTRODUÇÃO

1.1 VISÃO GERAL DO PROJETO

Em março de 1998, o governo do Estado de São Paulo estabeleceu o Programa Estadual de concessões rodoviárias, com o objetivo de melhorar a infraestrutura de transporte dentro do Estado, bem como as condições de segurança ao longo das rodovias.

O programa foi estabelecido em dois estágios. O primeiro estágio do programa de concessão rodoviária foi iniciado em 1998 e o segundo estágio em 2008, que incluiu cinco novos lotes de concessão rodoviária. Lote 21, o objeto desta avaliação, referida como Corredor Marechal Rondon Leste foi incluído neste segundo estágio de concessão.

Em fevereiro de 2009, depois de um processo de licitação internacional, a administração do Estado de São Paulo concedeu um contrato de concessão para o consórcio vencedor compreendido de Ascendi, Grupo Bertin Infraestrutura e Atlantia (em conjunto os "Patrocinadores"), que subsequentemente constituíram a empresa de propósito especial *Concessionária Rodovias do Tiete S.A.* (a "Concessionária" ou o "Projeto") para a expansão, manutenção, monitoramento e operação do Lote 21 do Programa de Rodovias Pedagiadas do Estado de São Paulo. Os Patrocinadores instruíram a BTG Pactual para organizar e aplicar debêntures de longo prazo pretendido para financiar os investimentos associados com o Projeto.

A Environmental Resources Management Inc. (ERM) foi contratada pela BTG Pactual para elaborar uma Avaliação *Due Diligence* Socioambiental independente (ESDD – *Environmental and Social Due Diligence*) do Projeto. O objetivo do trabalho foi identificar quaisquer questões/riscos maiores que possam prejudicar seu sucesso. Isso foi alcançado, entre outras coisas, avaliando o Projeto em comparação com os seguintes padrões relevantes:

- Políticas Ambientais e de Salvaguarda do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID), incluindo a Política sobre Reassentamento Involuntário do BID (OP-710); Política Operacional sobre Igualdade de Gênero no Desenvolvimento (OP-270); Acesso à Política de Informações (OP 102); Política de Conformidade Ambiental e de Salvaguardas (OP 703); Política de Gerenciamento de Risco de Desastre (OP 704);

- Políticas Ambientais e Sociais da Corporação de Investimento Privado Estrangeira (*Overseas Private Investment Corporation Environmental and Social Policies*);

- Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation* (IFC); e

- Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHS – *Environmental, Health and Safety*) da IFC.

As informações utilizadas na preparação deste relatório incluem as obtidas durante uma revisão de relatórios existentes, uma visita conduzida entre 21 e 23 de janeiro de 2013, e reuniões com o pessoal da concessionária, contratadas e funcionários. A revisão da ERM incluiu tanto aspectos ambientais como sociais do Projeto.

A Tabela 1.1 fornece uma lista dos acrônimos que são usados por todo este relatório.

Acrônimo	Significado	Tradução
CETESB	Agência Ambiental do Estado de São Paulo	State of São Paulo Environmental Agency
EIA/RIMA	Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental	Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental
EAS	Estudo Ambiental Simplificado	Simplified Environmental Assessment
RAP	Relatório Ambiental Preliminar	Preliminary Environmental Report
ASV	Autorização para Supressão de Vegetação	Vegetation Suppression (removal) Authorization
DEPRN	Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais	State Department for the Protection of Natural Resources
LP	Licença Prévia	Environmental Preliminary Permit
LI	Licença de Instalação	Installation Permit
LO	Licença de Operação	Operating Permit
SAU	Sistema de Atendimento aos Usuários	Road User Service Station
PGF	Plano Geral de Fiscalização	General Inspection Plan
ADA	Área Diretamente Afetada	Area Directly Affected
AID	Área de Influência Direta	Area of Direct Influence
AII	Área de Influência Indireta	Area of Indirect Influence
APP	Área de Preservação Permanente	Permanent Preservation Area
IPHAN	Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional	National Historic and Cultural Patrimony Institute
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Brazilian Institute of Geography and Statistics
SEADE	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados	State Data Analysis Foundation

Observação: DEPRN não existe mais e suas funções foram assumidas pela CETESB

1.2 ESCOPO DO TRABALHO

Esta Avaliação *Due Diligence* Socioambiental usou informações recebidas das Rodovias do Tietê antes, durante e depois da visita, e envolveu os seguintes passos:

1. **Reunião Inicial** - Depois da aprovação da proposta, a ERM realizou uma reunião inicial por áudio conferência em 10 de janeiro de 2013 com representantes do BTG Pactual e da Concessionária. Uma cópia da Agenda e Ata de Reunião está incluída no *Anexo A – Agenda de Reunião Inicial e Ata de Reunião.*

2. **Revisão de documentos – A** ERM revisou a documentação disponível fornecida pelo Projeto para identificar questões e passivos críticos e conduzir uma avaliação preliminar do alinhamento do Projeto com os Padrões Ambientais e Sociais relevantes. Uma reunião com representantes do Projeto foi realizada no Escritório de São Paulo da ERM em 15 de janeiro de 2013 para discutir atualizações para os estudos adicionais e solicitações de informações. Uma lista de toda a documentação revisada está incluída no *Anexo B - Documentação Revisada*.

3. **Visita** – a ERM participou de uma visita com 3 (três) dias de duração à área do Projeto que foi conduzida entre 21 e 23 de janeiro de 2013 (*ver Anexo C - Agenda da Visita*). A visita foi planejada para avaliar ainda mais questões potenciais que tinham sido identificadas durante a revisão de documentos; identificar novas questões (ou aquelas não observadas anteriormente); coletar informações adicionais; e entender melhor e observar as atividades atuais do Projeto, capacidade da equipe de gestão e implementação de planos de gerenciamento ambiental, social e de saúde e segurança. A visita incluiu as seguintes atividades:

   - Uma reunião de abertura com representantes da Rodovias do Tietê para validar o plano de trabalho de campo da ERM e coletar informações adicionais da Rodovias do Tietê sobre o Projeto;

   - Visita à área do Projeto e comunidades próximas (*ver Anexo D – Relatório Fotográfico*)

     Visitas conduzidas em 21 de janeiro de 2013 incluíram:

     - Centro de Controle de Operações, localizado na sede da Rodovias do Tietê no município de Salto, Estado de São Paulo;

     - Áreas da rodovia SP-101, incluindo trechos já operados pelas Rodovias do Tietê, a área onde as obras de duplicação (expansão)

estão atualmente sendo conduzidas e as áreas já duplicadas (expandidas) e uma visita a um Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU);

- Obras de construção em andamento do novo contorno de Piracicaba.

Visitas conduzidas em 22 de janeiro de 2013 incluíram:

- Rodovia SP-308, incluindo trechos já operados pela Rodovias do Tietê e o trecho de obras de duplicação, atualmente em andamento.

As visitas conduzidas em 23 de janeiro de 2013 incluíram:

- Rodovia SP-101 e a área da intersecção com a rodovia SP-113, rodovia SP-300, até a área montanhosa do município de Botucatu (Serra de Botucatu). Esta visita incluiu a área onde o Contorno de Maristela será construído, uma cabine de pedágio e um Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU).

  Durante os trabalhos de campo conduzidos em 23 de janeiro, a ERM passou através de áreas onde a rodovia SP-300 cruza duas áreas de preservação ambiental (APA), a saber: APA Tietê e APA Corumbataí Botucatu Tejupá.

Em todos os trechos onde obras de duplicação estão sendo conduzida, a ERM visitou canteiros de obra temporários e áreas de depósito de material inerte, e entrevistou funcionários das contratadas.

4. **Discussões com os representantes da Concessionária –** Uma parte de cada dia no campo foi dedicada a entrevistas com os representantes da Concessionária e revisão de informações fornecidas pela Rodovias do Tietê.

5. **Resumo das Principais Lacunas (*findings*) –** Quando da conclusão da visita, a ERM preparou um Resumo das Principais Lacunas (*findings*). Este relatório está baseado em nossa revisão de informações e resultados existentes da visita. (ver *Anexo E* para uma cópia deste Resumo).

6. **Preparação de Relatório -** A ERM preparou este Relatório de Avaliação *Due Diligence* Socioambiental (ESDD) resumindo as lacunas e recomendações para consideração como parte do financiamento do Projeto. Este relatório é baseado em exceções. Como tal, ele não abrange todo aspecto dos padrões internacionais, mas foca nas áreas de não alinhamento com os padrões de referência.

1.3 FONTES DE INFORMAÇÃO

Para conduzir esta avaliação ambiental e social, a ERM levou em consideração informações de três fontes principais:

1. Documentos fornecidos pela Rodovias do Tietê através do *data room* virtual (*Intralinks*). Estes incluíram estudos ambientais, licenças e autorizações ambientais, relatório de acompanhamento, projetos, mapas, avaliações de passivo ambiental, planos de controle ambiental de construção, contratos de construção, documentos de expropriação, documentos de saúde e segurança, planos de gerenciamento de risco e planos de resposta de emergência, entre outros.
2. Revisão informações levantadas em fontes externas: A ERM conduziu uma revisão de fatores externos baseada na internet. Esta revisão incluiu informações de agências de notícias, websites de internet de reclamação, blogs e websites de agência de governo. O objetivo de tal pesquisa foi obter visões de partes interessadas sobre o projeto, quaisquer causas comuns de reclamação, a existência de quaisquer ações e avisos de advertência ou outras penalidades administrativas aplicadas à Concessionária.
3. Entrevistas: Durante o trabalho de campo, a ERM conduziu entrevistas com os representantes da Rodovias do Tietê em sua sede. A ERM também entrevistou funcionários nas frentes de trabalho, para confirmar as informações fornecidas pela Rodovias do Tietê.

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

O "Corredor Marechal Rondon Leste", que compreende o Lote 21 do sistema de concessão rodoviária do Estado de São Paulo, está localizado na porção central do Estado de São Paulo, começando no Município de Campinas (rodovia SP-101) e terminando no Município de Bauru (rodovia SP-300).

A *Figura 2.1* a seguir mostra a localização da concessão rodoviária nos contextos do Estado de São Paulo e Brasil.

Figura 2.1 – Localização do "Corredor Marechal Rondon Leste"

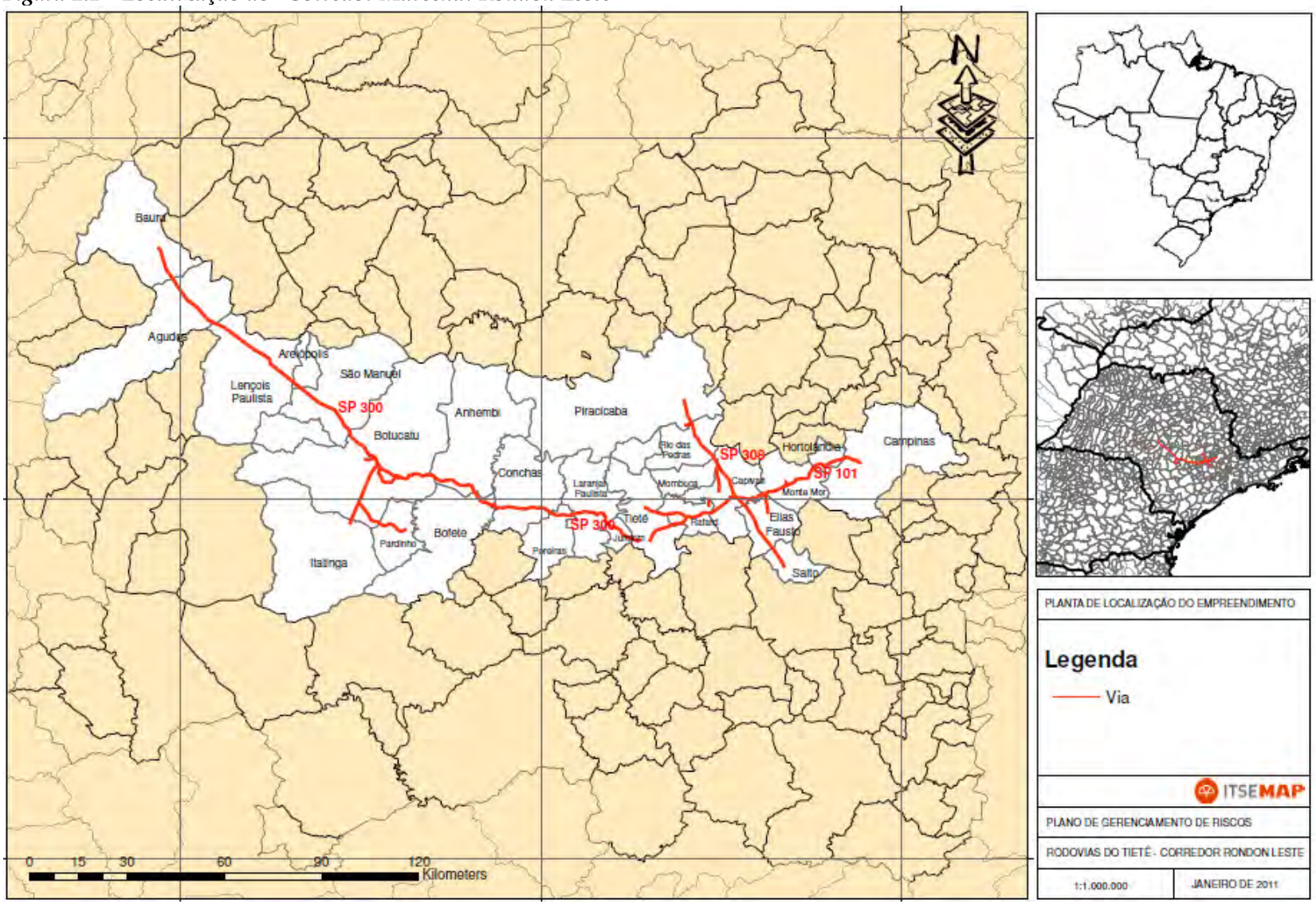

Fonte: Plano de Gerenciamento de Riscos, (Itsemap, Outubro de 2012)

1447

2.2 *COMPONENTES E INSTALAÇÕES DO PROJETO*

O Projeto consiste da expansão, manutenção, monitoramento e operação do Lote 21 do Programa de Concessão de Rodovias Pedagiadas do Estado de São Paulo, que tem em sua totalidade uma extensão de 415 km, dos quais aproximadamente 8,9 km consistirão de um novo desenvolvimento relacionado ao contorno de Piracicaba. O restante do corredor rodoviário será duplicado (expandido), conforme determinado no contrato de concessão estabelecido com a ARTESP, a Agência Estadual responsável pelo programa de concessão rodoviária no Estado de São Paulo. A *Tabela 2.1* apresenta uma descrição dos segmentos que compõem o Projeto.

Tabela 2.1 - Segmentos que compõem o Projeto

Segmentos	Descrição	Comprimento Total (km)
SP-300	Rodovia Marechal Rondon: início de trecho no km 158 + 650 no município de Tietê; término de trecho no km 336 + 500 na junção com a SP 225, município de Bauru.	177,85
SP-209	Rodovia Prof. Joao Hipólito Martins: início de trecho no km 0 + 000 na junção com a SP 280, km 210 +360 município de Itatinga; término de trecho no km 21 + 090 na junção com a SP 300, município de Botucatu.	21,09
SP-101	Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença e rodovia Bento Antonio de Morais: ambas começam no km 0 + 000, município de Campinas e terminam no km 71 + 250, na junção com a SP-127, km 71+850, município de Tietê.	71,25
SP-113	Rodovia Dr. João José Rodrigues: início de trecho no km 0 + 000 na junção com a SP 300, Km 156+900 município de Tietê; término de trecho no km 14 + 400 na junção com a SP 101, km 58+540 município de Rafard.	14,4
SP-308	Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini: início de trecho no km 102 + 200 no município de Saito; término de trecho no km 162 + 000 na junção com a SP 304, município de Piracicaba.	59,8
Contorno de Piracicaba	Localizado no município de Piracicaba, início na intersecção entre a SP-308 e a Rodovia Luiz de Queiroz (SP-304) existente, seguindo para o Norte e conectando a rodovia Fausto Santo Mauro existente (SP-127), com um comprimento total de 8.875 km. A SP-304 e a SP-127 não fazem parte da concessão.	8,875
Contorno de Maristela	Início de seção no km 180 + 900 da rodovia SP-300; término de trecho no km 184 + 100 da mesma rodovia, no Distrito de Maristela, Município de Laranjal Paulista. Na junção com a SP 101, km 58+540 município de Rafard.	Incluído no comprimento da SP-300
Rodovias de Acesso	Rodovias de acesso aos municípios cruzados pela concessão de rodovia com pedágio (Monte-Mor, Elias Fausto, Capivari, Rafard, Pardinho/Botucatu, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Botucatu, São Manuel, Areiópolis e Rio das Pedras)	61,86
Comprimento Total de Concessão		415,125

As estradas de acesso são identificadas como SPA, a letra 'A' representando 'acesso'. O Contorno de Maristela consistirá de um desvio de pista única da rodovia SP-300, no trecho onde ela cruza a área central do Distrito de Maristela, que desviará a rota atual da rodovia para reduzir o tráfego na área urbana.

Como parte do contrato de concessão, um Centro de Controle de Operações (CCO) foi instalado na sede da concessionária, localizado no Município de Salto, Estado de São Paulo, onde a operação é monitorada 24 horas/dia, 7 dias/semana. A Rodovias do Tietê também instalou 11 (onze) sistemas de atendimento aos usuários da rodovia e 9 (nove) cabines de pedágio.

A *Figura 2.2* que segue mostra a localização geral do Projeto. A *Figura 2.3* mostra detalhes da intersecção da SP-101 e da SP-113. A *Figura 2.4* mostra detalhes da localização do Contorno de Piracicaba. A *Figura 2.5* mostra detalhes da localização do Contorno de Maristela.

Figura 2.2 – Localização Geral do Projeto

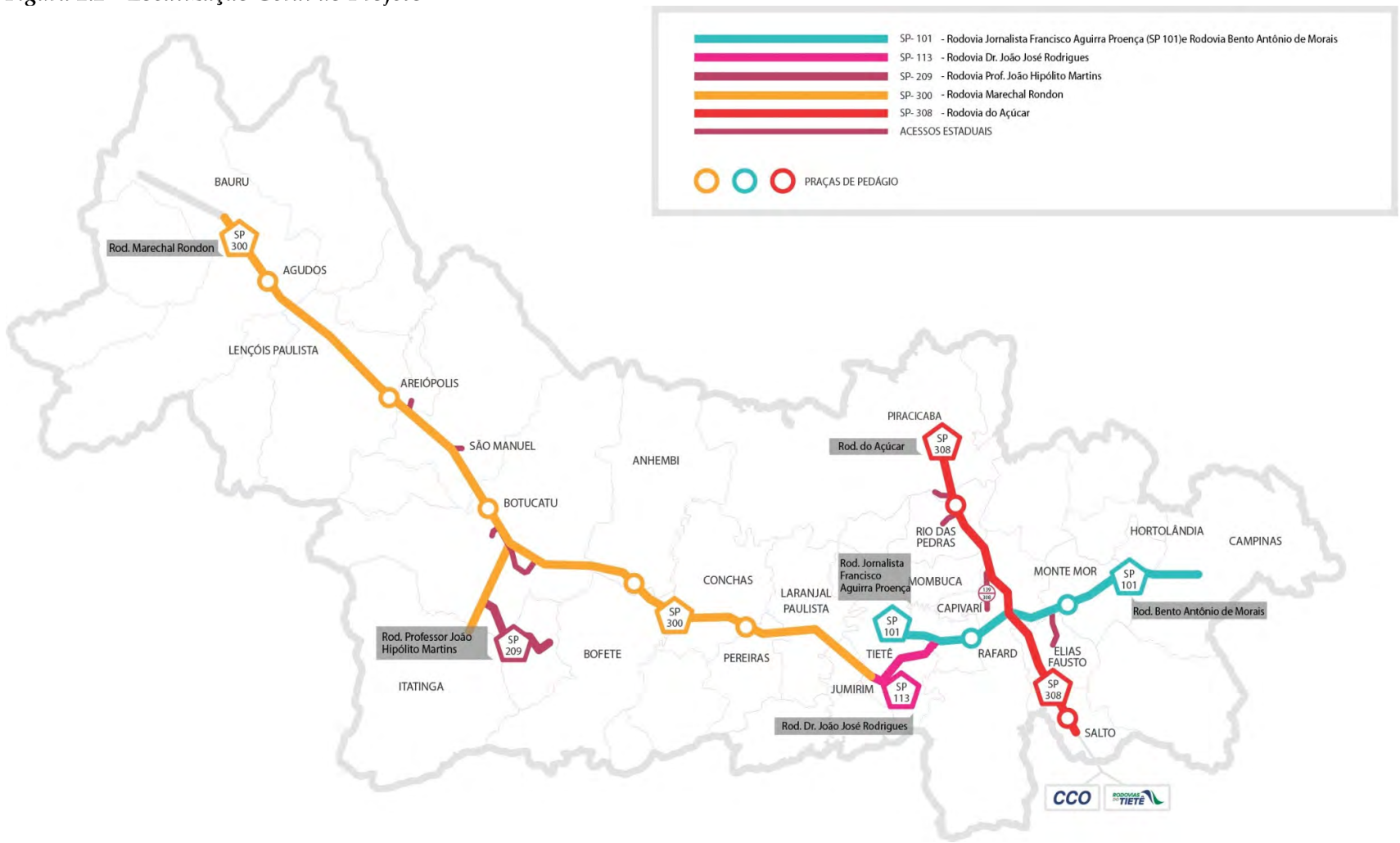

Fonte: website da Rodovias do Tietê (http://www.rodoviasdotiete.com.br/mapa-do-trecho)

Figura 2.3 – Detalhe da intersecção das rodovias SP-101 x SP-113

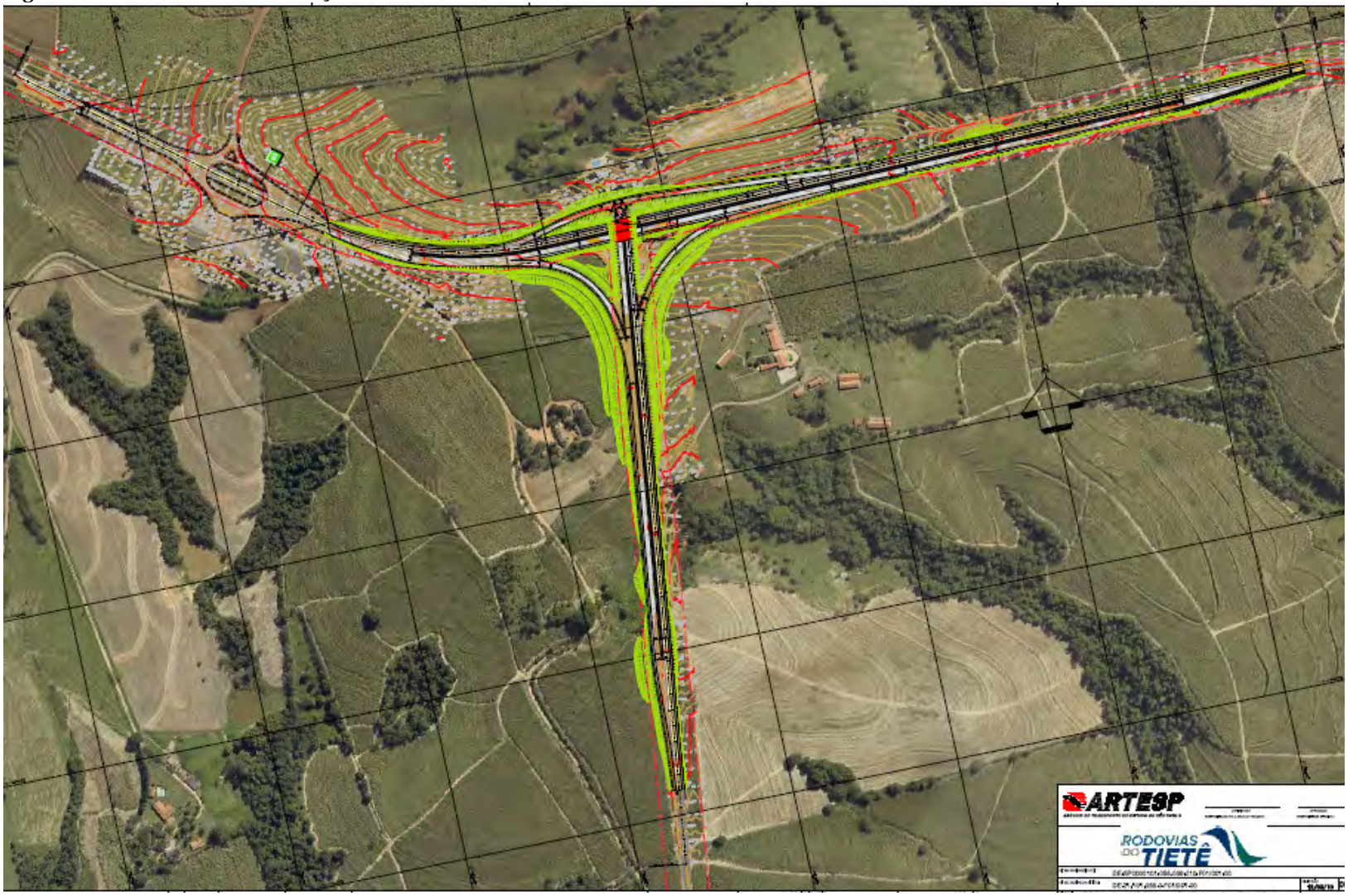

Fonte: Estudo Ambiental Simplificado da Duplicação da SP-113 e SP-101 – EAS (JGP, 2010).

1451

Figura 2.4 – Detalhe da área do Contorno de Piracicaba

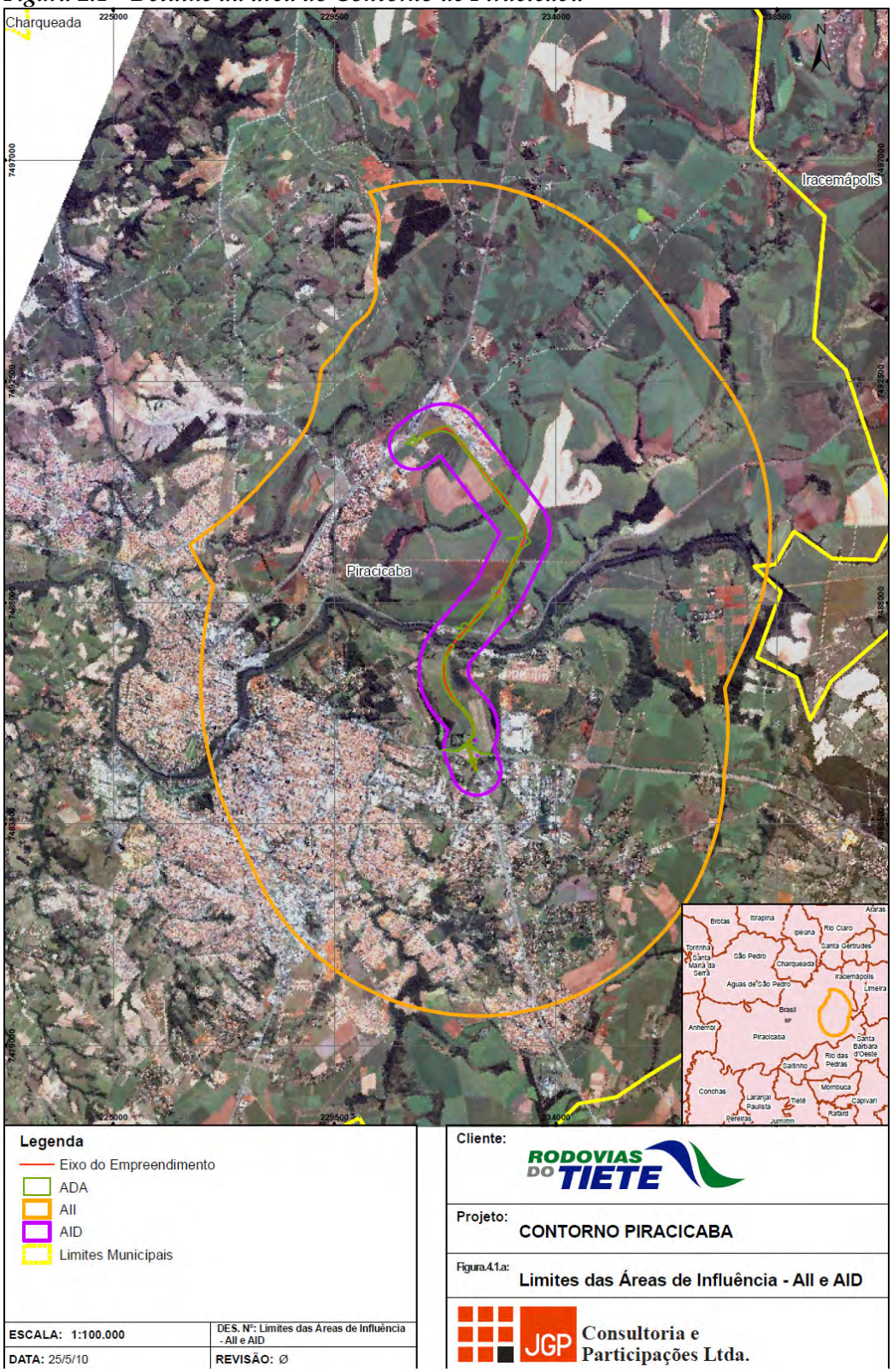

Fonte: Relatório Ambiental Preliminar do Contorno de Piracicaba – RAP (JGP, 2010).

Figura 2.5 – Detalhe da localização do Contorno de Maristela.

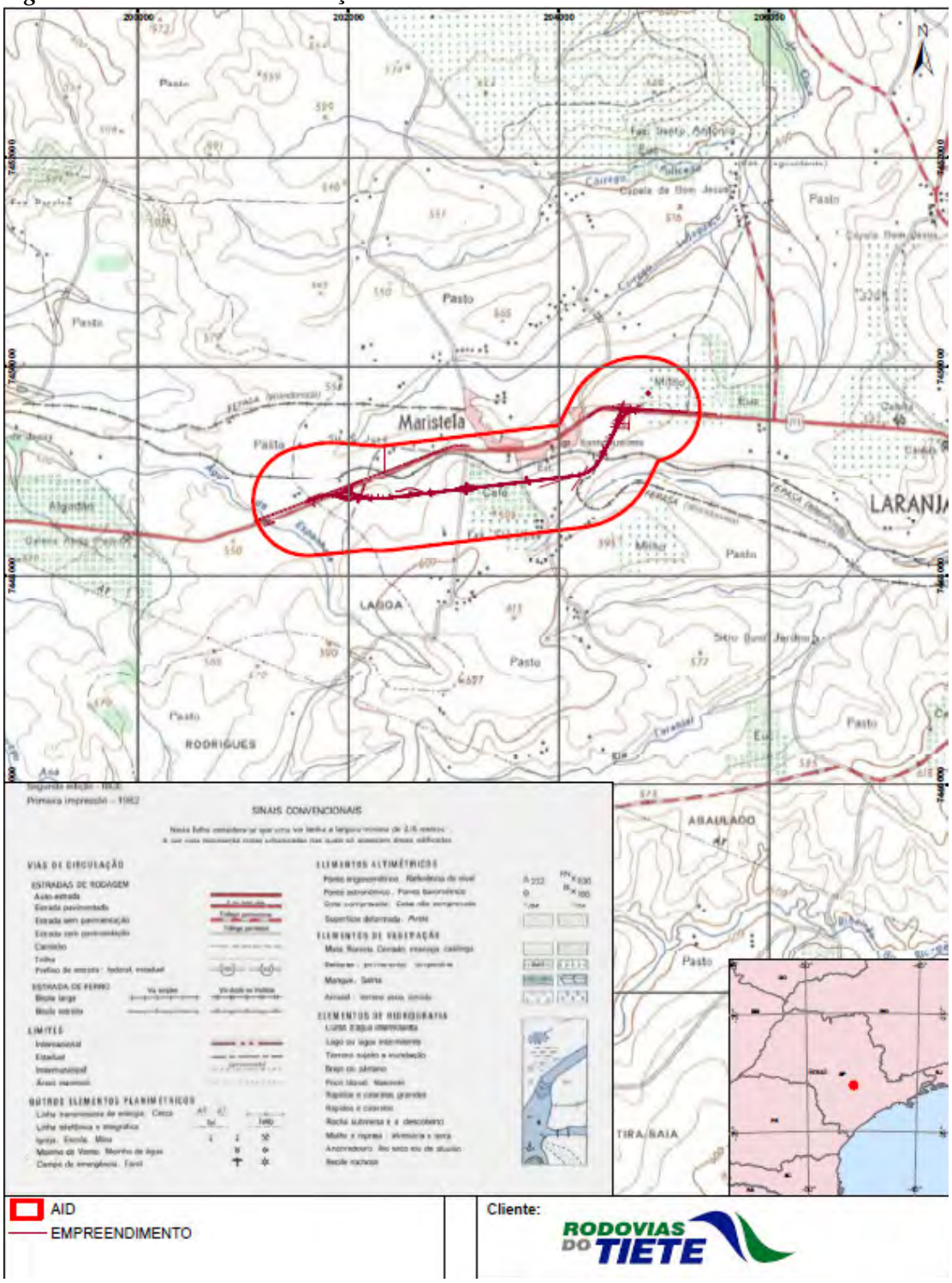

Fonte: Estudo Ambiental Simplificado do Contorno de Maristela – EAS (JGP, 2010)

.

Instalações auxiliares, tais como canteiros de obra temporários e áreas de depósito de material inerte nas áreas de expansão estão principalmente localizadas dentro da zona de Faixa de Domínio (FD). Aquelas que não estão localizadas dentro das zonas de FD foram devidamente registradas perante a Agência Ambiental Estadual– CETESB.

2.3 MÃO DE OBRA DO PROJETO

Atualmente, existem 620 trabalhadores subcontratados, que foram principalmente contratados localmente e de acordo com a legislação nacional. Entre eles, 108 foram contratados para realizar manutenção, reboque de veículos, captura de animais e resgate de animais, atendimentos de ambulância e unidades de tratamento intensivo móvel e operar caminhões de água. Conforme relatado pela Concessionária, 262 são mulheres que são empregadas para atividades operacionais e administrativas, tais como em cabines de pedágio (que empregam 230 pessoas), Sistemas de Atendimento aos Usuários (das quais existem doze), como operadoras de veículos de inspeção de tráfego, ou no Centro de Controle Operacional (CCO).

Adicionalmente, 512 trabalhadores subcontratados foram contratados por aproximadamente dez fornecedores que são responsáveis pelas atividades de construção. Os cinco principais fornecedores são Estrutural, Delta, DNP, Mirante e Tardelli. Estas empresas alugaram casas mobiliadas ao redor das cidades vizinhas para fornecer alojamento para os trabalhadores durante os dias (de trabalho) da semana. De acordo com documentos revisados, todos os trabalhadores são recrutados de municípios no Estado de São Paulo. Nenhum trabalhador migrante de outros estados brasileiros foram identificados. A maioria das casas têm capacidade para acomodar ao redor de 20 trabalhadores, e oferecer quartos para 4 pessoas, banheiros, chuveiros quentes, empregada diária, cozinha, roupa de cama, lavanderia, e nenhuma bebida alcoólica é permitida. As condições de alojamento estão em conformidade com a Norma Reguladora NR-24. Atualmente existem onze casas de alojamento já em uso e duas estão sendo preparadas para as atividades em 2013. Não há instalações de alojamento nos locais de trabalho.

2.4 CRONOGRAMA E CUSTOS DO PROJETO

A concessão rodoviária compreende um período de concessão de trinta anos.

O contrato de concessão foi estabelecido entre a Agência reguladora Estadual ARTESP e a Rodovias do Tietê em abril de 2009, após um processo de licitação pública internacional. Em termos gerais, o contrato estabelece o seguinte:

1. Extensão da infraestrutura rodoviária, com a construção do Contorno de Piracicaba. A extensão atual do "Corredor Rondon Leste" é

aproximadamente 406 km e será aproximadamente 415 km após a conclusão do contorno.

Conforme observado durante a visita de campo, o Contorno de Piracicaba está atualmente em construção e estima-se que estará concluído até novembro de 2013.

Outros projetos incluídos no contrato de concessão consistem da expansão (duplicação) de certos trechos de rodovia; não haverá nenhuma alteração no seu tamanho. Os principais projetos estão descritos a seguir:

2. Duplicação da rodovia SP-101, dividida em quatro fases:
    a. Fase 1: Trecho entre km 11 + 400 e km 14 + 640: atualmente em andamento e espera-se que esteja concluída em fevereiro de 2013;
    b. Fase 2: Trecho entre km 14 + 640 e km 25 + 700, estima-se que inicie em fevereiro de 2013 e esteja concluído em abril de 2014;
    c. Fase 3: Trecho entre km 25 + 700 e km 33 + 040, estima-se que inicie em maio de 2014 e esteja concluído em novembro de 2014; e
    d. Fase 4: Trecho entre km 33 + 040 e km 43 + 500, estima-se que inicie em setembro de 2014 e esteja concluído em abril de 2017.

3. Duplicação da SP-308, dividida em duas fases:
    a. Fase 1: Trecho entre km 127 + 730 e km 153+ 500, atualmente em andamento e previsto para estar concluído em abril de 2014;
    b. Fase 2: Trecho entre km 102 + 200 e km 127 + 730, estima-se que inicie em maio de 2014 e esteja concluído em abril de 2017 (supostamente existem negociações em andamento com relação à conclusão deste trecho até setembro de 2015).

4. Contorno de Maristela

    A construção do Contorno de Maristela é um desvio da rodovia SP-300 no trecho entre km 180 + 900 e km 184 + 900 que desviará a rota atual, que cruza a área central do Distrito de Maristela. Isso não resultará num comprimento de rodovia aumentado. Estima-se que a construção inicie em maio de 2013 e termine em abril de 2015.

5. Intersecção entre as rodovias SP-113 e SP-101

    A intersecção entre as rodovias SP-113 e SP-101 será modificada devido a questões de segurança. O Projeto incluirá a melhoria da rotatória existente no ponto de intersecção das rodovias que estão conectadas num ângulo de 90 graus, a duplicação de 500 m da rodovia SP-113 e 1.000 m da rodovia SP-101.

2.5 *ANÁLISE ALTERNATIVA DO PROJETO (INCLUINDO SELEÇÃO DOS LOCAIS)*

Os estudos desenvolvidos para a duplicação das rodovias SP-101 e SP-308 não consideram a seleção de alternativas de localização, dado que todas as obras de duplicação serão conduzidas dentro da zona de Faixa de Domínio (FD) das rodovias existentes. Os projetos consideram a construção de pistas adicionais alternando para o lado esquerdo ou direito das pistas existentes.

A construção de novos trevos e o remodelamento de intersecções rodoviárias existentes, que avançarão além da zona de FD, sugeriria a necessidade de expropriação. Entretanto, conforme comprovado através de revisão de documentação e observado durante os trabalhos de campo, nenhuma residência ou construção será afetada e, dessa forma, nenhum reassentamento físico ocorrerá. Quanto a deslocamento econômico, a maioria dos impactos resultou em perda parcial das áreas de cana de açúcar e outras terras agrícolas e também se identificou que os proprietários não moravam em suas propriedades rurais e haveria impactos limitados em seu meio de vida em consequência do projeto. Além disso, nenhum pequeno agricultor ou empregado foi identificado como vivendo nas áreas a serem compradas que poderão usar as terras para propósitos de subsistência. Dez sites industriais também serão afetados, mas as áreas impactadas estão limitadas para estacionamentos e outros usos não operacionais.

Adicionalmente, observou-se durante os trabalhos de campo que a zona de FD está livre de ocupação informal ou irregular. Informações adicionais sobre aquisição de terras estão apresentadas na *Seção 6.2.10* deste relatório (Plano de Gerenciamento de Aquisição de Terras).

Quanto à zona de FD, no Estado de São Paulo a ARTESP é responsável pelo programa de concessão de estrada com pedágio estadual e conduz um estreito acompanhamento das condições de concessão, operação e indicadores. Conforme relatado pela Rodovias do Tietê, a ARTESP é muito rigorosa com relação à manutenção da FD e qualquer ocupação irregular é prontamente tratada. Nenhuma expansão da zona de FD é necessária como parte desta concessão rodoviária. A FD tem largura suficiente nas áreas de expansão para acomodar as pistas adicionais a serem construídas.

Com relação ao novo Contorno de Piracicaba, um Relatório Ambiental Preliminar (RAP) para este trecho exigiu que uma análise de alternativas fosse empreendida, dentro do processo de licenciamento. Os seguintes aspectos foram levados em consideração:

- Minimização de impactos nas áreas pertencentes à Faculdade de Agronomia (ESALQ-USP) pertencente à Universidade de São Paulo, campus avançado de Piracicaba;

- Alinhamento de rota melhorado para a travessia do Rio Piracicaba e menos interferência sobre uma planta industrial existente (Votorantim);

- Acesso à nova planta da Hyundai atualmente operando em Piracicaba; e

- Conexão com o contorno rodoviário existente e acesso às rodovias existentes.

Três alternativas foram estudadas. A *Figura 2.6* que segue mostra as alternativas estudadas, sendo que a Alternativa 1 está mostrada em verde, a Alternativa 2 em vermelho e a Alternativa 3 em amarelo.

Figura 2.6 – Estudo de Alternativa de Localização do Contorno de Piracicaba

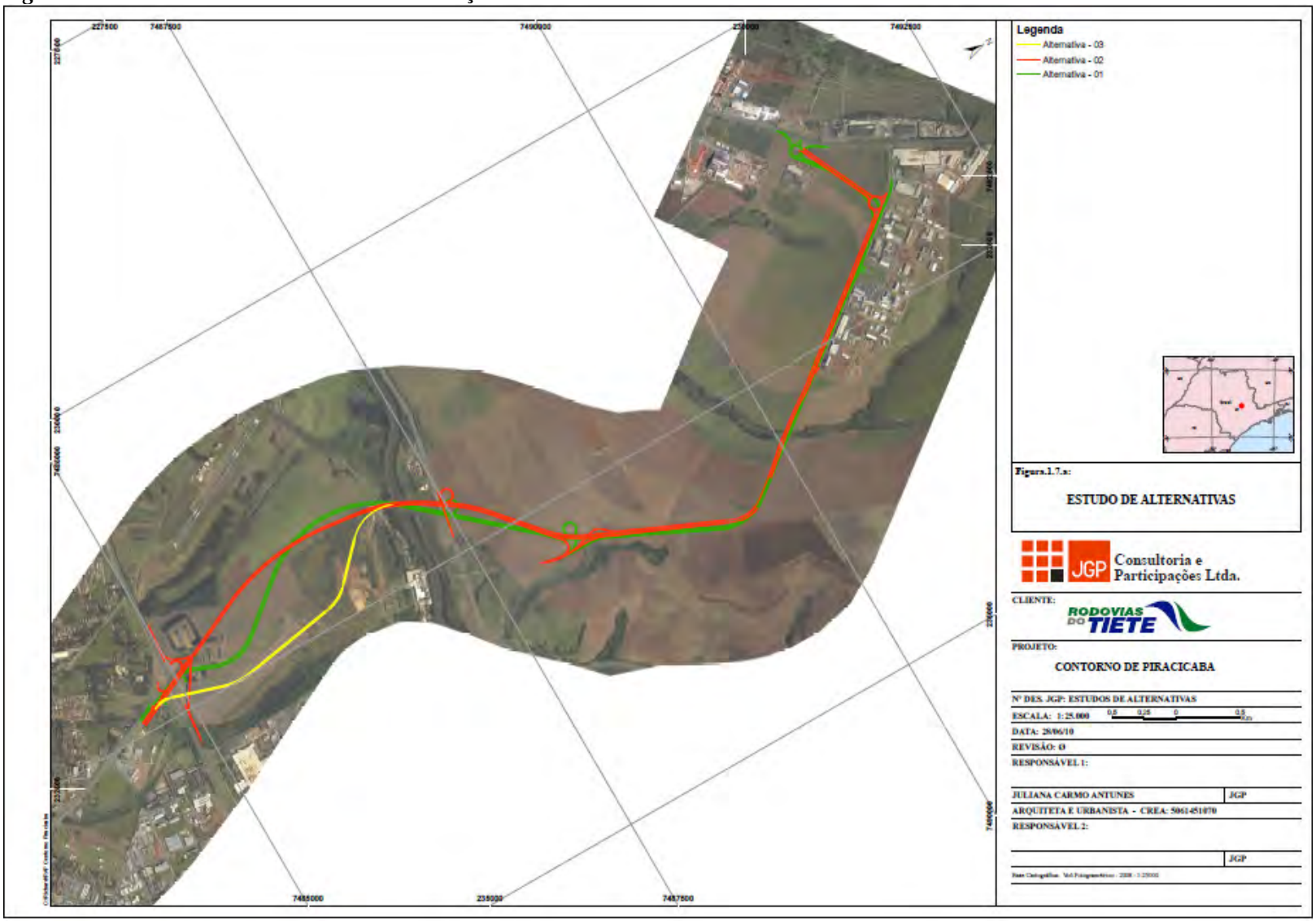

Fonte: Relatório Ambiental Preliminar (RAP – JGP, 2010)

1458

Uma quarta alternativa foi sugerida pela Agência Ambiental Estadual – CETESB – durante o processo de licenciamento, através de um documento oficial – Informação Técnica CETESB 688/11/TA, emitido em 12 de janeiro de 2011, antes que a Licença de Instalação fosse concedida. A Rodovias do Tietê contratou a empresa de consultoria JGP para realizar um estudo comparativo considerando a quarta alternativa, que foi constatada ser menos viável.

Para selecionar a rota alternativa, os seguintes critérios foram considerados:

- A Rota 1 começaria na intersecção existente entre as rodovias SP-308 e SP-304, e desviaria de prédios existentes pertencentes à ESALQ-USP, dessa forma não interferindo com as atividades existentes;

- A Rota 2 começaria na intersecção existente entre as rodovias SP-308 e SP-304 e continuaria através de uma estrada rural existente, cruzando a propriedade da ESALQ-USP entre dois grupos existentes de prédios, dessa forma interferindo com as atividades existentes. Além disso, a estrada teria que ser construída num nível mais baixo, sendo mais custosa e tecnicamente mais complexa;

- A Rota 3 seria diferente das Rotas 1 e 2 no trecho inicial. Ela não continuaria da intersecção existente entre as rodovias SP-308 e SP-304, mas ao invés disso criaria uma nova passagem superior cruzando a rodovia SP-304 e usaria a área rural para o Leste das Rotas 1 e 2 propostas. Isso implicaria na fragmentação de propriedades rurais em maior escala que as Rotas 1 e 2.

Baseado nos impactos técnico, econômico e social (fragmentação da propriedade), a alternativa selecionada foi a Rota 1.

Embora não especificamente mencionado nos estudos ambientais como um fator determinante para a seleção de alternativas, no Estado de São Paulo, arqueologia e patrimônio cultural são sempre considerados durante os estágios de planejamento do projeto. A Agência Estadual (CETESB) somente emite a Licença Prévia quando o projeto é considerado ambientalmente viável, depois que uma avaliação arqueológica tiver sido submetida à autoridade federal IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que deve dar uma posição técnica validando o estudo. Antes da instalação, investigações arqueológicas intrusivas devem ser realizadas e também submetidas ao IPHAN antes que a Licença de Instalação seja emitida pela CETESB.

De acordo com a experiência da ERM em outros projetos, o IPHAN é uma das partes interessadas mais importantes durante o licenciamento de novos projetos e está autorizado a parar um processo de licenciamento se impactos arqueológicos potenciais forem identificados. Discussões adicionais sobre o

processo de licenciamento brasileiro estão apresentadas na *Seção 3.2* deste relatório.

Com relação ao Contorno de Maristela, a Rodovias do Tietê inicialmente considerou o projeto original desenvolvido pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) em 2003. No projeto original, o contorno era para ser desenvolvido para o Sul do Distrito de Maristela, com um comprimento total de aproximadamente 3,4 km.

Quando a Rodovias do Tietê assumiu a concessão, o projeto foi avaliado baseado nas imagens de satélite georreferenciadas preparadas no momento da licitação da concessão. Esta avaliação revelou que o projeto estava desatualizado devido à ocupação crescente de terras nas proximidades da rota original. Consequentemente, o projeto foi atualizado.

A *Figura 2.7* mostra a rota atual de contorno proposta.

A principal alteração, de acordo com as informações fornecidas pelos contatos da Concessionária, foi o desvio no trecho final do contorno, devido à existência de um armazém industrial. Este armazém pode ser visto na *Figura 2.7* no trecho final do contorno, para Oeste.

Figura 2.7 – Rota Atualizada do Contorno de Maristela

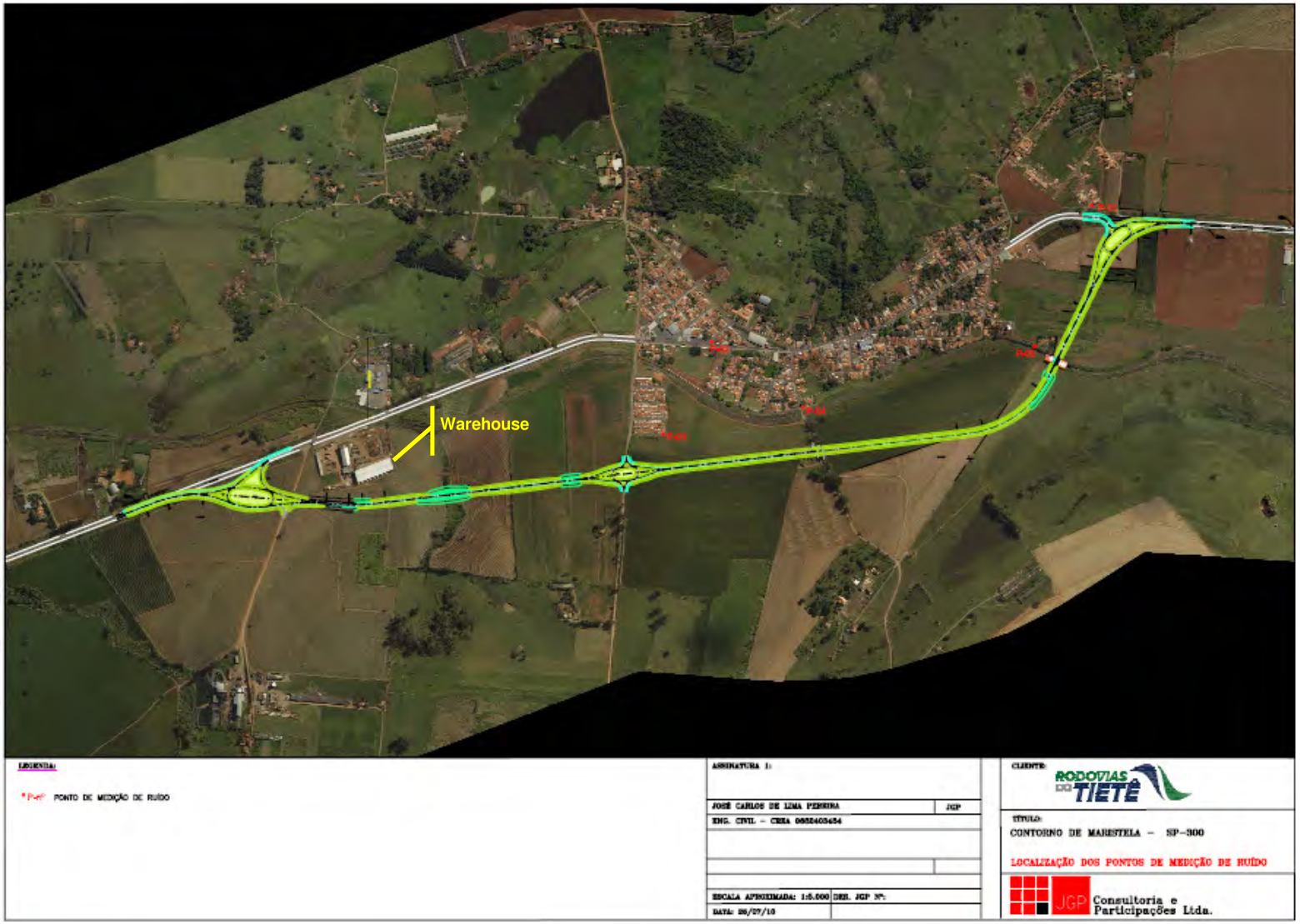

Fonte: Estudo Ambiental Simplificado (JGP, 2010)

1461

3 ESTRUTURA INSTITUCIONAL E LEGAL

3.1 INSTITUCIONAL

3.1.1 Setor Aplicável

Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Transportes Terrestres

Em nível nacional, o Ministério dos Transportes tem a responsabilidade de coordenar a política nacional para sistemas de transporte hidroviário, rodoviário e ferroviário.

Diretamente ligado ao Ministério dos Transportes está a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), responsável, dentre outras coisas, pelo programa de concessão de rodovia federal.

ARTESP

A concessão de rodovias da Rodovias do Tietê é composta unicamente de rodovias estaduais. No Estado de São Paulo a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), criada em 2002, é a agência autônoma que possui a responsabilidade de regular, coordenar e inspecionar serviços de transporte público delegados ao setor privado como parte do Programa de Concessão de Rodovia Estadual. Faz parte da Secretaria Estadual de Transportes.

3.1.2 Meio Ambiente

A legislação ambiental brasileira é emitida pelo governo e agências governamentais específicas em nível Federal, Estadual e Municipal. O Governo Federal estabelece regulamentos gerais e estratégicos. Agências Governamentais Estaduais e Municipais emitem regulamentos locais mais específicos, que poderão ser mais rigorosos do que a legislação Federal.

Em níveis Federal e Estadual, a seguinte hierarquia é geralmente seguida:

- Constituições;
- Leis;
- Decretos (ou Decretos-lei);
- Portarias / Resoluções / Instruções Normativas emitidas pelas Agências de Proteção Ambiental e outras agências reguladoras.

Normas e procedimentos adicionais e, quando não cobertos pela legislação existente, são emitidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Estas normas e procedimentos são executados oficialmente por regulamentos específicos ou recomendados pelas Agências Ambientais Federal e Estadual. Estas

normas têm sido tradicionalmente adotados mesmo quando não exigidos legalmente.

Na prática, o Governo Federal determina regulamentos ambientais gerais, estabelece a estrutura reguladora e fixa normas ambientais gerais.

O Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)

O SISNAMA foi estabelecido como a organização de Agências Federais responsáveis por promulgar normas e regulamentos para executar a Política Ambiental Nacional.

O SISNAMA é estruturado como segue:

- Órgão Sênior - o Conselho do Governo Federal;
- Órgão consultivo e de tomada de decisão - CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- Órgão Central - Ministério do Meio Ambiente;
- Órgão Executivo - IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, que atualmente faz parte do Ministério do Meio Ambiente; e;
- Agências Secionais – compostas de agências Federais, fundações e instituições preocupadas com a proteção do meio ambiente, e Agências Estaduais e Municipais responsáveis pela execução dos programas, controle e inspeção de atividades que têm o potencial de afetar o meio ambiente.

O CONAMA é responsável, entre outras coisas, por fornecer suporte para o Conselho superior do Governo Federal, bem como por estudar e propor diretrizes para políticas ambientais. O CONAMA também deve emitir regulamentos necessários para a execução e implementação da Política Ambiental Nacional. Também estabelece diretrizes para o licenciamento de atividades pelas agências Ambientais Estaduais, solicita e revisa estudos de impacto ambiental de programas públicos e privados de relevância nacional, estabelece regulamentos e normas sobre o uso de recursos naturais, e decide sobre o término de incentivos fiscais ou linhas de financiamento concedidas por agências oficiais para questões relacionadas ao meio ambiente.

Autoridades Estaduais

Os governos estaduais e suas agências implementam e executam os requisitos Federais, e frequentemente promulgam seus próprios regulamentos. Muitas das Agências de Proteção Ambiental Estaduais brasileiras têm estabelecido regulamentos que impõem limites de emissão, determinam procedimentos para licenciamento ambiental de indústrias e outras fontes de poluição, e definem o zoneamento industrial ou ambiental de seus territórios, que é o caso do Estado de São Paulo.

Em nível estadual, a Agência Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) é responsável pela implementação da política ambiental estadual.

3.1.3 Trabalho e Saúde e Segurança

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) é responsável por emitir regulamentos e normas associadas com saúde e segurança ocupacional, bem como regulamentos associados ao trabalho.

As Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) são responsáveis por promover inspeções para assegurar o atendimento de regulamentos do trabalho, saúde e segurança ocupacional (SSO) e para impor penalidades para o não atendimento.

Agências Federais, Estaduais e Municipais, outras que o Ministério do Trabalho, podem ser designadas para inspecionar ou auxiliar as empresas a atender suas obrigações com relação a questões de saúde e segurança ocupacional.

3.2 ESTRUTURA LEGAL

Em nível federal, o regulamento principal é a Resolução 001/1986 e 357/1997 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), que define atividades que estarão sujeitas ao licenciamento ambiental. O processo de licenciamento ambiental pode ser conduzido por agências ambientais estaduais ou federais. Qualquer atividade que usa recursos ambientais, considerada estar poluindo ou potencialmente poluindo, e/ou qualquer empreendimento capaz, de qualquer forma, de causar degradação ambiental está sujeito ao sistema de licenciamento ambiental.

Como os impactos ambientais de rodovias sob a concessão da Rodovias do Tietê não ultrapassam fronteiras estaduais, o órgão de licenciamento é a Agência Ambiental Estadual, CETESB.

Em nível estadual, o regulamento principal com relação ao licenciamento ambiental de rodovias é a Resolução 81/1998 da SMA (Secretaria Estadual do

Meio Ambiente), que define o tipo de atividades isentas de licenciamento ambiental. As atividades isentas de solicitar licenças ambientais são:

- Remoção de vegetação secundária, em estágios iniciais de regeneração;
- Remoção de vegetação exótica– árvores isoladas;
- Poda de árvores nativas, cujos galhos avançam no acostamento ou banda de rodagem, ou obscurecem a sinalização, dessa forma apresentando risco iminente à segurança;
- Estabilização de encosta e corte e preenchimento de borda sem remoção de vegetação nativa primária ou secundária num estágio médio ou avançado de regeneração;
- Limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros, canais e canal fluvial;
- Sinalizações horizontal e vertical;
- Implantar cercas, proteções de metal ou similares;
- Melhorias para a camada de asfalto;
- Pavimentação de saliências ou construção, desde que nenhum reassentamento de população seja necessário;
- Implantação de uma pista adicional adjacente às pistas existentes, entendida como a terceira pista, sem a remoção de vegetação nativa, primária ou secundária, em estágios médios e avançados de regeneração, e sem reassentamento de população; e
- Obras para melhorias geométricas, instalação de cabines de pedágio, atendimento de cliente, estações de monitoramento geral (PGF), balanças, passagens elevadas e corredores de pedestre e áreas de descanso, paradas de ônibus, unidades de Polícia Rodoviária com estacionamento para veículos apreendidos, somente quando não houver a necessidade de remoção de vegetação secundária, em estágios médios e avançados.

No caso em que estas atividades afetarem áreas de preservação permanentes (ao longo de rios ou nascentes vizinhas) ou áreas de proteção ambiental estabelecidas, no mínimo uma consulta formal com a CETESB é necessária. Embora não haja a necessidade de obter uma licença para as atividades listadas acima, todas as medidas para evitar impactos ambientais, tais como erosão (entre outros), devem ser tomadas.

As atividades não listadas na Resolução 81/1998 da SMA devem ser licenciadas de acordo com o regulamento da CETESB, que pode exigir estudos tais como um EAS (Estudo Ambiental Simplificado), um RAP (Relatório Ambiental Preliminar) ou uma EIA/RIMA (Avaliação de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) para determinar quaisquer condições de licenciamento. Em geral, duplicação (expansões) de rodovia tem sido licenciada com RAPs e as atividades não listadas na Resolução 81/1998 da SMA têm sido licenciadas com um EAS. EIA/RIMA tem sido exigido somente para novas rodovias.

A Resolução 30/2000 da SMA determina procedimentos para o licenciamento de áreas de suporte de trabalho rodoviário, instaladas em áreas sem restrições ambientais. A Resolução determina que áreas sem restrições ambientais são aquelas, cuja utilização não exige reassentamento populacional, não implica em

riscos à população vizinha (especialmente em áreas urbanas), não afeta áreas de preservação permanente, não exige remoção de vegetação nativa e não interfere diretamente nas Unidades de Conservação e sítios históricos ou arqueológicos.

Contanto que as atividades não interajam com quaisquer das áreas sensíveis mencionadas acima, o licenciamento de canteiros de obra temporários, cavas de empréstimo e áreas de depósito de materiais inertes é simples; poucos formulários precisam ser preenchidos, mas não há a necessidade de um estudo de avaliação de impacto. Em resumo, estes tipos de atividade só precisam ser registrados perante a CETESB.

Remoção de vegetação (supressão) exige um processo específico na CETESB, baseado no DEPRN[1] (Departamento Estadual para a Proteção de Recursos Naturais) Portaria 51/2005 e Resolução 18/2007 da SMA.

A intervenção na APP (Áreas de Preservação Permanente) está autorizada somente em poucos casos, entre eles quando a intervenção é definida ser de benefício público e interesse social, quando as atividades implicam em um baixo impacto, baseado na Resolução 369/2006 do CONAMA.

Com relação à Arqueologia, o assunto é regulado pelo IPHAN, que exige investigações arqueológicas quando uma licença ambiental é necessária, através de EAS, RAP ou EIA/RIMA.

A Rodovias do Tietê é obrigada a atender a todas as leis e regulamentos nacionais e locais relevantes. Aqueles que são potencialmente aplicáveis a este projeto em termos de Meio Ambiente, Saúde e Segurança estão resumidos na *Tabela 3.1*.

Tabela 3.1 Principais Regulamentos Federais e Estaduais

Ambientais
Regulamentos Federais
1. Constituição do Brasil promulgada em 1988
2. Lei Federal 4771/1965 - estabelece o Código Florestal Brasileiro
3. Lei Federal 6938/1981, estabeleceu a Política Ambiental Nacional do Brasil
4. Resolução 04/1985 do CONAMA - Aborda reservas ecológicas e terminologia usada em assuntos ambientais.
5. Resolução 01/1986 do CONAMA - estabelece definições, responsabilidades e critérios básicos e diretrizes para Avaliações de Impacto Ambiental (EIA).
6. Resolução 01/1990 do CONAMA e Norma Brasileira NBR 10151 - estabelecem níveis de ruído ambiental máximos.
7. Decreto Federal 750/1993 - estabelece orientações para supressão e exploração de vegetação em estágio primário e secundário de regeneração.
8. Resolução 01/1994 do CONAMA, define vegetação primária e secundária e níveis de regeneração na Mata Atlântica.
9. Lei Federal 9605/1998 - Lei de Crimes Ambientais.
10. Resolução 237/1997 do CONAMA - Sistema de Licenciamento Ambiental
11. Decreto Federal 3179/1999 - define penalidades associadas com danos ambientais.
12. Decreto Federal 99274/1990, estabeleces três níveis de licenciamento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação)

[1] DEPRN não existe mais como uma entidade independente. Suas atribuições estão atualmente sob a esfera de competência da CETESB.

13. Lei Federal 6766/1979 aditada pela Lei 9785/1999, aborda uso de solo urbano
14. Lei Federal 9985/2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Unidades de conservação incluem Parques Nacionais e outras categorias e níveis de proteção ambiental.
15. Resolução 303/2002 do CONAMA, que estabelece normas, definições e limites para áreas de preservação permanente
16. Instrução Normativa 6/2008 do Ministério do Meio Ambiente, lista espécies ameaçadas da flora brasileira.
17. Resolução 430/2011 do CONAMA – estabelece condições para descarga de água servida em corpos de água de superfície.
18. Lei 12651/2012, aditada pela Lei12727/2012, estabelece o novo Código Florestal Brasileiro.

Regulamentos Estaduais

19. Decreto Lei Estadual 13626/1943 - Estabelece critérios para construção de rodovias no Estado de São Paulo, incluindo áreas *non-aedificandi* (áreas onde nenhuma construção é permitida).
20. Decreto Estadual 8468/1976 (e seus aditamentos) – Prevenção de Poluição e sistema de licenciamento no Estado de São Paulo
21. Lei Estadual 5255/1986 - condições para supressão de vegetação nas áreas adjacentes às rodovias estaduais (FD).
22. Resolução 42/1994 da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) - modifica os procedimentos de licenciamento no Estado de São Paulo e cria o Relatório Ambiental Preliminar (RAP)
23. Portaria 44/1995 do DEPRN - Procedimentos para supressão de árvores isoladas.
24. Decreto Estadual 41258/1996 - aprova o requisito de autorização para o uso de recursos hídricos.
25. Portaria 17/1998 do DEPRN - Instruções para aplicação para autorização de supressão de vegetação ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente.
26. Resolução 81/1998 da SMA - Procedimentos para licenciamento de intervenções em zona de FD de rodovias estaduais, isentando de licenciamento certos tipos de intervenção.
27. Resolução 30/2000 da SMA - Registro e licenciamento de intervenções relacionadas às atividades de suporte de obras rodoviárias em áreas sem restrições ambientais (incluindo canteiros de obra temporários, áreas de depósito, etc.)
28. Decreto Estadual 47400/2992 - Estabelece períodos de validade para cada nível de licenciamento ambiental e condições para renovação
29. Resolução 34/2003 da SMA - Medidas necessárias para proteger o patrimônio arqueológico relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades que potencialmente causam impactos ambientais significativos, sujeitas ao desenvolvimento de Avaliação de Impacto Ambiental
30. Portaria 51/2005 do DEPRN, estabelece procedimentos simplificados para processos na esfera de competência da Agência.
31. Resolução 48/2004 da SMA - Publica a lista oficial de espécies ameaçadas da flora do Estado de São Paulo.
32. Resolução 18/2007 da SMA - Procedimentos para supressão de árvores isoladas
33. Resolução 8/2008 da SMA – Orientação para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas
34. Resolução 85/2008 da SMA – Critérios e parâmetros para compensação ambiental

Saúde e Segurança

35. Decreto Lei Federal (Decreto Lei) 5452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – direitos Trabalhistas
36. Portaria Federal 3214/1978, aprova as Normas Regulamentadoras (NRs) com relação à Saúde e Segurança Ocupacional
37. Normas Regulamentadoras (NRs) – atualmente existem 35 NRs, que estabelecem requisitos relacionados à identificação e prevenção de risco, programas de supervisão médica, equipamentos de proteção individual, trabalho em altura e espaço confinado, entre outros.

Social
38. Decreto Federal 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - direitos Trabalhistas:
39. Norma Federal – Portaria 221/ 2001 – Trabalho Escravo
40. Norma Federal – Portaria 540/04 – Lista Negra (Lista de empregadores de trabalho escravo)
41. Lei Federal 8069/90 - Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente
42. Decreto Federal 3.597/00 Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) com relação às piores formas de Trabalho infantil e ação imediata para eliminá-las, concluídas em Genebra, 17 de junho de 1999.
43. Decreto Federal 5.598/2005 que regulamenta o emprego e registro de vários aprendizes.
44. Lei Federal 7.853/89 que estabelece a Política Nacional para a Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência
45. Instrução Normativa nº 01/1995 emitida pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio), regulamenta a entrada em terras indígenas a fim de desenvolver pesquisa científica e ou qualquer tipo de consulta. Qualquer pessoa ou entidade interessada deve encaminhar uma solicitação para o Presidente da FUNAI a fim de obter acesso a essas áreas.
46. Decreto Federal (Decreto Lei) 3.365/1941, regulamenta expropriações para utilidade pública.
47. Decreto Federal (Decreto Lei) 2375/1987, regulamenta terras públicas.
48. Portaria nº 7 do IPHAN emitida em 1° de dezembro de 1988, regulamenta e legaliza as atividades de intervenção no patrimônio arqueológico nacional.
49. Portaria nº 230 do IPHAN emitida em 17 de dezembro de 2002, definiu o escopo de pesquisa a ser realizada durante cada fase do processo de licenciamento ambiental.

3.3 PADRÕES APLICÁVEIS

As principais atividades dentro do Lote 21 da Concessão de Rodovia com Pedágio do Estado de São Paulo são a duplicação de trechos das rodovias SP-101 e SP-308, a construção do novo Contorno de Piracicaba e do Contorno de Maristela (desvio da rodovia SP-300 no distrito de Maristela no município de Laranjal Paulista), e a construção de rodovias de acesso associadas, trevos e intersecções rodoviárias.

O projeto será avaliado considerando os seguintes padrões de desempenho da IFC:

- Padrão de Desempenho PD-1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais;
- PD-2: Condições de Emprego e Trabalho;
- PD-3: Eficiência de Recursos e Prevenção de Poluição;
- PD-4: Saúde e Segurança da Comunidade;
- PD-5: Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário;
- PD-6: Preservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos; e
- PD-8: Patrimônio Cultural

O Projeto também foi avaliado pelas seguintes diretrizes da Política Ambiental e de Salvaguardas OP-703 do BID:

- B.2: Leis e Regulamentos Locais;
- B.3: Triagem e Classificação;

- B.5: Avaliação Ambiental;
- B.6: Consulta;
- B.7: Supervisão e Conformidade;
- B.9: Habitat natural; e
- B.10: Materiais perigosos.

OP-102: Divulgação de Política de Informações, OP-710: Reassentamento Involuntário, OP-270: Desenvolvimento de Igualdade de Gênero e OP-704: Política de Gerenciamento de Risco de Desastre, também se aplicam a este Projeto.

Conforme relatado pelo representante da Rodovias do Tietê, não há povos indígenas dentro da área do projeto. Isto foi confirmado por referência ao mapa disponível no website[2] da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A Rodovias do Tietê também relatou que nenhuma pessoa tradicional foi identificada dentro da área do projeto; portanto, o Padrão de Desempenho 7 da IFC e a Política Operacional 765 do BID sobre povos indígenas não serão avaliadas neste projeto. As seguintes diretrizes também foram levadas em consideração no processo do avaliação socioambiental:

- Diretrizes Gerais de Saúde e Segurança Ambiental da IFC; e
- Diretrizes de Saúde e Segurança e Ambiental da IFC para Rodovias com Pedágio.

3.4 AVALIAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL

De acordo com a legislação estadual e levando em conta as características dos projetos de expansão, geralmente alinhada com as rodovias existentes, a Rodovias do Tietê não foi exigida pela CETESB para desenvolver uma Avaliação de Impacto Ambiental completa para a rodovia inteira. Exigiu-se que os seguintes estudos fossem preparados:

- Contorno de Piracicaba: Relatório Ambiental Preliminar (RAP), preparado pela empresa de consultoria JGP;
- Duplicação da SP-101, do km 11 + 400 até km 25 + 700: RAP preparado pela empresa de consultoria Lume;
- Duplicação da SP-308 do km 127 + 730 até km 153 + 510: RAP preparado pela empresa de consultoria Lume;
- Contorno de Maristela: Estudo Ambiental Simplificado (EAS), preparado pela empresa de consultoria JGP.
- Intersecção da SP-101 x SP-113: EAS preparado pela empresa de consultoria JGP.

Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e Estudos de Impacto Ambiental (EIA) são similares em estrutura e diferem somente no grau de detalhe exigido para a identificação, medição e análise de impactos, de acordo com a magnitude,

[2] http://mapas2.funai.gov.br/i3geo/interface/openlayers.htm?d83d91aa8643ab0b3422500fe39066e2

complexidade do projeto, fragilidade ambiental e social das áreas de intervenção. Entretanto, diferente do EIA, audiências públicas não são exigidas para um RAP.

3.5 STATUS DE CONFORMIDADE DO PROJETO

Estudos de Impacto Ambiental (EIA) são exigidos apenas para novas rodovias em São Paulo, enquanto RAPs são exigidos para duplicações (expansões) e EASs para atividades não especificadas na Resolução 81/98 da SMA. Contornos rodoviários têm sido licenciados por EIA ou RAP, dependendo da relevância dos impactos.

A partir da tabela de licenças (2013) fornecida pela Rodovias do Tietê, a ERM identificou as seguintes atividades que estão em andamento ou a serem empreendidas num futuro próximo (por exemplo, as que já têm uma Licença Prévia). Estas atividades estão descritas na *Tabela 3.2*.

Tabela 3.2 - Licenças e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para atividades em andamento ou aquelas a serem empreendidas no futuro próximo

Serviço	*Estágio e Data da Última Licença Emitida*
Duplicação da Rodovia – SP 101	
Km 11+400 até km 14+640 – Hortolândia / Monte Mor	LI (03/28/12)
Km 14+640 até km 25+700 – Monte Mor / Capivari	LI (11/08/12)
Duplicação da Rodovia – SP 308	
Km 127+730 até km 141+410 e km141+410 até km 153+500 – Capivari / Rio das Pedras	LI (07/07/12)
Contorno – SP 308	
Contorno de Piracicaba	LI (03/07/12)
Contorno - SP 300	
Contorno de Maristela	LP (12/02/11)
Acostamento – SP 101	
Km 40+000 até km 49+270 – Capivari / Porto Feliz / Tietê (Leste)	ASV (12/06/10)
Km 49+270 até km 71+250 – Capivari / Porto Feliz / Tietê (Leste)	ASV (10/08/10)
Km 40+000 até km 49+270 – Capivari / Porto Feliz / Tietê (Oeste)	ASV (12/06/10)
Km 49+270 até km 71+250 – Capivari / Porto Feliz / Tietê (Oeste)	ASV (10/08/10)
Acostamento – SP 113	
Junção rodoviária com a SP-101 – Rafard / Tietê (Leste)	ASV (10/08/10)
Junção rodoviária com a SP-101 – Rafard / Tietê (Oeste)	ASV (10/08/10)
Acostamento – SP 308	
Km 170+300 até km 171+900 (Leste)	ASV (10/01/10)

1471

Serviço	*Estágio e Data da Última Licença Emitida*
Km 176+300 até km 178-+000 (Oeste)	ASV (10/08/10)
Km 209+700 até km 210+300 (Leste)	ASV (08/05/10)
Km 209+700 até km 211+500 (Oeste)	ASV (08/05/10)
Km 236+000 até km 239+800 (Leste e Oeste)	ASV (08/05/10)
Km 236+000 até km 239+800 (Leste)	ASV (08/05/10)
Pedágio – SP 308	
Km 192+100 (Conchas)	ASV (07/23/09)
Km 228+200 (Anhembi)	ASV (07/23/09)
Junção Rodoviária – SP 101	
Km 13+500 – Campinas	ASV (03/28/12)
Junção Rodoviária – SP 209	
Km 10+800 – Botucatu	ASV (08/19/11)
Km 14+000 – Botucatu	ASV (09/12/12)
Km 17+200 – Botucatu	ASV (09/17/12)
Junção Rodoviária – SP 308	
Km 171+700	ASV (09/19/12)
Km 172+300	ASV (09/19/12)
Recuperação de Acesso	
Km 28 – SP 101	ASV (10/01/12)
Km 7 – SP 209	ASV (12/10/12)
Km 231 – SP 300	ASV (10/30/12)

1472

Serviço	*Estágio e Data da Última Licença Emitida*
Km 241 – SP 300	ASV (12/13/12)
Instalações de Suporte	
Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU) N°6 (instalação)	ASV (05/10/10)
PGF N°1 (instalação)	ASV (02/02/12)

Todos os acrônimos usados nesta tabela estão descritos na *Seção 1.1* (*Tabela* 1.1) deste relatório.

1473

Durante o período de concessão, aproximadamente 93,0 km do Corredor Rondon Leste será duplicado, sendo:

- Rodovia SP-101: comprimento total de 32,1 km (do km 11+400 até o km 43+500);
- Rodovia SP-308: comprimento total de 51,3 km (do km 102+200 até o km 153+ 500);
- Intersecção de rodovias SP-101 x SP-113: 1,0 km (0,5 km da SP-101 e 0,5 km da rodovia SP-113; e
- Contorno de Piracicaba: 8,875 km (novo trecho de rodovia de pista dupla).

Os processos de licenciamento atuais referem-se à duplicação de 14,3 km da Rodovia SP-101 (do km 11 + 400 até o km 25 + 700), 25,77 km da Rodovia SP-308 (do km 127 + 730 até o km 153+ 500), intersecção de rodovias SP-101xSP-113, Contorno Maristela e Contorno Piracicaba.

Para a duplicação dos trechos remanescentes da rodovia SP-101 (km 25+700 até km 43+500) e Rodovia SP-308 (km 102+200 até km 127+530), processos de licenciamento distintos serão necessários. Dessa forma, novos estudos ambientais e investigações arqueológicas serão desenvolvidos e submetidos às autoridades competentes. A Rodovias do Tietê também terá que solicitar autorizações para remoção de vegetação, interferência em Áreas de Preservação Permanente e registrar áreas de suporte de obras rodoviárias, entre outras. Áreas de Preservação Permanente (APP) foram estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 4771/1965, recentemente modificada pela Lei Federal 12651/2012, como a faixa de terras ao longo de margens de rios e ao redor de reservas naturais ou artificiais e nascentes que devem ser preservadas e a vegetação mantida intacta).

Com relação ao licenciamento das obras de melhoria em andamento e à construção de novas estruturas ao longo das rodovias, bem como às obras já executadas, um grande número de documentos foi fornecido pela Rodovias do Tietê para serem analisados. Após verificar estes documentos, a ERM não identificou nenhuma não conformidade com relação ao processo de licenciamento ambiental brasileiro.

Conforme relatado, a Rodovias do Tietê vem cuidando apropriadamente do processo de licenciamento, por exemplo, seguindo as leis federais e estaduais. Todas as intervenções que demandam estudos ambientais específicos para avaliar impactos foram conduzidas, tais como: EAS para o Contorno de Maristela, RAP para o Contorno de Piracicaba, RAP da duplicação da SP-101, EAS da duplicação da SP-101 na junção da SP 113 e RAP da duplicação da SP 308. Identificou-se que após uma avaliação de todos os documentos enviados juntamente com os estudos ambientais, as licenças relevantes foram emitidas ou informações adicionais solicitadas. Informações adicionais, quando solicitadas, foram fornecidas para as autoridades competentes. Condições foram anexadas às licenças /permissões emitidas (licenças prévias e de

instalação). De acordo com os documentos revisados e observações de campo, a Rodovias do Tietê está atendendo estas exigências.

Em paralelo ao licenciamento ambiental, o Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional (IPHAN) é a autoridade engajada em preservar o patrimônio natural e cultural brasileiro e responsável por revisar os estudos de investigação arqueológica conduzidos para o desenvolvimento de novos projetos. A CETESB só deve emitir a Licença de Instalação para novos projetos após anuência do IPHAN.

Documentos relacionados a estudos arqueológicos foram submetidos ao IPHAN para cada trecho de rodovia a ser expandida, como parte do processo de licenciamento. Conforme evidenciado pelos documentos revisados, o IPHAN emitiu memorandos técnicos para a CETESB aprovando os estudos.

Entretanto, uma inconsistência, com importância menor, foi encontrada relacionada ao processo de licenciamento da duplicação da SP-101. O estudo de investigação arqueológica foi desenvolvido para o trecho inteiro a ser duplicado (km 11+400 ao km 25+700). Após a emissão da Licença Prévia (LP) para o trecho inteiro, a Rodovias do Tietê decidiu implementar o projeto de duplicação em fases e solicitou a Licença de instalação para a Fase 1 (km 11 + 400 ao km 14 + 640) antes da aprovação formal do IPHAN. Considerando que a Licença de Instalação é usualmente concedida após a manifestação do IPHAN, a CETESB, numa abordagem conservadora, exigiu monitoramento arqueológico durante as obras de escavação na Fase I (km 11 + 400 ao km 14 + 600). Entretanto, antes do início das obras de duplicação neste trecho, o IPHAN emitiu um documento com a posição técnica, especificando que o monitoramento não seria exigido para todo o trecho (km 11 + 400 ao km 25 + 700).

Após o parecer do IPHAN, a Rodovias do Tietê não desenvolveu o monitoramento arqueológico durante a escavação de quaisquer das fases e isso será relatado para a CETESB no momento da solicitação da Licença de Operação. Considerando que a CETESB confia na posição do IPHAN para estabelecer requisitos associados com programas arqueológicos, a ERM não considera sítios arqueológicos como um problema, dado que a posição final do IPHAN não apresentou requisitos de monitoramento adicionais.

Com relação à rodovia SP-308, descobertas arqueológicas potenciais foram identificadas (vestígios de ferramentas de pedra lascada). Por esta razão, a duplicação entre o trecho do km 127+730 e km 153+500 (Fase 1) foi dividida em subfases. Obras de duplicação estão sendo conduzidas no trecho entre km 135+500 e km 146+500 e estudos adicionais estão sendo conduzidos para os trechos remanescentes, seguindo requisitos do IPHAN.

Outras atividades a serem empreendidas pela Rodovias do Tietê, que estavam isentas da necessidade de estudos ambientais específicos, foram autorizadas pela CETESB quando da apresentação de estudos mais simples, tais como

estudos de vegetação. Tais procedimentos tornaram-se evidente por toda a emissão de ASVs (Autorização para Supressão de Vegetação).

Outra questão relacionada ao processo de licenciamento ambiental está associada com compensação de vegetação associada com a remoção de vegetação. A lei Estadual exige a compensação, expressa como um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), que determina quais espécies nativas exigem plantio e um número específico de mudas.

A Rodovias do Tietê relatou que vem enfrentando um problema associado com a falta de áreas disponíveis para plantar tais mudas. Baseado na experiência da ERM em outros projetos, este problema é comum a todas as concessionárias rodoviárias no Estado de São Paulo. A plantação em Unidades de Conservação já estabelecida (áreas protegidas) seria uma alternativa, mas a maioria das Unidades de Conservação ao redor das rodovias ainda não foi mapeada. Supostamente, a Rodovias do Tietê está negociando com a agência ambiental uma alternativa para atender esta exigência.

Com relação às Licenças de Operação para os trechos de rodovia já em operação (e não sujeitos à expansão), a Rodovias do Tietê ainda não atendeu aos regulamentos federais e estaduais devido aos seguintes fatos: (i) até a poucos anos atrás, empresas públicas (incluindo rodovias) não solicitavam licenças ambientais e as autoridades competentes não as inspecionavam; (ii) algumas rodovias foram construídas antes que a regulamentação sobre licenciamento ambiental fosse emitida (ou seja, antes da Resolução 001/1986 do CONAMA), dessa forma nenhum licenciamento era aplicável.

A CETESB e o IPHAN estão atualmente procurando uma forma de licenciar as operações rodoviárias e têm emitido Termos de Referência (TR) para fornecer orientação. A Rodovias do Tietê submeteu um "Programa de Regularização de Rodovia" para a ARTESP, em março de 2012. Neste documento a Rodovias do Tietê apresentou seu ponto de vista e objeções relacionadas aos requisitos estabelecidos nos TRs para rodovias já em operação.

A ERM identificou duas questões principais com relação a esses documentos da CETESB e do IPHAN, expressas no "Programa de Regularização Rodoviária", como segue:

1. É opinião da Rodovias do Tietê, que ambos os termos de referência (IPHAN e CETESB) devem ser revisados para empresa **em operação**, ou seja, onde alternativas não são mais aplicáveis e não há atividades de construção a serem avaliadas, tais como movimentações de terra, etc.

2. O equilíbrio econômico/financeiro da concessão deve ser considerado. O licenciamento/licenças de Rodovias não fizeram parte do contrato de concessão e, portanto, não foram considerados pela Rodovias do Tietê em seus custos. A autoridade responsável (neste caso a ARTESP) deve responsabilizar-se integralmente por este assunto e a Rodovias do Tietê

não deve ser responsável por quaisquer atividades não relacionadas às especificadas no contrato de Concessão.

Até fevereiro de 2013 um Termo de Referência final ainda não foi emitido regulamentando o licenciamento de operação de rodovias. O assunto ainda está sendo discutido entre a ABCR (Associação Brasileira de Concessionárias Rodoviárias) e a CETESB/IPHAN. Estas discussões têm estado em andamento desde 2010 sem qualquer resultado claro até hoje.

Entretanto, a ERM considera improvável que a Rodovias do Tietê será exigida a desenvolver estudos adicionais, tais como, avaliações de impacto ambiental e investigações arqueológicas para os trechos de rodovia já em operação.

4 CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS

4.1 INTRODUÇÃO

A equipe da ERM revisou os estudos ambientais desenvolvidos para os projetos de duplicação e a construção do novo Contorno de Piracicaba. Também foi revisado o relatório ambiental preparado pela Geotec para toda a concessão rodoviária (Relatório de Status Ambiental – JGP, Outubro de 2012). Esta seção do relatório fornece uma visão geral da Área de Influência para o Projeto e resume as condições ambientais e sociais de referência na área de concessão rodoviária.

4.2 ÁREA DE INFLUÊNCIA

Os estudos ambientais desenvolvidos para o projeto consideraram as Áreas de Influência do Projeto conforme descrito a seguir:

- Duplicação da Rodovia SP-101

    - Área de Influência Indireta (AII): as micro-bacias de drenagem afetadas pela duplicação a partir de um contexto físico e biótico, e as municipalidades cruzadas pelo trecho da rodovia a ser duplicada (Campinas, Hortolândia e Monte Mor) a partir de um contexto sócio-econômico;
    - Área de Influência Direta (AID): área compreendendo a faixa de largura de 500 m de terra para cada lado dos limites da zona de FD, a partir de um contexto biótico e largura de 200 m a partir de cada lado da zona de FD, a partir de um contexto sócio-econômico; e
    - Área Diretamente Afetada (ADA): a zona de FD da rodovia

- Duplicação da Rodovia SP-308 (os mesmos critérios adotados para a Rodovia SP-101)

    - AII: as micro-bacias de drenagem afetadas pela duplicação, a partir de um contexto físico e biótico e os municípios cruzados pelo trecho da rodovia a ser duplicada (Capivari, Mombuca e Rio das Pedras) a partir de um contexto sócio-econômico;
    - A área AID compreendeu a faixa de terra de largura de 500 m para cada lado da zona de FD, a partir de um contexto físico e biótico e largura de 200 m a partir de cada lado da zona de FD, a partir de um contexto sócio-econômico; e
    - ADA: A zona de FD.

- Contorno Piracicaba

    - AII: a faixa de largura de 5,0 km de terra a partir do eixo da rota da rodovia a partir de um contexto físico e biótico e o município de Piracicaba, a partir de um contexto sócio-econômico;
    - AID: área compreendida na faixa de 500 m de terra em cada lado do eixo da rodovia (tanto de um contexto físico e biótico como de um contexto sócio-econômico); e
    - ADA: a zona de FD.

A ERM considera que as definições das áreas de influência dos projetos são suficientes e apropriadas.

Geologia e Relevo

De acordo com a divisão geomorfológica do Estado de São Paulo (IPT, 1981), o Corredor Rondon Leste faz parte das Províncias Geomorfológicas do Planalto Ocidental de São Paulo e o domínio de *Cuestas Basálticas*.

O Planalto Ocidental corresponde a derramamentos basálticos que cobrem as unidades sedimentares da bacia de drenagem do Rio Paraná e coberturas sedimentares no final do ciclo de depósito acima dos basaltos na Bacia de Bauru. A característica predominante da topografia mostra relevo "monótono", integrado com leves montes e montanhas com pouca inclinação.

O domínio de *Cuestas Basálticas* corresponde aos derramamentos da Bacia Sedimentar do Rio Paraná arranjados numa sucessão de grandes plataformas estruturais de relevo suave, com relevo íngreme na área que delineia a Depressão Periférica (Serra de Botucatu).

Segmentos rodoviários que formam o Corredor Rondon Leste estão dentro das áreas da Bacia Sedimentar do Paraná, que incluem principalmente arenitos e derramamentos basálticos, com siltitos ocasionais, lamitos, diamictitos e conglomerado da formação do Grupo de Tubarão (Formações de Itararé e Tatuí), em transição para o Grupo Passa Dois (Formações de Rastro,

Terezina, Serra Alta e Rio Iratí), Grupo São Bento (Formações de Pirambóia, Botucatu e Serra Geral) e Bauru (Formação de Marília), sedimentos Cenozóicos e rochas intrusivas.

Geomorfologia

Três tipos de relevo são observados por todo o Corredor Rondon Leste:

- Relevos de Assoreamento – Ribeirinho, composto de terrenos baixos e planos adjacentes às margens do rio, sujeitos a inundações periódicas;

- Relevos de Degradação em planaltos dissecados, consistindo de relevo montanhoso, predominantemente com baixo gradiente (até 15%) e baixas alturas;

- Relevos de Transição com predominância de falésias com gradientes íngremes (mais de 30%) e alturas de mais de 100 m.

Relevos de transição são principalmente observados no município de Botucatu, onde a rodovia SP-300 cruza uma área montanhosa (Serra de Botucatu).

Hidrografia

O Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo divide o território do estado em dezessete Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI). As UGRHIs são em geral formadas por partes de bacias de rios ou por um grupo de bacias de drenagem.

O Corredor Rondon Leste cruza quatro das dezessete Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que são:

- UGRHI 5: inclui as bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí; a área de concessão de rodovias está especificamente localizada nas bacias do Rio Capivari e do Rio Piracicaba;

- UGRHI 10: inclui os rios Sorocaba e Médio Tietê;

- UGRHI 13: inclui a bacia do Tietê e seus afluentes com influência sobre a Sub-Bacia do Rio Lençóis e da Sub-Bacia do Rio Bauru-Ribeirão Grande;

- UGRHI 17: inclui a bacia do rio Paranapanema, que é influenciada pela região do rio Pardo.

As principais hidrovias cruzadas pelo Corredor Rondon Leste são: Rio Bauru, Rio Grande, Rio Patos, Rio Lençóis, Ribeirão da Prata, Córrego Fartura, Ribeirão Bonfim ou Areia Branca, Rio Araquá, Rio Pardo, Córrego Água Azul, Córrego Atalho, Rio Alambari, Córrego Morro Grande, Rio Peixe, Córrego

Conchas, Rio Sorocaba, Córrego João Leite, Córrego Marins ou Itapeva, Rio Capivari, Rio Tijuco Preto, Córrego Santa Cruz, Córrego Água Choca e Córrego Itaú.

Aspectos Climáticos

De acordo com a Classificação de Köeppen, o clima predominante na região é classificado como tipo **Cwa** com pequenas áreas de ocorrência de **Cwb:**

a) O clima Cwa é suave e úmido com uma com uma estação seca. Durante o mês mais seco, tem um total de índice pluviomético de menos de 30 mm; as temperaturas médias são maiores do que 22º C durante o mês mais quente e menores do que 18º C durante o mês mais frio;
b) O clima Cwb é também suave e úmido com uma estação seca. O índice pluviomético total durante o mês mais seco é menor do que 30 mm; a temperatura média durante o mês mais quente é menor do que 22º C e menor do que 18º C durante o mês mais frio.

Quanto ao índice pluviomético, Monteiro (1973) em seu estudo sobre a dinâmica de índice pluviométrico no Estado de São Paulo, identificou nove novas unidades climáticas do Estado. O Lote 21 corresponde, em sua maioria, às unidades VI e VII; cujos regimes são tipicamente tropicais, com um período chuvoso, que começa em outubro e termina em abril, e com um período de seca, de maio a setembro. Totais anuais variam entre 1.000 mm e 1.300 mm.

Desastres Naturais

Os estudos ambientais desenvolvidos para os projetos de duplicação não incluíram uma análise de perigos naturais na área de influência do Projeto. Isso não é considerado ser um problema para eventos sísmicos uma vez que o Lote 21 não está numa área sujeita a atividade sísmica significativa. De acordo com artigos técnicos publicados pelo Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG) da Universidade de São Paulo [3], dos eventos sísmicos mais intensos que ocorreram no Brasil, somente dois ocorreram no Estado de São Paulo, um com seu epicentro no mar, 220 km da cidade costeira de São Vicente (magnitude de 5.2 na escala Richter, em 2008) e um com seu epicentro no município de Mogi-Guaçu (magnitude de 5.1 na escala Richter, em 1922). Mogi-Guaçu está localizado aproximadamente 70 km a Nordeste de Campinas, onde a concessão rodoviária Corredor Marechal Rondon Leste começa.

Tempestades de verão ocasionais e inundações poderão ocorrer, bem como deslizamentos de terra, principalmente na área da Serra de Botucatu, onde declives íngremes estão presentes. Entretanto, conforme observado durante o trabalho de campo, os percursos da rodovia nestas áreas incluíram proteção

[3] http://www.iag.usp.br/~agg110/moddata//SISMOLOGIA/Conceitos_Sismologia.pdf

contra deslizamentos de terra (dispositivos já existentes quando a Rodovias do Tietê assumiu a operação de concessão rodoviária).

Um Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) foi desenvolvido pela empresa de consultoria Itsemap para a Rodovias do Tietê. Este plano, embora ainda esteja sendo analisado pela Agência Ambiental Estadual, mapeou os pontos mais críticos da concessão rodoviária, focando nas áreas que apresentam a mais alta ocorrência de acidentes (baseado no monitoramento de tráfego) e áreas ambientalmente sensíveis, tais como rios e áreas de vegetação nativa. O PGR foi desenvolvido com o objetivo de fornecer para a Concessionária um meio de avaliar as medidas adotadas para evitar a ocorrência de acidentes, especialmente nos pontos mais vulneráveis. Para os pontos vulneráveis, medidas preventivas adicionais estão sendo adotadas, tais como sinais de advertência específicos, instalação de radares de velocidade e inspeção de tráfego intensificada.

Condições de Habitat Natural

Os projetos de expansão do Corredor Rondon Leste, com exceção do novo Contorno de Piracicaba e do Contorno de Maristela, estão dentro da Faixa de Domínio (FD) existente para as rodovias. A rota do Contorno de Piracicaba foi selecionada com o objetivo de minimizar impactos na vegetação nativa existente. As áreas cruzadas pelo Contorno de Piracicaba consistem principalmente de grandes fazendas de plantação de cana de açúcar.

De acordo com os documentos revisados, o Corredor Rondon Leste cruza duas Áreas de Proteção Ambiental (APA*)* estabelecidas: APA Tietê, abrangendo os municípios de Tietê e Jumirim, cruzados pelas rodovias SP-101, SP-113 e SP-300, e a APA Corumbataí Botucatu Tejupá, abrangendo os perímetros dos municípios de Botucatu, Corumbataí e Tejupá, cruzados pelas rodovias SP-300 e SP 209.

A Figura 4.1 mostra a proximidade do Projeto a áreas de proteção ambiental.

Figura 4.1 – Unidades de Conservação Ambiental ao longo do Corredor Rondon Leste

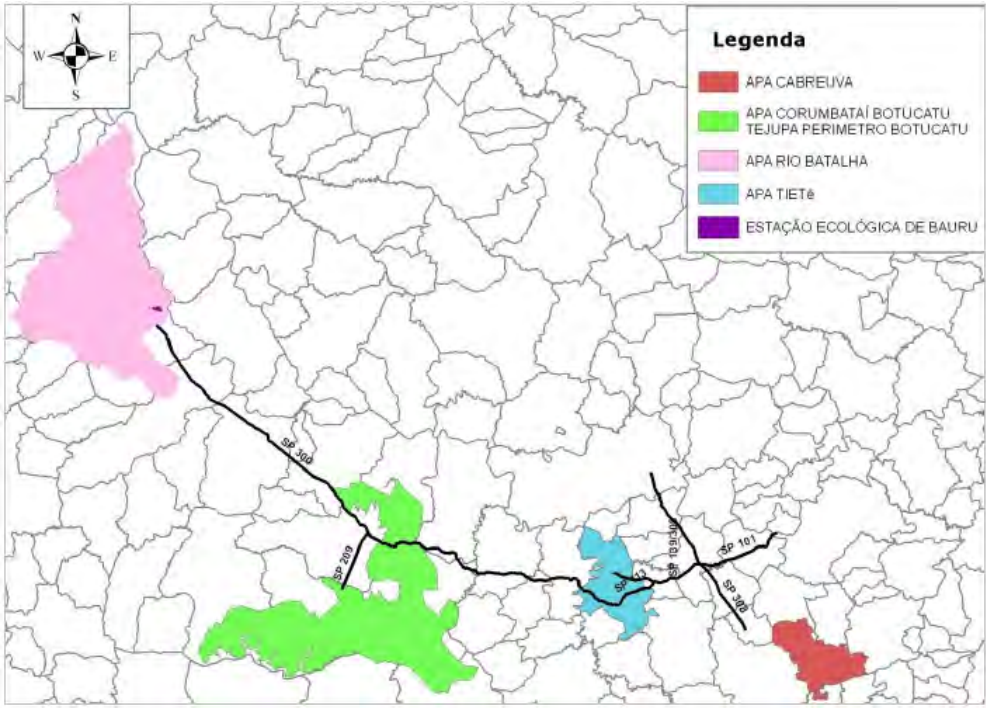

Fonte: Relatório de Status Ambiental (Geotec, outubro de 2012).

Uma APA é uma categoria de Unidade de Conservação, considerada no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e é definida como "*uma área geralmente extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, culturais ou estéticos especialmente importantes para a qualidade de vida e bem estar da população humana, e seus objetivos básicos são proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais*".

A APA Tietê foi criada pelo Decreto Estadual 20959/1983, com o objetivo principal de preservar a vegetação natural remanescente, onde a ocorrência de espécies de fauna e flora é considerada essencial para a preservação do Rio Tietê. Adicionalmente, a APA Tietê tem o objetivo de preservar o patrimônio histórico e arqueológico do Município de Tietê. Esta APA está localizada numa área anteriormente ocupada por fazendas de cultivo de café, onde tem havido historicamente supressão de vegetação, erosão de solo e degradação de água de superfície. Atualmente, as atividades agrícolas da APA Tietê estão principalmente relacionadas ao plantio de cana de açúcar.

A APA Corumbataí, Botucatu foi criada pelo Decreto Estadual 20960/1983, com o objetivo de proteger as formações geológicas de *Cuestas Basálticas*, montes, porções remanescentes da fauna e flora regional, o aquífero Guarani (água subterrânea) e o patrimônio arqueológico e cultural e a paisagem. O uso de solo no perímetro desta APA não é diversificado. Existem vestígios de vegetação nativa, principalmente nos planaltos e áreas com gradiente mais íngreme associado com o relevo de *Cuestas Basálticas*, mas a plantação e

colheita de cana de açúcar prevalecem e em menores escalas laranja, café e eucalipto. A criação de gado também é encontrada numa extensão menor. A ERM revisou a lista de áreas de proteção[4] da IUCN (União Internacional para Conservação da Natureza). A APA Tietê e a APA Corumbataí Botucatu Tejupá não estão incluídas na lista de unidades de conservação.

Os trechos de rodovia que cruzam a APA Tietê e a APA Corumbataí Botucatu Tejupá não estão planejados para serem expandidos durante o período de concessão e, portanto, não há impactos adicionais previstos nestas áreas durante o período de concessão. De acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, as obrigações das Concessionárias nestes trechos estão associadas somente com a operação e manutenção da estrutura existente dentro do período de concessão de 30 anos.

A concessão rodoviária do Corredor Rondon Leste termina antes da APA Rio Batalha e, portanto, não invade essa área, ou a da Estação Ecológica Bauru, identificada na *Figura 4.1* como o pequeno ponto roxo dentro do perímetro da APA Rio Batalha.

4.3 CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Toda a concessão rodoviária está localizada na parte central do Estado de São Paulo, que é a mais rica da Federação do Brasil. Os 24 municípios intersectados pelo Corredor Rondon Leste[5] têm uma área total de 12.261 km ². De acordo com dados obtidos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados), a população total destes Municípios é de 2.665.581 habitantes. Estes municípios juntos mostram um Produto Interno Bruto (PIB, 2009) de R$ 66,5 bilhões (aproximadamente US$ 34 bilhões), com ênfase nos municípios de Campinas, Piracicaba e Bauru mostrando um PIB de R$ 31,7 bilhões (aproximadamente US$ 16.2 bilhões), R$ 9,6 bilhões (aproximadamente US$ 4.9 bilhões) e R$ 6,8 bilhões (aproximadamente US$ 3.5 bilhões), respectivamente (Fundação SEADE 2009). O alto PIB de Campinas é devido ao fato de que o município tem algumas das maiores empresas do país, sendo que a Região Metropolitana de Campinas (RMC) representa aproximadamente 3% do PIB brasileiro.

Os municípios apresentam bom nível educacional e mostram baixos índices de analfabetismo em comparação com a média brasileira. O índice de analfabetismo no Brasil é calculado com base na população de mais de 15 anos de idade que não são capazes de ler ou escrever, pessoas que apenas são capazes de assinar seus nomes e pessoas que aprenderam a ler e escrever mas que perderam a capacidade para tal. Os menores índices de analfabetismo encontram-se nos municípios de Campinas, Piracicaba e Tietê, de 5,05%, 4,99%

[4] http://www.protectedplanet.net/search?q=brazil&commit=Search
[5] Os municípios são Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pereiras, São Manuel, Jumirim, Salto, Tietê, Campinas, Hortolândia, Monte Mor, Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Agudos, Bauru, Lençóis Paulista:

e 4,85%, respectivamente (SEADE, 2012). Em geral, os índices de analfabetismo nos municípios atravessados pela rodovia com pedágio são altos em comparação à média brasileira.

Houve um aumento da população em todos os municípios, particularmente no município de Campinas, onde a população cresceu de 952.003 habitantes em 2000 pra 1.090.915 habitantes em 2011, sendo o município mais populoso do interior do Estado de São Paulo.

Quanto à densidade populacional, a região é muito heterogênea devido a oportunidades de emprego que são oferecidas por indústrias localizadas no entorno das maiores cidades da região, tais como Campinas, Salto, Hortolândia e Bauru. Os municípios com economia baseada na indústria tiveram maiores aumentos da população nas últimas décadas que os baseados em atividades agrícolas. Para apresentar dois exemplos, Campinas, que tem um grande e diversificado setor fabril, tem uma densidade populacional de quase 1.230 habitantes/km², enquanto Anhembi, cuja economia está baseada em atividades agrícolas e pecuárias, tem menos de 9 habitantes/km².

A maior parte das terras atravessadas pela rodovia está dedicada à plantação e colheita de cana de açúcar em grande escala. Os donos dessas terras são geralmente empreendedores de cana de açúcar com alta renda, e não tendem a contratar sitiantes de pequena escala para trabalharem em suas propriedades.

Outro uso de terras ao longo da rodovia consiste de empresas como a Bosch, Hyundai, Tetra Pak, Caterpillar, Hoji Papéis, Cosan, Microsal, EMS Farmacêutica e Embraer, que têm unidades industriais ao longo da rodovia com pedágio.

5 IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

5.1 FASE DE CONSTRUÇÃO

5.1.1 Impactos e Riscos Ambientais

De acordo com os Estudos Ambientais desenvolvidos para o projeto, os principais impactos e riscos durante a fase de construção podem ser sumarizados como segue na Tabela 5.1:

Tabela 5.1 – Principais Impactos Ambientais

- Aceleração dos processos de erosão e assoreamento;
- Aumento da poluição do ar durante a fase de construção;
- Maiores níveis de ruído
- Potencial contaminação do solo e água subterrânea por derramamentos acidentais –
- Potencial poluição da água superficial
- Perda de vegetação e interferência em Áreas de Preservação Permanente
- Interferência com fauna terrestre e aquática
- Geração de resíduos de construção

Os impactos identificados nestes estudos são considerados apropriados para este Projeto. Os Estudos Ambientais também propuseram medidas de mitigação para os impactos identificados, os quais foram detalhados no PCA (Plano de Controle Ambiental) para a construção e considerados apropriados para a fase de construção dos projetos de expansão.

Aceleração dos Processos de Erosão e Assoreamento

Este impacto está associado com obras de terraplanagem que deixam áreas do solo expostas à chuva, e consequentemente resultam em que sedimentos sejam carregados por drenagem de águas pluviais. Este impacto foi identificado nos estudos ambientais, e foram propostas medidas de mitigação.
Adicionalmente, para cada trecho a ser expandido, foi estabelecido um plano de controle de erosão como parte do PCA (Plano de Controle Ambiental) para a fase de construção, detalhando as medidas de mitigação.

Conforme reportado pela Rodovias do Tietê, não será instalada ou explorada nenhuma pedreira para o Projeto, não contribuindo assim para processos de erosão adicional. Estão sendo adquiridos agregados de construção no mercado, de empresas licenciadas, como comprovado por documentos revistos.

Durante os trabalhos de campo, a ERM notou que as medidas de mitigação propostas foram tomadas conforme estabelecidas no programa. Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Aumento da Poluição do Ar

A poluição do ar na fase de construção está associada com as emissões de motores a combustão (equipamentos, veículos, maquinário pesado) usada durante a construção e a suspensão de poeira causada por veículos em movimento.

Este impacto foi identificado nos estudos ambientais, e foram propostas medidas de mitigação. Foram desenvolvidos planos de gerenciamento de emissões atmosféricas como parte do PCA, detalhando as ações de mitigação propostas nos estudos (referir-se à Seção 6.1.2 deste relatório). Durante os trabalhos de campo, a ERM notou que as medidas de mitigação estabelecidas

foram tomadas de forma adequada. Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Aumento dos Níveis de Ruído

O aumento dos níveis de ruídos durante a fase de construção está associado ao uso de veículos, equipamentos e maquinário pesado. Este impacto foi identificado nos estudos ambientais e foram propostos planos de gerenciamento de ruídos, seja como plano isolado ou incluído num programa mais amplo visando à mitigação de distúrbios para a população local.

Considera-se que este impacto foi adequadamente avaliado dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Maior Potencial de Contaminação do Solo e Água Subterrânea

O aumento de contaminação está associado a derramamentos de combustíveis e lubrificantes nos canteiros de obras temporários e de veículos nas frentes de trabalho. Adicionalmente, o maior potencial para acidentes durante a fase de construção poderá ter um papel importante associado ao transporte de substâncias perigosas.

Este impacto foi identificado nos estudos ambientais, e foram propostas medidas de mitigação. Não foi exigido nenhum plano específico de gerenciamento da Rodovias do Tietê. Entretanto, há procedimentos implantados para tratar de derramamentos em pequena escala e derramamentos maiores (acidentes com produtos perigosos), cobertos no Plano de Gerenciamento de Risco desenvolvido para a concessão, e no Plano de Resposta a Emergências.

Conforme relatado pela Rodovias do Tietê, baseado em levantamentos geotécnicos, as obras em andamento não estão sendo realizadas em áreas onde estejam localizados aquíferos rasos. Não deverá ser atingido o nível de água subterrânea nas obras de escavação e terraplanagem.

Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Potencial Poluição da Água Superficial

Este impacto foi identificado nos estudos ambientais feitos para o Projeto, e está associado a derramamentos acidentais nos canteiros de obras temporários, contaminação de águas pluviais por sedimentos e substâncias perigosas nos canteiros de obras temporários (combustíveis, lubrificantes) e despejo de efluentes de canteiros de obras temporárias. Foram propostas medidas de mitigação, e foi estabelecido um plano específico de controle de

poluição de água para a fase de construção. Considera-se que este impacto foi adequadamente avaliado dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Perda de Vegetação

Será necessária a remoção de vegetação para a construção de pontes sobre corpos de água superficial, impactando assim áreas de Preservação Permanente, associada à remoção de vegetação ribeirinha e remanescentes pontos isolados de vegetação e isoladas árvores individuais ao longo da zona da FD. Este impacto foi identificado nos estudos ambientais feitos para o projeto, e perda mais significativa de vegetação está associada à construção do novo Contorno de Piracicaba, no ponto em que atravessa o Rio Piracicaba e o Córrego Capim Fino (afluente do Rio Piracicaba). Nos outros projetos de expansão, a perda de vegetação será mínima, dado que estão alinhados com as áreas de FD existentes, que já estão convertidas. A atual FD consiste principalmente de barrancos gramados, embora possam ser observados remanescentes pontos isolados de vegetação e árvores ocasionais. Foram propostas medidas de mitigação, tais como paisagismo e compensação ambiental. Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Interferência com Fauna Terrestre e Aquática

A interferência com a fauna é causada por uma perda de habitat resultante da remoção de vegetação. Este impacto foi identificado nos estudos ambientais feitos para o Projeto, ligado diretamente ao impacto associado com a remoção de vegetação. Foram propostas medidas de mitigação, tais como compensação ambiental, paisagismo e monitoramento.

Quanto à interferência com a fauna aquática, este impacto foi avaliado estar restrito aos pontos de travessia de rios. Foram propostos métodos preventivos de construção (o plano de controle de erosão desempenha um papel importante).

Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Geração de Resíduos de Construção e Especiais

A geração de resíduos de construção e especiais está associada à instalação de canteiros de obra temporários, produção de material inerte excedente (remoção de pavimentação, solo de escavações). A geração e destinação final de resíduos de construção e especiais foram identificadas nos estudos ambientais feitos para o projeto como um impacto, e foram propostas medidas de mitigação.

Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto. (referir-se à Seção 6.1.6 deste relatório).

5.1.2 Impactos e Riscos Sociais

De acordo com os Estudos Ambientais desenvolvidos para o projeto, os impactos e riscos sociais gerados durante a fase de construção podem ser sumarizados como segue na Tabela 5.2:

Tabela 5.2 – Principais Impactos e Riscos Sociais

- Riscos de Saúde e Segurança à Comunidade.
- Riscos de saúde e segurança ocupacionais para trabalhadores.
- Desapropriação de propriedades.
- Interrupção temporária de estradas locais.
- Alteração do tráfego local devido à maior presença de maquinário de construção.
- Interferência no patrimônio cultural.

Os impactos identificados nos estudos ambientais desenvolvidos para a fase de construção são considerados apropriados para este Projeto.

Riscos de Saúde e Segurança para a Comunidade

Os principais riscos de saúde e segurança para as comunidades locais são avaliados como sendo relacionados à poluição do ar, ruído, aumento de tráfego e o potencial de acidentes de trânsito próximo das áreas urbanas. Considera-se que estes riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Riscos de Saúde e Segurança Ocupacionais para Trabalhadores

As atividades de construção poderão aumentar o risco de acidentes envolvendo trabalhadores na construção (que poderão ocorrer mediante o uso de maquinário, por exemplo), e também envolvendo a população vizinha (devido a um aumento no tráfego de veículos e equipamentos pesados). Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Desapropriação de Propriedade e Reassentamento

A avaliação de riscos e impactos relacionados à aquisição de terras devido à duplicação de atividades da obra era abrangente e transparente. As atividades de expansão relacionadas aos Contornos de Piracicaba e Maristela impactaram uma área de 616.952 m² pertencente a 38 proprietários, incluindo fazendas particulares indústrias multinacionais e nacionais, todos os quais concordaram em vender seus terrenos diretamente afetados à Concessionária. A avaliação do impacto e risco envolveu a coleta de dados apropriados para identificar os

proprietários, bem como um processo de engajamentos das partes interessadas, o que foi conduzido pelo Departamento de Planejamento da Rodovias do Tietê. Conforme reportado pela Concessionária e confirmado durante a revisão da documentação, a maioria dos impactos resultou em uma perda parcial de área de cana de açúcar e outras terras agrícolas. Entretanto, foi também identificado que os proprietários não vivem em suas fazendas, e, portanto haveria impactos limitados sobre seu meio de vida em função do projeto. Ademais, não foram identificados quaisquer pequenos fazendeiros ou indivíduos vivendo nas áreas a serem compradas, que poderiam usar as terras para fins de sustento. Quanto aos dez locais industriais afetados, as áreas impactadas estavam limitadas a estacionamentos e outros usos não operacionais. Não houve nenhuma relocação física resultante das transações de terrenos. A Rodovias do Tietê empreendeu assentamentos negociados e a desapropriação atendeu aos procedimentos legais brasileiros. A avaliação do impacto e risco social relativo à aquisição de terras seguiu os procedimentos legais brasileiros e está linhada com procedimentos relevantes internacionais. A Rodovias do Tietê tem desempenhado um papel ativo nos processos de planejamento da desapropriação, implementação e monitoramento. De acordo com estudos revistos, o projeto não está alterando os usos dos terrenos dos grupos afetados, sua perda de terras foi mínima e foram apropriadamente compensados. Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Interrupção Temporária de Estradas Locais

Durante a fase de construção, poderá haver uma interrupção temporária do tráfego de veículos nas estradas locais, bem como desvios temporários, resultando em atrasos no trânsito, que poderão causar desconforto aos usuários da rodovia e população local. Durante a visita ao local, foram identificados o planejamento das obras de construção e interrupções, aviso antecipado e sinalização apropriada como auxílios na redução dos impactos no fluxo de veículos em áreas sendo construídas. Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Alteração do Tráfego Local devido à Maior Presença de Maquinário de Construção

As atividades de construção foram identificadas como potencialmente aumentando o risco de acidentes envolvendo maquinário e equipamentos, particularmente na construção dos Contornos de Piracicaba e Maristela, onde as atividades de construção estão bastante próximas de comunidades vizinhas nas áreas urbanas. Em relação à implementação de programas de mitigação, este impacto foi considerado de baixa grandeza. As medidas de mitigação asseguram a execução de obras de construção para trabalhadores, usuários da rodovia, população e pedestres locais. Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

Interferência no Patrimônio Cultural

Foram identificados impactos sobre a arqueologia e patrimônio cultural durante a fase de construção. Trata-se de uma região historicamente conhecida como tendo potencial para sítios arqueológicos. Entretanto, a área de concessão de Rodovias do Tietê tem sido usada como terra agrícola por séculos (café e cana de açúcar), sofrendo intensas movimentações de terra e mudanças de paisagem, de modo que a probabilidade de identificar estes sítios é baixa. Adicionalmente, foram realizadas investigações arqueológicas seguindo as instruções do IPHAN. Considera-se que estes impactos e riscos foram adequadamente avaliados dentro dos estudos de impacto feitos para o Projeto.

5.2 FASE DE OPERAÇÃO

5.2.1 Impactos e Riscos Ambientais

Os principais impactos e riscos ambientais identificados nos estudos ambientais para a fase de operação foram:

- Aumento do ruído de tráfego;
- Aumento de emissões atmosféricas e;
- Acidentes com produtos perigosos.

Estes impactos são considerados apropriados para as características do projeto.

Aumento do Ruído de Tráfego

O maior ruído de tráfego durante a fase de operação está associado ao aumento de tráfego de veículos ao longo da rodovia. Com exceção de um programa de monitoramento de ruído, ainda não foi proposto nenhum programa de gerenciamento específico para a fase de operação. Este impacto foi apropriadamente avaliado. A Rodovias do Tietê conduzirá monitoramentos de ruído adicionais após a conclusão das obras de construção.

Aumento de Emissões Atmosféricas

Embora o aumento de tráfego de veículos signifique um aumento de emissões atmosféricas, este impacto foi identificado como pouco significativo e de baixa grandeza, dado que se espera um efeito indireto simultâneo pela redução de emissões por veículo devido à melhoria de fluidez do trânsito, velocidade média mais alta e menor tempo de percurso. Considera-se que este impacto foi apropriadamente avaliado.

Acidentes com Produtos Perigosos

O impacto mais significativo associado à operação da rodovia com pedágio está relacionado a acidentes associados ao transporte de produtos perigosos. Este impacto está tratado no PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos) desenvolvido pela Rodovias do Tietê para toda a extensão da concessão e no PAE (Plano de Ação de Emergência), contido no PGR, como parte da operação da rodovia. Considera-se que este impacto foi apropriadamente tratado.

5.2.2 Impactos e Benefícios Sociais

Os principais impactos e riscos sociais identificados nos estudos ambientais para a fase de operação foram:

- Melhor conectividade, menor tempo de percurso e melhor segurança; e
- Geração de empregos diretos e indiretos.

Os impactos positivos mais significativos do Projeto são a melhoria da conectividade interna (já que este projeto representa um importante eixo de conexão na parte central do estado), reduções no tempo de percurso e melhoria das condições de segurança ao longo da extensão das rodovias. Todos estes resultam do aumento do número e largura das pistas, construção e manutenção das margens das rodovias, melhor condição do pavimento, sinalização horizontal e vertical, e melhores distâncias de visão. Todos estes aspectos foram adequadamente apresentados nos estudos ambientais realizados para o Projeto.

É esperado que ocorra geração de empregos diretos e indiretos associados à operação, devido ao aumento esperado no desenvolvimento econômico da região. A logística é uma questão chave para empresas. Espera-se que a expansão do Lote 21 beneficie empresas de logística. Como tal, espera-se que Municípios locais irão se beneficiar com a entrada de novas empresas e, consequentemente, novas oportunidades de emprego.

5.3 IMPACTOS CUMULATIVOS

Foi realizada uma análise de impactos cumulativos nos estudos desenvolvidos para a construção do novo Contorno de Piracicaba, a duplicação da rodovia SP-101 e a duplicação da rodovia SP-308.

A análise foi qualitativa e levou em conta a existência de outros projetos na área de influência e tendências de desenvolvimento dos municípios atravessados pela rodovia com pedágio. Não houve informações suficientes dentro dos estudos ambientais para que a equipe da ERM avaliasse se os impactos cumulativos foram devidamente avaliados.

Os seguintes exemplos de impactos cumulativos considerados para as rodovias SP-308 e SP-101 foram identificados:

- Alteração da qualidade do ar: foi considerado um impacto negativo, diretamente associado às obras de construção e canteiros temporários durante o período de construção, tornando-se permanente durante o período de operação devido ao aumento de tráfego de veículos. Não foi analisada nenhuma interação com outros projetos.

- Alteração da qualidade da água: foi considerado um impacto negativo, temporário e visto como de caráter cumulativo devido à intensificação da ocupação de terrenos na área de influência do projeto. Entretanto, considerando as medidas de controle durante a construção e a recuperação de vegetação, este impacto foi considerado reversível e de baixa grandeza; e

- Alteração do regime de fluxo de água superficial: este impacto foi considerado negativo, permanente (resultado do aumento da área de superfície impermeável) e foi visto como um impacto de média a baixa grandeza, mitigada com a construção de sistemas de drenagem e bueiros devidamente projetados.

Quanto ao Contorno de Piracicaba, foi analisada a sinergia com projetos existentes e previstos. Os projetos mencionados no estudo ambiental foram o complexo industrial da Hyundai, Alphaville Piracicaba (condomínio residencial localizado a aproximadamente 2,5 km da rodovia) e o Parque Unimep Taquaral (um complexo a ser localizado aproximadamente 8,0 km da rodovia, no município de Rio das Pedras, compreendendo um campus universitário, shopping center, centro de convenções, hotel e um centro de negócios).

6 PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

A Concessionária (Rodovias do Tietê) ainda não estabeleceu um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) apropriado para a natureza e extensão do Projeto e proporcional com o nível de seus riscos e impactos ambientais e sociais. Uma Política Ambiental e Social foi desenvolvida, mas ainda não está finalizada e, consequentemente, ainda não foi implementada. A Rodovias do Tietê vem usando o Sistema de Gestão de Qualidade que foi implementado e certificado de acordo com o escopo da norma ISO 9001 em 2010, em sua abordagem a questões ambientais com relação às zonas de FD, novos projetos (construção e expansão) e processos de licenciamento.

Uma vez que não existe atualmente um SGAS apropriado, o monitoramento e a avaliação das medidas de mitigação e programas de gerenciamento para as obras de construção estão limitadas ao que foi estabelecido no Plano de

Controle Ambiental (PCA) e na frequência exigida pela CETESB. Como resultado, os documentos fornecidos para a ERM, durante a visita ao local indicam que existe um relatório de acompanhamento semestral para a construção do Contorno de Piracicaba, um relatório trimestral para a duplicação da rodovia SP-308 e três relatórios de acompanhamento semestrais para a duplicação da rodovia SP -101. Todos esses relatórios foram apresentados à CETESB.

A ERM analisou os relatórios de acompanhamento, os quais fornecem evidências de que a Rodovias do Tietê realizou os programas propostos e que o monitoramento necessário foi realizado. Os relatórios de acompanhamento incluem a avaliação de "não conformidades" observadas nas frentes de trabalho, tais como processos erosivos e de armazenamento de resíduos inadequados e evidências de que ações corretivas são tomadas quando as não conformidades são identificadas. A Rodovias do Tietê não relatou ter recebido multas ou infrações por agências governamentais e nenhuma evidência foi identificada durante a análise da documentação.

O monitoramento e avaliação atual segue o que é exigido pelas normas ambientais aplicadas para a certificação ISO. Em termos gerais, o monitoramento deverá ser compatível com a frequência, gravidade e o risco (alta média e baixa; e um risco significativo e não significativo) de cada aspecto de cada serviço definido tal como: a) operação rodoviária, b) operação de cabines de pedágio; c) inspeção de tráfego; d) a operação de reboques; e) manutenção -- poda da vegetação e manutenção de passarelas; f) serviços de limpeza e de caminhões pipa; g) serviços de manutenção e expansão; h) serviços de combate a incêndios; i) primeiro atendimento e atendimento pré-hospitalar; j) fiscalização administrativa de trânsito, k) atendimento ao cliente e suporte; l) as obras de extensão; m) obras rodoviárias.

Com base nos documentos preliminares fornecidos e entrevistas, a ERM conclui que a Concessionária tem capacidade organizacional e competência para desenvolver e gerenciar o SGAS que ela planeja implementar durante 2013, período em que os riscos e os impactos de suas atividades serão integrados ao processo de gestão para a certificação de qualidade ISO 9001.

A concessionária possui uma equipe de meio ambiente, saúde e segurança, com um supervisor do Projeto, com papéis e responsabilidades claras, e para assegurar que as empreiteiras implementem diretrizes e procedimentos de meio ambiente, saúde e segurança do Projeto. A equipe tem oito (8) pessoas responsáveis pelo gerenciamento ambiental do Projeto, questões de desapropriação, e de saúde e segurança ocupacional. Além disso, essa equipe tem como foco principal atender aos requisitos de licenciamento e assumir a responsabilidade pela implantação, supervisão e controle do PCA, em conjunto com o consórcio do Projeto e as Empreiteiras. Também são

responsáveis por relatar todos os resultados do monitoramento ao órgão ambiental e à agência estadual reguladora ARTESP.

6.1 *PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL*

Para atender às exigências técnicas determinadas pelas Licenças Prévias (primeira etapa do licenciamento), a Rodovias do Tietê desenvolveu, para cada trecho de expansão de rodovia e para a construção do novo Contorno de Piracicaba, um Plano de Controle Ambiental (PCA), detalhando os programas de controle ambiental e as medidas mitigadoras propostas para os projetos de expansão. A eficácia do programa está sendo monitorada através do registro das não conformidades.

Em termos gerais, o programa inclui:

- Plano de Controle de Erosão;
- Programa de Controle de Emissões Atmosféricas;
- Programas de Controle de Ruídos;
- Plano de Recuperação Ambiental;
- Programa de Supressão da Vegetação e Remoção da Fauna;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção e de Resíduos Especiais;
- Plano de Monitoramento da Qualidade da Água; e
- Plano de Emergência para a Fase de Construção.

Os planos de controle ambiental foram apresentados à CETESB quando a Rodovias do Tietê solicitou uma Licença de Instalação para cada trecho.

Além disso, para atender às exigências feitas pela CETESB nas Licenças de Instalação, a Rodovias do Tietê deverá apresentar relatórios de acompanhamento: a cada seis meses no caso do Contorno de Piracicaba, trimestralmente no caso da duplicação da rodovia SP-101, e a cada quatro meses no caso da duplicação da rodovia SP-308.

A eficácia do programa proposto foi avaliada pela ERM através da análise de relatórios, relatórios de acompanhamento e da observação de campo, os resultados estão detalhados nas seções que seguem.

6.1.1 *Plano de Controle de Erosão*

Depois que a Rodovias do Tietê assumiu a operação da concessão da rodovia, a empresa de consultoria Bureau Veritas (BV) foi contratada para executar um Levantamento de Passivos Ambientais para a totalidade da concessão de rodovia. O levantamento de passivos ambientais foi emitido pela BV em setembro de 2009. Os problemas identificados foram, em sua maioria,

relacionados com a erosão e problemas de assoreamento ao longo das rodovias da concessão.

Como parte dos requisitos do Contrato de Concessão, a Rodovias do Tietê foi requisitada a adotar medidas corretivas para eliminar os problemas levantados. As observações de campo e os documentos fornecidos para análise indicam que os processos de erosão já foram abordados naquelas áreas situadas fora da área do projeto de expansão. Durante o trabalho de campo, a ERM não observou nenhum processo de erosão nas áreas operadas pela Rodovias do Tietê.

Quanto aos projetos de expansão, os PCAs contêm um subprograma relacionado aos processos de controle de erosão e de assoreamento durante as fases de construção. Medidas mitigadoras incluem a construção de sistemas temporários de drenagem para proteger encostas de corte e aterro, a construção de dispositivos de dissipação de energia para limitar a velocidade da água, ações corretivas imediatas quando os processos erosivos são identificados, terraços para o adequado direcionamento do escoamento de águas pluviais, bacias de contenção temporária e barreiras para reter sedimentos e cobertura vegetal do solo exposto assim que for atingida a configuração final, entre outras.

O relatório de acompanhamento apresentado à CETESB fornece evidências de que as medidas preventivas foram tomadas. Durante o trabalho de campo a ERM observou que essas medidas estavam sendo aplicadas na construção. Nenhum problema foi identificado.

6.1.2 Programa de Controle de Emissões Atmosféricas

Os programas de controle de emissões atmosféricas foram propostos como programas específicos ou incluídos em um programa mais amplo de medidas mitigadoras de incômodos para gerir os impactos sobre a população local.

As emissões estão relacionadas à combustão do combustível em maquinaria pesada, veículos leves e suspensão de pó resultante do tráfego de veículos.

A Rodovias do Tietê executa inspeções técnicas e mede emissões de gases de combustão contra os padrões da escala Ringelmann. As emissões não poderão exceder o padrão dois (2) da Escala Ringelmann durante o trabalho de campo, A ERM não observou a emissão de fumaça negra dos veículos que estavam sendo utilizados na frente de trabalho.

Para poder gerenciar a suspensão de poeira, as contratadas são obrigadas a executar o umedecimento do solo exposto utilizando caminhões pipa, sempre que necessário. Durante o trabalho de campo a ERM observou que o umedecimento do solo estava sendo realizado e nenhuma suspensão de poeira significativa foi observada.

Foi reportado que não existem queixas relacionadas à poluição do ar resultantes dos trabalhos de duplicação. Uma verificação por amostragem do mecanismo de queixas da Rodovias do Tietê não revelou reclamações relacionadas a esses assuntos.

A Rodovias do Tietê ainda não fez um levantamento das emissões de gases de efeito estufa. Portanto, ainda não está totalmente alinhada com o PD-3 e as Diretrizes Gerais de Saúde e Segurança Ambiental da IFC. Os estudos desenvolvidos para os projetos de expansão não fazem referência à emissão de gases de efeito estufa (GEE). Apesar de ser exigido pelas Diretrizes da IFC, a estimativa de emissão de GEE não é uma exigência legal no Brasil.

6.1.3 Programa de Controle de Ruídos

Programas de Controle de Ruídos ou são propostos na forma de programas específicos ou são incluídos nas medidas mitigadoras de incômodos para gerenciar os impactos sobre a população local.

Para mitigar os impactos de ruídos, os trabalhos de construção estão sendo realizados somente durante o dia. Medidas mitigadoras adicionais incluem o uso de equipamentos adequadamente ajustados e a seleção de equipamento de baixa geração de ruídos.

Nenhuma modelagem de ruído foi realizada pela Concessionária e nenhuma foi exigida pela CETESB. Como tal, nenhuma ação adicional de gerenciamento de controle de ruído foi realizada, tal como a instalação de barreiras acústicas, reposicionamentos, e tratamento acústico. No entanto, a ERM verificou os registros existentes e nenhuma queixa associada a emissões de ruído foi identificada.

De acordo com a documentação analisada, foram efetuadas medições de ruído que continuarão a ser realizadas após o término dos trabalhos de construção, como parte da operação da rodovia.

Com base nas boas práticas nacionais e internacionais, a ERM considera essas medidas adequadas.

6.1.4 Plano de Recuperação Ambiental

Para duplicar os trechos das rodovias SP-308 e SP-301, a Rodovias do Tietê precisou remover árvores isoladas ou pequenos grupos de vegetação remanescente. Para o Contorno de Piracicaba, a principal supressão de vegetação ocorreu nas Áreas de Preservação Permanente (mata ciliar) do Rio Piracicaba e Córrego Capim Fino (afluente do Rio Piracicaba).

De acordo com documentos analisados, a supressão de vegetação foi efetuada somente depois de obtida a autorização da CETESB. Como resultado, vários Termos de Compromisso foram assinados com a Agência Ambiental relativos

à compensação ambiental e a recuperação da vegetação. Conforme informado pelo Gerente de Meio Ambiente da Concessionária, cerca de 18.000 árvores nativas terão que ser plantadas para atender às exigências dos termos de compromisso. Durante o trabalho de campo e de entrevistas com funcionários da Rodovias do Tietê, a ERM foi informada de que a empresa não havia ainda conseguido atingir essa meta e estaria agora negociando com a agência ambiental uma alternativa para atender a essa exigência. Conforme informado, a mepresa está enfrentando dificuldades em encontrar áreas adequadas para plantar as árvores nativas. A experiência da ERM em outros projetos aponta que esta situação não é incomum, dado que áreas disponíveis para serem recuperadas estão se tornando escassas no Estado de São Paulo, inclusive na Área de Influência Indireta (AII) do Projeto. Existe uma falta de mapeamento de áreas degradas e um esforço limitado por parte de administradores de unidades de conservação na identificação a serem recuperadas. Portanto, a concessionária não está ainda em perfeito alinhamento com os Requisitos Técnicos estabelecidos nos Termos de Compromisso, IDB OP-703 (setor B9), IFC OS-6 e Diretrizes Gerais de Saúde e Segurança Ambiental da IFC a respeito do deslocamento ou da compensação.

6.1.5 Programa de Supressão da Vegetação e Remoção da Fauna

A Rodovias do Tietê desenvolveu programas específicos para a supressão de vegetação e remoção da fauna, que estão detalhados nos Planos de Controle Ambiental (PCA) para cada frente de construção.

Os planos detalham as medidas que fazem parte desse programa. Em termos gerais, essas medidas incluem:

- Delineamento das áreas de supressão de vegetação através de um levantamento topográfico;
- Treinamento de pessoal de suporte: treinamento ambiental antes de iniciar a supressão da vegetação oferecido aos empregados e pessoal técnico responsável;
- Remoção da fauna: antes da supressão da vegetação, com dispositivos sonoros, direcionando a fauna para fragmentos de vegetação distantes do alinhamento das rodovias;
- Supressão da vegetação somente após a remoção da fauna;
- A supressão da vegetação em módulos planejados, sempre iniciando no lado oposto onde as formações naturais permanecerão intactas.

Os Programas de Supressão da Vegetação e Remoção da Fauna foram aceitos pela CETESB.

Para o Contorno de Piracicaba a CETESB exigiu a construção de dois dispositivos projetados especificamente para a passagem de animais. Tais dispositivos consistirão de cercas ao longo da rota do Contorno nos pontos onde cruzará o Rio Piracicaba e o Córrego Capim Fino, onde a existência de mata ciliar poderá atrair a vida selvagem. O objetivo é evitar o acesso de

animais à rodovia nesses pontos. Considera-se que as medidas adotadas serão suficientes.

6.1.6 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção e de Resíduos Especiais

A Concessionária não implantou ainda um plano de gerenciamento de resíduos. Os resíduos gerados nas frentes de trabalho incluem o excesso de material de construção e pavimento removido, que observamos ser adequadamente administrados. O pavimento removido é, normalmente, armazenado no que é denominado "*bota espera*". Estas são áreas onde o material é armazenado para uso futuro em outras aplicações, em conformidade com as recomendações das Diretrizes de Saúde e Segurança Ambiental da IFC para rodovias com pedágio. Essas áreas são localizadas dentro da FD, adequadamente contidas e cercadas.

No entanto, a Concessionária não tem nenhum controle sobre os demais resíduos gerados pela construção e operação das rodovias, tais como resíduos oleosos e os médicos gerados no resgate e procedimentos de primeiro atendimento em caso de acidentes. Embora os contratados, inclusive aqueles responsáveis pela assistência pré-hospitalar e resgate (Enseg) são obrigados a cumprir com as leis aplicáveis, a Concessionária não tem nenhum controle sobre o descarte final de resíduos perigosos gerados e não tem como provar que tais resíduos tenham sido descartados adequadamente em locais licenciados. Com base nessa informação, não há evidências que a Rodovias do Tietê esteja em perfeito alinhamento com a PD-3 da IFC e OP-703 do BID Política Ambiental e de Salvaguarda.

6.1.7 Plano de Monitoramento da Qualidade da Água

Este programa só foi necessário para os Contornos de Piracicaba e de Maristela.

Compreende amostras periódicas de água, coletadas a montante e a jusante das áreas onde são esperadas atividades de construção, nos cruzamentos de corpos de água. Medidas mitigadoras serão estabelecidas caso sejam identificadas alterações na qualidade da água.

Esses planos estão sendo adequadamente implantados e executados, conforme verificado nos documentos e nas informações obtidas durante as entrevistas realizadas.

6.1.8 Outras Questões Ambientais não Especificamente Abordadas nos Planos Ambientais

Materiais Perigosos

A ERM não observou a presença de grandes quantidades de materiais perigosos nas frentes de trabalho nem nos canteiros de obra temporários. Os materiais perigosos estavam restritos a óleo diesel (para geradores elétricos) e pequenas quantidades de óleos lubrificantes (a ERM observou quatro contêineres de plástico de 20 litros com óleo lubrificante em um único canteiro de obra temporário).

Foi reportado que nenhuma manutenção de veículo é realizada nos acampamentos temporários de trabalho. Como as obras são realizadas ao lado de áreas urbanas, tais serviços, quando necessários, são executados por postos de serviços existentes, fora da zona de construção.

Conforme reportado pela Rodovias do Tietê, não são utilizados pesticidas na manutenção da zona de Faixa de Domínio. Durante os trabalhos de campo a ERM não identificou o uso nem o armazenamento de pesticidas no local.

Apesar de um programa de inspeção regular dos trabalhos ter sido implantado, durante a visita de site a ERM identificou problemas em pelo menos dois canteiros de obra temporários. Nesses canteiros, operados pelas contratadas Estrutural e Tardelli, pequenas quantidades de produtos químicos, inclusive óleo e agentes de liberação de cofragem foram observados armazenados de forma inadequada em áreas sem contenção secundária e em condições inseguras, oferecendo risco de derramamento e contaminação potencial do solo / água subterrânea. Não foram observadas evidências de derramamentos no solo. Esta observação denota que o gerenciamento de contratadas não está totalmente alinhado com a PD-3 da IFC, a OP-703 do BID e com as Diretrizes Gerais de Saúde e Segurança Ambiental da IFC naquilo que se refere ao manuseio e armazenamento de materiais perigosos.

Amianto

Não foi exigido da Rodovias do Tietê um plano de gerenciamento de amianto e nenhum foi desenvolvido pela Concessionária.

De acordo com as Diretrizes Gerais de EHS da IFC, o uso de materiais contendo amianto deve ser evitado. Além disso, no Estado de São Paulo, o uso de materiais contendo amianto, sob qualquer forma, foi proibido por lei a partir de janeiro de 2008. De acordo com legislação federal, resíduos contendo amianto são classificados como sendo resíduos perigosos e deverão ser descartados como tal. Durante os trabalhos de campo, a ERM detectou o uso de material contendo amianto na forma de telhas em um canteiro de obra temporário (Delta Técnica). Além disso, foram observadas telhas quebradas armazenadas diretamente no solo, sem os cuidados necessários, apresentando riscos para a saúde e segurança. Conforme reportado, a Concessionária não conduziu um levantamento de amianto nas frentes de trabalho e não estava ciente de que estavam sendo utilizadas telhas contendo amianto. Não foi implantado nenhum procedimento de manuseio de amianto e não há evidências de que os resíduos contendo amianto estão sendo descartados

adequadamente como resíduos perigosos. Portanto, a Concessionária (gestão de empreiteiras) não está perfeitamente alinhada com o PD-3 da IFC, OP-703 do BID e com as Diretrizes Gerais de Saúde e Segurança Ambiental da IFC no tocante ao gerenciamento de amianto.

6.2 PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIAL

6.2.1 Programa de Comunicação Social

Como parte dos Planos de Controle Ambiental implantados, foram desenvolvidos planos de comunicação social. As partes interessadas-alvo desses programas foram os usuários das estradas, os funcionários da Concessionária, os trabalhadores das subcontratadas e a comunidade local, inclusive aqueles cujas terras serão impactadas pela expansão da rodovia. Conforme definido pelo programa, a empresa fornece informações sobre a expansão através de estações de rádio, televisão, e de folhetos distribuídos nos postos de pedágio. Como a informação é divulgada através dos canais de comunicação em massa, não há monitoramento para garantir que as comunidades localizadas mais próximas da rodovia conheçam as informações básicas de segurança.

Para as atividades operacionais, a Concessionária tem um departamento de Comunicação com uma equipe dedicada encarregada de divulgar informações e de constantemente elaborar relatórios para as partes interessadas e comunidades afetadas sobre o progresso da operação da rodovia e das atividades de expansão. Conforme descrito anteriormente, audiências públicas não foram exigidas para os Relatórios Ambientais Preliminares (RAP), que foram desenvolvidos para as atividades de expansão. Como parte de sua Diretriz de Comunicação, a Concessionária é entrevistada periodicamente (a cada mês aproximadamente) pela imprensa de mídia e canais de radiodifusão para informar as partes interessadas sobre suas atividades. Além disso, a informação é divulgada através da distribuição de folhetos de comunicação e outros materiais impressos diretamente para as partes interessadas nos postos de pedágio. Como parte das atividades de comunicação, a Concessionária estabelece contato direto com a imprensa de mídia para comunicar as condições de tráfego e acidentes ocasionais, e com os prefeitos de 23 municípios cruzados pela rodovia, de forma a mantê-los informados sobre os trabalhos de expansão e atividades operacionais. Durante a visita, a ERM pôde verificar a existência de sinalização ao longo das rodovias bem como o material informativo, *press releases* e *clippings* da mídia.

Em relação à comunicação externa, os relatórios às comunidades afetadas e a divulgação de informação relacionada à construção e às fases operacionais, os modos de comunicação utilizados para divulgar a informação para as partes interessadas locais são considerados adequados e a Concessionária está alinhada com o PD- PS1 da IFC, bem como com a Política de Acesso à Informação do BID (OP102).

6.2.2 Plano de Gerenciamento da Saúde e Segurança da Comunidade

Os principais riscos de segurança da comunidade incluem a poluição do ar, ruído, aumento de tráfego e acidentes de trânsito. Quando as atividades de construção estão próximas às comunidades vizinhas, tais como no Contorno de Maristela, existe um Programa de Gerenciamento de Saúde e Segurança da Comunidade dedicado relacionado ao processo de licenciamento.

Durante as entrevistas e a revisão da documentação, a ERM encontrou evidências de atividades educativas sobre segurança de pedestres e do trânsito para as comunidades locais e para as crianças, como parte das campanhas de redução de acidentes promovidas durante 2011. Como relatado pela Concessionária, o programa de redução de acidentes é atualizado anualmente sendo que, desde o início dos trabalhos de construção, não houve registro de aumento de acidentes de trânsito ou atropelamentos dentro das áreas de construção das atividades de expansão.

Além disso, as evidências de doze (12) Sistemas de Atendimento aos Usuários (SAU) e sete veículos de inspeção de trânsito indicaram que a Concessionária auxilia as famílias afetadas na eventualidade da ocorrência de situações de emergência. Durante a visita ao local, a ERM analisou um registro de assistência ao visitante, que continha uma variedade de registros incluindo que tipo de informação é oferecido, e quando é que o primeiro atendimento – tal como medições de pressão sanguínea e temperatura do corpo – é oferecido a moradores que moram perto da rodovia.

No entanto, como parte das atividades de operação da rodovia, existem atualmente sessenta e quatro (64) ações judiciais contra a Concessionária relacionadas a danos a veículos tais como para-brisas quebrados, pneus furados causados por objetos na rodovia e outros danos. As ações ainda estão sendo julgadas pelas autoridades judiciárias do Estado de São Paulo sendo que nenhuma decisão foi tomada até o momento.

Em relação à saúde da comunidade, a Rodovias do Tietê está envolvida nas campanhas nacionais de vacinação contra a dengue, tétano, meningite e gripe H1N1 e promove a vacinação de seu quadro de pessoal.

A ERM considera que a Rodovias do Tietê está alinhada com os requisitos dos Padrões de Desempenho 4 da IFC e da Política Operacional no. 704 do BID, sobre os aspectos de saúde e segurança da comunidade relacionados com as fases de construção e operação.

6.2.3 Programa de Prontidão e Resposta de Emergência

A Rodovias do Tietê desenvolveu um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) para a totalidade da área de concessão. O Plano de Gerenciamento de Riscos foi desenvolvido pela empresa de consultoria Itsemap sendo que a última revisão data de setembro de 2011. O PGR identificou pontos críticos ao

longo da rodovia, que incluiu aqueles pontos com maior incidência de acidentes de trânsito e os mais ambientalmente sensíveis (tais como cruzamentos de rios, proximidade de nascentes e áreas montanhosas, entre outros). Como parte do Plano de Gerenciamento de Riscos, a Concessionária também desenvolveu um Plano de Ação de Emergências (PAE). O PAE relata situações de emergência, a maioria relacionada a acidentes envolvendo o transporte de produtos perigosos. Como exemplos, os cenários hipotéticos de acidentes consideram danos ao veículo (carga não afetada), substância líquida (derramamentos de pequena e grande magnitude), vazamentos de gás inflamável, vazamentos de gás tóxico e outros. Os cenários hipotéticos também levam em conta as características das áreas onde poderão ocorrer (se próximos ou distantes das áreas povoadas, proximidade a corpos de água de superfície e outros). As ações de emergência são determinadas com base nos cenários e nas características da área afetada.

A Concessionária forneceu documentos relativos à criação do sistema de prontidão e resposta de emergências para atender à legislação brasileira. Nossa análise indica que para que estejam alinhadas com os Padrões de Desempenho da IFC 1 e 4 e com a Política Operacional do BID N° 704, os gerenciamento de riscos e planos de ação de emergência deverão, necessariamente, envolver e ser comunicados às partes interessadas locais. Além disso, precisam incorporar riscos à saúde e segurança da comunidade associados com operações rotineiras e não rotineiras durante todo o ciclo de vida do Projeto e estabelecer medidas específicas para evitar tais riscos.

6.2.4 Engajamento de Partes Interessadas

A Concessionária tem realizado informalmente atividades de engajamento das partes interessadas, tais como reuniões e visitas oficiais com os 23 prefeitos dos municípios atravessados pela concessão rodoviária, bem como com outros órgãos governamentais e representantes de empresas cujas sedes estão situadas ao longo da rodovia com pedágio. Além disso, existem doze Sistemas de Atendimento ao Usuário com pessoal permanente para fornecer informações e auxílio a partes interessadas e clientes locais. Durante as entrevistas e a análise da documentação, a ERM encontrou evidências de atividades educativas sobre segurança de pedestres e do trânsito envolvendo as comunidades locais e as crianças, como parte das campanhas de redução de acidentes realizadas durante 2011. Além disso, existem registros de entrevistas públicas e comunicados publicados nos jornais locais e na rádio.

No entanto, os programas existentes não estão totalmente alinhados com os requisitos dos Padrões de Desempenho do IFC 1 e 2 e da Política Operacional do BID N° 270. Não existem evidências da existência de um Plano de Engajamento de Partes Interessadas abrangente, nem de consultas regulares e formais e de atividades participativas com outras Partes Interessadas, tais como as comunidades afetadas e vizinhas.

6.2.5 Mecanismos de Reclamação

A Concessionária implantou um sistema de ouvidoria como parte de seu mecanismo de reclamações, que pode ser acessado por correio eletrônico através do site (http://www.rodoviasdotiete.com.br/ouvidoria), através do número de telefone gratuito (0800-770-33-22) ou pelo Correio. Estão, também, disponíveis nos postos de pedágio e nos Sistemas de Atendimento ao Usuário (SAU) formulários de retorno para que o público afetado pelo Projeto possa exprimir suas opiniões, preocupações e reclamações à empresa para que sejam analisadas e resolvidas. O mecanismo determina procedimentos específicos para o recebimento, a documentação, o acesso e a solução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas e oferece uma resposta clara, intempestiva e aceitável para o reclamante. Além disso, o mecanismo de reclamação está dimensionado para os riscos e impactos adversos das fases de operação e construção e tem os clientes e as comunidades afetadas como seus principais usuários. Há evidências de que o mecanismo tem resolvido rapidamente os problemas, é um processo de fácil compreensão e transparência e que é culturalmente adequado e facilmente acessível, e sem custos. O mecanismo também não tem impedido o acesso às medidas legais ou administrativas, conforme descrito anteriormente.

A ERM conclui que a Rodovias do Tietê está alinhada com as exigências dos Padrões de Desempenho da IFC 1, 4 e 5 associados aos mecanismos de reclamação relacionados com os riscos e impactos do projeto, a segurança e saúde da comunidade e preocupações quanto à desapropriação de terras. A Concessionária implantou uma ouvidoria e um mecanismo de reclamação para receber e responder às preocupações específicas sobre a remuneração das pessoas desapropriadas nas áreas impactadas, e está usando fóruns judiciais e públicos para acompanhar o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das indemnizações. Há também um gerente dedicado em tempo integral para abordar tais questões e preocupações de proprietários, o qual foi também a pessoa que encarregada dos primeiros contatos e que iniciou os trabalhos de negociação para a aquisição de terras.

No entanto, durante os trabalhos de campo e das entrevistas, não havia nenhuma evidência de que os trabalhadores (incluindo subcontratados) tiveram acesso a um mecanismo específico de reclamação utilizado para se comunicar com a Concessionária. Conforme relatado por representantes da Rodovias do Tietê, os empregados normalmente utilizam a linha telefônica gratuita para lidar com as manifestações ou assuntos de qualquer natureza. Porém, isso não permite a rápida resolução das questões de recursos humanos. Nesse aspecto, a Rodovias do Tietê não está alinhada com o padrão IFC PD-2.

6.2.6 Gestão das Condições de Trabalho

Conforme relatado pelos representantes da Concessionária, em dezembro de 2012, havia 620 trabalhadores contratados conforme ditam a lei nacional

do trabalho e das relações de emprego. Dentre eles, 262 eram mulheres, o que é uma evidência do alinhamento com a Política Operacional do BID para a Igualdade de Gêneros no Desenvolvimento (OP-270) e com o PD-2 da IFC. Eles têm sido utilizados para realizar atividades operacionais e administrativas na sede da empresa e outras unidades operacionais, como as cabines de pedágio (que empregam 230 pessoas), nos 12 postos dos Sistemas de Atendimento ao Usuário, em inspeção do tráfego veículos, e no Centro de Controle Operacional (CCO).

Cada empregado tem um contrato individual que é padrão em toda a empresa e descreve as condições de emprego (horas de trabalho, benefícios, cargo, férias e salário). Além disso, os trabalhadores permanentes têm um acordo coletivo que foi negociado entre a administração e o sindicato dos trabalhadores e descreve os benefícios adicionais, como bônus, a acumulação de períodos consecutivos de férias e pagamento de horas extras. Portanto, os contratos levam em conta as condições de trabalho e de emprego, as convenções coletivas aplicáveis, incluindo os direitos relacionados às horas de trabalho, salários, horas extras, remuneração e benefícios sociais ao começar a relação de trabalho, quando os empregados recebem e assinam o código de ética denominado Estatuto do Trabalhador.

A Concessionária tem diretrizes de contratação e de contenção que estão conformes a legislação brasileira e são aceitas pelos trabalhadores. Outros procedimentos de recursos humanos estão relacionados com recrutamento e seleção, treinamento e educação, a confidencialidade da informação, transporte e comportamento e segurança no tráfego, entre outros. Foi reportado que o Departamento de RH opera uma política de portas abertas e incentiva o diálogo. No entanto, além da intranet, os canais de comunicação com os empregados estão limitados a quadros de aviso nas cabines de pedágio e na sede administrativa. Além disso, não existe mecanismo de queixa formal nem uma pesquisa de engajamento e de satisfação de funcionários, o que não está em alinhamento com o padrão PD 2 da IFC, parágrafo 20.

Foi verificado que existe um total de 42 ações trabalhistas movidas contra a Concessionária (Rodovias do Tietê). As ações trabalhistas incluem reclamações relativas às horas de trabalho, salários, horas extras e rotatividade nas cabines de pedágio. Uma das principais questões trabalhistas dizia respeito ao fechamento do caixa nos postos de pedágio a cada dia. Embora, conforme exigido por lei, para cobrir os erros de troco, cada operador no pedágio recebe 10 vezes o valor dos impostos, existem muitas ações relacionadas ao desconto da receita perdida no salário dos funcionários. Todos os processos foram ajuizados no Ministério do Trabalho e ainda estão em negociação e aguardando julgamento em última instância. Há riscos de multas trabalhistas desfavoráveis à concessionária e de acordo com o Departamento Jurídico elas são atualizadas mensalmente. No entanto, os processos trabalhistas existentes e outras medidas legais ou administrativos estão alinhados com os requisitos do Padrão de

Desempenho 2 da IFC e da Política Operacional Nº 270 do BID.

6.2.7 Protegendo a Força de Trabalho

A Concessionária empregou um total de dois aprendizes, o que foi evidenciado pela ERM. Isto não está em conformidade com o Decreto Federal 5.598/2005 que regulamenta que o emprego e o registro de aprendizes deverão ser entre 5% e 15% do quadro de pessoal total. Os aprendizes deverão receber uma formação profissional em cursos do Sistema Nacional de Aprendizagem. Crianças entre as idades de 14 e 16 anos podem ser contratadas como aprendizes, quando têm permissão de seus pais / responsáveis, frequentam a escola, o período de trabalho for parcial e quando não trabalham em condições perigosas. Não havia nenhuma evidência de que o trabalho infantil estava sendo utilizado de acordo com o que manda a legislação brasileira.

A Rodovias do Tietê não está em conformidade com a Lei Federal 7.853/89 que estabelece a Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência. As empresas com 100 ou mais empregados são obrigadas a preencher de 2 a 5% dos seus postos de trabalho com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou portadores de deficiência. Conforme relatado pelo Departamento de RH, o acesso no prédio e as condições de transporte da região são limitados. No entanto, durante a visita, a equipe da ERM notou evidências de banheiros compatíveis para uso de pessoas portadoras de deficiência.

Em relação à legislação nacional relacionada com os aprendizes e pessoas portadoras de deficiência, essas são áreas não alinhadas com os Padrões de Desempenho da IFC e Políticas Operacionais do BID, e sujeitas ao risco de multas trabalhistas desfavoráveis à Concessionária. No entanto, as condições de trabalho existentes estão alinhadas com os requisitos dos Padrões de Desempenho 2 da IFC e com a Política Operacional Nº 270 do BID.

6.2.8 Plano de Gerenciamento de Saúde Ocupacional e Segurança

Como evidenciado por meio de análise de documentação e observações de campo, a Rodovias do Tietê tem desenvolvido programas exigidos por lei associados com a saúde e segurança ocupacional. Quanto aos funcionários da Rodovias do Tietê, a ERM verificou os programas de segurança aplicáveis, tais como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa das Condições Médicas e Saúde Ocupacional (PCMSO), comitê interno de prevenção de acidentes (CIPA), equipamentos de proteção individual (EPI), os processos de investigação de acidentes e de comunicação de acidente para o Ministério de Trabalho (CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho), entre outros sendo que tais programas seguem o que é exigido por lei.

Foi constatado também que a Concessionária gerencia bem as práticas de saúde e segurança ocupacional de suas contratadas. Por amostragem, a ERM verificou a documentação relacionada aos programas de saúde e segurança exigidos dos empreiteiros, tais como o PPRA, PCMSO, a comunicação de acidentes (CAT), investigação de acidentes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na construção civil (PCMAT), trabalho em altura, entre outros. Esses documentos foram analisados na sede da Concessionária e uma amostra verificada nos canteiros de obra temporários. Os documentos são regularmente (pelo menos mensalmente) atualizados sendo que nenhum problema foi identificado.

Durante os trabalhos de campo, foi identificado um problema relacionado com sinalização de segurança num canteiro de obra. A ERM observou que os canteiros de obra temporários ou estavam localizados na FD ou em áreas fora da zona de FD onde não havia restrições ambientais. Os canteiros estavam devidamente registrados junto à CETESB. Apesar de um programa de inspeção de obras regular ter sido implantado, num canteiro de obra de trabalhadores temporários da duplicação da SP-308, que ainda estava sendo montada na margem da rodovia (na FD) pela contratada Delta Técnica, as obras já haviam sido iniciadas, mas a sinalização de segurança ainda não havia sido colocadas na estrada, alertando os usuários sobre a presença de homens que trabalhavam no local. Isso indica que o gerenciamento de contratadas deve ser melhorado. Portanto, a concessionária não está em perfeito alinhamento com o padrão PD-2 da IFC e nem com as Diretrizes Gerais de Meio Ambiente Saúde e Segurança da IFC.

6.2.9 Gerenciamento da Cadeia de Fornecedores

Como relatado anteriormente, existem atualmente 620 trabalhadores subcontratados. Dentre eles, 108 são contratados para trabalhos de manutenção, reboque de veículos, apreensão de animais, atendimentos de ambulância, gerenciamento de unidades de terapia intensiva móveis, reboque de automóveis, direção de caminhões de água e resgate de animais. Os outros 512 trabalhadores subcontratados foram contratados por cerca de 10 fornecedores que são responsáveis pelas atividades de construção. Os principais fornecedores são Estrutural, Delta, DNP, Mirante e Tardelli. Foi reportado que a Concessionária tem como prática verificar se a documentação e condições de saúde e segurança dos trabalhadores contratados estão implementadas, bem como as exigências fiscais legais. O pagamento referente a demandas e os recibos referentes à comprovação fiscal dos pagamentos feitos aos trabalhadores são emitidos mensalmente. Nos casos em que as contratadas parecem não estar cumprindo com todos os processos necessários, parte do pagamento dele é retido até que sejam atendidos.

A ERM analisou um contrato padrão para todos os fornecedores. Ele inclui cláusulas genéricas relativas às condições de trabalho e não são explícitos na proibição do emprego de trabalho forçado ou infantil pelos fornecedores na fase de construção. No entanto, o monitoramento e visitas estão sendo

realizados com regularidade para identificar qualquer emprego de trabalho infantil e forçado por esses fornecedores.

As visitas de acompanhamento por parte da Concessionária são utilizadas como procedimento para monitorar o desempenho das contratadas, como por exemplo, a não discriminação, igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores, além de coleta de informações sobre a liberdade sindical, negociação coletiva e outros direitos trabalhistas.

De acordo com informações oficiais e aquelas prestadas pelas Gerências Jurídicas e de Recursos Humanos da Concessionária, houve problemas no passado relacionado com más condições de trabalho associadas às condições de alojamento e de saúde. Durante uma inspeção da Vigilância Sanitária, realizada em 16 de outubro de 2009, nove trabalhadores terceirizados foram encontrados em más condições de trabalho, que incluíram: a falta de registro no INSS, falta de pagamento, falta de instalações sanitárias adequadas e a falta de condições de alojamento adequadas fora dos canteiros de obras. De acordo com documentos oficiais fornecidos pela Concessionária e informações oficiais disponíveis na internet, a Artin Construtora Ltda. e a Capanema Ltda pagaram todas as multas resultantes da ação fiscal, as dívidas quanto a salários, dívidas e taxas da segurança social relacionadas com o Termo de Ajustamento de Conduta N° 6762/3309. A concessionária forneceu água, produtos de higiene pessoal e as refeições para os trabalhadores durante o processo jurídico. O processo terminou no dia 12 de julho de 2010, quando o Tribunal Regional do Trabalho encerrou definitivamente o caso. Não foi relatado nenhum outro problema semelhante, sendo que a Concessionária posteriormente melhorou e intensificou as visitas de acompanhamento aos alojamentos e a observância dos requisitos de saúde e segurança ocupacional de todos os trabalhadores de suas contratadas. A Concessionária incluiu cláusulas genéricas no contrato que exigem que a contratada cumpra a legislação trabalhista brasileira, e quando o coordenador de Saúde e Segurança Ocupacional de trabalho de campo (SSO) relata nenhuma não conformidade, o pagamento será suspenso até que a empresa terceirizada forneça evidências das correções feitas. Durante a visita ao local, a ERM entrevistou seis (6) trabalhadores subcontratados que relataram boas condições de trabalho, sem atrasos no pagamento. Além disso, a Concessionária, apresentou relatórios de acompanhamento regulares sobre as condições de alojamento, com fotos e descrições que estão em conformidade com a legislação brasileira específica, bem como com o padrão PD 2 da IFC.

Dentre os 42 processos trabalhistas movidos contra a Concessionária relatados acima, 28 deles eram relacionados a trabalhadores contratados e incluíram reclamações referentes às horas de trabalho, salários e horas extras. Todos os processos foram ajuizados no Ministério do Trabalho e ainda estão em negociação e aguardando julgamento em última instância. Embora nesse caso a Concessionária seja responsável indiretamente, ela ainda assim corre o risco de ter que arcar com multas trabalhistas. De acordo com o Departamento Jurídico são feitas atualizações mensalmente.

Quanto aos parágrafos 24 a 29 do padrão PD-2 da IFC relacionado à cadeia de suprimentos e trabalhadores contratados por terceiros, a Rodovias do Tietê tem adotado medidas e atividades de monitoramento e está alinhada com os padrões internacionais de trabalho e condições de trabalho.

6.2.10 Plano de Gerenciamento de Aquisição de Terras

De acordo com documentos jurídicos apresentados pela Concessionária e com informações publicadas em Decretos de Ato Público, a aquisição de terras associada à expansão da rodovia com pedágio envolveu uma negociação com 38 proprietários, incluindo fazendas particulares e empresas que concordaram em vender para a Concessionária terras de sua propriedade diretamente afetadas pelas atividades do projeto.

A maior parte do impacto ocorreu em terras de cultivo de cana de açúcar, que foram compensadas financeiramente. Embora tenha havido algum deslocamento econômico, este foi de menor impacto, uma vez que afetou apenas uma pequena parcela de terras de cada proprietário de terras. Os proprietários não viviam em suas fazendas e apurou-se que as suas vidas não seriam significativamente afetadas pelo Projeto. Além disso, não foi identificado nenhum caso de pequeno fazendeiro ou empregado que estaria vivendo em área a ser adquirida, e que poderia estar utilizando as terras para fins de subsistência. Quanto às dez instalações industriais afetadas, as áreas impactadas foram limitadas a estacionamento, lotes e outros setores não operacionais. Não houve reassentamento físico resultante das transações das terras. A Rodovias do Tietê negociou acordos sendo que as desapropriações seguiram procedimentos legais brasileiros, e foram finalizadas com sucesso. Conforme relatado pela Rodovias do Tietê, dos 38 (trinta e oito) processos legais relativos à compensação pela perda de ativos no custo total de substituição, apenas um proprietário recusou a oferta de indenização devido a uma controvérsia em torno do preço dos bens existentes no terreno. As negociações ainda estão em andamento e estão sendo acompanhadas pelas autoridades jurídicas e sendo conduzidas em conformidade com normas nacionais e internacionais. Conforme relatado, a Rodovias do Tietê tem desempenhado um papel ativo no planejamento da expropriação, implementação e acompanhamento dos processos judiciais, em colaboração com agências governamentais.

A ERM entende que o processo de aquisição de terras foi feito em conformidade com as Normas Brasileiras e alinhadas com o padrão PD 5 da IFC e foi gerenciado por meio de reuniões de consulta com as famílias e representantes de empresas que concordaram em vender a área de terra para a Concessionária. Durante trabalho de campo realizado pela ERM, não foi identificada a existência de ocupações irregulares ou informais nas áreas visitadas, já que o uso da terra é principalmente dedicado à plantação e colheita de cana de açúcar em grande escala. Em relação ao contexto socioeconômico da região, os proprietários de tais terras são geralmente

empresários de alta renda que não tendem a contratar pequenos agricultores para trabalhar em suas propriedades.

O processo de aquisição de terras e de FD foi descrito e organizado de uma forma abrangente, assim como a documentação, a metodologia e os resultados do processo de aquisição de terras e FD; Durante a análise de documentação o trabalho de observação de campo a ERM não identificou nenhum reassentamento físico resultante das transações de terras. O deslocamento econômico que ocorreu como resultado da desapropriação de terras seguiu os procedimentos sancionados pelo sistema jurídico brasileiro. Além disso, o processo de desapropriação não foi avaliado como tendo tido um impacto significativo nos meios de subsistência. O projeto não está mudando o uso da terra dos grupos nem das comunidades afetadas. Em conclusão, a Rodovias do Tietê está em alinhamento com a política do BID sobre Reassentamento Involuntário (OP-710) e PD-5 da IFC, uma vez que o processo de negociação de terras e a aquisição foi realizada com sucesso.

6.2.11 Programa de Monitoramento Arqueológico

Regionalmente, as rodovias de concessão da Rodovias do Tietê estão situadas em áreas de potencial arqueológico significativo, devido ao grande número de rios, córregos e nascentes de água. No entanto, essas áreas foram utilizadas como fazendas agrícolas por séculos no passado (café e cana de açúcar), com intensa movimentação de terra e alterações na paisagem. Mesmo assim, foram realizadas pesquisas arqueológicas, conforme exigido pelas leis brasileiras e exigências técnicas constantes das licenças ambientais. Os levantamentos arqueológicos não revelaram a existência de sítios arqueológicos na área da duplicação da SP-101 e na área onde o novo Contorno de Piracicaba está em construção. Quanto à rodovia SP-308, foram identificados vestígios de ferramentas de pedra lascada. No entanto, as áreas onde foram encontrados os vestígios não estão sendo duplicadas atualmente, já que novos estudos foram realizados e submetidos ao IPHAN. Até a conclusão deste relatório, nenhuma decisão formal do IPHAN será emitida.

Programas de investigação arqueológica foram desenvolvidos para cada seção da expansão do projeto (duplicações de estradas e construção dos Contornos de Piracicaba e Maristela). Esses estudos foram apresentados às autoridades para a preservação do patrimônio histórico e cultural no Brasil, o IPHAN, que emitiu pareceres técnicos que autorizam a execução dos projetos de expansão.

Apesar de uma inconsistência de menor importância ter sido identificada em relação ao processo de licenciamento da duplicação da SP-101 (mais detalhes foram apresentados na Seção 3.5 - Posição de Conformidade do Projeto), a ERM não considera que os sítios arqueológicos representam um risco para o Projeto.

N°	Padrões e Políticas Aplicáveis	Tópico	Em Total Alinhamento (S/N)	Observação
1	OP-102 do BID; PS 1 da IFC.	Acesso às informações, comunicação externa e divulgação de informações	S	A Rodovias do Tietê tem um Departamento de Comunicação adequado com uma equipe dedicada encarregada da divulgação de informações e de constantemente reportar sobre as atividades de operação e expansão das rodovias.
2	OP 270 do BID; PS 1 da IFC.	Análise de Partes Interessadas e Planejamento de Engajamento	N	A identificação, mapeamento e avaliação de comunidade e partes afetadas deverá ser realizada de forma a estabelecer um plano de engajamento e a estratégia para o ciclo de vida da rodovia com pedágio.
3	PS 1 da IFC.	Mecanismo de Reclamação	Parcial	A Rodovias do Tietê deve melhorar o mecanismo atual de reclamação implantado e introduzir procedimentos específicos para receber, documentar, avaliar e resolver as reclamações dos trabalhadores e contratadas.
4	PS 1 da IFC; Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança para rodovias com pedágio da IFC.	Prontidão e Resposta de Emergência	Parcial	A Concessionária deveria preparar um plano de prontidão e resposta de emergências em conjunto com a comunidade local e as unidades de resposta a emergências para oferecer um primeiro atendimento oportuno em caso de acidentes, e a resposta de atendimento no caso de derramamentos de materiais perigosos.
5	OP 270 do BID; PS2 da IFC.	Igualdade de gêneros e a não discriminação	S	A Rodovias do Tietê adotou e implantou políticas e procedimentos de recursos humanos adequados ao seu tamanho e quadro de pessoal que delinearam sua abordagem de gerenciamento de trabalhadores consistente com os requisitos nacionais e internacionais.
6	PS2 da IFC.	Proteção ao quadro de pessoal e oportunidades iguais	Parcial	A Concessionária não está conforme com o Decreto Federal 5.598/2005 que regula o emprego e registro da quantidade de aprendizes equivalente a 5% 15% do quadro total de pessoal, nem com a Lei Federal 7.853/99

N°	Padrões e Políticas Aplicáveis	Tópico	Em Total Alinhamento (S/N)	Observação
				que determina a Diretriz Nacional para a Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência. Não foi identificada nenhuma ocorrência de trabalho forçado ou infantil.
7	OP 710 do BID; PS 5 da IFC.	Reassentamento involuntário e aquisição de terras	S	Não houve reassentamento físico resultante das transações das terras. A Rodovias do Tietê empreendeu assentamentos negociados que foram implantados com sucesso. O processo de assentamentos negociados foi concluído com sucesso.
8	PS 2 da IFC.	Cadeia de fornecimento e trabalhadores terceirizados	Parcial	A Rodovias do Tietê introduziu políticas de gerenciamento e procedimentos de monitoramento apropriados de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) para assegurar a moradia, transporte, e serviços básicos inclusive água, instalações sanitárias e cuidados médicos adequados para todos os trabalhadores alojados nos canteiros de obra. No entanto, em um único caso isolado, os empregados já estavam trabalhando num canteiro de obra temporário de trabalho ao longo da via (SP-308) que ainda estava sendo montado, sem a sinalização de alerta para os usuários da rodovia de que homens trabalhavam no local.
9	Política de Conformidade Ambiental e de Salvaguardas OP-703 do BID - B2.	Leis e regulamentos do país	S	A Rodovias do Tietê tem seguido os requisitos constantes das normas aplicáveis.
10	OP-703 – B5 do BID; PS-1 da IFC.	Requisitos de avaliação ambiental	S	A Rodovias do Tietê ainda não desenvolveu um EIA completo. No entanto, os estudos exigidos pelos regulamentos locais aplicáveis foram feitos e estão de acordo com a natureza e escala do Projeto.
11	OP-703 – B6 do BID PS 1 + PS 4 + PS 5 da IFC.	Comunicação	S	A Empresa tem inúmeros mecanismos de comunicação focados na saúde e segurança da comunidade (por ex. consciência de tráfego), revelação geral de informações

N°	Padrões e Políticas Aplicáveis	Tópico	Em Total Alinhamento (S/N)	Observação
				sobre o projeto através dos canais de mídia e diálogo informal com autoridades do governo e principais partes interessadas de forma continuada.
12	OP-703 – B9 do BID; PS 6 da IFC; PS 8 da IFC; Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança para Rodovias com Pedágio da IFC.	Habitats naturais e sítios culturais	Parcial	A Rodovias do Tietê tem atendido às exigências do IPHAN e da CETESB no tocante aos sítios de patrimônio arqueológico e cultural. O gerenciamento da remoção da vegetação e fauna tem sido conduzido de acordo com as exigências legais e boas práticas internacionais. No entanto, a Concessionário ainda está negociando os planos de compensação ambiental com a CETESB.
13	OP-703 – B10 do BID; PS 3 da IFC; Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da IFC.	Materiais perigosos	Parcial	Apesar das pequenas quantidades de materiais perigosos identificados, em algumas instancias observou-se que eles estavam armazenados de forma inadequada e que o amianto (proibido por lei estadual) foi encontrado em um canteiro de obra temporário. Além disso, a Rodovias do Tietê não tem controle efetivo sobre os resíduos perigosos gerados pelas contratadas.
14	OP-703 – B11; PS 3 da IFC; Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança para Rodovias com Pedágio da IFC; Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da IFC.	Prevenção e redução da poluição.	Partial	Como o projeto é linear, não implicando fontes pontuais de emissões, a Rodovias do Tietê vem adotando medidas adequadas para a redução da poluição a partir das obras de construção. A Rodovias do Tietê não calculou ainda uma estimativa de emissões de GEE (Gás de Efeito Estufa).
15	OP-704.	Gerenciamento do risco de desastres	S	A área do Projeto não está sujeita a terremotos, tornados ou outros desastres naturais significativos. Existe a ocorrência da eventual tempestade de verão, porém isso não é considerado um risco para o Projeto.
16	OP-765 – Povos Indígenas IFC PS 7.		NA	

8 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

8.1 CONCLUSÕES

Meio ambiente, Saúde e Segurança

Com relação aos aspectos ambientais do Projeto, a Rodovias do Tietê está em conformidade com os padrões e regulamentos brasileiros e boas práticas internacionais relacionados com a avaliação de impacto, prevenção e redução de poluição, gerenciamento de vegetação e fauna, sítios de patrimônio arqueológico e controle de erosão durante a construção e operação.

No entanto, alguns casos isolados foram observados, denotando que a Rodovias do Tietê precisa melhorar seu gerenciamento de subcontratadas. Isso se aplica ao uso e armazenamento de materiais perigosos, gerenciamento de resíduos, gerenciamento de subcontratadas em relação às condições de segurança do trabalho, uso de materiais que contêm amianto e compensação ambiental.

Social

Em relação à Avaliação Social, o Projeto está alinhado com os padrões brasileiros quanto ao diagnóstico, avaliação dos impactos, mitigação e planejamento de gerenciamento, gerenciamento de cadeia de fornecedores, mecanismos de reclamação e divulgação de informações. No entanto, a Concessionária não está totalmente alinhada com os padrões de boas práticas internacionais, mais especificamente com alguns aspectos do PD 1 da IFC relativo à Prontidão e Resposta de Emergência e às Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança para Rodovias com Pedágio da IFC.

Parte dessas lacunas relacionadas à ausência de um Plano de Participação abrangente das Partes Interessadas. A Rodovias do Tietê está ciente das limitações de sua identificação das partes interessadas, mapeamento e processo de avaliação e a necessidade de documentar e avaliar os impactos, interesses e influências de todas as partes interessadas do Projeto e incorporar os seus pontos de vista e opiniões em planos de gerenciamento do Projeto, como por exemplo, o plano de Resposta a Emergências.

Após os eventos relacionados com os trabalhadores terceirizados e as contratadas em 2009, a Concessionária tem melhorado as suas medidas de controle e reforçado os requisitos de saúde e segurança ocupacional que são exigidos mensalmente das empresas contratantes. Essas exigências são complementadas com visitas ao site.

Apesar de operar um complexo sistema de ouvidoria de mecanismo de reclamações, a Concessionária também tem consciência da necessidade de se desenvolver um mecanismo específico para receber e tratar as reclamações

dos trabalhadores (empregados e terceirizados), bem como de ser capaz de monitorar as reclamações, ações judiciais e o retorno através do sistema de ouvidoria.

No tocante ao processo de aquisição de terras, a ERM não identificou nenhum reassentamento físico resultante das transações de terras. A Rodovias do Tietê empreendeu assentamentos negociados sendo que as desapropriações seguiram procedimentos legais brasileiros, e foram finalizadas com sucesso. O processo de desapropriação aparentemente não teve um impacto significativo sobre a subsistência e as negociações para a aquisição de terras foram empreendidas com sucesso.

A seção seguinte resume as conclusões do processo de auditoria legal e propõe recomendações correspondentes para cada problema.

8.2 RECOMENDAÇÕES

8.2.1 Recomendações Relativas ao Desempenho Ambiental

Plano de Gerenciamento de Resíduos: A Rodovias do Tietê ainda não implantou um plano de gerenciamento de resíduos. Apesar de ter sido observado que estava havendo uma gestão adequada dos resíduos de construção, ela não tem controle sobre os resíduos gerados pelas contratadas, tais como resíduos oleosos e médicos. A Rodovias do Tietê deveria implantar um plano de gerenciamento de resíduos, integrado com o Sistema Geral de Gerenciamento Ambiental e Social, de forma a acompanhar a situação dos resíduos gerados pelas contratadas nas frentes de trabalho e para poder monitorar as quantidades e tendências na geração de resíduos. O plano deverá também exigir das contratadas que forneçam documentos que comprovem o local de descarte final dos resíduos, tais como os manifestos de resíduos e certificados de descarte / destruição;

Prevenção e Redução da Poluição: Para estar alinhada com as Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da IFC, a Rodovias do Tietê deverá calcular uma estimativa das emissões de gases de efeito estufa para o ciclo de vida do projeto, utilizando metodologias reconhecidas internacionalmente. Caso as emissões estimadas excederem 25 mil toneladas por ano, a estimativa deve ser atualizada anualmente.

Gestão de Contratadas – Saúde e Segurança: A ERM inspecionou os canteiros de obra temporários tendo observado um caso isolado relacionado com a falta de sinalização de segurança na estrada ao lado de um canteiro de obra temporário. Embora supostamente esteja em vigor um procedimento determinando que nenhuma obra poderá ser iniciada sem a inspeção e aprovação prévia, a Rodovias do Tietê deverá considerar uma aplicação mais consistente desse procedimento e oferecer cursos de reciclagem para as contratadas.

Amianto: Considerando-se que materiais que contêm amianto na forma de telhas foram encontrados em um canteiro de obra temporário, e que este material foi banido por lei no Estado de São Paulo em 2008, a Rodovias do Tietê deve realizar um levantamento formal de presença de amianto em todas as instalações temporárias e proibir o uso de materiais que contenham esse produto. Além disso, também deverá ser introduzido um procedimento para o manuseio do amianto.

Plano de Recuperação Ambiental: A Rodovias do Tietê ainda está negociando com a CETESB os termos de compromisso estabelecidos para o plantio de vegetação nativa para compensar a perda de vegetação como parte da construção / expansão das rodovias. Tal como relatado, será necessário replantar um total de 18.000 mudas. A Rodovias do Tietê deverá continuar com as negociações a fim de cumprir este requisito técnico estabelecido nas licenças ambientais.

8.2.2 Recomendações Relativas ao Desempenho Social

Medidas para proteger a mão de obra: A Rodovias do Tietê deve desenvolver um plano de ação, a fim de seguir as leis nacionais relativas à contratação de aprendizes, começando a identificar potenciais parceiros institucionais que são dedicados a programas de capacitação e treinamento da força de trabalho, bem como uma avaliação da educação nos municípios do entorno para abordar maneiras de atrair parceiros de treinamento. Além do mais, uma vez que no Brasil existe uma lei nacional para a não discriminação no emprego, a Concessionária deverá tomar as medidas necessárias para estar em conformidade com a legislação nacional para pessoas portadoras de deficiência e desenvolver um plano de ação para incentivar a contratação de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho.

Plano de Engajamento das Partes Interessadas: A Rodovias do Tietê precisa desenvolver um plano de engajamento das partes interessadas, que inclua a identificação das partes interessadas, mapeamento e um exercício de avaliação para documentar e avaliar os impactos, interesses e influências de todas as partes interessadas do projeto. A avaliação do mapeamento das partes interessadas poderia ser gerenciada pelos departamentos de comunicação e de relações institucionais que devem assegurar que todas as partes interessadas afetadas sejam identificadas e incluídas no engajamento das partes interessadas e nas atividades de consulta. Além disso, há doze (12) Sistemas de Atendimento aos Usuários ao longo da rodovia com equipes permanentes, que poderiam ajudar na identificação das partes interessadas locais e seus interesses durante as visitas e a assistência que prestam às comunidades vizinhas.

O Plano de Engajamento das Partes Interessadas deverá:

a) Desenvolver uma estratégia de engajamento para a duração do Projeto;

b) Identificar e priorizar os grupos chave de partes interessadas, com foco dirigido às comunidades locais e aos grupos que demonstram forte oposição com base nas áreas de influência;
c) Providenciar uma estratégia e um cronograma para compartilhar informações e dar consultoria a cada grupo de partes interessadas;
d) Descrever os recursos e responsabilidades na implantação de atividades de engajamento das partes interessadas; e
e) Descrever de que forma as atividades envolvendo as partes interessadas serão incorporadas no sistema de gestão da Companhia.

O Plano de Engajamento das Partes Interessadas deverá estar alinhada e integrada com o mecanismo de reclamação e com as campanhas educacionais existentes sobre segurança na comunidade.

Implantar um Mecanismo de Reclamação dedicado aos trabalhadores: A Rodovias do Tietê deve melhorar o mecanismo atual de reclamação e introduzir procedimentos específicos para receber, documentar, avaliar e resolver as reclamações dos trabalhadores e contratadas além de oferecer uma resposta clara, tempestiva e aceitável para o reclamante. O Mecanismo de Reclamação deverá ser divulgado para todos os trabalhadores para assegurar que tenham conhecimento de como acessar e utilizar esse Mecanismo para se comunicarem com a Concessionária.

Prontidão e Resposta de Emergência A Rodovias do Tietê deverá melhorar o seu Plano atual Resposta a Emergências indicando áreas onde os acidentes e situações de emergência poderão ocorrer, as comunidades e indivíduos que poderão ser afetados, os procedimentos de resposta, o fornecimento de equipamento e recursos, a designação de responsabilidades, a comunicação, inclusive os que envolvam Comunidades com potencial de serem afetadas e com treinamento periódico para assegurar uma resposta efetiva. As atividades de prontidão e resposta a situações de emergência deverá ser projetado para auxiliar e colaborar com as Comunidades com potencial de serem afetadas em seus preparativos para responder eficazmente às situações de emergência, especialmente quanto são necessárias a sua participação e colaboração para assegurar uma resposta eficaz. O âmbito da análise deverá identificar e melhorar especificamente a avaliação de riscos associados com a exposição da comunidade a emergências relacionadas ao Projeto. Tal plano de ação irá reduzir o risco de acidentes e ações judiciais de indenização envolvendo a comunidade além de assegurar que as partes interessadas sejam incluídas no planejamento do preparo e resposta às situações de emergência.

Anexo A

Ata da Reunião Inicial

Ata da Reunião de Abertura

Data: 10 de janeiro de 2013

Participantes:

Paulo Fernandes – Rodovias do Tietê (RdT)
Thiago Jordão – RdT
Samuel – RdT
Nikola Simic – Celfin
Mauricio Gutierrez - Celfin
Sarah Murfitt - ERM
Melisa Pernalete – ERM
Carolina Retamal – ERM
Lidia Rebouças – ERM
Rejane Votto – ERM
José Lembo - ERM

Referência: conferência telefônica - reunião de abertura – Avaliação *Due Diligence* Socioambiental da Rodovias do Tietê (Lote 21 – Rodovia com Pedágio de São Paulo)

Este documento apresenta um resumo dos tópicos discutidos durante a reunião de abertura realizada por conferência telefônica em 10 de janeiro de 2013, sobre o projeto de avaliação *due diligence* socioambiental da concessão da rodovia com pedágio da Rodovias do Tietê.

Os seguintes tópicos foram discutidos:
1. Introduções e Papéis e Responsabilidades no Projeto
A equipe se apresentou, identificando pontos chave para contatos em cada uma das empresas presentes, bem como definição de papéis e responsabilidades de cada membro.

2. Atualização das Atividades do Projeto
- Celfin Capital forneceu uma visão geral do papel dos financiadores no projeto.
- Rodovias do Tietê forneceu uma visão geral do status do projeto.
- Uma reunião foi agendada no escritório da ERM em São Paulo na terça-feira dia 15 de janeiro, para discutir os detalhes do projeto e finalizar o planejamento da visita de campo.
- A agenda da visita de campo será circulada no final da semana de 18 de janeiro.

3. Identificação da necessidade de informações adicionais (documentos faltantes no *data room*)
- ERM tem feito contato com Thiago Jordão (RdT) para obter informações faltantes e outras serão adicionadas no *data room* esta tarde (10 de janeiro).

4. Confirmação do Plano de Trabalho/ Cronograma e Escopo do Trabalho

- Uma breve discussão foi realizada sobre as partes interessadas, referente à equipe da Rodovias do Tietê e subcontratadas que serão entrevistados.
- Rodovias do Tietê irá auxiliar a ERM no agendamento de reuniões durante a visita.
- De uma forma geral o cronograma de trabalho foi concordado.

5. Plano de saúde e segurança para a visita

Discussão sobre o planejamento de saúde e segurança sobre a visita e viagem e requisitos da ERM para planejamento. O plano será esboçado e discutido durante a reunião de terça-feira.

6. Protocolos de Comunicação

- Principais pontos focais em cada empresa foram identificados. José Lembo vai atuar como ponto focal da ERM e Thiago Jordão para Rodovias do Tietê.

7. Contrato e Faturamento

- O contrato já foi assinado (9 de janeiro de 2013);
- A primeira parcela de faturamento está sendo preparada e será enviada a Rodovias do Tietê até sexta-feira (11 de janeiro). O pagamento é necessário antes da mobilização da equipe para o campo.

Anexo B

Documentação Revisada

Lista de Documentos obtidos no Data Room

Número de identificação (data room)	Título
5.0	Environmental
5.1	Environmental
5.1.1	Anexo 01
5.1.1.1	Anexo 01. SMA 81-98 dispensa licenciamento
5.1.2	Anexo 01-A. Estudos e Licenças Ambientais
5.1.2.1	Autorizações Ambientais Demais Ampliações
5.1.2.1.1	12-02-02 autobosp300257 PGF
5.1.2.1.2	12-09-12 ASV 92576-12 SP209 014+000 Dispositivo
5.1.2.1.3	12-09-17 ASV 98235-12 SP209 17+300 Dispositivo
5.1.2.1.4	12-09-19 ASV SP300 171+200 Dispositivo Ajinomoto
5.1.2.1.5	12-10-30 ASV 110874-12 CETESB-BOT SPA231-300
5.1.2.1.6	autbosp300192 pedagio conchas
5.1.2.1.7	autbosp300202 sau
5.1.2.1.8	autbosp300209 acostbofete
5.1.2.1.9	autbosp300228 pedagio anhembi
5.1.2.1.10	autbosp300236acostbotucatu
5.1.2.1.11	autitusp101 64+000 ao 71+250 acost
5.1.2.1.12	autitusp113 0+000 ao 11+180 acost
5.1.2.1.13	autitusp300 159+700 ao 178+000 acost
5.1.2.1.14	autobosp209010 adeqdispositivo
5.1.2.1.15	autsp10140acostamento
5.1.2.1.16	autsp11311acostamento
5.1.2.1.17	ptfbausp300314 pedagio agudos
5.1.2.1.18	ptfbosp300265 pedagio botucatu
5.1.2.2	Contorno de Maristela
5.1.2.2.1	EAS
5.1.2.2.1.1	Anexos
5.1.2.2.1.1.1	Anexo 1 - Cronograma de Implantação
5.1.2.2.1.1.1.1	Cronograma físico - Maristela
5.1.2.2.1.1.2	Anexo 2 – Projeto Funcional
5.1.2.2.1.1.2.1	Obra 598_Geom_P01-05 PG-01
5.1.2.2.1.1.2.2	Obra 598_Geom_P01-05 PG-02
5.1.2.2.1.1.2.3	Obra 598_Geom_P01-05 PG-03
5.1.2.2.1.1.2.4	Obra 598_Geom_P01-05 PG-04
5.1.2.2.1.1.2.5	Obra 598_Geom_P01-05 PG-05
5.1.2.2.1.1.3	Anexo 3 – Registros Fotográficos
5.1.2.2.1.1.3.1	01 Registro Fotográfico Meio Físico EAS Maristela
5.1.2.2.1.1.3.2	02 Lote1-ContornoMaristela_Memorial_Vegetação
5.1.2.2.1.1.4	Anexo 4 – Memorial_Vegetação
5.1.2.2.1.1.4.1	Lote1-ContornoMaristela_Memorial_Vegetação
5.1.2.2.1.1.5	Anexo 5 – Diagnóstico Arqueológico
5.1.2.2.1.1.5.1	Protocolo IPHAN
5.1.2.2.1.1.5.2	RelatDiagnContornoMaristela FINAL
5.1.2.2.1.1.6	Anexo 6
5.1.2.2.1.1.6.1	01 Protocolo Laranjal Paulista
5.1.2.2.1.1.6.2	02 Certidão
5.1.2.2.1.2	Figuras

Número de identificação (data room)	Título
5.1.2.2.1.2.1	Cobertura Vegetal e uso de solo - FOLHA 01
5.1.2.2.1.2.2	Cobertura Vegetal e uso de solo - FOLHA 02
5.1.2.2.1.2.3	Cobertura Vegetal e uso de solo - FOLHA 03
5.1.2.2.1.2.4	Cobertura Vegetal e uso de solo - FOLHA 04
5.1.2.2.1.2.5	Localização do Empreendimento
5.1.2.2.1.2.6	Planta Planialtimétrica - FOLHA 01
5.1.2.2.1.2.7	Planta Planialtimétrica - FOLHA 02
5.1.2.2.1.2.8	PONTOS DE RUIDO-Maristela
5.1.2.2.1.3	Texto
5.1.2.2.1.3.1	EAS Lote 1 - Contorno de Maristela
5.1.2.2.1.3.2	Ficha - Ponto 01
5.1.2.2.1.3.3	Ficha - Ponto 02
5.1.2.2.1.3.4	Ficha - Ponto 03
5.1.2.2.1.3.5	Ficha - Ponto 04
5.1.2.2.1.3.6	Ficha - Ponto 05
5.1.2.2.2	Licença Ambiental Prévia
5.1.2.2.2.1	11-12-02 LP 2060-11 Contorno de Maristela
5.1.2.2.2.2	11-12-02 PT 228-11-IE - LP Contorno Maristela
5.1.2.3	Contorno de Piracicaba
5.1.2.3.1	Licença Ambiental de Instalação
5.1.2.3.1.1	LI 2063-12 Contorno Piracicaba
5.1.2.3.1.2	PT 111-12 LI Contorno de Piracicaba
5.1.2.3.2	Licença Ambiental Prévia
5.1.2.3.2.1	LP 2023-11 Contorno de Piracicaba
5.1.2.3.2.2	PT 099-11 LP Contorno de Piracicaba
5.1.2.3.3	RAP
5.1.2.3.3.1	Anexos
5.1.2.3.3.1.1	Anexo 2 - Estudo de Tráfego
5.1.2.3.3.1.1.1	RT-SP1168308-000 009-021-J03-001-R0
5.1.2.3.3.1.2	Anexo 3 - Projeto Funcional
5.1.2.3.3.1.2.1	projeto funcional PLANTA 01 (1)
5.1.2.3.3.1.2.2	projeto funcional PLANTA 02 (1)
5.1.2.3.3.1.2.3	projeto funcional PLANTA 03 (1)
5.1.2.3.3.1.2.4	projeto funcional PLANTA 04 (1)
5.1.2.3.3.1.2.5	projeto funcional PLANTA 05 (1)
5.1.2.3.3.1.2.6	projeto funcional PLANTA 06 (1)
5.1.2.3.3.1.2.7	projeto funcional PLANTA 07 (1)
5.1.2.3.3.1.3	Anexo 4 - Registros Fotográficos
5.1.2.3.3.1.3.1	RAP-RDT_Registro Fotográfico - AID- MA
5.1.2.3.3.1.3.2	RAP-RDT_Registro Fotográfico - AID- MB
5.1.2.3.3.1.4	Anexo 5
5.1.2.3.3.1.4.1	02 RAP-RDT_Diagnóstico_Arqueologico
5.1.2.3.3.1.5	Anexo 5 - Diagnóstico do Patrimônio Cultural Arqueológico
5.1.2.3.3.1.5.1	01 Protocolo IPHAN
5.1.2.3.3.1.6	Anexo 6 - Diagnóstico Ambiental de Ruído
5.1.2.3.3.1.6.1	Anexo 1
5.1.2.3.3.1.6.1.1	Ponto 01
5.1.2.3.3.1.6.1.2	Ponto 02
5.1.2.3.3.1.6.2	Anexo 2
5.1.2.3.3.1.6.2.1	Certificado completo

Número de identificação (data room)	Título
5.1.2.3.3.1.6.3	Figura
5.1.2.3.3.1.6.3.1	localização pontos de ruido
5.1.2.3.3.1.6.4	Texto Ruido Contorno de Piracicaba
5.1.2.3.3.1.7	Anexo1 - Certidões Municipais
5.1.2.3.3.1.7.1	Certidões
5.1.2.3.3.2	Figuras
5.1.2.3.3.2.1	Figura 1.3.a_Localização do Empreendimento
5.1.2.3.3.2.2	Figura 1.7.a_Estudos de Alternativas
5.1.2.3.3.2.3	Figura 4.1.a_Limites das Áreas de Influência - AII e AID
5.1.2.3.3.2.4	Figura 4.2.1.3.a_Mapa Geológico
5.1.2.3.3.2.5	Figura 4.2.1.4.a_Mapa Geomorfológico
5.1.2.3.3.2.6	Figura 4.2.1.5.a_Mapa de Solos (Pedológico)
5.1.2.3.3.2.7	Figura 4.2.2.1.a_Localização do Empreendimento em Relacao a Vegetacao e Biomas
5.1.2.3.3.2.8	Figura 4.2.2.1.b_Mapa de Terrenos Cobertura Vegetal na AII
5.1.2.3.3.2.9	Figura 4.3.1.1.a_Mapa de Terrenos folha 02
5.1.2.3.3.2.10	Figura 4.3.1.1.a_Mapa de Terrenos folha 03
5.1.2.3.3.2.11	Figura 4.3.1.1.a_Mapa de Terrenos folha 01
5.1.2.3.3.2.12	Figura 4.3.2.1.a_Mapa Vegetação folha 01
5.1.2.3.3.2.13	Figura 4.3.2.1.a_Mapa Vegetação folha 02
5.1.2.3.3.2.14	Figura 4.3.2.1.a_Mapa Vegetação folha 03
5.1.2.3.3.2.15	Figura 4.3.3.1.a_Mapa Uso do Solo folha 01
5.1.2.3.3.2.16	Figura 4.3.3.1.a_Mapa Uso do Solo folha 02
5.1.2.3.3.2.17	Figura 4.3.3.1.a_Mapa Uso do Solo folha 03
5.1.2.3.3.2.18	Figura 4.3.3.2.a_Zoneamento Municipal na AID
5.1.2.3.3.2.19	Figura 4.4.1.3.a_Mapa de Localização de Direitos Minerários
5.1.2.3.3.2.20	Figura 4.5.a_Unidades de Conservação
5.1.2.3.3.2.21	Figura 4.6.a_Projetos Co-localizados
5.1.2.3.3.3	Matrizes
5.1.2.3.3.3.1	RAP - RDT Matriz 6.0.a - Medidas
5.1.2.3.3.3.2	RAP-RDT Matriz 5.4.a - Ações Componentes e Impactos
5.1.2.4	Duplicação SP101
5.1.2.4.1	Licença Ambiental de Instalação
5.1.2.4.1.1	12-10-09 PT 512-12 LI DUPLICAÇÃO SP101 15+000 ao 25+700
5.1.2.4.1.2	12-11-08 LI DUPLICAÇÃO SP101 15+000 ao 25+700
5.1.2.4.1.3	LI 2072-12 Duplicação SP101 11+400 ao 15+000
5.1.2.4.1.4	PT-146-12-IE LI Duplicação SP101 11+400 ao 15+000
5.1.2.4.2	Licença Ambiental Prévia
5.1.2.4.2.1	12-01-05 CETESB PT 02-12-IE LP SP101 11+400 ao 25+700
5.1.2.4.2.2	12-01-06 LP 2071 SP101 11+400 ao 25+700
5.1.2.4.3	RAP SP-101 11 ao 25
5.1.2.4.3.1	PROJETOS
5.1.2.4.3.1.1	DE-SP0000101-011-025-21-F01-001 A 012 sem acesso p exist.
5.1.2.4.3.1.2	ortomosaico_2000m_sp101
5.1.2.4.3.1.3	ortomosaico_2000m_sp101_km018-007
5.1.2.4.3.1.4	Thumbs
5.1.2.4.3.2	143-SP101-RAP-R09-100901
5.1.2.4.3.3	Arqueologia Duplicação da SP-101
5.1.2.5	Duplicação SP101 x SP113
5.1.2.5.1	Licença Ambiental Prévia
5.1.2.5.1.1	12-06-28 PT 280-12 LP Duplicação SP101xSP113

Número de identificação (data room)	Título
5.1.2.5.1.2	LP2132 Duplicação SP101xSP113
5.1.2.6	Duplicação SP308
5.1.2.6.1	Licença Ambiental de Instalação
5.1.2.6.1.1	12-07-05 PT297-12 LI SP308 135+500 ao 146+500
5.1.2.6.1.2	12-07-07 LI2096 SP308 135+500 ao 146+500
5.1.2.6.2	Licença Ambiental Prévia
5.1.2.6.2.1	LP 2103-12 Duplicação SP308 127+730 ao 153+510
5.1.2.6.2.2	PT-136-12-IE Duplicação SP308 127+730 ao 153+510
5.1.2.6.3	RAP SP 308 DUPLICAÇÃO
5.1.2.6.3.1	ARTs
5.1.2.6.3.1.1	FELIPE DE CASTRO HOFFMANN
5.1.2.6.3.1.2	FREDERICO BARROS TEIXEIRA
5.1.2.6.3.1.3	JULIO CESAR DA COSTA
5.1.2.6.3.1.4	LETICIA OLIVEIRA FREITAS
5.1.2.6.3.1.5	MARCO ANTONIO VECCI
5.1.2.6.3.1.6	PAULO MACIEL JUNIOR
5.1.2.6.3.1.7	PAULO ZANETTINI
5.1.2.6.3.1.8	RICARDO GORNE VIANI
5.1.2.6.3.1.9	Thumbs
5.1.2.6.3.1.10	WANDERLEI SOARES DOS SANTOS
5.1.2.6.3.2	GUIA E DOC EMPREENDEDOR
5.1.2.6.3.2.1	GR - LP - PROCURACAO
5.1.2.6.3.3	INSTRUÇÃO DE PROJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO
5.1.2.6.3.3.1	IP-DE-D00-001_A
5.1.2.6.3.3.2	Thumbs
5.1.2.6.3.4	MANIFESTAÇÕES PREFEITURAS
5.1.2.6.3.4.1	CERTIDÕES
5.1.2.6.3.5	MAPAS
5.1.2.6.3.5.1	142-APP-A3-R01-101203
5.1.2.6.3.5.2	142-ÁREA DE INFLUÊNCIA DO MEIO BIÓTICO-R00-101020
5.1.2.6.3.5.3	142-ÁREA DE INFLUÊNCIA DO MEIO SOCIOECONÔMICO-R00-101020
5.1.2.6.3.5.4	142-ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MEIO FÍSICO-A3-R01-100922
5.1.2.6.3.5.5	142-GEOLOGIA-A3-R01-101203
5.1.2.6.3.5.6	142-INTER R HIDR-A3-R01-101203
5.1.2.6.3.5.7	142-PEDOLOGIA-A3-R01-100922
5.1.2.6.3.5.8	142-PONTOS RUIDO-R00
5.1.2.6.3.5.9	142-USO OCUPAÇAO-A2-100524-R1
5.1.2.6.3.5.10	Thumbs
5.1.2.6.3.6	PARECER IPHAN
5.1.2.6.3.6.1	PARECER TÉCNICO IPHAN
5.1.2.6.3.7	PROJETOS
5.1.2.6.3.7.1	SP 308 PRIMEIRO TRECHO
5.1.2.6.3.7.1.1	DE-SP0000308-127.142-021-F01-001
5.1.2.6.3.7.1.2	DE-SP0000308-127.142-021-F01-002
5.1.2.6.3.7.1.3	DE-SP0000308-127.142-021-F01-003
5.1.2.6.3.7.1.4	DE-SP0000308-127.142-021-F01-004
5.1.2.6.3.7.1.5	DE-SP0000308-127.142-021-F01-005
5.1.2.6.3.7.1.6	DE-SP0000308-127.142-021-F01-006
5.1.2.6.3.7.1.7	DE-SP0000308-127.142-021-F01-007
5.1.2.6.3.7.1.8	DE-SP0000308-127.142-021-F01-008

Número de identificação (data room)	Título
5.1.2.6.3.7.1.9	DE-SP0000308-127.142-021-F01-009
5.1.2.6.3.7.1.10	DE-SP0000308-127.142-021-F01-010
5.1.2.6.3.7.1.11	DE-SP0000308-127.142-021-F01-011
5.1.2.6.3.7.1.12	DE-SP0000308-127.142-021-F01-012
5.1.2.6.3.7.1.13	DE-SP0000308-127.142-021-F01-013
5.1.2.6.3.7.1.14	DE-SP0000308-127.142-021-F01-014
5.1.2.6.3.7.1.15	DE-SP0000308-127.142-021-F01-015
5.1.2.6.3.7.1.16	DE-SP0000308-127.142-021-F01-016
5.1.2.6.3.7.1.17	DE-SP0000308-127.142-021-F01-017
5.1.2.6.3.7.1.18	DE-SP0000308-127.142-021-F01-018
5.1.2.6.3.7.1.19	DE-SP0000308-127.142-021-F01-019
5.1.2.6.3.7.1.20	DE-SP0000308-127.142-021-F01-020
5.1.2.6.3.7.1.21	DE-SP0000308-127.142-021-F01-021
5.1.2.6.3.7.1.22	DE-SP0000308-127.142-021-F01-022
5.1.2.6.3.7.1.23	DE-SP0000308-127.142-021-F01-023
5.1.2.6.3.7.1.24	Thumbs
5.1.2.6.3.7.2	SP 308 SEGUNDO TRECHO
5.1.2.6.3.7.2.1	SP 308 - SEGUNDO TRECHO
5.1.2.6.3.7.3	Thumbs
5.1.2.6.3.8	RELATORIO COMPLETO
5.1.2.6.3.8.1	142-SP308-MATRIZ_AVALIAÇÃO-R00-101028
5.1.2.6.3.8.2	142-SP308-RAP-R10-101212
5.1.2.6.3.8.3	CRONOGRAMA
5.1.2.6.3.8.4	Thumbs
5.1.2.7	LO DER SP308
5.1.2.7.1	LO 268-07
5.1.2.7.2	PT CPRN DAIA 304-07
5.1.3	Anexo 02. Avaliação Bureau e Passivos
5.1.3.1	01 Relatorio de avaliação socioambiental - Rodovias do Tietê
5.1.3.2	02 Anexo I - Levantamento de passivos ambientais - parte 1
5.1.3.3	03 Anexo I - Levantamento de passivos ambientais - parte2
5.1.3.4	04 Anexo II- Protocolo de Avaliação Socioambiental - Rodovia
5.1.4	Anexo 03. Relatórios de Monitoramento Ambiental
5.1.4.1	12-07-13 RT04-RT007_1º Rel_Acompanhamento_Duplic_SP_101
5.1.4.2	12-10-24 RT04-RT015_2º Rel.Trimestral de LI
5.1.4.3	12-10-24 RT04-RT016 - 1° Relatório Semestral da LI - Contorno Piracicaba_final_BR
5.1.5	Anexo 4
5.1.5.1	Anexo 04. Controle Licenças Ambientais
5.1.6	Anexo 5
5.1.6.1	Anexo 05. PA RDT REV4
5.1.7	Anexo 6
5.1.7.1	Anexo 06. PAT Meio Ambiente RDT
5.1.8	Concession Agreement
5.1.8.1	Highway Concession Agreement
5.1.8.2	E.Anexo V - Composição Acionária da Empresa
5.1.8.3	F.Anexo VI - Estatuto Social da Concessionária_b
5.1.8.4	G.Anexo VII - Composição dos Orgãos da Administração da Concessionária
5.1.8.5	H.Anexo VIII - Compromisso de Integração de Capital Social
5.1.8.6	I.Anexo IX Documentos de Financiamento

Número de identificação (data room)	Título
5.1.8.7	J.Anexo X Contrato para Serviços Integrantes das Funções operacionais
5.1.8.8	K.Anexo XI Minuta do Contrato de Conservação
5.1.8.9	L.Anexo XII - Minuta do Contrato do Projeto
5.1.8.10	M.Anexo XIII Minuta do Contrato de Construção
5.1.8.11	N.Anexo XIV Garantias
5.1.8.12	O.Anexo XV Apólices de Seguro
5.1.8.13	P.Anexo XVI Das Penalidades
5.1.8.14	Q.Anexo XVll - Estrutura Tarifária
5.1.8.15	R.Anexo XVIII Termo de Entrega
5.1.8.16	Volume II Edital
5.1.8.16.1	Anexo II vol1
5.1.8.16.2	Anexo II vol2
5.1.8.16.3	Anexo II vol3
5.1.8.16.4	Anexo II vol4
5.1.8.16.5	Anexo II vol5
5.1.8.16.6	Thumbs
5.1.8.17	International Public Tender
5.1.8.18	Anexo III
5.1.8.19	Anexo IV
5.1.8.20	Anexo IX
5.1.8.21	Anexo V
5.1.8.22	Anexo VI
5.1.8.23	Anexo VII
5.1.8.24	Anexo VIII
5.1.8.25	Anexo X
5.1.8.26	Anexo XI - Penalidades
5.1.8.27	Anexo XII
5.1.9	CAPEX implementation
5.1.9.1	Anexo VII
5.1.9.2	Cronograma_Financeiro_todas_obras
5.1.10	Relatório Anual
5.1.10.1	Relatório_Financeiro_Rodovias_do_Tietê
5.1.11	Organograma
5.1.11.1	Cargos
5.1.12	Tolling system
5.1.12.1	Manual WEBPRAÇA CRT
5.1.12.2	SERVIÇO DO OPERADOR RODOVIÁRIO LÍDER
5.1.12.3	SERVIÇO DO OPERADOR RODOVIÁRIO
5.1.13	Construction Contracts
5.1.13.1	Contorno de Piracicaba
5.1.13.1.1	Delta Técnica
5.1.13.1.1.1	ENG-219-11 DELTA TÉCNICA
5.1.13.1.2	DNP
5.1.13.1.2.1	ENG-196-11 DNP Contorno de Piracicaba - Atual
5.1.13.1.3	Estrutural
5.1.13.1.3.1	ENG-215-11 ESTRUTURAL Contorno de Piracicaba
5.1.13.1.4	Mirante
5.1.13.1.4.1	ENG-218-11 MIRANTE BRASIL
5.1.13.1.5	Tardelli
5.1.13.1.5.1	ENG-240-12 Tardelli

Número de identificação (data room)	Título
5.1.13.2	SP 101
5.1.13.2.1	ENG 216-2011 - Construtora Estrutural Ltda.
5.1.13.2.2	ENG 234-12 - Infoenge Engenharia e Tecnologia Ltda
5.1.13.3	SP308
5.1.13.3.1	Delta
5.1.13.3.1.1	ENG 262 -12 DELTA
5.1.13.3.2	Ellenco
5.1.13.3.2.1	ENG-260-12 ELLENCO - DUPLICAÇÃO SP -308 KM 153+500 AO 127+730
5.1.13.3.3	Infoenge
5.1.13.3.3.1	ENG. 263 -12 INFOENGE
5.1.14	Expropriation
5.1.14.1	Expropriation
5.1.14.2	Expropriation_Piracicaba_Bypass
5.1.14.3	Expropriation_Piracicaba_Bypass_2
5.1.15	Environmental Status Report
5.1.15.1	Environmental Status Report
5.1.16	Licenças Concessão
5.1.16.1	Licenças_2013_1
5.1.17	NRs
5.1.17.1	Bombeiros
5.1.17.1.1	INSTRUCAO_TECNICA_17-2011
5.1.17.2	Fundacentro
5.1.17.2.1	escavacoes-fundacoes-fundacentro
5.1.17.2.2	Movimentação de cargas e Pessoas - Elevadores
5.1.17.2.3	queda-alturas
5.1.17.2.4	RTP 05 - Instalações Eletricas em Canteiros de Obras
5.1.17.3	Manual DER
5.1.17.3.1	DER SP Sinalizacão Volume1[1]
5.1.17.3.2	DER SP Sinalização Volume2_tomo1
5.1.17.3.3	DER SP Sinalização Volume2_tomo2
5.1.17.3.4	Sinalização obras e emergÃªncias DER SP 2006
5.1.17.4	NR 1 DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1.17.4.1	nr_01_DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1.17.5	NR 2 INSPEÇÃO PRÉVIA
5.1.17.5.1	nr_02 INSPEÇÃO PRÉVIA
5.1.17.6	NR 3 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
5.1.17.6.1	NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
5.1.17.7	NR 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA
5.1.17.7.1	nr_04 SESMET
5.1.17.8	NR 5 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
5.1.17.8.1	PORTARIA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Nº 247 DE 12_
5.1.17.8.1.1	contabilidade
5.1.17.8.1.2	funcoes
5.1.17.8.1.3	gif_cms
5.1.17.8.1.4	guiatrabalhista
5.1.17.8.1.5	normaslegais
5.1.17.8.1.6	portaltributario
5.1.17.8.1.7	prt486

Número de identificação (data room)	Título
5.1.17.8.2	nr_05 CIPA
5.1.17.8.3	PORTARIA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO Nº 247 DE 12_06_2011,html
5.1.17.9	NR 06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
5.1.17.9.1	NR-06 (atualizada) 2010 - EPI´S
5.1.17.9.2	Portaria n.º 292 (Altera Anexo I da NR-06) EPI_Queda
5.1.17.10	NR 7 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
5.1.17.10.1	nr_07 PCMSO
5.1.17.10.2	nr_07_ssst
5.1.17.11	NR 8 EDIFICAÇÕES
5.1.17.11.1	nr_08_atualizada_2011
5.1.17.12	NR 9 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
5.1.17.12.1	nr_09 PPRA
5.1.17.13	NR 10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
5.1.17.13.1	manual_vestimentas
5.1.17.13.2	nr_10 TRABALHO COM ELETRICIDADE
5.1.17.13.3	UNIFORME RESISTENTE À CHAMA
5.1.17.14	NR 11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MA
5.1.17.14.1	nr_11
5.1.17.14.2	NR-11 (Anexo I - RTP)
5.1.17.14.3	trabalho tst(1)
5.1.17.15	NR 12 Proteção de partes moveis - maquinas e Equipamentos
5.1.17.15.1	nr_12_texto
5.1.17.16	NR 12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
5.1.17.16.1	nr_12_SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
5.1.17.17	NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão
5.1.17.17.1	nr_13
5.1.17.18	NR 14 Fornos
5.1.17.18.1	nr_14
5.1.17.19	NR 15 Atividades e Operações Insalubres
5.1.17.19.1	Anexo n.º 11_ Agentes Químicos - Tolerância
5.1.17.19.2	nr_15_anexo1
5.1.17.19.3	nr_15_anexo2
5.1.17.19.4	nr_15_anexo3
5.1.17.19.5	nr_15_anexo5
5.1.17.19.6	nr_15_anexo6
5.1.17.19.7	nr_15_anexo7
5.1.17.19.8	nr_15_anexo8
5.1.17.19.9	nr_15_anexo9
5.1.17.19.10	nr_15_anexo10
5.1.17.19.11	nr_15_anexo12
5.1.17.19.12	nr_15_anexo13
5.1.17.19.13	nr_15_anexo14
5.1.17.19.14	NR-15 (Anexo n.º 13-A) Benzeno 2011(II)
5.1.17.19.15	NR-15 (atualizada 2011) II
5.1.17.19.16	Trabalho em condições hiperbáricas
5.1.17.20	NR 16 Atividades e Operações Perigosas

Número de identificação (data room)	Título
5.1.17.20.1	NR-16 (atualizada 2012)
5.1.17.21	NR 17 Ergonomia
5.1.17.21.1	nr_17
5.1.17.21.2	nr_17_anexo1
5.1.17.21.3	nr_17_anexo2
5.1.17.22	NR 18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA
5.1.17.22.1	NR 18 Ilustrada
5.1.17.22.2	treinamento
5.1.17.23	NR 19 Explosivos
5.1.17.23.1	nr_19
5.1.17.24	NR 20 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUS
5.1.17.24.1	NR-20 (atualizada 2012)
5.1.17.25	NR 21 Trabalhos a Céu Aberto
5.1.17.25.1	nr_21
5.1.17.26	NR 23 Proteção Contra Incêndios
5.1.17.26.1	nr_23_atualizada_2011
5.1.17.27	NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Traba
5.1.17.27.1	nr_24
5.1.17.28	NR 25 Resíduos Industriais
5.1.17.28.1	nr25
5.1.17.29	NR 26 Sinalização de Segurança
5.1.17.29.1	NR-26 (atualizada 2011)
5.1.17.30	NR 27 TST
5.1.17.30.1	nr_27
5.1.17.31	NR 28 FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES
5.1.17.31.1	NR-28 (atualizada 2012)
5.1.17.32	NR 29 Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho
5.1.17.32.1	nr_29
5.1.17.33	NR 30 PLATAFORMAS E INSTALAÇÕES DE APOIO
5.1.17.33.1	nr_30
5.1.17.33.2	nr_30_anexo
5.1.17.33.3	NR-30 (Anexo - Plataformas)_2011
5.1.17.34	NR 31
5.1.17.34.1	NR -31 Norma Regulamentadora
5.1.17.35	NR 31 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA
5.1.17.35.1	NR-31 (atualizada 2011)
5.1.17.36	NR 33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
5.1.17.36.1	nr_33
5.1.17.37	NR 35 TRABALHO EM ALTURA
5.1.17.37.1	Cartilha Trabalho em Altura
5.1.17.37.1.1	digitalizar0007 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.2	digitalizar0008 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.3	digitalizar0009 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.4	digitalizar0010 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.5	digitalizar0011 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.6	digitalizar0012 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.7	digitalizar0013 (Work at heights manual)

Número de identificação (data room)	Título
5.1.17.37.1.8	digitalizar0014 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.9	digitalizar0015 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.10	digitalizar0016 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.11	digitalizar0017 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.12	digitalizar0018 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.13	digitalizar0019 (Work at heights manual)
5.1.17.37.1.14	Thumbs
5.1.17.37.2	1NR35comentada
5.1.17.37.3	Checklist Andaime - Desenvolvendo
5.1.17.37.4	CheckListTrabalhosemAltura - Desenvolvendo
5.1.17.37.5	NR-35 (Trabalho em Altura)
5.1.17.38	NR-18 Construção Civil
5.1.17.38.1	Cartilha Seguranca Trabalho_FINAL
5.1.17.38.2	Checkl-list - Desenvolvendo
5.1.17.38.3	elevadores-NR18
5.1.17.38.4	NR-18 (Atualizada 2011)
5.1.17.38.5	Thumbs
5.1.17.39	Manual - Rocadeira T 270-340K
5.1.18	Acompanhamento Ambiental
5.1.18.1	12-07-13 RT04-RT007_1º Rel_Trimestral LI Duplicação SP-101
5.1.18.2	12-10-24 RT04-RT015_2º Rel.Trimestral LI Duplicação SP-101
5.1.18.3	12-10-24 RT04-RT016 - 1° Relatório Semestral da LI - Contorno Piracicaba
5.1.18.4	12-12-12 RT04-RT022_1º Rel.Quadrimestral LI Duplicação SP308
5.1.19	Acompanhamento Segurança e Pessoal
5.1.19.1	Inspeções
5.1.19.1.1	06-Insp. Seg. conformidade INFOENGE 14 9 12
5.1.19.1.2	08 Insp. Seg. conformidade ELLENCO
5.1.19.1.3	12 Insp. Seg. conformidade MIRANTE
5.1.19.1.4	13 Insp. Seg. conformidade MIRANTE
5.1.19.1.5	14 Insp. Seg. conformidade ELLENCO
5.1.19.1.6	17 - Insp. Seg.ELO - SP300 km 172 - 07122012
5.1.19.1.7	DDS Obra ELO SP300 km 172 06122012
5.1.19.1.8	LANÇAMENTO DE VIGAS SP 101 03012013
5.1.19.1.9	Relatório de DDS em Canteiro de Obras
5.1.19.1.10	SIMULADO RODOVIAS E COLINAS 20122012
5.1.19.2	Seg. trabalho
5.1.19.2.1	Check - List - Monte Verde
5.1.19.2.2	Check - list -Estrutural
5.1.19.2.3	DNP-Contorno Piracicaba
5.1.19.2.4	Infoenge
5.1.19.2.5	Mirante
5.1.19.3	Trabalhista
5.1.19.3.1	EAR - Monitoramento Trabalhista
5.1.19.3.2	Enseg - Monitoramento Trabalhista
5.1.19.3.3	Estrutural - Contorno Piracicaba - Monitoramento Trabalhista
5.1.19.3.4	INFOENGE - Monitoramento Trabalhista
5.1.19.3.5	JB Locações - Monitoramento Trabalhista
5.1.19.3.6	MO Borges Batista - Monitoramento Trabalhista
5.1.19.3.7	MONTE VERDE - Monitoramento Trabalhista
5.1.20	Arquivamento_Trabalho_Escravo

Número de identificação (data room)	Título
5.1.20.1	Item 3 - MPT Monte Mor - Empresa Artin.
5.1.21	Botucatu
5.1.21.1	16.09.11 - Resposta à acusação
5.1.21.2	26 06 12 Rodovia Tiete
5.1.21.3	31.10.12 Rodovias Tiete - Oitiva Testemunhas CRT
5.1.21.4	Carta Precatória Criminal - Aud. de Instrução e Julgto - 27.02.2012 às 14hs.
5.1.21.5	Despacho
5.1.21.6	Mandado de Intimação - Claudionor - 25-06-2012.
5.1.21.7	Mandado de Intimação - Luis - 25-06-2012.
5.1.21.8	Mandado de Intimação - Oitiva de Testemunhas 12.04.2012 às 14h15min.
5.1.21.9	Mandado de Intimação - Samuel - 25-06-2012
5.1.21.10	Redesignação de audiência para o dia 09-05-2012.
5.1.21.11	Samuel Rossini - Justiça Pública - Processo Crime Ambiental
5.1.21.12	Cópia do Processo.
5.1.22	DUP Desapropriações
5.1.22.1	Publicação DOE 03-02-2012 - Decreto nº 57.764 - Duplicação SP-308, Km 127+730m ao km 141+410m - 1º trecho - Capivari
5.1.22.2	Publicação DOE 04-01-2013 - Decreto n. 58.831 - Implantação de Dispositivo SP308 Km 146+250m - Rio das Pedras
5.1.22.3	Publicação DOE 05-06-2010 - Decreto 55.890 Desapropriação SP300 km 192+100m -Praça de Conchas
5.1.22.4	Publicação DOE 06-04-2011 - Decreto 56.906 05-04-11 - Desapropriações Contorno Piracicaba pag 01
5.1.22.5	Publicação DOE 06-04-2011 - Decreto 56.906 05-04-11 - Desapropriações Contorno Piracicaba pag 03
5.1.22.6	Publicação DOE 06-04-2011 - Decreto 56.906 05-04-11 - Desapropriações Contorno Piracicaba pag 04
5.1.22.7	Publicação DOE 06-04-2011 - Decreto 56.906 05-04-11 - Desapropriações Contorno Piracicaba pag 05
5.1.22.8	Publicação DOE 06-12-2012 - Decreto nº 58.667 - Desaprop. SP 308 - km 141+410m ao 153+500m áreas complementares - Rio das Pedras - pag 02
5.1.22.9	Publicação DOE 06-12-2012 - Decreto nº 58.667 - Desaprop. SP 308 km 141+410m ao 153+500m áreas complementares - Rio das Pedras - pag 01
5.1.22.10	Publicação DOE 07-09-2011 - Decreto nº 57.305 de 06.09.2011 - SP-101 km 11+400m ao km 14+640m - 1º Trecho - Hortolândia
5.1.22.11	Publicação DOE 10-12-2011 - Decreto nº 57.601 de 09.12.2011 - Implantação de PGF SP-300 km 256+516m - Botucatu
5.1.22.12	Publicação DOE 14-11-2012 - Decreto nº 58.547 de 13-11-2012 - Implantação de Dispositivo Entroncamento SP-101 com SP-113 - Rafard
5.1.22.13	Publicação DOE 14-12-2011 - Decreto nº 57.623 de 13.12.2011 - Desapropriação - Contorno de Piracicaba - área complementar
5.1.22.14	Publicação DOE 20-12-2012 - Decreto n. 58.749 - Duplicação SP308 km 127+730m ao km 141+410m - Capivari - áreas complementares - pag 01
5.1.22.15	Publicação DOE 20-12-2012 - Decreto n. 58.749 - Duplicação SP308 km 127+730m ao km 141+410m - Capivari - áreas complementares - pag 02
5.1.22.16	Publicação DOE 22-11-2012 - Decreto nº 58.578 de 21.11.2012 - Implantação de Dispositivo SP-101 km 15+200m - Monte Mor
5.1.22.17	Publicação DOE 22-12-2010 - Decreto n. 56.567 - Desapropriações Contorno Maristela Folha 02

Número de identificação (data room)	Título
5.1.22.18	Publicação DOE 22-12-2010 - Decreto n. 56.567 - Desapropriações Contorno Maristela
5.1.22.19	Publicação DOE 23-03-2010 - Decreto nº 55.600 Desapropriação SP 300 km 228+200m - Praça de Anhembi
5.1.22.20	Publicação DOE 23-06-2010 - Decreto nº 55.941 SP 300 km 259+300m - Praça de Botucatu e Decreto nº 55.942 SP 101 km 55+800m - Praça de Rafard
5.1.22.21	Publicação DOE 25-01-2012 - Decreto nº 57.753, de 24-01-2012 - Duplicação SP-308 km 141+410m ao km 153+500m - Rio das Pedras - pag 01
5.1.22.22	Publicação DOE 25-01-2012 - Decreto nº 57.753, de 24-01-2012 - Duplicação SP-308 km 141+410m ao km 153+500m - Rio das Pedras - pag 02
5.1.22.23	Publicação DOE 25-01-2012 - Decreto nº 57.753, de 24-01-2012 - Duplicação SP-308 km 141+410m ao km 153+500m - Rio das Pedras - pag 03
5.1.22.24	Publicação DOE 26-03-2010 - Decreto nº 55.637 Desapropriação SP 101 km 29+700m - Praça de Monte Mor
5.1.22.25	Publicação DOE 27-01-2012 - Decreto nº 57.756, de 26.01.2012 - Duplicação SP-101 km 11+400m ao 14+640m - Hortolândia
5.1.22.26	Pulicação DOE 30-03-2010 - Decreto nº 55.647 de 29-03-2010 - SP308 Km 109+300m - Praça de Salto
5.1.23	LO
5.1.23.1	RT 202-12 - Programa de Regularização de Rodovias (LO)
5.1.24	Relatórios de Arqueologia
5.1.24.1	Contorno de Maristela
5.1.24.1.1	ARQUEO ContornoMaristela
5.1.24.1.2	Plano Arqueol_Prevent_Contor_Maristela (Rod_Tietê)2
5.1.24.2	Contorno de Piracicaba
5.1.24.2.1	02 RAP-RDT_Diagnóstico_Arqueologico
5.1.24.2.2	Relat_Prospec_Contorno Piracicaba (ROD_TIETÊ)
5.1.24.3	SP-101
5.1.24.3.1	11-08-01 Relat_Prospec_Duplic_SP 101 (ROD_TIETÊ)
5.1.24.3.2	Arqueologia Duplicação da SP-101
5.1.24.4	SP-113
5.1.24.4.1	11-08-01 RELATÓRIO Prospec_Duplic_SP_113 e 101 (ROD_TIETÊ)
5.1.24.4.2	Diagn_Arqueol_Rodovias Rafard
5.1.24.5	SP-308
5.1.24.5.1	10-06-01 Rel ARQUEO SP-308 RAP
5.1.24.5.2	11-11-01 Relat_Prospec_Duplic_SP 308 (ROD_TIETÊ)
5.2	DFs
5.2.1	Ascendi
5.2.1.1	Ascendi Group - R&C_2010
5.2.1.2	Certidão Permanente
5.2.1.3	RC Consolidado Ascendi_GROUP 2010
5.2.1.4	RC_Cons_AG_2011
5.2.2	Atlantia
5.2.2.1	3trim2012
5.2.2.2	2009
5.2.2.3	2010
5.2.2.4	Board of Directors
5.2.2.5	2011

Número de identificação (data room)	Título
5.2.3	CIBE
5.2.3.1	Cibe Investimentos
5.2.3.1.1	Publicação 19-04-2012 - Empresarial - Demonstrações Financeiras ref. aos exercicios sociasi encerrados em 31 de junho de 2011 e 2010.
5.2.3.1.2	Publicação 30-07-2011 - Empresarial - Cibe
5.2.3.2	Cibe Participações
5.2.3.2.1	Publicação 30-07-2011 - Empresarial - Cibe Participações
5.3	Contorno de Piracicaba
5.3.1	Resposta IT-688-11-TA
5.3.1.1	Anexos
5.3.1.1.1	Anexo 8
5.3.1.1.1.1	Imagem área 1962
5.3.1.1.1.2	Imagem área 1978
5.3.1.1.1.3	Imagem área 1995
5.3.1.1.1.4	Imagem área 2005
5.3.1.1.2	Anexo_1_IT_688-11-TA
5.3.1.1.3	Anexo_2_Protocolo_Solicitação_Outorga_DAEE
5.3.1.1.4	Anexo_3_Desenho_Alternativas_Traçado
5.3.1.1.5	Anexo_4_Plano_Ação_Emergências_Vazamento
5.3.1.1.6	Anexo_5_Relatório_Fauna
5.3.1.1.7	Anexo_5_Relatório_Fauna_Associada
5.3.1.1.8	Anexo_6_Anotações_Responsabilidades_Técnicas
5.3.1.1.9	Anexo_7_Localização_Cadastro_AC_Cetesb
5.3.1.2	Relatório_Atendimento_Informação_Técnica_Cetesb_112522-2011-TA
5.3.2	12-02-22 CETESB-PIR TCRAContornoPiracicaba
5.3.3	12-02-23 CETESB-PIR AutContornoPiracicaba
5.3.4	12-08-14 Parecer IPHAN Contorno Piracicaba Município de Piracicaba
5.3.5	IPHAN - Parecer Diagnóstico Contorno de Piracicaba - SP LP
5.3.6	IT-688-11-TA Informações Complementares Contorno de Piracicaba
5.3.7	Protocolo Info Complmentares CETESB - Contorno Pira
5.4	Contorno Maristela
5.4.1	IPHAN - Parecer Contorno de Maristela - Laranjal Paulista - SP - NÃO INTERVENTIVO LP
5.5	Contrato Enseg
5.5.1	OPR 004-09 - ENSEG Serviços Hospitalares LTDA
5.5.2	OPR 04-09 - Enseg Serviços Pré-Hospitalares Ltda - Aditivo 01.
5.5.3	OPR 04-09 - Enseg Serviços Pré-Hospitalares Ltda - Aditivo 02.
5.6	Demais
5.6.1	10-10-06 Parecer Iphan - DNI Rodovia SP-101
5.6.2	11-06-22 CETESB PT Analise PGR-PAE
5.6.3	12-05-16 CADASTRO Área de Apoio Contorno - Esalq
5.6.4	12-07-12 CADASTRO de Canteiro de Obra Estrutural Contorno de Piracicaba
5.6.5	12-11-22 CADASTRO area apoio Contorno de Piracicaba ESTRUTURAL-ESALQ
5.6.6	analise agua poços
5.6.7	Animais Atropelados 2012
5.6.8	MOP-007 - Conservação de Vegetação - Audit
5.6.9	PROJETO FOSSA DE-SPD288300-288-289-021-H02-003-A
5.7	Duplicação SP101 - fase 1
5.7.1	10-10-06 Iphan - DNI Rodovia SP-101 LP

Número de identificação (data room)	Título
5.7.2	12-08-13 IPHAN PT Prospecção Duplicação Rodovia SP-101 Rodovia Jornalista Fco A.Proença
5.7.3	12-08-29 Protocolo Complenetação PT IPHAN SP-101
5.7.4	autoHOR SP101 duplicação 11 ao 15
5.7.5	RT03-RT001 - Solicitação de LI - km 11+400 ao 15
5.7.6	TCRAHOR SP101 duplicação 11 ao 15
5.8	Duplicação SP101 - fase 2
5.8.1	12-05-07 Autorização MMor Duplicação SP101 15 ao 25
5.8.2	12-05-07 TCRA MMor Duplicação SP101 15 ao 25
5.8.3	12-08-18 Autorização CETESB-CAM Dupl SP101 15 ao 25 APPs
5.8.4	12-08-18 TCRA CETESB-CAM Dupl SP101 15 ao 25 APPs
5.9	Duplicação SP101 x SP113
5.9.1	Estudo Ambiental Simplificado Dupl 113x101
5.9.1.1	Anexos
5.9.1.1.1	Anexo 1 - Cronograma de Implantação
5.9.1.1.1.1	cronograma físico Meio Ambiente - Duplic SP101 x SP113
5.9.1.1.2	Anexo 2 – Projeto Funcional
5.9.1.1.2.1	DE-SP0000101-058
5.9.1.1.3	Anexo 3 – Registros Fotográficos
5.9.1.1.3.1	01 Registro Fotográfico Meio Físico EAS Duplicação SP 113 e SP 101
5.9.1.1.3.2	02 Lote2-Rafard_Memorial_Vegetação
5.9.1.1.4	Anexo 4 – Memorial_Vegetação
5.9.1.1.4.1	Lote2-Rafard_Memorial_Vegetação
5.9.1.1.5	Anexo 5 – Diagnóstico Arqueológico
5.9.1.1.5.1	Diagn_Arqueol_Rodovias Rafard
5.9.1.1.5.2	Protocolo IPHAN -Relatório Duplicação SP-113 - Rafard
5.9.1.1.6	Anexo 6 – Certidão e Manifestação da Prefeitura Municipal de
5.9.1.1.6.1	01 Protocolo Rafard
5.9.1.1.6.2	02 Certidão
5.9.1.2	Figuras
5.9.1.2.1	Cobertura Vegetal e uso de solo na área do sistema de ligação das rodovias SP - 101 e AP - 113 -
5.9.1.2.2	Cobertura Vegetal e uso de solo na área do sistema de ligação das rodovias SP - 101 e AP - 113 -2
5.9.1.2.3	Cobertura Vegetal e uso de solo na área do sistema de ligação das rodovias SP - 101 e AP - 113 -3
5.9.1.2.4	Localização do Empreendimento
5.9.1.2.5	Planta Planialtimétrica
5.9.1.2.6	PONTOS DE RUIDO-SP 113 e SP 101
5.9.1.3	Texto
5.9.1.3.1	EAS Lote 2 - Duplicação da SP-113 e SP-101
5.9.1.3.2	Ficha - Ponto 01 D
5.9.1.3.3	Ficha - Ponto 02 D
5.9.1.3.4	Ficha - Ponto 03 D
5.9.2	Solicitação de LI - Duplicação SP101 x SP113
5.9.2.1	1 Programa de Controle Ambiental de Obras Anexo I
5.9.2.1.1	PCA - PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL DAS OBRAS - ANEXO I
5.9.2.1.2	Quadros legislação
5.9.2.2	2 Subprograma Assoreamento e Erosão Anexo II
5.9.2.2.1	Subprograma de erosão e assoreamento - ANEXO II

Número de identificação (data room)	Título
5.9.2.2.2	Thumbs
5.9.2.3	3 Laudo Técnico para Licenciamento de Áreas de Apoio Anexo I
5.9.2.3.1	Anexo III Laudo Técnico para Licenciamento de Áreas de Apoio
5.9.2.3.2	Thumbs
5.9.2.4	4 Projetos Executivos Ajustados Anexo IV
5.9.2.4.1	DE-SP0000101-058.059-021-F02_001 a 003-02 (2)
5.9.2.4.2	DE-SP0000101-058.059-021-F02_001 a 003-02
5.9.2.4.3	DE-SP0000101-058.059-021-H04-001_003-02
5.9.2.4.4	DE-SP0000101-058.059-021-H04-001_003-02_recover
5.9.2.4.5	DE-SP0000101-058.059-021-XP-T01-RBX
5.9.2.4.6	Thumbs
5.9.2.5	5 ASV e Projeto Restauração Anexo V
5.9.2.5.1	Laudo de Caracterização Ambiental
5.9.2.5.2	Projeto de Recuperação Ambiental
5.9.2.5.3	tiete1-3
5.9.2.5.4	tiete2-3
5.9.2.5.5	tiete3-3
5.9.2.6	6 Atendimento ao PT 1202011IPSA Ruido Anexo VI
5.9.2.6.1	12-08-01 Atendimento PT120-2011-IPSA
5.9.2.6.2	12-08-01 Protocolo Atendimento PT120-2011-IPSA
5.9.2.6.3	Thumbs
5.9.2.7	7 Cadastro físico e socioeconômico propriedades Anexo VII
5.9.2.7.1	12-05-09 rtc 418 Protocolo Atendimento Email Considerações LP
5.9.2.7.2	Thumbs
5.9.2.8	2010_Res_SMA_22
5.9.2.9	Requerimento de LI duplicação da SP-101
5.9.3	12-08-21 IPHAN Parecer Duplicação da Rodov SP-113 Município Rafard
5.9.4	12-08-29 Atende Carta IPHAN Complementação SP113
5.10	Estudo Ambiental Simplificado Dupl 113x101
5.10.1	Anexos
5.10.1.1	Anexo 1 - Cronograma de Implantação
5.10.1.1.1	cronograma físico Meio Ambiente - Duplic SP101 x SP113
5.10.1.2	Anexo 2 – Projeto Funcional
5.10.1.2.1	DE-SP0000101-058
5.10.1.3	Anexo 3 – Registros Fotográficos
5.10.1.3.1	01 Registro Fotográfico Meio Físico EAS Duplicação SP 113 e SP 101
5.10.1.3.2	02 Lote2-Rafard_Memorial_Vegetação
5.10.1.4	Anexo 4 – Memorial_Vegetação
5.10.1.4.1	Lote2-Rafard_Memorial_Vegetação
5.10.1.5	Anexo 5 – Diagnóstico Arqueológico
5.10.1.5.1	Diagn_Arqueol_Rodovias Rafard
5.10.1.5.2	Protocolo IPHAN -Relatório Duplicação SP-113 - Rafard
5.10.1.6	Anexo 6 – Certidão e Manifestação da Prefeitura Municipal de
5.10.1.6.1	01 Protocolo Rafard
5.10.1.6.2	02 Certidão
5.10.2	Figuras
5.10.2.1	Cobertura Vegetal e uso de solo na área do sistema de ligação das rodovias SP - 101 e AP - 113 -
5.10.2.2	Cobertura Vegetal e uso de solo na área do sistema de ligação das rodovias SP - 101 e AP - 113 -2

Número de identificação (data room)	Título
5.10.2.3	Cobertura Vegetal e uso de solo na área do sistema de ligação das rodovias SP - 101 e AP - 113 -3
5.10.2.4	Localização do Empreendimento
5.10.2.5	Planta Planialtimétrica
5.10.2.6	PONTOS DE RUIDO-SP 113 e SP 101
5.10.3	Texto
5.10.3.1	EAS Lote 2 - Duplicação da SP-113 e SP-101
5.10.3.2	Ficha - Ponto 01 D
5.10.3.3	Ficha - Ponto 02 D
5.10.3.4	Ficha - Ponto 03 D
5.11	Outorga Poços
5.11.1	outsp308sede
5.11.2	outusosp101pedmontemor
5.11.3	outusosp300pedagudos
5.11.4	outusosp300pedbotucatu
5.11.5	outusoSP308pedriodaspedras
5.11.6	outusosp308pedsalto
5.12	PGR-PAE REV2 Protocolada CETESB
5.12.1	PAE - Rev2
5.12.1.1	PAE_Anexos-Rev2
5.12.1.1.1	PAE_Anexo 1 - Retigráficas
5.12.1.1.1.1	101_1 (road diagram)
5.12.1.1.1.2	101_2 (road diagram)
5.12.1.1.1.3	101_3 (road diagram)
5.12.1.1.1.4	101_4 (road diagram)
5.12.1.1.1.5	101_5 (road diagram)
5.12.1.1.1.6	113_1 (road diagram)
5.12.1.1.1.7	209_1 (road diagram)
5.12.1.1.1.8	300_1 (road diagram)
5.12.1.1.1.9	300_2 (road diagram)
5.12.1.1.1.10	300_3 (road diagram)
5.12.1.1.1.11	300_4 (road diagram)
5.12.1.1.1.12	300_5 (road diagram)
5.12.1.1.1.13	300_6 (road diagram)
5.12.1.1.1.14	300_7 (road diagram)
5.12.1.1.1.15	300_8 (road diagram)
5.12.1.1.1.16	300_9 (road diagram)
5.12.1.1.1.17	308_1 (road diagram)
5.12.1.1.1.18	308_2 (road diagram)
5.12.1.1.1.19	308_3 (road diagram)
5.12.1.1.1.20	Thumbs
5.12.1.1.2	PAE_Anexo 2 - Lista de Contatos Internos da EOR
5.12.1.1.3	PAE_Anexo 3 - Meios Acionamento das Entidades
5.12.1.1.4	PAE_Anexo 4 - Recursos Humanos e Materiais
5.12.1.1.5	PAE_Anexo 5 - Relatório de Ocorrência
5.12.1.1.6	Thumbs
5.12.1.2	Capa Anexos-Rev2
5.12.1.3	PAE_Cap01_Introdução-Rev2
5.12.1.4	PAE_Cap02_Objetivo-Rev2
5.12.1.5	PAE_Cap03_Caracterização_Geral-Rev2
5.12.1.6	PAE_Cap04_Estrutura_Organizacional-Rev2

Número de identificação (data room)	Título
5.12.1.7	PAE_Cap05_Hipóteses_Acidentais-Rev2
5.12.1.8	PAE_Cap06_Acionamento-Rev2
5.12.1.9	PAE_Cap07_Atendimento_Emergencial-Rev2
5.12.1.10	PAE_Cap08_Manutenção_PAE-Rev2
5.12.1.11	PAE_Capa-Rev2
5.12.1.12	PAE_Índice-Rev2
5.12.1.13	Thumbs
5.12.2	PGR - Rev2
5.12.2.1	PGR_Anexos-Rev2
5.12.2.1.1	PGR_Anexo 1 - Planta de Localização
5.12.2.1.1.1	PGR_Anexo 01 - Planta de Localização
5.12.2.1.1.2	Thumbs
5.12.2.1.2	PGR_Anexo 4 - Pontos Críticos do Empreendimento
5.12.2.1.2.1	PGR_Anexo 4.0 - Planilha Pontos Críticos do Empreendimento
5.12.2.1.2.2	PGR_Anexo 4.1 - Mapa Pontos Críticos do Empreendimento 101 e 308
5.12.2.1.2.3	PGR_Anexo 4.2 - Mapa Pontos Críticos do Empreendimento 300 e 209
5.12.2.1.2.4	Thumbs
5.12.2.1.3	PGR_Anexo 5 - Pontos Críticos do Ambiente
5.12.2.1.3.1	PGR_Anexo 5.0 - Planilha Pontos Críticos do Ambiente
5.12.2.1.3.2	PGR_Anexo 5.1 - Mapa Pontos Críticos do Ambiente 101 e 308
5.12.2.1.3.3	PGR_Anexo 5.2 - Mapa Pontos Críticos do Ambiente 300 e 209
5.12.2.1.3.4	Thumbs
5.12.2.1.4	PGR_Anexo 9 - Identificação dos Trechos Críticos
5.12.2.1.4.1	PGR_Acessos
5.12.2.1.4.1.1	SPA 007-209 (1)
5.12.2.1.4.1.2	SPA 007-209 (2)
5.12.2.1.4.1.3	SPA 007-209 (3)
5.12.2.1.4.1.4	SPA 007-209 (4)
5.12.2.1.4.1.5	SPA 007-209 (5)
5.12.2.1.4.1.6	SPA 007-209 (6)
5.12.2.1.4.1.7	SPA 007-209 (7)
5.12.2.1.4.1.8	SPA 007-209 (8)
5.12.2.1.4.1.9	SPA 22-101 (1)
5.12.2.1.4.1.10	SPA 26-101 (1)
5.12.2.1.4.1.11	SPA 32-101 (1)
5.12.2.1.4.1.12	SPA 32-101 (2)
5.12.2.1.4.1.13	SPA 32-101 (3)
5.12.2.1.4.1.14	SPA 051-101 (1)
5.12.2.1.4.1.15	SPA 139-308 (1)
5.12.2.1.4.1.16	SPA 139-308 (2)
5.12.2.1.4.1.17	SPA 139-308 (3)
5.12.2.1.4.1.18	SPA 139-308 (4)
5.12.2.1.4.1.19	SPA 155-308 (1)
5.12.2.1.4.1.20	SPA 231-300 (1)
5.12.2.1.4.1.21	SPA 231-300 (2)
5.12.2.1.4.1.22	SPA 241-300 (1)
5.12.2.1.4.1.23	SPA 241-300 (2)
5.12.2.1.4.1.24	SPA 241-300 (3)
5.12.2.1.4.1.25	SPA 241-300 (4)
5.12.2.1.4.1.26	Thumbs

Número de identificação (data room)	Título
5.12.2.1.4.1.27	Todas
5.12.2.1.4.2	PGR_SP 101
5.12.2.1.4.2.1	01 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.2	02 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.3	03 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.4	04 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.5	05 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.6	06 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.7	07 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.8	08 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.9	09 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.10	10 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.11	11 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.12	12 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.13	13 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.14	14 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.15	15(2) (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.16	15 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.17	16 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.18	18 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.19	19 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.20	20 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.21	21 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.22	22 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.23	23 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.24	24(2) (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.25	24 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.26	25 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.27	26 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.28	27 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.29	28 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.30	29 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.2.31	Thumbs
5.12.2.1.4.2.32	Todas
5.12.2.1.4.3	PGR_SP 113
5.12.2.1.4.3.1	01 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.3.2	02 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.3.3	03 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.3.4	04 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.3.5	05 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.3.6	06 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.3.7	Thumbs
5.12.2.1.4.3.8	Todas
5.12.2.1.4.4	PGR_SP 209
5.12.2.1.4.4.1	01 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.4.2	02 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.4.3	03 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.4.4	04 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.4.5	05 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.4.6	06 (Figure - critical points identification)

Número de identificação (data room)	Título
5.12.2.1.4.4.7	07 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.4.8	08 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.4.9	Thumbs
5.12.2.1.4.4.10	Todas
5.12.2.1.4.5	PGR_SP 300
5.12.2.1.4.5.1	01 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.2	02 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.3	03 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.4	04 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.5	05 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.6	06 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.7	07 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.8	08 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.9	09 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.10	10 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.11	11 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.12	12 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.13	13 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.14	14 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.15	15 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.16	16 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.17	17 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.18	18 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.19	19 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.20	20 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.21	21 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.22	22 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.23	23 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.24	24 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.25	25 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.26	26 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.27	27 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.28	28 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.29	29 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.30	30 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.31	31 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.32	32 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.33	33 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.34	34 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.35	35 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.36	36 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.37	37 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.38	38 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.39	39 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.40	40 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.41	41 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.42	42 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.43	43 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.44	44 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.45	45 (Figure - critical points identification)

Número de identificação (data room)	Título
5.12.2.1.4.5.46	46 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.47	47 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.48	48 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.49	49 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.50	50 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.51	51 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.52	52 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.53	53 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.54	54 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.55	55 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.56	56 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.57	57 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.58	58 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.59	59 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.60	60 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.61	61 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.62	62 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.63	63 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.64	64 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.65	65 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.66	66 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.5.67	Thumbs
5.12.2.1.4.5.68	Todas
5.12.2.1.4.6	PGR_SP 308
5.12.2.1.4.6.1	01 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.2	02 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.3	03 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.4	04 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.5	05 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.6	06 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.7	07 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.8	08 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.9	09 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.10	10 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.11	11 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.12	12 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.13	13 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.14	14 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.15	15 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.16	16 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.17	17 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.18	18 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.19	19 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.20	20 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.21	21 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.22	22 (Figure - critical points identification)
5.12.2.1.4.6.23	Thumbs
5.12.2.1.4.6.24	Todas
5.12.2.1.4.7	Thumbs
5.12.2.1.5	PGR_Anexo 13 - Projetos de Sinalização

Número de identificação (data room)	Título
5.12.2.1.5.1	SP-101 km 25
5.12.2.1.5.1.1	1- DE-SP0000101-000.072-021-L05-031-00
5.12.2.1.5.1.2	2- DE-SP0000101-000.072-021-L05-030-00
5.12.2.1.5.1.3	Thumbs
5.12.2.1.5.2	SP-101 km 33
5.12.2.1.5.2.1	3- DE-SP0000101-000.072-021-L05-038-01
5.12.2.1.5.2.2	Thumbs
5.12.2.1.5.3	SP-101 km 44
5.12.2.1.5.3.1	4- DE-SP0000101-000.072-021-L05-048-01
5.12.2.1.5.3.2	Thumbs
5.12.2.1.5.4	SP-113 km 04
5.12.2.1.5.4.1	5- DE-SP0000113-000015-021-L05-004-00
5.12.2.1.5.4.2	Thumbs
5.12.2.1.5.5	SP-209 km 11
5.12.2.1.5.5.1	6- DE-SP0000209-000.022-021-L05-008-00
5.12.2.1.5.5.2	7- DE-SP0000209-000.022-021-L05-009-00
5.12.2.1.5.5.3	Thumbs
5.12.2.1.5.6	SP-300 km 159
5.12.2.1.5.6.1	8- DE-SP0000300-158.249-021-L05-002-00
5.12.2.1.5.6.2	9- DE-SP0000300-158.249-021-L05-001-01
5.12.2.1.5.6.3	Thumbs
5.12.2.1.5.7	SP-300 km 172
5.12.2.1.5.7.1	10- DE-SP0000300-158.249-021-L05-011-00
5.12.2.1.5.7.2	11- DE-SP0000300-158.249-021-L05-010-01
5.12.2.1.5.7.3	Thumbs
5.12.2.1.5.8	SP-300 km 207
5.12.2.1.5.8.1	12- DE-SP0000300-158.249-021-L05-050-00
5.12.2.1.5.8.2	13- DE-SP0000300-158.249-021-L05-051-00
5.12.2.1.5.8.3	Thumbs
5.12.2.1.5.9	SP-300 km 299
5.12.2.1.5.9.1	14- DE-SP0000300-158.249-021-L05-040-00
5.12.2.1.5.9.2	15- DE-SP0000300-158.249-021-L05-041-01
5.12.2.1.5.9.3	Thumbs
5.12.2.1.6	PGR_Anexo 2 - Registro Fotográfico
5.12.2.1.7	PGR_Anexo 3 - Recursos Hídricos
5.12.2.1.8	PGR_Anexo 6 - Levantamento de Produtos Perigosos
5.12.2.1.9	PGR_Anexo 7 - Registro de Acidentes
5.12.2.1.10	PGR_Anexo 8 - Ocupação Humana
5.12.2.1.11	PGR_Anexo 10 - Manual de Conservação de Rotina
5.12.2.1.12	PGR_Anexo 11 - Manual de Conservação de Pavimento
5.12.2.1.13	PGR_Anexo 12 - Registro de Modificação
5.12.2.1.14	PGR_Anexo 14 - Manual de Inspeção de Tráfego
5.12.2.1.15	PGR_Anexo 15 - Levantamento sobre Transporte de Produtos Perigosos
5.12.2.1.16	PGR_Anexo 16 - Check List NBR
5.12.2.1.17	PGR_Anexo 17 - Relat. de Investigação de Acidentes Relevantes
5.12.2.1.18	PGR_Anexo 18 - Relat. de Ocorrência no Transporte de Produtos Perigosos
5.12.2.1.19	PGR_Anexo 19 - Banco de Dados de Acidentes e Incidentes
5.12.2.1.20	PGR_Anexo 20 - Capacitação de Recursos Humanos
5.12.2.1.21	PGR_Anexo 21 - Procedimento de Auditoria

Número de identificação (data room)	Título
5.12.2.1.22	Thumbs
5.12.2.2	PGR_Cap01_Introdução-Rev2
5.12.2.3	PGR_Cap02_Objetivos-Rev2
5.12.2.4	PGR_Cap03_Definições_Siglas-Rev2
5.12.2.5	PGR_Cap04_Diagnóstico_Rodovia_Entorno-Rev2
5.12.2.6	PGR_Cap05_Legislação_Aplicável-Rev2
5.12.2.7	PGR_Cap06_Manutenção_Conservação_Vias-Rev2
5.12.2.8	PGR_Cap07_Gerenciamento_Modificações_Vias-Rev2
5.12.2.9	PGR_Cap08_Sinalização-Rev2
5.12.2.10	PGR_Cap09_Rotinas_Inspeção_Tráfego-Rev2
5.12.2.11	PGR_Cap10_Investigação_Incidentes_Acidentes-Rev2
5.12.2.12	PGR_Cap11_Capacitação_Recursos_Humanos-Rev2
5.12.2.13	PGR_Cap12_Campanhas_Educacionais-Rev2
5.12.2.14	PGR_Cap13_Auditorias-Rev2
5.12.2.15	PGR_Cap14_Manutenção_PGR-Rev2
5.12.2.16	PGR_Cap15_PAE-Rev2
5.12.2.17	PGR_Cap16_Equipe_Técnica-Rev2
5.12.2.18	PGR_Cap17_Referências_Bibliográficas-Rev2
5.12.2.19	PGR_Capa_Anexos-Rev2
5.12.2.20	PGR_Capa-Rev2
5.12.2.21	PGR_Controle_Revisões-Rev2
5.12.2.22	PGR_Índice-Rev2
5.12.2.23	Thumbs

Note: The documents are depicted in the table in blue fonts.

Anexo C

Agenda da Visita

Agenda para visita de campo - Avaliação Socioambiental e Aderência aos Princípios do Equador - Revisão dos Padrões Sociais, Ambientais e de Saúde e Segurança						
	Dia 21 de janeiro de 2013					
Perfil dos entrevistados e documentos necessários						
PS IFC	**Horário**	**Atividade**	**Descrição**	**Documentação a ser revisada**	**Representante Rod. do Tietê**	**ERM**
Todos	8h - 8:30h	Reunião Inicial	Validação do plano de campo.	Roteiro de entrevista e lista de documentos	**Responsável pelo projeto**	Lidia Rebouças e José Lembo
	8:30 - 9:30h	Apresentação do Projeto objeto do financiamento	Apresentação do Plano de Trabalho da ERM para o diagnóstico socioambiental Rod do Tietê apresenta projeto da expansão e visão geral do contexto socioeconômico da região de expansão do empreendimento.	Apresentação dos padrões do IFC e Princípios do Equador para equipe de campo Rod. do Tietê	**Equipe da Rod. do Tietê**	
PS-1	9:30 - 11h	Entrevista e Revisão de Documentação	Rod. do Tietê deve demontrar estrutura e processo de gestão social e ambiental da construção da obra de expansão e da gestão da concessão como um todo. Como os aspectos sociais estão sendo abordados? Qual é a equipe responsável? Há um plano de treinamento e capacitação da equipe responsável pela obra? A política de comunicação da Rod. do Tietê difundiu informações sobre a concessão, nova unidade? Há um mecanismo de consulta e queixas e reclamações? Há comunicação interna? Além disso, serão discutidos o preparo e resposta a emergências, licenciamento ambiental, identificação de aspectos e impactos, etc.	Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais e Sociais. No sistema de gestão deve constar: (i) politica; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade organizacional e competências (equipe e gestores); (v) plano de atuação em emergência; (vi)comunicação interna e externa da obra; (vii) consulta, manifestação e engajamento das partes interessadas; e (viii) monitoramento e revisão, (ix) reporte interno e externo.	**Responsável pelo Sistema de Gestão Socioambiental do empreendimento**	
PS-4			Identificação de riscos e impactos em saúde e segurança para comunidade; Programas previstos de saúde e segurança para a comunidade; Estrutura dos arranjos de Segurança Patrimonial (funcionários próprios/ terceiros, atuação, etc.); Critérios para contratação de terceiros para arranjos de segurança patrimonial; Princípios/critérios para uso da força; Tratamento das ocorrências e principais questões. Programa de comunicação interno e externo. Política de relacionamento com partes interessadas (governo federal e local, organizações da sociedade civil, trabalhadores, comunidades, investidores, etc. Processo de identificação de partes interessadas; Informações Relativas ao Processo de comunicação e engajamento com partes interessadas; Mecanismo de queixas e reclamações.	Programas de saúde e segurança para a comunidade Evidências de programas de combate a dengue ou doenças contagiosas; Atualização da pesquisa de percepção da comunidade do entorno e registros de manifestações das partes interessadas Diretrizes e procedimentos para segurança patrimonial; Documentação de empresa contratada para segurança patrimonial. Programas de comunicação; Plano de Relacionamento com partes interessadas; Lista das principais reclamações recebidas; Atas e resultados das audiências pública e fóruns.	**Responsável pela gestão de Saúde e Segurança na Comunidade** **Responsável pela gestão de Segurança Patrimonial** **Responsável pelo Relacionamento com partes interessadas**	José Lembo e Lídia Rebouças
	12h -13h	**ALMOÇO**				

PS IFC	Horário	Atividade	Descrição	Documentação a ser revisada	Representante Rod. do Tietê	ERM
Todos	13h - 17h	Visita	Visita ao trecho da SP-101 atualmente em obras e trechos já duplicados, com enfase em comunidades do entorno, áreas desapropriadas. Se possível entrevista com partes interessadas (proprietário desapropriado, comunidades do entorno, etc.). Visita a instalações temporárias, alojamentos, áreas de empréstimo, áreas de bota fora. Visita às instalações de uma empreiteira contratada para verificação do gerenciamento de resíduos e produtos químicos e verificação de documentação de saúde e segurança ocupacionais. Visita a pontos de intervenção em áreas de preservação (travessias, por exemplo)		**Responsáveis pela gestão sócioambiental do empreendimento**	Lidia Rebouças e José Lembo
			Dia 22 de janeiro de 2013			
PS-2	8h - 10h	Entrevista e Revisão de Documentação	Política de Recursos Humanos e/ou outros aplicáveis a gestão de pessoal; Procedimentos para contratação e condições de trabalho; Gestão de diversidade e igualdade de oportunidade; Interlocução sindical e acordo de negociação coletiva em vigor; Mecanismo de queixas e reclamações para os trabalhadores e principais questões levantadas; Perspectiva de eliminação de um número significativo de postos de trabalho ou a despensa de um número significativo de funcionários e Plano de Contenção de Despesas; Contratação de trabalhadores temporários e migrantes; Alojamento; Contratação local. Políticas/diretrizes/práticas de gestão de fornecedores; Critérios para contratação de fornecedores; Condições de trabalho dos terceirizados; Treinamento fornecido a terceiros; Procedimentos de saúde, segurança dos subcontratados, Política de Direitos Humanos ao longo da cadeia de suprimentos; Contribuição ao combate ao trabalho infantil e análogo ao escravo.	Políticas e procedimentos de Recursos Humanos; Política de contratação, benefícios, carreira, e gestão de recursos humanos; Prontuário dos trabalhadores (amostral); Documentos relativos ao transporte de trabalhadores migrantes; Convenção coletiva dos trabalhadores; Pesquisa de Clima. Política de Contratação; Procedimentos para verificação de documentação e fornecedores; Modelo de contratos; Plano de monitoramento da gestão de contratadas; Verificação de documentação de trabalhadores terceirizados; Documentação relativa a saúde e segurança ocupacionais;	**Responsável pela gestão de empregados;** **Responsável por saúde e segurança ocupacional.**	Lidia Rebouças e José Lembo
PS-3	10- 12h	Entrevista e Revisão de Documentação	Políticas e diretrizes para o uso eficiente de recursos; Prevenção da poluição	Inventário e estimativa de gases de efeito estufa; consumo de água; Planos de controle ambiental das obras incluindo programas de gerenciamento de resíduos, gerenciamento de materiais perigosos, uso e manejo de pesticidas, minimização e monitoramento de ruídos; Documentos de conformidade legal (licenças, planos básicos ambientais, etc.; Áreas contaminadas.	**Responsável pela gestão ambiental do empreendimento**	José Lembo

PS IFC	Horário	Atividade	Descrição	Documentação a ser revisada	Representante Rod. do Tietê	ERM
PS-5	9:30 - 12:00h	Entrevista e Revisão de Documentação e Entrevista	Aquisição de terras, desapropriações, política de reassentamento; Conversa informal com representantes da Associação de Moradores e Proprietários de imóveis urbanos e rurais dos bairros que serão afetados pelas obras de expansão (pode ser arranjado durante a visita de campo). Conversa informal com membros da comunidade que será desapropriada para identificar a percepção sobre o empreendimento, riscos e impactos e relacionamento.	Políticas de Direitos Humanos; Código de ética e conduta; Política de governança corporativa.	**Responsável por gestão fundiária Lideranças Comunitárias**	Lídia Rebouças
	12h - 13h	**Almoço**				
Todos	13h - 17h	Visita	Visita ao Centro de Controle de Operações Visita ao trecho da SP-308 e Contorno de Piracicaba atualmente em obras e trechos já duplicados e em operação, com enfase em comunidades do entorno, áreas desapropriadas. Se possível entrevista com partes interessadas (proprietário desapropriado, comunidades do entorno, etc.). Visita às instalações de uma empreiteira contratada para verificação do gerenciamento de resíduos e produtos químicos e verificação de documentação de saúde e segurança ocupacionais. Conversa informal com a comunidade afetada; Conversa informal com funcionários de empresas terceirizadas.		**Responsáveis pela gestão sócioambiental do empreendimento**	Lídia Rebouças e José Lembo
	Dia 23 de janeiro de 2013					
PS-6	8h-10h	Entrevista e Revisão de Documentação	Preservação da biodiversidade e gestão sustentável de recursos naturais vivos	Programas de proteção e preservação da biodiversidade; Habitats críticos Habitats modificados (intervenção em áreas de proteção) Habitats naturais; Áreas de proteção atingidas pelas obras	**Responsável pela gestão ambiental do empreendimento**	José Lembo
PS-8	8h - 10h	Entrevista e Revisão de Documentação	Patrimônio Cultural	Procedimentos em casos de descobertas aleatórias; Consultas; Manifestações so IPHAN; Remoção de patrimônio cultural	**Responsável por gestão de direitos humanos**	Lidia Rebouças
	12h -13h	**ALMOÇO**				
Todos	10h - 16 h (intervalo para almoço das 12 às 13h)	Visita	Área da Serra de Botucatu (processo em andamento referente a supressão de vegetação); Visita à área do Dispositivo de Laranjal; Visita à área do Contorno de Maristela Visita a uma praça de pedágio; Visita a um centro de atendimento ao usuário Conversas informais com funcionários e lideranças comunitárias; Contato com a Agência Ambiental (se possível).		Responsáveis pela gestão sócioambiental do empreendimento	José Lembo e Lídia Rebouças
	16h - 17h	Retorno a Viracopos e a Salto				

Anexo D

Registro Fotográfico

Foto 1. Vista da rodovia SP-308 com FD cercada.



Foto 2. Vista das obras de duplicação da SP-101.



Foto 3. Vista de um SAU – Sistema de Atendimento aos Usuários.



Foto 4. Vista de uma área usada para descarte de excesso de material inerte (registrada na Agência Ambiental – CETESB).



Foto 5. Quantidade de óleo num canteiro de obras temporário, armazenado em recipiente, sem contenção secundária.



Foto 6. Área de descarte de material excedente no Contorno Piracicaba, registrada na CETESB. A área será recuperada após a conclusão das obras.



Foto 7. Canteiro de obras temporário na área do Contorno de Piracicaba, mostrando produtos químicos armazenados de forma inadequada (condições inseguras e sem contenção).



Foto 8. Área objeto de supressão de vegetação para a travessia do Rio Piracicaba na rodovia do Contorno de Piracicaba.



Foto 9. Vista das obras de duplicação em andamento da SP-308, mostrando FD cercada, adiante plantação de cana de açúcar e sinalização de segurança.



Foto 10. Telhas e resíduos contendo amianto, identificados num canteiro de obras temporário (contratada Delta)



Foto 11. Funcionários num canteiro de obras temporário da Delta (rodovia SP-308), já trabalhando sem nenhuma sinalização rodoviária de segurança, oferecendo risco de acidentes.



Foto 12. Vista da rodovia SP-101 (aproximadamente km 50) mostrando paisagem típica e FD cercada.



Foto 13. Vista da interseção das rodovias SP-101 e SP-113.



Foto 14. Área da rodovia SP-101 no começo da Área de Proteção Ambiental (APA) Tietê.

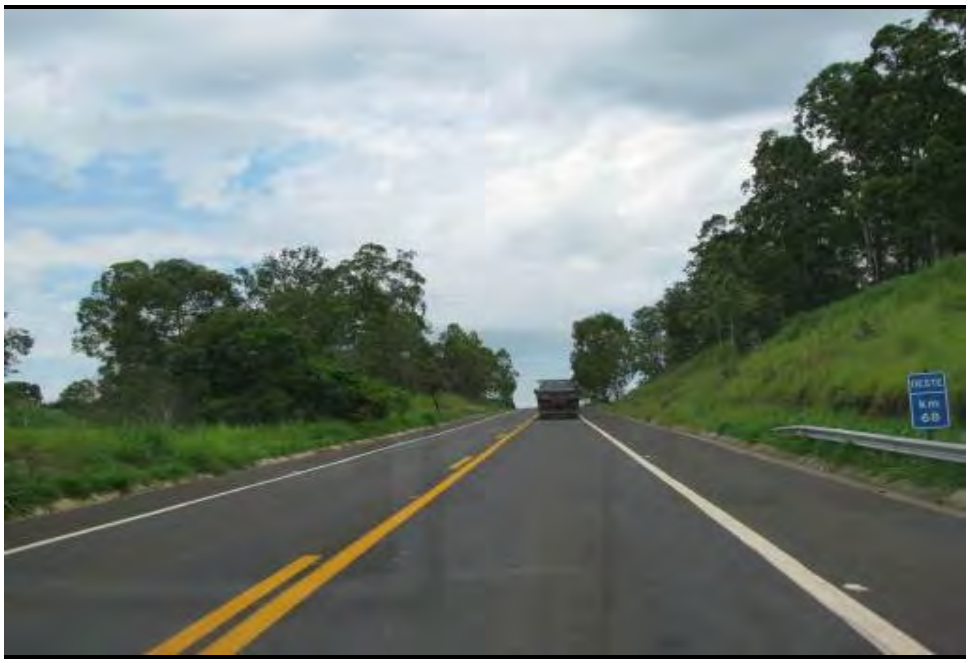

Foto 15. Paisagem típica da área da APA Tietê. Não há previsão de duplicação da rodovia SP-101 dentro do período da concessão.



Foto 16. Vista da rodovia SP-101 dentro o perímetro da APA Tietê, mostrando plantação de cana de açúcar ao fundo.



Foto 17. Vista da rodovia SP-300, cruzando a área central do Bairro Maristela, no município de Laranjal Paulista.



Foto 18. Área onde será construído o Contorno de Maristela.



Foto 19. Foto de paisagem típica da rodovia SP-300. Esta parte da rodovia não será duplicada dentro do período da concessão.



Foto 20. Paisagem típica da APA Botucatu.



Foto 21. Rodovia SP-300, dentro do perímetro da APA Botucatu, na área montanhosa de Botucatu (Serra de Botucatu).



Foto 22. Vista do pedágio de Botucatu.



Foto 23. Vista da sala de controle no Centro de Controle de Operações – CCO.



Foto 24. Umedecimento do solo na frente de trabalho com caminhão pipa para impedir suspensão de poeira.



Foto 25. Vista das obras de construção em andamento do Contorno de Piracicaba.



Foto 26. Sinalização de segurança na área de duplicação da SP-308.



Foto 27. Dispositivo de contenção e drenagem temporária.



Foto 28. Área da Serra de Botucatu, com proteção contra deslizamento de terra, feita com concreto projetado.



Foto 29. Área típica onde é temporariamente armazenado pavimento removido, dentro da FD, para ser posteriormente usado em outras aplicações.



Foto 30. Cantina típica num canteiro de obras temporário.



Foto 31. Telefone de emergência instalado em toda extensão da concessão, a cada quilômetro.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Portaria n.º 54 do Ministério dos Transportes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rodovias do Tietê S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., no denominado Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.007338/2012-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 60, de 22 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Projeto	Projeto da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. de emissão de debêntures para pagamento de despesas a serem realizadas e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	Concessionária Rodovias do Tietê
Razão Social	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
CNPJ	10.678.505/0001-63
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ascendi International Holding B.V. - Atlantia Bertin Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembléia Geral de Constituição da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 19.02.2009. - - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal.	
Local de Implantação do Projeto:	
Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo.	

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 82, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT n° 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO N° 086/2013, de 1º/4/2013, evidenciado pela CGRL em 2/4/2013, constantes no Processo n° 50000.003121/2013-12, e com base no Art. 7° da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.540/2005, resolve:

Art. 1° Suspender a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no D.O.U., do dia 19/3/2013, registrada no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal) aplicando-se a penalidade de advertência à empresa ISAMAR COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, cadastrada no CNPJ n° 16.921.149/0001-43.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 290, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 4º e 4°-A, da Resolução n° 3.000, de 28 de janeiro 2009, bem como o que consta do Processo n° 50500.106815/2012-81, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 347-A, de 4 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constituir, na forma da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, as seguintes unidades organizacionais:

.....

VII - Coordenação de Acompanhamento de Multas e de Controle Interno e Externo, subordinada à Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas." (NR)

Art. 2º Inserir o art. 6°-A na Portaria nº 347-A, com a seguinte redação:

"Art. 6°-A Compete à Coordenação de Acompanhamento de Multas e de Controle Interno e Externo as atividades de monitoramento dos processos punitivos, bem como de apoio às ações de auditoria, com vistas ao atendimento das demandas das Unidades de Controle interno e externo." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 203, DE 25 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010793/93-06, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. para implantação das seções - De Chapadão do Sul (MS) para Alto Taquari (MT), Alto Araguaia (MT), Alto Garças (MT), Pedra Preta (MT), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT), no serviço Paranaíba (MS) - Cuiabá (MT), prefixo nº 19-1580-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO: PD Nº 0.00.000.000382/2012-13
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA PROCESSO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. IMPUTAÇÃO DE EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO QUE NÃO SE VERIFICA ANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE A DELONGA NÃO DECORRREU DA ATUAÇÃO DO PROCESSADO. ABSOLVIÇÃO.

1. A prescrição, no caso, não se verificou, consideradas a permanência da conduta apurada e a interrupção com a instauração do presente processo antes de decorridos os dois anos previstos no art. 181, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará.

2. Os elementos carreados aos autos comprovam que o processado só esteve responsável pelo expediente em questão por uma fração do tempo em que tramitou no Ministério Público paraense.

3. Comprovou-se que, durante tal interregno, o membro acumulou funções de outras Promotorias. Restou demonstrado ainda o expressivo volume de processos paralisados em decorrência da não designação de titular para a 2ª Promotoria de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém-PA, bem como da estrutura deficiente do órgão.

4. Acolhimento do Relatório da Comissão Processante. Absolvição que se impõe.

5. Encaminhamento de cópia dos autos à PGJ/PA para as providências cabíveis, tendo em vista a precária estrutura da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, em arquivar o processo, com adoção de providências, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

ACÓRDÃO DE 14 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001512/2011-54
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SUFICIENTES E NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES AOS TERMOS DO ATO NORMATIVO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0.00.000.000200/2011-23
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(...)Por fim, cumpre registrar que o objeto deste procedimento de controle propõe uma análise abstrata da demanda. Logo, não restará criado qualquer óbice para que ulteriores questionamentos sejam apreciados por este Conselho Nacional.

Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TAMUJAS ASSAD
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0.00.000.001083/2012-04
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Ses-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040300062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.